



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 217

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de novembro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	41
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	43
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	46
Ministério da Cultura.....	47
Ministério da Defesa.....	51
Ministério da Educação.....	52
Ministério da Fazenda.....	55
Ministério da Integração Nacional.....	82
Ministério da Justiça.....	83
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	87
Ministério da Previdência Social.....	87
Ministério da Saúde.....	88
Ministério das Cidades.....	93
Ministério das Comunicações.....	99
Ministério das Relações Exteriores.....	101
Ministério de Minas e Energia.....	101
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	112
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	115
Ministério do Esporte.....	117
Ministério do Meio Ambiente.....	118
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	118
Ministério do Trabalho e Emprego.....	121
Ministério dos Transportes.....	132
Conselho Nacional do Ministério Público.....	132
Ministério Público da União.....	135
Tribunal de Contas da União.....	145
Poder Judiciário.....	145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	146

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º, 16, 18-B, 18-C, 21, 24, 26, 29, 32, 33, 34 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 4º

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo CGSIM, observado o seguinte:

I - poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM; e

II - o cadastro fiscal estadual ou municipal poderá ser simplificado ou ter sua exigência postergada, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

§ 2º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 9º

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referidas no caput, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

§ 4º A baixa referida no § 3º não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 10. No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, o MEI poderá, a qualquer momento, solicitar a baixa nos registros independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 11. A baixa referida no § 10 não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pela empresa ou por seu titular.

§ 12. A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 10 importa assunção pelo titular das obrigações ali descritas." (NR)

"Art. 16.

§ 1º-A. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º-B. O sistema de comunicação eletrônica de que trata o § 1º-A será regulamentado pelo CGSN, observando-se o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o § 1º-A com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º-C. A consulta referida nos incisos IV e V do § 1º-B deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º-B, ou em prazo superior estipulado pelo CGSN, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 1º-D. Enquanto não editada a regulamentação de que trata o § 1º-B, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, para as finalidades previstas no § 1º-A, podendo a referida regulamentação prever a adoção desses sistemas como meios complementares de comunicação.

....." (NR)

"Art. 18-B.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.



ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia **14 de novembro**, as matérias para as edições do **Diário Oficial da União dos dias 14 e 16/11** deverão ser encaminhadas até **as 18 horas de hoje**.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º não se aplica quando presentes os elementos da relação de emprego, ficando a contratante sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias." (NR)

"Art. 18-C.

§ 1º Na hipótese referida no **caput**, o MEI:

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSN;

II - é obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN; e

III - está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do **caput** do art. 13, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no **caput**, na forma e prazos estabelecidos pelo CGSN.

§ 2º Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º O CGSN poderá determinar, com relação ao MEI, a forma, a periodicidade e o prazo:

I - de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

II - do recolhimento dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, bem como do FGTS e da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado.

§ 4º A entrega da declaração única de que trata o inciso I do § 3º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam empregados, inclusive as relativas ao re-

colhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

§ 5º Na hipótese de recolhimento do FGTS na forma do inciso II do § 3º, deve-se assegurar a transferência dos recursos e dos elementos identificadores do recolhimento ao gestor desse fundo para crédito na conta vinculada do trabalhador." (NR)

"Art. 21.....

§ 5º O CGSN regulará a compensação e a restituição dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

§ 6º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 7º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35.

§ 8º Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade de declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do **caput** do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 9º É vedado o aproveitamento de créditos não apurados no Simples Nacional, inclusive de natureza não tributária, para extinção de débitos do Simples Nacional.

§ 10. Os créditos apurados no Simples Nacional não poderão ser utilizados para extinção de outros débitos para com as Fazendas Públicas, salvo por ocasião da compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do Simples Nacional.

§ 11. No Simples Nacional, é permitida a compensação tão somente de créditos para extinção de débitos para com o mesmo ente federado e relativos ao mesmo tributo.

§ 12. Na restituição e compensação no Simples Nacional serão observados os prazos de decadência e prescrição previstos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 13. É vedada a cessão de créditos para extinção de débitos no Simples Nacional.

§ 14. Aplica-se aos processos de restituição e de compensação o rito estabelecido pelo CGSN.

§ 15. Compete ao CGSN fixar critérios, condições para rescisão, prazos, valores mínimos de amortização e demais procedimentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso dos débitos tributários apurados no Simples Nacional, observado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 35 e ressalvado o disposto no § 19 deste artigo.

§ 16. Os débitos de que trata o § 15 poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, na forma e condições previstas pelo CGSN.

§ 17. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, na forma regulamentada pelo CGSN.

§ 18. Será admitido parcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, na forma regulamentada pelo CGSN.

§ 19. Os débitos constituídos de forma isolada por parte de Estado, do Distrito Federal ou de Município, em face de ausência de aplicativo para lançamento unificado, relativo a tributo de sua competência, que não estiverem inscritos em Dívida Ativa da União, poderão ser parcelados pelo ente responsável pelo lançamento de acordo com a respectiva legislação, na forma regulamentada pelo CGSN.

§ 20. O pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial.

§ 21. Serão aplicadas na consolidação as reduções das multas de lançamento de ofício previstas na legislação federal, conforme regulamentação do CGSN.

§ 22. O repasse para os entes federados dos valores pagos e da amortização dos débitos parcelados será efetuado proporcionalmente ao valor de cada tributo na composição da dívida consolidada.

§ 23. No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 24. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da execução, conforme o caso, até deliberação do CGSN, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais." (NR)

"Art. 24.

Parágrafo único. Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar." (NR)

"Art. 26.

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do **caput**, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

§ 6º

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

§ 7º Cabe ao CGSN dispor sobre a exigência da certificação digital para o cumprimento de obrigações principais e acessórias por parte da microempresa, inclusive o MEI, ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, inclusive para o recolhimento do FGTS." (NR)

"Art. 29.

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do **caput** do art. 26;

XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

§ 6º Nas hipóteses de exclusão previstas no **caput**, a notificação:

I - será efetuada pelo ente federativo que promoveu a exclusão; e

II - poderá ser feita por meio eletrônico, observada a regulamentação do CGSN.

§ 7º (Revogado).

§ 8º A notificação de que trata o § 6º aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

§ 9º Considera-se prática reiterada, para fins do disposto nos incisos V, XI e XII do **caput**:

I - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou

II - a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardis ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo." (NR)

"Art. 32.

§ 3º Aplica-se o disposto no **caput** e no § 1º em relação ao ICMS e ao ISS à empresa impedida de recolher esses impostos na forma do Simples Nacional, em face da ultrapassagem dos limites a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 19, relativamente ao estabelecimento localizado na unidade da Federação que os houver adotado." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



"Art. 33.

§ 1º-A. Dispensa-se o convênio de que trata o § 1º na hipótese de ocorrência de prestação de serviços sujeita ao ISS por estabelecimento localizado no Município.

§ 1º-B. A fiscalização de que trata o **caput**, após iniciada, poderá abranger todos os demais estabelecimentos da microempresa ou da empresa de pequeno porte, independentemente da atividade por eles exercida ou de sua localização, na forma e condições estabelecidas pelo CGSN.

§ 1º-C. As autoridades fiscais de que trata o **caput** têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a VIII do art. 13, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor.

§ 1º-D. A competência para autuação por descumprimento de obrigação acessória é privativa da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida.

....." (NR)

"Art. 34. (VETADO)."

"Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

.....

§ 4º A intimação eletrônica dos atos do contencioso administrativo observará o disposto nos §§ 1º-A a 1º-D do art. 16.

§ 5º A impugnação relativa ao indeferimento da opção ou à exclusão poderá ser decidida em órgão diverso do previsto no **caput**, na forma estabelecida pela respectiva administração tributária.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, o CGSN poderá disciplinar procedimentos e prazos, bem como, no processo de exclusão, prever efeito suspensivo na hipótese de apresentação de impugnação, defesa ou recurso." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 17, 18, 18-A, 19, 20, 25, 30, 31, 41 e 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

....." (NR)

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

.....

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

.....

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do **caput** fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do **caput**.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e os respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 19 e no art. 20, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

§ 13. O impedimento de que trata o § 11 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente.

§ 14. Para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do **caput** ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.

§ 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, será considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo." (NR)

"Art. 17.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

.....

§ 4º Na hipótese do inciso XVI do **caput**, deverá ser observado, para o MEI, o disposto no art. 4º desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 18.

§ 14. (VETADO).

.....

§ 15-A. As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15:

I - têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e

II - deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 16-A. O disposto no § 16 aplica-se, ainda, às hipóteses de que trata o § 9º do art. 3º, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos da exclusão.

§ 17. Na hipótese do § 13 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder os montantes determinados no § 11 daquele artigo estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 17-A. O disposto no § 17 aplica-se, ainda, à hipótese de que trata o § 1º do art. 20, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos do impedimento.

.....

§ 24. Para efeito de aplicação do Anexo V desta Lei Complementar, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o FGTS.

§ 25. Para efeito do disposto no § 24 deste artigo, deverão ser consideradas tão somente as remunerações informadas na forma prevista no inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 26. Não são considerados, para efeito do disposto no § 24, valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros, observado o disposto no § 1º do art. 14." (NR)

"Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual até o limite previsto no § 1º;

.....

VI - sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13, o MEI terá isenção dos tributos referidos nos incisos I a VI do **caput** daquele artigo, ressalvado o disposto no art. 18-C.

.....

§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

§ 4º-B. O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

.....

§ 13. O MEI está dispensado, ressalvado o disposto no art. 18-C desta Lei Complementar, de:

I - atender o disposto no inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (Rais); e

III - declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

.....

§ 15. A inadimplência do recolhimento do valor previsto na alínea "a" do inciso V do § 3º tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.

§ 16. O CGSN estabelecerá, para o MEI, critérios, procedimentos, prazos e efeitos diferenciados para desenquadramento da sistemática de que trata este artigo, cobrança, inscrição em dívida ativa e exclusão do Simples Nacional.

§ 17. A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à Secretaria da Receita Federal do Brasil equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da sistemática de recolhimento de que trata este artigo, nas seguintes hipóteses:

I - alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

II - inclusão de atividade econômica não autorizada pelo CGSN;

III - abertura de filial." (NR)

"Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma:

I - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até 35% (trinta e cinco por cento), ou até 50% (cinquenta por cento), ou até 70% (setenta por cento) do limite previsto no inciso II do **caput** do art. 3º;

II - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até 50% (cinquenta por cento) ou até 70% (setenta por cento) do limite previsto no inciso II do **caput** do art. 3º; e

§ 2º A opção prevista nos incisos I e II do **caput**, bem como a obrigatoriedade prevista no inciso III do **caput**, surtirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente, salvo deliberação do CGSN.

....." (NR)

"Art. 20.

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem os incisos I ou II do **caput** do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º.

§ 1º-A. Os efeitos do impedimento previsto no § 1º ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites referidos.

....." (NR)

"Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

....." (NR)

"Art. 30.

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º do art. 3º;

IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do **caput** do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

§ 1º

III - na hipótese do inciso III do **caput**:

a) até o último dia útil do mês seguinte àquele em que tiver ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º; ou

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao de início de atividades, caso o excesso seja inferior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite;

IV - na hipótese do inciso IV do **caput**:

a) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do **caput** do art. 3º; ou

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do **caput** do art. 3º.

§ 3º A alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;

II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;

III - inclusão de sócio pessoa jurídica;

IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;

V - cisão parcial; ou

VI - extinção da empresa." (NR)

"Art. 31.

III -

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º;

V - na hipótese do inciso IV do **caput** do art. 30:

a) a partir do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3º;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3º.

§ 2º Na hipótese dos incisos V e XVI do **caput** do art. 17, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

§ 3º O CGSN regulamentará os procedimentos relativos ao impedimento de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, em face da ultrapassagem dos limites estabelecidos na forma dos incisos I ou II do art. 19 e do art. 20.

....." (NR)

"Art. 41.

§ 2º Os créditos tributários oriundos da aplicação desta Lei Complementar serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no inciso V do § 5º deste artigo.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas:

I - no sistema eletrônico de cálculo dos valores devidos no Simples Nacional de que trata o § 15 do art. 18;

II - na declaração a que se refere o art. 25.

§ 5º

IV - o crédito tributário decorrente de auto de infração lavrado exclusivamente em face de descumprimento de obrigação acessória, observado o disposto no § 1º-D do art. 33.

V - o crédito tributário relativo ao ICMS e ao ISS de que trata o § 16 do art. 18-A." (NR)

"Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 38-A e 79-E:

"Art. 38-A. O sujeito passivo que deixar de prestar as informações no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, no prazo previsto no § 15-A do mesmo artigo, ou que as prestar com incorreções ou omissões, será intimado a fazê-lo, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo CGSN, e sujeitar-se-á às seguintes multas, para cada mês de referência:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º deste artigo; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do **caput**, será considerado como termo inicial o primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores e como termo final a data da efetiva prestação ou, no caso de não prestação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada mês de referência.

§ 3º Aplica-se ao disposto neste artigo o disposto nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 38.

§ 4º O CGSN poderá estabelecer data posterior à prevista no inciso I do **caput** e no § 1º."

"Art. 79-E. A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2011 que durante o ano-calendário de 2011 auferir receita bruta total anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões, quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante."

Art. 4º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Art. 5º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no mês de janeiro de 2012, a íntegra da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações resultantes das Leis Complementares nºs 127, de 14 de agosto de 2007, 128, de 19 de dezembro de 2008, 133, de 28 de dezembro de 2009, e as resultantes desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - a partir da publicação desta Lei Complementar: o § 2º do art. 4º e o § 7º do art. 29;

II - (VETADO).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 2º a 4º, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Luís Inácio Lucena Adams



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (vigência: 01/01/2012)							
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio							
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria								
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPÍ
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5ª-C e 5ª-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%

De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5ª-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5ª-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)
Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde "<" significa menor que, ">" significa maior que, "≤" significa igual ou menor que e "≥" significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤ (r) e (r) < 0,15	0,15≤ (r) e (r) < 0,20	0,20≤ (r) e (r) < 0,25	0,25≤ (r) e (r) < 0,30	0,30≤ (r) e (r) < 0,35	0,35≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	12,08%	11,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%

De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

- 3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.
- 4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:
- (I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;
- (J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);
- (K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);
- (L) = pontos percentuais da partilha destinada à Cofins, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);
- (M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);
- (I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100
- (N) = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;
- (P) = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

TABELA V-B

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	N x0,9	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00	N x0,875	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00	N x0,85	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	N x0,825	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	N x0,8	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	N x0,775	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	N x0,75	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	N x0,725	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	N x0,7	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	N x0,675	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N x0,65	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N x0,625	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N x0,6	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N x0,575	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N x0,55	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x0,525	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x0,5	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x0,475	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x0,45	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x0,425	0,75 X(100 - I)X P	0,25 X(100 - I)X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

LEI Nº 12.515, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Denomina Rodovia Francisco Domingos Ribeiro o trecho da BR-265 entre as cidades de Bom Jesus da Penha e Jacuí, no Estado de Minas Gerais.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-265 entre as cidades de Bom Jesus da Penha e Jacuí, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado Rodovia Francisco Domingos Ribeiro.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.516, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Denomina Viaduto Centenário da Imigração Japonesa o viaduto localizado no Km 43/44 da BR-381, Rodovia Fernão Dias, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O viaduto localizado no Km 43/44 da BR-381, Rodovia Fernão Dias, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, passa a ser denominado Viaduto Centenário da Imigração Japonesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.517, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Denomina "Rodovia Deputado Jaime Martins do Espírito Santo" o trecho da BR-494 entre a cidade de Oliveira e o entroncamento com a BR-262, no Estado de Minas Gerais.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 15.518, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 1º É denominado "Rodovia Deputado Jaime Martins do Espírito Santo" o trecho da BR-494 entre o entroncamento com a BR-381 na cidade de Oliveira, passando por Divinópolis, até o entroncamento com a BR-262 na cidade de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 15.518, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para os fins que especifica.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

ANEXO I

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa										
Unidade: 52101 - Ministério da Defesa										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1029	Resposta aos Desastres e Reconstrução							50.000.000	
		ATIVIDADES								
05 182	1029 20G3	Cooperação em Ações de Defesa Civil							50.000.000	
05 182	1029 20G3 0101	Cooperação em Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388	50.000.000	
			F	4	2	90	0	388	35.000.000	
									15.000.000	
TOTAL - FISCAL									50.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									-	
TOTAL - GERAL									50.000.000	

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1027	Prevenção e Preparação para Desastres							120.000.000	
		ATIVIDADES								
06 182	1027 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							120.000.000	
06 182	1027 8348 0103	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	120.000.000	
									120.000.000	
	1029	Resposta aos Desastres e Reconstrução							330.000.000	
		ATIVIDADES								
06 182	1029 22BO	Ações de Defesa Civil							330.000.000	
06 182	1029 22BO 0103	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388	330.000.000	
			F	4	2	90	0	388	210.000.000	
									120.000.000	
TOTAL - FISCAL									450.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									-	
TOTAL - GERAL									450.000.000	

LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mário Lisbôa Theodoro

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.604, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011, que regulamenta os arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2ª
§ 1ª
.....
III -
.....
b) realização de investimentos em atividades de inovação, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de produto e processo no País, correspondentes a pelo menos meio por cento da receita bruta total de venda de bens e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda a serem comprovados até a data referida no **caput**; e
c) realização de pelo menos seis das seguintes atividades, no País, pela empresa beneficiária, por empresa por ela contratada para esse objetivo específico ou, ainda, por fornecedora da empresa beneficiária, em pelo menos oitenta por cento de sua produção de veículos referidos no Anexo I:

.....

§ 6º Para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do § 1º, o cômputo das despesas com as atividades de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico será realizado de acordo com o estabelecido em ato do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 7º Até 30 de junho de 2012, as empresas habilitadas que comercializem produtos originários de industrialização sob encomenda a outra empresa habilitada poderão utilizar, para fins de cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º, o percentual de conteúdo regional da empresa contratada, incluindo os veículos produzidos sob encomenda.

§ 8º No caso de montagem de carroçaria ou de carroçaria e cabina sobre chassis, de que resulte produto classificado nos códigos 8704.2, 8704.3 ou 8704.90.00 da TIPI, a redução de que trata o **caput** poderá ser usufruída pela empresa que execute a operação, independentemente de habilitação e de atendimento aos requisitos de que trata o inciso III do § 1º, desde que a empresa fabricante do chassis tenha, quanto a este produto, usufruído da redução do IPI nos termos deste Decreto." (NR)

"Art. 3ª
.....
IV - somente às importações de produtos da mesma marca de veículos fabricados pela empresa habilitada.
.....
§ 2º No caso de importações realizadas por conta e ordem de empresa habilitada, a redução de alíquota do IPI aplica-se na saída de estabelecimento equiparado a industrial por força do art. 13 da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006." (NR)
.....
"Art. 4ª Ficam habilitadas provisoriamente, até 1º de fevereiro de 2012, todas as empresas que, no País, fabricam produtos referidos no Anexo I ou contratam a sua industrialização sob encomenda.
.....
Parágrafo único. A empresa habilitada nos termos do **caput** somente poderá usufruir a redução de alíquotas do IPI se atendidos os requisitos de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso III do § 1º do art. 2º, e se estiver em situação de regularidade fiscal." (NR)
.....
"Art. 5ª
.....
§ 1ª
.....
IV - será declarada por meio de ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Os beneficiários da habilitação provisória de que trata o art. 4º deverão requerer ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a habilitação definitiva até 16 de janeiro de 2012.

....." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. O disposto no **caput** alcança apenas os destaques "Ex" expressamente listados no Anexo V." (NR)

"Art. 16. Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto aos arts. 10, 14 e 15; e

II - a partir de 16 de dezembro de 2011, quanto aos demais artigos." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.567, de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A. A redução da alíquota do IPI aplica-se aos produtos de que trata o Anexo I, quando importados ao amparo do acordo promulgado pelo Decreto nº 6.518, de 30 de julho de 2008.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se:

I - no desembaraço aduaneiro e na saída do estabelecimento importador; e

II - aos produtos que atendam às respectivas exigências do acordo referido no **caput**.

§ 2º No caso de as importações referidas no **caput** serem realizadas por conta e ordem, a redução de alíquota do IPI aplica-se inclusive na saída de estabelecimento equiparado a industrial por força do art. 13 da Lei nº 11.281, de 2006." (NR)

Art. 3º Os Anexos I a VI ao Decreto nº 7.567, de 2011, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I a VI a este Decreto.

Art. 4º O Anexo V ao Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo VII a este Decreto.

Art. 5º Ficam fixadas em zero as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos 8704.10.10 e 8704.10.90 da TIPI.

Art. 6º Os requerimentos de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.567, de 2011, se realizados até 15 de dezembro de 2011, serão considerados a partir de 16 de dezembro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011)

Código NCM	Código NCM
8701.20.00	8704.21.30 Ex01
8703.21.00	8704.21.90 Ex01
8703.22.10	8704.22.10
8703.22.90	8704.22.20
8703.23.10 Ex01	8704.22.30
8703.23.90 Ex01	8704.22.90
8703.23.10	8704.23.10
8703.23.90	8704.23.20
8703.24.10	8704.23.30
8703.24.90	8704.23.90
8703.31.10	8704.31.10
8703.31.90	8704.31.20
8703.32.10	8704.31.30
8703.32.90	8704.31.90
8703.33.10	8704.31.10 Ex01
8703.33.90	8704.31.20 Ex01
8703.90.00	8704.31.30 Ex01
8704.21.10	8704.31.90 Ex01
8704.21.20	8704.32.10
8704.21.30	8704.32.20
8704.21.90	8704.32.30
8704.21.10 Ex01	8704.32.90
8704.21.20 Ex01	8704.90.00

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011)

O percentual de conteúdo regional - CR será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$C.R. = \{1 - \frac{\text{Valor CIF de autopeças importadas pela empresa de extrazona para produção de veículos no país}}{\text{Receita bruta dos produtos beneficiados produzidos no país, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda}}\} \times 100$$

Consideram-se extrazona os países não membros do MERCOSUL.

ANEXO III

(Anexo III ao Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011)

De 16 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012:

Código NCM	Redução (em pontos percentuais)	Código NCM	Redução (em pontos percentuais)
8701.20.00	30	8704.21.30 Ex01	30
8703.21.00	30	8704.21.90 Ex01	30
8703.22.10	30	8704.22.10	30
8703.22.90	30	8704.22.20	30
8703.23.10 Ex01	30	8704.22.30	30
8703.23.90 Ex01	30	8704.22.90	30
8703.23.10	30	8704.23.10	30
8703.23.90	30	8704.23.20	30
8703.24.10	30	8704.23.30	30
8703.24.90	30	8704.23.90	30
8703.31.10	30	8704.31.10	30
8703.31.90	30	8704.31.20	30
8703.32.10	30	8704.31.30	30
8703.32.90	30	8704.31.90	30
8703.33.10	30	8704.31.10 Ex01	30
8703.33.90	30	8704.31.20 Ex01	30
8703.90.00	30	8704.31.30 Ex01	30
8704.21.10	30	8704.31.90 Ex01	30
8704.21.20	30	8704.32.10	30
8704.21.30	30	8704.32.20	30
8704.21.90	30	8704.32.30	30
8704.21.10 Ex01	30	8704.32.90	30
8704.21.20 Ex01	30	8704.90.00	30

ANEXO IV

(Anexo IV ao Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011)

Quanto aos produtos de que trata a NC (87-2), de 16 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012:

Código NCM	Redução (em pontos percentuais)
8703.21	30
8703.22	30
8703.23.10	30
8703.23.10 Ex 01	30
8703.23.90	30
8703.23.90 Ex 01	30
8703.24	30

ANEXO V

(Anexo V ao Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011)

Até 15 de dezembro de 2011:

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
8701.20.00	0	8704.21.30 Ex01	4
8703.21.00	7	8704.21.90 Ex01	4
8703.22.10	13	8704.22.10	0
8703.22.90	13	8704.22.20	0
8703.23.10 Ex01	13	8704.22.30	0

8703.23.90 Ex01	13	8704.22.90	0
8703.23.10	15	8704.23.10	0
8703.23.90	25	8704.23.20	0
8703.24.10	25	8704.23.30	0
8703.24.90	25	8704.23.90	0
8703.31.10	25	8704.31.10	4
8703.31.90	25	8704.31.20	4
8703.32.10	25	8704.31.30	4
8703.32.90	25	8704.31.90	4
8703.33.10	25	8704.31.10 Ex01	0
8703.33.90	25	8704.31.20 Ex01	0
8703.90.00	25	8704.31.30 Ex01	0
8704.21.10	0	8704.31.90 Ex01	0
8704.21.20	0	8704.32.10	0
8704.21.30	0	8704.32.20	0
8704.21.90	0	8704.32.30	0
8704.21.10 Ex01	4	8704.32.90	0
8704.21.20 Ex01	4	8704.90.00	0

De 16 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012:

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
8701.20.00	30	8704.21.30 Ex01	34
8703.21.00	37	8704.21.90 Ex01	34
8703.22.10	43	8704.22.10	30
8703.22.90	43	8704.22.20	30
8703.23.10 Ex01	43	8704.22.30	30
8703.23.90 Ex01	43	8704.22.90	30
8703.23.10	55	8704.23.10	30
8703.23.90	55	8704.23.20	30
8703.24.10	55	8704.23.30	30
8703.24.90	55	8704.23.90	30
8703.31.10	55	8704.31.10	34
8703.31.90	55	8704.31.20	34
8703.32.10	55	8704.31.30	34
8703.32.90	55	8704.31.90	34
8703.33.10	55	8704.31.10 Ex01	30
8703.33.90	55	8704.31.20 Ex01	30
8703.90.00	55	8704.31.30 Ex01	30
8704.21.10	30	8704.31.90 Ex01	30
8704.21.20	30	8704.32.10	30
8704.21.30	30	8704.32.20	30
8704.21.90	30	8704.32.30	30
8704.21.10 Ex01	34	8704.32.90	30
8704.21.20 Ex01	34	8704.90.00	30

A partir de 1º de janeiro de 2013:

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
8701.20.00	5	8704.21.30 Ex01	8
8703.21.00	7	8704.21.90 Ex01	8
8703.22.10	13	8704.22.10	5
8703.22.90	13	8704.22.20	5
8703.23.10 Ex01	13	8704.22.30	5
8703.23.90 Ex01	13	8704.22.90	5
8703.23.10	25	8704.23.10	5
8703.23.90	25	8704.23.20	5
8703.24.10	25	8704.23.30	5
8703.24.90	25	8704.23.90	5
8703.31.10	25	8704.31.10	10
8703.31.90	25	8704.31.20	10
8703.32.10	25	8704.31.30	8
8703.32.90	25	8704.31.90	8
8703.33.10	25	8704.31.10 Ex01	5
8703.33.90	25	8704.31.20 Ex01	5
8703.90.00	25	8704.31.30 Ex01	5
8704.21.10	5	8704.31.90 Ex01	5
8704.21.20	5	8704.32.10	5
8704.21.30	5	8704.32.20	5
8704.21.90	5	8704.32.30	5
8704.21.10 Ex01	8	8704.32.90	5
8704.21.20 Ex01	10	8704.90.00	5

ANEXO VI

(Anexo VI ao Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011)

Até 15 de dezembro de 2011:

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexibe fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.21	7
8703.22	11
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	11
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	11
8703.24	18

De 16 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012:

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexibe fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.21	37



8703.22	41
8703.23.10	48
8703.23.10 Ex 01	41
8703.23.90	48
8703.23.90 Ex 01	41
8703.24	48

A partir de 1º de janeiro de 2013:

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexibe fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.21	7
8703.22	11
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	11
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	11
8703.24	18

ANEXO VII

(Anexo V ao Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009)

Até 31 de dezembro de 2012:

Código NCM	Alíquota (%)
8704.21.90 Ex 02	10
8716.31.00	0
8716.39.00	0
8716.40.00	5

A partir de 1º de janeiro de 2013:

Código NCM	Alíquota (%)
8704.21.90 Ex 02	10
8716.31.00	5
8716.39.00	5
8716.40.00	5

DECRETO Nº 7.605, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.375, de 29 de novembro de 2010, relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2011, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Os Anexos I e II ao Decreto nº 7.375, de 29 de novembro de 2010, relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2011, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2ª As empresas estatais a que se refere o art. 1ª deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu Programa de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2011.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 7.375, de 29 de novembro de 2010)

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	58.286.274	RECEITAS	38.946.936
INVESTIMENTOS	58.286.274	RECEITA OPERACIONAL	35.079.892
DISPENDIOS CORRENTES	37.940.244	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.867.044
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.553.717	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	44.083.862
MATERIAIS E PRODUTOS	429.454	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	44.083.862
SERVICOS DE TERCEIROS	9.460.761	TOTAL DOS RECURSOS	83.030.798
UTILIDADES E SERVICOS	2.488.205	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	5.108.850
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	5.704.711	VARIACAO DO DISPONIVEL	8.086.870
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.303.396		
TOTAL DOS USOS	96.226.518	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	96.226.518

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	123.043.686	RECEITAS	113.807.387
INVESTIMENTOS	121.829.984	RECEITA OPERACIONAL	84.993.330
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	1.213.702	RECEITA NAO OPERACIONAL	28.814.057
OPERACOES INTERNAS	1.213.702	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	83.637.159
DISPENDIOS CORRENTES	109.675.786	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	83.637.159

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.555.889	TOTAL DOS RECURSOS	197.444.546
MATERIAIS E PRODUTOS	460.055	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	1.221.118
SERVICOS DE TERCEIROS	30.896.548	VARIACAO DO DISPONIVEL	34.053.808
UTILIDADES E SERVICOS	2.570.857		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	17.143.675		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	14.048.762		
TOTAL DOS USOS	232.719.472	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	232.719.472

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	96.327.244	RECEITAS	113.431.572
INVESTIMENTOS	96.327.244	RECEITA OPERACIONAL	109.500.000
DISPENDIOS CORRENTES	106.229.671	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.931.572
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.191.232	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	86.870.868
MATERIAIS E PRODUTOS	2.500.000	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	86.870.868
SERVICOS DE TERCEIROS	35.303.453	TOTAL DOS RECURSOS	200.302.440
UTILIDADES E SERVICOS	6.000.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	11.022.273
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	19.154.006	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(31.572)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	9.080.980	VARIACAO DO DISPONIVEL	(8.736.226)
TOTAL DOS USOS	202.556.915	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	202.556.915

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	205.443.922	RECEITAS	877.546.082
INVESTIMENTOS	183.699.780	SUBSIDIO DO TESOURO	0
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	2.044.142	RECEITA OPERACIONAL	847.914.384
OPERACOES EXTERNAS	2.044.142	RECEITA NAO OPERACIONAL	29.631.698
OUTROS DISP. DE CAPITAL	19.700.000	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	189.944.456
DISPENDIOS CORRENTES	811.381.065	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	189.944.456
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	202.977.226	TOTAL DOS RECURSOS	1.067.490.538
MATERIAIS E PRODUTOS	5.864.978	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(304.366.174)
SERVICOS DE TERCEIROS	190.617.197	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	3.907.616
UTILIDADES E SERVICOS	32.776.743	VARIACAO DO DISPONIVEL	249.793.007
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	126.279.224		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	4.893.013		
OPERACOES EXTERNAS	382.266		
OUTRAS FONTES	4.510.747		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	247.972.684		
TOTAL DOS USOS	1.016.824.987	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.016.824.987

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	154.018.893	RECEITAS	105.870.000
INVESTIMENTOS	154.018.893	RECEITA OPERACIONAL	99.300.000
DISPENDIOS CORRENTES	93.997.700	RECEITA NAO OPERACIONAL	6.570.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.220.000	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	66.415.000
MATERIAIS E PRODUTOS	2.255.000	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	66.415.000
SERVICOS DE TERCEIROS	28.662.700	TOTAL DOS RECURSOS	172.285.000
UTILIDADES E SERVICOS	5.500.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	65.884.356
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	14.700.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	9.847.237
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.660.000		
TOTAL DOS USOS	248.016.593	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	248.016.593

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	161.932.680	RECEITAS	333.200.000
INVESTIMENTOS	160.789.620	RECEITA OPERACIONAL	299.240.406
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	1.143.060	RECEITA NAO OPERACIONAL	33.959.594
OPERACOES EXTERNAS	1.143.060	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	342.822.170
DISPENDIOS CORRENTES	444.554.468	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	342.822.170
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130.900.000	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	8.106.750
MATERIAIS E PRODUTOS	1.596.434	DEMAIS RECURSOS DE LP	8.106.750
SERVICOS DE TERCEIROS	66.425.861	TOTAL DOS RECURSOS	684.128.920
UTILIDADES E SERVICOS	9.185.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(89.412.520)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	22.346.886	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(1.000.000)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	654.508	VARIACAO DO DISPONIVEL	12.770.748
OPERACOES EXTERNAS	654.508		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	213.445.779		
TOTAL DOS USOS	606.487.148	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	606.487.148

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	203.366.308	RECEITAS	54.565.078
INVESTIMENTOS	203.366.308	RECEITA OPERACIONAL	42.070.158
DISPENDIOS CORRENTES	70.242.574	RECEITA NAO OPERACIONAL	12.494.920
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.523.601	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	188.876.422
MATERIAIS E PRODUTOS	4.202.584	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	188.876.422
SERVICOS DE TERCEIROS	10.924.604	TOTAL DOS RECURSOS	243.441.500
UTILIDADES E SERVICOS	2.413.671	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	30.414.929
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	6.904.716	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(500.000)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	20.273.398	VARIACAO DO DISPONIVEL	252.453
TOTAL DOS USOS	273.608.882	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	273.608.882



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.535.989.238	RECEITAS	3.905.236.411
INVESTIMENTOS	1.513.174.885	RECEITA OPERACIONAL	3.739.679.900
OUTROS DISP. DE CAPITAL	22.814.353	RECEITA NAO OPERACIONAL	165.556.511
DISPENDIOS CORRENTES	3.135.595.449	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	406.183.443
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.324.400.000	DEMAIS RECURSOS DE LP	406.183.443
MATERIAIS E PRODUTOS	67.477.000	TOTAL DOS RECURSOS	4.311.419.854
SERVICOS DE TERCEIROS	1.244.680.237	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	231.066.122
UTILIDADES E SERVICOS	254.644.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	129.098.711
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	186.003.634		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	58.390.578		
TOTAL DOS USOS	4.671.584.687	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	4.671.584.687

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	9.079.858	RECEITAS	35.905.144
INVESTIMENTOS	7.376.416	RECEITA OPERACIONAL	33.229.351
OUTROS DISP. DE CAPITAL	1.703.442	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.675.793
DISPENDIOS CORRENTES	32.089.438	TOTAL DOS RECURSOS	35.905.144
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.666.710	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	309.382
MATERIAIS E PRODUTOS	1.075.146	VARIACAO DO DISPONIVEL	4.954.770
SERVICOS DE TERCEIROS	10.774.753		
UTILIDADES E SERVICOS	613.126		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	4.737.895		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	2.221.808		
TOTAL DOS USOS	41.169.296	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	41.169.296

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	2.333.476	RECEITAS	20.183.376
INVESTIMENTOS	2.333.476	RECEITA OPERACIONAL	18.450.662
DISPENDIOS CORRENTES	21.832.860	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.732.714
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.780.924	TOTAL DOS RECURSOS	20.183.376
MATERIAIS E PRODUTOS	1.945.293	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	3.401.909
SERVICOS DE TERCEIROS	4.384.444	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(1.012)
UTILIDADES E SERVICOS	2.267.606	VARIACAO DO DISPONIVEL	582.063
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	2.387.094		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	4.067.499		
TOTAL DOS USOS	24.166.336	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	24.166.336

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	7.648.420	RECEITAS	151.547.671
INVESTIMENTOS	7.648.420	RECEITA OPERACIONAL	141.665.883
DISPENDIOS CORRENTES	145.563.319	RECEITA NAO OPERACIONAL	9.881.788
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.043.215	TOTAL DOS RECURSOS	151.547.671
MATERIAIS E PRODUTOS	3.695.435	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	6.723.141
SERVICOS DE TERCEIROS	44.603.866	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	235.618
UTILIDADES E SERVICOS	21.049.385	VARIACAO DO DISPONIVEL	(5.294.691)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	20.171.418		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	7.000.000		
TOTAL DOS USOS	153.211.739	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	153.211.739

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	211.972.549	RECEITAS	1.929.446.572
INVESTIMENTOS	185.000.000	RECEITA OPERACIONAL	1.678.291.107
OUTROS DISP. DE CAPITAL	26.972.549	RECEITA NAO OPERACIONAL	251.155.465
DISPENDIOS CORRENTES	2.228.704.889	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	250.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.424.580.728	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	250.000.000
MATERIAIS E PRODUTOS	9.000.000	TOTAL DOS RECURSOS	2.179.446.572
SERVICOS DE TERCEIROS	342.733.238	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	235.426.353
UTILIDADES E SERVICOS	24.474.900	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	432.935
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	223.603.144	VARIACAO DO DISPONIVEL	25.371.578
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	28.862.323		
OUTRAS FONTES	28.862.323		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	175.450.556		
TOTAL DOS USOS	2.440.677.438	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	2.440.677.438

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	435.400.000	RECEITAS	2.498.581.398
INVESTIMENTOS	285.400.000	RECEITA OPERACIONAL	2.480.999.608
INVERSOES FINANCEIRAS	50.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	17.581.790
OUTROS DISP. DE CAPITAL	100.000.000	TOTAL DOS RECURSOS	2.498.581.398
DISPENDIOS CORRENTES	2.156.645.788	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	(140.192.674)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	230.829.693	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	118.610.349
MATERIAIS E PRODUTOS	452.126.416	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(823.579)

SERVICOS DE TERCEIROS	1.290.171.003	VARIACAO DO DISPONIVEL	115.870.294
UTILIDADES E SERVICOS	21.178.462		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	114.490.681		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	2.253.188		
OUTRAS FONTES	2.253.188		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	45.596.345		
TOTAL DOS USOS	2.592.045.788	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	2.592.045.788

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. - BB CARTOES			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	8.340.303	RECEITAS	18.211.714
OUTROS DISP. DE CAPITAL	8.340.303	RECEITA OPERACIONAL	14.553.372
DISPENDIOS CORRENTES	9.871.411	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.658.342
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	583.868	TOTAL DOS RECURSOS	18.211.714
SERVICOS DE TERCEIROS	418.620	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	2.742.835
UTILIDADES E SERVICOS	121	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(3.508.189)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	7.443.637	VARIACAO DO DISPONIVEL	765.354
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.425.165		
TOTAL DOS USOS	18.211.714	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	18.211.714

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	113.903.979	RECEITAS	776.074.747
OUTROS DISP. DE CAPITAL	113.903.979	RECEITA OPERACIONAL	755.107.503
DISPENDIOS CORRENTES	662.170.769	RECEITA NAO OPERACIONAL	20.967.244
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.838.066	TOTAL DOS RECURSOS	776.074.747
SERVICOS DE TERCEIROS	535.091.912	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	15.961
UTILIDADES E SERVICOS	1.339.922	VARIACAO DO DISPONIVEL	(15.960)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	112.059.575		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	3.841.294		
TOTAL DOS USOS	776.074.748	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	776.074.748

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	6.375.428	RECEITAS	490.802.148
INVESTIMENTOS	6.375.428	RECEITA OPERACIONAL	456.213.537
DISPENDIOS CORRENTES	487.957.349	RECEITA NAO OPERACIONAL	34.588.611
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.381.035	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	34.963.050
MATERIAIS E PRODUTOS	45.401.860	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	34.963.050
SERVICOS DE TERCEIROS	254.290.981	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	16.306.836
UTILIDADES E SERVICOS	10.674.197	OPERACOES DE CREDITO	9.781.800
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	64.203.438	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	9.781.800
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	13.612.501	TOTAL DOS RECURSOS	551.853.834
OPERACOES INTERNAS	13.612.501	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(39.645.486)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	21.393.337	VARIACAO DO DISPONIVEL	(17.875.571)
TOTAL DOS USOS	494.332.777	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	494.332.777

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	2.300.000	RECEITAS	48.775.934
INVESTIMENTOS	2.300.000	RECEITA OPERACIONAL	44.981.899
DISPENDIOS CORRENTES	45.102.229	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.794.035
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.221.073	TOTAL DOS RECURSOS	48.775.934
MATERIAIS E PRODUTOS	1.079.304	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(690.545)
SERVICOS DE TERCEIROS	8.753.807	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(2.713)
UTILIDADES E SERVICOS	2.674.346	VARIACAO DO DISPONIVEL	(680.447)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	6.849.634		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	322.341		
OPERACOES INTERNAS	322.341		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	7.201.724		
TOTAL DOS USOS	47.402.229	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	47.402.229

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.741.304.566	RECEITAS	2.402.632.030
INVESTIMENTOS	1.216.437	RECEITA OPERACIONAL	1.711.088
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	1.631.208.540	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.400.920.942
OUTRAS FONTES	1.631.208.540	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	1.370.850.584
OUTROS DISP. DE CAPITAL	108.879.589	TOTAL DOS RECURSOS	3.773.482.614
DISPENDIOS CORRENTES	1.497.552.716	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	277.167.975
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.776.412	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	45.881.718
MATERIAIS E PRODUTOS	58.814	VARIACAO DO DISPONIVEL	(857.675.025)
SERVICOS DE TERCEIROS	241.027.383		
UTILIDADES E SERVICOS	544.720		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	28.498.459		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	868.745.547		
OUTRAS FONTES	868.745.547		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	345.901.381		
TOTAL DOS USOS	3.238.857.282	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	3.238.857.282



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	47.801.168	RECEITAS	370.711.915
INVESTIMENTOS	1.816.168	RECEITA OPERACIONAL	347.382.001
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	23.329.914
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	30.500.000	TOTAL DOS RECURSOS	370.711.915
DEBENTURES	30.500.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(24.514.580)
OUTROS DISP. DE CAPITAL	15.480.000	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	1.289.286
DISPENDIOS CORRENTES	300.054.057	VARIACAO DO DISPONIVEL	368.604
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.575.954		
MATERIAIS E PRODUTOS	121.610		
SERVICOS DE TERCEIROS	62.973.297		
UTILIDADES E SERVICOS	1.233.456		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	59.431.019		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	19.090.833		
OPERACOES INTERNAS	2.124.558		
DEBENTURES	15.000.000		
OUTRAS FONTES	1.966.275		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	151.627.888		
TOTAL DOS USOS	347.855.225	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	347.855.225

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ELO CARTOES PARTICIPACOES S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	1.781.296	RECEITAS	3.864.531
SERVICOS DE TERCEIROS	329.210	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.864.531
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.327.218	TOTAL DOS RECURSOS	3.864.531
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	124.868	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(2.082.485)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	(750)
TOTAL DOS USOS	1.781.296	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.781.296

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : NOSSA CAIXA CAPITALIZACAO S.A. - BNC CAPITALIZACAO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	890.015	RECEITAS	1.477.842
SERVICOS DE TERCEIROS	411.627	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.477.842
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	477.687	TOTAL DOS RECURSOS	1.477.842
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	701	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(601.901)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	14.074
TOTAL DOS USOS	890.015	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	890.015

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPACOES S.A. - BB SEGUROS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	214.173.276	RECEITAS	297.577.097
OUTROS DISP. DE CAPITAL	214.173.276	RECEITA OPERACIONAL	297.577.097
DISPENDIOS CORRENTES	72.149.432	TOTAL DOS RECURSOS	297.577.097
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.645.190	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(90.025.134)
SERVICOS DE TERCEIROS	97.589	VARIACAO DO DISPONIVEL	78.770.745
UTILIDADES E SERVICOS	851.070		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	66.494.204		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.061.379		
TOTAL DOS USOS	286.322.708	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	286.322.708

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ALIANCA PARTICIPACOES S.A. - BB ALIANCA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	188.823.392	RECEITAS	519.908.820
OUTROS DISP. DE CAPITAL	188.823.392	RECEITA OPERACIONAL	519.908.820
DISPENDIOS CORRENTES	25.756.541	TOTAL DOS RECURSOS	519.908.820
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	139.314	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(3.952.213)
SERVICOS DE TERCEIROS	307	VARIACAO DO DISPONIVEL	(301.376.674)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	18.509.357		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	7.107.563		
TOTAL DOS USOS	214.579.933	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	214.579.933

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	24.000.000	RECEITAS	233.986.394
INVESTIMENTOS	24.000.000	RECEITA OPERACIONAL	232.212.394
DISPENDIOS CORRENTES	205.968.777	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.774.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130.100.555	TOTAL DOS RECURSOS	233.986.394
MATERIAIS E PRODUTOS	2.035.567	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(5.975.460)
SERVICOS DE TERCEIROS	38.508.802	VARIACAO DO DISPONIVEL	1.957.843
UTILIDADES E SERVICOS	5.064.594		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.322.949		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	1.173.176		
OUTRAS FONTES	1.173.176		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	27.763.134		
TOTAL DOS USOS	229.968.777	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	229.968.777

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.725.296.415	RECEITAS	1.937.243.524
INVESTIMENTOS	1.637.569.866	RECEITA OPERACIONAL	1.922.243.524
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	87.726.549	RECEITA NAO OPERACIONAL	15.000.000
OUTRAS FONTES	87.726.549	OPERACOES DE CREDITO	767.590.759
DISPENDIOS CORRENTES	1.447.613.883	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	767.590.759
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	353.835.810	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	596.508.999
MATERIAIS E PRODUTOS	443.497.399	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	596.508.999
SERVICOS DE TERCEIROS	286.335.050	TOTAL DOS RECURSOS	3.301.343.282
UTILIDADES E SERVICOS	13.217.480	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(91.436.851)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	187.997.672	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	19.418.253
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	51.284.468	VARIACAO DO DISPONIVEL	(56.414.386)
OUTRAS FONTES	51.284.468		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	111.446.004		
TOTAL DOS USOS	3.172.910.298	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	3.172.910.298

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	9.761.367.689	RECEITAS	14.944.428.464
INVESTIMENTOS	41.753.446	RECEITA OPERACIONAL	8.672.340.498
INVERSOES FINANCEIRAS	1.841.438.684	RECEITA NAO OPERACIONAL	6.272.087.966
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	981.107.755	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	2.025.779.294
OPERACOES EXTERNAS	218.575.192	OPERACOES DE CREDITO	4.248.027.011
OUTRAS FONTES	762.532.563	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	4.248.027.011
OUTROS DISP. DE CAPITAL	6.897.067.804	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	2.559.074.127
DISPENDIOS CORRENTES	10.960.008.042	DEMAIS RECURSOS DE LP	2.559.074.127
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	291.274.516	TOTAL DOS RECURSOS	23.777.308.896
MATERIAIS E PRODUTOS	8.446.712.337	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(3.476.973.078)
SERVICOS DE TERCEIROS	470.050.061	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(26.680.623)
UTILIDADES E SERVICOS	8.900.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	447.720.536
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	707.039.364		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	612.619.162		
OPERACOES EXTERNAS	279.664.845		
OUTRAS FONTES	332.954.317		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	423.412.602		
TOTAL DOS USOS	20.721.375.731	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	20.721.375.731

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.609.870.339	RECEITAS	5.442.122.561
INVESTIMENTOS	510.043.685	RECEITA OPERACIONAL	5.225.545.632
INVERSOES FINANCEIRAS	579.654.145	RECEITA NAO OPERACIONAL	216.576.929
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	416.313.509	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	369.618.360
OPERACOES INTERNAS	106.156.843	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	369.618.360
OPERACOES EXTERNAS	1.091.311	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	6.798.019
OUTRAS FONTES	309.065.355	OPERACOES DE CREDITO	799.786.446
OUTROS DISP. DE CAPITAL	103.859.000	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	799.786.446
DISPENDIOS CORRENTES	4.715.868.345	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	418.249.342
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	926.685.570	DEBENTURES	55.000
MATERIAIS E PRODUTOS	1.933.502.011	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	382.694.342
SERVICOS DE TERCEIROS	273.449.777	DEMAIS RECURSOS DE LP	35.500.000
UTILIDADES E SERVICOS	9.266.566	TOTAL DOS RECURSOS	7.036.574.728
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	717.604.287	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	209.235.983
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	324.099.421	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(4.001.719)
OPERACOES INTERNAS	50.600.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(916.070.308)
OPERACOES EXTERNAS	2.789.598		
OUTRAS FONTES	270.709.823		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	531.260.713		
TOTAL DOS USOS	6.325.738.684	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	6.325.738.684

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.691.068.883	RECEITAS	1.186.722.772
INVESTIMENTOS	691.729.127	RECEITA OPERACIONAL	1.053.151.337
INVERSOES FINANCEIRAS	826.817.531	RECEITA NAO OPERACIONAL	133.571.435
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	80.482.781	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	799.041.000
OPERACOES INTERNAS	36.453.108	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	799.041.000
OUTRAS FONTES	44.029.673	OPERACOES DE CREDITO	213.587.602
OUTROS DISP. DE CAPITAL	92.039.444	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	213.587.602
DISPENDIOS CORRENTES	923.821.123	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	339.224.638
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	271.994.274	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	339.224.638
MATERIAIS E PRODUTOS	150.584.195	TOTAL DOS RECURSOS	2.538.576.012
SERVICOS DE TERCEIROS	96.453.148	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(23.018.151)
UTILIDADES E SERVICOS	5.279.696	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	4.635.819
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	151.318.287	VARIACAO DO DISPONIVEL	94.696.326
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	123.064.627		
OPERACOES INTERNAS	62.325.537		
OUTRAS FONTES	60.739.090		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	125.126.896		
TOTAL DOS USOS	2.614.890.006	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	2.614.890.006



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	3.714.250.583	RECEITAS	5.743.870.571
INVESTIMENTOS	1.726.554.268	RECEITA OPERACIONAL	5.577.226.727
INVERSOES FINANCEIRAS	628.794.434	RECEITA NAO OPERACIONAL	166.643.844
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	147.693.744	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	65.254.533
OPERACOES INTERNAS	19.449.900	OPERACOES DE CREDITO	144.333.031
OUTRAS FONTES	128.243.844	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	144.333.031
OUTROS DISP. DE CAPITAL	1.211.208.137	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	40.556.089
DISPENDIOS CORRENTES	3.536.567.404	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	27.624.419
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	687.200.000	DEMAIS RECURSOS DE LP	12.931.670
MATERIAIS E PRODUTOS	833.627.771	TOTAL DOS RECURSOS	5.994.014.224
SERVICOS DE TERCEIROS	358.818.734	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	641.061.567
UTILIDADES E SERVICOS	15.844.000	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	2.408.134
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.041.677.619	VARIACAO DO DISPONIVEL	613.334.062
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	63.328.919		
OPERACOES INTERNAS	39.713.813		
OUTRAS FONTES	23.615.106		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	536.070.361		
TOTAL DOS USOS	7.250.817.987	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	7.250.817.987

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	2.862.732.530	RECEITAS	7.557.240.137
INVESTIMENTOS	1.264.023.242	RECEITA OPERACIONAL	7.276.044.995
INVERSOES FINANCEIRAS	1.046.175.552	RECEITA NAO OPERACIONAL	281.195.142
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	491.862.441	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	74.976.428
OPERACOES INTERNAS	174.798.041	OPERACOES DE CREDITO	325.887.224
OUTRAS FONTES	317.064.400	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	188.190.224
OUTROS DISP. DE CAPITAL	60.671.295	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	137.697.000
DISPENDIOS CORRENTES	6.902.280.544	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	1.759.420.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.025.000.000	DEBENTURES	700.000.000
MATERIAIS E PRODUTOS	3.270.800.375	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	979.420.000
SERVICOS DE TERCEIROS	486.505.399	DEMAIS RECURSOS DE LP	80.000.000
UTILIDADES E SERVICOS	24.351.050	TOTAL DOS RECURSOS	9.717.523.789
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.134.926.764	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	241.070.941
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	448.213.346	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(50.000.000)
OPERACOES INTERNAS	158.878.162	VARIACAO DO DISPONIVEL	(143.581.656)
OUTRAS FONTES	289.335.184		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	512.483.610		
TOTAL DOS USOS	9.765.013.074	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	9.765.013.074

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	88.769.954.399	RECEITAS	244.631.823.361
INVESTIMENTOS	58.971.847.000	RECEITA OPERACIONAL	237.776.486.897
INVERSOES FINANCEIRAS	10.358.097.872	RECEITA NAO OPERACIONAL	6.855.336.464
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	779.730.733	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	26.298.872.049
OPERACOES INTERNAS	322.495.258	OPERACOES DE CREDITO	1.240.135.831
OPERACOES EXTERNAS	278.744.300	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	1.212.624.312
DEBENTURES	178.491.175	OPER.CRED.INT.-BENS/SERV.	27.511.519
OUTROS DISP. DE CAPITAL	18.660.278.794	TOTAL DOS RECURSOS	272.170.831.241
DISPENDIOS CORRENTES	214.507.808.590	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	1.419.963.525
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.178.360.501	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	29.125.765.508
MATERIAIS E PRODUTOS	57.730.118.106	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	765.104.801
SERVICOS DE TERCEIROS	31.215.266.599	VARIACAO DO DISPONIVEL	(203.902.086)
UTILIDADES E SERVICOS	756.606.967		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	64.017.374.404		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	3.401.504.782		
OPERACOES INTERNAS	2.401.585.463		
OPERACOES EXTERNAS	771.246.817		
DEBENTURES	197.819.781		
OUTRAS FONTES	30.852.721		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	46.208.577.231		
TOTAL DOS USOS	303.277.762.989	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	303.277.762.989

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	25.855.064.509	RECEITAS	424.316.124
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	23.403.655.242	RECEITA OPERACIONAL	434.363
OUTRAS FONTES	23.403.655.242	RECEITA NAO OPERACIONAL	423.881.761
OUTROS DISP. DE CAPITAL	2.451.409.267	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	22.311.661.925
DISPENDIOS CORRENTES	250.130.453	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	2.393.150.200
MATERIAIS E PRODUTOS	794.265	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	2.393.150.200
SERVICOS DE TERCEIROS	4.129.447	TOTAL DOS RECURSOS	25.129.128.249
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	239.143.744	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	1.339.548.396
OUTRAS FONTES	239.143.744	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(305.291.621)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	6.062.997	VARIACAO DO DISPONIVEL	(58.190.062)
TOTAL DOS USOS	26.105.194.962	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	26.105.194.962

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : INDUSTRIA CARBOQUIMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDACAO)			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	6.239.542	RECEITAS	2.150.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.952	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.150.000
MATERIAIS E PRODUTOS	4.009	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	4.469.111
SERVICOS DE TERCEIROS	307.527	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	4.469.111
UTILIDADES E SERVICOS	32.645	TOTAL DOS RECURSOS	6.619.111

TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	5.498	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(373.982)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	5.814.911	VARIACAO DO DISPONIVEL	(5.587)
TOTAL DOS USOS	6.239.542	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	6.239.542

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.733.503.336	RECEITAS	86.615.087.618
INVESTIMENTOS	792.267.000	RECEITA OPERACIONAL	86.139.465.279
INVERSOES FINANCEIRAS	27.920.800	RECEITA NAO OPERACIONAL	475.622.339
OUTROS DISP. DE CAPITAL	913.315.536	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	84.728.677
DISPENDIOS CORRENTES	101.301.964.210	TOTAL DOS RECURSOS	86.699.816.295
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	913.788.097	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	494.775.241
MATERIAIS E PRODUTOS	80.335.507.992	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	15.801.800.721
SERVICOS DE TERCEIROS	1.572.441.342	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(20.394.419)
UTILIDADES E SERVICOS	44.374.412	VARIACAO DO DISPONIVEL	59.469.708
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	17.923.276.952		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	116.106.251		
OUTRAS FONTES	116.106.251		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	396.469.164		
TOTAL DOS USOS	103.035.467.546	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	103.035.467.546

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	2.393.817.941	RECEITAS	521.534.843
INVERSOES FINANCEIRAS	2.082.331.809	RECEITA OPERACIONAL	4.138.425
OUTROS DISP. DE CAPITAL	311.486.132	RECEITA NAO OPERACIONAL	517.396.418
DISPENDIOS CORRENTES	75.060.430	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	2.012.500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.386.939	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	2.012.500.000
MATERIAIS E PRODUTOS	2.303.350	TOTAL DOS RECURSOS	2.534.034.843
SERVICOS DE TERCEIROS	10.360.211	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(72.376.241)
UTILIDADES E SERVICOS	4.229	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(25.773.860)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	37.925.072	VARIACAO DO DISPONIVEL	32.993.629
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	19.080.629		
TOTAL DOS USOS	2.468.878.371	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	2.468.878.371

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.359.886.220	RECEITAS	120.361.596
INVESTIMENTOS	549.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	120.361.596
INVERSOES FINANCEIRAS	709.337.220	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	1.175.922.830
OUTROS DISP. DE CAPITAL	650.000.000	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	1.175.922.830
DISPENDIOS CORRENTES	42.854.215	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	152.096.783
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.348.411	TOTAL DOS RECURSOS	1.448.381.209
MATERIAIS E PRODUTOS	61.359	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(23.422.296)
SERVICOS DE TERCEIROS	5.417.994	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(34.169.114)
UTILIDADES E SERVICOS	281.596	VARIACAO DO DISPONIVEL	11.950.636
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	194.775		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	7.807.518		
OUTRAS FONTES	7.807.518		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	14.742.562		
TOTAL DOS USOS	1.402.740.435	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.402.740.435

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	23.500.000	RECEITAS	35.365.148
INVESTIMENTOS	16.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	35.365.148
INVERSOES FINANCEIRAS	5.484.000	TOTAL DOS RECURSOS	35.365.148
OUTROS DISP. DE CAPITAL	18.000.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	454.590
DISPENDIOS CORRENTES	7.761.889	VARIACAO DO DISPONIVEL	(4.557.849)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.212.052		
MATERIAIS E PRODUTOS	83.216		
SERVICOS DE TERCEIROS	1.370.481		
UTILIDADES E SERVICOS	373.635		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	2.942.667		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	779.838		
TOTAL DOS USOS	31.261.889	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	31.261.889

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	106.296.055	RECEITAS	490.297.271
INVESTIMENTOS	104.546.055	RECEITA OPERACIONAL	442.861.479
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	1.750.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	47.435.792
OUTRAS FONTES	1.750.000	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	31.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	632.662.617	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	31.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.900.000	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	195.669.654
MATERIAIS E PRODUTOS	409.031.316	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	195.669.654
SERVICOS DE TERCEIROS	49.504.425	TOTAL DOS RECURSOS	716.966.925
UTILIDADES E SERVICOS	750.784	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	39.288.100
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	123.603.265	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(20.385)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	11.320.914	VARIACAO DO DISPONIVEL	(17.275.968)
OUTRAS FONTES	11.320.914		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	15.551.913		
TOTAL DOS USOS	738.958.672	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	738.958.672



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	273.304.356	RECEITAS	1.102.704.339
INVESTIMENTOS	228.491.166	RECEITA OPERACIONAL	1.044.742.522
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	44.813.190	RECEITA NAO OPERACIONAL	57.961.817
OPERACOES INTERNAS	4.770.530	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	85.350.000
OPERACOES EXTERNAS	967.298	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	85.350.000
OUTRAS FONTES	39.075.362	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	133.015.666
DISPENDIOS CORRENTES	1.022.900.950	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	133.015.666
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	145.998.388	TOTAL DOS RECURSOS	1.321.070.005
MATERIAIS E PRODUTOS	437.294.281	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	9.739.864
SERVICOS DE TERCEIROS	89.098.886	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	30.943.436
UTILIDADES E SERVICOS	6.800.000	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(286.712)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	286.992.987	VARIACAO DO DISPONIVEL	(65.261.287)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	17.712.866		
OPERACOES INTERNAS	2.000.000		
OPERACOES EXTERNAS	305.044		
OUTRAS FONTES	15.407.822		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	39.003.542		
TOTAL DOS USOS	1.296.205.306	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.296.205.306

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	440.241.663	RECEITAS	1.390.961.984
INVESTIMENTOS	363.036.050	RECEITA OPERACIONAL	1.167.852.654
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	77.205.613	RECEITA NAO OPERACIONAL	223.109.330
OPERACOES INTERNAS	782.961	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	109.175.952
OPERACOES EXTERNAS	721.456	EMPR/FIN.(NAO INST.FIN.)	109.175.952
OUTRAS FONTES	75.701.196	TOTAL DOS RECURSOS	1.500.137.936
DISPENDIOS CORRENTES	1.190.588.435	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	161.253.552
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.289.129	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(71.724)
MATERIAIS E PRODUTOS	457.142.741	VARIACAO DO DISPONIVEL	(30.489.666)
SERVICOS DE TERCEIROS	82.315.058		
UTILIDADES E SERVICOS	8.400.000		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	388.009.303		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	52.119.508		
OPERACOES INTERNAS	344.347		
OPERACOES EXTERNAS	436.419		
OUTRAS FONTES	51.338.742		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	80.312.696		
TOTAL DOS USOS	1.630.830.098	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.630.830.098

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	215.247.007	RECEITAS	2.794.608.249
INVESTIMENTOS	211.407.007	RECEITA OPERACIONAL	2.680.535.125
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	3.840.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	114.073.124
OUTRAS FONTES	3.840.000	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	136.308.370
DISPENDIOS CORRENTES	2.299.530.045	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	136.308.370
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	83.925.208	TOTAL DOS RECURSOS	2.930.916.619
MATERIAIS E PRODUTOS	1.718.553.150	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	45.017.653
SERVICOS DE TERCEIROS	101.562.221	VARIACAO DO DISPONIVEL	(461.157.220)
UTILIDADES E SERVICOS	7.547.000		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	330.774.632		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	7.831.000		
OUTRAS FONTES	7.831.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	49.336.834		
TOTAL DOS USOS	2.514.777.052	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	2.514.777.052

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	382.917.202	RECEITAS	857.511.757
INVESTIMENTOS	45.142.000	RECEITA OPERACIONAL	841.745.500
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	115.942.174	RECEITA NAO OPERACIONAL	15.766.257
OPERACOES EXTERNAS	68.320.509	TOTAL DOS RECURSOS	857.511.757
OUTRAS FONTES	47.621.665	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	68.245.415
OUTROS DISP. DE CAPITAL	221.833.028	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	12.975.698
DISPENDIOS CORRENTES	506.823.959	VARIACAO DO DISPONIVEL	(48.991.709)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.700.000		
MATERIAIS E PRODUTOS	12.229.389		
SERVICOS DE TERCEIROS	66.675.493		
UTILIDADES E SERVICOS	24.014.437		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	225.751.500		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	77.150.537		
OPERACOES EXTERNAS	12.684.721		
OUTRAS FONTES	64.465.816		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	30.302.603		
TOTAL DOS USOS	889.741.161	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	889.741.161

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	61.958.527	RECEITAS	405.003.831
INVESTIMENTOS	43.417.527	RECEITA OPERACIONAL	378.057.501
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	18.541.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	26.946.330

OUTRAS FONTES	18.541.000	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	80.300.650
DISPENDIOS CORRENTES	363.027.423	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	80.300.650
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.900.000	TOTAL DOS RECURSOS	485.304.481
MATERIAIS E PRODUTOS	183.894.850	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(39.529.155)
SERVICOS DE TERCEIROS	20.237.039	VARIACAO DO DISPONIVEL	(20.789.376)
UTILIDADES E SERVICOS	1.954.639		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	49.799.938		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	7.804.000		
OUTRAS FONTES	7.804.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	52.436.957		
TOTAL DOS USOS	424.985.950	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	424.985.950

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	772.947.500	RECEITAS	4.668.148.749
INVESTIMENTOS	738.646.867	RECEITA OPERACIONAL	4.368.737.032
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	34.300.633	RECEITA NAO OPERACIONAL	299.411.717
OUTRAS FONTES	34.300.633	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	1.061.609.003
DISPENDIOS CORRENTES	4.901.802.032	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	1.061.609.003
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	234.015.361	TOTAL DOS RECURSOS	5.729.757.752
MATERIAIS E PRODUTOS	3.074.978.493	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(30.320.641)
SERVICOS DE TERCEIROS	288.116.484	VARIACAO DO DISPONIVEL	(24.687.579)
UTILIDADES E SERVICOS	15.309.802		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	592.887.689		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	52.013.565		
OUTRAS FONTES	52.013.565		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	644.480.638		
TOTAL DOS USOS	5.674.749.532	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	5.674.749.532

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.940.846.768	RECEITAS	5.531.114.218
INVESTIMENTOS	1.483.716.000	RECEITA OPERACIONAL	5.484.724.742
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	29.494.400	RECEITA NAO OPERACIONAL	46.389.476
OPERACOES EXTERNAS	29.494.400	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	392.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	427.636.368	PART. CAPITAL-EMP. ESTATAIS	392.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	4.803.487.700	OPERACOES DE CREDITO	704.403.073
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.176.036.118	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	704.403.073
MATERIAIS E PRODUTOS	195.092.297	TOTAL DOS RECURSOS	6.627.517.291
SERVICOS DE TERCEIROS	1.537.846.532	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	185.562.891
UTILIDADES E SERVICOS	231.476.107	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	4.327.132
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	929.669.833	VARIACAO DO DISPONIVEL	(73.072.846)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	14.785.183		
OPERACOES INTERNAS	9.275.976		
OPERACOES EXTERNAS	5.509.207		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	718.581.630		
TOTAL DOS USOS	6.744.334.468	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	6.744.334.468

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	29.455.000	RECEITAS	275.200.656
INVESTIMENTOS	29.455.000	RECEITA OPERACIONAL	274.548.422
DISPENDIOS CORRENTES	249.268.318	RECEITA NAO OPERACIONAL	652.234
MATERIAIS E PRODUTOS	19.879.377	TOTAL DOS RECURSOS	275.200.656
SERVICOS DE TERCEIROS	79.109.831	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(13.124.928)
UTILIDADES E SERVICOS	821.590	VARIACAO DO DISPONIVEL	16.647.590
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	15.775		
OPERACOES INTERNAS	15.775		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	149.441.745		
TOTAL DOS USOS	278.723.318	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	278.723.318

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	459.393.469	RECEITAS	847.739.446
INVESTIMENTOS	347.373.534	RECEITA OPERACIONAL	834.711.942
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	103.135.271	RECEITA NAO OPERACIONAL	13.027.504
OUTRAS FONTES	103.135.271	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	77.363.900
OUTROS DISP. DE CAPITAL	8.884.664	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	77.363.900
DISPENDIOS CORRENTES	742.081.742	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	258.308.022
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	87.442.956	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	258.308.022
MATERIAIS E PRODUTOS	375.511.933	TOTAL DOS RECURSOS	1.183.411.368
SERVICOS DE TERCEIROS	79.159.541	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	55.885.384
UTILIDADES E SERVICOS	2.300.386	VARIACAO DO DISPONIVEL	(37.821.541)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	126.214.199		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	45.571.887		
OUTRAS FONTES	45.571.887		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	25.880.840		
TOTAL DOS USOS	1.201.475.211	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.201.475.211

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	32.696.912.011	RECEITAS	45.706.555.715
INVESTIMENTOS	2.600.000	RECEITA OPERACIONAL	44.237.348.502



OUTROS DISP. DE CAPITAL	32.694.312.011	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.469.207.213
DISPENDIOS CORRENTES	45.684.279.202	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	17.248.673.460
MATERIAIS E PRODUTOS	41.739.935.671	OPERACOES DE CREDITO	18.972.290.732
SERVICOS DE TERCEIROS	923.050.991	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	18.972.290.732
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	3.860.217	TOTAL DOS RECURSOS	81.927.519.907
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	2.971.471.261	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	(2.359.930.343)
OPERACOES EXTERNAS	2.971.471.261	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	1.460.520.053
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	45.961.062	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(261.808.356)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	(2.385.110.048)
TOTAL DOS USOS	78.381.191.213	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	78.381.191.213

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : DOWNSTREAM PARTICIPACOES LTDA. - DOWNSTREAM			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	502.003	RECEITAS	78.713.907
SERVICOS DE TERCEIROS	49.307	RECEITA NAO OPERACIONAL	78.713.907
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	8.210	TOTAL DOS RECURSOS	78.713.907
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	444.486	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(79.439.985)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	1.228.081
TOTAL DOS USOS	502.003	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	502.003

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.133.449.243	RECEITAS	9.217.443.122
INVESTIMENTOS	822.406.000	RECEITA OPERACIONAL	9.177.315.975
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	232.520.139	RECEITA NAO OPERACIONAL	40.127.147
OPERACOES INTERNAS	232.520.139	OPERACOES DE CREDITO	1.495.000.360
OUTROS DISP. DE CAPITAL	78.523.104	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	1.020.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	9.651.729.249	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	475.000.360
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	173.516.187	TOTAL DOS RECURSOS	10.712.443.482
MATERIAIS E PRODUTOS	6.638.595.044	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	20.099.198
SERVICOS DE TERCEIROS	232.695.334	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	1.382.198.343
UTILIDADES E SERVICOS	3.979.788	VARIACAO DO DISPONIVEL	(1.329.562.531)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	2.378.636.732		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	174.634.777		
OUTRAS FONTES	174.634.777		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	49.671.387		
TOTAL DOS USOS	10.785.178.492	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	10.785.178.492

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	18.879.162.716	RECEITAS	7.022.723.048
INVESTIMENTOS	7.709.952.000	RECEITA OPERACIONAL	6.880.091.175
INVERSOES FINANCEIRAS	512.426.001	RECEITA NAO OPERACIONAL	142.631.873
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	10.656.784.715	OPERACOES DE CREDITO	7.591.855.000
OPERACOES INTERNAS	31.981.981	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	7.591.855.000
OPERACOES EXTERNAS	1.486.070.657	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	10.596.441.751
OUTRAS FONTES	9.138.732.077	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	10.596.441.751
DISPENDIOS CORRENTES	3.964.704.222	TOTAL DOS RECURSOS	25.211.019.799
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.954.286	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	(609.039.040)
MATERIAIS E PRODUTOS	72.350.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(486.888.850)
SERVICOS DE TERCEIROS	581.876.090	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	453.180.579
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	1.932.326.385	VARIACAO DO DISPONIVEL	(1.724.405.550)
OPERACOES INTERNAS	28.272.947		
OPERACOES EXTERNAS	1.537.947.178		
OUTRAS FONTES	366.106.260		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.372.197.461		
TOTAL DOS USOS	22.843.866.938	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	22.843.866.938

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : 5283 PARTICIPACOES LTDA.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	175.237	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	174.037
SERVICOS DE TERCEIROS	174.037	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	174.037
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	1.200	TOTAL DOS RECURSOS	174.037
OUTRAS FONTES	1.200	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	1.200
TOTAL DOS USOS	175.237	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	175.237

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BRASPETRO OIL COMPANY - BOC			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	189.787.446	RECEITAS	151.511.887
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	29.329.840	RECEITA OPERACIONAL	125.620.370
OUTRAS FONTES	29.329.840	RECEITA NAO OPERACIONAL	25.891.517
OUTROS DISP. DE CAPITAL	160.457.606	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	34.914.000
DISPENDIOS CORRENTES	1.286.558	TOTAL DOS RECURSOS	186.425.887
SERVICOS DE TERCEIROS	402.872	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	4.457.202
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	4.762	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(324.394)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	177.470	VARIACAO DO DISPONIVEL	515.309
OPERACOES EXTERNAS	6.432		
OUTRAS FONTES	171.038		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	701.454		
TOTAL DOS USOS	191.074.004	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	191.074.004

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	38.381.373.661	RECEITAS	56.555.338.386
INVESTIMENTOS	5.120.929.000	RECEITA OPERACIONAL	56.172.109.333
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	33.260.444.661	RECEITA NAO OPERACIONAL	383.229.053
OUTRAS FONTES	33.260.444.661	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	2.535.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	55.787.186.506	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	2.535.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.094.061.284	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	27.276.723.146
MATERIAIS E PRODUTOS	45.860.898.596	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	27.276.723.146
SERVICOS DE TERCEIROS	162.396.332	TOTAL DOS RECURSOS	86.367.061.532
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	4.240.625.005	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	(25.289.458)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	1.267.780.659	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	6.078.325.840
OPERACOES EXTERNAS	472.251.267	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	296.618.770
OUTRAS FONTES	795.529.392	VARIACAO DO DISPONIVEL	1.451.843.483
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	3.161.424.630		
TOTAL DOS USOS	94.168.560.167	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	94.168.560.167

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - PCEL			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	782.146.264	RECEITAS	850.585.748
MATERIAIS E PRODUTOS	666.334.927	RECEITA OPERACIONAL	798.520.972
SERVICOS DE TERCEIROS	146.609	RECEITA NAO OPERACIONAL	52.064.776
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	112.914.712	TOTAL DOS RECURSOS	850.585.748
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	13.200	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(169.943.947)
OUTRAS FONTES	13.200	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(10.127.621)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	2.736.816	VARIACAO DO DISPONIVEL	111.632.084
TOTAL DOS USOS	782.146.264	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	782.146.264

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS NEGOCIOS ELETRONICOS S.A. - E-PETRO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	376.547	RECEITAS	553.461
OUTROS DISP. DE CAPITAL	376.547	RECEITA NAO OPERACIONAL	553.461
DISPENDIOS CORRENTES	440.659	TOTAL DOS RECURSOS	553.461
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.616	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(333.930)
SERVICOS DE TERCEIROS	98.787	VARIACAO DO DISPONIVEL	597.675
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	20.832		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	285.424		
TOTAL DOS USOS	817.206	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	817.206

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	3.066.722.970	RECEITAS	5.122.734.248
INVESTIMENTOS	1.995.210.000	RECEITA OPERACIONAL	5.094.843.041
INVERSOES FINANCEIRAS	10.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	27.891.207
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	1.071.502.970	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	1.650.000.000
OPERACOES INTERNAS	1.071.502.970	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	1.650.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	3.225.565.664	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	70.273.836
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.300.000	DEMAIS RECURSOS DE LP	70.273.836
MATERIAIS E PRODUTOS	91.927	TOTAL DOS RECURSOS	6.843.008.084
SERVICOS DE TERCEIROS	1.056.937.619	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(676.438.444)
UTILIDADES E SERVICOS	204.430	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	175.392.418
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.371.201.209	VARIACAO DO DISPONIVEL	(49.673.424)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	676.181.218		
OPERACOES INTERNAS	582.837.475		
OPERACOES EXTERNAS	7.642.304		
OUTRAS FONTES	85.701.439		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	112.649.261		
TOTAL DOS USOS	6.292.288.634	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	6.292.288.634

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	216.188.971	RECEITAS	3.498.977.392
INVESTIMENTOS	145.495.000	RECEITA OPERACIONAL	3.423.213.763
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	7.170.680	RECEITA NAO OPERACIONAL	75.763.629
OPERACOES INTERNAS	7.170.680	OPERACOES DE CREDITO	69.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	63.523.291	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	69.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	3.360.527.075	TOTAL DOS RECURSOS	3.567.977.392
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	238.452.253	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	162.253.415
MATERIAIS E PRODUTOS	2.624.678.817	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	5.800.906
SERVICOS DE TERCEIROS	250.390.444	VARIACAO DO DISPONIVEL	(159.315.667)
UTILIDADES E SERVICOS	23.268.503		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	65.818.098		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	11.687.964		
OPERACOES INTERNAS	11.687.964		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	146.230.996		
TOTAL DOS USOS	3.576.716.046	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	3.576.716.046



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	127.606.154	RECEITAS	263.305.428
INVESTIMENTOS	6.865.000	RECEITA OPERACIONAL	247.610.819
OUTROS DISP. DE CAPITAL	120.741.154	RECEITA NAO OPERACIONAL	15.694.609
DISPENDIOS CORRENTES	103.532.171	TOTAL DOS RECURSOS	263.305.428
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.967.572	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(1.025.714)
MATERIAIS E PRODUTOS	3.200.000	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	2.943.767
SERVICOS DE TERCEIROS	15.060.262	VARIACAO DO DISPONIVEL	(34.085.156)
UTILIDADES E SERVICOS	1.124.125		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	66.877.206		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	5.172.792		
OPERACOES EXTERNAS	5.170.483		
OUTRAS FONTES	2.309		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	2.130.214		
TOTAL DOS USOS	231.138.325	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	231.138.325

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMORIO S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	310.990.000	RECEITAS	719.921.752
INVESTIMENTOS	7.990.000	RECEITA OPERACIONAL	697.145.603
OUTROS DISP. DE CAPITAL	303.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	22.776.149
DISPENDIOS CORRENTES	263.717.723	TOTAL DOS RECURSOS	719.921.752
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.695.071	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(5.227.748)
MATERIAIS E PRODUTOS	4.200.000	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(1.332.937)
SERVICOS DE TERCEIROS	21.119.607	VARIACAO DO DISPONIVEL	(138.653.344)
UTILIDADES E SERVICOS	391.028		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	224.009.970		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	1.033		
OUTRAS FONTES	1.033		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	6.301.014		
TOTAL DOS USOS	574.707.723	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	574.707.723

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FAFEN ENERGIA S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	10.143.000	RECEITAS	200.279.572
INVESTIMENTOS	5.143.000	RECEITA OPERACIONAL	185.779.572
OUTROS DISP. DE CAPITAL	5.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	14.500.000
DISPENDIOS CORRENTES	130.492.096	TOTAL DOS RECURSOS	200.279.572
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.516.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	24.655.425
MATERIAIS E PRODUTOS	55.959.196	VARIACAO DO DISPONIVEL	(84.299.901)
SERVICOS DE TERCEIROS	26.024.042		
UTILIDADES E SERVICOS	216.439		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	36.216.465		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	5.559.954		
TOTAL DOS USOS	140.635.096	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	140.635.096

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOCERÁ LTDA.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	9.103.000	RECEITAS	92.181.194
INVESTIMENTOS	9.103.000	RECEITA OPERACIONAL	76.815.710
DISPENDIOS CORRENTES	38.961.803	RECEITA NAO OPERACIONAL	15.365.484
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.063.375	TOTAL DOS RECURSOS	92.181.194
MATERIAIS E PRODUTOS	1.195.006	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(7.229.548)
SERVICOS DE TERCEIROS	8.384.610	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(40.813)
UTILIDADES E SERVICOS	410.696	VARIACAO DO DISPONIVEL	(36.846.030)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	22.702.477		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	2		
OUTRAS FONTES	2		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.205.637		
TOTAL DOS USOS	48.064.803	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	48.064.803

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA. - BSE			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	121.441.863	RECEITAS	113.574.671
MATERIAIS E PRODUTOS	46.338.827	RECEITA OPERACIONAL	108.784.918
SERVICOS DE TERCEIROS	17.171.062	RECEITA NAO OPERACIONAL	4.789.753
UTILIDADES E SERVICOS	295	TOTAL DOS RECURSOS	113.574.671
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	10.279.943	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	16.309.528
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	7.357	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	29.087
OUTRAS FONTES	7.357	VARIACAO DO DISPONIVEL	(8.471.423)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	47.644.379		
TOTAL DOS USOS	121.441.863	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	121.441.863

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOMACAÉ LTDA.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	95.507.338	RECEITAS	299.373.793
INVESTIMENTOS	3.871.000	RECEITA OPERACIONAL	263.292.191
OUTROS DISP. DE CAPITAL	91.636.338	RECEITA NAO OPERACIONAL	36.081.602

DISPENDIOS CORRENTES	74.281.544	TOTAL DOS RECURSOS	299.373.793
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.525.964	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(6.587.550)
MATERIAIS E PRODUTOS	4.272.373	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(7.209.371)
SERVICOS DE TERCEIROS	10.231.937	VARIACAO DO DISPONIVEL	(115.787.990)
UTILIDADES E SERVICOS	366.192		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	45.071.699		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	3.813.379		
TOTAL DOS USOS	169.788.882	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	169.788.882

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANCA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	6.714.232.583	RECEITAS	311.294.690
INVESTIMENTOS	6.681.354.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	311.294.690
OUTROS DISP. DE CAPITAL	32.878.583	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	1.313.889.885
DISPENDIOS CORRENTES	403.373.053	PART. CAPITAL-EMPESTATAIS	1.313.889.885
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	171.224	TOTAL DOS RECURSOS	1.625.184.575
MATERIAIS E PRODUTOS	260.129	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	38.332.070
SERVICOS DE TERCEIROS	12.927.622	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(351.608.137)
UTILIDADES E SERVICOS	800	VARIACAO DO DISPONIVEL	5.805.697.128
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	74.489.181		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	309.866.666		
OPERACOES INTERNAS	309.866.454		
OUTRAS FONTES	212		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	5.657.431		
TOTAL DOS USOS	7.117.605.636	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	7.117.605.636

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : USINA TERMELÉTRICA DE JUIZ DE FORA S.A. - UTEJF			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	31.638.000	RECEITAS	109.053.443
INVESTIMENTOS	1.638.000	RECEITA OPERACIONAL	103.075.534
OUTROS DISP. DE CAPITAL	30.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	5.977.909
DISPENDIOS CORRENTES	81.336.894	TOTAL DOS RECURSOS	109.053.443
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.654.521	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(32.009.785)
MATERIAIS E PRODUTOS	47.670.804	VARIACAO DO DISPONIVEL	35.931.236
SERVICOS DE TERCEIROS	7.132.089		
UTILIDADES E SERVICOS	332.032		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	21.428.752		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	35.508		
OUTRAS FONTES	35.508		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.083.188		
TOTAL DOS USOS	112.974.894	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	112.974.894

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOBAHIA S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	4.839.418	RECEITAS	36.650.978
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	4.839.418	RECEITA NAO OPERACIONAL	36.650.978
OPERACOES INTERNAS	4.839.418	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	29.057.064
DISPENDIOS CORRENTES	23.260.804	DEMAIS RECURSOS DE LP	29.057.064
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.064.888	TOTAL DOS RECURSOS	65.708.042
SERVICOS DE TERCEIROS	422.126	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	1.876.838
UTILIDADES E SERVICOS	126.009	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(33.722.169)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	3.040.323	VARIACAO DO DISPONIVEL	(5.762.489)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	15.486.939		
DEBENTURES	5.871.544		
OUTRAS FONTES	9.615.395		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	3.120.519		
TOTAL DOS USOS	28.100.222	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	28.100.222

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : IPIRANGA ASFALTOS S.A. - IASA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	8.304.036	RECEITAS	440.975.749
INVESTIMENTOS	7.500.000	RECEITA OPERACIONAL	430.535.855
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	115.536	RECEITA NAO OPERACIONAL	10.439.894
OPERACOES INTERNAS	115.536	TOTAL DOS RECURSOS	440.975.749
OUTROS DISP. DE CAPITAL	688.500	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	111.788.738
DISPENDIOS CORRENTES	545.540.352	VARIACAO DO DISPONIVEL	1.079.901
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.225.855		
MATERIAIS E PRODUTOS	372.448.832		
SERVICOS DE TERCEIROS	26.439.221		
UTILIDADES E SERVICOS	1.734.710		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	126.341.124		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	2.297.810		
OPERACOES INTERNAS	25.262		
OUTRAS FONTES	2.272.548		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	4.052.800		
TOTAL DOS USOS	553.844.388	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	553.844.388

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.511.951.826	RECEITAS	740.859.042
INVESTIMENTOS	66.202.000	RECEITA OPERACIONAL	738.875.013
INVERSOES FINANCEIRAS	1.445.749.826	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.984.029
DISPENDIOS CORRENTES	933.175.828	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	1.647.790.962



PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.790.422	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	1.647.790.962
MATERIAIS E PRODUTOS	594.579.035	TOTAL DOS RECURSOS	2.388.650.004
SERVICOS DE TERCEIROS	98.435.322	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	98.364.478
UTILIDADES E SERVICOS	8.177.768	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	7.214
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	124.430.398	VARIACAO DO DISPONIVEL	(41.894.042)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	7.214		
OUTRAS FONTES	7.214		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	31.755.669		
TOTAL DOS USOS	2.445.127.654	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	2.445.127.654

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPERJ ESTIRENICOS S.A. - CPRJEST			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	56.260.000	RECEITAS	94.530
INVESTIMENTOS	56.260.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	94.530
DISPENDIOS CORRENTES	629.309	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	56.104.367
SERVICOS DE TERCEIROS	400.000	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	56.104.367
UTILIDADES E SERVICOS	221.316	TOTAL DOS RECURSOS	56.198.897
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	7.743	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	79.150
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	250	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(704)
OUTRAS FONTES	250	VARIACAO DO DISPONIVEL	611.966
TOTAL DOS USOS	56.889.309	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	56.889.309

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPERJ MEG S.A. - CPRJMEG			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	20.144.000	RECEITAS	90.958
INVESTIMENTOS	20.144.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	90.958
DISPENDIOS CORRENTES	623.903	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	19.988.140
SERVICOS DE TERCEIROS	400.000	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	19.988.140
UTILIDADES E SERVICOS	215.702	TOTAL DOS RECURSOS	20.079.098
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	7.951	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	61.425
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	250	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(874)
OUTRAS FONTES	250	VARIACAO DO DISPONIVEL	628.254
TOTAL DOS USOS	20.767.903	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	20.767.903

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPERJ PARTICIPAÇÕES S.A. - CPRJPAP			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	170.255.322	RECEITAS	183.727
INVESTIMENTOS	350.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	183.727
INVERSOES FINANCEIRAS	169.905.322	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	180.655.322
DISPENDIOS CORRENTES	25.101.053	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	180.655.322
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.204.601	TOTAL DOS RECURSOS	180.839.049
MATERIAIS E PRODUTOS	27.151	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	15.270.250
SERVICOS DE TERCEIROS	12.787.694	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(18.773)
UTILIDADES E SERVICOS	272.779	VARIACAO DO DISPONIVEL	(734.151)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	12.125		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	2.046		
OPERACOES INTERNAS	1.046		
OUTRAS FONTES	1.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	1.794.657		
TOTAL DOS USOS	195.356.375	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	195.356.375

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPERJ POLIOLEFINAS S.A. - CPRJPOL			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	649.642.000	RECEITAS	276.850
INVESTIMENTOS	649.642.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	276.850
DISPENDIOS CORRENTES	663.706	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	649.642.147
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.746	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	649.642.147
SERVICOS DE TERCEIROS	400.000	TOTAL DOS RECURSOS	649.918.997
UTILIDADES E SERVICOS	244.467	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(352.347)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	7.234	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(721)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	259	VARIACAO DO DISPONIVEL	739.777
OPERACOES INTERNAS	9		
OUTRAS FONTES	250		
TOTAL DOS USOS	650.305.706	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	650.305.706

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CORDOBA FINANCIAL SERVICES GMBH - CFS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	519.174.306	RECEITAS	3.253.420
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	500.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.253.420
OPERACOES EXTERNAS	500.000.000	OPERACOES DE CREDITO	31.426.936
OUTROS DISP. DE CAPITAL	19.174.306	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	31.426.936
DISPENDIOS CORRENTES	1.302.062	TOTAL DOS RECURSOS	34.680.356
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	776.478	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(418.859.468)
SERVICOS DE TERCEIROS	420.000	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(119.287)
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	9.804	VARIACAO DO DISPONIVEL	904.774.767
OPERACOES EXTERNAS	9.804		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	95.780		
TOTAL DOS USOS	520.476.368	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	520.476.368

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.309.947.783	RECEITAS	55.261.608
INVESTIMENTOS	1.157.851.000	RECEITA OPERACIONAL	34.290.413
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	152.096.783	RECEITA NAO OPERACIONAL	20.971.195
OUTRAS FONTES	152.096.783	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	467.692.000
DISPENDIOS CORRENTES	185.928.191	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	467.692.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.642.463	OPERACOES DE CREDITO	1.160.143.533
MATERIAIS E PRODUTOS	46.838.716	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	951.171.000
SERVICOS DE TERCEIROS	21.483.257	OPER.CRED.EXT.-MOEDA/OUTRA	193.156.000
UTILIDADES E SERVICOS	5.006.216	OPER.CRED.EXT.-BENS/SERV.	15.816.533
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	10.416.153	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	240.000.000
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	19.507.874	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	240.000.000
OPERACOES INTERNAS	6.920.132	TOTAL DOS RECURSOS	1.923.097.141
OUTRAS FONTES	12.587.742	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(33.109.345)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	70.033.512	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(37.035.675)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	(357.076.147)
TOTAL DOS USOS	1.495.875.974	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.495.875.974

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	1.258.818.000	RECEITAS	14.965.612
INVESTIMENTOS	1.258.818.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	14.965.612
DISPENDIOS CORRENTES	251.403.505	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	241.500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.229.707	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	241.500.000
MATERIAIS E PRODUTOS	681.192	OPERACOES DE CREDITO	951.954.000
SERVICOS DE TERCEIROS	35.264.045	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	951.954.000
UTILIDADES E SERVICOS	3.687.180	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	410.000.000
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	482.176	EMPR./FIN.(NAO INST.FIN.)	410.000.000
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	160.820.735	TOTAL DOS RECURSOS	1.618.419.612
OPERACOES INTERNAS	147.454.546	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	136.211.548
OUTRAS FONTES	13.366.189	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	22.383.786
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	24.238.470	VARIACAO DO DISPONIVEL	(266.793.441)
TOTAL DOS USOS	1.510.221.505	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.510.221.505

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO	PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2011
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA : BREITENER ENERGETICA S.A. - BREITENER			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S		F O N T E S	
DISPENDIOS DE CAPITAL	26.935.530	RECEITAS	285.836.758
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	21.380.630	RECEITA OPERACIONAL	278.424.553
OUTRAS FONTES	21.380.630	RECEITA NAO OPERACIONAL	7.412.205
OUTROS DISP. DE CAPITAL	5.554.900	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	25.850.000
DISPENDIOS CORRENTES	365.626.010	TOTAL DOS RECURSOS	311.686.758
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.945.857	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	97.364.887
MATERIAIS E PRODUTOS	84.555.752	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	48.932.723
SERVICOS DE TERCEIROS	17.997.119	VARIACAO DO DISPONIVEL	(65.422.828)
UTILIDADES E SERVICOS	365.849		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	132.276.972		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	45.117.501		
OPERACOES INTERNAS	20.070.199		
OUTRAS FONTES	25.047.302		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	71.366.960		
TOTAL DOS USOS	392.561.540	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	392.561.540

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - MANGUE SECO 2			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	81.255.000	RECEITAS	114.359
INVESTIMENTOS	81.255.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	114.359
DISPENDIOS CORRENTES	3.602.583	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	26.826.931
MATERIAIS E PRODUTOS	2.744	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	26.826.931
SERVICOS DE TERCEIROS	218.641	OPERACOES DE CREDITO	54.428.069
UTILIDADES E SERVICOS	33.469	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	54.428.069
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	80.731	TOTAL DOS RECURSOS	81.369.359
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	3.048.913	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	15.125.878
OPERACOES INTERNAS	3.048.913	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	2.353
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	218.085	VARIACAO DO DISPONIVEL	(11.640.007)
TOTAL DOS USOS	84.857.583	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	84.857.583

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - PVTE			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	323.542.000	RECEITAS	11.033.611
INVESTIMENTOS	323.542.000	RECEITA OPERACIONAL	9.056.576
DISPENDIOS CORRENTES	7.281.198	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.977.035
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	340.313	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	28.000.000
MATERIAIS E PRODUTOS	12.000	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	28.000.000
SERVICOS DE TERCEIROS	1.500.404	OPERACOES DE CREDITO	283.411.000
UTILIDADES E SERVICOS	73.200	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	283.411.000
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.754.199	TOTAL DOS RECURSOS	322.444.611
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	3.434.965	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(2.325.572)
OPERACOES INTERNAS	3.434.965	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	1.748.150
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	166.117	VARIACAO DO DISPONIVEL	8.956.009
TOTAL DOS USOS	330.823.198	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	330.823.198



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - RS ENERGIA			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	108.505.273	RECEITAS	31.563.010
INVESTIMENTOS	96.740.926	RECEITA OPERACIONAL	31.049.455
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	11.764.347	RECEITA NAO OPERACIONAL	513.555
OPERACOES INTERNAS	11.764.347	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	28.948.417
DISPENDIOS CORRENTES	21.922.775	PART. CAPITAL-EMP.ESTATAIS	28.948.417
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.218.111	OPERACOES DE CREDITO	60.136.497
MATERIAIS E PRODUTOS	51.000	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	60.136.497
SERVICOS DE TERCEIROS	2.661.618	TOTAL DOS RECURSOS	120.647.924
UTILIDADES E SERVICOS	60.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	2.710.381
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	7.173.299	VARIACAO DO DISPONIVEL	7.069.743
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	10.359.851		
OPERACOES INTERNAS	10.359.851		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	398.896		
TOTAL DOS USOS	130.428.048	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	130.428.048

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : INNOVA S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	86.110.491	RECEITAS	1.426.214.668
INVESTIMENTOS	55.430.000	RECEITA OPERACIONAL	1.366.872.197
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	30.680.491	RECEITA NAO OPERACIONAL	59.342.471
OPERACOES INTERNAS	30.680.491	TOTAL DOS RECURSOS	1.426.214.668
DISPENDIOS CORRENTES	1.320.649.911	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(29.889.499)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.193.394	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	10.691.917
MATERIAIS E PRODUTOS	883.925.006	VARIACAO DO DISPONIVEL	(256.684)
SERVICOS DE TERCEIROS	70.878.502		
UTILIDADES E SERVICOS	200.064		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	310.817.394		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	10.724.187		
OPERACOES INTERNAS	10.724.187		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	9.911.364		
TOTAL DOS USOS	1.406.760.402	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.406.760.402

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. - GBD			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	14.783.000	RECEITAS	101.942.915
INVESTIMENTOS	14.783.000	RECEITA OPERACIONAL	101.942.915
DISPENDIOS CORRENTES	83.604.170	TOTAL DOS RECURSOS	101.942.915
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	3.068.335	VARIACAO DO DISPONIVEL	(3.555.745)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	80.535.835		
TOTAL DOS USOS	98.387.170	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	98.387.170

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ESTACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - ETE			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	600.378.000	RECEITAS	3.865.000
INVESTIMENTOS	600.378.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	3.865.000
DISPENDIOS CORRENTES	4.327.609	OPERACOES DE CREDITO	598.781.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	825.000	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	598.781.000
MATERIAIS E PRODUTOS	18.000	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	145.505.000
SERVICOS DE TERCEIROS	793.000	DEBENTURES	145.505.000
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	60.000	TOTAL DOS RECURSOS	748.151.000
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	2.383.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	50.130.180
OPERACOES INTERNAS	2.383.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(193.575.571)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	248.609		
TOTAL DOS USOS	604.705.609	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	604.705.609

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - RBTE			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	131.198.669	OPERACOES DE CREDITO	160.369.621
INVESTIMENTOS	131.198.669	OPER.CRED.INTERNAS-MOEDA	160.369.621
DISPENDIOS CORRENTES	1.855.186	TOTAL DOS RECURSOS	160.369.621
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	358.807	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	13.207.829
MATERIAIS E PRODUTOS	15.392	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	97.556
SERVICOS DE TERCEIROS	453.329	VARIACAO DO DISPONIVEL	(40.621.151)
UTILIDADES E SERVICOS	6.818		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	7.378		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	975.568		
OPERACOES INTERNAS	975.568		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	37.894		
TOTAL DOS USOS	133.053.855	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	133.053.855

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS - CLEP			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	92.422.008	RECEITAS	700.155.228
OUTROS DISP. DE CAPITAL	92.422.008	RECEITA NAO OPERACIONAL	700.155.228
DISPENDIOS CORRENTES	591.368.808	TOTAL DOS RECURSOS	700.155.228
SERVICOS DE TERCEIROS	1.593.012	VARIACAO DO DISPONIVEL	(16.364.412)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	102.396		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	589.673.400		
TOTAL DOS USOS	683.790.816	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	683.790.816

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	129.297.105	RECEITAS	1.036.647.402
INVESTIMENTOS	122.881.598	RECEITA OPERACIONAL	997.800.447
OUTROS DISP. DE CAPITAL	6.415.507	RECEITA NAO OPERACIONAL	38.846.955
DISPENDIOS CORRENTES	950.383.063	TOTAL DOS RECURSOS	1.036.647.402
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	453.298.351	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	88.768.287
MATERIAIS E PRODUTOS	5.854.283	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(104.427)
SERVICOS DE TERCEIROS	130.673.725	VARIACAO DO DISPONIVEL	(45.631.094)
UTILIDADES E SERVICOS	21.228.262		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	173.060.906		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	166.267.536		
TOTAL DOS USOS	1.079.680.168	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.079.680.168

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	174.367.212	RECEITAS	92.088.950
INVESTIMENTOS	174.367.212	RECEITA OPERACIONAL	73.088.950
DISPENDIOS CORRENTES	110.064.593	RECEITA NAO OPERACIONAL	19.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.706.104	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	130.000.000
MATERIAIS E PRODUTOS	3.402.827	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	130.000.000
SERVICOS DE TERCEIROS	71.653.440	TOTAL DOS RECURSOS	222.088.950
UTILIDADES E SERVICOS	1.502.052	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	15.747.473
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	7.598.150	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	25.000
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	100.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	46.570.382
OUTRAS FONTES	100.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	7.102.020		
TOTAL DOS USOS	284.431.805	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	284.431.805

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	40.000	RECEITAS	2.400.000
INVESTIMENTOS	40.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	2.400.000
DISPENDIOS CORRENTES	5.186.900	TOTAL DOS RECURSOS	2.400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.475.900	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	(3.440.776)
MATERIAIS E PRODUTOS	250.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	6.267.676
SERVICOS DE TERCEIROS	1.441.000		
UTILIDADES E SERVICOS	200.000		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	20.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	800.000		
TOTAL DOS USOS	5.226.900	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	5.226.900

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	962.239.421	RECEITAS	14.859.682.555
INVESTIMENTOS	454.239.421	RECEITA OPERACIONAL	13.970.964.555
AMORTIZACOES OPER.CRED. LP	38.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	888.718.000
OPERACOES EXTERNAS	38.000.000	TOTAL DOS RECURSOS	14.859.682.555
OUTROS DISP. DE CAPITAL	470.000.000	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	1.569.175.234
DISPENDIOS CORRENTES	13.978.463.605	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	85.300.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.000.000.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(1.573.454.763)
MATERIAIS E PRODUTOS	282.000.000		
SERVICOS DE TERCEIROS	5.490.385.275		
UTILIDADES E SERVICOS	370.000.000		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.039.833.211		
ENCARGOS FINANC. E OUTROS	257.191.000		
OPERACOES EXTERNAS	10.408.000		
OUTRAS FONTES	246.783.000		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	539.054.119		
TOTAL DOS USOS	14.940.703.026	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	14.940.703.026

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	552.246.831	RECEITAS	49.973.129
INVESTIMENTOS	552.246.831	RECEITA OPERACIONAL	4.873.780
DISPENDIOS CORRENTES	191.033.396	RECEITA NAO OPERACIONAL	45.099.349
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.108.925	REC. P/AUMENTO PATR. LIQUIDO	526.229.453
MATERIAIS E PRODUTOS	321.024	PART.UNIAO CAP. - TESOURO	526.229.453
SERVICOS DE TERCEIROS	19.258.076	TOTAL DOS RECURSOS	576.202.582



UTILIDADES E SERVICOS	826.390	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	118.579.862
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	1.662.261	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(6.996.592)
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	133.856.720	VARIACAO DO DISPONIVEL	55.494.375
TOTAL DOS USOS	743.280.227	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	743.280.227

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	4.944.000	RECEITAS	319.674.473
INVESTIMENTOS	570.000	RECEITA OPERACIONAL	305.264.473
OUTROS DISP. DE CAPITAL	4.374.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	14.410.000
DISPENDIOS CORRENTES	301.749.361	TOTAL DOS RECURSOS	319.674.473
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	141.032.411	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	645.951
MATERIAIS E PRODUTOS	51.080.488	VARIACAO DO DISPONIVEL	(13.627.063)
SERVICOS DE TERCEIROS	51.091.080		
UTILIDADES E SERVICOS	2.922.257		
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	52.022.445		
DEMAIS DISPEND. CORRENTES	3.600.680		
TOTAL DOS USOS	306.693.361	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	306.693.361

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	248.002.000	RECEITA	498.730.000
INVESTIMENTOS	17.480.000	RECEITA OPERACIONAL	493.700.000
INVERSOES FINANCEIRAS	75.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	5.030.000
AMORTIZACOES PRINCIPAL	135.522.000	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	1.247.500.000
OPERACOES INTERNAS	22.000	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	1.247.500.000
DEMAIS OBRIGACOES	135.500.000	DEMAIS OBRIGACOES	845.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	20.000.000	TRANSFERENCIA DO FAT	220.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	414.903.922	OUTRAS OBRIGACOES	625.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	150.320.000	TOTAL DOS RECURSOS	2.591.230.000
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	90.000	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(22.403.109)
SERVICOS DE TERCEIROS	26.575.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(610.920.969)
UTILIDADES E SERVICOS	2.070.000		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	72.090.000		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	147.017.000		
OPERACOES INTERNAS	17.000		
OUTRAS OBRIGACOES	147.000.000		
OUTROS DISP. CORRENTES	16.741.922		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	662.905.922		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	1.295.000.000		
TOTAL DOS USOS	1.957.905.922	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.957.905.922

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	160.620.037	RECEITA	1.809.499.371
INVESTIMENTOS	58.117.350	RECEITA OPERACIONAL	1.786.285.355
AMORTIZACOES PRINCIPAL	72.250.520	RECEITA NAO OPERACIONAL	23.214.016
OPERACOES INTERNAS	72.250.520	TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS	2.176.627.499
OUTROS DISP. DE CAPITAL	30.252.167	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	374.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	1.449.224.927	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	374.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	269.775.213	DEMAIS OBRIGACOES	923.756.190
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	4.043.191	DEPOSITOS A VISTA	559.680.468
SERVICOS DE TERCEIROS	229.309.098	DEPOSITOS A PRAZO	364.075.722
UTILIDADES E SERVICOS	42.472.882	TOTAL DOS RECURSOS	5.283.883.060
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	104.088.910	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(1.853.651.675)
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	252.162.201	VARIACAO DO DISPONIVEL	65.717.615
OPERACOES INTERNAS	32.520.887		
OPERACOES EXTERNAS	389.704		
DEPOSITOS	219.251.610		
OUTROS DISP. CORRENTES	547.373.432		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	1.609.844.964		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	1.886.104.036		
TOTAL DOS USOS	3.495.949.000	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	3.495.949.000

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	570.318.882	RECEITA	5.364.842.936
INVESTIMENTOS	54.637.091	RECEITA OPERACIONAL	5.360.561.943
INVERSOES FINANCEIRAS	170.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	4.280.993
AMORTIZACOES PRINCIPAL	254.148.791	TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS	5.211.825.641
OPERACOES INTERNAS	180.662.585	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	1.237.402.725
OPERACOES EXTERNAS	73.319.056	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	164.498.693
OPERACOES RES. 63	167.150	OPER.CRED. EXTERNAS	68.904.032
OUTROS DISP. DE CAPITAL	261.363.000	OPER. RESOLUCAO 63	1.004.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	4.757.806.867	DEMAIS OBRIGACOES	1.254.999.436
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	852.186.825	TRANSFERENCIA DO FAT	165.000.000
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	1.962.521	DEPOSITOS A VISTA	12.700.000
SERVICOS DE TERCEIROS	709.180.954	DEPOSITOS A PRAZO	1.077.299.436
UTILIDADES E SERVICOS	47.832.649	TOTAL DOS RECURSOS	13.069.070.738
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	499.954.346	VAR.OBRIG.EMPREST.C. PRAZO	(27.000.000)
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	1.638.451.090	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(2.819.247.552)
OPERACOES INTERNAS	145.646.377	VARIACAO DO DISPONIVEL	(8.608.702)
OPERACOES EXTERNAS	24.966.054		
OPERACOES RESOLUCAO 63	28.652		
DEPOSITOS	613.363.278		
VARIACAO CAMBIAL	44.932.824		

OUTRAS OBRIGACOES	809.513.905		
OUTROS DISP. CORRENTES	1.008.238.482		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	5.328.125.749		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	4.886.088.735		
TOTAL DOS USOS	10.214.214.484	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	10.214.214.484

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	362.513.805	RECEITA	3.207.054.710
INVESTIMENTOS	89.724.612	RECEITA OPERACIONAL	3.042.548.812
INVERSOES FINANCEIRAS	25.789.193	RECEITA NAO OPERACIONAL	164.505.898
OUTROS DISP. DE CAPITAL	247.000.000	TOTAL DOS RECURSOS	3.207.054.710
DISPENDIOS CORRENTES	2.693.769.247	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(8.954.421)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.442.670	VARIACAO DO DISPONIVEL	(141.817.237)
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	395.938		
SERVICOS DE TERCEIROS	59.680.640		
UTILIDADES E SERVICOS	2.293.197		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	299.484.265		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	4.475.893		
OUTRAS OBRIGACOES	4.475.893		
OUTROS DISP. CORRENTES	2.246.996.644		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	3.056.283.052		
TOTAL DOS USOS	3.056.283.052	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	3.056.283.052

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	2.999.306.467	RECEITA	66.664.999.758
INVESTIMENTOS	752.510.452	RECEITA OPERACIONAL	66.311.777.025
AMORTIZACOES PRINCIPAL	3.692.472	RECEITA NAO OPERACIONAL	353.222.733
OPERACOES EXTERNAS	3.692.472	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	4.093.184.068
OUTROS DISP. DE CAPITAL	2.243.103.543	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	4.009.684.068
DISPENDIOS CORRENTES	63.757.138.188	OPER.CRED. EXTERNAS	83.500.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.770.789.885	DEMAIS OBRIGACOES	52.101.129.134
SERVICOS DE TERCEIROS	5.680.176.972	DEPOSITOS A VISTA	3.460.920.954
UTILIDADES E SERVICOS	1.101.231.467	DEPOSITOS A PRAZO	48.640.208.180
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	2.473.007.744	TOTAL DOS RECURSOS	122.859.312.960
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	42.486.788.155	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	23.133.198.521
OPERACOES EXTERNAS	311.499	VARIACAO DO DISPONIVEL	(578.179.783)
DEPOSITOS	18.697.829.074		
OUTRAS OBRIGACOES	23.788.647.582		
OUTROS DISP. CORRENTES	2.245.143.965		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	66.756.444.655		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	78.657.887.043		
TOTAL DOS USOS	145.414.331.698	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	145.414.331.698

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BB			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	30.073.817.498	RECEITA	120.021.737.173
INVESTIMENTOS	2.178.970.018	RECEITA OPERACIONAL	118.256.279.807
INVERSOES FINANCEIRAS	34.963.050	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.765.457.366
AMORTIZACOES PRINCIPAL	22.339.908.855	TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS	1.716.197.467
OPERACOES INTERNAS	15.343.279.253	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	28.188.369.422
OPERACOES EXTERNAS	6.996.629.602	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	18.122.383.091
OUTROS DISP. DE CAPITAL	5.519.975.575	OPER.CRED. EXTERNAS	10.065.986.331
DISPENDIOS CORRENTES	95.531.188.086	DEMAIS OBRIGACOES	164.481.731.760
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.973.985.145	DEPOSITOS A VISTA	10.369.745.433
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	41.831.423	DEPOSITOS A PRAZO	92.466.255.354
SERVICOS DE TERCEIROS	7.743.312.344	OUTRAS OBRIGACOES	61.645.730.973
UTILIDADES E SERVICOS	1.372.440.975	TOTAL DOS RECURSOS	314.408.035.822
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	9.296.062.647	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(100.451.417.699)
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	55.479.282.275	VARIACAO DO DISPONIVEL	3.338.022.820
OPERACOES INTERNAS	2.116.440.554		
OPERACOES EXTERNAS	344.566.246		
DEPOSITOS	27.437.005.368		
OUTRAS OBRIGACOES	25.581.270.107		
OUTROS DISP. CORRENTES	9.624.273.277		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	125.605.005.584		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	91.689.635.359		
TOTAL DOS USOS	217.294.640.943	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	217.294.640.943

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	908.156.050	RECEITA	1.319.473.017
OUTROS DISP. DE CAPITAL	908.156.050	RECEITA OPERACIONAL	1.319.473.017
DISPENDIOS CORRENTES	363.519.281	TOTAL DOS RECURSOS	1.319.473.017
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.231.195	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(52.442.215)
SERVICOS DE TERCEIROS	26.653.009	VARIACAO DO DISPONIVEL	4.644.529
UTILIDADES E SERVICOS	2.876.592		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	64.656.802		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	207.300.839		
OUTRAS OBRIGACOES	207.300.839		
OUTROS DISP. CORRENTES	32.800.844		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	1.271.675.331		
TOTAL DOS USOS	1.271.675.331	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.271.675.331



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRACAO DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - BB DTVM			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	532.541.482	RECEITA	1.081.702.837
OUTROS DISP. DE CAPITAL	532.541.482	RECEITA OPERACIONAL	1.081.702.837
DISPENDIOS CORRENTES	549.161.353	TOTAL DOS RECURSOS	1.081.702.837
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.778.775	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	1.590.435
SERVICOS DE TERCEIROS	36.845.969	VARIACAO DO DISPONIVEL	(1.590.437)
UTILIDADES E SERVICOS	5.991.311		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	422.565.110		
OUTROS DISP. CORRENTES	37.980.188		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	1.081.702.835		
TOTAL DOS USOS	1.081.702.835	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	1.081.702.835

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	591.173.692	RECEITA	457.716.563
INVESTIMENTOS	474.741.634	RECEITA OPERACIONAL	456.701.487
AMORTIZACOES PRINCIPAL	14.723.700	RECEITA NAO OPERACIONAL	1.015.076
OPERACOES INTERNAS	14.723.700	RETORNO DE OPER. DE CREDITO	1.771.992.398
OUTROS DISP. DE CAPITAL	101.708.358	TOTAL DOS RECURSOS	2.229.708.961
DISPENDIOS CORRENTES	383.853.676	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(1.254.372.724)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.754.280	VARIACAO DO DISPONIVEL	(308.869)
SERVICOS DE TERCEIROS	2.875.740		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	43.320.692		
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	198.823.879		
OPERACOES INTERNAS	6.331.849		
DEPOSITOS	192.492.030		
OUTROS DISP. CORRENTES	137.079.085		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	975.027.368		
TOTAL DOS USOS	975.027.368	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	975.027.368

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO			PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB LEASING COMPANY LIMITED - BB LEASING				
			VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R		F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	470.116		RECEITA	5.699.540
SERVICOS DE TERCEIROS	470.116		RECEITA OPERACIONAL	5.699.540
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	470.116		TOTAL DOS RECURSOS	5.699.540
			OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(4.795.973)
			VARIACAO DO DISPONIVEL	(433.451)
TOTAL DOS USOS	470.116		TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	470.116

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	32.528.142	RECEITA	299.483.658
SERVICOS DE TERCEIROS	32.528.142	RECEITA OPERACIONAL	299.483.658
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	32.528.142	TOTAL DOS RECURSOS	299.483.658
		OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(243.108.403)
		VARIACAO DO DISPONIVEL	(23.847.113)
TOTAL DOS USOS	32.528.142	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	32.528.142

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BESC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - BESCVAL			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	213.608	RECEITA	687.289
OUTROS DISP. DE CAPITAL	213.608	RECEITA OPERACIONAL	687.289
DISPENDIOS CORRENTES	473.681	TOTAL DOS RECURSOS	687.289
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	181.854	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(25.682)
SERVICOS DE TERCEIROS	20.556	VARIACAO DO DISPONIVEL	25.682
UTILIDADES E SERVICOS	5.982		
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	119.361		
OUTROS DISP. CORRENTES	145.928		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	687.289		
TOTAL DOS USOS	687.289	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	687.289

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. - BB CONSORCIOS			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	44.834.786	RECEITA	123.758.431
OUTROS DISP. DE CAPITAL	44.834.786	RECEITA OPERACIONAL	123.758.431
DISPENDIOS CORRENTES	63.416.226	TOTAL DOS RECURSOS	123.758.431
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.496.515	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(15.526.711)
SERVICOS DE TERCEIROS	12.319.152	VARIACAO DO DISPONIVEL	19.292
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	45.403.295		
OUTROS DISP. CORRENTES	3.197.264		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	108.251.012		
TOTAL DOS USOS	108.251.012	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	108.251.012

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA PARTICIPACOES S.A. - CAIXAPAR			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	645.420.864	RECEITA	1.036.321.534
INVERSOES FINANCEIRAS	513.193.208	RECEITA OPERACIONAL	647.901.136
OUTROS DISP. DE CAPITAL	132.227.656	RECEITA NAO OPERACIONAL	388.420.398
DISPENDIOS CORRENTES	91.150.945	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	350.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.483.504	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	350.000.000
SERVICOS DE TERCEIROS	7.421.238	TOTAL DOS RECURSOS	1.386.321.534
UTILIDADES E SERVICOS	15.042	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(649.822.739)
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	55.793.437	VARIACAO DO DISPONIVEL	73.014
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	23.172.865		
OUTRAS OBRIGACOES	23.172.865		
OUTROS DISP. CORRENTES	264.859		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	736.571.809		
TOTAL DOS USOS	736.571.809	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	736.571.809

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	104.377.595.059	RECEITA	88.888.284.900
INVESTIMENTOS	85.042.059	RECEITA OPERACIONAL	41.960.664.900
INVERSOES FINANCEIRAS	9.450.203.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	46.927.620.000
AMORTIZACOES PRINCIPAL	8.472.350.000	REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ.	9.550.000.000
OPERACOES INTERNAS	8.160.000	TESOURO	9.550.000.000
OPERACOES EXTERNAS	1.236.000.000	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	7.458.275.000
DEMAIS OBRIGACOES	7.228.190.000	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	6.275.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	86.370.000.000	OPER.CRED. EXTERNAS	9.220.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	32.695.792.444	VARIACAO CAMBIAL	(1.768.000.000)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	645.470.743	DEMAIS OBRIGACOES	91.918.400.000
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	1.353.860	TESOURO	70.780.000.000
SERVICOS DE TERCEIROS	416.159.433	TRANSFERENCIA DO FAT	15.300.000.000
UTILIDADES E SERVICOS	6.101.405	OUTRAS OBRIGACOES	5.838.400.000
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	2.299.850.000	TOTAL DOS RECURSOS	197.814.959.900
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	28.597.310.000	VAR.OBRIG.EMPREST.C. PRAZO	260.000.000
OPERACOES INTERNAS	100.580.000	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(11.554.019.908)
OPERACOES EXTERNAS	798.000.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	5.906.947.511
VARIACAO CAMBIAL	(1.767.000.000)		
OUTRAS OBRIGACOES	29.465.730.000		
OUTROS DISP. CORRENTES	729.547.003		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	137.073.387.503		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	55.354.500.000		
TOTAL DOS USOS	192.427.887.503	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	192.427.887.503

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES PARTICIPACOES S.A. - BNDESPAR			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	36.118.000.000	RECEITA	20.240.740.000
INVERSOES FINANCEIRAS	6.760.000.000	RECEITA OPERACIONAL	20.166.240.000
AMORTIZACOES PRINCIPAL	14.170.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	74.500.000
OPERACOES INTERNAS	13.610.000.000	REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ.	6.300.000.000
DEMAIS OBRIGACOES	560.000.000	PARTICIPACAO NO CAPITAL	6.300.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	15.188.000.000	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	14.728.280.000
DISPENDIOS CORRENTES	5.657.790.495	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	14.730.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	270.377.944	VARIACAO CAMBIAL	(1.720.000)
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	571.160	DEMAIS OBRIGACOES	4.738.000.000
SERVICOS DE TERCEIROS	138.884.032	TESOURO	329.000.000
UTILIDADES E SERVICOS	2.574.030	OUTRAS OBRIGACOES	4.409.000.000
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	2.300.372.497	TOTAL DOS RECURSOS	46.007.020.000
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	2.505.200.000	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(4.188.900.000)
OPERACOES INTERNAS	1.280.000.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	(42.329.505)
VARIACAO CAMBIAL	(1.720.000)		
OUTRAS OBRIGACOES	1.226.920.000		
OUTROS DISP. CORRENTES	439.810.832		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	41.775.790.495		
TOTAL DOS USOS	41.775.790.495	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	41.775.790.495

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS DE CAPITAL	12.170.000.000	RECEITA	7.834.219.170
AMORTIZACOES PRINCIPAL	11.960.000.000	RECEITA OPERACIONAL	7.543.212.800
OPERACOES INTERNAS	9.420.000.000	RECEITA NAO OPERACIONAL	291.006.370
DEMAIS OBRIGACOES	2.540.000.000	REC. P/AUMENTO DO PATR. LIQ.	3.150.000.000
OUTROS DISP. DE CAPITAL	210.000.000	PARTICIPACAO NO CAPITAL	3.150.000.000
DISPENDIOS CORRENTES	7.125.121.064	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	36.098.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90.390.363	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	36.350.000.000
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	190.387	VARIACAO CAMBIAL	(252.000.000)
SERVICOS DE TERCEIROS	50.584.772	DEMAIS OBRIGACOES	57.800.000
UTILIDADES E SERVICOS	858.010	TESOURO	57.800.000
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	505.941.000	TOTAL DOS RECURSOS	47.140.019.170
ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS	6.446.828.000	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS	(1.993.970.000)
OPERACOES INTERNAS	4.730.000.000	VARIACAO DO DISPONIVEL	527.310.894
VARIACAO CAMBIAL	(252.192.000)		
OUTRAS OBRIGACOES	1.969.020.000		
OUTROS DISP. CORRENTES	30.328.532		
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	19.295.121.064		
APLIC. EM OPER. DE CREDITO	26.378.239.000		
TOTAL DOS USOS	45.673.360.064	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	45.673.360.064



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO		PROGRAMA DE DISPENDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2011	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES LIMITED			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
DISPENDIOS CORRENTES	9.685.100	RECEITA	505.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.400	RECEITA OPERACIONAL	500.000
SERVICOS DE TERCEIROS	1.212.100	RECEITA NAO OPERACIONAL	5.000
UTILIDADES E SERVICOS	8.300	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	165.000.000
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	1.130.000	OPER.CRED. EXTERNAS	165.000.000
OUTROS DISP. CORRENTES	7.259.300	TOTAL DOS RECURSOS	165.505.000
TOTAL DOS DISPENDIOS PDG	9.685.100	VARIACAO DO DISPONIVEL	(155.819.900)
TOTAL DOS USOS	9.685.100	TOTAL LIQUIDO DAS FONTES	9.685.100

ANEXO II
(Anexo II ao Decreto nº 7.375, de 29 de novembro de 2010)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 - REPROGRAMAÇÃO
R\$ mil

MINISTÉRIO/EMPRESA ESTATAL	M E T A
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	8.801
Companhia Docas do Ceará - CDC	(8.820)
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	(35.800)
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	(267.815)
Companhia Docas do Pará - CDP	(14.147)
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	(10.973)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	(973)
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	(293.155)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	2.155
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	(6.274)
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	(469)
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	11.746
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	(90.010)
MINISTÉRIO DA DEFESA	
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	(773)
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Casa da Moeda do Brasil - CMB	11.872
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	(492.561)
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	2.958
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	41.551
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	(68.693)
MINITÉRIO DOS TRANSPORTES	
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	(5.668)

Observação: Valores positivos = superávit.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.170.389.433,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, VII, XIV, alínea "c", XVII, XXVII e XXVIII, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.170.389.433,00 (um bilhão, cento e setenta milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, no valor de R\$ 446.940.629,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e nove reais), dos quais:

a) R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) de Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres;

b) R\$ 408.678.629,00 (quatrocentos e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais) de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional; e

c) R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) de Doações para o Combate à Fome;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 69.112.297,00 (sessenta e nove milhões, cento e doze mil, duzentos e noventa e sete reais), dos quais:

a) R\$ 68.934.273,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 178.024,00 (cento e setenta e oito mil e vinte e quatro reais) de Doações para o Combate à Fome; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 654.336.507,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							10.000.000
		ATIVIDADES							
09 122	0750 2000	Administração da Unidade							10.000.000
09 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.000.000
			S	3	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0083	Previdência Social Básica							24.755.248
		ATIVIDADES							
09 092	0083 2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica							2.400.000
09 092	0083 2294 0001	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - Nacional							2.400.000
			S	3	2	90	0	151	2.400.000
09 126	0083 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							4.000.000
09 126	0083 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional							4.000.000
			S	3	2	90	0	151	4.000.000
09 271	0083 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							18.355.248
09 271	0083 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional							18.355.248
			S	3	2	90	0	151	18.355.248
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							9.245.185
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	Administração da Unidade							9.245.185
10 122	0750 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							9.245.185
			S	3	2	90	0	153	9.245.185
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



10 571	1201 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.937.613
			S	3	2	90	0	153	2.737.613
10 571	1201 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							9.914.327
10 571	1201 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151	9.914.327
1289		Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços							668.521
		ATIVIDADES							
10 304	1289 6174	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde							668.521
10 304	1289 6174 0001	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151	180.000
			S	3	2	90	0	153	488.521
1436		Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde							1.968.780
		ATIVIDADES							
10 128	1436 8541	Educação Profissional, Educação Permanente e Pós-Graduação em Saúde e em Ciência e Tecnologia em Saúde							1.968.780
10 128	1436 8541 0001	Educação Profissional, Educação Permanente e Pós-Graduação em Saúde e em Ciência e Tecnologia em Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151	268.800
			S	3	2	90	0	153	1.699.980
1444		Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							400.000
		ATIVIDADES							
10 305	1444 8327	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							400.000
10 305	1444 8327 0001	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional	S	3	2	90	0	151	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.089.986
TOTAL - GERAL									30.089.986

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36208 - Hospital Cristo Redentor S.A. - REDENTOR

			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							1.100.000
		ATIVIDADES							
10 302	1220 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							1.100.000
10 302	1220 6217 0637	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S	4	2	90	0	151	1.100.000
1436		Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde							59.024
		ATIVIDADES							
10 128	1436 6149	Residência de Profissionais de Saúde - SUS							59.024
10 128	1436 6149 0001	Residência de Profissionais de Saúde - SUS - Nacional	S	3	2	90	0	151	59.024
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.159.024
TOTAL - GERAL									1.159.024

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36209 - Hospital Fêmina S.A. - FÊMINA

			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							678.097
		ATIVIDADES							
10 302	1220 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							678.097
10 302	1220 6217 0627	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S	4	2	90	0	151	678.097
1436		Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde							53.000
		ATIVIDADES							
10 128	1436 6149	Residência de Profissionais de Saúde - SUS							53.000
10 128	1436 6149 0001	Residência de Profissionais de Saúde - SUS - Nacional	S	3	2	90	0	151	53.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									731.097
TOTAL - GERAL									731.097

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							3.300.124
		ATIVIDADES							
10 302	1220 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							3.300.124
10 302	1220 6217 0627	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S	4	2	90	0	151	3.188.100
			S	4	2	90	0	250	112.024
1436		Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde							822.249
		ATIVIDADES							
10 128	1436 6149	Residência de Profissionais de Saúde - SUS							822.249
10 128	1436 6149 0001	Residência de Profissionais de Saúde - SUS - Nacional	S	3	2	90	0	250	822.249
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.122.373
TOTAL - GERAL									4.122.373

			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0122		Serviços Urbanos de Água e Esgoto							121.650.000
		ATIVIDADES							
10 512	0122 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes							4.000.000
10 512	0122 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	S	3	2	90	0	151	4.000.000
		PROJETOS							
10 512	0122 10GD	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusiv de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							31.050.000
10 512	0122 10GD 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusiv de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	S	4	3	40	0	151	31.050.000
10 512	0122 10GE	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusiv de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							86.600.000
10 512	0122 10GE 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusiv de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	S	4	3	40	0	151	86.600.000
0750		Apoio Administrativo							38.000.000
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	Administração da Unidade							38.000.000
10 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	5	2	91	0	382	38.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									159.650.000
TOTAL - GERAL									159.650.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1289		Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços							800.000
		ATIVIDADES							
10 304	1289 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados							800.000
10 304	1289 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional	S	5	2	90	0	174	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0016		Gestão da Política de Saúde							79.350.000
		ATIVIDADES							
10 126	0016 4380	Sistema Nacional de Informações em Saúde							8.950.000
10 126	0016 4380 0001	Sistema Nacional de Informações em Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151	8.950.000
10 422	0016 8705	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social e de Educação em Saúde							1.000.000
10 422	0016 8705 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social e de Educação em Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.000.000
		PROJETOS							
10 573	0016 5516	Conferência Nacional de Saúde							800.000
10 573	0016 5516 0001	Conferência Nacional de Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151	800.000
10 122	0016 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							68.600.000
10 122	0016 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional	S	4	2	90	0	151	32.800.000
			S	4	2	90	0	153	11.000.000
			S	4	2	90	0	388	24.800.000
1214		Atenção Básica em Saúde							100.000
		ATIVIDADES							
10 301	1214 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							100.000
10 301	1214 8581 0714	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Três Corações - MG	S	4	2	40	0	151	100.000
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							271.312.000
		ATIVIDADES							
10 302	1220 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							125.442.000
10 302	1220 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	30	0	100	2.566.000
			S	4	2	90	0	100	5.500.000
10 302	1220 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia	S	4	2	31	0	100	345.000
			S	4	2	40	0	151	864.000



10 302	1220 8535 0012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Acre	S	4	2	31	0	100	449.000	10 302	1220 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade						68.000.000	
10 302	1220 8535 0013	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amazonas	S	4	2	31	0	100	449.000	10 302	1220 8585 0024	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte						6.000.000	
			S	4	2	31	0	100	1.501.000										
			S	4	2	31	0	151	501.000	10 302	1220 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas	S	3	1	31	0	150	6.000.000
10 302	1220 8535 0014	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Roraima	S	4	2	31	0	100	1.000.000									10.000.000	
			S	4	2	31	0	100	855.000				S	3	1	31	0	150	10.000.000
			S	4	2	30	0	151	555.000	10 302	1220 8585 0028	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe	S	3	1	31	0	150	10.000.000
			S	4	2	30	0	151	300.000										
10 302	1220 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará	S	4	2	31	0	100	4.434.000	10 302	1220 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	S	3	1	31	0	150	10.000.000
			S	4	2	30	0	151	2.434.000									12.000.000	
			S	4	2	30	0	151	2.000.000	10 302	1220 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	31	0	150	12.000.000
10 302	1220 8535 0016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amapá	S	4	2	31	0	100	1.044.000										
			S	4	2	30	0	151	444.000	10 302	1220 8736	Atenção Especializada em Saúde	S	3	1	31	0	150	2.400.000
			S	4	2	30	0	151	600.000	10 302	1220 8736 0001	Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	30	0	151	2.400.000
			S	4	2	31	0	100	948.000									2.400.000	
10 302	1220 8535 0017	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Tocantins	S	4	2	31	0	100	948.000	10 302	1220 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA						10.500.000	
			S	4	2	31	0	100	2.546.000				S	4	2	30	0	151	10.500.000
			S	4	2	31	0	151	727.000	10 302	1220 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	0	151	10.500.000
			S	4	2	31	0	151	1.819.000									6.100.000	
			S	4	2	31	0	151	1.153.000	10 302	1220 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192	S	3	2	31	0	151	600.000
10 302	1220 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará	S	4	2	31	0	100	353.000									5.500.000	
			S	4	2	31	0	151	800.000	10 302	1220 8761 0025	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado da Paraíba	S	3	2	31	0	151	5.500.000
			S	4	2	30	0	151	6.990.000				S	3	2	31	0	151	5.500.000
			S	4	2	31	0	100	2.990.000	10 302	1220 8761 0043	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	31	0	151	5.500.000
			S	4	2	30	0	151	4.000.000									58.870.000	
10 302	1220 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	4	2	31	0	100	1.589.000										
			S	4	2	31	0	100	589.000	10 302	1220 8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar	S	4	2	31	0	100	96.000
			S	4	2	41	0	151	1.000.000				S	4	2	31	0	151	242.000
10 302	1220 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba	S	4	2	31	0	100	1.909.000									1.287.000	
			S	4	2	41	0	151	609.000	10 302	1220 8933 0011	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Rondônia	S	4	2	31	0	100	367.000
			S	4	2	41	0	151	1.300.000				S	4	2	31	0	151	920.000
			S	4	2	31	0	100	5.542.000	10 302	1220 8933 0012	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Acre	S	4	2	31	0	100	367.000
			S	4	2	31	0	100	2.242.000				S	4	2	31	0	151	920.000
			S	4	2	31	0	151	3.300.000	10 302	1220 8933 0013	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Amazonas	S	4	2	31	0	100	2.308.000
			S	4	2	41	0	151	1.457.000				S	4	2	31	0	151	2.308.000
10 302	1220 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	2	31	0	100	416.000				S	4	2	31	0	100	367.000
			S	4	2	31	0	151	1.041.000	10 302	1220 8933 0014	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Roraima	S	4	2	31	0	151	920.000
			S	4	2	31	0	151	2.842.000				S	4	2	31	0	151	2.308.000
			S	4	2	31	0	100	842.000	10 302	1220 8933 0015	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Pará	S	4	2	31	0	100	659.000
			S	4	2	31	0	151	2.000.000				S	4	2	31	0	151	1.649.000
10 302	1220 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	4	2	31	0	100	9.955.000				S	4	2	31	0	151	522.000
			S	4	2	31	0	151	2.845.000				S	4	2	31	0	100	149.000
			S	4	2	31	0	151	7.110.000	10 302	1220 8933 0016	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Amapá	S	4	2	31	0	151	373.000
10 302	1220 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	31	0	100	17.275.000				S	4	2	31	0	151	347.000
			S	4	2	31	0	151	1.806.859				S	4	2	31	0	100	993.000
			S	4	2	31	0	151	7.100.000	10 302	1220 8933 0017	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Tocantins	S	4	2	31	0	151	2.484.000
			S	4	2	31	0	151	5.000.000				S	4	2	41	0	151	2.484.000
			S	4	2	31	0	153	3.368.141	10 302	1220 8933 0018	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Amapá	S	4	2	31	0	100	508.000
			S	4	2	31	0	153	5.129.000				S	4	2	31	0	100	144.000
10 302	1220 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	2	31	0	100	1.929.000				S	4	2	31	0	151	364.000
			S	4	2	31	0	151	3.200.000	10 302	1220 8933 0019	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	31	0	151	559.000
			S	4	2	31	0	151	2.349.000				S	4	2	31	0	100	159.000
10 302	1220 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	31	0	100	2.349.000				S	4	2	31	0	151	400.000
			S	4	2	31	0	100	8.760.000	10 302	1220 8933 0021	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Maranhão	S	4	2	31	0	151	2.555.000
			S	4	2	31	0	100	8.560.000										

10 305	1444 6161	Aquisição, Acondicionamento e Distribuição de Insumos para Prevenção e Controle de Doenças									256.000	
10 305	1444 6161 0001	Aquisição, Acondicionamento e Distribuição de Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional									256.000	
10 305	1444 6184	Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose	S	3	2	90	0	151			256.000 640.000	
10 305	1444 6184 0001	Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose - Nacional									640.000	
10 305	1444 6185	Vigilância, Prevenção e Controle da Hanseníase	S	3	2	90	0	151			640.000 244.000	
10 305	1444 6185 0001	Vigilância, Prevenção e Controle da Hanseníase - Nacional									244.000	
10 305	1444 6235	Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue	S	3	2	90	0	151			244.000 210.000	
10 305	1444 6235 0001	Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue - Nacional									210.000	
10 305	1444 8543	Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais	S	3	2	90	0	151			210.000 640.000	
10 305	1444 8543 0001	Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais - Nacional									640.000	
10 305	1444 8701	Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública	S	3	2	90	0	151			640.000 2.500.000	
10 305	1444 8701 0001	Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública - Nacional									2.500.000	
			S	3	2	90	0	151			2.500.000	
1446			Implementação da Política de Promoção da Saúde									192.000
			ATIVIDADES									
10 305	1446 8720	Saúde Ambiental									192.000	
10 305	1446 8720 0001	Saúde Ambiental - Nacional									192.000	
			S	3	2	90	0	151			192.000	
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											454.619.198	
TOTAL - GERAL											454.619.198	
ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego												
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego												
ANEXO I											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
	1133	Economia Solidária em Desenvolvimento								2.660.000		
			ATIVIDADES									
11 334	1133 4737	Fomento e Assistência Técnica a Empreendi- mentos Econômicos Solidários e Redes de Co- operação de Economia Solidária								360.000		
11 334	1133 4737 0001	Fomento e Assistência Técnica a Empreendi- mentos Econômicos Solidários e Redes de Co- operação de Economia Solidária - Nacional								360.000		
11 334	1133 8078	Promoção do Desenvolvimento Local e da Eco- nomia Solidária por meio da Atuação de Agen- tes de Desenvolvimento Solidário	F	3	2	50	0	100		360.000 2.300.000		
11 334	1133 8078 0001	Promoção do Desenvolvimento Local e da Eco- nomia Solidária por meio da Atuação de Agen- tes de Desenvolvimento Solidário - Nacional								2.300.000		
			F	4	2	40	0	100		2.300.000		
TOTAL - FISCAL											2.660.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											2.660.000	
ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego												
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho												
ANEXO I											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
	1184	Segurança e Saúde no Trabalho								450.000		
			ATIVIDADES									
11 122	1184 2272	Gestão e Administração do Programa								450.000		
11 122	1184 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal								450.000		
			F	3	2	90	0	100		450.000		
TOTAL - FISCAL											450.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											450.000	
ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego												
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador												
ANEXO I											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
	0099	Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda								4.745.896		
			ATIVIDADES									
11 333	0099 2550	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra								2.924.329		
11 333	0099 2550 0001	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra - Nacional								2.924.329		
			S	4	2	30	0	180		2.850.678		
			S	4	2	40	0	180		73.651		
11 126	0099 2624	Cadastro Geral de Empregados e Desemprega- dos - CAGED								820.300		
11 126	0099 2624 0001	Cadastro Geral de Empregados e Desemprega- dos - CAGED - Nacional								820.300		
			S	3	2	90	0	176		820.300		
11 331	0099 2633	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desem- prego								1.001.267		
11 331	0099 2633 0001	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desem- prego - Nacional								1.001.267		
			S	4	2	30	0	180		972.058		
			S	4	2	40	0	180		29.209		
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											4.745.896	
TOTAL - GERAL											4.745.896	



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1141		Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania							
		ATIVIDADES							
13 392	1141 8886	Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura							
13 392	1141 8886 0001	Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura - Nacional							
			F	3	2	30	0	100	3.256.400
			F	4	2	30	0	100	957.000
TOTAL - FISCAL									4.213.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.213.400

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1142		Engenho das Artes							
		ATIVIDADES							
13 392	1142 4796	Fomento a Projetos em Arte e Cultura							
13 392	1142 4796 0001	Fomento a Projetos em Arte e Cultura - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	2.530.000
TOTAL - FISCAL									2.530.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.530.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0171		Museu Memória e Cidadania							
		ATIVIDADES							
13 391	0171 2838	Fomento a Projetos na Área Museológica							
13 391	0171 2838 0001	Fomento a Projetos na Área Museológica - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
13 391	0171 6529	Promoção e Intercâmbio de Eventos Museológicos							
13 391	0171 6529 0001	Promoção e Intercâmbio de Eventos Museológicos - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									2.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.800.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0168		Livro Aberto							
		ATIVIDADES							
13 392	0168 4794	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário							
13 392	0168 4794 0001	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário - Nacional							
			F	3	2	90	0	118	4.140.000
13 128	0168 8293	Capacitação de Recursos Humanos na Área do Livro e da Leitura							
13 128	0168 8293 0001	Capacitação de Recursos Humanos na Área do Livro e da Leitura - Nacional							
			F	3	2	90	0	118	300.000
			F	3	2	90	0	118	300.000
		PROJETOS							
13 392	0168 1521	Instalação de Bibliotecas Públicas							
13 392	0168 1521 0001	Instalação de Bibliotecas Públicas - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	10.052.551
13 392	0168 7367	Modernização de Bibliotecas Públicas							
13 392	0168 7367 0001	Modernização de Bibliotecas Públicas - Nacional							
			F	3	2	40	0	118	3.115.250
			F	3	2	40	0	118	3.115.250
TOTAL - FISCAL									850.000
0173		Gestão da Política de Cultura							
		ATIVIDADES							
13 122	0173 4481	Coordenação e Manutenção dos Mecanismos de Incentivo à Cultura previstos na Lei nº 8.313 - PRONAC							
13 122	0173 4481 0001	Coordenação e Manutenção dos Mecanismos de Incentivo à Cultura previstos na Lei nº 8.313 - PRONAC - Nacional							
			F	3	2	90	0	118	850.000
			F	3	2	90	0	118	850.000
TOTAL - FISCAL									6.900.000
1142		Engenho das Artes							
		ATIVIDADES							
13 392	1142 4796	Fomento a Projetos em Arte e Cultura							
13 392	1142 4796 0001	Fomento a Projetos em Arte e Cultura - Nacional							
			F	3	2	90	0	118	6.900.000
			F	3	2	90	0	118	6.900.000
TOTAL - FISCAL									25.357.801
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.357.801

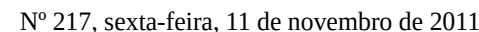
ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0181		Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão							
		ATIVIDADES							
27 811	0181 20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							
27 811	0181 20D8 0001	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional							
			F	3	2	90	0	388	70.832.128
27 811	0181 20DB	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014							
27 811	0181 20DB 0001	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - Nacional							
			F	3	2	90	0	388	7.594.209
			F	3	2	90	0	388	7.594.209
		PROJETOS							
27 811	0181 126V	Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor							
27 811	0181 126V 0001	Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor - Nacional							
			F	4	2	90	0	388	13.199.299
27 811	0181 128X	Apoio a implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							
27 811	0181 128X 0001	Apoio a implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional							
			F	3	2	90	0	388	269.661.999
			F	3	2	90	0	388	269.661.999
			F	3	2	90	0	388	104.579.680
			F	4	2	90	0	388	165.082.319
TOTAL - FISCAL									6.023.257
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
27 122	0750 2000	Administração da Unidade							
27 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	3	2	50	0	100	6.023.257
			F	3	2	91	0	100	6.023.257
			F	3	2	90	0	100	1.000
			F	3	2	80	0	100	125.522
			F	3	2	90	0	100	4.985.015
			F	3	2	80	0	100	1.720
			F	4	2	90	0	100	910.000
TOTAL - FISCAL									2.250.000
1250		Esporte e Lazer da Cidade							
		ATIVIDADES							
27 812	1250 2667	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer							
27 812	1250 2667 0035	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	40	0	100	250.000
			F	3	2	40	0	100	250.000
		PROJETOS							
27 812	1250 5450	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer							
27 812	1250 5450 0052	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Goiás							
			F	4	2	40	0	100	2.000.000
			F	4	2	40	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - FISCAL									369.560.892
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									369.560.892
ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
08 122	0750 2000	Administração da Unidade							
08 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			S	3	2	90	0	388	6.243.000
			S	3	2	90	0	388	6.243.000
			S	4	2	90	0	388	3.243.000
			S	4	2	90	0	388	3.000.000
TOTAL - FISCAL									1.675.300
1006		Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							
		ATIVIDADES							
08 125	1006 4907	Ouvidoria Geral do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							
08 125	1006 4907 0001	Ouvidoria Geral do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							
			S	3	2	90	0	388	1.297.800
08 122	1006 8249	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social							
08 122	1006 8249 0001	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional							
			S	3	2	90	0	151	377.500
			S	3	2	90	0	151	377.500
TOTAL - FISCAL									13.790.024
1049		Acesso à Alimentação							
		ATIVIDADES							
08 306	1049 8457	Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais							
08 306	1049 8457 0001	Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais - Nacional							
			S	3	2	90	0	151	1.580.024
			S	3	2	90	0	194	1.580.024
			S	3	2	90	0	394	1.140.000
08 306	1049 8458	Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo							
08 306	1049 8458 0001	Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo - Nacional							
			S	4	2	30	0	151	178.024
08 306	1049 8458 0101	Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo - Municípios de até 50 mil habitantes - Programa Territórios da Cidadania							
			S	4	2	40	0	151	262.000
08 306	1049 8506	Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local							
08 306	1049 8506 0001	Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - Nacional							
			S	3	2	30	0	151	4.460.000
			S	3	2	30	0	151	3.210.000
			S	3	2	30	0	151	3.210.000
			S	3	2	30	0	151	1.250.000
			S	3	2	30	0	151	1.250.000
			S	3	2	30	0	151	150.000
			S	3	2	30	0	151	150.000



08 244	1049 8929	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares								400.000
08 244	1049 8929 0001	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares - Nacional	S	4	2	40	0	151		400.000
PROJETOS										
08 511	1049 11V1	Construção de Cisternas para Armazenamento de Água								7.200.000
08 511	1049 11V1 0001	Construção de Cisternas para Armazenamento de Água - Nacional	S	3	2	40	0	100		7.200.000
1133		Economia Solidária em Desenvolvimento								1.136.000
ATIVIDADES										
08 244	1133 4963	Promoção da Inclusão Produtiva								1.136.000
08 244	1133 4963 0001	Promoção da Inclusão Produtiva - Nacional	S	4	2	90	0	151		1.136.000
1335		Transferência de Renda com Condicionaisidades - Bolsa Família								3.000.000
ATIVIDADES										
08 244	1335 6524	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda								3.000.000
08 244	1335 6524 0001	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda - Nacional	S	3	2	90	0	388		3.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										25.844.324
TOTAL - GERAL										25.844.324

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0068	Erradicação do Trabalho Infantil							21.245.200	
		ATIVIDADES								
08 243	0068 2060	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho							21.245.200	
08 243	0068 2060 0012	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Acre	S	3	2	41	0	388	67.100	
08 243	0068 2060 0013	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	0	388	67.100 437.400	
08 243	0068 2060 0014	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Roraima	S	3	2	41	0	388	437.400 118.400	
08 243	0068 2060 0015	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Pará	S	3	2	41	0	388	118.400 743.400	
08 243	0068 2060 0016	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Amapá	S	3	2	41	0	388	743.400 3.300	
08 243	0068 2060 0021	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	388	3.300 2.625.000	
08 243	0068 2060 0022	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	388	2.625.000 978.000	
08 243	0068 2060 0023	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	388	978.000 832.200	
08 243	0068 2060 0024	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	388	832.200 919.600	
08 243	0068 2060 0025	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	388	919.600 1.485.600	
08 243	0068 2060 0026	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	388	1.485.600 3.099.000	
08 243	0068 2060 0027	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	388	3.099.000 677.800	
08 243	0068 2060 0028	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	388	677.800 477.100	
08 243	0068 2060 0029	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	388	477.100 3.082.800	
08 243	0068 2060 0031	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	388	3.082.800 1.120.200	
08 243	0068 2060 0032	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	388	1.120.200 295.200	
08 243	0068 2060 0033	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	388	295.200 542.400	
08 243	0068 2060 0041	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	388	542.400 972.000	
08 243	0068 2060 0042	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	388	972.000 297.200	

08 243	0068 2060 0043	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	388	297.200
08 243	0068 2060 0051	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	388	322.800
08 243	0068 2060 0052	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	388	348.700
08 243	0068 2060 0054	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	41	0	388	1.704.600
08 243	0068 2060 0054	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	41	0	388	95.400
0073			Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes						6.207.840
0073 2383			ATIVIDADES						6.207.840
08 243	0073 2383 0001	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - Nacional	S	3	2	41	0	388	229.560
08 243	0073 2383 0011	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado de Rondônia	S	3	2	41	0	388	75.840
08 243	0073 2383 0012	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Acre	S	3	2	41	0	388	40.800
08 243	0073 2383 0013	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	0	388	106.080
08 243	0073 2383 0014	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado de Roraima	S	3	2	41	0	388	35.640
08 243	0073 2383 0015	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Pará	S	3	2	41	0	388	257.880
08 243	0073 2383 0016	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Amapá	S	3	2	41	0	388	29.280
08 243	0073 2383 0017	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	0	388	86.280
08 243	0073 2383 0021	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	388	196.560
08 243	0073 2383 0022	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	388	77.760
08 243	0073 2383 0023	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	388	234.360
08 243	0073 2383 0024	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	388	104.400
08 243	0073 2383 0025	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	388	104.400
08 243	0073 2383 0026	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	388	306.240
08 243	0073 2383 0027	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	388	113.760
08 243	0073 2383 0028	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	388	60.840
08 243	0073 2383 0029	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	388	350.400
08 243	0073 2383 0031	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	388	430.920
08 243	0073 2383 0032	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	388	200.160



08 244	1384 2A61 0042	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	388	287.712	
08 244	1384 2A61 0043	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	388	287.712 534.689	
08 244	1384 2A61 0051	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	388	534.689 206.941	
08 244	1384 2A61 0052	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	388	206.941 271.184	
08 244	1384 2A61 0053	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Distrito Federal	S	3	2	41	0	388	271.184 1.100	
08 244	1384 2A61 0054	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	0	388	1.100 127.397	
08 244	1384 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	S	3	2	41	0	388	127.397 828.638	
08 244	1384 2B30 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional	S	4	2	41	0	388	828.638 828.638	
1385		Proteção Social Especial								567.500
		ATIVIDADES								
08 244	1385 2B31	Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial							567.500	
08 244	1385 2B31 0001	Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Nacional	S	4	2	41	0	388	567.500 567.500	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									36.850.194	
TOTAL - GERAL									36.850.194	
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20101 - Presidência da República										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
8034		Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem								4.213.400
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
14 366	8034 0A26	Concessão de Auxílio-Financeiro							4.213.400	
14 366	8034 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.213.400 4.213.400	
TOTAL - FISCAL									4.213.400	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.213.400	
ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0083		Previdência Social Básica								27.050.000
		ATIVIDADES								
09 122	0083 2272	Gestão e Administração do Programa							2.500.000	
09 122	0083 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.500.000 2.500.000	
09 126	0083 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	S	3	2	90	0	100	2.500.000 6.800.000	
09 126	0083 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional	S	3	2	90	0	100	6.800.000 6.800.000	
09 271	0083 2571	Orientação do Reconhecimento do Direito aos Segurados Referentes aos Benefícios Previdenciários	S	3	2	90	0	151	6.800.000 2.150.000	
09 271	0083 2571 0001	Orientação do Reconhecimento do Direito aos Segurados Referentes aos Benefícios Previdenciários - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.150.000 2.150.000	
09 271	0083 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social	S	4	2	90	0	151	2.150.000 12.000.000	
09 271	0083 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional	S	4	2	90	0	151	12.000.000 12.000.000	
09 271	0083 2A57	Remuneração dos Serviços Postais	S	3	2	90	0	151	12.000.000 3.350.000	
09 271	0083 2A57 0001	Remuneração dos Serviços Postais - Nacional	S	3	2	90	0	151	3.350.000 3.350.000	
09 271	0083 8426	Regularização e Desimobilização de Imóveis do INSS	S	3	2	90	0	151	250.000 250.000	
09 271	0083 8426 0001	Regularização e Desimobilização de Imóveis do INSS - Nacional	S	3	2	90	0	151	250.000 250.000	
0085		Qualidade dos Serviços Previdenciários								4.040.000
		ATIVIDADES								
09 122	0085 2272	Gestão e Administração do Programa							500.000	
09 122	0085 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	S	3	2	90	0	151	500.000 500.000	
		PROJETOS								
09 271	0085 10FH	Gestão de Documentos Arquivísticos em Meios Analógico e Digital							340.000	
09 271	0085 10FH 0001	Gestão de Documentos Arquivísticos em Meios Analógico e Digital - Nacional	S	3	2	90	0	151	340.000 340.000	
09 126	0085 3896	Modernização Tecnológica para a Qualidade do Atendimento	S	3	2	90	0	100	3.200.000 3.200.000	
09 126	0085 3896 0001	Modernização Tecnológica para a Qualidade do Atendimento - Nacional	S	3	2	90	0	100	3.200.000 3.200.000	
0750		Apoio Administrativo								12.500.000
		ATIVIDADES								
09 122	0750 2000	Administração da Unidade							12.500.000	
09 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	100	12.500.000 12.500.000	
			S	3	2	90	0	151	8.450.000	
			S	4	2	90	0	151	3.050.000	
			S	4	2	90	0	151	1.000.000	



1079		Educação Previdenciária								615.248
09 122 09 122	1079 2272 1079 2272 0001	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	151	200.000 200.000	
		Gestão e Administração do Programa Gestão e Administração do Programa - Nacional								
09 128	1079 2282	Formação de Disseminadores Externos das In- formações Previdenciárias	S	3	2	90	0	151	200.000 200.000	
09 128	1079 2282 0001	Formação de Disseminadores Externos das In- formações Previdenciárias - Nacional								
09 271	1079 2284	Promoção de Ações de Conscientização e In- formação Previdenciária	S	3	2	90	0	151	200.000 215.248	
09 271	1079 2284 0001	Promoção de Ações de Conscientização e In- formação Previdenciária - Nacional								
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									44.205.248	
TOTAL - GERAL									44.205.248	
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1201		Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde								10.914.327
10 573	1201 20AQ	ATIVIDADES	S	4	2	90	0	151	400.000	
		Coleções Biológicas e Outros Patrimônios da Ciência e da Saúde no Brasil								
10 573	1201 20AQ 0001	Coleções Biológicas e Outros Patrimônios da Ciência e da Saúde no Brasil - Nacional	S	4	2	90	0	151	400.000 200.000	
10 303	1201 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fito- terápicos								
10 303	1201 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fito- terápicos - Nacional	S	4	2	90	0	151	200.000 686.396	
10 571	1201 4363	Pesquisas e Inovações Tecnológicas em Tuber- culose e outras Pneumopatias no Centro de Re- ferência Hélio Fraga								
10 571	1201 4363 0001	Pesquisas e Inovações Tecnológicas em Tuber- culose e outras Pneumopatias no Centro de Re- ferência Hélio Fraga - Nacional	S	3	2	90	0	151	686.396 200.000	
10 573	1201 6179	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia								
10 573	1201 6179 0001	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacio- nal	S	4	2	90	0	151	200.000 200.000	
10 571	1201 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças In- feciosas								
10 571	1201 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças In- feciosas - Nacional	S	4	2	90	0	151	200.000 3.802.194	
10 571	1201 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde								
10 571	1201 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S	4	2	90	0	151	3.802.194	
10 572	1201 10LF	PROJETOS	S	4	2	90	0	151	3.200.000 3.200.000	
		Construção da Nova Sede Administrativa do Centro de Pesquisas René Rachou, em Belo Ho- rizonte/MG								
10 572	1201 10LF 0031	Construção da Nova Sede Administrativa do Centro de Pesquisas René Rachou, em Belo Ho- rizonte/MG - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	151	151.740 2.073.997	
10 571	1201 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fun- dação Oswaldo Cruz								
10 571	1201 7674 0001	Modernização de Unidades de Saúde da Fun- dação Oswaldo Cruz - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.073.997 3.200.000	
10 572	1201 7676	Construção do Centro de Desenvolvimento Tec- nológico em Saúde								
10 572	1201 7676 0033	Construção do Centro de Desenvolvimento Tec- nológico em Saúde - No Estado do Rio de Ja- neiro	S	4	2	40	0	151	3.200.000	
1289		Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços								180.000
10 304	1289 6174	ATIVIDADES	S	4	2	90	0	151	180.000 180.000	
		Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde								
10 304	1289 6174 0001	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde - Nacional	S	4	2	90	0	151	180.000 268.800	
1436		Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde								
10 128	1436 8541	ATIVIDADES	S	4	2	90	0	151	268.800 268.800	
		Educação Profissional, Educação Permanente e Pós-Graduação em Saúde e em Ciência e Tec- nologia em Saúde								
10 128	1436 8541 0001	Educação Profissional, Educação Permanente e Pós-Graduação em Saúde e em Ciência e Tec- nologia em Saúde - Nacional	S	4	2	90	0	151	268.800 400.000	
1444		Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos								
10 305	1444 8327	ATIVIDADES	S	4	2	90	0	151	400.000 400.000	
		Serviço Laboratorial de Referência para o Con- trole de Doenças								
10 305	1444 8327 0001	Serviço Laboratorial de Referência para o Con- trole de Doenças - Nacional	S	4	2	90	0	151	400.000 11.763.127	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE									11.763.127	
TOTAL - GERAL									11.763.127	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36208 - Hospital Cristo Redentor S.A. - REDENTOR										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							1.100.000	
10 302	1220 6217	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	151	1.100.000	
		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde								
10 302	1220 6217 0637	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS								
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000	
TOTAL - GERAL									1.100.000	
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36209 - Hospital Fêmina S.A. - FÊMINA										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							678.097	
10 302	1220 6217	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	151	678.097	
		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde								
10 302	1220 6217 0627	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS								
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									678.097	
TOTAL - GERAL									678.097	
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							3.300.124	
10 302	1220 6217	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	151	3.300.124	
		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde								
10 302	1220 6217 0627	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS								
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									3.300.124	
TOTAL - GERAL									3.300.124	
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0122		Serviços Urbanos de Água e Esgoto							9.575.000	
10 512	0122 20AG	ATIVIDADES	S	4	2	90	0	151	9.575.000	
		Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes								
10 512	0122 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional								
TOTAL - FISCAL									9.575.000	
1138		Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial							14.875.000	
10 512	1138 3883	PROJETOS	S	4	3	40	0	151	14.875.000	
		Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária								
10 512	1138 3883 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária - Nacional								
TOTAL - FISCAL									14.875.000	
1287		Saneamento Rural							97.200.000	
10 511	1287 10GC	PROJETOS	S	4	3	40	0	151	4.000.000	
		Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - "Saneamento em Escolas"								
10 511	1287 10GC 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - "Saneamento em Escolas" - Nacional								
10 511	1287 3921	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas	S	4	3	40	0	151	93.200.000	
		Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - Nacional								
10 511	1287 3921 0001	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - Nacional								
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									121.650.000	
TOTAL - GERAL									121.650.000	

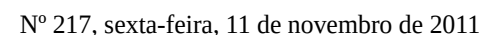


ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1289	Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços							800.000
		ATIVIDADES							
10 304	1289 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados							800.000
10 304	1289 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional	S	4	2	90	0	174	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0016	Gestão da Política de Saúde							35.550.000
		ATIVIDADES							
10 122	0016 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde							1.800.000
10 122	0016 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.800.000
10 183	0016 6152	Cartão Nacional de Saúde							8.950.000
10 183	0016 6152 0001	Cartão Nacional de Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151	8.950.000
		PROJETOS							
10 122	0016 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							24.800.000
10 122	0016 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional	S	3	2	90	0	388	24.800.000
	0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas							570.000
		ATIVIDADES							
10 423	0150 6140	Vigilância e Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas							570.000
10 423	0150 6140 0001	Vigilância e Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas - Nacional	S	3	2	90	0	151	570.000
	1214	Atenção Básica em Saúde							32.795.000
		ATIVIDADES							
10 301	1214 8577	Piso de Atenção Básica Fixo							32.695.000
10 301	1214 8577 0015	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Pará	S	3	1	31	0	153	4.250.000
10 301	1214 8577 0021	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Maranhão	S	3	1	31	0	153	3.500.000
10 301	1214 8577 0023	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Ceará	S	3	1	31	0	153	4.600.000
10 301	1214 8577 0028	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Sergipe	S	3	1	31	0	153	1.115.000
10 301	1214 8577 0029	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado da Bahia	S	3	1	31	0	153	2.300.000
10 301	1214 8577 0031	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	31	0	153	2.300.000
10 301	1214 8577 0041	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Paraná	S	3	1	31	0	153	11.550.000
10 301	1214 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							100.000
10 301	1214 8581 0714	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Três Corações - MG	S	3	2	40	0	151	100.000
	1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada							227.743.859
		ATIVIDADES							
10 302	1220 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							67.878.000
10 302	1220 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	3	2	30	0	100	3.000.000
			S	3	2	90	0	100	2.500.000
10 302	1220 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia	S	3	2	31	0	151	864.000
10 302	1220 8535 0013	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amazonas	S	3	2	31	0	151	1.000.000
10 302	1220 8535 0014	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Roraima	S	3	2	31	0	151	300.000
10 302	1220 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará	S	3	2	31	0	151	300.000
10 302	1220 8535 0016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amapá	S	3	2	31	0	151	2.000.000
10 302	1220 8535 0021	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	2	31	0	151	600.000
10 302	1220 8535 0022	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Piauí	S	3	2	31	0	151	1.819.000
10 302	1220 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	2	31	0	151	1.819.000
10 302	1220 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	31	0	151	800.000
			S	3	2	31	0	151	4.000.000
			S	3	2	31	0	151	4.000.000
			S	3	2	31	0	151	1.000.000
			S	3	2	31	0	151	1.000.000

10 302	1220 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba	S	3	2	31	0	151	1.300.000
10 302	1220 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	3	2	31	0	151	1.300.000
10 302	1220 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas	S	3	2	31	0	151	3.300.000
10 302	1220 8535 0028	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Sergipe	S	3	2	31	0	151	1.041.000
10 302	1220 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	2	31	0	151	2.000.000
10 302	1220 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	0	151	7.110.000
10 302	1220 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	31	0	151	7.110.000
10 302	1220 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	2	31	0	151	7.100.000
10 302	1220 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	3	2	31	0	151	3.200.000
10 302	1220 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	31	0	151	200.000
10 302	1220 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	31	0	151	4.000.000
10 302	1220 8535 0051	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	31	0	151	200.000
10 302	1220 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	3	2	31	0	151	4.000.000
10 302	1220 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal	S	3	2	31	0	151	3.500.000
10 302	1220 8535 0054	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	0	151	8.000.000
10 302	1220 8535 0438	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer - Arapongas - PR	S	3	2	31	0	151	2.219.000
10 302	1220 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	3	2	31	0	151	4.500.000
10 302	1220 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	2	31	0	151	1.300.000
10 302	1220 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá	S	3	1	31	0	100	1.300.000
10 302	1220 8736	Atenção Especializada em Saúde	S	3	1	31	0	100	1.100.000
10 302	1220 8736 0001	Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	3	2	30	0	151	125.000
10 302	1220 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA	S	3	2	90	0	151	67.387.859
10 302	1220 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	31	0	151	66.690.000
10 302	1220 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192	S	3	2	31	0	151	66.690.000
10 302	1220 8761 0013	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Amazonas	S	3	2	31	0	151	697.859
10 302	1220 8761 0015	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Pará	S	3	2	31	0	151	2.400.000
10 302	1220 8761 0021	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Maranhão	S	3	2	31	0	151	2.400.000
10 302	1220 8761 0026	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Pernambuco	S	3	2	31	0	151	2.400.000
10 302	1220 8761 0031	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	0	151	10.500.000
10 302	1220 8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar	S	3	2	31	0	151	10.500.000
10 302	1220 8933 0011	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Rondônia	S	3	2	31	0	151	38.900.000
10 302	1220 8933 0012	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Acre	S	3	2	31	0	151	4.310.000
10 302	1220 8933 0013	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Amazonas	S	3	2	31	0	151	4.310.000
10 302	1220 8933 0014	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Roraima	S	3	2	31	0	151	10.930.000
10 302	1220 8933 0015	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Pará	S	3	2	31	0	151	10.930.000
10 302	1220 8933 0016	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Amapá	S	3	2	31	0	151	9.180.000



10 302	1220 8933 0017	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Tocantins	S	3	2	31	0	151	400.000	10 303	1293 4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais	S	3	1	31	0	151	16.834.318
									400.000	10 303	1293 4705 0023	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais - No Estado do Ceará							9.727.808
10 302	1220 8933 0021	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Maranhão	S	3	2	31	0	151	1.826.000										9.727.808
									1.826.000	10 303	1293 4705 0028	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais - No Estado de Sergipe	S	3	1	31	0	151	1.842.984
10 302	1220 8933 0022	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Piauí	S	3	2	31	0	151	887.000										1.842.984
									887.000	10 303	1293 4705 0043	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	31	0	151	5.263.526
10 302	1220 8933 0023	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Ceará	S	3	2	31	0	151	3.000.000				S	3	1	31	0	151	5.263.526
									898.000	1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde128.000									
10 302	1220 8933 0024	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	31	0	151	898.000	10 301	1312 6188	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador							128.000
10 302	1220 8933 0025	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado da Paraíba	S	3	2	31	0	151	1.050.000	10 301	1312 6188 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador - Nacional							128.000
									1.050.000	1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos33.579.000									
10 302	1220 8933 0026	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Pernambuco	S	3	2	31	0	151	2.600.000										
									2.600.000	10 302	1444 20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis							16.000.000
10 302	1220 8933 0027	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Alagoas	S	3	2	31	0	151	900.000	10 302	1444 20AC 0001	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Nacional							692.750
									900.000				S	3	1	31	0	151	692.750
10 302	1220 8933 0028	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Sergipe	S	3	2	31	0	151	780.000										88.700
									4.125.000	10 302	1444 20AC 0011	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado de Rondônia	S	3	1	31	0	151	88.700
10 302	1220 8933 0029	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado da Bahia	S	3	2	31	0	151	4.125.000				S	3	1	31	0	151	64.950
									2.600.000	10 302	1444 20AC 0012	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Acre							64.950
10 302	1220 8933 0031	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	0	151	2.600.000										228.000
									1.100.000	10 302	1444 20AC 0013	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Amazonas	S	3	1	31	0	151	228.000
10 302	1220 8933 0032	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	31	0	151	3.700.000										75.400
									3.700.000	10 302	1444 20AC 0014	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado de Roraima	S	3	1	31	0	151	75.400
10 302	1220 8933 0035	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de São Paulo	S	3	2	31	0	151	4.400.000				S	3	1	31	0	151	320.000
									4.400.000	10 302	1444 20AC 0015	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Pará							320.000
10 302	1220 8933 0041	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Paraná	S	3	2	31	0	151	1.314.000				S	3	1	31	0	151	320.000
									1.314.000	10 302	1444 20AC 0016	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Maranhão	S	3	1	31	0	151	320.000
10 302	1220 8933 0042	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	31	0	151	766.000										89.550
									600.000	10 302	1444 20AC 0017	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Amapá	S	3	1	31	0	151	89.550
									166.000										98.650
10 302	1220 8933 0043	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	90	0	151	1.381.000				S	3	1	31	0	151	310.750
									1.381.000	10 302	1444 20AC 0021	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Piauí	S	3	1	31	0	151	310.750
10 302	1220 8933 0051	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	31	0	151	305.000				S	3	1	31	0	151	159.200
									305.000	10 302	1444 20AC 0022	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Ceará	S	3	1	31	0	151	159.200
10 302	1220 8933 0052	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Goiás	S	3	2	31	0	151	864.000										462.100
									864.000	10 302	1444 20AC 0023	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	31	0	151	462.100
10 302	1220 8933 0053	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Distrito Federal	S	3	2	31	0	151	1.000.000				S	3	1	31	0	151	177.500
									1.000.000	10 302	1444 20AC 0024	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	31	0	151	233.150
10 302	1220 8933 0054	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	0	151	750.000				S	3	1	31	0	151	233.150
									750.000	10 302	1444 20AC 0026	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado de Pernambuco	S	3	1	31	0	151	603.300
1287 Saneamento Rural										5.256.000									
		ATIVIDADES																	
10 122	1287 2272	Gestão e Administração do Programa							256.000	10 302	1444 20AC 0022	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Piauí	S	3	1	31	0	151	159.200
10 122	1287 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	S	3	2	90	0	151	256.000				S	3	1	31	0	151	462.100
										10 302	1444 20AC 0023	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Ceará	S	3	1	31	0	151	462.100
10 511	1287 7684	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos							5.000.000				S	3	1	31	0	151	177.500
10 511	1287 7684 0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional	S	4	3	90	0	151	5.000.000				S	3	1	31	0	151	233.150
1291 Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados										10.379.880									
		ATIVIDADES																	
10 303	1291 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia							10.000.000				S	3	1	31	0	151	177.500
10 303	1291 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional	S	3	2	30	0	151	10.000.000				S	3	1	31	0	151	233.150
									10.000.000	10 302	1444 20AC 0025	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado da Paraíba	S	3	1	31	0	151	233.150
10 303	1291 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia							379.880				S	3	1	31	0	151	603.300
10 303	1291 7690 0029	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado da Bahia	S	3	2	90	0	151	379.880	10 302	1444 20AC 0026	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado de Pernambuco	S	3	1	31	0	151	603.300
1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos										58.752.318									
		ATIVIDADES																	
10 303	1293 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis							41.918.000				S	3	1	31	0	151	603.300
10 303	1293 4370 0001	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Nacional							41.918.000	10 302	1444 20AC 0027	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado de Alagoas	S	3	1	31	0	151	159.000
			S	3	1	90	0	151	41.918.000				S	3	1	31	0	151	159.000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000120111111100030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda									4.745.896
ATIVIDADES									
11 333	0099 2550	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra							2.924.329
11 333	0099 2550 0001	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra - Nacional							2.924.329
11 126	0099 2621	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	S	3	2	30	0	180	2.924.329
11 126	0099 2621 0001	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS - Nacional							820.300
			S	3	2	90	0	176	820.300
11 331	0099 2633	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego							1.001.267
11 331	0099 2633 0001	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego - Nacional							1.001.267
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.745.896
TOTAL - GERAL									4.745.896

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1142 Engenho das Artes									2.530.000
ATIVIDADES									
13 392	1142 4796	Fomento a Projetos em Arte e Cultura							2.530.000
13 392	1142 4796 0001	Fomento a Projetos em Arte e Cultura - Nacional							2.530.000
TOTAL - FISCAL									2.530.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.530.000

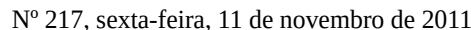
ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0171 Museu Memória e Cidadania									1.550.000
ATIVIDADES									
13 122	0171 2272	Gestão e Administração do Programa							270.000
13 122	0171 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							270.000
			F	3	2	90	0	100	270.000
13 391	0171 4616	Identificação e Inventário de Acervos Museológicos							120.000
13 391	0171 4616 0001	Identificação e Inventário de Acervos Museológicos - Nacional							120.000
			F	3	2	90	0	100	120.000
13 128	0171 8207	Capacitação de Profissionais de Museus							122.000
13 128	0171 8207 0001	Capacitação de Profissionais de Museus - Nacional							122.000
			F	3	2	90	0	100	122.000
PROJETOS									
13 391	0171 1612	Modernização de Museus							1.038.000
13 391	0171 1612 0001	Modernização de Museus - Nacional							1.038.000
			F	4	2	90	0	100	1.038.000
0750 Apoio Administrativo									1.250.000
ATIVIDADES									
13 122	0750 2000	Administração da Unidade							1.250.000
13 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.250.000
			F	4	2	90	0	100	1.250.000
TOTAL - FISCAL									2.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.800.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0168 Livro Aberto									17.607.801
ATIVIDADES									
13 392	0168 4794	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário							2.300.000
13 392	0168 4794 0001	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário - Nacional							2.300.000
			F	4	2	90	0	118	2.300.000
PROJETOS									
13 392	0168 1521	Instalação de Bibliotecas Públicas							10.052.551
13 392	0168 1521 0001	Instalação de Bibliotecas Públicas - Nacional							10.052.551
			F	4	2	40	0	100	2.680.510
			F	4	2	30	0	100	7.372.041
13 392	0168 7367	Modernização de Bibliotecas Públicas							5.255.250
13 392	0168 7367 0001	Modernização de Bibliotecas Públicas - Nacional							5.255.250
			F	4	2	40	0	118	5.255.250
1142 Engenho das Artes									7.750.000
ATIVIDADES									
13 392	1142 4796	Fomento a Projetos em Arte e Cultura							6.900.000
13 392	1142 4796 0001	Fomento a Projetos em Arte e Cultura - Nacional							6.900.000
			F	4	2	90	0	118	6.900.000

		PROJETOS									
13 392	1142 1611	Instalação de Espaços Culturais									850.000
13 392	1142 1611 0001	Instalação de Espaços Culturais - Nacional									850.000
TOTAL - FISCAL											25.357.801
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											25.357.801

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1250 Esporte e Lazer da Cidade									2.250.000
ATIVIDADES									
27 812	1250 2667	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer							250.000
27 812	1250 2667 0035	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo							250.000
			F	4	2	40	0	100	250.000
27 812	1250 8473	Promoção de Eventos Interdisciplinares do Esporte Recreativo e do Lazer							2.000.000
27 812	1250 8473 0052	Promoção de Eventos Interdisciplinares do Esporte Recreativo e do Lazer - No Estado de Goiás							2.000.000
			F	3	2	99	0	100	2.000.000
8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo									6.023.257
ATIVIDADES									
27 812	8028 4377	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional							6.023.257
27 812	8028 4377 0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional - Nacional							6.023.257
		Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade): 436	F	3	2	40	0	100	2.023.257
			F	3	2	50	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									8.273.257
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.273.257

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1006		Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome								377.500
		ATIVIDADES								
08 122	1006 8249	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social							377.500	
08 122	1006 8249 0001	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional							377.500	
			S	4	2	90	0	151	377.500	
1049		Acesso à Alimentação								13.350.000
		ATIVIDADES								
08 306	1049 8457	Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais							1.140.000	
08 306	1049 8457 0001	Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais - Nacional							1.140.000	
08 306	1049 8458	Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo	S	4	2	40	0	151	1.140.000	
08 306	1049 8458 0001	Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo - Nacional							4.460.000	
08 306	1049 8458 0101	Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo - Municípios de até 50 mil habitantes - Programa Territórios da Cidadania	S	3	2	30	0	151	3.210.000	
08 306	1049 8506	Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	S	3	2	40	0	151	3.210.000	
08 306	1049 8506 0001	Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - Nacional							1.250.000	
08 244	1049 8929	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares	S	3	2	40	0	151	1.250.000	
08 244	1049 8929 0001	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares - Nacional	S	4	2	30	0	151	150.000	
			S	3	2	40	0	151	400.000	
		PROJETOS								
08 511	1049 11V1	Construção de Cisternas para Armazenamento de Água							7.200.000	
08 511	1049 11V1 0001	Construção de Cisternas para Armazenamento de Água - Nacional							7.200.000	
			S	4	2	30	0	100	7.200.000	
1133		Economia Solidária em Desenvolvimento								1.136.000
		ATIVIDADES								
08 244	1133 4963	Promoção da Inclusão Produtiva							1.136.000	
08 244	1133 4963 0001	Promoção da Inclusão Produtiva - Nacional							1.136.000	
			S	3	2	90	0	151	1.136.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									14.863.500	
TOTAL - GERAL									14.863.500	



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							
			F	3	2	90	0	181	4.500.000
			F	4	2	90	0	181	3.200.000
TOTAL - FISCAL									7.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.700.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		PROJETOS							
02 122	0571 1B39	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região							
02 122	0571 1B39 0103	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - No Município de Goiânia - GO							
			F	4	2	90	0	181	1.291.569
TOTAL - FISCAL									1.291.569
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.291.569

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							
			F	4	2	90	0	181	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							
			F	3	2	90	0	181	2.184.547
TOTAL - FISCAL									2.184.547
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.184.547

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							
			F	3	2	90	0	181	900.000
			F	4	2	90	0	181	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							
			F	4	2	90	0	150	900.000
			F	4	2	90	0	180	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.900.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	10.200.000
TOTAL - FISCAL									10.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.200.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20121 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0152		Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - Pró-SINASE							
		ATIVIDADES							
14 243	0152 8794	Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Semiliberdade e Internação							
14 243	0152 8794 0001	Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Semiliberdade e Internação - Nacional							
			S	3	2	90	0	100	500.000

0154		Garantia e Acesso a Direitos							
		ATIVIDADES							
14 422	0154 2A56	Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia							
14 422	0154 2A56 0001	Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia - Nacional							
			F	3	2	30	0	100	816.000
			F	4	2	30	0	100	254.000
14 422	0154 8810	Núcleos de Pesquisa sobre Cidadania Homossexual e Combate à Homofobia							
14 422	0154 8810 0001	Núcleos de Pesquisa sobre Cidadania Homossexual e Combate à Homofobia - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	10.000

	1402	Educação em Direitos Humanos							670.000
		ATIVIDADES							
14 128	1402 8814	Capacitação em Direitos Humanos							630.000
14 128	1402 8814 0001	Capacitação em Direitos Humanos - Nacional							630.000
			F	3	2	30	0	100	340.000
			F	3	2	30	0	388	290.000
14 422	1402 8816	Estudos e Pesquisas sobre Educação em Direitos Humanos							40.000
14 422	1402 8816 0001	Estudos e Pesquisas sobre Educação em Direitos Humanos - Nacional							40.000
			F	3	2	90	0	100	40.000
1404		Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							30.000
		ATIVIDADES							
14 128	1404 8813	Capacitação de Profissionais para a Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							20.000
14 128	1404 8813 0001	Capacitação de Profissionais para a Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							20.000
			S	3	2	30	0	100	20.000



14 241	1404 8819	Estudos e Pesquisas para a Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa								10.000
14 241	1404 8819 0001	Estudos e Pesquisas para a Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional								10.000
			S	3	2	90	0	100		10.000
TOTAL - FISCAL										4.930.000
TOTAL - SEGURIDADE										530.000
TOTAL - GERAL										5.460.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20125 - Controladoria-Geral da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1173		Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção							2.876.696
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
04 122	1173 2272	Gestão e Administração do Programa							
04 122	1173 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal							2.571.696
		PROJETOS							
04 122	1173 110C	Reforma, Adaptação e Modernização das Uni- dades Regionais da Controladoria-Geral da União	F	4	2	90	0	100	305.000
04 122	1173 110C 0001	Reforma, Adaptação e Modernização das Uni- dades Regionais da Controladoria-Geral da União - Nacional							305.000
			F	4	2	90	0	100	305.000
TOTAL - FISCAL									2.876.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.876.696

ORGÃO: 20000 - Presidência da República															
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos															
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR					
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								11.200.000					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
26 784	0909 00HZ	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	F	5	3	90	0	100		11.200.000					
26 784	0909 00HZ 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								11.200.000					
									11.200.000						
1458		Vetor Logístico Leste								8.600.000					
		PROJETOS													
26 784	1458 12DG	Dragagem de Aprofundamento do Acesso Aquaviário no Canal das Flechas (RJ)	F	4	3	40	0	100		8.600.000					
26 784	1458 12DG 0033	Dragagem de Aprofundamento do Acesso Aquaviário no Canal das Flechas (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								8.600.000					
									8.600.000						
1461		Vetor Logístico Centro-Sudeste								1.102.259					
		PROJETOS													
26 784	1461 122E	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)	F	4	3	90	0	100		1.102.259					
26 784	1461 122E 0035	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo								1.102.259					
									1.102.259						
1462		Vetor Logístico Sul								36.197.081					
		PROJETOS													
26 784	1462 122F	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de São Francisco do Sul (SC)	F	4	3	90	0	100		23.497.081					
26 784	1462 122F 0042	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de São Francisco do Sul (SC) - No Estado de Santa Catarina								23.497.081					
26 784	1462 122M	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itajaí (SC)								23.497.081					
26 784	1462 122M 0042	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itajaí (SC) - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100		12.700.000					
									12.700.000						
									12.700.000						
1470		Gestão da Política Portuária								34.450.000					
		PROJETOS													
26 121	1470 122X	Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado	F	3	3	90	0	100		19.250.000					
26 121	1470 122X 0001	Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado - Nacional								19.250.000					
26 121	1470 12KS	Implantação do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos em Portos Marítimos								15.200.000					

26 121	1470 12KS 0001	Implantação do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos em Portos Marítimos - Nacional								15.200.000
			F	3	3	90	0	100		15.200.000
TOTAL - FISCAL										91.549.340
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										91.549.340

ORGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1109		Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil							1.260.000	
		ATIVIDADES								
04 122	1109 2272	Gestão e Administração do Programa							1.260.000	
04 122	1109 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.260.000	
			F	3	2	90	0	100	1.260.000	
TOTAL - FISCAL										1.260.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.260.000

ORGÃO: 20000 - Presidência da República											
UNIDADE: 20225 - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada											
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0797		Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas							3.085.000		
		ATIVIDADES									
04 122	0797 2272	Gestão e Administração do Programa	F	3	2	90	0	100	3.085.000		
04 122	0797 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal							3.085.000		
									3.085.000		
TOTAL - FISCAL										3.085.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.085.000	

ORGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1032	Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural							11.880.000	
		ATIVIDADES								
04 722	1032 20B5	Gestão do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							7.880.000	
04 722	1032 20B5 0001	Gestão do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							7.880.000	
04 122	1032 2272	Gestão e Administração do Programa	F	3	2	90	0	100	7.880.000	
04 122	1032 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							4.000.000	
			F	3	2	90	0	100	4.000.000	
TOTAL - FISCAL									11.880.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									11.880.000	

[illegible]

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0460	Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação							55.115.040
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	0460 0900	Concessão de Bolsas de Estímulo à Pesquisa							2.520.000
19 571	0460 0900 0001	Concessão de Bolsas de Estímulo à Pesquisa - Nacional							2.520.000
			F	3	2	90	0	281	2.520.000
19 571	0460 0901	Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I							43.115.040
19 571	0460 0901 0001	Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I - Nacional							43.115.040
			F	3	2	90	0	388	43.115.040
19 571	0460 0902	Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa Científica e Tecnológica							3.894.912
19 571	0460 0902 0001	Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa Científica e Tecnológica - Nacional							3.894.912
			F	3	2	90	0	281	3.894.912
19 572	0460 0903	Concessão de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, de Extensão e Inovação							5.585.088
19 572	0460 0903 0001	Concessão de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, de Extensão e Inovação - Nacional							5.585.088
			F	3	2	90	0	281	5.585.088
	0461	Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico							19.108.461
		PROJETOS							
19 571	0461 1249	Implantação de Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT							19.108.461
19 571	0461 1249 0001	Implantação de Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT - Nacional							19.108.461
			F	4	2	90	0	100	19.108.461
	0750	Apoio Administrativo							1.708.517
		ATIVIDADES							
19 122	0750 2000	Administração da Unidade							1.708.517
19 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.708.517
			F	3	2	90	0	250	16.806
			F	3	2	90	0	280	1.573.361
			F	4	2	90	0	250	118.350
TOTAL - FISCAL									75.932.018
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.932.018

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1113	Nacional de Atividades Nucleares							444.000
		ATIVIDADES							
19 125	1113 2466	Licenciamento, Inspeção e Controle de Instalações e Atividades com Materiais Nucleares e Radioativos							444.000
19 125	1113 2466 0001	Licenciamento, Inspeção e Controle de Instalações e Atividades com Materiais Nucleares e Radioativos - Nacional							444.000
			F	3	2	90	0	174	444.000
TOTAL - FISCAL									444.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									444.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0461	Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico							3.100.000		
		ATIVIDADES									
19 571	0461 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							3.100.000		
19 571	0461 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							3.100.000		
			F	4	2	90	0	100	3.100.000		
	1122	Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais							2.930.268		
		ATIVIDADES									
19 572	1122 2223	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)							2.930.268		
19 572	1122 2223 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional							2.930.268		
			F	3	2	90	0	134	2.930.268		
	1388	Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)							11.510.000		
		ATIVIDADES									
19 572	1388 2119	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)							110.000		
19 572	1388 2119 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral) - Nacional							110.000		
			F	4	2	90	0	141	110.000		
19 572	1388 2189	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)							4.000.000		
19 572	1388 2189 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ) - Nacional							4.000.000		
			F	4	2	90	0	172	4.000.000		
19 572	1388 4043	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor do Agronegócio (CT-Agronegócio)							5.000.000		
19 572	1388 4043 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor do Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional							5.000.000		
			F	4	2	90	0	172	5.000.000		
19 572	1388 8563	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e Construção Naval (CT-Aquaviário)							2.400.000		
19 572	1388 8563 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e Construção Naval (CT-Aquaviário) - Nacional							2.400.000		
			F	4	2	90	0	135	2.400.000		
TOTAL - FISCAL									17.540.268		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									17.540.268		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0698	Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça							1.890.342
		ATIVIDADES							
14 422	0698 8946	Preservação do Acervo e Divulgação da Comissão de Anistia							1.890.342
14 422	0698 8946 0001	Preservação do Acervo e Divulgação da Comissão de Anistia - Nacional							1.890.342
	0750	Apoio Administrativo	F	3	2	90	0	100	1.890.342
		ATIVIDADES							20.000.000
14 122	0750 2000	Administração da Unidade							20.000.000
14 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	20.000.000
	1083	Reforma do Judiciário							1.865.640
		ATIVIDADES							
14 422	1083 8974	Desenvolvimento de Projetos para a Democratização do Acesso à Justiça							1.865.640
14 422	1083 8974 0001	Desenvolvimento de Projetos para a Democratização do Acesso à Justiça - Nacional							483.140
			F	4	2	30	0	100	483.140
14 422	1083 8974 0012	Desenvolvimento de Projetos para a Democratização do Acesso à Justiça - No Estado do Acre							1.382.500
			F	3	2	30	0	100	1.382.500
	1453	Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI							500.000
		ATIVIDADES							
06 181	1453 8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública							500.000
06 181	1453 8858 0001	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Nacional							500.000
			F	4	2	30	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									24.255.982
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.255.982



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1030		Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental							
		ATIVIDADES							
04 122	1030 4282	Sistema de Atendimento ao Usuário do Arquivo Nacional							
04 122	1030 4282 0001	Sistema de Atendimento ao Usuário do Arquivo Nacional - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	67.000
			F	3	2	90	0	388	48.544
TOTAL - FISCAL									115.544
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.544

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0663		Segurança Pública nas Rodovias Federais							
		ATIVIDADES							
06 181	0663 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal							
06 181	0663 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional							
			F	3	2	90	0	174	4.700.000
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
06 122	0750 2000	Administração da Unidade							
06 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	3	2	90	0	174	26.600.000
TOTAL - FISCAL									31.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.300.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							
		ATIVIDADES							
06 122	0750 2000	Administração da Unidade							
06 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	12.700.000
TOTAL - FISCAL									12.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.700.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0150		Proteção e Promoção dos Povos Indígenas							
		ATIVIDADES							
14 122	0150 2272	Gestão e Administração do Programa							
14 122	0150 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
14 423	0150 2711	Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas							
14 423	0150 2711 0001	Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	870.000
14 423	0150 2713	Fomento e Valorização dos Processos Educativos dos Povos Indígenas							
14 423	0150 2713 0001	Fomento e Valorização dos Processos Educativos dos Povos Indígenas - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	231.100
TOTAL - FISCAL									11.101.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.101.100

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0661		Aprimoramento da Execução Penal							
		ATIVIDADES							
14 421	0661 2314	Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso							
14 421	0661 2314 0001	Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso - Nacional							
			F	4	2	90	0	180	435.200
14 421	0661 2316	Serviço Penitenciário Federal							
14 421	0661 2316 0001	Serviço Penitenciário Federal - Nacional							
			F	3	2	90	0	118	2.000.000
			F	3	2	90	0	150	481.372
			F	3	2	90	0	282	1.018.628
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.435.200
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1353		Modernização da Polícia Federal							
		ATIVIDADES							
06 181	1353 8979	Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal							
06 181	1353 8979 0001	Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal - Nacional							
			F	4	2	90	0	174	2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1127		Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	54.000.000						
		ATIVIDADES							
06 128	1127 2320	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional							5.000.000
06 128	1127 2320 0001	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional							5.000.000
			F	4	2	30	0	100	5.000.000
		PROJETOS							
06 181	1127 12OM	Ações Preventivas de Segurança Pública para a Copa do Mundo de 2014							49.000.000
06 181	1127 12OM 0001	Ações Preventivas de Segurança Pública para a Copa do Mundo de 2014 - Nacional							49.000.000
			F	4	2	90	0	100	49.000.000
TOTAL - FISCAL									54.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.000.000



14 422	1401 8803 0001	Preservação do Acervo Histórico-Docamental da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e Promoção do Direito à Verdade e à Memória - Nacional	F	3	2	50	0	100	70.000	
									70.000	
1402		Educação em Direitos Humanos	120.000							
ATIVIDADES			F	3	2	30	0	100		
14 422	1402 8815	Comitês de Educação em Direitos Humanos nos Estados e Municípios								80.000
14 422	1402 8815 0001	Comitês de Educação em Direitos Humanos nos Estados e Municípios - Nacional								80.000
14 422	1402 8997	Núcleos de Estudos e Pesquisas em Educação de Direitos Humanos em Universidades								40.000
14 422	1402 8997 0001	Núcleos de Estudos e Pesquisas em Educação de Direitos Humanos em Universidades - Nacional								40.000
										F
1404		Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	20.000							
ATIVIDADES			S	3	2	30	0	100		
14 241	1404 8818	Fortalecimento Institucional da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa								20.000
14 241	1404 8818 0001	Fortalecimento Institucional da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional								20.000
TOTAL - FISCAL									1.470.000	
TOTAL - SEGURIDADE									520.000	
TOTAL - GERAL									1.990.000	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20125 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1173	Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção							2.876.696
		ATIVIDADES							
04 124	1173 2B13	Ações de Prevenção à Corrupção e Transpa- rência Governamental							725.276
04 124	1173 2B13 0001	Ações de Prevenção à Corrupção e Transpa- rência Governamental - Nacional							725.276
04 124	1173 2B15	Correição no Poder Executivo Federal	F	4	2	90	0	100	725.276
04 124	1173 2B15 0001	Correição no Poder Executivo Federal - Nacio- nal							600.000
									600.000
04 124	1173 2D58	Fiscalização e Controle da Aplicação dos Re- cursos Públicos Federais	F	4	2	90	0	100	1.246.420
04 124	1173 2D58 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação dos Re- cursos Públicos Federais - Nacional							1.246.420
			F	4	2	90	0	100	1.246.420
		PROJETOS							
04 122	1173 13LM	Construção do Edifício-Sede da Controladoria- Regional da União no Estado do Acre							305.000
04 122	1173 13LM 0101	Construção do Edifício-Sede da Controladoria- Regional da União no Estado do Acre - No Município de Rio Branco - AC							305.000
			F	4	2	90	0	100	305.000
TOTAL - FISCAL									2.876.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.876.696

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
26 784	0909 00HW	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais de São Cristóvão no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							8.000.000
26 784	0909 00HW 0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais de São Cristóvão no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							8.000.000
26 784	0909 00I3	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso 1 no Porto de Santarém (PA)	F	5	3	90	0	100	8.000.000
26 784	0909 00I3 0015	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso 1 no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará							3.200.000
			F	5	3	90	0	100	3.200.000
1458		Vetor Logístico Leste							12.750.000
PROJETOS									
26 784	1458 122L	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ)							2.500.000
26 784	1458 122L 0033	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
26 784	1458 12DG	Dragagem realizada (mil m³): 166	F	3	3	90	0	100	2.500.000
26 784	1458 12DG 0033	Dragagem de Aprofundamento do Acesso Aquaviário no Canal das Flechas (RJ)							550.000
26 784	1458 12DG 0033	Dragagem de Aprofundamento do Acesso Aquaviário no Canal das Flechas (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							550.000
26 784	1458 12IV	Dragagem realizada (mil m³): 21	F	3	3	90	0	100	550.000
26 784	1458 12IV 0032	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Barra do Riacho (ES)							9.700.000
26 784	1458 12IV 0032	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Barra do Riacho (ES) - No Estado do Espírito Santo							9.700.000
			F	3	3	90	0	100	700.000
			F	4	3	90	0	100	9.000.000

1459		Vetor Logístico Nordeste Setentrional						18.999.340		
		PROJETOS								
26 784	1459 12Y0	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Maceió (AL)							13.550.000	
26 784	1459 12Y0 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Maceió (AL) - No Município de Maceió - AL							13.550.000	
		Dragagem realizada (mil m³): 44		F	3	3	90	0	100	850.000
26 784	1459 12Y1	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN)		F	4	3	90	0	100	12.700.000
26 784	1459 12Y1 0024	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte								1.400.660
		Dragagem realizada (mil m³): 162		F	3	3	90	0	100	1.000.000
26 784	1459 131L	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Luís Correia (PI)		F	4	3	90	0	100	400.660
26 784	1459 131L 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Luís Correia (PI) - No Município de Luís Correia - PI								4.048.680
		Dragagem realizada (mil m³): 484		F	3	3	90	0	100	850.000
				F	4	3	90	0	100	1.199.340
				F	4	3	90	0	100	1.999.340
1461		Vetor Logístico Centro-Sudeste						200.000		
		PROJETOS								
26 784	1461 122O	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR)								200.000
26 784	1461 122O 0041	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR) - No Estado do Paraná								200.000
		Dragagem realizada (mil m³): 20		F	4	3	90	0	100	200.000
1462		Vetor Logístico Sul						13.950.000		
		PROJETOS								
26 784	1462 122B	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Rio Grande (RS)								13.100.000
26 784	1462 122B 0043	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul								13.100.000
		Dragagem realizada (mil m³): 97		F	3	3	90	0	100	1.100.000
				F	4	3	90	0	100	12.000.000
26 784	1462 122K	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Imbituba (SC)								850.000
26 784	1462 122K 0042	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Imbituba (SC) - No Estado de Santa Catarina								850.000
		Dragagem realizada (mil m³): 100		F	3	3	90	0	100	850.000
1470		Gestão da Política Portuária						34.450.000		
		PROJETOS								
26 121	1470 12KR	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios								19.250.000
26 121	1470 12KR 0001	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional								19.250.000
		Sistema implantado (% de execução física): 4		F	3	3	90	0	100	5.000.000
				F	4	3	90	0	100	14.250.000
26 121	1470 12KS	Implantação do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos em Portos Marítimos								15.200.000
26 121	1470 12KS 0001	Implantação do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos em Portos Marítimos - Nacional								15.200.000
		Sistema implantado (% de execução física): 11		F	4	3	90	0	100	15.200.000
TOTAL - FISCAL								91.549.340		
TOTAL - SEGURIDADE								0		
TOTAL - GERAL								91.549.340		



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1032	Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural							11.880.000
		ATIVIDADES							
04 722	1032 2670	Serviços de Produção de Programas Culturais e Educacionais (ACERP-OS)							10.280.000
04 722	1032 2670 0001	Serviços de Produção de Programas Culturais e Educacionais (ACERP-OS) - Nacional							10.280.000
			F	3	2	50	0	100	10.280.000
		PROJETOS							
04 722	1032 128Z	Implantação do Sistema Público de Televisão Digital							1.600.000
04 722	1032 128Z 0001	Implantação do Sistema Público de Televisão Digital - Nacional							1.600.000
			F	3	2	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									11.880.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.880.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0461	Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico							1.295.000
		ATIVIDADES							
19 571	0461 6995	Fomento a Projetos de Fortalecimento da Capacidade Científica e Tecnológica							1.295.000
19 571	0461 6995 0001	Fomento a Projetos de Fortalecimento da Capacidade Científica e Tecnológica - Nacional							1.295.000
			F	4	2	90	0	100	1.295.000
		CIÊNCIA, tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social							1.479.751
		ATIVIDADES							
19 573	0471 8960	Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos							1.104.751
19 573	0471 8960 0001	Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos - Nacional							1.104.751
			F	4	2	90	0	100	1.104.751
19 571	0471 8977	Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais							375.000
19 571	0471 8977 0001	Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais - Nacional							375.000
			F	4	2	90	0	100	375.000
		Inclusão Digital							550.000
		PROJETOS							
19 573	1008 1E13	Espaços Comunitários de Inclusão Digital - Casa Brasil							550.000
19 573	1008 1E13 0001	Espaços Comunitários de Inclusão Digital - Casa Brasil - Nacional							550.000
			F	4	2	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									3.324.751
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.324.751

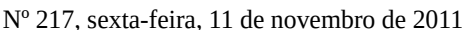
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0461	Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico							31.108.461
		ATIVIDADES							
19 571	0461 4665	Fomento a Núcleos de Excelência - PRONEX							19.108.461
19 571	0461 4665 0001	Fomento a Núcleos de Excelência - PRONEX - Nacional							19.108.461
			F	3	2	90	0	100	15.507.966
			F	4	2	90	0	100	3.600.495
		PROJETOS							
19 571	0461 1249	Implantação de Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT							12.000.000
19 571	0461 1249 0001	Implantação de Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT - Nacional							12.000.000
			F	3	2	90	0	281	12.000.000
TOTAL - FISCAL									31.108.461
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.108.461

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0464	Nacional de Atividades Espaciais - PNAE							10.855.701
		ATIVIDADES							
19 122	0464 2272	Gestão e Administração do Programa							1.600.000
19 122	0464 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.600.000
			F	4	2	90	0	100	1.600.000
		PROJETOS							
19 572	0464 10ZI	Desenvolvimento do Satélite de Sensoriamento Remoto com Imageador Radar - MAPSAR							400.000
19 572	0464 10ZI 0001	Desenvolvimento do Satélite de Sensoriamento Remoto com Imageador Radar - MAPSAR - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
19 572	0464 10ZJ	Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1							2.855.701
19 572	0464 10ZJ 0001	Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1 - Nacional							2.855.701
			F	3	2	90	0	100	2.855.701
19 572	0464 10ZK	Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro - Projeto CBERS-3							6.000.000
19 572	0464 10ZK 0001	Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro - Projeto CBERS-3 - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									10.855.701

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	10.855.701

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia									
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0461	Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico							3.100.000
		ATIVIDADES							
19 571	0461 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							3.100.000
19 571	0461 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							3.100.000
			F	3	2	90	0	100	3.100.000
		Reserva de Contingência							50.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							50.000.000
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários							50.000.000
			F	9	2	99	0	142	25.000.000
			F	9	2	99	0	172	25.000.000
		Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)							14.440.268
		ATIVIDADES							
19 572	1388 2119	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)							110.000
19 572	1388 2119 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral) - Nacional							110.000
			F	3	2	90	0	141	110.000
19 572	1388 2189	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)							4.000.000
19 572	1388 2189 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ) - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	172	4.000.000
19 572	1388 4043	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor do Agronegócio (CT-Agronegócio)							5.000.000
19 572	1388 4043 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor do Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	172	5.000.000
19 572	1388 8563	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e Construção Naval (CT-Aquaviário)							2.400.000
19 572	1388 8563 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e Construção Naval (CT-Aquaviário) - Nacional							2.400.000
			F	3	2	90	0	135	2.400.000
		PROJETOS							
19 572	1388 7N34	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							2.930.268
19 572	1388 7N34 0056	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							2.930.268
			F	4	2	90	0	134	2.930.268
TOTAL - FISCAL									67.540.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.540.268

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0698	Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça							1.890.342
		PROJETOS							
14 422	0698 13FC	Ampliação do Memorial da Anistia Política do Brasil							1.890.342
14 422	0698 13FC 0001	Ampliação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional							1.89



ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0661	Aprimoramento da Execução Penal								2.435.200
		ATIVIDADES								
14 421	0661 8916	Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais								435.200
14 421	0661 8916 0001	Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais - Nacional								435.200
			F	4	2	90	0	180		435.200
		PROJETOS								
14 421	0661 10M1	Construção da Quinta Penitenciária Federal								2.000.000
14 421	0661 10M1 0101	Construção da Quinta Penitenciária Federal - Em Brasília - DF								2.000.000
		Obra concluída (% de execução física): 1	F	4	2	90	0	118		481.372
			F	4	2	90	0	150		1.018.628
			F	4	2	90	0	282		500.000
TOTAL - FISCAL										2.435.200
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.435.200

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0621	Preparo e Emprego da Força Aérea							4.800.000
		ATIVIDADES							
05 151	0621 2890	Manutenção e Suprimento de Material Bélico							4.000.000
05 151	0621 2890 0001	Manutenção e Suprimento de Material Bélico - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
05 151	0621 2916	Instrução e Adestramento da Aeronáutica							800.000
05 151	0621 2916 0001	Instrução e Adestramento da Aeronáutica - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
	0632	Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira							302.988
		PROJETOS							
05 151	0632 3108	Modernização de Instalações Militares							302.988
05 151	0632 3108 0001	Modernização de Instalações Militares - Nacional							302.988
			F	4	2	90	0	100	302.988
	0999	Reserva de Contingência							137.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							137.000.000
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários							137.000.000
			F	9	2	99	0	100	137.000.000
TOTAL - FISCAL									142.102.988
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									142.102.988

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**PORTARIA Nº 931, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a elaboração, atualização, divulgação e utilização de teses de defesa mínima a serem utilizadas na defesa das autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, I, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007,

Considerando a necessidade de subsidiar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF em sua atuação judicial,

Considerando a necessidade de uniformizar e qualificar a defesa das autarquias e fundações públicas federais,

Considerando a necessidade de racionalizar e agilizar o acesso à informação pelos órgãos da Procuradoria-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para elaboração, atualização, divulgação e utilização de teses de defesa mínima a serem utilizadas na defesa das autarquias e fundações públicas federais nas questões de direito recorrentes.

Art. 2º Incumbem às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, a elaboração e a atualização das teses de defesa mínima a serem utilizadas na defesa das respectivas entidades em questões de direito relativas às matérias de sua atividade finalística.

§ 1º A elaboração e a atualização das teses de defesa mínima em matéria não finalística cabem ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONT/PGF.

§ 2º Quando a tese de defesa mínima versar sobre matéria relacionada à cobrança e recuperação de créditos, a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal se manifestará antes da sua divulgação.

§ 3º Os órgãos de execução da Procuradoria Geral Federal - PGF poderão sugerir, fundamentadamente, aos órgãos mencionados no *caput* e no § 1º a modificação ou a exclusão de tese de defesa mínima, nas hipóteses de desatualização ou de qualquer outra necessidade de reavaliação da tese disponibilizada.

§ 4º As teses de defesa mínima serão enviadas, por meio eletrônico, ao DEPCONT/PGF, para divulgação e disponibilização no portal da PGF na *intranet*.

Art. 3º As teses de defesa mínima serão elaboradas em situações de possíveis litígios judiciais com dimensões consideráveis ou que apresentem significativo potencial multiplicador.

Parágrafo único. Os órgãos de execução da PGF, ao detectarem as situações descritas neste artigo, poderão comunicá-las ao órgão da PGF competente pela elaboração da pertinente tese de defesa mínima.

Art. 4º As teses de defesa mínima são de utilização obrigatória pelos órgãos de execução da PGF, respeitadas as particularidades do caso concreto, não eximindo o procurador federal oficiente de apresentar em juízo os elementos de fato pertinentes e eventuais outros fundamentos jurídicos necessários à adequada defesa judicial.

§ 1º O procurador federal oficiente no feito pode aventar outros argumentos aplicáveis à defesa da entidade representada que não constem da tese de defesa mínima, desde que não contrariem a orientação nela exposta.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 3º do art. 2º ou no caso de alguma peculiaridade da causa, o procurador federal oficiente poderá, desde que fundamentadamente, solicitar à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal outros elementos de direito necessários à defesa da respectiva entidade, conforme o art. 3º da Portaria PGF nº 530, de 2007.

§ 3º Ressalvado o parágrafo anterior, as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, ao receberem solicitação de elementos de direito necessários à defesa das respectivas entidades, indicarão ao solicitante, se for o caso, a existência de tese de defesa mínima sobre o tema no portal da PGF na *intranet*.

Art. 5º As teses de defesa mínima conterão obrigatoriamente, conforme exemplo no Anexo:

I - folha de rosto, com as seguintes informações:

a) nome da autarquia ou fundação pública federal a que se refere a tese, no caso de matéria finalística;

b) título da tese;

c) mês e ano da elaboração, ou da última atualização;

d) número do processo administrativo onde a questão é analisada, se houver;

e) tipo de ação judicial em que será utilizada;

f) síntese dos pedidos a serem impugnados;

g) situações abrangidas;

h) elementos de fato necessários e onde podem ser obtidos;

i) indicação de incidência de prescrição e decadência, se cabíveis as alegações;

j) prequestionamento; e,

k) demais observações.

II - tese propriamente dita, com os elementos seguintes:

a) preliminares necessárias, articuladas em itens;

b) mérito da defesa;

c) prequestionamento de questões constitucionais e legais, exposto de forma explícita, inclusive com fundamentação específica acerca da existência de repercussão geral, se for o caso de matéria constitucional; e,

d) conclusão.

§ 1º A tese deve obedecer à seguinte forma de apresentação:

I - fonte do tipo:

a) *EcoFont* de tamanho 12 no cabeçalho e nos títulos, 10 no texto em geral, 9 nas citações e 8 nas notas de rodapé; ou,

b) *Times New Roman* de tamanho 14 no cabeçalho e nos títulos, 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas notas de rodapé;

II - recuo de 2,5 cm no início de cada parágrafo;

III - margens de 4 cm à esquerda, 2 cm à direita, 4cm acima e 2,5 cm abaixo.

IV - espaçamento de 1,5 entre as linhas no texto principal, simples nas citações e 6 pontos depois.

§ 2º Os nomes dos arquivos devem conter o nome da entidade, se for o caso, e o nome da tese.

Art. 6º Fica sem efeito a Instrução Normativa nº 1, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União nº 61, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

(Exemplo de folha de rosto)

PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO
(NUP: 00407.004324/2011-13)

CONTRATO TEMPORÁRIO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
DA GESTANTE

Agosto de 2011

AÇÕES: Ações e recursos no âmbito da Justiça do Trabalho (em que deve ser invocada a preliminar de incompetência absoluta) ou na Justiça Federal.

SÍNTESE DO PEDIDO: Ações propostas por servidoras temporárias que se encontram grávidas no momento do encerramento do contrato de trabalho e pleiteiam a estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, "b" do ADCT, com a prorrogação automática do contrato até o quinto mês posterior ao parto.

SITUAÇÕES ABRANGIDAS: Ações e recursos no âmbito da Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum Federal onde se discute a aplicabilidade do disposto no artigo 10, II, "b" do ADCT para as servidoras gestantes que possuem contrato de trabalho por tempo determinado.

PREQUESTIONAMENTO: alínea "b" do inciso II do artigo 10 do ADCT; art. 37, IX; inciso I do art. 109 e art. 114, todos da CRFB/88 (competência da justiça comum federal), e artigos, 1º, 4º, 12 da Lei 8.745/93.

OBSERVAÇÕES: Além da tese de defesa aqui apresentada, em razão do princípio da eventualidade da defesa, deverá o Procurador oficiente observar as peculiaridades do caso e impugnar o mérito dos pedidos da autora/reclamante.

Deverá o Procurador oficiente, ainda, *juntar aos autos o contrato temporário da servidora autora/reclamante, com as datas de início e de fim de sua vigência.*

TESE DE DEFESA

(Exemplo com os itens da tese de defesa mínima propriamente dita)

1) DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(...)

2) DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA
(...)

3) DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFEIRIR ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE NA HIPÓTESE DE CONTRATO TEMPORÁRIO
(...)

4) DO PREQUESTIONAMENTO

(OBSERVAÇÃO: Necessário inserir o prequestionamento de questões constitucionais e legais, de forma explícita e articulada, inclusive com fundamentação específica acerca da existência de repercussão geral, se for o caso de matéria constitucional. Quando a tese for empregada na elaboração de Recurso Extraordinário, a questão da repercussão geral deverá vir exposta na forma de preliminar, nos termos do art. 543-A, §2º, do CPC)

(...)

5) CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que a estabilidade provisória é inaplicável aos contratos temporários, uma vez que:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a criação de um grupo de trabalho para elaboração de critérios para utilização do Fundo Nacional do Idoso.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, §1º do Regimento Interno, bem como com fulcro no art. 4º da Lei nº 12.213/2010 e tendo em vista a deliberação qualificada no Plenário do Conselho em sua 52ª Reunião Ordinária,

Considerando que é competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI gerir o Fundo Nacional do Idoso e fixar os critérios para sua utilização, resolve:

Art. 1º Criar o grupo de trabalho para discussão, definição e elaboração de critérios para utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso.

Art. 2º O grupo de trabalho acima citado terá como atribuições:

I - elaborar minuta de resolução sobre a utilização do Fundo Nacional do Idoso a ser apreciada em plenário;

II - definir critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional do Idoso;

III - estabelecer o plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso;

IV - definir conjuntamente com as Comissões de Comunicação Social e de Articulação com os Conselhos estratégias para ampla divulgação do Fundo Nacional do Idoso e de facilitação de captação de recursos;

V - Articular capacitação para os conselheiros nacionais objetivando subsidiar informações para deliberar sobre o tema.

Art. 3º O GT será composto por 05(cinco) conselheiros do CNDI, conforme segue, e poderá convocar membros da Sociedade Civil e do Poder Público, com conhecimento na matéria, para participar de suas reuniões:

I - Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP;

II - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoa com Deficiência - AMPID;

III - Pastoral da Pessoa Idosa - PPI;

IV - Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - COBAP;



V - Centro Interdisciplinar de Assistência e Pesquisa em Envelhecimento - CIAPE.

§ 1º O GT reunir-se-á em sua primeira reunião por convocação da Presidência do CNDI e posteriormente, conforme deliberação do GT, e por convocação do seu Coordenador.

§ 2º Dentre seus membros será eleito por maioria simples um Coordenador, que terá a responsabilidade de coordenar seus trabalhos e convocar seus participantes, bem como um Relator que lavrará as atas das reuniões realizadas.

§ 3º O Grupo de Trabalho elaborará seu plano de trabalho e calendário de atividades, podendo convidar especialistas representantes de outros órgãos ou instituições e ou solicitar a contratação de consultoria, cujas habilidades e competências sejam necessárias ao bom desempenho das atividades por ele desenvolvidas.

§ 4º Os casos omissos serão levados à Mesa Diretora do CN-DI nos casos de urgência e, caso contrário, ao plenário do Conselho;

§ 5º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso prestará ao Grupo de Trabalho o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados ao Plenário do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso na sua 45ª Reunião Ordinária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CRISTINA GIACOMIN
Presidenta do Conselho Nacional
dos Direitos do Idoso

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.010380/2011-21, resolve:

Art. 1º Alterar o caput dos arts. 4º e 14, e o art. 24 do Regulamento Técnico para Exportação de Bovinos, Búfalos, Ovinos e Caprinos Vivos, Destinados ao Abate, estabelecido pela Instrução Normativa nº 13, de 30 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os veículos transportadores devem atender aos requisitos para transporte de animais de forma segura e de acordo com os princípios de bem-estar animal, sendo limpos e desinfetados antes do carregamento no estabelecimento de origem e no estabelecimento de pré-embarque, sob a responsabilidade do transportador, que deverá apresentar atestado ou certificado que comprove a realização do procedimento.

....."(NR)
"Art. 14. Para aprovação pelo MAPA, o EPE deve estar situado, em relação ao local de embarque, a uma distância que não implique uma jornada superior a 8 (oito) horas de transporte por via rodoviária, e dispor, no mínimo, do que segue:

....."(NR)
"Art. 24. Os veículos utilizados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, devendo ser completamente limpos e desinfetados com produtos aprovados pelo MAPA, antes do embarque dos animais, sendo que o responsável pelo transporte deverá apresentar atestado ou certificado que comprove a realização do procedimento."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 14 da Instrução Normativa nº 13, de 30 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS VAZ

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Revogar, por duplicidade de julgamento, a Resolução Nº 1945/2011, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011, Seção 1, página 4, que deferiu o pedido de cobertura do mutuário Everaldo André Domareski, ope-

ração nº 2009/A90231153-0, da CCR Campos Gerais, Agência de Avaí (PR), processo MAPA/CER nº 843/2011, na reunião do Colegiado realizada em 22 de agosto de 2011, na Quinta Turma de Julgamento Regional sediada em Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

RESOLUÇÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 24/10/2011, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMAQUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2253/2011 5973/2010 Tereza Garcez De Freitas
Agência: CANDELARIA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2254/2011 6003/2010 Alcemar Soares
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2255/2011 136/2011 Diogo Borges Rodrigues
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2256/2011 5598/2010 Arnaldo Cenci
2257/2011 5691/2010 Eloir Sabadin
Agência: DOM FELICIANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2258/2011 25/2011 Jose Marino Pereira Da Silva
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2259/2011 6007/2010 Marcelo Sikoski
2260/2011 5971/2010 Odair Gomes
Agência: MONTENEGRO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2261/2011 665/2011 Manoel Norberto Da Mota
2262/2011 6006/2010 Marli Teresinha Schneiders
Agência: NOSSA SENHORA DE LOURDES-CAXIAS DO SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2263/2011 5681/2010 Gentila Angelina Bianchi
Agência: PINHAL GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2264/2011 26/2011 Leoclides De Lima Poloniato
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTA BARBARA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2265/2011 254/2011 Alceo Bandera
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2266/2011 138/2011 Jair Aloisio Gossler
2267/2011 666/2011 Wilma Heck Bamberg
Agência: SAO BORJA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2268/2011 5801/2010 Luiz Orlei Moschaidier
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2269/2011 596/2011 Guido Calgaro
2270/2011 5967/2010 Ivone Maria Ulrich
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2271/2011 692/2011 Jose Antonio Ferro
Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: RESTINGA SECA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2272/2011 5923/2010 Lenar Gomes Moraes
2273/2011 5751/2010 Luciano Borgias Giuliani
2274/2011 5750/2010 Luciano Borgias Giuliani
Banco: CCR DE BAGE LTDA
Agência: FRONTEIRA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2275/2011 5909/2010 Gaspar Furich Winter
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: CENTENARIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2276/2011 429/2011 Sérgio Valentin Petkowicz
Agência: SANTO DAL BOSCO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2277/2011 541/2011 Renato De Marchi

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AUGUSTO PESTANA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2278/2011 5968/2010 João Flavio De Oliveira
Agência: BENTO GONCALVES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2279/2011 28/2011 Valdemir Debiassi
Agência: BOM PRINCIPIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2280/2011 576/2011 Joemir Steffen
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2281/2011 5126/2010 Jaime Back
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2282/2011 659/2011 Fabio Calisto Leubet
Agência: CATUIPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2283/2011 5594/2010 Ademir Bonatto
2284/2011 27/2011 Leomar Luiz Sfalcin
Agência: CERRITO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2285/2011 5037/2010 Rafael Munchow Milech
Agência: DOIS LAJEADOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2286/2011 134/2011 Airtom Cover
Agência: ERECHIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2287/2011 695/2011 Luiz Lavinsky
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: FARROUPILHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2288/2011 594/2011 Claudir Pasqual Roman
Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2289/2011 5568/2010 Estevão Liberalesso Cocco
Agência: MARAU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2290/2011 4667/2010 Antonio Gilmar Borges
2291/2011 5125/2010 Geraldo Antonio Muniz
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2292/2011 5308/2010 Nilson Jose Schneider
Agência: NAO-ME-TOQUE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2293/2011 5940/2010 Darri Antonio Krauspenhaar
Agência: PASSO FUNDO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2294/2011 5130/2010 Simone Mario
Agência: RONDA ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2295/2011 5646/2010 Nelsi Antonio Grasselli
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2296/2011 5943/2010 Vanderlei Ferraz Pizolotto
Agência: SAO BORJA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2297/2011 350/2011 Gilberto Parciannelo
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2298/2011 5634/2010 Abel Costa Beber
2299/2011 5597/2010 Antonio Da Ros
2300/2011 5569/2010 Gedi Martim Zimmermann
2301/2011 4745/2010 Geolci Flavio Zimmermann
2302/2011 5644/2010 João Sloniec
2303/2011 5604/2010 Paulo Rogerio Moneiro Nicola
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2304/2011 5015/2010 Adacir Jose Bianchi
2305/2011 2831/2010 Elisandro Santin
2306/2011 5476/2010 Rogerio Antonio Potrick
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2307/2011 5514/2010 Armando Tic
Agência: TAPEJARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2308/2011 5020/2010 Julieta Viapiana
2309/2011 5841/2010 Nelso Jose Giacomini
2310/2011 5687/2010 Vilson Jose Dal Magro
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2311/2011 20/2011 Elson Pedro Wagner
2312/2011 6062/2010 Valdir Radons
Agência: TRES PALMEIRAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2313/2011 6061/2010 Jaci Antonio Faleguski Ramos
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2314/2011 5838/2010 Jair Gilberto Uber
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2315/2011 5839/2010 Jonas Mazardo
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: SANANDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2316/2011 352/2011 Gelson Sagiorato
Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: RESTINGA SECA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2317/2011 5745/2010 Fabio Ivandro Marchesan
2318/2011 5746/2010 Fabrine Lavall
Banco: CCR DA REGIAO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL

Agência: TOROPI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2319/2011 5741/2010 Jose Moraes Rezende
Banco: CCR DA REGIÃO DE PALMEIRA DAS MIS-

SOES
Agência: GRANDE PALMEIRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2320/2011 3630/2010 Maria Barater Borssa
Banco: CCR VALE DO RIO CAMAQUA
Agência: SANTANA DA BOA VISTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2321/2011 4532/2010 Marionei Luiz Ceretta
III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-

nado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não am-

paradas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: REDENTORA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2322/2011 476/2011 Ione Alberto Henzel
IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-

nado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução

do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: ARARAQUARA UF: SP

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2323/2011 609/2011 Luzia Madalena Estevão Goveia

Agência: CANDIDO GODOI UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2324/2011 661/2011 Ignacio Acker

Agência: CONSTANTINA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2325/2011 349/2011 Adair Ludke

Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2326/2011 654/2011 Adair Jose Manfio

Agência: GIRUA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2327/2011 658/2011 Erni Kupske

Agência: ITAI UF: SP

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2328/2011 636/2011 Paulo Roberto Bonsaglia

Agência: SANTA ROSA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2329/2011 255/2011 Friedoldo Henrich

Agência: TENENTE PORTELA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2330/2011 143/2011 Pedro Roque Bresolin

Agência: TUCUNDUVA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2331/2011 5939/2010 Fernando Freddo

2332/2011 640/2011 Renato Werberich

Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL

Agência: SAO SEPE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2333/2011 5920/2010 Elisangela Trindade Freitas

Banco: CCR DA ZONA SUL LTDA

Agência: MORRO REDONDO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2334/2011 114/2011 Claudio Peter

V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relaciona-

do(s),ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva,

impossibilitando a avaliação segura das perdas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: TENENTE PORTELA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2335/2011 6050/2010 Iluir Maria Bojarski

Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.

Agência: GIRUA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2336/2011 477/2011 Jairo Gertz

Agência: TAPEJARA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2337/2011 478/2011 Valdir Fiabane

Banco: CCR DA ZONA SUL LTDA

Agência: PELOTAS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2338/2011 505/2011 Valdir Scaglioni

Banco: CCR DE BAGE LTDA

Agência: FRONTEIRA DO SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2339/2011 5698/2010 Fazenda Do Salso Agric. E Pecuaria

Ltda

VI - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-

nado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes

para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Pro-

grama.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CONSTANTINA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2340/2011 577/2011 Nilceu Carlos Azeredo Machado

Agência: DAVID CANABARRO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2341/2011 16/2011 Angelo Segala

Agência: ERECHIM UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2342/2011 351/2011 Jaco Lavinsky

Agência: IBIRUBA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2343/2011 5835/2010 Airton Evanir Schmidt

Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2344/2011 34/2011 Angelo Antonio Pigatto

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2345/2011 61/2011 Luiz Augusto Pigatto

Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2346/2011 664/2011 Leodemar Zandona Stein

Agência: PASSO FUNDO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2347/2011 5383/2010 Paulo De Tarso Silva

Agência: RONDA ALTA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2348/2011 657/2011 Celio Alievi

Agência: SANTO CRISTO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2349/2011 5969/2010 Jose Schwarzer Bremm

Agência: SARANDI UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2350/2011 693/2011 Celio Jose Gabriel

Agência: TENENTE PORTELA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2351/2011 21/2011 Geni Salette Gallina

2352/2011 606/2011 Luis Carlos Pasquetti

Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.

Agência: GIRUA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2353/2011 5553/2010 Alda Uhry Pilau

Agência: REDENTORA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2354/2011 627/2011 Oraci José Kochen

Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL

Agência: SAO SEPE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2355/2011 5922/2010 Lauri Roque Bissacotti

Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS

Agência: CERRO LARGO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2356/2011 529/2011 Dalcí Kaufmann

2357/2011 531/2011 Nelson Edgar Lunkes

Banco: CCR DA REGIÃO DE PALMEIRA DAS MIS-

SOES

Agência: GRANDE PALMEIRA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2358/2011 3633/2010 Ernani Izaías Fassini

Banco: CCR DA ZONA SUL LTDA

Agência: CANGUÇU UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2359/2011 5876/2010 Maria Izabete Oliveira Garcia

Agência: CENTRO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2360/2011 536/2011 Egon Beskow Blaas

VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),

ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo

PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: AGUDO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2361/2011 6049/2010 Cesar Jose Pezerico

Agência: ARATIBA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2362/2011 662/2011 Jaci Andrighi

2363/2011 663/2011 Leonildo Gonzatto

2364/2011 639/2011 Orlando Santi

2365/2011 176/2011 Valdir Fiorini

Agência: CANDIDO GODOI UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2366/2011 651/2011 Albino Furman

Agência: CANGUCU UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2367/2011 660/2011 Gilnei Do Espirito Santo Borges

Agência: CONSTANTINA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2368/2011 650/2011 Aldair Pereira

Agência: CRISSIUMAL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2369/2011 797/2011 Liane Appel Schwantes

Agência: DOM PEDRITO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2370/2011 595/2011 Gilberto Pfeifer De Faria

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: SANTIAGO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2371/2011 24/2011 Jose Carlos Pasa Sampaio

Agência: SAO SEPE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2372/2011 6005/2010 Cesar Da Silva Pereira

Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.

Agência: NOVA PRATA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2373/2011 475/2011 Helder Prigol

Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL

Agência: RESTINGA SECA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2374/2011 5753/2010 Renato Valdir Friedrich

Banco: CCR DA REGIAO CENTRO DO RIO GRANDE

DO SUL

Agência: PARQUE INDUSTRIAL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2375/2011 5742/2010 Mariano Prevedello

Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA

Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2376/2011 3642/2010 Vilson Dal Pai

Banco: CCR QUARTA COLONIA

Agência: QUARTA COLONIA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2377/2011 5913/2010 Neimar Simon

O valor da respectiva indenização será calculado pela ad-

ministração do programa.

VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),

ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes

para o pagamento das despesas realizadas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CATUIPE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2378/2011 5812/2010 Raquel Cristina Coradini Bortolini

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: SALDANHA MARINHO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2379/2011 5222/2010 Vanessa Rodrigues

Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA

Agência: RODEIO BONITO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2380/2011 403/2011 Ariel Bariviera

Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL

Agência: RESTINGA SECA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2381/2011 5744/2010 Cassiano Pla Batista

2382/2011 5423/2010 Ladmir Sergio Druzian

2383/2011 5749/2010 Leandro Joel Richter

Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS

Agência: CERRO LARGO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2384/2011 559/2011 Neri José Welter

Banco: CCR DE ESPUMOSO LTDA

Agência: ESPUMOSO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2385/2011 5787/2010 Neusa Luiza Cechele Schollkopf

Banco: CCR SERRO AZUL

Agência: CCR SERRO AZUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2386/2011 556/2011 Jeronimo Jaskulski

O valor da respectiva indenização será calculado pela ad-

ministração do programa.

IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),

complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do

PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: ENCANTADO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2387/2011 5137/2010 Luiz Dalvit

Agência: SANANDUVA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2388/2011 5803/2010 Leonildo Ângelo Benetti

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: SAO SEBASTIAO DO CAI UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2389/2011 137/2011 Ivo Inesio Dill

Agência: TAPEJARA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2390/2011 4509/2010 Laudécir Milani

Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.

Agência: BARAO DE COTEGIPE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2391/2011 228/2011 Itamar Luiz Zicatto

Agência: CORONEL BICACO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2392/2011 170/20



Banco: CCR DA ZONA SUL LTDA
Agência: ZONA SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2401/2011 5784/2010 Cesar Radke
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2402/2011 5911/2010 Lourdes Cadore Noronha
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: CENTENARIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2403/2011 113/2011 Sergio Valentin Petkowicz
Agência: SANTO DAL BOSCO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2404/2011 540/2011 Clovis Antônio De Marchi
Banco: CCR MISSOES LTDA
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2405/2011 501/2011 Delcio Antonio Cargnelutti
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
X - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROA-GRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ARATIBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2406/2011 19/2011 Decio Martinho Agostini
2407/2011 6056/2010 Sueli De Fatima Zinhani Dallazen
Agência: NOVA BASSANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2408/2011 5970/2010 Narciso Antonio Pelizzer
Agência: SAO PEDRO DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2409/2011 5595/2010 Elvio Pozzobon
Agência: VERA CRUZ UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2410/2011 607/2011 Rogério Gilberto Peil
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2411/2011 353/2011 Oscar Winter
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: ALTO URUGUAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2412/2011 438/2011 Adrinei Fumagalli
2413/2011 430/2011 Ângelo Signor
2414/2011 504/2011 Antonio Celso Peruzzo
2415/2011 404/2011 Ari João De Vargas
2416/2011 491/2011 Ari Pedro Bariviera
2417/2011 439/2011 Arli Scaravonatto
2418/2011 431/2011 Arlindo Da Cruz
2419/2011 440/2011 Arnaldo Luiz Palharini
2420/2011 433/2011 Claudemir Gnoatto
2421/2011 432/2011 Claudemir Gnoatto
2422/2011 424/2011 Claudimiro Valentin Tres
2423/2011 441/2011 Edemir Sperandio
2424/2011 434/2011 Erelvino De Miranda Ramos
2425/2011 492/2011 Erasmo Rodrigo Persio
2426/2011 538/2011 Erlei Mara Mariussi Tegon
2427/2011 557/2011 Evandro Gnoatto
2428/2011 425/2011 Evandro Signor
2429/2011 392/2011 Gemildo Bariviera
2430/2011 539/2011 Gilvani Antônio Bassani
2431/2011 493/2011 Giso Bariviera
2432/2011 435/2011 Ivete Barbieri Signor
2433/2011 494/2011 João Bariviera
2434/2011 393/2011 João Tenedini
2435/2011 405/2011 Leocrecio Tres
2436/2011 495/2011 Luciano Citolin
2437/2011 496/2011 Luiz Sotilli
2438/2011 406/2011 Marilda Terezinha Ozório
2439/2011 436/2011 Marlisa Ramos
2440/2011 437/2011 Plinio Bona Carnetti
2441/2011 442/2011 Rogério Batista Censi
2442/2011 444/2011 Sérgio José Milani
2443/2011 394/2011 Teodosio Pedro Benedetti
2444/2011 498/2011 Valdemiro Paulo Benedetti
2445/2011 443/2011 Valmor Besold
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: PINHAL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2446/2011 111/2011 Valcir Testa
2447/2011 112/2011 Valtemir João Spinelli
Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: RESTINGA SECA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2448/2011 5921/2010 Evandro Spat
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2449/2011 527/2011 Antônio Marks
2450/2011 546/2011 Ilce Ana Marczewski Slodkowski
2451/2011 530/2011 Lúcia Slodkowski Reznar
2452/2011 547/2011 Maria Ilsi Zorzo
2453/2011 548/2011 Mário Sérgio Smola
2454/2011 532/2011 Verônica Mizdal Ciudrowski
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2455/2011 528/2011 Daniela Camara Gandin

SOES

SOES

SOES

Banco: CCR DA REGIÃO DE PALMEIRA DAS MIS-
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2456/2011 407/2011 Adagir Bisognin
2457/2011 445/2011 Adílio Barbieri
2458/2011 479/2011 Agnes Ciganski Rigon
2459/2011 506/2011 Alaerte José Stefanello
2460/2011 507/2011 Alaerte José Stefanello
2461/2011 408/2011 Aleksandro Da Silva Pierini
2462/2011 446/2011 André Barbieri
2463/2011 409/2011 Antônio Rigon Turra
2464/2011 561/2011 Antonio Rodrigues Brizola
2465/2011 460/2011 Arlei Augusto Forbrig
2466/2011 395/2011 Arlindo Dapper
2467/2011 396/2011 Carlise Rigon Dalla Nora
2468/2011 410/2011 Carlos Antônio Begnini
2469/2011 461/2011 Cecilia Pegoraro
2470/2011 447/2011 Celito Dallabrida
2471/2011 481/2011 Cladinei Fernando Lovis Trentin
2472/2011 411/2011 Claudio Luis Sangiogo
2473/2011 562/2011 Cleber De Mello
2474/2011 508/2011 Cleiton Borba Trentin
2475/2011 480/2011 Clodoveu Trentin
2476/2011 509/2011 Clovis Paulo Lovis Trentin
2477/2011 448/2011 Darci Botton Alessio
2478/2011 482/2011 Dielo Copini Rigon
Banco: CCR DA REGIÃO DE PALMEIRA DAS MIS-
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2479/2011 563/2011 Edilson Vieira Duarte
2480/2011 412/2011 Edmar Morlin
2481/2011 462/2011 Elberton Trentin Covaleski
2482/2011 413/2011 Elias Mattos De Lima
2483/2011 463/2011 Eloah Chiuza Brizola
2484/2011 449/2011 Enio José Bisognin
2485/2011 511/2011 Erlo Da Silva De Lima
2486/2011 483/2011 Ernani Izaias Fassini
2487/2011 510/2011 Ernani Izaias Fassini
2488/2011 512/2011 Fabio Mach Trentin
2489/2011 450/2011 Fábio Wegner Bueno
2490/2011 414/2011 Fernanda Nascimento De Oliveira
2491/2011 513/2011 Fernando Casarin
2492/2011 398/2011 Gilberto Luiz Dalcin
2493/2011 514/2011 Gilmar José Brabach
2494/2011 415/2011 Guilhermina Luisa Longhi Soares
2495/2011 399/2011 Gustavo Pesente Dalla Nora
2496/2011 451/2011 Higino Alexandre Bandeira
2497/2011 397/2011 Igor Soares Leoni
2498/2011 452/2011 Isaias Hauch Fassini
2499/2011 564/2011 Ivan Corteze Dalla Nora
2500/2011 484/2011 Jailton Padilha Cancian
2501/2011 454/2011 Jaime Antônio Gandin
2502/2011 453/2011 Jaime Araujo Covaleski
2503/2011 416/2011 Jeferson Luis Chierentin Santi
2504/2011 515/2011 Jonas Tura Santi
2505/2011 565/2011 José Matias Do Amaral
2506/2011 417/2011 Julian Lavratti Da Silva
2507/2011 566/2011 Leomar Zanon Stefanello
2508/2011 516/2011 Leomar Zanon Stefanello
2509/2011 400/2011 Lucio Jose Moro Alessio
2510/2011 418/2011 Lucio Rocha Landfeldt
2511/2011 517/2011 Lurdes Alves Vieira
2512/2011 486/2011 Marcelino Dalbianco
2513/2011 518/2011 Marcos Antonio Favretto
2514/2011 567/2011 Marcos Rossato Piovesan
2515/2011 542/2011 Maria De Lurdes Korsack
Banco: CCR DA REGIÃO DE PALMEIRA DAS MIS-
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2516/2011 419/2011 Maria Elenice Corteze Dalla Nora
2517/2011 401/2011 Maria Elenice Corteze Dalla Nora
2518/2011 568/2011 Maria Francisca Da Silva Martins
2519/2011 455/2011 Marli Baptista
2520/2011 464/2011 Marlune Moura Riva
2521/2011 465/2011 Mateus Rigon Moro
2522/2011 485/2011 Maucilio Antonio Belle Cancian
2523/2011 426/2011 Milton Luis Kaspary
2524/2011 420/2011 Nelcy Chiuza De Oliveira
2525/2011 569/2011 Nerone Pegoraro Piovesan
2526/2011 519/2011 Odilo Antônio Rigon
2527/2011 457/2011 Olivio Hauch
2528/2011 487/2011 Oneide Granela
2529/2011 570/2011 Pedro Lavratti
2530/2011 456/2011 Pedro Pierini
2531/2011 520/2011 Pricila Citolin Dalla Nora
2532/2011 466/2011 Renan Grendene Barbieri
2533/2011 402/2011 Rodolfo Jose Barbieri
2534/2011 427/2011 Rodrigo Rigon Cargnin
2535/2011 421/2011 Rubens Aldair Stumm
2536/2011 521/2011 Rudinei Severo Silva
2537/2011 522/2011 Rudinei Severo Silva
2538/2011 523/2011 Sabrina Botton Trentin
2539/2011 571/2011 Sedenir Busanello Botton
2540/2011 543/2011 Sérgio Chiuza De Oliveira
2541/2011 572/2011 Silvio Turra Gandin
2542/2011 524/2011 Tiago Tura Gandin
2543/2011 458/2011 Valmir Bariviera

2544/2011 526/2011 Vendelino Rubin Piccin
2545/2011 428/2011 Vitor Stefanello Piccin
2546/2011 525/2011 Waldir Pedro Bastiani
2547/2011 488/2011 Wilson Bisognin
2548/2011 459/2011 Zilda Maria Bisognin Zanon
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2549/2011 499/2011 Horst Fenner
Banco: CCR MISSOES LTDA
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2550/2011 423/2011 Hélio Antônio Cargnelutti
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
XI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ARATIBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2551/2011 655/2011 Cornelio Steffens
2552/2011 641/2011 Ralf Osmar Hinnenbusch
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2553/2011 653/2011 Ademar Gunther
2554/2011 656/2011 Cleiton Giovane Engel
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2555/2011 652/2011 Afonso Alves Dos Santos
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2556/2011 125/2011 Valmor Antonio De Carli
Banco: CCR QUARTA COLONIA
Agência: NOVA PALMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2557/2011 5912/2010 Cleber João Michelin
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

4ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2011

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e onze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situada na Av. Loureiro da Silva, 515, sala 804, em Porto Alegre - Rio Grande do Sul, reuniu-se a 4ª Turma de Julgamento Regional sob a Presidência do Sr. Eustáquio Mesquita de Sant'Ana. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Carlos Adriano Garcia, representando o Banco do Brasil S.A.; José Luis Guerra Conceição Silva, representando o Banco Central do Brasil; Maurilio Canut, representando o Ministério do Desenvolvimento Agrário; Airtton José Hochscheid, representando a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG e o Senhor Ricardo José Núncio, representando a Organização das Cooperativas do Brasil - OCB. Ausentes os representantes das demais Instituições: Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA e do Ministério da Fazenda. Foram pautados para julgamento 310 (trezentos e dez) recursos administrativos dirigidos à CER, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 13 de outubro de 2011, dos quais 4 (quatro) foram pedidos vistas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 1 (um) foi pedido vista pelo Banco do Brasil S.A. e 305 (trezentos e cinco) foram apreciados, com 197 (cento e noventa e sete) acolhidos e 108 (cento e oito) negados. Os trabalhos transcorreram de forma usual, tendo sido cumprido o horário de 9 às 18 horas nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2011. Eu, Eustáquio Mesquita de Sant'ana, presidi a seção de julgamento e assino a presente ata. Brasília, 7 de novembro de 2011.

EUSTÁQUIO MESQUITA DE SANT'ANA
Presidente

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 268, de 18 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais, no item 5.1- Cultivo de Sequeiro, incluir os Municípios de Cristina e Gonçalves.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.087/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003683/2011-24

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, CEP 18207-780, Itapetininga, SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Extrato Prévio: nº 2990/2011, publicado em 03/11/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. A empresa pretende avaliar tanto as características silviculturais como qualidade da madeira e assim como avaliações de biossegurança de OGMs, em seus laboratórios e/ou em laboratórios de unidades detentoras de CQB. O objetivo do experimento será pesquisa e estudos com usos múltiplos. O experimento será realizada na Fazenda Chave de Ouro em Caravelas/BA.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.088/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003684/2011-79

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, CEP 18207-780, Itapetininga, SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Extrato Prévio: nº 2991/2011, publicado em 03/11/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. A empresa pretende avaliar tanto as características silviculturais como qualidade da madeira e assim como avaliações de biossegurança de OGMs, em seus laboratórios e/ou em laboratórios de unidades detentoras de CQB. O objetivo do experimento será estudos e pesquisas com Biossegurança. O experimento será realizada na Fazenda Chave de Ouro em Caravelas/BA.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.089/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003686/2011-68

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, CEP 18207-780, Itapetininga, SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Extrato Prévio: nº 2992/2011, publicado em 03/11/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. A empresa pretende avaliar tanto as características silviculturais como qualidade da madeira e assim como avaliações de biossegurança de OGMs, em seus laboratórios e/ou em laboratórios de unidades detentoras de CQB. O objetivo do experimento será pesquisa com plantio de sementes derivadas de OGMs para seleção de clones. O experimento será realizada na Fazenda Chave de Ouro em Caravelas/BA.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.090/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2011-17

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, CEP 18207-780, Itapetininga, SP

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: nº 2937/2011, publicado em 26/09/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A FuturaGene do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio a extensão do CQB nº 0325/11 para a Fazenda Chapada -PI, para desenvolver liberação planejada no meio ambiente, detecção e identificação de OGM, transporte e avaliação do produto com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.091/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av.das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - CEP: 04795-900 -São Paulo/SP

Assunto: Alteração na Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: nº 2985/2011, publicado em 01/11/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A Presidente da CIBio da Syngenta Seeds Ltda. Cristhiane Bothona informa a exclusão de Rinaldo Catta-Preta da CIBio da Syngenta, tendo em vista o desligamento do colaborador da empresa em 06/10/2011.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.092/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003172/2011-11

Requerente: Fibria Celulose SA

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, Aracruz - ES

Assunto: Liberação planejada de eucalipto geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 2.975/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Fibria Celulose - SA, detentora do Certificado de Qualidade - CQB - 236/08, solicitou à CTNBio autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para melhoria na qualidade da madeira. Os experimentos serão Unidade Operativa de Taquarivaí-SP e ocuparão uma área total de 22,55 ha, os OGMs ocuparão uma área de 7,0 ha.

Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 3.076/2011, publicado no D.O.U. Nº 206 de 26/10/2011, Seção 1, página 04; onde lê-se: "01200.003139/2011-82"; leia-se: "01200.003132/2011-61"



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 215, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, DECIDE:

Retificar edital publicado no DOU em 5 de outubro de 2011, Seção 3, páginas 15 e 16.

Onde se lê:

2.4. Poderão concorrer apenas livros inéditos (1ª edição), publicados no Brasil, entre 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011. Caso a data de publicação (mês e ano) não conste no livro, o autor deverá enviar um dos seguintes documentos comprobatórios:

- Cópia da nota fiscal da gráfica; ou
- Declaração da editora confirmando a data de publicação.

2.4.1. Se a data de publicação impressa no livro estiver fora do período de 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011, a inscrição não será aceita.

2.4.2. Se a data de publicação impressa no livro fizer referência a uma estação do ano, será necessário anexar documentos que comprovem mês e dia.

Leia-se:

2.4. Poderão concorrer apenas livros inéditos (1ª edição), publicados no Brasil, entre 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011. Caso a data de publicação (mês e ano) não conste no livro, o autor deverá enviar um dos seguintes documentos comprobatórios:

- Cópia da nota fiscal da gráfica; ou
- Declaração da editora confirmando a data de publicação.

2.4.1. Se a data de publicação impressa no livro estiver fora do período de 1º de setembro de 2010 e 31 de agosto de 2011, a inscrição não será aceita.

2.4.2. Se a data de publicação impressa no livro fizer referência a uma estação do ano, será necessário anexar documentos que comprovem mês e dia.

2.4.3. Obras inéditas de autores falecidos, classificadas pela comissão julgadora entre as três primeiras colocações, serão premiadas com placas de homenagem, concedidas aos vencedores de cada categoria, não recebendo o prêmio em dinheiro.

Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

GALENO AMORIM

DECISÃO EXECUTIVA Nº 216, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional-FBN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.038, de 5 de abril de 2004, publicado no DOU de 8 de abril de 2004: decide:

1. Lançar Editais de Chamada Pública, para seleção de propostas para gestão e execução de projetos, no âmbito do Programa Livro Aberto desta Fundação Biblioteca Nacional. Serão selecionadas propostas de execução para os seguintes projetos:

- Gestão do Plano Nacional de Livro e Leitura.
- Formação de Gestores para Implantação de Planos de Livro e Leitura nos Estados e Municípios

2. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

GALENO AMORIM

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 183, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Disciplina a transferência voluntária de recursos financeiros da Fundação Cultural Palmares, fixa os critérios de seleção para apoio a projetos e estipula a data de abertura e encerramento do SICONV no âmbito da Fundação para o exercício de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009:

Considerando que a Fundação Cultural Palmares formula e implanta políticas públicas que têm o objetivo de potencializar a participação da população negra brasileira no processo de desenvolvimento do País;

Considerando que a finalidade da Fundação Cultural Palmares é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira;

Considerando a necessidade da Fundação Cultural Palmares executar ações de promoção, difusão e preservação da cultura negra com o menor custo e a maior eficácia em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Disciplinar a transferência voluntária de recursos financeiros da Fundação Cultural Palmares, fixar os critérios de seleção para apoio a projetos e estipular a data de abertura e encerramento do SICONV para o exercício de 2011.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Podem se habilitar a receber apoio da Fundação Cultural Palmares, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, assim como consórcios públicos, desde que estejam devidamente credenciados e cadastrados no SICONV e que atendam aos requisitos previstos no Decreto 6.170, de 25/07/2007 e na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizados, e na legislação que rege a espécie.

§ 1º Somente poderão receber apoio da Fundação Cultural Palmares os consórcios públicos e as entidades públicas que disponham de condições técnicas para executar o convênio e cujas competências/objeto social sejam compatíveis com as características do projeto proposto, conforme dispõe o inciso VII, do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

Art. 3º Os projetos a serem apoiados pela Fundação Cultural Palmares devem promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, desde que contemplem ações capazes de:

I - Proteger e preservar o patrimônio cultural da população negra;

II - Promover o patrimônio cultural da população negra;

III - Estabelecer políticas de informação e comunicação para a disseminação da cultura negra.

Art. 4º Os critérios de seleção e hierarquização das propostas encaminhadas para apoio por parte da Fundação Cultural Palmares baseiam-se nos seguintes requisitos:

I - Contribui para o acesso a bens e expressões culturais;

II - Dinamiza, preserva ou resgata espaços ou manifestações culturais locais;

III - Atende população em município(s) com IDH(M) igual ou abaixo de 0,6;

IV - É executado por entidade com reconhecida capacidade técnica e administrativa;

V - Apresenta plano de trabalho claro e factível;

VI - Adequa os custos às atividades propostas;

VII - Prevê a participação dos beneficiários na gestão do projeto;

VIII - Prevê sustentabilidade sociocultural;

IX - Prevê sustentabilidade ambiental;

X - Prevê sustentabilidade econômica.

SEÇÃO II

DA CONTRAPARTIDA

Art. 5º A contrapartida, exclusivamente financeira, a ser exigida dos consórcios e das entidades públicas, em razão de transferências de recursos, decorrentes de convênios e contratos de repasses realizados no âmbito da Fundação Cultural Palmares, obedecerá os limites, mínimo e máximos, estabelecidos no art. 39 da Lei nº 12.309/2010 - LDO-2011.

Art. 6º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser comprovada por meio de previsão na lei orçamentária respectiva.

Art. 7º A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente ou contratado.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º É vedada a transferência voluntária de recursos financeiros, para celebração de convênios e contratos de repasse a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º Os proponentes deverão efetuar o encaminhamento das propostas por intermédio do o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponível no sítio do Portal dos Convênios (www.convênios.gov.br), a partir da data da publicação desta Portaria até o dia 05 de dezembro de 2011. O Plano de Trabalho deverá ser corretamente preenchido e enviado com todos os itens exigidos pelo Siconv, e principalmente:

I - dados do Proponente;

II - objeto com sua descrição completa e objetivos gerais e específicos da proposta;

III - valor global, valor de repasse, valor de contrapartida financeira e valor de contrapartida de bens e serviços da proposta;

IV - capacidade técnica e gerencial,

V - dados bancários, período de vigência do convênio;

VI - justificativa para a celebração do instrumento;

VII - cronograma físico de execução do objeto com descrição das metas a serem atingidas;

VIII - definição das etapas ou fases da execução das metas estabelecidas;

IX - inclusão de participantes (interveniente, quando houver);

X - cronograma de desembolso associado às metas estabelecidas; e

XI - detalhamento e consolidação do plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente e da contrapartida financeira do Proponente;

XII - Inclusão de anexos e projeto básico/termo de referência, se for o caso.

Parágrafo Único. A Fundação Cultural Palmares poderá solicitar complementação de informações apresentadas no Plano de Trabalho quando considerar necessário.

Art. 10. Os consórcios públicos e as entidades públicas ficam obrigados a apresentar no Portal dos Convênios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, todo o registro da Prestação de Contas ou o comprovante de recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, referentes a transferência voluntária de recursos financeiros recebidos da Fundação Cultural Palmares, em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 60, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Fundação Cultural Palmares.

Art. 12. O atendimento dos pleitos por parte da Fundação Cultural Palmares estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 654, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 8708 - AINDA BEM QUE FOI AGORA –

temporada São Paulo

Ofício Produção e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 07.669.320/0001-88

Processo: 01400.028567/20-11

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 354.380,00

Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem com objetivo uma temporada do espetáculo teatral "AINDA BEM QUE FOI AGORA", de autoria de Júlia Spadaccini e Rodrigo Nogueira, por dois meses na cidade de São Paulo, SP, somando 24 apresentações, num teatro de médio/pequeno porte, com direção de Marcelo Saback, no elenco Carlos Vieira e Andréa Mattar, e na ficha técnica Nello Marrese no cenário, Ney Madeira no figurino e na Iluminação Francisco Rocha, na Trilha Original e Sonoplastia Andréa Zeni e Flavia Belchior.

11 5824 - Intercâmbio Cultural

Panapana Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 13.815.124/0001-77

Processo: 01400.025329/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 481.514,44

Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Promover o encontro do autor português Jorge Loureiro e sua obra com o teatro e o público brasileiro, em temporada de 36 espetáculos, consolidando parceria que possa fazer parte das ações culturais do intercâmbio BrasilXPortugal. "O espantoso teso" notável comédia de enganos traz situações que tocam o limiar entre a ética e a subversão articulando críticas sociais demonstram a equanimidade entre estes dois países que tem sua história e cultura intimamente ligadas.

11 7903 - A menina que brilhava

Panapana Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 13.815.124/0001-77

Processo: 01400.027574/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 183.962,58

Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização do espetáculo infantil inédito "A menina que brilhava", texto de atmosfera onírica que traz de maneira lúdica, ensinamentos e referenciais humanos e éticos através de personagens que transitam entre o reino humano e reino animal assimilando noções de aprendizado e superação. O projeto prevê temporada de 3 meses e 32 espetáculos em São Paulo e uma apresentação itinerante no Rio de Janeiro, totalizando 33 espetáculos.

11 8598 - Circuito de apresentações e remontagem do espetáculo Levitador Interplanetário Xereta Orbital
ACB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 66.943.614/0001-15
Processo: 01400.028448/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 304.270,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Remontagem e apresentação do espetáculo Levitador Interplanetário Xereta Orbital no estado de São Paulo, em quinze (15) cidades, totalizando trinta (30) apresentações duas por cidade, e temporada de dois (02) meses na Capital (16) dezesseis apresentações.
11 4456 - Natal Móvel
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400.019995/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 477.870,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Uma carreta transformada num palco, com toda a mobilidade e versatilidade necessárias para apresentar um espetáculo de Natal emocionante e diferente. De fácil montagem e desmontagem, o Natal Móvel realizará 23 apresentações natalinas em diversos parques da cidade, tendo como atração uma bela encenação teatral.

11 4916 - Natal do Amor
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400.020564/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 545.360,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Conjunto de 02 atividades que serão realizadas simultaneamente na cidade de Londrina-PR: Natal Móvel e Iluminação das Ruas. A primeira será uma carreta-palco que apresentará um espetáculo itinerante e teatral nas praças e parques da cidade. A segunda levará principais às ruas da cidade um projeto de iluminação que será um espetáculo à parte.

11 8845 - Festival de Improvisação - Campeonato Brasileiro

de Improvisação
Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo
CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28
Processo: 01400.029917/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 171.792,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Cia de Teatro Contemporâneo realiza há sete anos o CAMPEONATO BRASILEIRO DE IMPROVISACÃO, um projeto diferenciado que une teatro e esporte num espetáculo usando uma estrutura de jogo, seguindo as regras de seu regulamento oficial, onde times de jogadores/atores competem entre si através de improvisações teatrais cujos temas são sugeridos pela platéia.

11 8827 - PORTUGAL É AQUI
Dulce Bepler Portugal
CNPJ/CPF: 07.363.921/0001-68
Processo: 01400.029891/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 437.500,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização de apresentações do espetáculo - stand up comedy - "Portugal é aqui", com o humorista Diogo Portugal, em 3 capitais do país: São Paulo, Brasília e Goiânia. O espetáculo coloca no palco Diogo Portugal encenando esquetes com personagens. Serão 10 apresentações por cidade, num total de 30 apresentações.

11 4668 - ORANGOTANGAS
Catavento Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.514.223/0001-20
Processo: 01400.020248/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 416.045,70
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem e apresentações do espetáculo teatral "Orangotangas", com texto de Edward Monteiro, Direção de Leonardo Netto, com Tonico Pereira e Pedro Pan. A ser montado no Rio de Janeiro. O texto faz reflexões a cerca de diferentes visões sobre questões fundamentais da percepção humana, inspirado no "Mito da Caverna" (diálogo socrático escrito pelo filósofo Platão por volta de 350ac, que ainda hoje é objeto de discussões e estudos).

11 8046 - 1ª Feira de Amostra de Arte e Cultura de Salete-

SC - Musica e Dança
Tânia Mara Orlandi
CNPJ/CPF: 636.676.499-91
Processo: 01400.027767/20-11
SC - Salete
Valor do Apoio R\$: 292.116,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Pretende se realizar a 1ª. Amostra de Arte e Cultura de Salete-SC, envolvendo Musica e Dança. Este projeto tem como objetivo principal, fomentar, incentivar, resgatar a arte local, regional das quais se destacam em nossa cidade e região.

11 4838 - FESTIVAL DE TEATRO DE SANTA BÁRBARA MG - 1ª. EDIÇÃO - 2011
Âncora Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 03.517.666/0001-00
Processo: 01400.020456/20-11
MG - Santa Bárbara
Valor do Apoio R\$: 474.400,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Festival que tendo em sua programação espetáculos adultos, infantis e juvenis; teatro de rua; Stand Up Comedy; Oficinas de teatro para crianças e adultos; Blitzes culturais; mágicas, encontros entre os artistas locais e elenco dos espetáculos convidados e do público e artistas com representantes do setor de cultura da cidade. Serão 56 intervenções artísticas e 02 oficinas, realizadas em bares, rua e em uma tenda com capacidade para mil pessoas.

11 8043 - Temporada e Circulação [...] Roteiro Escrito com

Pena da Galhofa e a Tinta do Inconformismo
Pausa Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.973.198/0001-52
Processo: 01400.027763/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 96.210,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a temporada do espetáculo "[...] Roteiro Escrito com Pena da Galhofa e a Tinta do Inconformismo" em Curitiba e a sua circulação pelo interior do Paraná. Serão 10 apresentações em Curitiba, 5 em União da Vitória e outras 5 em Paranavaí. Os teatros em que ocorrerão as apresentações serão definidos logo após aprovação e captação, e não serão espaços públicos.

11 8592 - DE CHAPLIN Á JOÃO GRILLO - LINHAS PARALELAS NO SERTÃO
FRANCISCO RAFAEL TEIXEIRA DE CASTRO
CNPJ/CPF: 310.262.328-05
Processo: 01400.028441/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 165.430,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentação cênica com base no texto "Dias difíceis dentro da dor do desencontro" - Renatho Costa. Tem em sua concepção traçar uma ligação entre os ditos estrategemas de Charles Chaplin com os quiproquês de personagens da cultura nordestina brasileira como João Grilo de Ariano Suassuna. Totalizando 32 apresentações, que serão realizadas em São Paulo capital..

11 3412 - O Senhor Brecht
AVIVA Produções e Promoções LTDA
CNPJ/CPF: 13.087.516/0001-67
Processo: 01400.008290/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 725.948,84
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem teatral a partir de "O Senhor Brecht" do escritor português Gonçalo M. Tavares. Partindo da constituição de um fluxo colaborativo entre artistas pesquisadores de teatro e tecnologia que habitem em diferentes cidades, criar uma ação teatral que por meio de interfaces virtuais coloque em cena paradoxos da atualidade: alienação e afeto virtuais, consumo e arte com temporadas no Rio de Janeiro, Curitiba, Belo Horizonte e Lisboa. Serão realizadas 80 apresentações no total.

11 8687 - The Blue Room (título provisório)
Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda
CNPJ/CPF: 05.942.459/0001-28
Processo: 01400.028546/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 809.740,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção, montagem e temporada em São Paulo de quatro meses da peça teatral "THE BLUE ROOM" (título provisório), um dos textos mais polêmicos do teatro, escrito originalmente em 1900 por Arthur Schnitzler (La Ronde) e com livre adaptação de David Hare, em 1998, com Nicole Kidman em temporada de grande sucesso na Broadway. A tradução e direção desta montagem é de Isser Korik. Total de 48 apresentações.

11 8901 - Bonifácio Bilhões
Faria e Vasconcelos Ltda
CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30
Processo: 01400.030011/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.723.093,50
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "Bonifácio Bilhões" a ser apresentado durante 4 meses em temporada Rio de Janeiro (64 apresentações), 4 meses em temporada São Paulo (64 apresentações) e 4 meses em turnê (32 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 80.000 espectadores.

11 8081 - 10 anos da Cia. do Quintal
Jogando no Quintal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.721.148/0001-64
Processo: 01400.027824/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 720.040,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Em 2012 a Cia do Quintal completará 10 anos, em comemoração propomos este projeto que prevê a realização do espetáculo carro chefe da Cia, o espetáculo Jogando no Quintal. Serão 8 apresentações realizadas em 4 capitais brasileiras, sendo elas Belo Horizonte, João Pessoa, Rio de Janeiro e Curitiba e 16 apresentações na cidade de São Paulo. Além disso, este projeto prevê a manutenção da Cia pelo período de execução das apresentações propostas.

11 8758 - VIRADOURO CARNAVAL 2012
G.R.E.S Unidos de Viradouro
CNPJ/CPF: 31.837.156/0001-55
Processo: 01400.028621/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 1.021.250,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile no carnaval de 2012, no sambódromo no Rio de Janeiro, na Marques de Sapucaí, pelo grupo de Acesso quando distribuirá 1500 fantasias de diversos modelos para comunidades de Niterói e seu entorno.

11 8683 - Obituário Ideal
Maria Antonia Gigliotti de Campos Maya
CNPJ/CPF: 052.662.497-30
Processo: 01400.028542/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 222.186,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Obituário Ideal é o novo texto de Rodrigo Nogueira, que será levado aos palcos pela atriz Maria Maya, em parceria com o autor. O espetáculo é uma crítica ácida à situação da violência urbana que vivemos nos dias de hoje. Com este projeto, viabilizamos a montagem do espetáculo e 2 meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro. Com mínimo de 3 apresentações semanais, serão 24 sessões ao longo da temporada.

11 5376 - REDE RAÍZES INTERAÇÕES
Planeta Agência de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
Processo: 01400.024875/20-11
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 755.420,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Programa "Rede Raízes- Interações", objetiva contribuir p/ melhoria do trabalho de 48 grupos e entidades de artes cênicas dos municípios de: Paracatu, São Joaquim de Bicas, Igarapé, Brumadinho, BH(Barreiro), Caeté, Raposos e Mariana. Neste contexto, realizará consultorias, cursos, palestras, mostras artísticas, intercâmbios, encontros e Fórum, articulando os participantes em uma rede de trabalho e de desenvolvimento das artes cênicas nas regiões trabalhadas. Serão 48 apres. artísticas.

11 4039 - Cavaleiros da Cultura na Estrada Real
Associação Cavaleiros da Cultura
CNPJ/CPF: 10.428.388/0001-80
Processo: 01400.018493/20-11
MG - Rio Novo
Valor do Apoio R\$: 527.510,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Cavaleiros da Cultura na Estrada Real" tem como objetivo a realização de contações de histórias, apresentadas por um grupo de 20 integrantes, que incorporarão personagens a fim de despertar o imaginário e a criatividade do público. Tais representações acontecerão em algumas cidades dos Caminhos Velho e dos Diamantes da Estrada Real, o que contribuirá para proporcionar e incentivar a cultura nos diversos locais em que se apresentarem.

11 7942 - Ópera A BOCA MALDITA
Mirma Dequech Seleme Daniel
CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40
Processo: 01400.027635/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 733.700,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Ópera inédita que será composta e regida por Jaime Zenamon, radicado em Curitiba, sendo 8 apresentações, duas em Curitiba e 6 no interior do estado do Paraná. No papel principal a soprano Diana Daniel, curitibana radicada em New York além de outros 5 cantores solistas, coro de 12 vozes e 6 bailarinos. Para elaborar o libreto será convidado um escritor paranaense tal qual Dalton Trevisan, conhecedor da importância da local Boca Maldita em Curitiba.

11 8149 - História de Amar o Brasil
PATRICIA TERESA MAIA BOLDRIN - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 07.731.141/0001-23
Processo: 01400.027909/20-11
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 962.152,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem de Espectáculo Teatral Musicado, dirigido e protagonizado por Rolando Boldrin onde o ator e cantador, revela com humor e emoção, toda a riqueza do canto e prosa do nosso povo: causos dos tipos humanos brasileiros. O espetáculo será apresentado em 12 cidades do interior do Estado de São Paulo a preço popular. Serão 12 apresentações no total.



11 8083 - III Festival de Teatro Popular - Jogos de Aprendizagem
Terreira da Tribo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.850.913/0001-60
Processo: 01400.027826/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 149.500,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da terceira edição do Festival de Teatro Popular - Jogos de Aprendizagem, com apresentações de grupos internacionais, nacionais e locais, demonstrações de trabalho, debates, lançamentos, oficinas, além de mostra de processos pedagógicos. O Festival tem dois eixos principais: focar a atividade teatral que é desenvolvida nos bairros populares da cidade e contribuir para a discussão sobre princípios estéticos e éticos na formação do ator.

11 9865 - Auto de Natal 2011
Tantã Produções
CNPJ/CPF: 04.603.988/0001-34
Processo: 01400.034827/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 15.800,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 03 apresentações na cidade de Antonina/PR
11 9668 - Badi para menores
REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.990.427/0001-09
Processo: 01400.034073/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.386.555,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma turnê do espetáculo cênico "Badi para Menores" (título provisório), destinado a crianças de até 10 anos de idade, que irá percorrer as cinco regiões do país, visitando 20 capitais brasileiras.

11 8754 - Píramo e Tisbe
Mercearia de Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.766.319/0001-83
Processo: 01400.028617/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.070.150,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A atual proposta tem por objetivo a manutenção e nova temporada do espetáculo teatral Píramo e Tisbe, escrito e dirigido pelo premiado Vladimir Capella. Trata-se da remontagem desta importante obra destinada ao público jovem que colecionou prêmios na sua primeira temporada, em 1994, no Teatro Popular do Sesi - SP. O espetáculo é uma coletânea de histórias de amor da mitologia greco-romana, criado e concebido para ter o adolescente como público receptor.

11 8054 - Turnê Balletto Alla Scala di Milano
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
Processo: 01400.027784/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.845.990,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a apresentação da mais antiga e importante companhia de ballet do mundo Balletto Alla Scala di Milano, que apresentará uma turnê nacional no Brasil em junho de 2012. O projeto prevê 18 apresentações nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília.

11 6713 - Nosso Rodeio
TBT Empreendimentos Artísticos e Musicais
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Processo: 01400.026296/20-11
RS - Mucum
Valor do Apoio R\$: 112.455,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de um concurso de danças tradicionais gaúchas no município de Capitão-RS, reunindo inúmeros Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) de todo o Estado.

11 9124 - 11º. Teatro em Movimento - 2012
Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44
Processo: 01400.030258/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.397.035,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar a 11ª Edição do projeto Teatro em Movimento que tem por objetivo a circulação de 15 espetáculos de artes cênicas (02 apresentações cada) de reconhecida qualidade artística, e que tenham estreado com boa aceitação pelo público e crítica, por cidades fora do eixo Rio/São Paulo, viabilizando a fruição de produtos culturais, e o acesso da população a relevantes e diversificados espetáculos.

11 8588 - CASA ENCAIXOTADA
Art Link Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40
Processo: 01400.028436/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 261.218,40
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo teatral do autor e ator Frank Borges que traz aos palcos o seu primeiro solo teatral, baseado em fatos reais de sua vida familiar e também a estréia de Claudia Jimenez na direção do espetáculo intitulado: Casa Encaixotada. A proposta visa a montagem do espetáculo teatral que totalizará 48 apresentações numa temporada de tres meses, de quinta a domingo.

11 3907 - Mono-Blocos - Ocupação, Interação e Ação na Praça
JOVANCLA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.363.704/0001-80
Processo: 01400.018330/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 519.092,02
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Residência com 10 (dez) artistas de formações diversas: Teatro, Dança e Artes Visuais. Ocuparão praças da cidade de Uberlândia, em processo de preparação corporal sustentado por princípios técnico-corporais presentes no Le Parkour, B.boying e Release Technique, e como resultado, prevê a realização de estruturas artísticas que interajam com características arquitetônicas das cidades, levando também em consideração seus aspectos sócio-espaciais.

11 8078 - FESTIVAL DE DANÇA DE FORRÓ PÉ DE SERRA - FORROZEIROS DA ILHA
WRI PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 10.480.312/0001-01
Processo: 01400.027821/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 196.313,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
UM FESTIVAL DE DANÇA DE UM DOS MAIORES RITMOS APRECIADOS NO ESPÍRITO SANTO, O FORRÓ PÉ DE SERRA, QUE ALÉM DE SER O RITMO PRINCIPAL DA CAPITAL NACIONAL DO FORRÓ NA VILA DE ITAUNAS POSSUE TAMBÉM MUITA INFLUÊNCIA NA DANÇA DA ILHA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 9072 - Poços de Caldas Jazz e Blues Festival (5º)
G.S.C Eventos Especiais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03
Processo: 01400.030202/20-11
MG - Poços de Caldas
Valor do Apoio R\$: 155.340,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao Projeto único Festival de Jazz e Blues realizado no sul de Minas, aperfeiçoando o contexto do formato da programação já existente e melhorando outros aspectos do evento como, por exemplo, realizar shows externos gratuitos com o intuito de levar este gênero musical para todos os públicos, inclusive focando os jovens carentes. Oferecer cada vez mais shows de qualidade nacionais e internacionais. Ao total serão 7 shows.

11 8667 - Estação do Jazz
Cássia Maria Sodré
CNPJ/CPF: 12.013.713/0001-79
Processo: 01400.028526/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 817.975,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um projeto itinerante de música instrumental de excelência denominado Estação do Jazz nas cidades de Ouro Preto, Mariana, Congonhas , Tiradentes e Belo Horizonte, com um programa de quatro shows por cidade(sábado e domingo) . As cidades escolhidas serão aquelas que possuem estações ferroviárias abertas ao turismo. Evento aberto ao público, gratuito, para todas as faixas etárias e sociais.

11 8095 - MÚSICA A 3/4
Ety Cristina Forte Carneiro
CNPJ/CPF: 519.286.639-15
Processo: 01400.027840/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 176.856,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Oferecer às crianças, aos adolescentes e aos familiares que frequentam o Hospital Pequeno Príncipe, vivências, jogos e brincadeiras musicais a partir dos parâmetros do som (altura, intensidade, duração e timbre), a execução de instrumentos sonoros e musicais, bem como a improvisação, a interpretação e a criação de músicas. O Projeto prevê uma apresentação no Teatro Bom Jesus em Curitiba/PR.

11 8591 - Ekos Jazz Festival - Edição Black
Isabel Colasanto Promoções Me
CNPJ/CPF: 13.940.438/0001-00
Processo: 01400.028439/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 522.000,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

1a. edição do Ekos do Jazz, que é um festival internacional de Jazz durante 4 dias na cidade de São Paulo com músicos instrumentistas nacionais , internacionais e convidados especiais. Serão 02 grupos musicais por noite de apresentação e cada grupo terá um convidado especial na noite. Estes será a edição Black.

11 9013 - Encontro de Músicos no Caraça
Crioula Carioca Projetos Culturais e fonográficos Ltda.ME
CNPJ/CPF: 28.376.416/0001-28
Processo: 01400.030140/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 185.790,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Encontro Nacional de Músicos no Caraça reúne músicos profissionais, estudantes e amantes da arte, com o propósito de promover a troca de experiências e informações, atualizações sobre a pedagogia, reflexões sobre a situação atual do mercado profissional e, sobretudo, vivência de práticas musicais.

11 8849 - Museu Itinerante do Piano
N ROGERIO R DA SILVA ME
CNPJ/CPF: 07.841.561/0001-62
Processo: 01400.029927/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.248.820,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto traz uma inovação essencial cria o MUSEU ITINERANTE DO PIANO com 14 unidades de pianos originais e réplicas, datados desde o século XVIII até os dias atuais, expostos num espaço construído especialmente para esse fim em uma carreta baú com área total estacionada de 90m². Terá caráter sócio pedagógico, com oficina educativa e palco para apresentação de Música erudita e instrumental com artistas locais.

11 8815 - Projeto Vida e Arte
Casa Anjos Voluntários
CNPJ/CPF: 05.905.719/0001-95
Processo: 01400.029876/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 146.739,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Vida e Arte busca, através do teatro, da música e da dança, incentivar crianças e adolescentes a participar no âmbito cultural e artístico do município e da sua comunidade, além de estimular a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a edificação de uma sociedade inclusiva e igualitária

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 9153 - SP-Arte/2012
SP Arte Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25
Processo: 01400.030291/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.131.681,91
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A SP-Arte é um evento dedicado a fruição, divulgação e circulação da produção artística no Brasil. Apresenta uma área dedicada a mais de 20 grandes instalações artísticas e mais de 90 galerias, do Brasil e do exterior, que apresentam seus próprios projetos curatoriais. Realiza um programa educativo, gratuito, com palestras e mesas-redondas com convidados brasileiros e estrangeiros. A oitava edição da SP-Arte.

11 8767 - PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2012/2013

Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Processo: 01400.028631/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 436.540,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto que encaminhamos para análise do MinC/Pronac, prevê a realização da oitava edição do PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA, uma exposição de arte fotográfica, resultante de uma seleção de imagens feita através de um concurso de caráter nacional. Está prevista também a realização de workshops de fotografia. Todas as atividades do PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA serão gratuitas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 9482 - Projeto: Manutenção e Ampliação do Liceu de Artes em Modelismo Naval do Museu Nacional do Mar - Embar
Presidente da Associação dos Amigos do Museu do Mar
CNPJ/CPF: 73.258.527/0001-94
Processo: 01400.033844/20-11
SC - São Francisco do Sul
Valor do Apoio R\$: 291.769,97
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Projeto: Manutenção e Ampliação do Liceu de Artes em Modelismo Naval do Museu Nacional do Mar - Embarcações Brasileiras, além de gerar renda e trabalho para dezenas de jovens brasileiros, divulga o patrimônio cultural, ensinando e capacitando a reproduzir modelos de embarcações regionais do patrimônio naval nacional, através de oficinas e cursos de formação, objetivando o resgate do artesanato em vias de desaparecimento.

11 9160 - Caminhos da Cultura
Editora Cidade Viva Ltda
CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80
Processo: 01400.030315/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 289.710,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê o levantamento integrado de 80 atrativos culturais e ambientais existentes em localidades situadas ao longo da rodovia BR 101-RJ e próximas a ela em seu trecho Niterói-Campos, em parceria com as prefeituras locais. A partir deste levantamento, será elaborado e produzido um livro Guia Cultural de visitação, chamado Caminhos da Cultura, para distribuição gratuita em pontos estratégicos dessa região e em hotéis do Rio de Janeiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 9082 - Livro "Banquinhos brasileiros: Elogio à diversidade"
Borges Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 05.864.797/0001-99
Processo: 01400.030212/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 262.922,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa a publicação de um livro ilustrado com o título de "Banquinhos brasileiros: Elogio à diversidade" de autoria de Adélia Borges.

11 3895 - Concurso Literário Luz do Sol MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA
CNPJ/CPF: 05.648.257/0001-78
Processo: 01400.018314/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.070.270,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este concurso de contos e poesias busca atender à demanda proposta pelo edital do Programa Cultural das Empresas Eletrobrás, que visa valorizar a difusão de manifestações culturais tradicionais através de projetos educativos que contribuam para a transmissão de conhecimentos tradicionais, promovendo o surgimento de novos escritores e poetas, promovendo o desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita de textos literários relacionados ao uso de energias renováveis.

11 5093 - Primavera dos Livros Rio 2011
LIBRE - Liga Brasileira de Editoras
CNPJ/CPF: 05.244.417/0001-13
Processo: 01400.020784/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 464.585,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da 11ª edição da Primavera dos Livros, que acontece pelo 5º ano consecutivo nos jardins do Museu da República, Rio de Janeiro, na segunda quizeira de novembro, totalmente franqueada ao público, reunindo cerca de 100 editoras independentes e cerca de 10.000 títulos, além da realização de palestras, debates, encontro com autores, lançamento de livros, apresentações artísticas e outras atividades e eventos relacionadas ao livro e à sua cadeia produtiva.

11 8684 - LIVRO J CARLOS
Gala Edições de Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 03.280.616/0001-51
Processo: 01400.028543/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 183.430,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O PROJETO VISA LANÇAR O LIVRO: ELEGANTE J.CARLOS . APRESENTA A BIOGRAFIA DO CARICATURISTA J.CARLOS (1884-1950) CONSIDERADO O MAIOR CARICATURISTA BRASILEIRO DE TODOS OS TEMPOS. OS MAIS BELOS DESENHOS DE UM MESTRE DA CARICATURA BRASILEIRA.

11 9002 - ABC - Arte Brasileira Contemporânea AUTOMÁTICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05
Processo: 01400.030115/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 675.600,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo central produzir o livro bilingüe, intitulado ABC - Arte Brasileira Contemporânea, com ordenação editorial da ABAC (Associação Brasileira de Arte Contemporânea). ABC visa apresentar, com uma alta qualidade gráfica e editorial, através de textos e imagens. O livro abordará a obra de 100 artistas contemporâneos brasileiros, ou radicados no país, nascidos a partir de 1960, além de documentar a obra de 10 artistas de referência que precedem este período.

11 8659 - Projeto Foyer
OTONIEL DOMINGOS DE SANTANA
CNPJ/CPF: 868.200.607-34
Processo: 01400.028518/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 290.528,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Projeto que visa o registro e documentação da exposição individual de três jovens artistas plásticos, em instituição de legítimo reconhecimento (MAM RJ) e na galeria que o representa, através de publicação de livros sobre suas carreiras. Cada artista trabalha com um curador integrante do Conselho Curatorial Belvedere, que é responsável pela edição do livro.

11 8760 - 120 anos de um Monumento no Ipiranga
Estação Design Grafico S/C Ltda
CNPJ/CPF: 03.499.394/0001-62
Processo: 01400.028623/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 251.290,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de um livro, impressão de cartões postais e ampliações de fotos de Cristiano Mascaro, retratando o prédio do Museu Paulista. O conteúdo literário e visual, com textos de renomados especialistas na área de história, arquitetura e engenharia, tem a organização de Abílio Guerra e ensaio fotográfico do projeto arquitetônico de Cristiano Mascaro.

11 9198 - Pedra da Memória
Maracá Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 13.608.511/0001-32
Processo: 01400.033446/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 166.391,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A partir de registros realizados em residências artísticas da musicista e pesquisadora Renata Amaral no Maranhão, Recife e Benin em companhia do Babalorixá maranhense Euclides Talabayan, o projeto propõe a publicação de um livro e a finalização de um vídeo documentário de 56 min sobre as tradições populares afro brasileiras em diálogo com as africanas.

11 8979 - Pena Branca e Xavantinho - 50 anos de carreira artística
Selma Barbosa Lima ME
CNPJ/CPF: 00.868.815/0001-97
Processo: 01400.030091/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 259.245,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é editar um livro que visa homenagear Pena Branca e Xavantinho permitindo o acesso vida e a obra de uma das mais importantes duplas caipiras da história. Com tiragem de 2.000 exemplares e 180 páginas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 9067 - Bial Nacional de Poesia Divergente
Griô Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.474.581/0001-78
Processo: 01400.030197/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 746.640,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Bial Nacional de Literatura Divergente. Edição em São Paulo e no

Federal, projeto que visa reunir poetas, declamadores, mestres de cerimônia, griots, editoras e distribuidoras de livros, produtoras de sarau e gestores de política do livro e da leitura com oficinas, apresentações musicais, saraus, rodas de conversa e lançamentos de livros e textos poéticos que divergem dos cânones na forma e/ou no suporte, privilegiando manifestações oriundas das periferias étnicas e sócio-geográficas.

11 9061 - DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA GRES CONSULADO CARNAVAL 2012
Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado
CNPJ/CPF: 79.400.149/0001-18
Processo: 01400.030191/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 834.600,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e realização do desfile do Carnaval no Sambódromo de Florianópolis - SC. O desfile de Carnaval é a apresentação de uma grande peça teatral que traz música, dança e diversos outros fatores. O Projeto Cultural consiste em produzir mão-de-obra para a confecção de roupas e carros alegóricos, que serão utilizados pelos componentes no desfile do referido ano.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 8766 - VAQUEJADA DE ITAPEBUSSU
Monterey Produções Artísticas e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 03.956.813/0001-48
Processo: 01400.028630/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 533.800,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Vaquejada de Itapebussu, em Itapebussu, no distrito de Maranguape/CE, o evento terá início com a tradicional missa do vaqueiro, procissão que tem a frente os vaqueiros encourados seguidos da população local e visitantes. A festa emgloba competições, shows de artistas locais, regionais e nacionais e apresentações de grupos folclóricos. A vaquejada de Itapebussu reúne um público de 170 mil pessoas nos quatro dias de evento.

11 4312 - CURTO CIRCUITO - ESPAÇO MUSICAL METROPOLITANO
Instituto Professor Raimundo Pinheiro
CNPJ/CPF: 08.619.658/0001-98
Processo: 01400.019818/20-11
BA - Camaçari
Valor do Apoio R\$: 122.112,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Curto Circuito propõe programação com 08 apresentações musicais e 04 workshops em 02 espaços culturais da região metropolitana de Salvador/BA. Pretende estabelecer um circuito entre público, produtores e músicos locais com artistas nacionais, que representam a nova música brasileira. Tendo como foco mostrar trabalhos que se utilizam da linguagem regional, aliada a novas tecnologias, tanto nas composições como nos meios de distribuição, o projeto inclui a participação de músicos locais.

11 8587 - Tupi & the Nickins - Estrada para Sol
Jorge Carlos Sampaio Junior
CNPJ/CPF: 311.788.058-59
Processo: 01400.028435/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 415.680,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto pretende realizar a produção do novo CD do músico Jorge Sampaio Tupiniquim, composto por 11 faixas, a prensagem de 3.000 unidades desse CD , todas as músicas serão inéditas. O projeto contempla ainda o lançamento do CD com seis shows a serem realizados em cada uma das seguintes cidades: São Paulo (SP), Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), Belo Horizonte (Minas Gerais), Salvador (Bahia), Brasília (DF) e Florianópolis (SC).

11 8814 - Guinga - Desacompanhado
Gargântua Produções & Edições Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.024.647/0001-04
Processo: 01400.029875/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 279.000,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de disco (CD) com repertório inédito do compositor e músico Guinga.

11 8658 - Turnê SWR Big Band e Paula Morelenbaum
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
Processo: 01400.028517/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 668.800,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Turnê SWR Big Band e Paula Morelenbaum a ser realizada em 6 capitais brasileiras. Serão realizadas 6 apresentações, uma em cada cidade.

11 7916 - Maracujá
Ciranda Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 12.809.987/0001-79
Processo: 01400.027600/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.470.600,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Maracujá traz o encontro do emblemático João Donato com a banda psicotropical Songoro Cosongo. Tendo a música como protagonista, o projeto une duas trajetórias bastante distintas, mas que têm em comum a paixão pelo som do nosso continente acima de qualquer classificação ou limitação criada pelo meio artístico. Maracujá prevê a realização de 8 shows em 7 diferentes cidades e posterior gravação de CD Virtual (a ser disponibilizado gratuitamente na internet).

11 9496 - Ponto br - Circulação
Maracá Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 13.608.511/0001-32
Processo: 01400.033858/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 361.844,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de 15 apresentações do espetáculo Na Eira, do coletivo Ponto br, formado por mestres de tradições populares e músicos contemporâneos, e a realização de oficinas de gêneros tradicionais ministradas por estes mestres, em circulação por 8 cidades paulistas e 6 capitais do Norte e Nordeste, sempre com entrada franca ou a preços populares.

11 8586 - TENDA CULTURAL DE MIGUEL PEREIRA
TCPA Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.865.086/0001-39
Processo: 01400.028434/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 533.266,35
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O evento proporcionará gratuitamente a apresentação de diversas atividades culturais. Montagem de uma "Tenda Cultural", contendo: Exposição de Artes Plásticas, Dança, Exposição permanente com a história de Francisco Alves, Artesanato local, Lazer e Consolidação Ecológica. Além de inúmeros shows musicais, com Grupo "Jeito Moleque", "Tomate" e Cesar Menotti & Fabiano, além de três Bandas Locais.



11 9006 - SEIS E MEIA
Caju Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400.030119/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 1.195.960,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Nossa proposta é perpetuar este projeto que valoriza a música, a cultura e os artistas em um intercâmbio entre a arte local e a nacional. A programação garante, uma vez por mês na Capital e uma nas cidades do Interior do Estado do ES, entretenimento e ao mesmo tempo populariza a boa música. Os ingressos são a preços populares e os shows são realizados em horário onde as pessoas estão saindo de seus trabalhos e poderão ter lazer antes de ir pra suas casas aliviadas do trânsito na hora do rush.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 8867 - Olhar Digital
PATAU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.731.604/0001-24
Processo: 01400.029972/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 557.422,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Olhar Digital propõe a realização de 01 (uma) Exposição Fotográfica de imagens digitais que serão obtidas através de oficinas de fotografias realizadas por moradores de 03 (três) cidades do país em diferentes regiões. Será uma exposição de imagens onde o artista não é fotografo profissional e não tem experiência neste segmento.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 8862 - Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira - Referencial Histórico-Cultural
Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira
CNPJ/CPF: 08.195.891/0001-90
Processo: 01400.028430/20-11
MG - Itaúna
Valor do Apoio R\$: 99.305,16
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Instituto Cultural Maria de Castro Nogueira - História Regional dar continuidade as atividades realizadas na instituição criada em 2006. Primando pela infra-estrutura conseguida através de projetos culturais, para melhor disponibilizar as mais de 8000 obras do acervo histórico-cultural, para pesquisadores, historiadores e estudantes de toda região que desejem embasar suas pesquisas, promovendo atividades curso cultural e dando continuidade ao Informativo ICMC.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 8781 - Trio Elétrico - Carnaval de Salvador 2012
Leandro Neves de Melo ME
CNPJ/CPF: 05.536.724/0001-78
Processo: 01400.029827/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 582.626,00
Prazo de Captação: 11/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Viabilizar o desfile de um trio independente, sem cordas de proteção, que percorrerá as ruas de Salvador durante carnaval. O trio contará com a participação de vários artistas locais e nacionais que se revezarão para garantir a alegria do folião pipoca. O desfile será nos Circuitos Dodô e Osmar e cada apresentação terá uma duração média de cinco horas. O trio será 100% gratuito, não havendo nenhum tipo de comercialização do acesso.

PORTARIA Nº 655, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7402 - TEATRO DIVERTIDO ITINERANTE SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 1827 - Plano Anual do Centro de Educação do Espaço Israel Pinheiro
Fundação Israel Pinheiro
CNPJ/CPF: 00.204.293/0001-29
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 1881 - Exposição Olé - Circuito Futebol Arte

Biruta Mídias Mirabolantes Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.971.729/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 656, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7416 - Don Quixote
Rita de Cássia Monte Correia
CNPJ/CPF: 147.302.199-53
PR - Curitiba
Valor reduzido em R\$: 66.085,00

PORTARIA Nº 657, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 09 7042 - "O Menino sem Nome", publicado na portaria n. 0157/10 de 19/04/2010, publicada no D.O.U. em 20/11/2010, para "Meu Filho sem Nome".
PRONAC: 10 4496 - "Big Time Japan Tour 2010", publicado na portaria n. 0501/10 de 29/09/2010, publicada no D.O.U. em 30/09/2010, para "Big Time Japan Tour 2012".
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 591- T/GC4, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a reversão de imóveis sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, no Município de Canoas-RS, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67270.000053/2010-DV, resolve:
Art. 1º Autorizar a reversão de imóveis pertencentes à União, medindo 24.209,474 m² e 18.579,237 m², respectivamente, situados na Cidade de Canoas-RS, constituintes do Tombo nº RS.002-001, com 8.032.517,00 m², sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica e responsabilidade patrimonial do Quinto Comando Aéreo Regional, à Secretaria do Patrimônio da União.
Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul - SPU/RS.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

ÀS 13h30min:
Nº 23.990/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HSIN HO", de bandeira de Taiwan, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do canal Grande do Curuá, Santana, Amapá, em 30 de outubro de 2007.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Liaw Chiou-Chang (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
Nº 24.332/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BOR-THWICK", de bandeira panamenha, e o NM "TREVO ROXO", ocorrido no canal do Leitão, Lagoa dos Patos, Guaíba, Rio Grande do Sul, em 30 de março de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Dilnei Nunes de Oliveira (Comandante)
Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes (OAB/RS 74.277)
: Enrique Manuel Caceres Inga (Comandante)
Advogado : Dr. José Augusto Mendes Marques (OAB/RS 49.388)
: Luiz Antonio Hormain (Prático da Lagoa dos Patos)
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Nº 24.506/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "DOIS IRMÃOS I" e o comboio formado pelo Rb "TANGARÁ I" com as balsas "HERMASA 64", "HERMASA XII" e "HERMASA XXXV", ocorridos no rio Madeira, nas proximidades da ilha dos Mutuns, Rondônia, em 19 de agosto de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Robson Alves de Sá (Comandante) e : Heraldo Teixeira Duarte
Advogado : Dr. Nery Alvarenga (OAB/RO 470-A)
: Oziel Ramos de Lima (Comandante)
Advogado : Dr. Jamys Douglas de Oliveira Bermeu (OAB/AM 6.572)
Ass.Def.3º Rep. : Hermasa Navegação da Amazônia S/A (Proprietária)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra (OAB/RJ 127.456)
Nº 24.972/2010 - Acidente da navegação envolvendo os Rb "OLIVEIRA FILHO I" e "JEAN FILHO LVIII", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 18 de maio de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alexandre Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Diego Brito Coelho (OAB/PA 15.044)
Nº 25.188/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "VEREMOS VI" e um tripulante, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 03 de julho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Joubert Marvila (Pescador/Condutor Motorista de Pesca)
Advogado : Dr. Gilberto Simões Passos (OAB/ES 6.754)
Nº 23.492/2008 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-24" e as chatas "TQ-54" e "TQ-65" com a canalização da rede de incêndio localizada no interior da câmara da eclusa de Promissão, São Paulo, ocorrido em 22 de fevereiro de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Reinaldo Rodrigues (Comandante) - Revel : Amilton José de Castro (Contramestre) - Revel

Em 10 de novembro de 2011.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

ÀS 13h30min:
Nº 25.055/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "GLORY SKY", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Mariel, Cuba, para o Brasil, em 09 de abril de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Arne Johan Solas (Comandante)
Advogada : Drª Clarissa Ligiéro de Figueiredo (DPU/RJ)
Nº 25.066/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e seus passageiros, ocorridos nas proximidades do Terminal Almirante Tamandaré, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Reginaldo Célio da Rocha Cardoso (Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Ruy Kleber da Silva Souza (OAB/RJ 76.339)

Nº 24.302/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "FEDERAL POLARIS", de bandeira bahamense, ocorrido na passagem pelo canal do Espadarte, Pará, em 12 de novembro de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Williams Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Dr. Mario Williams de Albuquerque Mello Neto (OAB/PE 7.513)
: Alkan Shipping Services Limited (Armadora)
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Nº 24.603/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "BALSA MARQUES DE SOUZA" e um micro-ônibus, ocorrido no rio Paratimim, São Nicolau, Rio Grande do Sul, em 19 de julho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Vanderlei Robalo da Silva (Proprietário) - Revel
: Valnez da Silva (Condutor) - Revel
Nº 25.675/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ITAIPU" com o cais da estação de Cocotá, na Ilha do Governador, Rio de Janeiro, ocorrido em 23 de setembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juiza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assunção
Representados : Miguel de Figueredo Loyola (Comandante) e : Domingos Pereira da Silva (Contramestre)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)
Nº 25.281/2010 - Fato da navegação envolvendo o jet-ski "BLACK FISH" e seu condutor, ocorrido entre a praia do Canto e a praia Rasa, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 15 de novembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Henrique Dias Mobarak
Advogado : Dr. Ulisses Tito da Costa (OAB/RJ 136.112)

Em 10 de novembro de 2011.

ATA DA 6678ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2011

(terça-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO. Ausente o Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

25.113/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 25.740/2011, 25.747/2011, 25.813/2011, 25.866/2011 e 25.919/2011 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras e 25.797/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.542/2010 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "MAIA STELLA", de bandeira francesa, ocorrido durante a travessia de Fernando de Noronha, Pernambuco, para Fortaleza, Ceará, em 17 de março de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Michel Claude Louis Bachelier (Comandante) e Bernadette Marie Bottacin (Tripulante).

Nº 26.007/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ALCANTARA", quando fundeada na praia das Amendoeiras, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marco André Lourenço Areias (Marinheiro).

Nº 26.237/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no lago São Salvador, município de Palmeirópolis, Tocantins, em 07 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bartolomeu Moura Júnior (Proprietário/Condutor).

Nº 26.121/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "ESTAMAN 496", em comboio com o Rb "MONTE DOURADO", ocorrido na baía do Marajó, nas proximidades do porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 17 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora).

Nº 26.127/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "ESTRELA DO MAR", não inscrito, e um pescador, ocorrido na barra de Guimarães, Maranhão, em 29 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José de Assunção Miguens (Proprietário).

Nº 26.126/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ" e um tripulante, ocorrido no rio Francês, Anajás, Pará, em 10 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Batista Pinheiro Damasceno (Tripulante), Eurico Tavares Alcântara (Condutor inabilitado) e Antero Damasceno Alcântara (Proprietário).

JULGAMENTO

Nº 24.587/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "SOLSTICIO" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades do farol de Galinhos, Rio Grande do Norte, em 31 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Pereira de Lima (Proprietário/Mergulhador inabilitado) e Manoel Salviano Neto (Mestre), Adv. Dr. Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5.691), "Zé Galego" do Ceará (Mergulhador inabilitado), Advª Drª Clarissa Ligiéro de Figueiredo (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia dos representados, condenando o proprietário, PEDRO PEREIRA DE LIMA, 1º representado, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas e os demais representados à pena de repreensão, isentando-os das custas.

Nº 23.176/2007 - Fato da navegação envolvendo uma balsa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cristiano Albuquerque Ribeiro (Vigia) e Ivan da Conceição Ribeiro (Proprietário), Adv. Dr. Eduvirge Mariano (OAB/RO 324-A e 3839). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no artigo 15, letra "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo do primeiro representado, CRISTIANO ALBUQUERQUE RIBEIRO, vigia da embarcação, não habilitado, e, com fulcro no art. 121, c/c o art. 127, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e exculpando o segundo representado, Ivan da Conceição Ribeiro, por não ter ficado provado, acima de qualquer dúvida, a sua participação no fato em pauta. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, para as providências cabíveis, da responsabilidade do proprietário da embarcação, Ivan da Conceição Ribeiro: embarcação não inscrita, sem a apresentação de qualquer documento obrigatório (Título de Inscrição, Certificado de Arqueação, Seguro Obrigatório DPEM, Rol de Equipagem ou Rol Portuário), e com carga excedendo sua capacidade.

Nº 25.327/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ALEXANDRE I", ocorrido entre o farol do Albardão e o Balneário do Hermenegildo, Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul, em 15 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Rudnei Machado da Costa (Comandante), Adv. Dr. José Gregório Botozele (OAB/RS 40.759). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, CARLOS RUDNEI MACHADO DA COSTA, Comandante do B/P "ALEXANDRE I" e considerando o fato de ser primário, os argumentos trazidos em sua peça de defesa, as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a", "c" e "d", aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.981/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido durante a travessia entre o rio Atatá e o rio Abacatal, zona rural do município de Muana, Pará, em 06 de maio de 1995.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável negligência do proprietário da embarcação e da condutora na correta colocação de cobertura sobre o eixo, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria, em razão da prescrição.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º O aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento formalizados a partir da data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, simplificados e não simplificados, deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, mediante solicitação da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA e confirmação eletrônica pelo estudante financiado.

Parágrafo único. O aditamento a que se refere o caput deste artigo não poderá ser solicitado pela CPSA nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 2º Após a solicitação do aditamento pela CPSA, o estudante deverá verificar se as informações inseridas no Sisfies estão corretas e:

I - em caso positivo, confirmar a solicitação de aditamento em até 10 (dez) dias contados a partir da data da conclusão da solicitação e, em seguida, comparecer à CPSA para retirar uma via do Documento de Regularidade de Matrícula - DRM, devidamente assinada pelo presidente ou vice-presidente da Comissão;

II - em caso negativo, rejeitar a solicitação de aditamento e entrar em contato com CPSA para sanar as incorreções e solicitar o reinício do processo de aditamento.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo e, em se tratando a solicitação de aditamento não simplificado, o estudante, após assinar o DRM, deverá dirigir-se ao banco escolhido, acompanhado do seu representante legal e dos fiadores, quando for o caso, para formalizar o aditamento ao contrato de financiamento em até 10 (dez) dias contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da confirmação da solicitação de aditamento.

§ 2º Os prazos de que tratam o inciso I e § 1º deste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

§ 3º O agente operador do Fies poderá alterar os prazos de que trata este artigo, como também, nas hipóteses previstas no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, prorrogar os prazos para confirmação da solicitação de aditamento pelo estudante, e do DRM, para fins de formalização do aditamento no banco.

Art. 3º Por ocasião da retirada do DRM na CPSA e, quando for o caso, formalização do Termo Aditivo no banco, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Pelo estudante:

a) à CPSA:

1) original do documento de identificação, na forma do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010;

2) original e cópia do comprovante de residência atualizado, na forma do Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010;

3) original e cópia da certidão de casamento e do CPF e documento de identificação do cônjuge, em caso de alteração do estado civil do estudante após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

4) original e cópia do termo de concessão ou termo mais recente de atualização do usufruto de bolsa parcial do Proni, em caso de obtenção desse benefício após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento.

b) ao banco:

1) original do documento relacionado no item I e originais e cópias dos documentos relacionados nos itens 2 a 4 da alínea "a" deste inciso;

2) original do Documento de Regularidade de Matrícula.

II - Pelo fiador:

a) ao banco:

1) original do documento de identificação, na forma do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010;

2) original do CPF;

3) originais e cópias da certidão de casamento e do CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

4) original e cópia do comprovante de residência, na forma do Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010;

5) original e cópia do comprovante de rendimentos, na forma do Anexo III da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, em caso de alteração de renda, inclusão ou substituição de fiador do contrato de financiamento.

§ 1º A CPSA, anteriormente à entrega do DRM ao estudante, e o banco, anteriormente à formalização do aditamento, deverão, no âmbito de suas respectivas competências, efetuar a conferência da documentação de que trata este artigo, de forma a verificar a sua conformidade com as normas do Fies, observado o disposto no inciso II do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

§ 2º À exceção do original do documento relacionado no item 2 da alínea "b" do inciso I deste artigo, os originais dos demais documentos relacionados neste artigo deverão ser restituídos ao es-



tudante e ao fiador, cabendo à CPSA e ao banco, conforme o caso, manter as cópias dos documentos apresentados pelo estudante e pelo fiador sob as suas respectivas guarda, em boa ordem e conservação, pelo prazo estabelecido no § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 4º Sendo constada a regularidade da documentação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 3º desta Portaria, a CPSA deverá emitir o DRM, que constitui documento hábil para permitir a realização do aditamento na modalidade simplificado e habilitar o estudante, quando se tratar de aditamento não simplificado, a comparecer ao banco para formalização do aditamento.

§ 1º Em se tratando de aditamento simplificado, o DRM contendo a validação eletrônica do estudante deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à CPSA:

I - a via que ficará sob a posse do estudante deverá ser assinada pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, sendo dispensada, neste caso, a presença do estudante ao banco para formalizar o aditamento;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

§ 2º Em se tratando de aditamento não simplificado, o DRM também deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao banco e a outra à CPSA:

I - a via do banco deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA e entregue ao estudante para fins de habilitação à formalização do aditamento perante o banco;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante financiado e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 5º A solicitação de aditamento será cancelada automaticamente por decurso do prazo estabelecido para confirmação do aditamento pelo estudante ou para formalização do aditamento no banco.

Art. 6º Na hipótese de inidoneidade cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es), inclusive proveniente de atraso no pagamento das parcelas trimestrais de juros e demais encargos devidos ao Fies, a confirmação da solicitação de aditamento pelo estudante, na modalidade de simplificado, e a formalização do aditamento, na modalidade de não simplificado, ficarão condicionadas à regularização da situação cadastral.

§ 1º A idoneidade cadastral de que trata este artigo será verificada no momento da confirmação da solicitação de aditamento no Sisfies pelo estudante, quando se tratar de aditamento simplificado, e na assinatura do Termo Aditivo no banco, quando se tratar de aditamento não simplificado.

Art. 7º Havendo o cancelamento da solicitação de aditamento, motivado pelo disposto no inciso II do artigo 2º e no artigo 5º, é facultado à CPSA realizar nova solicitação de aditamento, desde que vigente o prazo regulamentar para essa finalidade.

Art. 8º É vedado ao banco, no âmbito de sua competência, formalizar aditamento ao contrato de financiamento quando o estudante ou o(s) fiador(es), conforme o caso, estiver enquadrado em uma das situações de impedimento previstas nos incisos I a VIII do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.553, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 034, de 16/5/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA DE ITACOATIARA

Área de Conhecimento: ZOOLOGIA

Classe/Padrão: Professor Adjunto, MS-C, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

BRUNO SAMPAIO SANT'ANNA

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS DO AMBIENTE

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

SAMANTHA AQUINO PEREIRA

CAMILA CARLA DE FREITAS

SÉRGIO GOMES DA SILVA

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.486, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 08/2010 - UFPI, publicado no D.O.U. de 16.09.2010; a Homologação publicada no D.O.U. de 25.11.2010; o Memo. Nº. 373/11 - SR/DRH; resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 26.11.2011, o prazo de validade do Concurso Público de provas e Títulos, objeto do Edital nº. 08/2010 - UFPI, para o provimento de vagas de cargos na categoria funcional de Técnico-Administrativo em Educação, para o Programa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 468, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 08/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Geomática - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0003	Bruno Guimarães Ventorim	55,20	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 05/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Metalurgia e Materiais - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0001	Gianni Ferreira Alves	56,60	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 472, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 09/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Segurança do Trabalho - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0004	Rosângela Brioschi	59,40	1º
0006	Pedro Antônio Guasti Junior	53,20	2º
0005	Maria Tereza da Silva Pena	46,60	3º
0002	Hermínio Carlos dos Santos	44,20	4º

RICARDO PAIVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.502, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-4 para FG-1 o código da função gratificada da Coordenadoria do Núcleo de Assistência Estudantil, Campus Lagarto.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.535, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada da Secretaria de Atas dos Colegiados e Pró-Reitorias.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.536, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-2 para FG-1 o código da função gratificada da Coordenadoria de Conformidade de Gestão, Campus Aracaju.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

Nº 1.552 - 1. Alterar de FG-4 para FG-3 o código da função gratificada da Chefia de Seção de Compras, Campus São Cristóvão.

Nº 1.553 - 1. Alterar de FG-3 para FG-2 o código da função gratificada do Gestor de Contratos, Campus São Cristóvão.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.413, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 218/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Vicentina - FAVI pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Congregação da Missão Província do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.665/0001-61, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 218/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.414, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 220/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Pitagóras de Nova Lima pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Pitagóras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.239.470/0001-09, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 220/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.415, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 219/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade do Sertão pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Unidades de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/C Ltda. - UESSBA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.250.536/0001-53, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 219/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.416, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 221/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.060.428/0001-18, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 221/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.417, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 222/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade São Tomaz de Aquino pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, SESTAS - Sociedade de Estudos São Tomaz de Aquino, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.993.920/0001-71, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 222/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.418, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 223/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Vasco da Gama pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Instituto de Estudos da Alma - IDEAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.789.762/0001-07, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 223/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.419, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 226/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Santa Cruz pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.744.399/0001-39, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 226/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.420, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 242/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Escola Superior Paulista de Administração pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Escola Superior de Ensino de Guarulhos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.397.257/0001-78, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 242/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.421, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 237/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Internacional de Ciências Empresariais pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.387.167/0001-40, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 237/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.422, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 227/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Instituto de Educação Superior Ateneu pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Ateneu Instituições de Ensino e Pesquisa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.914.829/0001-50, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 227/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 233/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Vila Velha pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Instituto Educacional do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.048.742/0001-34, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 233/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.424, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 234/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdades Integradas de Ribeirão Pires pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Organização Educacional de Ribeirão Pires, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.178.309/0001-41, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 234/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.425, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 231/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.780.878/0001-85, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 231/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.426, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 232/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Vila Velha pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.



Art. 2º Determinar que a mantenedora, Instituto Educacional do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.048.742/0001-34, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 232/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.427, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 235/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Projeção de Ceilândia pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Associação de Assistência Educacional - GUATAG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.297.324/0001-97, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 235/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 951, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Pró-Reitor de Planejamento e Gestão da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 031/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.1.1 - Seleção 49 - Depto. de Turismo - Processo nº 23071.012629/2011-25

Classificação	Nome	Nota
1º	THAIS OLIVEIRA DA DALT	81,5
2º	LUCIANA MARIA SOBRAL PEDROSA	80,5

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ZANINI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 8.581, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o Setor de Estatística, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº89, de 22 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº162, seção 03, de 23 de agosto de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final

1º Colocado: Sergio Alessandro Machado de Souza

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8.582, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o Setor de Expressão Gráfica, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº89, de 22 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº162, seção 03, de 23 de agosto de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final

1º Colocado: Alana Ramalho Silva dos Santos

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 8.514, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores Temporário referente ao Edital nº 101 de 23 / 09 / 2011,

publicado no DOU nº 185, Seção 03, página 65 de 26 / 09 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte

Setorização do Departamento: Fundamentos Científicos de Restauração - Conservação Preventiva Fotografia para Conservação e Restauração - Tópico Especial de Química

1 - Boris Marcelo Goitia Claros

CARLOS GONÇALVES TERRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 511, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
20114 Advocacia-Geral da União 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.000 6.551	- 6.551
TOTAL	9.551	6.551

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.551	6.551

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CÉLINA BORGES TORREALBA CARPI, C.P.F. nº 860.141.887-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE MAX ARAUJO BEZERRA, C.P.F. nº 246.033.253-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO AUGUSTO MARTINO MENICONI, C.P.F. nº 111.126.688-37, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCIANO BROCHMANN, C.P.F. nº 889.775.360-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO PADUA ARANTES, C.P.F. nº 027.206.987-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.019, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUY PERELMUTER, C.P.F. nº 782.747.967-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDSON RIBEIRO SILVA, C.P.F. nº 630.085.056-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VG BRASIL ASSET GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.169.318, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOAQUIM MANUEL ESPARTEIRO LOPES DA COSTA, C.P.F. nº 809.350.527-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a RISK CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 14.400.821, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.024, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sra. MARIA CRISTINA PONTES DE OLIVEIRA PENTEADO, C.P.F. nº 151.752.218-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a FIDAM GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 07.343.784, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a TURIM INVESTIMENTOS SÃO PAULO LTDA., C.N.P.J. nº 06.339.338, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.027, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. IDERALDO GONÇALVES, C.P.F. nº 612.599.779-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.028, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a AGER CONSULTORIA LTDA, C.N.P.J. nº 10.429.971, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS****ATO DECLARATÓRIO Nº 12.011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "ADONAI FX", por meio da página na rede mundial de computadores "http://www.adonaifx.com/xp1/index.php" efetua a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), por meio de instituições localizadas no Exterior;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio; e

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "ADONAI FX", por meio da página na rede mundial de computadores "http://www.adonaifx.com/xp1/index.php" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à empresa "ADONAI FX" a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das páginas "http://www.adonaifx.com/xp1/index.php" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a página na rede mundial de computadores "www.efexbrasil.net" efetua a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio; e

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a página na rede mundial de computadores "www.efexbrasil.net" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina aos administradores deste sítio a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das páginas "www.efexbrasil.net" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a

imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "YouTradeFX", por meio da página na rede mundial de computadores "http://www.youtradefx.com/" efetua a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), por meio de instituições localizadas no Exterior;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio; e

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "YouTradeFX", por meio da página na rede mundial de computadores "http://www.youtradefx.com/" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à empresa "YouTradeFX" a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "http://www.youtradefx.com/" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO****EMENTÁRIO**

Processo nº 19515.001577/2008-22
Recurso nº 551.550 Voluntário
Acórdão nº 1301-000.491 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria OMISSÃO DE RECEITA - DEPÓSITO BANCARIO
Recorrente SHOCK MACHINE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercícios: 2006 e 2007
Ementa: MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. NULIDADE.
MPF é instrumento de controle administrativo, sendo que eventuais irregularidades nele contidas não ensejam a nulidade do lançamento.
INDEFERIMENTO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.
A realização de diligência não se constitui em direito subjetivo do contribuinte, mas sim em prerrogativa da autoridade julgadora.
DEPÓSITO BANCÁRIO, EMPRÉSTIMO DE SÓCIOS E AUMENTO DE CAPITAL SEM ORIGEM COMPROVADA.
Caracterizam omissão de receita, suprimidos de numerários a conta/banco e aumento de capital, quando não comprovada a origem dos recursos com documentação hábil e idônea, coincidente em datas e valores.
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFISCO. QUEBRA DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. Súmula CARF nº 2.
MULTA QUALIFICADA.
Tendo sido as receitas omitidas tributadas por presunção legal, e inexistindo outras circunstâncias que permitam afirmar a conduta dolosa do contribuinte, mostra-se inaplicável a qualificação da multa.



JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários são devidos à taxa SELIC para títulos federais. Súmula CARF nº 4. TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

O decidido para o IRPJ alcança as tributações reflexas dele decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, 3ª câmara / 1ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para reduzir a multa de ofício ao percentual de 75%.

--

Processo nº 19647.003589/2009-77

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.493 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente Refriboi Comércio de Carnes Ltda.

Recorrida 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Recife

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2004, 2005

NULIDADECERCEAMENTO DE DEFESAINOCORRÊNCIA.

O procedimento de fiscalização é regido pelo princípio inquisitório, não demandando a participação dialética do fiscalizado.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004, 2005

ARBITRAMENTO DO LUCRO.

A não apresentação os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal à autoridade tributária legitimam o arbitramento do lucro.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL.

O decidido em relação ao lançamento do IRPJ aplica-se também ao lançamento da CSLL motivado nos mesmos fatos.

JUROS DE MORA - SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13603.001185/2007-15

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.494 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente Real Assessoria e Recursos Humanos Ltda

Recorrida 4ª Turma de Julgamento da DRJ em Belo Horizonte

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS - AUSÊNCIA DE ACUSAÇÃO DE DOLO OU FRAUDE.

Os sócios da sociedade de responsabilidade por cotas não respondem objetivamente pela dívida fiscal apurada em período contemporâneo a sua gestão, pelo simples fato da sociedade não recolher a contento o tributo devido, visto que, o não cumprimento da obrigação principal, sem dolo ou fraude, apenas representa mora da empresa contribuinte e não 'infração legal' deflagradora da responsabilidade pessoal e direta do sócio da empresa. (Resp 121.021/PR, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 11.09.2000)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pelo Conselheiro Leonardo de Andrade Couto, vencido este Conselheiro. Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para excluir a responsabilidade dos ex-sócios Aroldo Carvalho e Adhemar Rodrigues.

--

Processo nº 10580.009865/2004-43

Recurso nº 522.006 De Ofício

Acórdão nº 1301-00.496 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria CSLL

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado SEMP TOSHIBA BAHIA S/A

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 2004, 2005

EXCLUSÕES INDEVIDAS. GLOSA. INCENTIVOS FISCAIS ICMS. TRIBUTAÇÃO.

Incabível a tributação dos valores de incentivos fiscais do ICMS a título de glosa por exclusões indevidas se, pelo exame da contabilidade, confirmado em diligência fiscal, ficou demonstrado o seu oferecimento à tributação ao final do período de apuração anual.

INCENTIVO FISCAL. CRÉDITOS DE ICMS. RECEITA. ESTIMATIVA. MULTA ISOLADA.

Ao restar demonstrado que os créditos fiscais de ICMS, concedidos pelo Poder Público Estadual a título de incentivos fiscais, se caracterizam, à luz da legislação federal, como subvenções correntes para custeio ou operação, os valores correspondentes a tais créditos devem receber o tratamento de receitas tributáveis. Tais receitas são alcançadas pelo conceito de "acréscimos" de que cuida o art. 225 do RIR/99, e devem integrar a "receita bruta e acréscimos", base de cálculo dos recolhimentos mensais por estimativa a que estão obrigados os contribuintes optantes pela apuração anual da contribuição. Ao deixar de fazê-lo, o contribuinte se sujeita às multas exigidas isoladamente em face da falta/insuficiência de recolhimento de estimativas.

MULTA DE OFÍCIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Em razão de alteração legislativa superveniente ao lançamento, reduzindo o percentual aplicável às multas exigidas isoladamente por falta/insuficiência no recolhimento de estimativas, cabe a incidência retroativa da norma mais benéfica, nos termos do que dispõe o art. 106, inciso II do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, dar provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer a exigência da multa de ofício isolada reduzindo-a ao percentual de 50%? por unanimidade em relação ao ano-calendário de 2004 e por voto de qualidade em relação ao ano-calendário de 2003. Vencidos, nesse último caso, os Conselheiros Guilherme Pollastri Gomes da Silva, Ricardo Luiz Leal de Melo e Valmir Sandri, que negavam provimento ao recurso.

--

Processo nº 19515.000782/2006-17

Recurso nº 515.756 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.497 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002

DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DO DÉBITO. APLICABILIDADE DO ART. 150, § 4º, DO CTN. DECISÃO DO STJ NO REGIME DO ART. 543-C DO CPC. APLICABILIDADE DO ART. 62-A DO RICARF.

O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo incorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito. Decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 973.733, no regime do art. 543C do CPC. Aplicabilidade do art. 62A do Regimento Interno do CARF. No caso concreto, a prova nos autos da existência de declaração (DIPJ) com a apuração de tributo devido foi decisiva para que a contagem do prazo decadencial fosse feita a partir da data da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

DESPESAS DE VIAGEM. EFETIVIDADE E NECESSIDADE DA DESPESA. GLOSA. IMPROCEDÊNCIA.

A apresentação de documentos fiscais, emitidos por agências de viagens e estabelecimentos hoteleiros, que identificam nominalmente os passageiros/hóspedes em deslocamentos aéreos e hospedagens e respectivos períodos das viagens, sempre em municípios em que a interessada possui sede ou estabelecimento industrial, acompanhados dos comprovantes dos pagamentos, é adequada à comprovação da efetividade e necessidade das despesas de viagens.

DESPESAS COM ARRENDAMENTO MERCANTIL. VEÍCULOS CEDIDOS A DIRETORES. GLOSA.

São indedutíveis as despesas com arrendamento mercantil de veículos quando incomprovada sua utilização em atividades normais e necessárias à empresa, notadamente relativas à comercialização de bens ou serviços e, ainda, a própria empresa admite que os veículos se encontravam cedidos a seus diretores.

DESPESAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO. GLOSA.

Se o contribuinte não comprova a efetividade da alegada locação e nem mesmo é capaz de identificar quais foram os equipamentos supostamente locados, torna-se impossível ao fisco aferir a necessidade, usualidade e normalidade da operação. As despesas são, pois, indedutíveis.

DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. PAGAMENTOS SUPERIORES AOS VALORES CONTRATADOS. GLOSA.

Podem ser admitidas como despesas dedutíveis os desembolsos com o aluguel de imóveis, adequadamente comprovados e limitados aos valores dos aluguéis estipulados em contrato. Os desembolsos excedentes aos valores contratados, bem assim aqueles correspondentes a períodos em que a suposta locadora ainda não detinha a propriedade do imóvel, devem ser considerados indedutíveis.

DESPESAS REGISTRADAS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS. GLOSA.

Diante da inexistência de prova documental que possa levar à conclusão sobre a efetividade das alegadas despesas com serviços de advocacia, muito menos permitir ao Fisco aferir sua necessidade, usualidade e normalidade, a glosa se revela correta.

DESPESA INDEDUTÍVEL. ALEGAÇÃO DE ESTORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA GLOSA.

Desde que a única alegação da interessada é de que a despesa glosada teria sido posteriormente estornada, a ela compete fazer prova do que afirma, apontando especificamente as datas e valores em seus assentamentos contábeis. Em assim não ocorrendo, a glosa deve ser mantida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a decadência para o 1º trimestre/2001. O Conselheiro Valmir Sandri votou pelas conclusões nessa matéria. No mérito, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para afastar integralmente as exigências correspondentes às glosas de despesas de viagem e afastar parcialmente o montante de R\$ 112.360,02, referente à glosa de despesas com aluguéis.

--

Processo nº 19515.001040/2006-09

Recurso nº 501.595 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.498 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria CSLL

Recorrente PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 2004

DÉBITOS INFORMADOS EM DIPJ. FALTA DE PAGAMENTO E DE DECLARAÇÃO EM DCTF. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA DE OFÍCIO. CABIMENTO.

Com o advento da DCTF, a partir do ano-calendário de 1998 o valor dos tributos informados na Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica passou a não mais representar confissão de dívida passível de inscrição em Dívida Ativa. Sob esse prisma, correto o lançamento para constituição de crédito tributário de CSLL informada em DIPJ mas não paga nem declarada em DCTF, inclusive com a correspondente multa de ofício.

INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. EFEITOS. EXCLUSÃO DA ESPONTANEIDADE DO SUJEITO PASSIVO.

Um dos efeitos do início do procedimento fiscal é a exclusão da espontaneidade do sujeito passivo. Assim, a DCTF apresentada sob procedimento de fiscalização não pode ter o condão de dispensar o lançamento de ofício para constituição de crédito tributário de CSLL não paga nem anteriormente declarada em DCTF, nem de eximir a interessada da multa de ofício correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 19515.000526/2006-11

Recurso nº De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1301-00.501 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrentes PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003, 2004

PERDA NA ALIENAÇÃO DE ESTOQUES.

Se a alienação se dá entre pessoas ligadas, a dedução da perda está condicionada a que o valor de alienação não seja notoriamente inferior ao de mercado. Se o contribuinte forneceu à administração tributária elementos para aferir que as mercadorias não tinham valor, por estarem com prazo de validade vencido, e se a fiscalização admite que o estoque transferido é composto, em boa parte, de medicamentos que já se encontravam com o prazo de validade vencido por ocasião da alienação, descabe glosar integralmente a perda sem apontar quais as mercadorias não teriam perdido o valor.

APURAÇÃO ANUAL. FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO DAS ESTIMATIVAS. PREJUÍZO FISCAL AO FINAL DO PERÍODO. MULTA ISOLADA. PROCEDÊNCIA.

Aos contribuintes que, tendo optado pela apuração anual do tributo, deixam de recolher as antecipações devidas com base em balanços/balancetes por ele próprio levantados, impõe-se a aplicação de multas exigidas isoladamente sobre as parcelas não pagas, ainda que ao final do período anual o contribuinte tenha vindo a apurar prejuízo fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário para reduzir a glosa de Exclusão Indevida (com aumento do prejuízo fiscal) relativa ao fato gerador de 31/12/2003 para R\$ 895.929,31 (R\$ 5.651.750,61R\$ 4.755.821.30), e adequar a essa decisão a glosa de prejuízos fiscais compensados indevidamente quanto ao fato gerador de 31/12/2004. Por voto de qualidade, manter a multa isolada sobre diferença de tributo devido a título de estimativa, que deve incidir sobre a exigência remanescente após a redução da glosa. Vencidos nesse ponto os Conselheiros Valmir Sandri (Relator), Ricardo Luiz Leal de Melo e Guilherme Pollastri Gomes da Silva. Designado o Conselheiro Waldir Veiga Rocha para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 19515.000527/2006-66

Recurso nº De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1301-00.502 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria CSLL

Recorrentes PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2003, 2004

PERDA NA ALIENAÇÃO DE ESTOQUES.

Se a alienação se dá entre pessoas ligadas, a dedução da perda está condicionada a que o valor de alienação não seja notoriamente inferior ao de mercado. Se o contribuinte forneceu à administração tributária elementos para aferir que as mercadorias não tinham valor, por estarem com prazo de validade vencido, e se a fiscalização admite que o estoque transferido é composto, em boa parte, de medicamentos que já se encontravam com o prazo de validade vencido por ocasião da alienação, descabe glosar integralmente a perda sem apontar quais as mercadorias que não teriam perdido o valor.

APURAÇÃO ANUAL. FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO DAS ESTIMATIVAS. BASE DE CÁLCULO NEGATIVA AO FINAL DO PERÍODO. MULTA ISOLADA. PROCEDÊNCIA. Aos contribuintes que, tendo optado pela apuração anual do tributo, deixam de recolher as antecipações devidas com base em balanços/balancetes por ele próprio levantados, impõe-se a aplicação de multas exigidas isoladamente sobre as parcelas não pagas, ainda que ao final do período anual o contribuinte tenha vindo a apurar base de cálculo negativa da contribuição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário para reduzir a glosa de Exclusão Indevida (com aumento do prejuízo fiscal) relativa ao fato gerador de 31/12/2003 para R\$ 895.929,31 (R\$ 5.651.750,61R\$ 4.755.821.30), e adequar a essa decisão a glosa de prejuízos fiscais compensados indevidamente quanto ao fato gerador de 31/12/2004. Por voto de qualidade, manter a multa isolada sobre diferença de tributo devido a título de estimativa, que deve incidir sobre a exigência remanescente após a redução da glosa. Vencidos nesse ponto os Conselheiros Valmir Sandri (Relator), Ricardo Luiz Leal de Melo e Guilherme Pollastri Gomes da Silva. Designado o Conselheiro Waldir Veiga Rocha para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 16327.001966/2006-15

Recurso nº 178.813 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.503 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria LUCRO REAL FALTA DE PAGAMENTO DECADÊNCIA Recorrente SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002

DIFERENÇA ENTRE DIPJ E DCTF. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE PERÍODOS ANTERIORES. FALTA DE COMPROVAÇÃO. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DOS CRÉDITOS ALEGADOS. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Não se encontrando nos autos comprovação contábil dos alegados créditos apurados em períodos anteriores, nem de seu efetivo uso para compensação com os valores devidos no ano-calendário 2001, deve ser mantido o lançamento da diferença entre DIPJ e DCTF. A compensação em matéria tributária somente é admitida entre débitos tributários e créditos líquidos e certos do contribuinte, recaindo o ônus da prova dessa liquidez e certeza sobre aquele que alega os créditos e deles se beneficia.

APURAÇÃO ANUAL. FALTA DE PAGAMENTO DAS ESTIMATIVAS. MULTA ISOLADA. PROCEDÊNCIA.

Aos contribuintes que, tendo optado pela apuração anual do tributo, deixam de recolher as antecipações devidas com base na receita bruta e acréscimos ou em balanços/balancetes por ele próprio levantados, impõe-se a aplicação de multas exigidas isoladamente sobre as parcelas não pagas, em face do descumprimento do dever legar de antecipar as estimativas. Tal penalidade não se confunde com outra, a ser aplicada pela falta de pagamento do tributo eventualmente apurado ao final do exercício.

DECADÊNCIA. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. RECOLHIMENTO A MENOR DE ESTIMATIVAS. INOCORRÊNCIA.

O lançamento de multas é típico lançamento de ofício, aplicando-se à contagem do prazo decadencial as disposições do art. 173, inciso I, do CTN. Tendo sido o lançamento cientificado ao sujeito passivo em dezembro de 2006, o direito da Fazenda Nacional de constituir créditos tributários correspondentes às multas exigidas isoladamente por falta/insuficiência no recolhimento de estimativas dos meses de janeiro, março e abril de 2001 não foi alcançado pela decadência.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. Súmula nº 4 do CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Guilherme Pollastri Gomes da Silva (relator), Ricardo Luiz Leal de Melo e Valmir Sandri, que davam provimento parcial para cancelar a exigência da multa isolada. Designado o Conselheiro Waldir Veiga Rocha para redigir o voto vencedor nessa parte.

--

Processo nº 13811.000974/2003-41

Recurso nº 506.963 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.504 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 2003

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO. ERRO DE FATO NO PREENCHIMENTO DA DIPJ. COMPROVAÇÃO.

Ao restar comprovado erro de fato no preenchimento da DIPJ, é de se reconhecer o direito creditório alegado até o limite do saldo negativo de CSLL apurado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito ao crédito no valor de R\$ 634.212,62, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10675.001526/2007-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.506 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente TRIÂNGULO METAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2004

EXCLUSÃO DA ESPONTANEIDADE. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EFEITOS.

Do exame dos autos se constata que, em nenhum instante, entre o início do procedimento fiscal e seu encerramento, o contribuinte ficou mais de sessenta dias sem receber algum termo que indicasse expressamente o prosseguimento dos trabalhos da fiscalização. Sua espontaneidade esteve excluída em todo esse período e, como consequência, a Declaração Anual Simplificada retificadora, transmitida nesse intervalo, não pode produzir quaisquer efeitos.

EXCLUSÃO DA ESPONTANEIDADE. MULTA DE MORA. INAPLICABILIDADE.

Eventuais diferenças e omissões de tributos apurados em procedimento de fiscalização devem ser exigidas mediante lançamento, acompanhadas da multa prevista em lei para o procedimento de ofício. Incabível a aplicação da multa de mora, tendo em vista a exclusão da espontaneidade do sujeito passivo.

OPTANTES PELO SIMPLES. REGIME DE CAIXA. REQUISITOS.

Às pessoas jurídicas que efetuam pagamentos de tributos pelo regime simplificado (SIMPLES), é facultado apurar sua receita bruta com base no regime de caixa ou de competência. Entretanto, a opção pelo regime de caixa deve ser tempestiva e estar retratada na escrita contábil/fiscal a que está obrigado o sujeito passivo. O contribuinte que escritura o livro Caixa deve indicar, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento. Em assim não sendo, correto o procedimento fiscal que apurou as receitas brutas segundo o regime de competência e de acordo com os livros da própria fiscalizada.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. Súmula nº 4 do CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10980.000151/2009-71

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.509 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ/ARBITRAMENTO

Recorrente PRÓ ÓRTESE ÓRTESE E PRÓTESE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2004, 2005, 2006

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO MPF. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Somente ensejam nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa, hipóteses essas que não estão presentes nos autos.

INTERPOSIÇÃO DE PESSOAS. RESPONSABILIDADE PESSOAL ATOS PRATICADOS EM INFRAÇÃO DE LEI.

Comprovados nos autos como verdadeiros proprietários e administradores da pessoa jurídica, pessoas físicas acobertadas por terceiros que apenas emprestavam o nome para que aqueles realizassem operações em nome da pessoa jurídica, da qual tinham ampla procuração para gerir seus negócios e suas contas-correntes bancárias, cabe a responsabilização pessoal dos primeiros nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional.

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM.

O artigo 42 da Lei 9.430, de 1996, estabeleceu a hipótese da caracterização de omissão de receitas com base em movimentação financeira de origem não comprovada. A presunção legal trazida ao mundo jurídico pelo dispositivo em comento transfere o ônus da prova ao sujeito passivo, cabendo a este prestar os devidos esclarecimentos quanto aos valores movimentados.

MULTA DE OFÍCIO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. CONFISCO.

A multa de lançamento de ofício decorre de expressa previsão legal e não se confunde com a multa de mora, aplicável aos pagamentos efetuados com atraso, porém de forma espontânea. A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicar a multa, nos moldes da legislação que a instituiu.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 01/04/1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela SRFB são devidos, no período da inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para os títulos federais (Súmula CARF 04).

PIS. COFINS. CSLL. DECORRÊNCIA. LANÇAMENTO REFLEXO.

Versando sobre as mesmas ocorrências fáticas, aplica-se ao lançamento reflexo alusivo ao PIS, à Cofins e à CSLL o que restar decidido no lançamento do IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10730.003814/2007-90

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.507 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente BILL STOP COMBUSTÍVEIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2004

GLOSA DE DESPESAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

E de se manter a glosa de despesas de "comissões sobre vendas", quando a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a efetividade das alegadas despesas e, além disso, não se identifica qualquer vínculo entre os lançamentos que constam dos extratos bancários e as despesas contabilizadas e glosadas pelo Fisco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 13161.720015/2008-52

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.510 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ/OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente PRODUTIVA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2003, 2004

OMISSÃO DE RECEITAS. NOTAS CALÇADAS. MULTA AGRAVADA.

A omissão de receitas detectada pela comparação entre o valor expresso na primeira via das notas fiscais obtidas junto aos clientes da autuada e o valor constante das vias em seu poder e que foi escripturado, caracteriza a omissão de receita e enseja a aplicação de multa agravada.

DECADÊNCIA. NOTAS CALÇADAS. FRAUDE.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário deve ser apurado em conformidade com o § 4º do art. 150 do CTN, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, quando se desloca para o art. 173, I, do mesmo diploma legal. A decadência a que se sujeitam as contribuições sociais observa o prazo quinquenal estabelecido na Lei nº 5.172/66 (CTN), consoante súmula vinculante nº 08 editada pelo Supremo Tribunal Federal.

AUTUAÇÃO REFLEXA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS. COFINS.

Ao se definir a matéria tributável na autuação principal, o mesmo resultado é estendido às autuações reflexas, face à relação de causa e efeito existente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13609.000703/2009-87

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.511 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ/OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente POSTO N & REIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Exercício: 2005

PRELIMINAR DE NULIDADE MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL.

Há de se rejeitar a preliminar de nulidade quando nos autos está comprovado que a fiscalização cumpriu todos os requisitos legais pertinentes ao Mandado de Procedimento Fiscal, não tendo o contribuinte demonstrado nenhuma irregularidade capaz de invalidar o lançamento.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 2005

PRELIMINAR DE NULIDADE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

Rejeita-se a preliminar de nulidade quando cumpridos todos os requisitos pertinentes à formalização do lançamento, observado ainda os trâmites legais previstos no processo administrativo fiscal.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2005

OMISSÃO DE RECEITAS PRESUNÇÃO LEGAL - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.

Configuram omissão de receita, por presunção legal, os valores não contabilizados, creditados em conta de depósito mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. A opção do contribuinte por movimentar expressivas somas de numerário, em supostas operações de "descontos de cheques", estranhas à atividade da empresa, por sua inteira responsabilidade, não o exime de comprovar a origem de cada um dos depósitos nos limites e na forma de-



terminados pela legislação. Não se prestam para a comprovação da origem dos depósitos a descrição da forma de suprimento do caixa da empresa, a "retificação da contabilidade" realizada depois da autuação, documentos bancários pertinentes a exercício diverso do lançamento e a demonstração de suposta limitação da empresa de omitir receitas.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Verificada a omissão de receita, o valor correspondente deverá ser considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social, do PIS e da Cofins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidades suscitadas e a arguição de decadência. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 19515.003264/2008-17

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.513 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ/OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente PGL BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2003, 2004

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003, 2004

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E IDÔNEA. OMISSÃO DE RECEITA.

Evidência omissão de receitas a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, de direito ou de fato, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações? a presunção legal tem o condão de inverter o ônus da prova, transferindo-o para o contribuinte, que pode refutar a presunção mediante oferta de provas hábeis e idôneas.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA CSLL. PIS. COFINS.

O decidido para o Imposto sobre a Renda alcança as tributações reflexas dele decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10880.908540/2006-22

Recurso nº 505.453 Voluntário

Acórdão nº 1301-000.514 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria SALDO NEGATIVO DIPJ

Recorrente SIEMENS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercícios: 2003

Ementa: SALDO NEGATIVO. NECESSIDADE DE CERTEZA.

O saldo negativo oferecido como crédito em DECOMP deve ser líquido e certo e informado na DIPJ. Eventuais estimativas recolhidas indevidamente não se confundem com saldo negativo.

DCOMP. ÔNUS DA POVA.

Verificada a inexistência de parte dos créditos oferecidos em despacho decisório, cumpre ao contribuinte a comprovação do direito alegado fundamentado em provas inequívocas.

COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE IRRE. ÔNUS DA PROVA.

O IRRF incidente sobre qualquer rendimento somente poderá ser compensado na DIRF ou DIPJ se comprovada sua retenção de modo a corroborar sua autenticidade, o que não restou demonstrado nos autos.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros incidentes sobre débitos tributários são devidos à taxa SELIC para títulos federais. Súmula CARF nº 4.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, 3ª câmara / 1ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e no mérito dar provimento parcial ao recurso voluntário para reconhecer o direito ao crédito no montante de R\$ 1.500.000,00.

--

Processo nº 10805.002438/2001-18

Recurso nº 146.292 Voluntário

Acórdão nº 1301-000.515 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria CSLL

Recorrente Indústria Agro Química Braidto Ltda

Recorrida 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Campinas

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Data do fato gerador: 31/12/1998

Ementa: SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA - APLICAÇÃO.

Não cabe ao julgador administrativo interpretar extensivamente a decisão judicial, mas cumpri-la no seu estrito termos. Qualquer extensão só pode ser dada pelo Poder Judiciário.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Data do fato gerador 31/12/1998

Ementa: APURAÇÃO EXOFFICIO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA - CONSIDERAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DEVIDAS.

Tendo em vista que as estimativas pagas transformaram-se em saldo negativo a ser compensado com a contribuição a ser paga a partir do mês de abril do ano subsequente, ou a ser restituído após a entrega da declaração de rendimentos, sua dedução do montante lançado depende de prova da não utilização do saldo negativo apurado na declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10183.901084/2006-57

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.517 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO/DCOMP

Recorrente BERALDI TRANSPORTES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. ERRO NA INDICAÇÃO DOS CRÉDITOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EXAME ORIGINÁRIO PELA DRJ. IMPOSSIBILIDADE.

Não deve ser homologada a compensação quando inexistente o crédito informado na respectiva declaração. A correção do erro mediante apresentação de declaração retificadora não pode ser apreciada originariamente pela DRJ, que se manifesta apenas em grau de recurso, reexaminando decisão de mérito proferida pelo órgão de origem.

DECADÊNCIA. INTERRUÇÃO. NORMA DE ORDEM PÚBLICA.

Os prazos de decadência são de ordem pública e só podem ser alterados por lei, não sendo dado nem ao contribuinte, nem à autoridade administrativa poderes para dilatar ou reduzir o prazo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10768.906828/2006-59

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.518 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A, sucessora por incorporação de TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2000

COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVA. PAGAMENTO A MAIOR COMPUTADO NA APURAÇÃO ANUAL. NÃOHOMOLOGAÇÃO.

O pagamento indevido ou maior que o devido de antecipação (estimativa) de tributo somente traduz direito creditório líquido e certo em favor do contribuinte na hipótese de não ser computado na apuração anual do tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, rejeitar o pedido de perícia e as preliminares. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10280.003970/2004-53

Recurso nº De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1301-00.519 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrentes Y WATANABE FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1998, 2000

DECADÊNCIA. TERMO INICIAL.

Conforme decisão do STJ em Acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inoocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito.

NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADE.

Comprovado que o procedimento fiscal foi feito regularmente, não se apresentando, nos autos, as causas apontadas no art. 59 do Decreto nº 70.235/1972, não há que se cogitar em nulidade processual, nem em nulidade do lançamento enquanto ato administrativo.

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM RECURSOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.

O art. 42 da Lei nº 9.430/96, instituiu presunção legal de omissão de receitas em relação aos valores creditados em instituição financeira para os quais o contribuinte, regularmente intimado, não comprove a origem dos recursos neles utilizados. Tratando-se de presunção legal, ocorre a inversão do ônus da prova em favor do fisco.

COMPROVAÇÃO DOS VALORES APURADOS.

Tendo o lançamento fiscal sido efetuado a partir de divergências constatadas entre valores declarados à Receita Federal e os informados pela contribuinte ao Fisco Estadual, para impugnar os valores não basta ao contribuinte alegar que se equivocou ao prestar as informações à Fazenda Estadual, sendo indispensável identificar os erros cometidos e comprová-los documentalmente.

MATÉRIA PRECLUSA.

Questões não provocadas a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo, com a apresentação da petição impugnativa inicial, e nem mesmo vêm a ser demandadas na petição de recurso, e que não consistem em matéria de Ordem Pública, constituem matérias preclusas das quais não se toma conhecimento, por afrontar as regras do Processo Administrativo Fiscal.

MULTA DE OFÍCIO.

A imposição da cobrança de multa de ofício decorre da lei em vigor, cuja aplicação não pode ser negada pelos agentes públicos.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

Por se tratar de lançamentos com base exclusivamente em omissão de receitas, infrações que influencia igualmente a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, o que decidido quanto a esta matéria aplica-se a essas exações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de lançamento. Por qualidade, negar a preliminar de decadência relativa ao ano de 1998, vencidos os conselheiros Valmir Sandri, Guilherme Pollastri Gomes da Silva e André Ricardo Lemes da Silva. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso voluntário, vencidos os conselheiros Valmir Sandri e André Ricardo Lemes da Silva, que cancelavam os créditos de IRPJ e CSLL do ano calendário 2000. Por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Waldir Veiga Rocha.

--

Processo nº 10280.004913/2004-91

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.520 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria IRPJ e outros

Recorrente Y Watanabe

Recorrida 1ª Turma de Julgamento da DRJ em Belém

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999

DECADÊNCIA - TERMO INICIAL.

Conforme decisão do STJ em Acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício), conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inoocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito.

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE.

Comprovado que o procedimento fiscal foi feito regularmente, não se apresentando, nos autos, as causas apontadas no art. 59 do Decreto nº 70.235/1972, não há que se cogitar em nulidade processual, nem em nulidade do ato administrativo de lançamento.

COMPROVAÇÃO DOS VALORES APURADOS.

Tendo o lançamento fiscal sido efetuado a partir de divergências constatadas entre valores declarados à Receita Federal e os informados pela contribuinte ao Fisco Estadual, para impugnar os valores não basta ao contribuinte alegar que se equivocou ao prestar as informações à Fazenda Estadual, sendo indispensável identificar os erros cometidos e comprová-los documentalmente.

ERRO NA DETERMINAÇÃO DO CRÉDITO INOBSERVÂNCIA DA OPÇÃO EXERCIDA PELO CONTRIBUINTE PELO LUCRO REAL ANUAL.

Ao efetuar o lançamento de ofício para incluir na base de cálculo receitas omitidas, a autoridade fiscal está obrigada a observar a opção exercida pelo contribuinte pelo pagamento segundo base de cálculo anual ou trimestral, não subsistindo lançamento em desacordo com a legislação de regência.

LANÇAMENTO DECORRENTE - CSLL.

Por se tratar de lançamentos com base exclusivamente em omissão de receitas, infração que influencia igualmente a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o que decidido quanto ao lançamento principal (IRPJ), aplica-se ao lançamento decorrente (CSLL), quando não houver fatos a ensejar decisão diversa.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - PIS E COFINS.

Tendo a autoridade fiscal apontada a omissão de receitas com base em presunção legal, e não tendo o contribuinte comprovado que tais receitas já tinham sido oferecidas a tributação, impõe-se a manutenção da exigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade de lançamento, para no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para cancelar as exigências relativas ao IRPJ e CSLL, referente aos três primeiros trimestres do ano-calendário de 1999.

--

Processo nº 19740.000294/2005-57

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.523 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria Compensação

Recorrente Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social

Recorrida 1ª Turma de Julgamento da DRJ no Rio de Janeiro

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.

Ano-calendário: 2003

PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO PAGAMENTOS EFETUADOS NOS TERMOS DO ART. 5º DA MP nº 2.222/ 2001.

O contribuinte que efetuou pagamento de tributos e contribuições com base no art. 50 da Medida Provisória nº 2.222, de 04 de setembro de 2001, e na Lei nº 10.431, de 24 de abril de 2002, em valor superior ao efetivamente devido, tem direito à restituição ou compensação da parcela comprovadamente paga a maior, de acordo com os procedimentos previstos na legislação tributária federal para os tributos e contribuições federais (ADI SRF nº 17/2007). DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE DO MÉRITO.

Se a autoridade administrativa competente para apreciar o pedido, levantando questão prejudicial, sequer se manifestou sobre a existência do direito creditório, demonstrado o descabimento da judicial deve o processo retornar à autoridade competente para apreciá-lo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à DEINF/RJ para, observando o disposto no Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 17, de 28 de dezembro de 2005, decidir o pleito.

--

Processo nº 10768.907263/2006-27

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.524 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2004

COMPENSAÇÃO. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. DIREITO CREDITÓRIO NÃO RECONHECIDO. COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA.

Ao restar evidenciado nos autos que o DARF representativo do direito creditório alegado foi integralmente utilizado para a extinção de crédito tributário declarado, inclusive segundo as informações prestadas pela própria interessada em DCTF e no corpo da guia de recolhimento, não se há de reconhecer a liquidez e a certeza do crédito. Em consequência, deve ser negada a homologação da compensação declarada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10675.000878/2005-89

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.525 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria SIMPLES EXCLUSÃO

Recorrente RESTAURANTE CARGA PESADA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Data do fato gerador: 31/12/2000

SIMPLES. EXCLUSÃO. REINGRESSO DE OFÍCIO. DESCABIMENTO.

Não havendo qualquer discussão acerca da exclusão do contribuinte do sistema simplificado de pagamentos, a partir de 01/01/2002, por verificação de situação impeditiva de sua permanência, não se pode cogitar de seu reingresso, de ofício, a partir do ano-calendário seguinte. Inaplicáveis as disposições do ADI SRF nº 16/2002, por não se tratar de erro de fato no preenchimento do Termo de Opção nem da FCPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 13709.004251/2002-16

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.527 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria Compensação

Recorrente Refinaria Manguinhos S/A

Recorrida 3ª Turma da DRJ em Recife

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ALTERAÇÃO NA ORIGEM DO CRÉDITO.

Alteração no crédito indicado, que não configure simples erro de fato constatar unicamente à vista da declaração, importa novo pedido, que deve ser objeto de apreciação original pela autoridade administrativa competente, e não pelo julgador.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2001

DECADÊNCIA - CSLL.

Conforme Súmula Vinculante nº 8, do STF, os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 são inconstitucionais, e a decadência das contribuições sociais se rege pelas normas do CTN.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10680.008288/2007-97

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.528 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria SIMPLES EXCLUSÃO

Recorrente SOVIL DISTRIBUIDORA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2007

SIMPLES. EXCLUSÃO. LEGISLAÇÃO VIGENTE Á ÉPOCA DOS FATOS.

Os requisitos para permanência no SIMPLES, bem assim os demais procedimentos para a exclusão daquele sistema simplificado de pagamentos regem-se pela Lei nº 9.317/1996, para os fatos verificados até 30/06/2006.

SIMPLES. EXCLUSÃO. DÉBITO JUNTO À PGFN. QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA NO SISTEMA.

Diante da constatação de que o débito junto à PGFN que motivou a exclusão do SIMPLES já havia sido quitado por ocasião da exclusão, deve ser reconhecido o direito da interessada de permanecer no sistema simplificado. Ademais, a exclusão levada a efeito por meio de Despacho Decisório não pode subsistir, visto que a lei estabelece a necessidade de Ato Declaratório para tanto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10820.900114/2008-17

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.529 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente CALT CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2004

COMPENSAÇÃO. VALOR PAGO A MAIOR. RETIFICAÇÃO DA DCTF. COMPROVAÇÃO DO ERRO.

Ao restar comprovado nos autos que o débito originalmente confessado em DCTF era superior ao valor efetivamente devido, a retificação da declaração deve ser admitida. Em consequência, o valor pago a maior deve ser reconhecido como direito creditório em favor do contribuinte, passível de restituição e/ou compensação.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2004

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL. CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS.

Para fins de determinação do percentual aplicável ao lucro presumido das pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de construção por empreitada com ou sem emprego de materiais, aos fatos geradores anteriores à vigência das Instruções Normativas SRF nº 480/2004 e nº 539/2005, aplicam-se as disposições do ADN COSIT nº 6/1997, até então vigentes. Ao restar comprovado o atendimento cumulativo às três condições estabelecidas por este último normativo, a saber, tratar-se de contrato de empreitada, de construção e com o fornecimento de materiais em qualquer quantidade, aplica-se o percentual de 8% para determinação do lucro presumido. Não se verificando alguma das referidas condições, o percentual aplicado deve ser de 32%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10820.900117/2008-51

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.530 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente CALT CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2003

COMPENSAÇÃO. VALOR PAGO A MAIOR. RETIFICAÇÃO DA DCTF. COMPROVAÇÃO DO ERRO.

Ao restar comprovado nos autos que o débito originalmente confessado em DCTF era superior ao valor efetivamente devido, a retificação da declaração deve ser admitida. Em consequência, o valor pago a maior deve ser reconhecido como direito creditório em favor do contribuinte, passível de restituição e/ou compensação.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2003

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL. CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS.

Para fins de determinação do percentual aplicável ao lucro presumido das pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de construção por empreitada com ou sem emprego de materiais, aos fatos geradores anteriores à vigência das Instruções Normativas SRF nº 480/2004 e nº

539/2005, aplicam-se as disposições do ADN COSIT nº 6/1997, até então vigentes. Ao restar comprovado o atendimento cumulativo às três condições estabelecidas por este último normativo, a saber, tratar-se de contrato de empreitada, de construção e com o fornecimento de materiais em qualquer quantidade, aplica-se o percentual de 8% para determinação do lucro presumido. Não se verificando alguma das referidas condições, o percentual aplicado deve ser de 32%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10820.900119/2008-40

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.531 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente CALT CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2003

COMPENSAÇÃO. VALOR PAGO A MAIOR. RETIFICAÇÃO DA DCTF. COMPROVAÇÃO DO ERRO.

Ao restar comprovado nos autos que o débito originalmente confessado em DCTF era superior ao valor efetivamente devido, a retificação da declaração deve ser admitida. Em consequência, o valor pago a maior deve ser reconhecido como direito creditório em favor do contribuinte, passível de restituição e/ou compensação.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2003

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL. CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS.

Para fins de determinação do percentual aplicável ao lucro presumido das pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de construção por empreitada com ou sem emprego de materiais, aos fatos geradores anteriores à vigência das Instruções Normativas SRF nº 480/2004 e nº 539/2005, aplicam-se as disposições do ADN COSIT nº 6/1997, até então vigentes. Ao restar comprovado o atendimento cumulativo às três condições estabelecidas por este último normativo, a saber, tratar-se de contrato de empreitada, de construção e com o fornecimento de materiais em qualquer quantidade, aplica-se o percentual de 8% para determinação do lucro presumido. Não se verificando alguma das referidas condições, o percentual aplicado deve ser de 32%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10820.900280/2008-13

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.532 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente CALT CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2003

COMPENSAÇÃO. VALOR PAGO A MAIOR. RETIFICAÇÃO DA DCTF. COMPROVAÇÃO DO ERRO.

Ao restar comprovado nos autos que o débito originalmente confessado em DCTF era superior ao valor efetivamente devido, a retificação da declaração deve ser admitida. Em consequência, o valor pago a maior deve ser reconhecido como direito creditório em favor do contribuinte, passível de restituição e/ou compensação.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2003

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL. CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS.

Para fins de determinação do percentual aplicável ao lucro presumido das pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de construção por empreitada com ou sem emprego de materiais, aos fatos geradores anteriores à vigência das Instruções Normativas SRF nº 480/2004 e nº 539/2005, aplicam-se as disposições do ADN COSIT nº 6/1997, até então vigentes. Ao restar comprovado o atendimento cumulativo às três condições estabelecidas por este último normativo, a saber, tratar-se de contrato de empreitada, de construção e com o fornecimento de materiais em qualquer quantidade, aplica-se o percentual de 8% para determinação do lucro presumido. Não se verificando alguma das referidas condições, o percentual aplicado deve ser de 32%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10820.900294/2008-37

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.533 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente CALT CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2004

COMPENSAÇÃO. VALOR PAGO A MAIOR. RETIFICAÇÃO DA DCTF. COMPROVAÇÃO DO ERRO.

Ao restar comprovado nos autos que o débito originalmente confessado em DCTF era superior ao valor efetivamente devido, a retificação da declaração deve ser admitida. Em consequência, o valor pago a maior deve ser reconhecido como direito creditório em favor do contribuinte, passível de restituição e/ou compensação.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.



Exercício: 2004

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL. CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS.

Para fins de determinação do percentual aplicável ao lucro presumido das pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de construção por empreitada com ou sem emprego de materiais, aos fatos geradores anteriores à vigência das Instruções Normativas SRF nº 480/2004 e nº 539/2005, aplicam-se as disposições do ADN COSIT nº 6/1997, até então vigentes. Ao restar comprovado o atendimento cumulativo às três condições estabelecidas por este último normativo, a saber, tratar-se de contrato de empreitada, de construção e com o fornecimento de materiais em qualquer quantidade, aplica-se o percentual de 8% para determinação do lucro presumido. Não se verificando alguma das referidas condições, o percentual aplicado deve ser de 32%. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10820.900132/2008-07

Recurso nº 501.264 Voluntário

Acórdão nº 1301-000.534 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO/DCOMP

Recorrente CALT CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 31/03/2003

COMPENSAÇÃO. VALOR PAGO A MAIOR. RETIFICAÇÃO DA DCTF. COMPROVAÇÃO DO ERRO.

Ao restar comprovado nos autos que o débito originalmente confessado em DCTF era superior ao valor efetivamente devido, a retificação da declaração deve ser admitida. Em consequência, o valor pago a maior deve ser reconhecido como direito creditório em favor do contribuinte, passível de restituição e/ou compensação.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2003

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL. CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS.

Para fins de determinação do percentual aplicável ao lucro presumido das pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de construção por empreitada com ou sem emprego de materiais, aos fatos geradores anteriores à vigência das Instruções Normativas SRF nº 480/2004 e nº 539/2005, aplicam-se as disposições do ADN COSIT nº 6/1997, até então vigentes. Ao restar comprovado o atendimento cumulativo às três condições estabelecidas por este último normativo, a saber, tratar-se de contrato de empreitada, de construção e com o fornecimento de materiais em qualquer quantidade, aplica-se o percentual de 8% para determinação do lucro presumido. Não se verificando alguma das referidas condições, o percentual aplicado deve ser de 32%. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10850.900754/2006-16

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.535 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO/DCOMP

Recorrente CALT CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 31/01/2001

COMPENSAÇÃO. VALOR PAGO A MAIOR. RETIFICAÇÃO DA DCTF.

COMPROVAÇÃO DO ERRO.

Ao restar comprovado nos autos que o débito originalmente confessado em DCTF era superior ao valor efetivamente devido, a retificação da declaração deve ser admitida. Em consequência, o valor pago a maior deve ser reconhecido como direito creditório em favor do contribuinte, passível de restituição e/ou compensação.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2001

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL. CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS.

Para fins de determinação do percentual aplicável ao lucro presumido das pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de construção por empreitada com ou sem emprego de materiais, aos fatos geradores anteriores à vigência das Instruções Normativas SRF nº 480/2004 e nº 539/2005, aplicam-se as disposições do ADN COSIT nº 6/1997, até então vigentes. Ao restar comprovado o atendimento cumulativo às três condições estabelecidas por este último normativo, a saber, tratar-se de contrato de empreitada, de construção e com o fornecimento de materiais em qualquer quantidade, aplica-se o percentual de 8% para determinação do lucro presumido. Não se verificando alguma das referidas condições, o percentual aplicado deve ser de 32%. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10855.900027/2008-62

Recurso nº 502.343 Voluntário

Acórdão nº 1301-000.536 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO/DCOMP

Recorrente AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de Apuração: 30/09/2003

COMPENSAÇÃO. VALOR DECLARADO INDEVIDAMENTE.

RETIFICAÇÃO DA DIPIJ. COMPROVAÇÃO DO ERRO.

Ao restar comprovado nos autos que o débito originalmente confessado em DCOMP diz respeito ao valor efetivamente apurado e pago no período, a retificação da declaração deve ser admitida. Em consequência, não há que se falar em valor pago a maior, pelo que deve ser anulada a declaração de compensação apresentada indevidamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10855.900039/2008-97

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.537 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO/DCOMP

Recorrente AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de Apuração: 31/10/2003

COMPENSAÇÃO. VALOR DECLARADO INDEVIDAMENTE.

RETIFICAÇÃO DA DIPIJ. COMPROVAÇÃO DO ERRO.

Ao restar comprovado nos autos que o débito originalmente confessado em DCOMP diz respeito ao valor efetivamente apurado e pago no período, a retificação da declaração deve ser admitida. Em consequência, não há que se falar em valor pago a maior, pelo que deve ser anulada a declaração de compensação apresentada indevidamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10730.901812/2008-49

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.538 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Recorrente S S 2002 CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 2005

CIÊNCIA POR VIA POSTAL. ENDEREÇO CADASTRAL. RECEBIMENTO POR TERCEIRO.

É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário. Inteligência da Súmula CARF nº 9. Não é nula a decisão de primeira instância que não conheceu da manifestação de inconformidade apresentada a destempo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10820.000158/2007-64

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.539 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente VENCETEX BEBIDAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2001

DÉBITO DECLARADO EM DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA.

O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de pagamento a destempo de débito declarado em DCTF. Sua caracterização depende da notícia de infração nova, até então desconhecida do Fisco, o que não é o caso dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10120.013498/2008-23

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.540 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria SIMPLES/EXCLUSÃO

Recorrente ADALBERTO RIOS CAMPELO & CIA. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Ano-calendário: 2008

EXCLUSÃO. DÉBITOS.

As pessoas jurídicas com débitos com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, não podem optar pelo Simples Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10855.003520/2006-71

Recurso nº 500.144 Voluntário

Acórdão nº 1301-000.541 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria SIMPLES/EXCLUSÃO

Recorrente ANGASIL COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.

Ano-calendário: 2002

LIMITE DE RECEITA BRUTA. EXCLUSÃO DO SIMPLES. ANO CALENDÁRIO SUBSEQÜENTE.

O contribuinte, cuja receita bruta ultrapassa o limite estabelecido pela legislação do Simples, deve ser excluído desse sistema de tributação no ano-calendário subseqüente ao que ocorrer o excesso de receita. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10855.901798/2008-77

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.542 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO/DCOMP

Recorrente CAMF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano calendário 2001

COMPENSAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - LUCRO PRESUMIDO DO 4º TRIMESTRE/2001 - COEFICIENTE DE 8% OU DE 32%

Se a pretensão é da contribuinte, dela é o onus probandi, de modo que, se ela se insurge contra despacho decisório sobre sua pretensão, a demonstração e comprovação de seu direito deve ser exercida em seu momento próprio. Sem embargo da questão da produção probatória no momento próprio, competia à contribuinte, no mínimo, anotar ou discriminar todos os lançamentos contábeis relativos às receitas da atividade de construção civil do Livro Diário e indicar um mínimo de conexão de tais receitas com os lançamentos referentes a compras (custos). Isso, para comprovar que a receita bruta do trimestre era somente de atividade de construção civil com emprego de materiais, para aplicação do coeficiente de 8%. Para fins de determinação do percentual aplicável ao lucro presumido das pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de construção por empreitada com ou sem emprego de materiais, aos fatos geradores anteriores à vigência das Instruções Normativas SRF nº 480/2004 e nº 539/2005, aplicam-se as disposições do ADN COSIT nº 6/1997, até então vigentes. Ao restar comprovado o atendimento cumulativo às três condições estabelecidas por este último normativo, a saber, tratar-se de contrato de empreitada, de construção e com o fornecimento de materiais em qualquer quantidade, aplica-se o percentual de 8% para determinação do lucro presumido. Não se verificando alguma das referidas condições, o percentual aplicado deve ser de 32%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11040.001410/2008-83

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.543 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria SIMPLES/EXCLUSÃO

Recorrente ADENIR O. COSTA & CIA. LTDA (EPP)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Data do fato gerador: 01/07/2007

SIMPLES NACIONAL. SITUAÇÃO IMPEDITIVA À OPÇÃO. NÃO INCLUSÃO RETROATIVA.

A solicitação de inclusão retroativa do contribuinte no Simples Nacional, deve ser indeferida quando incidir em situação definida na legislação como impeditiva à opção, à luz do que dispõe o art. 17, inciso V, da Lei Complementar 123/2006.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.002467/2006-50
Recurso nº 501.405 Voluntário
Acórdão nº 1301-000.544 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria SIMPLES/EXCLUSÃO
Recorrente ALPHAS CALÇADOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.
Ano-calendário: 2002
EXCLUSÃO DO SIMPLES A RECEITA BRUTA ULTRAPASSA O LIMITE LEGAL. O EFEITO DA EXCLUSÃO DARSEÁ A PARTIR DO ANO CALENDÁRIO SUBSEQUENTE ÀQUELE EM QUE FOR ULTRAPASSADO O LIMITE ESTABELECIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.720796/2007-87
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.545 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Exercício: 2001
COMPENSAÇÃO. FALTA DE ANÁLISE DO DIREITO CREDITÓRIO. INFORMAÇÃO ERRÔNEA PRESTADA PELO SUJEITO PASSIVO. PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.
Constatado, pelo exame dos autos, que o alegado direito creditório trazido à compensação não foi verificado em momento algum, nem neste processo, nem em algum outro, e que essa não verificação decorreu de informação errônea prestada pelo próprio sujeito passivo, o processo deve ser devolvido à unidade da RFB para prosseguimento da análise da compensação, especialmente no que tange à liquidez e certeza do alegado crédito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, no sentido de que o presente processo seja devolvido à Delegacia da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o contribuinte, para que prossiga na análise da compensação, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 15889.000244/2008-87
Recurso nº 178.781 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.547 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2004, 2005, 2006, 2007
IRPJ. CSLL. DESPESAS OPERACIONAIS. ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES. DEDUTIBILIDADE.
Na sistemática do lucro real não se cogita da tributação de receitas, mas sim do resultado, assim entendida a confrontação entre as receitas auferidas e o esforço despendido com esse fim. O ágio pago na aquisição de debêntures é parte integrante do preço pago, sem a qual não se realizaria o negócio e, especialmente, não seriam auferidas as receitas dele decorrentes. Assim, desconsiderar essa parcela significaria, em última análise, tributar as receitas sem a consideração de parte do esforço incorrido para auferi-las.
O que estaria sendo alcançado pela tributação não seria o resultado do negócio, mas tão somente as receitas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário do contribuinte, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 15374.902977/2008-58
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.548 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria Compensação
Recorrente FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRAS-LIGHT
Recorrida 1ª Turma/DRJ Rio Janeiro/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2003
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. IMPOSTOS RECOLHIDOS DIANTE DA INOVAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO POSITIVO APÓS IMUNIDADE RECONHECIDA POR DECISÃO JUDICIAL.
É ponto pacífico na jurisprudência e nos precedentes desse CARF que a coisa julgada não obsta que lei nova possa reger a matéria em termos diversos do disposto em decisão judicial, o que implicaria, inarredavelmente, em desrespeito ao sistema de freios e contrapesos decorrente da tripartição dos poderes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

Processo nº 15374.903526/2008-38
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.549 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria Compensação
Recorrente FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRAS-LIGHT
Recorrida 1ª Turma/DRJ Rio Janeiro/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2003
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. IMPOSTOS RECOLHIDOS DIANTE DA INOVAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO POSITIVO APÓS IMUNIDADE RECONHECIDA POR DECISÃO JUDICIAL.
É ponto pacífico na jurisprudência e nos precedentes desse CARF que a coisa julgada não obsta que lei nova possa reger a matéria em termos diversos do disposto em decisão judicial, o que implicaria, inarredavelmente, em desrespeito ao sistema de freios e contrapesos decorrente da tripartição dos poderes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 15374.903551/2008-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.550 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria Compensação
Recorrente Fundação de Seguridade Social Braslight
Recorrida 1ª Turma DRJ Rio de Janeiro
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES.
Exercício: 2003
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. IMPOSTOS RECOLHIDOS DIANTE DA INOVAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO POSITIVO APÓS IMUNIDADE RECONHECIDA POR DECISÃO JUDICIAL.
É ponto pacífico na jurisprudência e nos precedentes desse CARF que a coisa julgada não obsta que lei nova possa reger a matéria em termos diversos do disposto em decisão judicial, o que implicaria, inarredavelmente, em desrespeito ao sistema de freios e contrapesos decorrente da tripartição dos poderes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 15374.903576/2008-15
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.551 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria Compensação
Recorrente FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRAS-LIGHT
Recorrida 1ª Turma/DRJ Rio Janeiro/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2003
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. IMPOSTOS RECOLHIDOS DIANTE DA INOVAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO POSITIVO APÓS IMUNIDADE RECONHECIDA POR DECISÃO JUDICIAL.
É ponto pacífico na jurisprudência e nos precedentes desse CARF que a coisa julgada não obsta que lei nova possa reger a matéria em termos diversos do disposto em decisão judicial, o que implicaria, inarredavelmente, em desrespeito ao sistema de freios e contrapesos decorrente da tripartição dos poderes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 15374.903610/2008-51
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.552 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria Compensação
Recorrente FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRAS-LIGHT
Recorrida 1ª Turma/DRJ Rio Janeiro/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2003
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. IMPOSTOS RECOLHIDOS DIANTE DA INOVAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO POSITIVO APÓS IMUNIDADE RECONHECIDA POR DECISÃO JUDICIAL.
É ponto pacífico na jurisprudência e nos precedentes desse CARF que a coisa julgada não obsta que lei nova possa reger a matéria em termos diversos do disposto em decisão judicial, o que implicaria, inarredavelmente, em desrespeito ao sistema de freios e contrapesos decorrente da tripartição dos poderes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

Processo nº 15374.903625/2008-10
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.553 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria Compensação
Recorrente Fundação de Seguridade Social Braslight
Recorrida 1ª Turma DRJ Rio de Janeiro
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2003
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. IMPOSTOS RECOLHIDOS DIANTE DA INOVAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO POSITIVO APÓS IMUNIDADE RECONHECIDA POR DECISÃO JUDICIAL.
É ponto pacífico na jurisprudência e nos precedentes desse CARF que a coisa julgada não obsta que lei nova possa reger a matéria em termos diversos do disposto em decisão judicial, o que implicaria, inarredavelmente, em desrespeito ao sistema de freios e contrapesos decorrente da tripartição dos poderes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10325.001528/2003-48
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.554 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Amazônia Nádria Ltda
Recorrida 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Fortaleza
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1998,1999,2000,2001
OMISSÃO DE RECEITA - DEPOSITOS COM RECURSOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - PRESUNÇÃO LEGAL.
É ônus do contribuinte comprovar, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos depositados em seu nome em instituição financeira, a fim de elidir a presunção de que correspondem a receitas omitidas.
OMISSÃO DE RECEITAS, VALORES CREDITADOS A TÍTULO DE "SALDO NEGATIVO CPMF".
Os valores de ressarcimento de despesas creditados em conta corrente do titular não compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, na hipótese desse ressarcimento se referirem a despesas que não foram deduzidas na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. TRIBUTAÇÃO REFLEXA.
O decidido em relação ao IRPJ aplica-se aos lançamentos reflexos, no que não houver razão particular para tratamento diferenciado.
APURAÇÃO DO TRIBUTO INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO TEMPORAL DA OBRIGAÇÃO.
O período-base de incidência do PIS e da COFINS é mensal, devendo, portanto, ser excluído da base de cálculo as receitas decorrentes da não observação do critério temporal da incidência.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para excluir da tributação do PIS/Pasep e da Cofins a recuperação de despesas de CPMF, bem como, excluir da base de cálculo das referidas contribuições as receitas relativas aos meses de janeiro e fevereiro, abril e maio, julho e agosto, outubro e novembro? no que tange ao IRPJ e a CSLL, excluir da matéria tributável os valores correspondentes à redução de saldo devedor de CPMF.

--
Processo nº 13893.000813/2004-76
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.555 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011.
Matéria IRPJ e Reflexos
Recorrente Distribuidora Brasileira de Laminados e Madeiras Ltda
Recorrida 4ª Turma de Julgamento da DRJ em Campinas
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ementa: LANÇAMENTO - NULIDADE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
Não havendo nos autos um só documento que se prestasse a auxiliar a defesa, diferente dos que já estavam na posse do contribuinte (relação dos depósitos, identificados individualizadamente, que foram considerados omissão de receita pela falta de comprovação da origem), eventual demora no fornecimento de cópia do processo não representa cerceamento de defesa.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.
DECADÊNCIA - TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO TERMO INICIAL.
Conforme decisão do STJ em Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008, nos casos em que, a despeito de previsão legal, o pagamento antecipado não ocorre, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. DECADÊNCIA.
Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 8, declarando inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/95, aplicam-se às contribuições sociais as normas de decadência previstas no CTN.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ementa: OMISSÃO DE RECEITA. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.
A Lei n.º 9.430, de 1996, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receita com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o contribuinte titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.



TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL, PIS e COFINS.

Uma vez que a acusação de omissão de receitas influencia igualmente as bases de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da COFINS, a decisão quanto à sua caracterização aplica-se a todas essas exações. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para cancelar as exigências relativas ao PIS e a COFINS até o fato gerador de novembro de 1999, por estarem alcançadas pela decadência.

--
Processo nº 10680.020361/2007-07
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.556 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ/PREJUÍZOS/EXCLUSÕES
Recorrente ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Exercícios: 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007
EXAUSTÃO DE RECURSOS FLORESTAIS DEDUÇÃO DOS DISPÊNDIOS COM FORMAÇÃO DE FLORESTAS.
O benefício consistente na dedução integral dos valores dos bens do ativo permanente imobilizado no próprio ano de aquisição não inclui a amortização nem a exaustão de recursos florestais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte.

--
Processo nº 10980.006963/2009-21
Recurso nº De Ofício
Acórdão nº 1301-000.557 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria Compensação/Multa Isolada
Recorrente DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CURITIBA (PR)
Interessado ALL AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A
Assunto: Normas de Administração Tributária.
Período de apuração: 01/06/2008 a 31/12/2008 e 01/02/2009 a 28/02/2009
RECURSO "EXOFFICIO" - COMPENSAÇÃO. MULTA ISOLADA.

Devidamente fundamentada na prova dos autos e na legislação pertinente a insubsistência das razões determinantes da autuação, é de se negar provimento ao recurso necessário interposto pelo julgador "a quo" contra a decisão que dispensou o crédito tributário da Fazenda Nacional.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

--
Processo nº 10830.006001/2003-08
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.558 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria CSLL
Recorrente FUNDAÇÃO CPQD CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES
Recorrida 1ª Turma/DRJ Campinas/SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Exercício: 1998
TRIBUTO PAGO A DESTEMPO. MULTA DE OFÍCIO INAPLICABILIDADE.

Descabe a cobrança de multa de ofício exigida sobre os valores de tributos recolhidos extemporaneamente, sem o acréscimo da multa de mora, antes do início do procedimento fiscal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, DAR provimento ao recurso voluntário do contribuinte.

--
Processo nº 10540.001432/2007-69
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.560 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ, CSLL, PIS e COFINS
Recorrente Raymundos Transportes Ltda
Recorrida 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Salvador
ASSUNTO: IRPJ.
Anos-calendário: 2004, e 2005
ERRO NA ESCRITURAÇÃO.

Não produz efeito a pretensão de desconstituir lançamento feito a partir do lucro líquido apurado pelo contribuinte e transcrito no Livro Diário sob alegação de apuração equivocada, desacompanhada dos documentos probantes que a corroborem.
ASSUNTO: CSLL.
Anos-calendário: 2004, e 2005
ERRO NA ESCRITURAÇÃO.
Não produz efeito a pretensão de desconstituir lançamento feito a partir do lucro líquido apurado pelo contribuinte e transcrito no Livro Diário sob alegação de apuração equivocada, desacompanhada dos documentos probantes que a corroborem.
ASSUNTO: COFINS E PIS.
Exercício: 2004, 2005
MENSURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULOMETODOLOGIA INADEQUADA.

Alegações que injustiça do critério de mensuração não podem ser objeto de apreciação no julgamento administrativo, que tem por escopo controlar a legalidade do lançamento.
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.

É aplicável a multa de ofício qualificada, naqueles casos em que resta constatado o evidente intuito de fraude. A conduta ilícita reiterada ao longo do tempo descaracteriza o caráter fortuito do procedimento, evidenciando o intuito doloso.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, AFASTAR a preliminar suscitada, para no mérito NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 16707.004062/2003-24
Recurso nº 174.019 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.561 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente JOSÉ LUCIANO RIBEIRO EPP
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1999
EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA. EXERCÍCIO HABITUAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA.
Comprovado nos autos o exercício habitual, e não eventual, de atividade econômica, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços, correta a equiparação, para fins tributários, à pessoa jurídica. As atividades praticadas apresentavam periodicidade semanal, ou inferior, em todos os meses do ano-calendário.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 1999
MATÉRIA PRECLUSA.
Questões não provocadas a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo, com a apresentação da petição impugnativa inicial, e somente vêm a ser demandadas na petição de recurso, constituem matérias preclusas das quais não se toma conhecimento, por afrontar o princípio do duplo grau de jurisdição a que está submetido o Processo Administrativo Fiscal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13312.000240/2005-55
Recurso nº 164.592 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.562 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente INBRASMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORES S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002
NULIDADE DO LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO À AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA.
Não há cerceamento ao direito à ampla defesa quando a descrição dos fatos, embora sucinta, é suficiente para permitir a compreensão do ocorrido, sendo desnecessária, no caso, a lavratura de termo em separado para tal finalidade. Ademais, os demonstrativos detalham as diferenças apuradas mês a mês e o enquadramento legal foi adequado. Inexiste, pois, a nulidade alegada.
OMISSÃO DE RECEITAS. DIFERENÇA ENTRE VALORES DECLARADOS E ESCRITURADOS. ALEGAÇÃO INCOMPROVADA DE CUSTOS. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

No regime do lucro real, as receitas omitidas, apuradas pelo Fisco com base na diferença entre os valores de vendas que constavam do Livro de Registro de Apuração do ICMS e aquelas consignadas na DIPJ, devem ser adicionadas ao resultado tributável. Se o contribuinte alega a existência de outros custos, além daqueles por ele declarados, que não teriam sido levados em conta no lançamento, sobre ele recai o ônus de provar. No caso concreto, o contribuinte não trouxe aos autos prova da efetiva existência desses alegados custos e, durante diligência posterior, afirmou ao Fisco que os livros e documentos do período em questão teriam sido por ele próprio destruídos. Diante disso, o lançamento deve ser considerado procedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 18471.000926/2006-18
Recurso nº 504.549 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1301-00.563 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrentes PARTICIPAÇÕES LIM LTDA. FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002, 2003, 2004
LUCRO REAL. ATIVIDADE DE INTERMEDIACÃO. GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS. COMPROVAÇÃO.
Diante da constatação de que a única atividade exercida pela interessada era a de servir de ligação entre sua controladora no exterior (a tomadora dos serviços) e a prestadora de serviços no Brasil, re-

cebendo da primeira e repassando à segunda os valores devidos a título de comissões pela intermediação de negócios, correta a decisão de primeira instância que restringiu a exigência de comprovação dos custos/despesas à efetividade das transferências de recursos. É esse o esforço despendido pela interessada, a ser confrontado com as receitas auferidas para fins de determinação do lucro tributável. Por idêntico fundamento deve ser afastada a tributação também para o ano-calendário 2001, à vista da complementação das provas trazidas aos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar o recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário. Votou pelas conclusões o Conselheiro Valmir Sandri.

--
Processo nº 13807.012066/2003-60
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.564 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ PERC
Recorrente ITAU EUROPA REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2001
PERC. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72. Aplicação da Súmula CARF nº 37.
QUESTÃO PRELIMINAR. SUPERAÇÃO. PROSSEGUIMENTO NA ANÁLISE DE MÉRITO.

Superada a questão preliminar suscitada pela Autoridade Administrativa que fundamentou o indeferimento do PERC, o processo deve ser a ela devolvido para que prossiga na apreciação do mérito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento do recurso voluntário, devendo o presente processo ser encaminhado à DEINF/SP para que prossiga na apreciação do mérito, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10880.004871/97-94
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.565 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ e Outros
Recorrente REIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1994
OMISSÃO DE RECEITA. DEVOLUÇÕES DE VENDAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO.
Deve ser mantido o lançamento por omissão de receitas quando o contribuinte não consegue comprovar a efetividade das alegadas devoluções de vendas e sua reintegração ao estoque. Idêntica conclusão se aplica aos lançamentos reflexos de CSLL, COFINS, PIS e IRRF.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Exercício: 1994
SEMESTRALIDADE.
Deve ser cancelado o lançamento, feito com base na Lei Complementar nº 7/1970, que desrespeita a disposição que estabelece que a base de cálculo do PIS é o faturamento do sexto mês anterior. Aplicação da Súmula CARF nº 15.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário com relação ao lançamento do IRPJ, IRRF, CSLL e Cofins, nos termos do voto do redator designado, vencido o Conselheiro Valmir Sandri. Por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário para cancelar o lançamento do PIS/Pasep, sendo que o Conselheiro Valmir Sandri acompanha a decisão pelas conclusões.

--
Processo nº 10920.001048/00-62
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.566 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ PERC
Recorrente WHIRLPOOL S/A (sucessora por incorporação de EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A EMBRACO)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1998
PERC. PERÍODO DO DÉBITO. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

ara fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72. Apli cação da Súmula CARF nº 37.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11610.007632/2002-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.567 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria IRPJ PERC

Recorrente CORUMBAL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1999

PERC. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72. Aplicação da Súmula CARF nº 37.

QUESTÃO PRELIMINAR. SUPERAÇÃO. PROSSEGUIMENTO NA ANÁLISE DE MÉRITO.

Superada a questão preliminar suscitada pela Autoridade Administrativa que fundamentou o indeferimento do PERC, o processo deve ser a ela devolvido para que prossiga na apreciação do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento do recurso voluntário interposto e encaminhar o processo à DERAT/SP para que prossiga na apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11610.021537/2002-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.568 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria IRPJ PERC

Recorrente CORUMBAL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2000

PERC. PERÍODO DO DÉBITO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72. Aplicação da Súmula CARF nº 37. No caso concreto, o débito apontado junto à PGFN se refere ao mesmo período do incentivo pleiteado, e não se encontra nos autos prova de sua quitação ou regularização, pelo que deve ser mantida a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10680.006978/98-50

Recurso nº 161.236 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.569 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria PIS DEDUÇÃO

Recorrente TRAÇÃO ASSESSORIA DE TRANSPORTES S.A., sucessora por incorporação de LIZ EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E AGROPECUÁRIOS S.A., sucessora por incorporação de DOURO S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 1993

MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM OUTRO PROCESSO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. INOCORRÊNCIA.

Ao restar comprovada a identidade de litígio entre o presente processo e outro, já decidido definitivamente em sede administrativa, descabe a reabertura da discussão. Correta a decisão de primeira instância ao considerar a inexistência, neste processo, de litígio passível de apreciação administrativa, posto que a matéria já havia sido apreciada e decidida em outro processo. Não há, assim, cerceamento ao direito da interessada à ampla defesa e ao contraditório, nem qualquer nulidade a macular a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10768.001684/2003-08

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.570 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 2003

RECURSO PEREMPTO.

A perempção impede a apreciação do recurso pelo Colegiado. Cien-tificada da decisão de primeira instância, a interessada apresentou Recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais a destempo, ou seja, transcorridos mais de trinta dias daquela data. Ofensa ao art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário.

--

Processo nº 13839.001798/2006-08

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.571 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO CSLL

Recorrente MACCAFERRI DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 2004

BASE DE CALCULO DA CSLL. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LUCRO REAL.

O Crédito Presumido de IPI, instituído pelo art. 1º da Lei nº 9.363/1996, por representar recuperação de custos, deve integrar os resultados contábil e fiscal das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 13839.001799/2006-44

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.572 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO CSLL

Recorrente MACCAFERRI DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 2003

BASE DE CALCULO DA CSLL. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LUCRO REAL.

O Crédito Presumido de IPI, instituído pelo art. 1º da Lei nº 9.363/1996, por representar recuperação de custos, deve integrar os resultados contábil e fiscal das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 13839.001800/2006-31

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.573 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO CSLL

Recorrente MACCAFERRI DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 2002

BASE DE CALCULO DA CSLL. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LUCRO REAL.

O Crédito Presumido de IPI, instituído pelo art. 1º da Lei nº 9.363/1996, por representar recuperação de custos, deve integrar os resultados contábil e fiscal das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10283.900586/2006-32

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.574 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria IRPJ/COMPENSAÇÃO

Recorrente BENARROS VEICULOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Período de apuração: 01/04/1998 a 30/06/1998

COMPENSAÇÃO - ESCRITA CONTÁBIL AUSÊNCIA DE DCOMP - IMPOSSIBILIDADE.

A compensação não pode ser realizada diretamente pela escrituração contábil da empresa, posto que o art. 49 da Lei nº. 10.637/2002, exige, obrigatoriamente, a apresentação da Declaração de Compensação (DCOMP).

SALDO NEGATIVO IRPJ. 2º TRIMESTRE/1998. PRESCRIÇÃO.

O prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição de saldo negativo IRPJ, apuração trimestral, é de cinco anos contados a partir do encerramento do período de apuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 13830.001622/2004-66

Recurso nº 168.456 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.575 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO MONJOLINHO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA.

Ao se constatar que o termo lavrado pelo Fisco descreve com detalhes os procedimentos e critérios adotados e que os demonstrativos e cópias de livros contábeis e fiscais acostados aos autos permitem a clara identificação das diferenças objeto de lançamento, não se há de reconhecer qualquer cerceamento ao direito da interessada à ampla defesa e ao contraditório. Em consequência, nenhuma nulidade há no lançamento.

CRÉDITOS OUTORGADOS DE ICMS. FORMA ALTERNATIVA DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

Os assim chamados "créditos outorgados" de ICMS, com base em percentual sobre as saídas de produtos, são forma de aproveitamento de créditos daquele tributo alternativa e excludente à forma usual, com base nos valores efetivamente pagos na aquisição de insumos e mercadorias. Desta forma, não se constituem em receitas passíveis de tributação pelo lucro presumido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário, para afastar a tributação incidente sobre os "créditos outorgados" de ICMS. Vencido o Conselheiro Alberto Pinto Souza Junior.

--

Processo nº 13830.001621/2004-11

Recurso nº 172.940 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.576 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria CSLL

Recorrente INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO MONJOLINHO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA.

Ao se constatar que o termo lavrado pelo Fisco descreve com detalhes os procedimentos e critérios adotados e que os demonstrativos e cópias de livros contábeis e fiscais acostados aos autos permitem a clara identificação das diferenças objeto de lançamento, não se há de reconhecer qualquer cerceamento ao direito da interessada à ampla defesa e ao contraditório. Em consequência, nenhuma nulidade há no lançamento.

CRÉDITOS OUTORGADOS DE ICMS. FORMA ALTERNATIVA DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

Os assim chamados "créditos outorgados" de ICMS, com base em percentual sobre as saídas de produtos, são forma de aproveitamento de créditos daquele tributo alternativa e excludente à forma usual, com base nos valores efetivamente pagos na aquisição de insumos e mercadorias. Desta forma, não se constituem em receitas passíveis de tributação pela CSLL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário, para afastar a tributação incidente sobre os "créditos outorgados" de ICMS. Vencido o Conselheiro Alberto Pinto Souza Junior.

--

Processo nº 13830.001620/2004-77

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.577 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria COFINS

Recorrente INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO MONJOLINHO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2006

CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA.

Ao se constatar que o termo lavrado pelo Fisco descreve com detalhes os procedimentos e critérios adotados e que os demonstrativos e cópias de livros contábeis e fiscais acostados aos autos permitem a clara identificação das diferenças objeto de lançamento, não se há de reconhecer qualquer cerceamento ao direito da interessada à ampla defesa e ao contraditório. Em consequência, nenhuma nulidade há no lançamento.

CRÉDITOS OUTORGADOS DE ICMS. FORMA ALTERNATIVA DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

Os assim chamados "créditos outorgados" de ICMS, com base em percentual sobre as saídas de produtos, são forma de aproveitamento de créditos daquele tributo alternativa e excludente à forma usual, com base nos valores efetivamente pagos na aquisição de insumos e mercadorias. Desta forma, não se constituem em receitas passíveis de tributação pela COFINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário, para afastar a tributação incidente sobre os "cré-



ditos outorgados" de ICMS. Vencido o Conselheiro Alberto Pinto Souza Junior.

--
Processo nº 10980.003905/2007-83
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.578 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria RESTITUIÇÃO IRPJ
Recorrente CONTENPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2003, 2004, 2005

BASE DE CALCULO DO IRPJ. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO.
O Crédito Presumido de IPI, instituído pelo art. 1º da Lei nº 9.363/1996, por representar recuperação de custos, não deve ser considerado na base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, quando aqueles custos se refiram a períodos em que a empresa foi igualmente tributada pelo lucro presumido ou arbitrado. Aplicação do art. 53 da Lei nº 9.430/1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13004.000169/2005-94
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.579 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de maio de 2011
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente CICLO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAU DR. CARLOS AUGUSTO MOURA E CUNHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Exercício: 2002
RECURSO PEREMPTO.

A perempção impede a apreciação do recurso pelo Colegiado. Cientificada da decisão de primeira instância, a interessada apresentou Recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais a destempo, ou seja, transcorridos mais de trinta dias daquela data. Ofensa ao art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário.

--
Processo nº 19515.002084/2006-48
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.580 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de maio de 2011
Matéria CSLL - Compensação Indevida
Recorrente Quatro Marcos Ltda
Recorrida 2ª Turma da DRJ em São Paulo
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.
INEXISTÊNCIA DE DECISÃO PRÉVIA SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS COMPENSAÇÕES POSSIBILIDADE DO LANÇAMENTO.

A inexistência de prévia decisão de titular de Delegacia da Receita Federal acerca de pedido de ressarcimento e compensação não constitui causa impeditiva à atividade vinculada do lançamento, nem de sua nulidade, ficando condicionada a confirmação do fundamento jurídico do lançamento, todavia, à posterior decisão daquela autoridade.

ASSUNTO: NORMAS - GERAIS DE DIREITOTRIBUTÁRIO DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DÉBITO NÃO CONFESSADO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Os tributos objeto de compensação indevida formalizada em Pedido de Compensação ou Declaração de Compensação apresentada até 31/10/2003, quando não exigíveis a partir de DCTF, ensejam o lançamento de ofício (Súmula CARF 52).

AÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - MULTA DE OFÍCIO.

É exigível a multa de ofício na constituição de crédito tributário destinada a prevenir a decadência quando, à época do lançamento, a exigibilidade do crédito tributário não se encontrava suspensa por determinação judicial.

MULTA ISOLADA - DCOMP ENTREGUE ANTES DA MP Nº. 135/2003 - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - ART. 90 DA MP Nº. 2.15835/01. DERROGAÇÃO IMPLÍCITA PELO ART. 18 DA MPV Nº 135/03, CONVERTIDA NA LEI Nº. 10.833/03. MANUTENÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO ISOLADA.

As compensações indevidas efetuadas antes da publicação da MPV no. 135/2003, sujeitavam-se ao lançamento de ofício para a cobrança dos débitos indevidamente compensados, com a consequente imposição da multa de ofício. Ademais, em decorrência da derrogação parcial do art. 90 da MP 2.15835/2001, pelo art. 18 da MPV nº. 135/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003, tornou-se desnecessário o lançamento de ofício para a cobrança dos tributos indevidamente compensados já informados em DCTF, permanecendo cabível a multa de ofício para as compensações fundadas em direito creditório não-passível de compensação por expressa disposição legal.

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA DCOMP ENTREGUE APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 11.051/2004 CRÉDITO OBJETO DE DECISÃO JUDICIAL AINDA NÃO TRANSITADA EM JULGADO.

As compensações informadas em DCOMP a partir da entrada em vigor da Lei nº. 11.051/2004, que vinculavam direito creditório fundado em decisão judicial ainda não-transitada em julgado, são consideradas não-declaradas e, portanto, ensejam a aplicação da multa de ofício isolada prevista no art. 18 da Lei nº 10.833/2003.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte.

--
Processo nº 10380.013385/2007-86
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.581 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de maio de 2011
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Recorrente LISBOA RESTAURANTE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Exercício: 2007

DECLARAÇÃO ENTREGUE EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE.
É cabível a exigência da multa por atraso na entrega da Declaração Simplificada de Inatividade, visto que o instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais. Aplicação da Súmula CARF nº 49.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10530.000575/2008-53
Recurso nº 169.031 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.582 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de maio de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente PAULO RENATO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Exercício: 2006

OMISSÃO DE RECEITAS. DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DECLARADOS AOS FISCOS ESTADUAL E FEDERAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS. AUTUAÇÃO BASEADA NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS AO FISCO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

Procede o lançamento de omissões de receitas, baseadas em declarações prestadas pelo contribuinte ao Fisco Estadual, sendo que as receitas de vendas ali declaradas em muito superam as receitas declaradas ao Fisco Federal. Apesar das diversas oportunidades que lhe foram oferecidas, tanto na fase procedimental quanto após instaurado o litígio, o contribuinte em nenhum momento apresentou quaisquer livros ou documentos que pudessem infirmar as vendas declaradas ao Fisco Estadual. Diante disso, o lançamento deve ser tido por procedente.

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. Súmula CARF nº 2.
TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. Súmula CARF nº 4.
SIMPLES. EXCLUSÃO. LIMITE DE RECEITA BRUTA ULTRAPASSADO.

A superação de receita bruta nos termos definidos em lei é causa de exclusão do regime simplificado, que se dá a partir do ano-calendário subsequente àquele em que for ultrapassado o limite estabelecido, nos termos do inciso II do artigo 9º e do inciso IV do artigo 15, ambos da Lei nº 9.317/1996. Inexiste previsão legal para que a exclusão se proceda apenas após decisão definitiva no processo administrativo no qual o excesso de receitas foi apurado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 11610.002505/00-20
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.583 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJ/INCENTIVOS FISCAIS
Recorrente INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (atual Unilever Brasil Ltda)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
INCENTIVOS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC.

Não deve prevalecer o indeferimento do PERC, quando o contribuinte comprova sua regularidade fiscal no momento do despacho denegatório de seu pleito.
PERC - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal, com vistas ao gozo do benefício fiscal, deve se ater ao período a que se referir a DIPJ na qual se deu a opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos correspondentes, admitindo-se a prova de quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto 70.235/72. (Súmula CARF 37).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--
Processo nº 15374.000841/00-47
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.584 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJ e OUTROS
Recorrente Are Empreendimentos Ltda
Recorrida 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Brasília
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1996 e 1997.
DESCONTOS CONCEDIDOS.
Os descontos que podem ser deduzidos da receita bruta do período são apenas os descontos incondicionais escriturados e amparados por documentos fiscais próprios, e que incidiram sobre receitas que integram a receita bruta do período.
RECEITA BRUTA TRIBUTÁVEL.
O valor recebido do valor de face de tiquete alimentação vendido, mas não resgatado pela empresa credenciada que forneceu o alimento, é receita de serviço, integrando.
CSLL/PIS/COFINS.

Por serem lançamentos reflexos do IRPJ, tendo em vista decorrerem de mesma matéria tributável e mesmos meios de prova, aplica-se a estes o disposto no voto para o IRPJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso voluntário do contribuinte.

--
Processo nº 10380.015741/00-68
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.585 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJ/INCENTIVO FISCAL
Recorrente INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
INCENTIVOS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC.

Não deve prevalecer o indeferimento do PERC, quando o contribuinte comprova sua regularidade fiscal no momento do despacho denegatório de seu pleito.
PERC - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal, com vistas ao gozo do benefício fiscal, deve se ater ao período a que se referir a DIPJ na qual se deu a opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos correspondentes, admitindo-se a prova de quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto 70.235/72. (Súmula CARF 37).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--
Processo nº 13963.000291/2005-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.586 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente CROMA CROSETTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2004
SIMPLES. INTENÇÃO DE OPTAR. INCLUSÃO DE OFÍCIO.
São manifestações inequívocas da intenção de aderir ao SIMPLES os pagamentos nessa sistemática ao longo de todos os meses do ano-calendário e a Declaração Anual Simplificada apresentada ao final do exercício. Em tais condições, demonstrado erro de fato, cabível sua inclusão de ofício no sistema, com efeitos retroativos ao início do ano-calendário. Não alteram essa conclusão o atraso de menos de um mês no primeiro recolhimento efetuado, nem a existência de dois pagamentos isolados (PIS e COFINS) no mês de fevereiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--
Processo nº 10980.007961/2006-14
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.587 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente DIAGNÓSTICO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 2005, 2006
RECURSO PEREMPTO.
A perempção impede a apreciação do recurso pelo Colegiado. Cientificada da decisão de primeira instância, a interessada apresentou Recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais a destempo, ou seja, transcorridos mais de trinta dias daquela data. Ofensa ao art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10240.000972/2005-48
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.588 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente LUZ ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA
Recorrida 3ª Turma/DRJ Belém/PA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE.

É devida a multa pela omissão na entrega de declaração, porquanto as responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo artigo 138 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10280.005243/2006-92

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.589 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente MONTEIRO & TOUTENGE ADV. EMPRESARIAL S/C

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002, 2003

REMISSÃO. MP 449/2008. CÔMPUTO DO PRAZO DE CINCO ANOS. FLUÊNCIA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO LANÇAMENTO.

Não havendo o correspondente pagamento, o respectivo auto de infração marca o cômputo do prazo para eventual fruição de benefício.

ASSUNTO: OMISSÃO DE RECEITAS. CRUZAMENTO DE DADOS.

Subsiste a glosa efetivada pelo simples cruzamento de informações, quando toma-se as declarações emitidas pelas fontes pagadoras, dando conta de que a contribuinte fora beneficiária de determinados pagamentos e as cruza com a declaração do sujeito passivo, a se evidenciar, nesse cruzamento de dados, a incompatibilidade entre ser destinatária de pagamentos e a condição de inativa, impondo-se reconhecer a omissão de receitas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade REJEITAR as preliminares suscitadas, e no mérito NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10183.002347/2007-24

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.590 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente COMERCIAL LUAR LTDA. EPP

Recorrida 2ª Turma/DRJ Campo Grande/MS

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Exercício: 2004

RECOLHIMENTO A MENOR. FALTA DE APLICAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA APLICÁVEL ÀS EPP. OCORRÊNCIA.

Comprovado pela Fiscalização que desde o primeiro exercício de suas atividades (vide fls. 214 215) a recorrente fora enquadrada como EPP, os recolhimentos eram de fato sujeitos ao diferencial de alíquota a que se aludiu na glosa, motivo pelo qual, se mantém intacta a atuação e a decisão que a reconheceu.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13896.002985/2003-73

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-000.591 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ/INCENTIVOS FISCAIS

Recorrente FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

INCENTIVOS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC. - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal, com vistas ao gozo do benefício fiscal, deve se ater ao período a que se referir a DIPJ na qual se deu a opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos correspondentes, admitindo-se a prova de quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto 70.235/72. (Súmula CARF 37).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 10235.000563/2009-44

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.592 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente D.B.R SOUZA ME

Recorrida 2ª Turma/DRJ Belo Horizonte

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Ano-calendário: 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO OCORRÊNCIA.

Não há falar em nulidade da decisão recorrida que não confere ao contribuinte o direito de apresentar provas em momento ulterior à Impugnação quando o contribuinte sequer junta as tais provas na interposição do Recurso Voluntário.

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS CUJA ORIGEM A CONTRIBUINTE, INTIMADA A FEZÊLO, NÃO COMPROVA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITAS.

Comprovado pela Fiscalização que os depósitos bancários foram mantidos em conta de titularidade da recorrente, bem como que não compuseram a base de cálculo dos tributos devidos (SIMPLES, portanto, o faturamento), legítimo exigir que a recorrente apontasse a origem dos tais depósitos, não havendo falar em qualquer ofensa à legalidade ante a presunção legal de omissão incidente na espécie.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10940.000010/2005-00

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.594 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria SIMPLES ATIVIDADE VEDADA

Recorrente JOSÉ ZITO BALABAN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2003

SIMPLES. ATIVIDADE VEDADA. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

Se as provas acostadas aos autos pelo Fisco são insuficientes para que se possa afirmar que a interessada exerce a atividade de locação de mão de obra, a qual, diga-se, não consta entre seus objetos societários, sua opção pelo regime simplificado de pagamentos deve ser tida por válida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 10073.000144/2003-17

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.595 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria SIMPLES ATIVIDADE IMPEDITIVA

Recorrente M.A.C.P. INFORMÁTICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 2002

CONCOMITÂNCIA. MATÉRIA SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO. NÃO CONHECIMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo. Aplicação da Súmula CARF nº 1.

MATÉRIA PRECLUSA.

Questões não provocadas a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo, com a apresentação da manifestação de inconformidade, e somente vêm a ser demandadas na petição de recurso, constituem matérias preclusas das quais não se toma conhecimento, por afrontar o princípio do duplo grau de jurisdição a que está submetido o Processo Administrativo Fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário da contribuinte, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10805.000004/2006-80

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.596 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria SIMPLES ATIVIDADE IMPEDITIVA

Recorrente LUCIMAR T. DE CAMARGO ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2003

EXCLUSÃO DO SIMPLES. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VEDADA. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

O exercício de atividade que pressupõe o domínio de conhecimento técnico-científico próprio de profissional da engenharia, tal como a manutenção de máquinas e equipamentos hidráulicos em estações de tratamento de água, é circunstância que impede o ingresso ou a permanência no Simples. Inaplicáveis as exceções de que trata o art. 4º da Lei nº 10.964/2004, com a redação da Lei nº 11.051/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 10925.000845/2005-40

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1301-00.597 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria SIMPLES ATIVIDADE VEDADA

Recorrente CONTAJURIS SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Exercício: 2003

NULIDADE DO ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES. CERCEAMENTO DO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA.

Não há cerceamento ao direito do contribuinte à ampla defesa e ao contraditório pela publicação de Ato Declaratório Executivo que o exclui do Simples, sem a oitiva prévia de suas razões. A fase litigiosa do processo se inaugura, no caso, com a manifestação de inconformidade em face do ato administrativo, sendo, a partir daí, garantido à interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as instâncias do processo administrativo. Não é nulo, pois, o Ato impugnado.

ATIVIDADES IMPEDITIVAS. SERVIÇOS CONTÁBEIS. SERVIÇOS JURÍDICOS.

À cabal comprovação do exercício das atividades de prestação de serviços contábeis e jurídicos é suficiente para impedir a permanência da pessoa jurídica no Simples.

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. IMPOSSIBILIDADE.

A modificação legislativa que admitiu no Simples Nacional as pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de prestação de serviços de escritórios de contabilidade não se aplica retroativamente, por não se tratar de interpretação de lei anterior, não se tratar de obrigação tributária principal nem acessória e, ainda, porque tal opção retroativa implicaria redução no pagamento de tributos. Trata-se, tão somente, de permissivo legal para que sejam admitidas no regime simplificado as pessoas jurídicas que se dedicam a determinado ramo de atividades, e a produção de seus efeitos deve se dar conforme previsto na própria lei que promoveu as alterações. Inaplicável, à espécie, a retroatividade de que trata o art. 106 do CTN. Ademais, no caso sob exame, permaneceria como impeditivo o exercício de atividades jurídicas, próprias da profissão de Advogado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 19515.005502/2008-11

Recurso nº 514270 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.5-98 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ/Arbitramento

Recorrente FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2003 e 2004

LUCRO ARBITRADO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS. CABIMENTO.

É cabível o arbitramento do lucro do sujeito passivo que deixa de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal.

AUTOS REFLEXOS. PIS, COFINS E CSLL.

A procedência do lançamento do IRPJ implica manutenção das exigências fiscais dele decorrente.

LUCRO ARBITRADO. PIS E COFINS INCIDÊNCIA CUMULATIVA.

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado continuam apurando o PIS e a COFINS pelo regime cumulativo.

MULTA QUALIFICADA - DESCABIMENTO.

Não restando comprovadas nos autos condutas que evidenciam o intuito de impedir o conhecimento da Autoridade Fazendária do fato gerador da obrigação principal tributária, é de se reduzir a multa aplicada para o percentual de 75%.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DO DÉBITO. APLICABILIDADE DO ART. 173, I DO CTN. DECISÃO DO STJ NO REGIME DO ART. 543C DO CPC. APLICABILIDADE DO ART. 62A DO RICARF.

O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo incorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, e, inexistindo declaração prévia do débito. Decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 973.733, no regime do art. 543C do CPC. Aplicabilidade do art. 62-A do Regimento Interno do CARF. No caso concreto, a ausência nos autos de prova da existência de declaração (DIPJ) com a apuração de tributo devido (IRPJ, CSLL e PIS) foi decisiva para que a contagem do prazo decadencial fosse feita aplicando-se a regra do art. 173, I do CTN.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Valmir Sandri, Guilherme Pollastri Gomes da Silva e Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior. Por unanimidade, os membros da Turma decidem reduzir para 75% a multa qualificada com relação à Cofins e ao Pis/Pasep, e acolher a preliminar de decadência da Cofins relativa aos fatos geradores até agosto de 2003.

--
Processo nº 13808.000255/00-10
Recurso nº 159.124 Embargos
Acórdão nº 1301-000.599 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria Multa Confiscatória. Taxa Selic
Embargante Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto Socorro S/A Interessado Fazenda Nacional
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Exercício: 1996, 1997
Ementa: Verificada a omissão no acórdão proferido em sede de embargos, devem ser acolhidos os novos embargos para acrescentar à fundamentação da decisão embargada que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais está vedado a se pronunciar sobre inconstitucionalidade de lei tributária, in casu, da lei que disciplina a multa aplicada.

Acordam os membros da Turma, por unanimidade, receber e prover os embargos de declaração, para acrescentar ao Acórdão nº 110200.049, a fundamentação referente à impossibilidade deste Conselho de se pronunciar sobre a tese de defesa de que a multa aplicada ofende o art. 150, inciso IV, da Constituição Federal.

--
Processo nº 13984.001724/2008-51
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.600 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente Marcos Venicio Schmidt
Recorrida 3ª Turma/DRJ Florianópolis/SC
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Ano-calendário: 2005
APLICAÇÃO DE MULTAS. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO CONFISCO. INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

O lançamento tributário, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, é procedimento plenamente vinculado, falecendo à autoridade administrativa competência para aferir se a tributação ou as multas eventualmente aplicadas são ofensivas aos princípios constitucionais. Afasta-se, portanto, qualquer alegação de ofensa ao princípio da vedação ao confisco.

ASSUNTO: OMISSÃO DE RECEITAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PREVALÊNCIA DA AUTUAÇÃO.

Ausentes os elementos de prova que suportem as diferenças encontradas entre os valores escriturados e os efetivamente declarados, subsiste a autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--
Processo nº 18471.000407/2003-15
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.601 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria IRPJ.
Recorrente Rodotec Sistemas de Controle Ltda
Recorrida Fazenda Nacional.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 1998
DEDUTIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. ÔNUS DO CONTRIBUINTE.

Compete ao contribuinte o ônus da prova da legitimidade dos lançamentos que importem redução do crédito tributário. A dedutibilidade das despesas está condicionada à comprovação de sua existência e necessidade às atividades da empresa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--
Processo nº 10920.004281/2007-26
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.602 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLESEXCLUSÃO
Recorrente Refrashel Ind. e Com. de Produtos para Fundação II Ltda.ME
Recorrida 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Curitiba
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTESIMPLES.
Ano-calendário: 2005
EXCLUSÃO DO SIMPLES. EXCESSO DE RECEITAS.

Para efeito de cálculo da receita bruta auferida pela pessoa jurídica que inicia suas atividades dentro do ano-calendário poder optar pelo Simples, a legislação determina que seja considerada a receita bruta igual a R\$100.000,00 por mês, desconsideradas as frações de mês. EXCLUSÃO AO SIMPLES. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Para efeitos de exclusão ao Simples aplica-se a lei vigente à época em que restou caracterizada a situação impeditiva, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

EXCLUSÃO EFEITOS.

Nos casos em que o limite da receita bruta foi ultrapassado no ano do início das atividades, os feitos da exclusão se dão a partir do início de atividade da pessoa jurídica, ficando a pessoa jurídica sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições devidos de conformidade com as normas gerais de incidência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso do contribuinte.

--
Processo nº 11610.009098/2006-01
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.605 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria IRPJ/INCENTIVOS FISCAIS
Recorrente INVESTIMENTOS BEMGE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
INCENTIVOS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC. - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal, com vistas ao gozo do benefício fiscal, deve se ater ao período a que se referir a DIPJ na qual se deu a opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos correspondentes, admitindo-se a prova de quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto 70.235/72. (Súmula CARF 37).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--
Processo nº 13896.001731/2004-19
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.606 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria IRPJ/INCENTIVOS FISCAIS
Recorrente FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
INCENTIVOS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC. - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal, com vistas ao gozo do benefício fiscal, deve se ater ao período a que se referir a DIPJ na qual se deu a opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos correspondentes, admitindo-se a prova de quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto 70.235/72. (Súmula CARF 37).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--
Processo nº 15374.000543/2009-01
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.607 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria IRPJ/INCENTIVOS FISCAIS
Recorrente IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A (atual denominação da Chevron Brasil Ltda)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
PAF - INCENTIVO FISCAL - INCENTIVOS FISCAIS.

A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo, ou benefício fiscal relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da regularidade fiscal, nos termos do artigo 60 da Lei 9069/1995.

PAF - INCENTIVO FISCAL - DIPJ RETIFICADORA - EFEITOS. A partir da IN 166/99, os efeitos da declaração retificadora, nos dizeres dessa normativa, art. 1º, § 2º, I, tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, inclusive para efeitos da revisão sistemática de que trata a IN/SRF 094, de 24 de dezembro de 1997.

IRPJ. INCENTIVOS FISCAIS. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

Não perde o direito à opção pela aplicação em incentivos fiscais (FINAM) o contribuinte que entregar declaração retificadora fora do exercício de competência, desde que a declaração primitiva tenha sido apresentada no exercício respectivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso contribuinte.

--
Processo nº 10680.020771/2007-40
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.609 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL OPÇÃO
Recorrente VNN AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.
Exercício: 2008
OPÇÃO. AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES. ATIVIDADE VEDADA. PROVA.

A atividade de agenciamento de transportes, constante do objeto societário, implica a intermediação de negócios, o que impede a opção pelo SIMPLES NACIONAL. A mera alegação de que a única atividade efetivamente exercida é o transporte rodoviário de cargas, desacompanhada de quaisquer provas nesse sentido, não pode ser acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--
Processo nº 10680.012704/2007-51
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.610 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL ATIVIDADE VEDADA
Recorrente RIGUS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.
Exercício: 2008
DECORAÇÃO DE INTERIORES. ATIVIDADE VEDADA.

Ao restar comprovado nos autos, inclusive mediante a realização de diligência, que a interessada pratica a atividade de decoração de interiores, correta a negativa de sua admissão ao Simples Nacional, por se tratar do exercício de atividade intelectual, expressamente vedada. Somente a partir de 01/01/2009 tal atividade passou a ser admitida no regime simplificado.

ATIVIDADE DE DECORAÇÃO DE INTERIORES. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. IMPOSSIBILIDADE.

A modificação legislativa que admitiu no Simples Nacional as pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de decoração de interiores não se aplica retroativamente, por não se tratar de obrigação tributária principal nem acessória e, ainda, porque tal opção retroativa implicaria redução no pagamento de tributos. Trata-se, tão somente, de permissivo legal para que sejam admitidas no regime simplificado as pessoas jurídicas que se dedicam a determinado ramo de atividades, e a produção de seus efeitos deve se dar conforme previsto na própria lei que promoveu as alterações. Inaplicável, à espécie, a retroatividade de que trata o art. 106, II, "b", do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--
Processo nº 10820.000387/2009-41
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.611 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL
Recorrente LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.
Exercício: 2010
ATIVIDADE VEDADA. INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. NÃO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. PROVA.

Se a atividade de incorporação de empreendimentos imobiliários consta do contrato societário e foi informada ao CNPJ pelo próprio contribuinte, incumbe a ele a prova cabal de seu não exercício, para que possa optar pelo Simples Nacional. Na ausência de tal prova, e diante da afirmação da própria interessada de que a atividade econômica em questão não corresponde à atividade principal da empresa, deve ser reputada correta a decisão que não permitiu sua adesão ao Simples Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--
Processo nº 10183.004875/2007-18
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.612 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente MODENA AUTOMÓVEIS LTDA EPP
Recorrida 2ª Turma/DRJ Campo Grande/MS
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2003
OMISSÃO DE RECEITAS. DIFERENÇAS ENTE OS VALORES ESCRITURADOS E OS DECLARADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PREVALÊNCIA DA AUTUAÇÃO.

Ausentes os elementos de prova que suportem as diferenças encontradas entre os valores escriturados e os efetivamente declarados, subsiste a autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, os membros da Turma decidem afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 10183.006059/2007-49
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.613 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente SOTTI & PERINOTO LTDA ME
Recorrida 2ª Turma/DRJ Campo Grande/MS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECISÃO RECORRIDA QUE ASSENTA A INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO. PREVALÊNCIA.

Não merece reparos decisão que reconhece a intempestividade de impugnação ante o mero argumento de que a pessoa que recebeu a notificação é estranha à empresa recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, os membros da Turma decidem negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 13830.000259/2005-42
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.614 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria CSLL
Recorrente MARILAN ALIMENTOS S/A
Recorrida Fazenda Nacional.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2003
DIREITO CREDITÓRIO. SALDO NEGATIVO. REAVALIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.

A mera afirmação de que os valores foram depositados a maior e a diferença ignorada na apuração do saldo negativo carece dos inafastáveis requisitos de certeza e liquidez do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, os membros da Turma decidem negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 10660.004204/2007-84
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.615 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL
Recorrente JOSÉ ALFREDO DE CARVALHO ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Exercício: 2008
MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA. INOCORRÊNCIA. SANEAMENTO DE PENDÊNCIA IMPEDITIVA. OPÇÃO. PRAZO.

Sanada a pendência impeditiva de migração automática para o Simples Nacional, caberia ao contribuinte optar dentro do prazo regulamentar. Não o fazendo, inexistente previsão legal para que seu pedido seja acatado com efeitos retroativos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 10530.000892/2008-70
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.616 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL INCLUSÃO RETROATIVA
Recorrente J. A. CARNEIRO FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Exercício: 2008
INÍCIO DE ATIVIDADES. PRAZO PARA OPÇÃO. LIMITE.

Após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter as suas inscrições Estadual e Municipal, caso exigíveis, a ME ou a EPP terá o prazo de até 10 dias (até 31/12/2008) ou de até 30 dias (a partir de 01/01/2009), contado do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional, desde que não tenham decorridos 180 dias da data de abertura constante do CNPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 10950.001910/2005-47
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.617 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente MARIFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Recorrida 2ª Turma/DRJ Curitiba/PR
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Ano-calendário: 2002

Na hipótese dos autos, a atividade alegada no ato de exclusão não pode ser equiparada à atividade de engenheiro, já que não exige habilitação técnica para a sua prestação. Trata-se de atividade de nível técnico, sobre a qual não se aplica a exceção do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, os membros da Turma decidem DAR provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 16327.000775/2005-55
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.618 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente COMBINED SEGUROS BRASIL S/A
Recorrida Fazenda Nacional.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2000
DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO. MEIOS IDÔNEOS.

Comprovado que as despesas com as notas fiscais glosadas foram suportadas efetivamente pela recorrente, dá-se provimento ao Recurso Voluntário.

DESPESAS COM COMISSÃO SOBRE PRÊMIOS E AGENCIAMENTO. DIFERENÇA ENTRE O PERCENTUAL PAGO E CONTRATADO PARA UMA ESPÉCIE DE COMISSÃO.

O percentual de comissão pode ser livremente pactuado entre as partes, não sendo necessário, sequer, a celebração de contrato por escrito, mormente quando não se questiona a disparidade em relação aos valores empregados no mercado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10630.003147/2008-54
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.619 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL
Recorrente MARMORARIA RIO DOCE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Exercício: 2010
EXCLUSÃO. DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL. FALTA DE INDICAÇÃO DOS DÉBITOS. NULIDADE DO ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. SÚMULA CARF Nº 22.

É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples Nacional que se limite a consignar a existência de débitos com a Fazenda Pública Federal com exigibilidade não suspensa, sem a indicação desses débitos. Aplicação da súmula CARF nº 22.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 13609.001526/2008-75
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-00.620 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL VEDAÇÃO À OPÇÃO
Recorrente COPACABANA CALÇADOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Exercício: 2010
EXCLUSÃO. DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL. FALTA DE INDICAÇÃO DOS DÉBITOS. NULIDADE DO ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. SÚMULA CARF Nº 22.

É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples Nacional que se limite a consignar a existência de débitos com a Fazenda Pública Federal com exigibilidade não suspensa, sem a indicação desses débitos. Aplicação da súmula CARF nº 22.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário da contribuinte.

--

Processo nº 10580.010574/2002-36
Recurso nº 164.737
Acórdão nº 1302-00.0873
Câmara/ 2ª Turma Ordinária - 3ª Câmara / Colegiado único
Sessão de 29 de setembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ SALVADOR/BA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001

Ementa. Suspensão de Imunidade.

A suspensão de imunidade de entidade deve observar o princípio da razoabilidade, em especial quando não se demonstra qualquer desvio de recursos.

Pagamento de verbas salariais e reembolsos a colaboradores não ensejam a suspensão da imunidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, afastando o ato declaratório de suspensão de imunidade em relação aos anos de 1999 a 2001, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, vencidos os conselheiros Benedicto Celso Benício Junior e Irineu Bianchi.

--

Processo nº 11030.000097/2006-13
Recurso nº 506.227 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.421 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJOMISSÃO DE RENDIMENTOS
Recorrente SEGATT TRANSPORTES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

EXERCÍCIO: 2002

PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Não ocorre a nulidade do auto de infração quando não tipificadas as hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235/72.

EMPRESTIMOS. OMISSÃO DE RECEITAS.

A falta de comprovação, cumulativa da origem e da efetiva entrega dos empréstimos escriturados caracteriza omissão de receita por presunção legal.

GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS.

O ganho de capital, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, corresponde à diferença positiva entre o valor da alienação e o valor contábil, assim entendido o custo de aquisição do bem, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

MULTA ISOLADA. FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA. MULTA PROPORCIONAL. CONCOMITÂNCIA. INEXISTÊNCIA.

Não há que se falar em aplicação concomitante sobre a mesma base de incidência quando resta evidente que as penalidades, não obstante derivarem do mesmo preceptivo legal, decorrem de obrigações de naturezas distintas.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

Os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários são devidos à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.

LANÇAMENTOS REFLEXOS.

A solução dada ao IRPJ se aplica integralmente as tributações reflexas dele decorrentes, no caso o PIS, a COFINS e a CSLL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros deste colegiado, por maioria de votos negar provimento ao recurso voluntário quanto ao lançamento do tributo, vencidos os Conselheiros Marcos Rodrigues de Mello e Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junior. Por voto de qualidade negar provimento ao recurso quanto a multa isolada, vencidos Guilherme Polastri Gomes da Silva, Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Daniel Salgueiro da Silva.

--

Processo nº 11080.012499/2007-56
Recurso nº 886.643 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.618 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria IRPJ AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente SIPARSOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

IRPJ. CSLL. IRRF. NULIDADE DE LANÇAMENTO.

Não se configura cerceamento ao direito de defesa quando o contribuinte, entendendo o conteúdo e alcance da acusação que lhe é dirigida, defende-se de forma eficaz.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO OU SEM CAUSA. DECADÊNCIA.

Tratando-se da hipótese de incidência prevista no art. 61 da Lei nº 8.981, de 1995, a eventual constituição de crédito tributário dela decorrente será, sempre, efetivada por meio de lançamento de ofício, nos exatos termos do inciso I do art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN), regendo-se a caducidade do direito de exercício de tal ato (lançamento) pelo disposto no art. 173 do mesmo diploma (CTN).

IRPJ. CSLL. APURAÇÃO DE RESULTADOS. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

A apuração de resultados nas empresas que se dedicam a incorporação imobiliária ou construção de edifícios deve ser efetuada por ocasião das vendas das unidades imobiliárias construídas ou a construir.

IRPJ. CSLL. APURAÇÃO DE RESULTADOS.

Os pagamentos efetuados e contabilizados nas contas de sociedades em conta de participação para incorporação imobiliária ou construção de edifícios em condomínio ou em conta de Ativo Permanente representativo de obras em andamento, não interfere na Conta de Resultados de Pessoas Jurídicas e não comporta a atuação de glosa de custos ou despesas operacionais, em face da legislação tributária que estabelece sistemática específica de apuração de resultados apenas quando da venda das unidades imobiliárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos não reconhecer a decadência, vencidos o relator e o conselheiro Eduardo de Andrade e, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

--



Processo nº 10580.721813/2010-97
Recurso nº 897.111 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.653 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria SIMPLES OMISSÃO DE RECEITA
Recorrente GRAÇA DELICATESSEN LTDA ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Ano-calendário: 2006
EXAME DE ESCRITA. AUDITOR FISCAL.
O Auditor-Fiscal da Receita Federal é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador (Súmula Carf nº 08).
PERÍCIA. FATOS GERADORES OBTIDOS POR PROVAS ALHEIAS À CONTABILIDADE. LIVROS NÃO APRESENTADOS.
Conhecidos os fatos geradores por meio de provas colhidas de terceiros, e não apresentada a contabilidade durante o procedimento fiscal, é correto o lançamento com base nos elementos obtidos, sendo desnecessária a perícia.
INFORMAÇÃO PRESTADA PELA FAZENDA ESTADUAL. SIGILO.
Não configura quebra de sigilo a prestação de informações fiscais pela Fazenda Estadual.
ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. VEDAÇÃO.
É vedado o afastamento pelo CARF de dispositivo prescrito em medida provisória com base em alegação de inconstitucionalidade (Súmula CARF nº 02).
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
As multas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam às relações de natureza tributária. (Súmula CARF nº 51).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não reconhecer as nulidades alegadas e, no mérito, negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 19515.000797/2004-13
Recurso nº 156.954 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.658 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria CSLL
Recorrente CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
CSLL. ALEGAÇÃO DE OFENSA A COISA JULGADA. APLICAÇÃO DO ART. 62-A DO RICARF.
É de observância obrigatória pelo CARF as decisões definitivas de mérito proferidas pelo STJ, de matéria infracstitucional, na sistemática prevista pelo art. 543-C do C.P.C. (RICARF, art. 62-A). Declarada a inexistência de relação jurídico-tributária entre o contribuinte e o fisco, mediante declaração de inconstitucionalidade da lei 7.689/88, que instituiu a CSLL, afasta-se a possibilidade de sua cobrança com base nesse diploma legal, ainda não revogado ou modificado em sua essência. (STJ, Resp. nº 1.118.893-MG)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10120.006933/2006-00
Recurso nº 157.791 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1302-00.659 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria CSLL MULTA ISOLADA
Recorrentes FAZENDA NACIONAL CIPA INDISTRUAL DE PRODUTOS ALIMENTARES
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.
Ano-calendário: 2000
RECURSO DE OFÍCIO. REQUISITO. INOCORRÊNCIA.
O requisito de admissibilidade do recurso necessário deve ser aferido com base na norma processual vigente no momento da sua apreciação. Assim, constatado que o sujeito passivo foi exonerado de crédito tributário inferior ao limite vigente, o citado recurso não deve ser conhecido.
DECADÊNCIA. MULTA ISOLADA.
O prazo decadencial para lançamento da multa isolada pelo não recolhimento do imposto de renda a título de estimativa segue a regra do tributo a que se refere, aplicando-se destarte a regra do § 4º, do art. 150, do CTN.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício e por maioria de votos, reconhecer a decadência do lançamento, vencido o conselheiro Marcos Rodrigues de Mello.
--
Processo nº 10830.015574/2010-43
Recurso nº 908.771 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.661 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria SIMPLES OMISSÃO DE RECEITA
Recorrente COLÉGIO VIVENDO E APRENDENDO LTDA EPP
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Ano-calendário: 2006

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RAZÕES NÃO ACOLHIDAS.
Não constitui cerceamento do direito de defesa o não acolhimento das razões alegadas.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO LEGAL.
Caracterizam-se como receitas omitidas os valores creditados em conta corrente, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
MULTA QUALIFICADA. UTILIZAÇÃO DE CONTA DE TERCEIRO.
A utilização de conta bancária do sócio majoritário para receber receitas da pessoa jurídica, combinada com o fato de que na DIPJ Simplificada não foram declaradas tais receitas autoriza aplicação da multa qualificada.
REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS. ENCAMINHAMENTO.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre controvérsias referentes a Processo Administrativo de Representação Fiscal para Fins Penais (Súmula CARF nº 28).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10580.727018/2010-11
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1302-00.662 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRPJ OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrentes FAZENDA NACIONAL 3G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2006
RECURSO DE OFÍCIO.
Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO.
É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, "ex vi" do art. 33, do Decreto nº 70.235/72.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e não conhecer do recurso voluntário por ser intempestivo.
--
Processo nº 10768.012307/2003-96
Recurso nº 901.645 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.663 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria PER/DECOMP
Recorrente DELTA CONSTRUÇÕES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/12/1999 a 30/09/2000
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAIS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA.
A Primeira Sessão de Julgamento do CARF não é competente para apreciar recursos relativos a pedidos de restituição e/ou compensação de PIS/COFINS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declinar da competência em favor da 3ª Seção de Julgamento.
--
Processo nº 10850.001415/2003-02
Recurso nº 502.599 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.664 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria PER/DCOMP
Recorrente CIPLAFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.
Período de apuração: 28/02/1999 a 31/08/2000
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAIS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA.
A Primeira Sessão de Julgamento do CARF não é competente para apreciar recursos relativos a pedidos de restituição da Contribuição para Integração Social (PIS).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declinar da competência em favor da 3ª Seção de Julgamento.
--

Processo nº 10880.008850/00-33
Recurso nº 166.886 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.665 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRRF
Recorrente INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.
Exercício: 1998
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. IRRF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA.
A Primeira Sessão do CARF não é competente para apreciar Pedido de Restituição de IRRF decorrente de benefício fiscal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declinar da competência em favor da 2ª Seção de Julgamento.
--
Processo nº 10830.002040/2005-90
Recurso nº 155.099 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.669 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO.
É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, "ex vi" do art. 33, do Decreto nº 70.235/72.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempção.
--
Processo nº 10768.909786/2006-16
Recurso nº 910.707 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.673 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRPJ COMPENSAÇÃO
Recorrente CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Ano-calendário: 2003
DIREITO CREDITÓRIO. CERTEZA E LIQUIDEZ.
O direito creditório deve ser líquido e certo. Não demonstrada a certeza do direito creditório, deve ser ele não reconhecido, com o consequente indeferimento das compensações que nele se fundam.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10768.909787/2006-52
Recurso nº 910.708 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.674 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria CSLL COMPENSAÇÃO
Recorrente CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Ano-calendário: 2003
DIREITO CREDITÓRIO. CERTEZA E LIQUIDEZ.
O direito creditório deve ser líquido e certo. Não demonstrada a certeza do direito creditório, deve ser ele não reconhecido, com o consequente indeferimento das compensações que nele se fundam.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10840.720129/2009-46
Recurso nº 875.087 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.675 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRPJ COMPENSAÇÃO
Recorrente AGRINDUS S/A EMPRESA AGRÍCOLA PASTORIL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 1999
CONCOMITÂNCIA.
Tratando-se de questão cujo objeto é também questionado em ação judicial, deve prevalecer a competência do Poder Judiciário, sem o conhecimento da lide no contencioso administrativo, ou com o abandono deste, uma vez iniciado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.
--
Processo nº 10183.000836/2008-22
Recurso nº 855.503 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.676 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRPJ AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2004

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Caracterizado que a autuada teve pleno conhecimento do que lhe foi imputado e não estando presentes vícios insanáveis, nulidade não há nulidade a ser declarada.

TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (CARF, Súmula nº 4)

INCONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (CARF, Súmula nº 2)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar a nulidade alegada e no mérito negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10880.015159/99-09

Recurso nº 154.494 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.684 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente KF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 1997

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

Pagamento de contribuição previdenciária diretamente ao INSS não gera direito creditório na sistemática do Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11831.001537/00-77

Recurso nº 501.391 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.687 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria PER/DCOMP

Recorrente CONSÓRCIO ALFA DE ADMINISTRAÇÃO S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS.

O recurso voluntário se presta para atacar decisão colegiada de primeira instância (PAF, art. 25, II). Não havendo decisão de primeira instância, não há que se falar em conhecimento de recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário.

--

Processo nº 11516.004749/2007-17

Recurso nº 167.193 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.688 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria IRPJ OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente SOS CARDIO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2004

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. PRELIMINAR. ARROLAMENTO DE BENS.

A decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade de depósito ou arrolamento de bens diz respeito apenas à garantia de instância para proposição de recursos administrativos (§ 2º, do art. 33, do Decreto nº 70.235/72) não atingindo o arrolamento de bens a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997.

PRELIMINAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

O direito de ampla defesa preconizada no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal protege os litigantes, ou seja, o sujeito passivo, com a instauração do litúgio via apresentação da impugnação, na forma do artigo 14 do Decreto nº 70.235/72.

IRPJ. OMISSÃO DE RECEITAS. SUPRIMENTO DE CAIXA POR SÓCIOS. ORIGEM E EFETIVO TRÂNSITO NO NUMERÁRIO SUPRIDO.

Quando os sócios não comprovam a origem e o efetivo trânsito do suprimento de caixa, o artigo 282 do RIR/99 autoriza a presunção de que aqueles recursos sejam receitas à margem da contabilidade da pessoa jurídica.

IRPJ. OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO.

Caracteriza omissão de receitas, a manutenção no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada, principalmente em forma de empréstimo de sócios, na forma do artigo 281, do RIR/99.

IRPJ. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS. JUROS PAGOS. EMPRÉSTIMOS REPASSADOS À EMPRESA INTERLIGADA OU COLIGADA. NECESSIDADE, NORMALIDADE E USUALIDADE DOS DISPÊNDIOS.

Não preenche os requisitos de necessidade, normalidade e usualidade, os juros pagos às instituições financeiras quando estes recursos são

repassados para a empresa interligada e sem qualquer ônus financeiro.

IRPJ. POSTERGAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO.

A tributação de uma receita operacional do ano-calendário de 2004 no ano-calendário de 2006, sem a incidência de acréscimos legais relativas à multa e juros de mora, caracteriza postergação de pagamento de imposto e legítima a exigência da diferença de imposto.

LANÇAMENTOS REFLEXIVOS.

O decidido no lançamento principal estende-se aos lançamentos reflexivos fundados no mesmo fato objeto do lançamento matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Recurso: 509940 - Ex Offício e Voluntário - Processo: 16327.002212/2005-00 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PARMALAT BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Matéria: IRPJ e Outros - Omissão de Receitas e Outros.

02 - Processo: 16561.000082/2006-71 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PARMALAT BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Matéria: IRPJ e Reflexos - Glosa de despesas e outros.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

03 - Processo: 10245.000115/2009-21 - Recorrente: OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, IRRF, COFINS, PIS e CSLL.

04 - Processo: 10540.001074/2006-11 - Recorrente: MARCUS VINÍCIUS ANDRADE MENDES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

05 - Processo: 13971.001207/2003-17 - Recorrente: KARS-TEN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

06 - Processo: 10410.005135/2009-30 - Recorrente: LIMPEL-LIMPEZA URBANA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.

07 - Processo: 14098.000473/2008-45 - Recorrente: AM2 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

08 - Processo: 16004.000430/2008-97 - Recorrente: DOVAIR ROMA (Responsável Tributário: Maria Ângela Pereira Nucci Roma) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

09 - Processo: 11831.003776/2003-76 - Recorrente: DURATEX S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

10 - Processo: 16151.000030/2009-79 - Recorrente: DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

11 - Processo: 13502.000215/2002-91 - Recorrente: POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de Crédito com Débito de Terceiros - IPI.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

12 - Recurso: 163108 - Processo: 19647.012380/2005-71 - Recorrente: STAR LAB DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

13 - Processo: 10640.003009/2006-94 - Recorrente: SOFTLEARN LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

14 - Processo: 13811.000969/97-01 - Recorrente: FÁBRICA DE MÁQUINAS WDB LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRE.

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

15 - Processo: 11080.900845/2008-36 - Recorrente: CORONEL PEDRO OSÓRIO S/A. - AGRICULTURA E PECUÁRIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER - Saldo Negativo - IPRJ.

16 - Processo: 11610.003142/2003-18 - Recorrente: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ.

17 - Processo: 15983.000385/2006-60 - Recorrente: ENSEG - ENSEADA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS S/C LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas - Depósitos Bancários.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

18 - Recurso: 159540 EX OFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.000983/99-53- Recorrentes: STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

19 - Processo: 10932.000125/2008-38 - Recorrente: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

20 - Processo: 10950.003942/2007-49 - Recorrente: KVITSCHAL & RIEKE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

21 - Processo: 11080.014467/2007-95 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

22 - Processo: 13896.002840/2009-68 - Recorrente: ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

23 - Processo: 11610.004905/2006-91 - Recorrente: SANTANDER COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO (denominação atual: Santander Investimentos em Participações S.A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

24 - Processo: 16306.000037/2010-13 - Recorrente: CLARO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

25 - Processo: 11831.007178/2002-95 - Recorrente: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF - Restituição.

26 - Processo: 11831.007175/2002-51 - Recorrente: DERSA DESENVOLVIMENTO RODORIÁRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF - Restituição.

27 - Processo: 10783.906310/2008-99- Recorrente: DUTO ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

28 - Processo: 13603.004620/2007-55 - Recorrente: TECIDO E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada - Compensação Indevida.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

29 - Processo: 16561.000068/2006-77 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BOSTON NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

30 - Processo: 15563.000306/2006-61 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FENTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ e Outros.

31 - Processo: 13502.000289/2007-32 - Recorrente: BRASKEM S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

32 - Processo: 10380.100678/2003-79 - Recorrente: TECNOMECÂNICA ESMALTEC LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF e CSLL.

33 - Processo: 10768.015915/2002-71 - Recorrente: BRANDESCO SEGUROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - CSLL.

34 - Processo: 10980.724631/2010-65 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e POSITIVO INFORMÁTICA S/A. - IRPJ e Reflexo - Subvenção.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

35 - Processo: 10935.000266/2003-16 - Recorrente: SIMEX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Restituição.

36 - Processo: 11610.000608/2003-23 - Recorrente: ITAUSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

37 - Processo: 16095.000440/2009-31 - Recorrente: EXPERTISE COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, COFINS e PIS.

38 - Processo: 10980.902460/2006-35 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

39 - Processo: 13805.007542/94-15 - Recorrente: DURAFLORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO - IRPJ.

40 - Processo: 10945.011971/2004-19 - Recorrente: DRAGAGENS PJ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

41 - Processo: 11516.000457/2007-13 - Recorrente: SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada - Compensação Indevida.

42 - Processo: 11516.000458/2007-50 - Recorrente: SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada - Compensação Indevida.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

43 - Processo: 10070.001870/00-63 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.



44 - Processo: 10410.004697/2002-90 - Recorrente: COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGRO PECUÁRIA E INDÚSTRIA PINDORAMA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outro.

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

45 - Processo: 10980.002421/2005-55 - Recorrente: SGUAREZI JARDINAGEM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

46 - Processo: 13052.000111/2005-75 - Recorrente: DRE-MANN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - REVISÃO/EXCLUSÃO.

47 - Processo: 13672.000030/2005-78 - Recorrente: DROGARIA POPULAR CAMPO BELO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

48 - Processo: 10980.006903/2006-65 - Recorrente: GALPREMOL - GALPÕES PREMOLDADOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

49 - Processo: 10950.002939/2004-65 - Recorrente: JY INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPES - EXCLUSÃO.

50 - Processo: 19647.002980/2007-92 - Recorrente: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

51 - Processo: 11080.002358/2004-82 - Recorrente: MARISA GUZINSKI E CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

1 - Processo nº: 13618.000096/2007-84 - Recorrente: JORGE MANUEL VIANA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11065.003385/2006-22 - Recorrente: LUIZ CLOVIS MARTINS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13839.001952/2010-10 - Recorrente: ANTONIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

4 - Processo nº: 10925.002733/2004-42 - Recorrente: JOSE NELSON DISSENHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10830.009518/2003-41 - Recorrente: WILSON DI SALVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10830.009354/2003-51 - Recorrente: TEO-DORO DA SILVA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

7 - Processo nº: 10166.000688/2007-73 - Recorrente: ODO-RICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10166.000574/2008-12 - Recorrente: JOSE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10166.001712/2008-72 - Recorrente: GENI NEUMANN NOCETI DE LIMA CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10166.003019/2008-34 - Recorrente: LORENE BASTOS LAGE PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

11 - Processo nº: 10530.001754/2003-01 - Recorrente: NOVALI NOVA DESCOBERTA ALIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10480.721616/2009-62 - Recorrente: ASSOCIACAO PROJETO CASA DA CRIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 11516.000547/2010-00 - Recorrente: CARLOS RENAUX ASSIS CARNEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10680.722293/2010-10 - Recorrente: WALTER NERY CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13411.000609/2004-21 - Recorrente: MARIA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

16 - Processo nº: 10830.003686/2008-37 - Recorrente: JANETE SLEIMAN RAAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10830.000016/2004-35 - Recorrente: JOSE ADRIANO HYPOLITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10510.002340/2005-91 - Recorrente: JOSE ALVES DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

19 - Processo nº: 10280.721812/2009-93 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10280.721813/2009-38 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10280.721814/2009-82 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10280.721815/2009-27 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10280.721816/2009-71 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10280.721817/2009-16 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10280.721818/2009-61 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10280.721819/2009-13 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10280.721820/2009-30 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10280.721821/2009-84 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10280.721822/2009-29 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10280.721823/2009-73 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

31 - Processo nº: 10183.720066/2006-76 - Recorrente: AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10183.720067/2006-11 - Recorrente: AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10746.000979/2006-50 - Recorrente: MIGUEL MOREIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 18471.001555/2006-91 - Recorrente: LEONARDO DE ALMEIDA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 19515.003733/2007-17 - Recorrente: RICHARD ANDREW DE MOL VAN OTTERLOO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10855.002999/2006-28 - Embargante: FRANCISCO FLORA NETO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

37 - Processo nº: 16707.000638/2004-65 - Recorrente: EDUARDO ORLANDO ARAUJO GADELHA SIMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10510.003216/2006-24 - Recorrente: JOSE ALVES DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10825.001765/2003-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ROBERTO SEITI TAMAMATI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

40 - Processo nº: 10183.005824/2005-41 - Recorrente: ADELAIDE MARTINS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10120.720758/2010-35 - Recorrente: TE-REZINHA FREITAS CAVALCANTE DE REZENDE E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10120.720762/2010-01 - Recorrente: TE-REZINHA FREITAS CAVALCANTE DE REZENDE E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10120.720763/2010-48 - Recorrente: TE-REZINHA FREITAS CAVALCANTE DE REZENDE E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

44 - Processo nº: 10320.720064/2007-46 - Recorrente: AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10320.720079/2007-12 - Recorrente: AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10320.720080/2007-39 - Recorrente: AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10320.720095/2007-05 - Recorrente: AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

48 - Processo nº: 10840.000500/2004-45 - Recorrente: ELIANA TEREZINHA ZANINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10580.720369/2009-59 - Recorrente: MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 11516.000565/2004-35 - Recorrente: ROBERTO JORGE CHEREM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

51 - Processo nº: 10510.721282/2011-47 - Recorrente: ANGELO ERNESTO EHL BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10215.000233/2005-63 - Recorrente: SELVIO FERNANDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10380.004283/2006-99 - Recorrente: JOAO BOSCO AGUIAR DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10245.001654/2007-16 - Recorrente: SAMARA DE ARAUJO XAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10630.720278/2008-08 - Recorrente: LEANDRO MORAIS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 19515.002614/2006-58 - Recorrente: JUAN JORGE AUGUSTO LAHUSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

57 - Processo nº: 10166.005067/2007-86 - Recorrente: FREDERICO FILGUEIRAS POHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10166.005124/2007-27 - Recorrente: FABIANA MOREIRA PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

59 - Processo nº: 13411.000115/2004-46 - Recorrente: FRANCISCO MIRANDA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13708.000668/2004-73 - Recorrente: LUIZ CARLOS MARCIANO DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 13411.000659/2004-16 - Recorrente: JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 13433.000386/2004-43 - Recorrente: ANTONIO RICARTE DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10920.003377/2004-24 - Recorrente: CLEUSA MARLY BACK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

64 - Processo nº: 13864.000232/2007-24 - Recorrente: JOSE HUMBERTO LINHARES DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10166.720353/2010-71 - Recorrente: JOANA DARC DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13502.001785/2008-94 - Recorrente: RAIMUNDO SEBASTIAO PALMA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10166.720124/2010-56 - Recorrente: SELMA DE SOUZA BICALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10166.720654/2010-02 - Recorrente: FABIO COSTATO FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10166.720839/2010-17 - Recorrente: CARLOS MOREIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

70 - Processo nº: 10166.721564/2010-21 - Recorrente: LUCIO RONALDO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10183.001550/2005-11 - Recorrente: PERCIO DOMINGOS BRIANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10580.003545/2007-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BORGES DA COSTA NUNES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10480.722522/2009-19 - Recorrente: SISTEMA RECIFENSE DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 16643.000422/2010-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A - RECURSO DE OFÍCIO

3 - Processo nº: 10830.016331/2010-22 - Recorrente: ALADINO SELMI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10240.720136/2007-45 - Recorrente: TRIANGULO PISOS E PAINEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10183.720138/2006-85 - Recorrente: AGROPECUARIA NOVA FRONTEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10293.720148/2007-54 - Recorrente: MARIA TEREZINA BOTTINI CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10293.720127/2007-39 - Recorrente: MARIA TEREZINA BOTTINI CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10183.720162/2008-86 - Recorrente: AGROPECUARIA PAIKUARA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10215.000811/2007-23 - Recorrente: SERVIÇOS DE ENG E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10183.005975/2005-08 - Recorrente: MARIA ISABEL BARROS MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

11 - Processo nº: 16327.001505/2006-42 - Recorrente: PORTONOV CIA SECURITIZADORA DE C.F. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13808.006340/2001-90 - Recorrente: JOSE KESSADJIKIAN ARQUITETOS ASSOC SC LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 15940.000508/2007-40 - Recorrente: VIAPPELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 13982.000646/2010-11 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

15 - Processo nº: 18471.001823/2006-75 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TUFVESSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 19515.003132/2007-04 - Recorrente: GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13857.000709/2004-18 - Recorrente: LUPERCIO LIMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 18471.001656/2006-62 - Recorrentes: LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

19 - Processo nº: 10215.720038/2006-34 - Recorrente: CLOVIS ROGERIO CASAGRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

20 - Processo nº: 10120.000784/2005-86 - Recorrente: LOCAR LOCADORA DE VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10283.721374/2009-33 - Recorrente: WOW AMAZONIAN RESORTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10283.721381/2009-35 - Recorrente: WOW AMAZONIAN RESORTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10283.721388/2009-57 - Recorrente: WOW AMAZONIAN RESORTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10293.720091/2007-93 - Recorrente: TUFIC MISAEL SAADI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10293.720110/2007-81 - Recorrente: TUFIC MISAEL SAADI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10293.720130/2007-52 - Recorrente: TUFIC MISAEL SAADI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10540.720129/2007-69 - Recorrente: BARRA VELHA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10540.720130/2007-93 - Recorrente: BARRA VELHA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

29 - Processo nº: 16095.000139/2008-47 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 19647.007690/2008-16 - Recorrente: ERIKA CARDOSO DE VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 19515.003854/2007-51 - Recorrente: HILDA APARECIDA LOPES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

32 - Processo nº: 17883.000306/2005-93 - Recorrente: AMBROSIO FRANCISCO VIGANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 14041.001430/2007-51 - Recorrente: JOSE WELLINGTON ROBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 19515.000943/2005-83 - Recorrente: RENATO MARTIN FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 19515.003610/2007-78 - Recorrente: WAGNER PEDROSO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

36 - Processo nº: 10120.004367/2004-21 - Recorrente: RITA SANTOS DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10380.010299/2004-79 - Recorrente: MARIA ZELI CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10850.000345/2004-48 - Recorrente: NEIVA TONELLO FAUAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10855.004696/2003-05 - Recorrente: IVANI RODRIGUES LEITE VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10860.004324/2004-82 - Recorrente: MASSAHIRO UMEHARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 11065.002277/2004-71 - Recorrente: JOAO ALBERTO ELISEU DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 18471.001252/2005-98 - Recorrente: DOMINGOS JOAO MEIRELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

43 - Processo nº: 19515.003145/2006-94 - Recorrentes: DINAKRYSS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO.

44 - Processo nº: 19515.007779/2008-88 - Recorrente: RAUL ARMANDO GENNARI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10945.002724/2008-47 - Recorrente: MARIANO FRANCISCO MARINO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 12963.000545/2008-82 - Recorrente: SANTO RAMOS PELIZARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13227.720023/2009-78 - Recorrente: DANIEL NERI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11516.004503/2009-15 - Recorrente: EDUARDO FERNANDES FRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 11060.003019/2010-08 - Recorrente: DERLI VICENTE MILANESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

50 - Processo nº: 10540.720131/2007-38 - Recorrente: BARRA VELHA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10540.720146/2007-04 - Recorrente: BARRA VELHA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10540.720145/2007-51 - Recorrente: BARRA VELHA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10293.720180/2007-30 - Recorrente: PLINIO AUGUSTO BEN CARLOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10183.720095/2006-38 - Recorrente: AGRO PECUARIA TOCANTINS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 16004.001205/2008-78 - Recorrente: ATYS TENFUSS CAMPBELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13609.000975/2005-53 - Recorrente: AROLDJO JOSE ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 14033.000117/2006-14 - Recorrente: LENYRA ARRUDA KEAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10675.004469/2004-71 - Recorrente: ALTAIR OLIMPIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

59 - Processo nº: 18471.001761/2005-11 - Recorrente: TAMARA LEFTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 19515.003509/2007-17 - Recorrente: JOACYR REYNALDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 11060.002946/2007-05 - Recorrente: ROQUE ANTONIO MARQUETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10830.004716/2007-41 - Recorrente: ERNESTO DONIZETE MODA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

63 - Processo nº: 18471.000618/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOAO FERNANDO VILLACA VILLAS BOAS - RECURSO DE OFÍCIO

64 - Processo nº: 19515.003122/2006-80 - Recorrente: ALJANDRO CARLOS YOUNG SIENRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 19515.001843/2006-55 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

66 - Processo nº: 11080.000230/2003-01 - Recorrente: OSVALDO DA ROCHA MICHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13884.004781/2003-14 - Recorrente: ALTINO DOS SANTOS MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 18471.000311/2004-20 - Recorrente: MATHILDE MOUCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 19515.000442/2002-54 - Recorrente: MARIA DE REZENDE LEE - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10680.013648/2006-91 - Embargante: AGRO INDUSTRIAL BELA VISTA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

71 - Processo nº: 10070.001195/2005-58 - Recorrente: MAURICEA BERNARDES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

72 - Processo nº: 10980.724220/2010-70 - Recorrente: HUSEIN AHMAD HAMDAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



73 - Processo nº: 13116.720128/2010-18 - Recorrentes: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
74 - Processo nº: 10803.000075/2010-89 - Recorrente: ALVARO KEYITI NAKASHIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11080.000078/2004-30 - Recorrente: LAERTE ARMANDO POHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 19679.002262/2004-04 - Recorrente: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10735.000989/2004-52 - Recorrente: JOSE CARLOS DE JESUS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10860.002675/2004-59 - Recorrente: REYNALDO MALHEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN

79 - Processo nº: 10830.003992/2004-40 - Recorrente: WLADIMIR CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 19647.011379/2004-48 - Recorrente: EUFRASIO BARBOSA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 10882.003605/2007-11 - Recorrente: DAISY SEFERIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de novembro de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 204 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alfaserv Comércio e Serviços de Informática Ltda	07.522.897/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4032011, nome: Salmat Vendas, versão: 2.2, código MD-5: 878461609A8C3AD7FD439FDEA561727C *vendas
Bematech SA	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4292011, nome: Bemasale, versão: 02.20, código MD-5: 3a0fe218a8205f38e3b2784eda07f649 *bemasale
Empresa de Desenvolvimento de Sistema e Suporte Ltda	03.941.502/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3422011, nome: SCI-PDV, versão: 4.0.0, código MD-5: AE7DD366A23889CA7ABCA6E31391D9DD *Pdv

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 205 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
A. C. de S. Medeiros Serviços	04.556.929/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4142011, nome: Frente caixa, versão: 4.0.0.0, código MD-5: 19D835309B0AAA163525F160283EAB34 *Caixa
TPA Informática e Comércio Ltda	65.551.764/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3912011, nome: TPAPDV, versão: 9.0, código MD-5: 1a6ccb272f5bd5859fe67c5f09bfa5e6 *PDVTPA
TRS Produções de Eventos e Informatica Ltda	08.194.726/0001-14	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4052011, nome: SIACPDV, versão: 1.0, código MD-5: 74176817E5A19F535A4B5A7E660036A0 *SIACPDV
Jose Adolfo Fortes de Carvalho Júnior	13.732.354/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4062011, nome: ConBitsPDV, versão: 1.0, código MD-5: 4EBFC81EB9D022362210D8190B234812 *PDV
Ronaldo Pereira de Sousa	04.120.012/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3572011, nome: EMPRESA ADVANCE FRENTE DE LOJA, versão: 3.01, código MD-5: BE6392E15C27748BAFCA06D007CA661F *CAIXA
A G Lemos	12.211.750/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4012011, nome: SPDV APLICATIVO GESTOR FISCAL, versão: 2.3, código MD-5: aa8202c80590c879dd3cf29d93fb893e *SPdv
Enterprise Sistema de Gestão Empresarial Ltda	07.214.037/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4252011, nome: ESGE ECF, versão: 113, código MD-5: f0b82d51bfde9c6071bb488ab8d683ee *ESGE-ECF
R L de Azevedo Filho ME	01.098.310/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4042011, nome: Real PAF, versão: 1.0, código MD-5: BDF1811D95DB6AEF3D2FD8F9AD504698 *RealPAF
Bematech S.A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3742011, nome: SmartEcf Home, versão: 1.1.0.633, código MD-5: CD94AAB405460200C2A70F845EB176DC *SMARTECF
Micros Fidelio do Brasil Ltda	02.693.253/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4352011, nome: 3700 POS, versão: 5, código MD-5: 761d085705fe5ac863f7d260746def43 *PmsFscI.jsl
Wellington Ranilson da Silva Linhares	08.765.012/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4272011, nome: Smart, versão: 2.0, código MD-5: 73F65B45FDCF41113696691ADE6AD5D0 *Smart

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CMNet Soluções em Informática e Agência de Viagens e Turismo SA	08.097.717/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0662011, nome: VISUAL HOTAL SPECIAL - PDV, versão: 09.04.01, código MD-5: f704cbf0f8853eefed076ac391a0a100 *EXECUTVhsPdv

3. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	64.282.601/0044-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100752011, nome: RE PDV, versão: 2.0.0.6, código MD-5: f78ff00821c607ba35ff5ff81ff3074f
Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda	25.760.877/0072-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100762011, nome: CS PDV, versão: 2.0.0.6, código MD-5: 2cd3ff87e1fa4756f3132b0cd06ae4dd
Evron Consultoria em Administracao e Financas Ltda	07.783.011/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100582011, nome: SysFrontPDV, versão: 4.00 Ver 0, código MD-5: F38DA31AB2676192C125A5FC5894C9DB

4. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Indusoft Sistemas de Informação Ltda	00.099.253/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0242011, nome: I_2000_ECF, versão: 4.0, código MD-5: E7D82C1481BC2C17BE9097EBCECC8BDC

5. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DBM Sistemas Ltda	32.397.531/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0382011, nome: Spalla Frente de Loja, versão: 6.11.0.2, código MD-5: 01A0EFafa6595A76EEAA3735E8757696

6. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Prodetec Informatica Ltda	79.561.841.0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0242011, nome: MaxPDV, versão: 1.3.0, código MD-5: 07137f69654bdc0f9ebeed440858b96b



SS Comp Sistemas de Informática Ltda	05.410.136/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0402011, nome: SS Plus, versão: 6.0, código MD-5: 49d8ac5d8f36f6095f305aa1e95338c4
7. Fundação Visconde de Cairu - FVC		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Carlos Henrique Fagundes da Silva - Me	CNPJ 09.058.042/0001-58	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0562011, nome: SERVEBEM, versão: 2.0, código MD-5: d55540f9e926459669c9f5218d8a876c
8. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Infonext Sistemas de Informática Ltda	CNPJ 08.661.663/0001-69	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0172011, nome: Orion_PDV, versão: 1.0, código MD-5: AA0230741FE7D4CFE0CB21C0378F7FE6
9. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Controplan Sistema de Informática Ltda	CNPJ 39.447.297/0001-73	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0442011, nome: Caixa Expresso, versão: 1.2.41, código MD-5: 5a7c1a0e27d209d9d28597a16442191e
10. Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Marciley Ferreira da Silva-ME	CNPJ 10.221.986/0001-83	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFT0042011, nome: MAXDATA, versão: 2.0, código MD-5: c78bd3f1f319588fc4ce066b734a2558
11. Universidade Católica Dom Bosco - UDB		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Jocsan Bezerra Santos - ME	CNPJ 05.864.986/0001-61	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0242011, nome: SisECF, versão: 7.0, código MD-5: 0FE2067E776FA11D9FB2E93556727456

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 206 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Sidnei Leme de Oliveira ME	04.760.189/0002-52	Rua Vitoria, 212 Andar 1 Toledo - MG CEP 37.630-000
AR Cartuchos Ltda ME	05.333.848/0001-56	Av. Antônio Olinto, 1208 Loja. B - Centro Sete Lagoas - MG CEP 35.700-002
MBD Informática Ltda. ME	03.386.358/0001-92	Av. Peixoto de Castro, 1.099 Lorena - SP CEP 12.606-580
LHL Soluções em Tecnologia Ltda	14.222.768/0001-14	Rua 13 nº 219 esq. Com rua 09, sala B - Centro Ceres-GO CEP 76.300-000
Rolind Berg Monica da Silva Junior	09.170.814/0001-49	Rua Ana Branco de Camargo, 70 Vila São Jorge Barueri - SP CEP 06.402-020
MBS Tech Soluções em Automação Ltda	86.710.977/0001-18	Av. Augusto de Lima, 655 Sl 1101 - Centro Belo Horizonte -MG Cep 30.190-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 332ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011

Pauta publicada no DOU de 10-10-2011, Seção 1, págs. 23 e 24, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 14h.

2 - Trabalhos - Abriu-se a sessão às 14h46 e os trabalhos foram encerrados às 18h16, sob condução do Presidente, Conselheiro Dr. Esteves Pedro Colnago Júnior, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes ainda os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dra. Luciana Moreira e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Celso Luiz Rocha Serra Filho, Esteves Pedro Colnago Júnior, Francisco Satiro Souza Júnior, Johan Albino Ribeiro, Marília Terezinha de Castro Valente, Nelson Alves de Aguiar Junior e Waldir Quintiliano da Silva.

4. Posse(s) de Conselheiro(s) - Foram lidos os termos de posses: de Marília Terezinha de Castro Valente, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 30 de setembro de 2011 a 30 de setembro de 2013, na qualidade de Conselheira suplente, como representante da Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios - ABAC, designada que foi pela Portaria nº 349, de 19.09.2011 (publicada no DOU de 20.09.2011 - Seção 2, pag. 27), do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda; e de Esteves Pedro Colnago Júnior, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 07 de outubro de 2011

a 07 de outubro de 2013, na qualidade de membro titular e presidente, como representante do Ministério da Fazenda - MINIFAZ, designado que foi pela Portaria nº 358, de 06.10.11 (publicada no DOU de 07.10.2011 - Seção 2, pag. 38), do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Distribuição de Recursos.

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs.Procuradores.

5.2 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 12051 - 0201175452 - I - Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito dos Comerciantes de Vestuário e Confeccções de Cachoeiro de Itapemirim-CREDSUL. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: Felipe Assad Saliba Elcio Luiz Zerbone, Vanda Motta Scherrer, Fabrício da Rocha Donato, Marcos Mendes Carvalho, José Augusto Nascimento Figueiredo e Maria de Fátima Rodrigues Campos. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12054 - 0301212408 - Recorrentes: Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado do Rio de Janeiro Ltda.-CRECREJ-em liquidação Ordinária, Dulciliam Corrêa Pereira, Elson Costa, Gilson Gavião Pinto, Ionildo Martins Barboza de Souza e José Luiz Santos Peixoto. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12056 - 0501313696 - Recorrentes: Gilberto Guerra e Antônio Fernando Guerra. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12058 - 0501293650 - Recorrente: ITI International Trade Incorporation do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12062 - 0601323454 - Recorrentes: Caravello S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários-Em Liquidação Extrajudicial, Vicente Caravello Filho e Líbero Caravello . Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12072 - 0501302957 - Recorrente: Shoptime S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12351-MI- 0601332472 - Recorrente/Recorrida: Sdmo do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12570 - RJ-2007-4665 - I - Recorrentes: Leonel Pozzi e Ricardo Mansur. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Aluizio José Giardino e Realsi Roberto Citadella. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12759 - RJ-2009-4095 - Recorrente: Carlos Antônio Tilkian. Recorrida: CVM. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12973 - RJ-2009-3951 - Recorrente: Roberto Estefano. Recorrida: CVM. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13128 - 0601359691 - Recorrente: Edimom Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 13226 - RJ-2010-11571 - Recorrente: Luiz Ernesto Gomes Marinheiro. Recorrida: CVM. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13269-CS - 0801396925 - Recorrente: Tiberiades Construções Ltda.(sucessora do Consórcio Nacional Imperial Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13293-MI - 0901441891 - Recorrentes: Orimpex Importação e Exportação Ltda. e YHP Gestão Empresarial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 13299 - 0601337364 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de Mato Grosso-SICREDI SUDOESTE MT(incorporadora da SICREDIT CÁ-CERES) E Pedro Caetano Carvalho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Rogério Tesch de Oliveira. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

6.1 - Recurso 5604 - 0201157361 - Peticionária: Indústria e Comércio de Confeccções Rosatex Ltda. Pedido conhecido mas não acatado. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 74.976,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.



Recurso 11429 - RJ-2006-3565 - Recorrente: Mauro Giorgi. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Atuação como analista de valores mobiliários sem o competente registro na CVM - IN CVM Nº388/2003.

Recurso 11964 - 0201173446 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Buriti Industrial S.A. - Em liquidação. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Falsa declaração prestada em contrato.

6.2 - CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03 - (com redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

6.2.1 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) E DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 12202-MI - 0601333477 - Recorrente/Recorrida: Caraíba Metais S.A. Multa pecuniária no valor a R\$ 74.461,61. Recorrente/Recorrido: Bacen.

6.2.2 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) IMPROVIDO(S) - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 11992-MI - 0601333433 - Recorrente: Sony Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 41.990,16. Recorrido: Bacen.

6.2.3 - RECURSO(S) DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento:

Recurso 12181-MI - 0601333788 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Uniminas Agro-Industrial Ltda.

7 - Foi/foram retirado(s) de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Conselheiro Francisco Satiro de Souza Júnior: Recurso 12709 - RJ-2008-1815 - I - Recorrente: Mossi & Ghisolfi International S.A. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Edmilson Lessa Neiva, Guido Domenico Ghisolfi, José Antonio Laurito, José Veiga Veiga, Marco Toseelli e Reinaldo José Kröeger. Relator: Johan Albino Ribeiro.

a.2) do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Junior: Recurso 11177-MI - 0501291857 - Recorrente/Recorrida: T. E. A. M. Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica e Automazione Meccanica Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

a.3) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/CAF: Recurso 11965 - 0501283707 - Recorrente: Textfiber do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.

Recurso 10461 - SP2001/0799 - I - Recorrentes: Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (atual denominação social da Unitas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e Ricardo Penna de Azevedo. Recorrida: CVM - II- Recorrente: CVM. Recorridos: Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (atual denominação social da Unitas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Ricardo Penna de Azevedo, Ana Paula D'Alessandro, Joaquim Carlota Júnior e João da Silva Lisboa. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

a.4) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 11586-MI - 0601332130 - Recorrente: Biosintética Farmacêutica Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

b) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s): Recurso 9655 - 0401241554 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Latapack Embalagens Ltda. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 332ª (trecentésima trigésima segunda) Sessão Pública de Julgamento, às 18h16, pelo Presidente, Dr. Esteves Pedro Colnago Júnior, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 18 de outubro de 2011.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo para a conclusão da investigação de origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, da Portaria no 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica no 2, internalizado por meio do Decreto no 6.518, de 30 de julho de 2008, no art. 28 do Anexo do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica no 18, internalizado por meio do Decreto no 5.455, de 2 de junho de 2005, e no artigo 15 da Instrução Normativa SRF no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto para conclusão da investigação de origem aberta pelo Ato Declaratório Executivo Coana no 6, de 17 de maio de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II

EMENTA: IMPRESSÃO DE CONHECIMENTO DE CARGA. As vias do conhecimento de carga (originais e cópias não negociáveis) devem ser emitidas no porto de origem do transporte marítimo internacional de mercadorias importadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 556, 25 de junho de 1850 - Código Comercial Brasileiro; Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 405,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010 e considerando o disposto nos arts. 30, inciso I combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10183.723694 / 2011-71

Declara CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 487.927.211-68 em nome de AMELIA ROGOSKI, por multiplicidade com o cadastro nº 953.282.891-53.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Palmas, na Quadra 202 Norte, Avenida LO 04, cj 03, lotes 05 e 06 - Palmas - Tocantins.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE M. BARROS DA ROCHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.939.494/000174

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a entrega e o trâmite de documentos relativos aos procedimentos previstos na IN SRF nº 650/2006.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, de acordo com a Portaria RFB nº 3.098, de 08/07/2011, publicada no DOU de 11/07/2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de conferir maior controle dos documentos e agilidade no cumprimento dos prazos previstos na IN SRF nº 650, de 12/05/2006, publicada no DOU de 19/05/2006, resolve:

RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLIZAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 1º - Os pedidos de habilitação ao SISCOMEX/RADAR serão instruídos com os documentos descritos nos "check lists" elaborados pela Equipe de Habilitação e Credenciamento.

§ 1º - Para cada modalidade de habilitação haverá um "check list" específico.

§ 2º - Os "check lists" serão elaborados em conformidade com os documentos solicitados pela IN SRF nº 650, de 12/05/2006, e de acordo com a legislação específica para cada modalidade de habilitação.

§ 3º - Os "check lists" estão disponíveis na recepção da Equipe Habilitação e Credenciamento.

Art. 2º. Anteriormente à apresentação do pedido de habilitação ao Setor de Protocolo, os despachantes e demais intervenientes no Comércio Exterior deverão apresentá-lo aos servidores da Equipe Habilitação e Credenciamento para conferência preliminar dos documentos.

§ 1º - A análise preliminar feita pelos servidores da Equipe de Fiscalização Aduaneira e Habilitação restringe-se à verificação da completude dos documentos, não abrangendo a avaliação de seu conteúdo.

§ 2º - Estando o pedido integralmente instruído, o servidor da Equipe Habilitação e Credenciamento responsável pela análise atestará o pedido mediante carimbo com aposição da data da conferência e assinatura.

§ 3º - Se existirem aparentes falhas ou a falta de documentos, o servidor responsável pela análise preliminar indicará os erros e providenciará a devolução dos documentos ao interessado, acompanhados do apontamento das falhas, com vistas ao seu saneamento ou complementação.

§ 4º - O procedimento especificado no § 2º não exime os despachantes e demais intervenientes no Comércio Exterior da apresentação de outros documentos posteriormente exigidos pelos servidores responsáveis pela análise do mérito da solicitação pleiteada.

Art. 3º. A recepção de documentos referentes aos pedidos de habilitação dar-se-á no ambiente do Setor de Protocolo.

Parágrafo único - O servidor do Setor de Protocolos somente receberá os pedidos de habilitação com o carimbo mencionado no § 2º do art. 2º

AGENDAMENTO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 4º - Durante a análise fiscal, havendo necessidade de intimar a empresa a comparecer ou apresentar novos documentos, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) responsável pelo procedimento de habilitação deverá convocar seu responsável legal ou representante, com data e hora para a apresentação.

Parágrafo único - Na convocação para intimação, será determinado o horário de comparecimento, que será obrigatoriamente dentro do horário de atendimento da Equipe de Habilitação e Credenciamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada em cartório.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara o registro especial para produção e engarrafamento de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 587 de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, considerando ainda o que consta do processo n. 10425.720745/2011-12, resolve declarar:

Art. 1º - A empresa AC Firmino ME, CNPJ: 12.483.868/0001-79, situada na Via Fazenda Imbiribeira, SN, Zona Rural, CEP: 58.940-000, São José de Piranhas/PB está autorizada a exercer a atividade de produção de aguardente de cana e engarrafamento da bebida, conforme Registro Especial nº 04302/0010 desta Delegacia, tendo como linha de produto fabricado:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
CACHAÇA PIRANHAS	275 ml
CACHAÇA PIRANHAS	670 ml

Art. 2º Para a plena e definitiva eficácia do presente Ato Declaratório, deverá a AC Firmino ME cumprir integralmente as orientações contidas na Instrução Normativa SRF-504/2005 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

CNPJ da empresa AGROSSANTO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ 07.274.596/0001-67

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo: 10783.724621/2011-37.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara a BAIXA da inscrição no CNPJ: 03.239.057/0001-36, por solicitação judicial pertinente ao Fórum Desembargador AFONSO CLAUDIO, nos termos do Ofício SJ 1370/2011, de 29 de setembro de 2011-Diretoria do Fórum de Vila Velha-ES.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de sua competência prevista no art.295, Inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos art. 37, inciso II combinado com o art.39, inciso. II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 01/11/2011 no Processo Administrativo nº15586.720276/2011-11, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ: nº03.033.924/0001-82, da sociedade ECO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ECO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 289, de 24 de setembro de 2011 da Divisão de Administração Aduaneira da 7ª Região Fiscal, publicado no DOU de 26/10/2010, Seção 1, página 102:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289, DE 24 DE SETEMBRO DE 2011"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011"

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720545/2011-97, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 11/1602446-4, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, das Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, CNPJ nº 83.899.526/0001-82.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência delegada pelo inciso IV do art. 6º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas nº 22, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23/02/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10830.725059/2011-56, declara INAPTA a inscrição nº 08.520.560/0001-89 da empresa IRMÃOS LAGE COMÉRCIO DE CESTAS ALIMENTÍCIAS LTDA - EPP, no

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ - RN, conforme Portaria nº 13, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 11/03/2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a partir de 01/01/2009, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	COLÉGIO PADRÃO LTDA - ME
CNPJ:	09.303.001/0001-80
Endereço:	Av. Dix-Neuf Rosado, nº 165, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.610-280
Descrição da situação excludente:	Falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.
Período excluído:	A partir de 01/01/2009 e impedido até 31/12/2012.
Fundamentação legal:	Art. 29, Inciso VIII, §1º, da Lei Complementar 123/06.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no Art. 29, §1º, da Lei Complementar 123/06.

Art. 3º - Poderá o contribuinte dentro do prazo de trinta dias da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto 70.235/72, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

Art. 5º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/MOS nº 17, de 31 de outubro de 2011.

CLAYTON DE OLIVEIRA CARLOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 295, 300 e 307, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1979, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Artigo 1º. Delegar atribuição, no âmbito desta Delegacia, ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, e ao Chefe da Equipe do Plantão Fiscal - EQPLAF, e aos seus respectivos substitutos eventuais, para encaminharem, à Disit da 6ª Região Fiscal, as consultas internas de que tratam o art. 2º, inciso IV, da Portaria RFB nº 3.222, de 8 de agosto de 2011, e o art. 2º, inciso IV, da Ordem de Serviço Cosit nº 01, de 5 de setembro de 2011, observando-se as formalidades dos citados dispositivos.

Parágrafo único. As consultas internas deverão ser encaminhadas à Disit da 6ª Região Fiscal por meio do aplicativo "Orientações Disit", acompanhadas do Anexo I da Ordem de Serviço Cosit nº 01/2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 de 3 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista o resultado de diligência fiscal realizada pelo Serviço de Fiscalização e demais informações constantes do processo 10783.723931/2011-34

O estabelecimento da empresa PRATIC TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 07.370.440/0001-80, localizado na Av. Jerônimo Monteiro nº 240, sala 603, Ed. Rural Bank, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-004, está habilitado ao REGISTRO ESPECIAL Nº 07201/00436, de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, contidas no Anexo I da IN SRF nº 504/2005.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/ de 3 de fevereiro de 2005, e suas alterações podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Determina a baixa de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo §2º art. 30 da Instrução Normativa - IN RFB nº 1005, de 2010, e alterações posteriores, lastreada no Parecer SEORT nº 1745/2001 no processo nº 15586.000483/2009-22 determina a baixa de ofício no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 37, inciso II, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, tampouco no endereço constante nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, face ao disposto no art. 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.183, de 2011, e ficará a mesma sujeita ao previsto no art. 42 da mencionada IN.

MARIA ALICE BRASIL FIUZA DE MORAES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência delegada pelo inciso IV do art. 6o da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas nº 22, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23/02/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10830.725060/2011-81 declara

INAPTA a inscrição nº 05.842.797/0001-98 da empresa RODRIGO MOTTA GONÇALVES - ME., no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 37, inciso II, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, tampouco no endereço constante nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, face ao disposto no art. 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.183, de 2011, e ficará a mesma sujeita ao previsto no art. 42 da mencionada IN.

MARIA ALICE BRASIL FIUZA DE MORAES

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de GRÁFICA (GP).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), e da Portaria de Delegação de Competência nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 (DOU 16/03/2009), tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011., e art. 60 da Lei 9069 de 19/06/1995, declara:

Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), e Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011. em face do que consta do processo administrativo nº 10830.015089//2010-70, para o desenvolvimento das atividades específicas abaixo discriminadas:

Nome Empresarial : EJ EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ : 06.055.898/0001-81

Processo : 10830.015089/2010-70
Endereço : Rua Antonio Packer n.º277 - Distrito Empresarial Batoloma
Indaiatuba- SP - CEP:13343-811
Atividade : GRÁFICA (GP)
Número do Registro Especial : GP-8104/269

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.721548/2011-49, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: Daniel Aparecido Matias

CPF:109.034.908-46.

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 3o. da Lei no. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3o. da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 95, de 30 de abril de 2007 em procedimento de ofício declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa ELETROGRILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - EPP, CNPJ: 05.444.904/0001-20, com endereço à Rua Leme da Silva, 87 - Mooca - São Paulo/SP, CEP 03.182-030, com fulcro nos artigos 7º § 1º , 14o., inciso V; 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96; e artigo 23, inciso V, parágrafo único da IN SRF no. 608, de 09 de janeiro de 2006.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, em face do disposto no art. 24, inciso VI, da IN SRF no. 608, de 09/01/2006, e no art. 15, inciso IV, §3º, da Lei no 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita a empresa que menciona aos procedimentos simplificados para reimportação, reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da delegação de competência estabelecida no art. 5º da IN RFB 747, de 14 de junho de 2007, e no art. 13, XI, da PORT/DRF/SJC 75, de 12 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10880.004208/99-42, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a empresa EM-BRAER S.A., estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2170, bairro do Putim, São José dos Campos/SP, CNPJ n.º 07.689.002/0001-89, a promover de forma simplificada a reimportação, reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária dos seguintes bens:

- 500 unidades PN 23054396, cobertura confeccionada em vinil, utilizada para proteção no transporte do motor, NCM 6307.90.90, valor unitário US\$ 7.463,70;
- 500 unidades PN 2C81073P02, capa de alumínio revestida com espuma plástica, utilizada como proteção no transporte do motor, NCM 7616.99.00, valor unitário US\$ 215,00;
- 500 unidades PN 23054395, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 14.549,00;
- 500 unidades de registradores de temperatura com sensor interno PN 4200, registrador de temperatura com sensor interno, utilizado no transporte do motor, NCM 9025.19.90, valor unitário US\$ 230,00;
- 500 unidades PN 2C81051G01, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 4.550,00;
- 500 unidades PN 2C81052G01, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 7.500,00;
- 500 unidades PN 2C81068P01, cobertura confeccionada em vinil, utilizada para proteção no transporte do motor, NCM 6307.90.90, valor unitário US\$ 1.000,00;
- 500 unidades PN 2C81073P01, capa de espuma plástica, utilizada como proteção no transporte de motor, NCM 3926.90.90, valor unitário US\$ 159,00;
- 500 unidades PN 2C81051G03, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$7.325,00;
- 500 unidades PN AGSE-E094-G01, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 11.408,00;
- 500 unidades PN AGSE-E169-G01, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 17.122,00;
- 500 unidades PN 10C1140P02, cobertura confeccionada em vinil, utilizada para proteção no transporte do motor, NCM 6307.90.90, valor unitário US\$ 1.000,00;
- 500 unidades PN AGSE-E094-G02, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 11.408,00;
- 500 unidades PN AGSE-E169-G02, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 17.122,00;
- 500 unidades PN AGSE-E094-G03, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$11.408,00;
- 500 unidades PN AGSE-E169-G03, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 17.122,00;
- 500 unidades PN 30-15137-100EMB, caixa de resina (plástico rígido) para transporte de equipamentos, utilizados na fabricação de aeronaves, NCM 3923.10.90, valor unitário US\$1.500,00;
- 500 unidades PN WBA7100P001-041SC, berço de aço sem rodízios, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 7326.90.90, valor unitário US\$ 35.000,00;

19. 500 unidades PN WBA7100P001-034, cobertura de alumínio, utilizada como proteção no transporte do motor, NCM 7616.99.00, valor unitário US\$ 14.265,00;

20. 500 unidades PN 5826617, berço de aço sem rodízios, utilizado no transporte/instalação do motor, NCM 7326.90.90, valor unitário US\$ 50.000,00

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO M. M. BARROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara suspensa a aplicação de isenção tributária à associação civil que especifica..

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, §§ 3º e 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no 10803.720024/2011-58, declara:

Art. 1º Fica suspensa a fruição das isenções tributárias condicionadas, relativas ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, previstas no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, e, consequentemente, da isenção da COFINS e da apuração da contribuição para o PIS/PASEP sobre a folha de salários, conforme disposto nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, à pessoa jurídica SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, CNPJ nº 61.902.722/0001-26.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o presente Ato Declaratório Executivo tem como termo inicial o ano-calendário de 2006 e como termo final o ano-calendário de 2010, inclusive.

Art. 2º Poderá o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, ao presente Ato Declaratório Executivo, a qual será objeto de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua ciência pelo interessado.

CARMINE RULLO

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO: 10880.721300/2010-00

CONTRIBUINTE: REMIX COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 09.486.704/0001-90

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 11610.010163/2010-19

CONTRIBUINTE: HENSEL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.083.065/0001-36

PROCESSO: 19679.008006/2005-01

CONTRIBUINTE: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

CNPJ: 61.522.512/0018-50

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 13069.000032/2011-23

CONTRIBUINTE: RECUPERART'S RECUPERAÇÃO DE PEÇAS LTDA ME

CNPJ: 14.091.117/0001-32

PROCESSO: 13069.000042/2011-69

CONTRIBUINTE: NSC CAMBIO E TURISMO LTDA

CNPJ: 97.532.683/0001-60

PROCESSO: 13069.000043/2011-11

CONTRIBUINTE: MARTINS ARTE VISUAL LTDA

CNPJ: 13.958.310/0001-65

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação é motivada pela constatação de inscrição indevida no CNPJ, conforme previsto no inciso III do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 13811.000964/2001-44

CONTRIBUINTE: CAMARGO CORREA PROJETOS DE ENGENHARIA S/A

CNPJ: 61.564.639/0033-71

PROCESSO: 13811.000963/2001-08

CONTRIBUINTE: CAMARGO CORREA PROJETOS DE ENGENHARIA S/A

CNPJ: 61.564.639/0031-00

PROCESSO: 13811.000962/2001-55

CONTRIBUINTE: CAMARGO CORREA PROJETOS DE ENGENHARIA S/A

CNPJ: 61.564.639/0032-90

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Anular alterações de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular as alterações de domicílio tributário no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação é motivada pela constatação de vício no ato cadastral alterador do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 16645.000096/2011-21

CONTRIBUINTE: SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA

CNPJ: 06.225.625/0001-38

Endereço: Rua Camacam nº 424 e 426

CEP: 05095-000

São Paulo - SP

PROCESSO: 16645.000094/2011-32

CONTRIBUINTE: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA

CNPJ: 76.430.438/0001-71

Endereço: Avenida Moema nº 170 conjunto 16

CEP: 04077-020

São Paulo - SP

Efeitos a partir da data de alteração da inscrição.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ATIVA PUBLICIDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	02.448.815/0001-63	19515.720595/2011-11

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 48, de 19 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 162, de 23 de agosto de 2011, pag. 79, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:



Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MAG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.	10.856.189/0001-72	19515.720711/2011-93

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 49, de 19 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 162, de 23 de agosto de 2011, pág. 79, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
NELLCAST LIGAS DE METAIS LTDA.	08.369.815/0001-54	19515.720842/2011-71

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 51, de 5 de setembro de 2011, publicado no DOU nº 176, de 13 de setembro de 2011, pág. 70, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COMERCIO E INDÚSTRIA JÚNIORES DE ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA.	02.436.385/0001-60	19515.003954/2009-49

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 51, de 5 de setembro de 2011, publicado no DOU nº 176, de 13 de setembro de 2011, pág. 70, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
N. E. K. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. EPP	07.480.588/0001-77	19515.720419/2011-71

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 52, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU nº 177, de 14 de setembro de 2011, pág. 96, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
REFORMAX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOLDES DE INJEÇÃO E SORO LTDA. EPP	02.728.826/0001-05	19515.721263/2011-45

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COMERCIAL PANCA'S COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAT. LIMPEZA E UTILID. DOMESTICAS LTDA. EPP	05.047.750/0001-32	19515.721412/2011-76

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ARLAN COMÉRCIO DE EMBALAGENS E VASILHAMES LTDA.	07.408.375/0001-34	19515.720550/2011-38

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:



Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA.	03.466.959/0001-05	19515.721262/2011-09

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.
Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CONTENSPAÇO ESTRATÉGIA DE MARKETING LTDA.	68.878.578/0001-89	19515.721623/2011-17

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.
Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562/2005

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo nº 12782.000048/2011-16, declara:

- Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo "20º CAMPEONATO MUNDIAL DE HANDEBOL FEMININO", a realizar-se no período de 02 a 18 de dezembro de 2011, nas cidades de Barueri, Santos, São Bernardo do Campo e São Paulo.
- A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.
- Em conformidade com o §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 562/2005, fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 09 de novembro de 2011 e 17 de janeiro de 2012.
- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede à empresa que menciona a anuência prevista pelo art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 8 de dezembro de 2000

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e com a competência estabelecida no parágrafo único do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 8 de dezembro de 2000, e, ainda à vista do que consta nos processos nºs 10980.013632/97-24, 10980.002012/94-35 e 10980.001955/2001-31, declara:

Art. 1º Fica concedida a anuência prevista no art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 2000, à empresa ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA. ("ex" EADI SUL Terminal de Cargas Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0001-34, permissionária de dois portos secos instalados em Curitiba (operados pela matriz e filial 9 da empresa) e concessionária de um porto seco instalado em Foz do Iguaçu (operado pela filial 2 da empresa), cuja prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de cargas lhe foi permitida por meio dos procedimentos licitatórios e correspondentes contratos de permissão e concessão arquivados junto aos processos administrativos nºs 10980.013632/97-24 (Porto Seco Curitiba I), 10980.002012/94-35 (Porto Seco Curitiba II) e 10980.001955/2001-31 (Porto Seco Foz do Iguaçu), alfandegados conforme Atos Declaratórios Executivos SRRF09 nºs 81, 58 e 30, respectivamente, de 26 de agosto de 2002, 21 de dezembro de 2009 e 14 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.000518/2011-86, declara:

Art. 1º. A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Mecamold Moldes Matriz e Ferramentaria Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob nº 06.211.432/0001-28, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 27 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 09 de março de 2004.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.000519/2011-21, declara:

Art. 1º. A baixa da inscrição no CNPJ da empresa PSC Comércio de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.547.660/0001-61, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 27 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 7 de maio de 2008.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.000520/2011-55, declara:

Art. 1º. A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Mawajos Comércio de Materiais Plásticos e Metais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.645.269/0001-86, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 27 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 30 de agosto de 2001.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002999/2010-90, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Picolli Ltda, CNPJ nº 89.967.780/0001-57, situado na Estrada Rondelli, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/247, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Lorena	Vale Veneto	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vale Veneto	22.04.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vale Veneto	22.04.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Vale Veneto	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vale Veneto	22.04.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Vale Veneto	22.04.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Vale Veneto	22.04.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Vale Veneto	22.04.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vale Veneto	22.04.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003500/2010-61, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Zanella Lda, CNPJ nº 08.948.360/0001-21, situado na Linha Almeida, s/n, Santa Lúcia, no município de Antonio Prado - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/248, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Surrender	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Surrender	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Surrender	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vila de Vinhas	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Vila de Vinhas	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Vila de Vinhas	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Zanella	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Zanella	22.04.10.10	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002949/2010-11, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Massarotto Lda, CNPJ nº 89.967.335/0001-97, situado no Travessão Marques do Herval, s/n, Bairro Sede, no município de Flores da Cunha -RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/249, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Monte Belluno	22.04.21.00	retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Monte Belluno	22.04.29.11	retornável	4.550 ml

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 743, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 738, de 7 de novembro de 2011, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 9 de novembro de 2011:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.740	104,0624	5,35%	15.07.2000	10.11.2011	15.08.2016
2.470	104,3655	5,47%	15.07.2000	10.11.2011	15.08.2018
3.921	104,8953	5,57%	15.07.2000	10.11.2011	15.08.2022

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
6.853	105,5376	5,65%	15.07.2000	10.11.2011	15.08.2030
10.506	106,3444	5,66%	15.07.2000	10.11.2011	15.08.2040
14.158	106,4159	5,69%	15.07.2000	10.11.2011	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 738, de 7 de novembro de 2011, o valor nominal atualizado até 10.11.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.085,460413

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011111100081

Vinho Branco Seco	Monte Belluno	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Monte Belluno	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Monte Belluno	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Seco	Monte Belluno	22.04.21.00	retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Monte Belluno	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Suave	Monte Belluno	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Monte Belluno	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Belluno	22.04.21.00	retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Belluno	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Monte Belluno	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Belluno	22.04.21.00	retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Belluno	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Monte Belluno	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monte Belluno	22.04.21.00	retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monte Belluno	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho tinto Suave Bordô	Monte Belluno	22.04.21.00	retornável	750 ml
Vinho tinto Suave Bordô	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Monte Belluno	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Monte Belluno	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Monte Belluno	22.04.21.00	retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Monte Belluno	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Monte Belluno	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Monte Belluno	22.04.21.00	retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Monte Belluno	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Monte Belluno	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Belluno	22.04.21.00	retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Belluno	22.04.21.00	retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Belluno	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Coquetel de Vinho Branco e Suco de Maçã	Serrano	22.06.00.90	retornável	2.000 ml
Coquetel de Vinho Branco e Suco de Maçã	Serrano	22.06.00.90	retornável	4.550 ml
Coquetel de Vinho Tinto e Suco de Maçã	Serrano	22.06.00.90	retornável	2.000 ml
Coquetel de Vinho Tinto e Suco de Maçã	Serrano	22.06.00.90	retornável	4.550 ml

LUIZ WESCHENFELDER

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2012	325	300.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2014	782	5.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.147	1.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2014	782	Até 2.500.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.11.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2012	325	60.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2014	782	1.000.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2015	1.147	300.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 759, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.11.2011;

V - data da liquidação financeira: 11.11.2011;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2016	1.572	Até 150.000	1.000,000000	Público
LFT	210100	01.03.2018	2.302	Até 150.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.11.2011;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	01.03.2016	1.572	1.000,000000
LFT	210100	01.03.2018	2.302	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º.A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101- Ministério da Integração Nacional

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
15.451.1138.8084.0150 - Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem - Na Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro.	F	100	4490.00	30.000.000 30.000.000	4430.00	30.000.000 30.000.000	
Total				30.000.000		30.000.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro-RJ.							

PORTARIA Nº 76, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101- Ministério da Integração Nacional

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
15.244.1025.6409.0051 - Apoio a Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Mato Grosso.	F	100	4440.00	11.000.000 11.000.000	4430.00	11.000.000 11.000.000	
Total				11.000.000		11.000.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado de Mato Grosso.							

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124/2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007; resolve :

Art.1º - Revogar os Laudos Constitutivos Nº 123/2005, Nº 124/2005, Nº 046/2007 e Nº 047/2007, com fundamento no Parecer PF/PA/SUDAM Nº 109/2011, emitidos por esta Autarquia em favor da empresa AGROSOJA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA, CNPJ: 36.934.032/0001-01, para fins de reconhecimento do direito da redução de imposto de renda e adicionais não restituíveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010054/2009-42, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.506 - expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HUGO MIGUEL DOS SANTOS ANDRADE E SILVA, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio José Andrade e Silva e de Maria Alice dos Santos Silva, nascido em Cascais, Portugal, em 11 de junho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002336/2011-91, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.507 - expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VERONICA CACERES ou VERONICA BEATRIZ CACERES, de nacionalidade paraguaia, filha de Augustin Jara e de Claudina Caceres, nascida na Ciudad Del Este, Paraguai, em 3 de julho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009173/2008-61, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.508 - expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EZEQUIEL FRANCO RESTREPO, de nacionalidade colombiana, filho de Marco Túlio Franco e de Maria Dioselina Restrepo, nascido em Cali, Colômbia, em 9 de outubro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006686/2009-10, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.509 - expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FUNEKA NTLWATINI, de nacionalidade sul-africana, filha de Mbheken Albert Mvelase e de Elizabeth Zodwa Ntlwatini, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 8 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.510, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27467, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político 'post mortem' de ELOY ANGELO COUTINHO DUTRA filho de ALZIRA COUTINHO DUTRA, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/085.047.796-4 de anistiado político, que MARIA COELI JARDIM DUTRA, portadora do CPF nº 019.224.401-91 vem percebendo, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA DA 503ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Às 10h20 do dia nove de novembro de dois mil e onze, o Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Olavo

Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Verissimo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Franklin Rodrigues da Costa e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores. Ausente justificadamente o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

O Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, registrou a presença de Especialistas em Políticas Públicas em período de estágio na Autarquia.

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo solicitou a retificação da ata da 502ª Sessão Ordinária de Julgamento. Em síntese, o Procurador-Geral argumentou que houve um equívoco na prolação dos processos retirados de pauta e votados em "bloco". Neste sentido, pede-se que a presente ata tenha o condão de corrigir a ata da 502ª Sessão Ordinária de Julgamento para: i) indicar que o item 18 fora, na verdade, conhecido e aprovado sem restrições; e ii) o item 19 fora retirado de pauta. A solicitação foi acatada pelo Plenário do CADE, à unanimidade.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08000.012137/2011-80

Requerentes: Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e J. Malucelli Energia S.A.

Advogados: Pablo Henriques Salgado

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08000.012138/2011-24

Requerentes: Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e J. Malucelli Energia S.A.

Advogados: Pablo Henriques Salgado

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.000332/2011-28

Requerentes: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Caixa Econômica Federal

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.009494/2011-21

Requerentes: Chevron Phillips Chemical Company LLC e Neste Oil Corporation

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

02. Processo Administrativo nº 08012.006923/2002-18

Representante: SDE "ex officio"

Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagem

do Rio de Janeiro - ABAV/RJ

Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

14. Ato de Concentração nº 08012.011136/2010-06

Requerentes: NOV Downhole Comercialização de Equipamentos para Petróleo Ltda. e Christensen Roder Produtos e Serviços de Petróleo Ltda.

Advogados: Ricardo Madrona Saes, Rafael Massachi Prado

Hosoi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.009021/2011-24

Requerente: Anglo Coal Canada Inc. e Peace River Coal Inc.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena Cyrino de Sá

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.009481/2011-52

Requerente: International Business Machines Corporation e Fitch Risk Management, Inc.

Advogados: Eduardo Caminati Anders e Luís Cláudio Nagalli Camargo

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

42. Averiguação Preliminar nº 08000.007208/1997-40

Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil no

Estado de Minas Gerais - SINDUSCON/MG

Representado: Camargo Corrêa Cimentos S.A. (atual denominação de Cimento Cauê S.A.), Holcim Brasil S.A. (atual denominação de Holdercim Brasil S.A. e de Ciminas S.A.) e Lafarge

Brasil S.A. (atual denominação de Companhia Materiais Sulfurosos - Matsulfur e de Cimento Mauá S.A.)

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.000045/2011-18

Requerentes: Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., AOH S.A. e Shopping Mídia Consultoria e Serviços de Marketing Ltda.

Advogados: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.004484/2011-08

Requerentes: Embraer Defesa e Segurança Participações S.A. e AEL Sistemas S.A.

Advogados: Michelle Marques Machado, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.008745/2011-51

Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e Stxrock 10 Desenvolvimento Imobiliário S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.011679/2010-15 (b)

Requerente: Alpha Beta Enterprise Co. Ltd. e 3M Company

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco

Giannini, Milena Fernandes Mundim, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.012317/2010-41(b)

Requerente: Harris Corporation e Schlumberger Limited

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Joyce Ruiz Rodrigues

Alves, Marcelo Calliari, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.012911/2010-32(b)

Requerente: Lanxess AG e Royal DSM N.V.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.000110/2011-13(b)

Requerente: Novozymes A/S e Merck KGAA

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Barbara Rosenberg, Marcos A.T. Exposto Jr. e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.007012/2011-07(b)

Requerente: ICAL - Indústria de Calcinção Ltda. e Pedreiras Omacil Comércio e Indústria Ltda.

Advogados: Marcus Felipe Barbosa de Souza, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Prankevicus e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.009088/2011-69(b)

Requerente: GRKR Administração e Participações S.A. e Scalina S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de Almeida

Prado Filho, Sandra Terepins, Fábola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Karina Schulte e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.009623/2011-81(b)

Requerente: Amsterdam Fertilizers B.V. e Soquimich European Holdings B.V.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thaís de Sousa Guerra e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.009654/2011-32(b)

Requerente: Glencore International e Carlo Colombo S.p.A

Advogados: Paola Pugliese, Marina de Santana Souza e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.009787/2011-17(b)

Requerente: Tyco International Ltd. e Visonic Ltd.

Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Cláudia Coelho de Souza Timm e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.003264/2011-59(b)
Requerentes: Pontomobi Tecnologia Informática Ltda. e Mobmidia Tecnologia Ltda.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.009303/2011-21(b)
Requerentes: Jabil Circuit, Inc. e Telmar Network Technology, Inc.

Advogados: Roberto Lima Pessoa e Arthur Pinto de Lemos Netto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.009460/2011-37(b)
Requerentes: Sony Pictures Entertainment Inc. e Fox Film do Brasil Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.009671/2011-70(b)
Requerentes: Colfax UK Holdings Ltd. e Charter International plc

Advogados: Barbara Rosenberg e André Prevato
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.002237/2011-69(b)
Requerentes: LF Tel S.A., AG Telecom Participações S.A., Contax Participações S.A., Portugal Telecom SGPS S.A. e Mobitel S.A.

Advogados: Schermann Chrystie Miranda e Silva, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.008776/2011-10(b)
Requerentes: Suzlon Energia Eólica do Brasil Ltda. e Martifer Renováveis Eólica do Brasil Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.009380/2011-81(b)
Requerentes: INTRAG - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimentos em Participações

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.009440/2011-66(b)
Requerentes: U.C.I. S.A. e Província Participações S.A.

Advogados: Diego Vega Possebon da Silva, Igor Ramos Silva e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.009577/2011-11(b)
Requerente: Halliburton Energy Services, Inc. e Multi-Chem Group, LLC

Advogados: Mariana Villela e Vitor Luís Pereira Jorge
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.007090/2011-01(b)
Requerentes: Telefonaktiebolaget LM Ericsson e Telcordia Technologies Inc.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.009616/2011-80(b)
Requerentes: Cebrace Cristal Plano Ltda. e Multivetro Indústria e Comercio de Vidros Especiais Ltda.

Advogados: Pedro Jorge da Costa Nassar Cury e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.009729/2011-85(b)
Requerentes: BP PLC e Tropical Bioenergia S.A.

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Marina de Santana Souza

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.006260/2010-41(b)
Requerentes: Saint-Gobain Abrasivos Ltda. e Nikkon Ferramentas de Corte Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Murilo Machado Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.006552/2011-65(b)
Requerentes: Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Teekay Holdings Limited

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, João Berchmans Correia Serra, Adriana Cordeiro da Rocha

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.008932/2011-34(b)
Requerentes: Desenvix Energias Renováveis S.A. e SN Power Energia do Brasil Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.009496/2011-11(b)
Requerentes: Brenntag UK Holding Limited e Grupo Multisol Limited

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003070/2010-14

Embargante: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Erika Cristina Fragenti Santoro, Jefferson Luís Mathias Thomé e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

01. Ato de Concentração nº 08012.011114/2007-32

Requerentes: Nova Logística S.A. e Empreendimentos Comerciais Mesquita Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugenia Del Nero e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Impedido o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Decisão: Após prolação do voto-vista do Presidente Fernando de Magalhães Furlan, o Plenário, à unanimidade, conheceu da operação e, por maioria, aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto-vista do Presidente Fernando de Magalhães Furlan; vencidos o Conselheiro-Relator e o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo quanto ao escopo da condição de adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência.

16. Ato de Concentração nº 08012.008653/2011-71

Requerentes: EDP - Energias do Brasil S.A. e MPX Energia S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Maria de Carvalho Barbosa Donati

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com imposição de multa por intempestividade a ser recolhida em 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.008654/2011-15

Requerentes: EDP - Energias do Brasil S.A. e MPX Energia S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Maria de Carvalho Barbosa Donati

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com imposição de multa por intempestividade a ser recolhida em 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.004238/2010-62

Requerentes: São Cristóvão Administração e Participações Ltda. e Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S.A.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.004670/2011-39
Requerentes: Vanguarda Participações S.A. e Veremonte Participações S.A.

Advogados: Paola Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 147/2011 (AC 08012.001885/2007-11), 148/2011 (AC 08012.002340/2011-17), 149/2011 (AC 08012.003177/2011-00), 150/2011 (PA 65/1992), 151/2011 (PA 08700.005071/2011-85), 152/2011 (RE 08700.005071/2011-85), 153/2011 (PA 08012.005071/2002-41), apresentados pelo Presidente Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho OZC nº 25/2011 (AC 08012.009497/2010-84) e ofícios nº 2309/2011 2415/2011 e 2435/2011 (AC 08000.012137/2011-80), 2310/2011 2414/2011 e 2438/2011 (AC 08000.012138/2011-24), 2347/2011 (AC 08012.004902/2010-78), 2358/2011 (AC 08012.000110/2011-13), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 41/2011 (CONFIDENCIAL) e ofícios 2352/2011 e 2433/2011 (AC 08012.007166/2011-91), 2401/2011 (Requerimento de equivalência de curso), 2413/2011 (AC 08012.001656/2010-01), 2444/2011 (AC 08012.011136/2010-06), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despachos ASOL nº 12/2011 (AC 08012.007196/2010), 13/2011 (MC 08700.000628/2010-18 Impedido o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça) e ofícios nº 2317/2011 e 2350/2011 (AC 08012.005526/2010-39), 2318/2011 e 2407/2011 (AC 08012.010274/2010-60), 2330/2011 (AC 08012.000170/2011-28), 2331/2011 (AC 08012.007196/2010-16), 2335/2011 (AC 08012.008347/2011-34), 2343/2011 (AC 08012.003886/2011-87), 2349/2011 e 2418/2011 (AC 08012.009021/2011-24), 2353/2011 (MC 08700.000628/2010-18), 2365/2011 (AC 08012.004238/2010-62), 2373/2011 e 2374/2011 (AC 08012.001879/2010-60, AC 08012.002018/2010-07 e AC 08012.001875/2010-81), 2402/2011 (AC 08012.009481/2011-52), 2409/2011 (AC 08012.009044/2011-39 AC 08012.009045/2011-93 e AC 08012.009046/2011-28), 2423/2011 (AC 08012.007477/2011-50), apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis;

Ofícios ECM nº 2325/2011 (AC 08012.009347/2011-51), 2362/2011 (AC 08012.007491/2011-53), 2395/2011 (AC 08012.008300/2011-71), 2400/2011 2411/2011 e 2412/2011 (53500.031787/2006), apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Despacho MPV nº 06/2011 (CONFIDENCIAL) e ofícios nº 2307/2011 (PA 08012.008506/1998-90), 2316/2011 (AC 08012.009540/2011-92), 2320/2011 e 2394/2011 (AC 08012.009230/2011-78), 2328/2011 (AC 08012.008932/2011-34), 2334/2011 e 2399/2011 (AC 08012.010473/2009-34), 2348/2011 2372/2011 e 2340/2011 (AC 08012.008697/2011-09), 2393/2011 (AC 08012.009342/2011-29), 2422/2011 (AC 08012.004857/2009-18) apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 12h30 do dia nove de novembro de dois mil e onze, o Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 8 de novembro de 2011

Nº 147/2011 Ato de Concentração nº 08012.001885/2007-11

Requerentes: Owens Corning e Compagnie de Saint - Gobain Advogados: Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica PFECAD/PGE/AGU/2011 nº 92 para determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista que a decisão do CADE foi devidamente cumprida. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se e remetam-se os autos para a Pro-CADE.

Em, 08 de novembro de 2011.

Nº 148/2011 Ato de Concentração nº 08012.002340/2011-17

Requerentes: Brazil Pharma S.A e Drogaria Mais Econômica Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica SCD/PROCADE/PGE/AGU/2011 nº 91 para declarar o cumprimento da decisão proferida pelo Plenário do CADE e determinar o arquivamento dos autos. Ao Plenário para homologação. Após, publique-se e arquivem-se os autos.

Nº 149/2011 Ato de Concentração nº 08012.003177/2011-00

Requerentes: LG Eletrônica Inc. (LGE) e LS Mtron Co., Ltd. (LSM) Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos A. T. Exposto Jr e outros. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica SCD/PROCADE/PGE/AGU/2011 nº 90 para declarar o cumprimento da decisão proferida pelo Plenário do CADE e determinar o arquivamento dos autos. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se os autos.



Nº 150/2011 Processo Administrativo nº 65/92 Representante: DNP-DE "ex officio" Representado: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP Advogados: não constados autos. Trata-se de proposta de acordo ofertada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, na qual se compromete a pagar a multa principal corrigida monetariamente, bem como a publicar, por dois dias consecutivos, a decisão proferida pelo plenário do CADE em jornal de maior circulação no Estado de São Paulo. Isso desde que o CADE desconsiderasse as astreintes e a obrigação de comunicação da decisão a cada associado. A Pro-CADE ressaltou que desconsiderar as astreintes seria o mesmo que banalizá-la, retirando a força e a credibilidade das decisões impostas pelo CADE. Além disso, é inconteste que a multa diária tem previsão legal na lei 8.884/94 e que o Código de Processo Civil aplica-se apenas subsidiariamente. Portanto, seria factível reduzir proporcionalmente as astreintes, desde que paga a multa principal e cumprida a obrigação de fazer, mas nunca desconsiderá-las integralmente. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica nº 63/2011 para recusar a proposta de acordo apresentada pelo Representado. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos para a Pro-CADE.

Nº 151/2011 Pet. Procedimento Administrativo nº 08700.005071/2011-84 Requerente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP Advogados: não constados autos. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica SCD/PROCADE/PGF/AGU/2011 nº 87 para determinar o arquivamento dos autos, haja vista a ausência de pedido a ser apreciado. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se os autos.

Nº 152/2011 Requerimento nº 08700.005226/2011-82 Requerente: Sarpav Mineradora Ltda. Advogados: Pedro S. C. Zanotta, Rodrigo Orlandini, Adriana Mourão Nogueira e outros. Nos termos do inciso IV, do art. 10, da Lei 8.884/94, encaminho os autos para o Ministério Público Federal junto ao CADE para que se manifeste sobre a celebração de Acordo Judicial proposta pela Requerente. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos.

Nº 153/2011 Processo Administrativo nº 08012.005071/2002-41 Representadas: Unimed Leste Paulista e outras Representante: Ministério Público Federal Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, João Filipe Franco de Freitas, Henrique Furquim Paiva e outros. Trata-se de reformulação de proposta de acordo judicial oferecida pela Unimed Leste Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico, na qual se compromete a pagar integralmente e à vista a multa principal imposta nos processos administrativos nº 08000.011866/94-84 e 08012.005071/2002-01, com desconto de 20% relativo aos honorários, a pagar à vista as multas diárias impostas nos mencionados, até o equivalente ao valor das multas principais citadas, também com desconto de 20% relativo aos honorários, a pagar as custas judiciais, assim como assumir os honorários advocatícios dos patronos da requerente. A Pro-CADE posicionou-se pela possibilidade de realização do acordo judicial na medida em que é entendimento consolidado do CADE que os acordos dessa natureza devem compreender o pagamento da multa principal e o cumprimento das obrigações de fazer e não-fazer para que seja concedida, em contrapartida, a redução das astreintes e isenção do pagamento de honorários a parte proponente. O Ministério Público Federal não se opôs a celebração do acordo, nos termos propostos pela Pro-CADE. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica nº 61/2011 para declarar o cumprimento da decisão proferida pelo Plenário do CADE e determinar o arquivamento dos autos. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos para a Pro-CADE.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.608, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.011980/2011-61-DPF/LDA/PR, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CENTER NORTE, CNPJ nº 08.750.955/0001-78, para atuar no PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.610, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de

novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.015757/2011-09-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA, CNPJ nº 67.969.964/0001-13, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.620, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.034974/2011-90-SR/DPF/MG referente ao processo 2011/3618 - GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.108.004/0001-86, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:
-2 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE 380 e
-90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.799, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003922/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0001-28, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.828, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003821/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.105.153/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 1930/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.845, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4063 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE SA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0011-57, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
66 (sessenta e seis) Revólver(es) calibre 38,
1188 (um mil, cento e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.864, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003446/DPF/CXA/MA,

resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 2019/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.878, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004157/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE JARDINS MÓNACO, CNPJ nº 05.104.437/0001-99, para atuar em GOIÁS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.880, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003595/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0005-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 1763/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.882, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004144/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 2018/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.886, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003664/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 05.160.112/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 2040/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de novembro de 2011

Nº 902. Processo Administrativo nº 08012.000778/2011-52. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Representados: Luiz Antonio Cury Galebe; MC 3 Vídeo Produções Ltda.; Léo Produções e Publicidade Ltda.; Shop Tour Internacional; e Shop Tour TV Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls. aprovada pela Coordenadora Geral Substituta da CGSI Carolina Helena Antunes Coelho, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar: (i) o deferimento do pedido de produção de prova testemunhal, por meio da oitiva do Sr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli; (ii) o deferimento do pedido de depoimento pessoal do Sr. Luiz Antônio Cury Galebe; (iii) a notificação dos Srs. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli e Luiz Antônio Cury Galebe para

que compareçam a esta SDE nos locais, datas e horários indicados na referida Nota Técnica; e (iv) que seja dada, a todos os Representados do presente Processo Administrativo, ciência das datas e dos horários designados para a realização da oitiva da testemunha e do depoimento pessoal, para que compareçam às audiências, se assim quiserem. Cumpra-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de novembro de 2011

Nº 2 . Processo Administrativo nº 08012.009885/2009-21. Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). Representados: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.; Ônix Construções S.A. (atual denominação de CONCI Construções Especiais S.A.); Luiz Arnaldo Pereira Mayer; Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros; Antonio Silva de Goes; João Antônio da Silva Saramago; Paulo Bie; Marcus Perdiz da Silva. Advogados: Antônio Araldo F. Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João N. Neto, Percival José B. Júnior, Francisco R. Mendes, Camilla G. Tomaselli, Renan M. Fachinatto, Rodrigo Felipe Cusciano, Felipe Faiwichow Estefam, André Astur, Bruno M. Guerra, Fernanda C. Queiroga, Antonio A. C. P. de Albuquerque, José O. Inglez de Souza, Natalia R. Takeno Camargo, Rodrigo Regis Gomes, Fernanda Quevedo Rial, André Marques Gilberto, Natália O. Felix, Natali de V. Santos, Andrea Fabrino H. Formiga, Alberto dos Santos Formiga Júnior, Ricardo Fonseca Mirante, Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., elaborada pela Coordenadora-Geral da CGCP, Sra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no § 1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo deferimento do pedido formulado pelo Representado Luiz Arnaldo Pereira Mayer, para que as oitivas dos Srs. Orlando Zuliane Cassetari, Clovis Francisco Nascimento Filho e Antonio Marsiglia Neto sejam realizadas no dia 17.11.2011, respectivamente, às 15h00, 16h30 e 13h30. Caberá ao referido Representado a notificação de tais testemunhas acerca da alteração do horário da oitiva. Ficam mantidas as oitivas das demais pessoas indicadas na Nota Técnica e Despacho de fls. 1740/1744, ficando os Representados do presente Processo Administrativo notificados das datas e dos horários designados para a realização das oitivas das testemunhas e informantes, para que compareçam às audiências, se assim quiserem.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS PÚBLICAS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 10 de novembro de 2011

Nº 36. Processo Administrativo nº 08012.002925/2009-12. Representante: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. Representados: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.; Chec Dredging Co. Ltd.; Dragabras Serviços de Dragagem Ltda.; DEME - Dredging, Environmental and Marine Engineering N.V.; Dratec Engenharia Ltda.; DTA Engenharia Ltda.; EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.; Enterpa Engenharia Ltda.; Equipav S.A.; Jan De Nul do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda.; Sofidra S.A.; Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.; Somar Serviços de Operações Marítimas Ltda.; Van Oord Dragagens do Brasil Ltda.; Van Oord Dredging and Marine Contractors B.V. Advogados: Alessandra R. Bernardes Oshiro, Djenane Coutinho, Eduardo Humberto Dalcamin, Ewald Possolo Correa da Veiga, Fábio A. Figueira, Fabrício Paulo Bagueira Bandeira Neto, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Leonardo Macedo de Carvalho, Maria Cecília Andrade, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Mariana Villela, Mário Roberto Villanova Nogueira, Pedro. C. E. Vicentini, Stefanie Christine Schmitt, Tito Amaral de Andrade, Ubiratan Mattos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Érica Sumie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, Daniel Vieira Bogéa Soares. Acolho a Nota Técnica da CGCP de fls., do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Dr. Felipe Leitão Valadares Roquete, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela concessão de prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil, para que os Representados se manifestem acerca da acuidade da degravação das oitivas realizadas no âmbito do presente Processo Administrativo.

FERNANDA GARCIA MACHADO

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 145ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2011

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e onze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a

Presidência do Dr. DANIEL JOSEF LERNER, os Conselheiros: Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dra. THALIA LACERDA DE AZEVEDO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dra. MARIANA BOABAI D LALCANALE ROSA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra ANNA ELIZA FINGER, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BAPTISTA, representante do Ministério da Saúde; Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. ROSANA GRINBERG e a Dra TERESA DONATO LIPORACE, ambas representantes do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC; Dra. VANÊSCA BUZELATO PRESTES, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". O Presidente do Conselho, Dr. DANIEL JOSEF LERNER, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º Aprovação das Atas da 9ª da Reunião Extraordinária e da 144ª da Reunião Ordinária. As Atas foram aprovadas por unanimidade. O Presidente do Conselho pediu a colaboração dos conselheiros para se manifestarem por escrito sobre a Portaria nº 458, de 12 de abril de 2011 do Ministério da Justiça, foi distribuído um kit contendo: 1) Portaria 458 do MJ; 2) Nossa Consulta/Memº a CONJUR; 3) Parecer da CONJUR; 4) Nota Técnica do Controle Interno; 5) Decreto nº 7.568/2011; 6) Decreto nº 6.170/2008; 7) Portaria Interministerial. A discussão sobre esse assunto ficou para a próxima reunião do CFDD. Item 2º - Quadro Demonstrativo dos Valores Recolhidos do FDD no mês de janeiro a 30 de setembro de 2011, de acordo com os códigos de recolhimento. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 3.442.311,46 (três milhões quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos). 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 91.464,00 (noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais); Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R\$ 10.693,26 (dez mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos); Código; 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 4.558.241,73 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos); Código 005 - Pessoas Detonadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - R\$ 1.219,19 (mil duzentos e dezenove reais e dezenove centavos); Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 8.654,41 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos); Código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - 601.503,42 (seiscentos e um mil quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos); Código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - Não houve recolhimento; Código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 18.688.810,41 (dezoito milhões seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e dez reais e quarenta e um centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 24.495,81 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 36.506,78 (trinta e seis mil quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 312.070,15 (trezentos e doze mil setenta reais e quinze centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 27.824.043,46 (vinte e sete milhões oitocentos e vinte e quatro mil quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Item 3º - Deliberação sobre Projetos: 3.1 - Interessado: SECRETARIA DE ESTADO PARA OS POVOS INDÍGENAS/SEIND/AM (08012.006615/2010-01); Projeto: "Melhoria na saúde dos Povos Indígenas do Vale do Javari"; Conselheiro-Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 3.2- Interessado: Instituto Observatório de Comunicação Social(IOST)/DF (08012.007133/2010-60); Projeto: "Levantamento Nacional dos Preços dos Planos Oferecidos pelas Operadoras do Serviço Móvel Pessoal." Conselheiro-Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira, representante do Ministério Público Federal-MPF. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade, condicionado ao encaminhamento das respectivas conclusões aos seguintes Órgãos: DPDC, SNDC, ANATEL, SEAE/MF. 3.3 - Interessado: Centro de Apoio e Pesquisa Indigenistas/MS (08012.006605/2010-67) Projeto: "Organizar, salvaguardar e disponibilizar na rede mundial de computadores o acervo documental sobre os povos de Mato Grosso do Sul do Centro de Documentação e Biblioteca Digital Indígena Teko Arandu." Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4 - Assuntos Gerais: Não houve. Item 5 - Data da próxima reunião do CFDD. A Próxima reunião ordinária do CFDD está prevista para o dia 20 de outubro de 2011, no Edifício Sede sala 304, do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

DANIEL JOSEF LERNER
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo

sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08436.002457/2011-10 - RENZO ALEJANDRO SALINAS CASADO
Processo Nº 08436.002524/2011-98 - RAMON JOSE VERON
Processo Nº 08514.005933/2011-76 - RICARDO HECTOR LORENZO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.084509/2011-99 - IVANA CARINA LARA PEIREIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.030115/2011-11 - WILDER ROCHA ACUÑA e LEONORA ACERO VELIZ

Processo Nº 08505.026913/2011-48 - FLORIANA VELAZQUEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08705.004518/2011-58 - ABÍLIO MANUEL DO CARMO ALVES DE ALMEIDA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.025208/2011-97 - BEVERLY DIONISIA CALVO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.085105/2011-12 - STANLEY DUANE NEELEMAN.

Considerando os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no DOU de 30/05/2003, tendo em vista que não foram confirmados as condições que deram ensejo à permanência antes concedida. Processo Nº 08260.000125/2002-51 - LI GUOLIANG.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015463/2011-49 - MARIANA INES LOPEZ
Processo Nº 08390.005049/2011-85 - JOSE PEREZ

Processo Nº 08390.005066/2011-12 - MARCELO FABIAN FOSATI

Processo Nº 08390.005160/2011-71 - MIRIAM SILVANA BODACH

Processo Nº 08505.084472/2011-07 - DIEGO MORDCOVICH BONNET

Processo Nº 08514.006582/2011-11 - RAUL ALBERTO RODRIGUEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.001723/2011-51 - SEBASTIAN EZEQUIEL FERNANDEZ

Processo Nº 08286.000942/2011-10 - CATIA ALEXANDRA DOMINGOS FARIA DA SILVA

Processo Nº 08502.002919/2011-50 - VITOR MANUEL RODRIGUES PECHILAS

Processo Nº 08505.009590/2011-28 - GENGGENG CHEN e XIMEI TIAN

Processo Nº 08505.010979/2011-16 - XIANJIE CHEN e NANNAN LI

Processo Nº 08505.023293/2011-95 - RENHONG GAO e DI NING

Processo Nº 08505.026855/2011-52 - GILBERTO PELAYO PATTY MAMANI e VERONICA MAYTA CRUZ

Processo Nº 08505.037281/2008-42 - JOHN ANAMANG

Processo Nº 08505.059107/2010-75 - LUCIO NINA MAMANI e MARIBEL MAMANI CHOQUE

Processo Nº 08505.071314/2010-06 - WILSON MENDOZA GUZMAN e BENITA ZABALETA

Processo Nº 08532.001954/2011-02 - NATALIE ANNA DINARDI PEIXOTO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.006368/2011-93 - MARIA FERNANDA SANCHEZ

Processo Nº 08260.007267/2011-30 - PABLO ARTURO AIROLDI

Processo Nº 08389.033734/2011-31 - MATIAS DANIEL BRUNO

Processo Nº 08711.003414/2011-47 - MATIAS ENRIQUE CORTEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.004930/2010-44 - GUY HUGO BENNETT COLEMAN

Processo Nº 08270.010480/2010-29 - PAULO ALEXANDRE CORREIA RIBEIRO

Processo Nº 08286.001024/2011-08 - LISA DECOMBEL

Processo Nº 08388.006820/2011-81 - EDUARDO JIMÉNEZ DUARTE



Processo Nº 08390.003439/2011-11 - ADAM JAMES BAKER
Processo Nº 08452.002224/2011-19 - MOHAMMED HARUN OR RASHID
Processo Nº 08505.005030/2011-02 - NATALIA SHUMAKOVA MELO VARGAS
Processo Nº 08505.021270/2011-46 - HELEN JOYCE CALANOY PEDRETI
Processo Nº 08505.021351/2011-46 - MUSSA ABDULAI MALAM DABO
Processo Nº 08505.026914/2011-92 - TERESITA DE LOURDES MAZZETTI ANDRADE
Processo Nº 08505.030131/2011-11 - IAIN JOHNSTON HENDERSON
Processo Nº 08505.030158/2011-04 - IZUCHUKWU CLETUS MG-BE
Processo Nº 08505.030159/2011-41 - JUAN FRANCISCO VALDEZ USSEGLIO
Processo Nº 08701.000331/2011-15 - JOSE GONZALEZ BASCUAS
Processo Nº 08711.000968/2011-92 - PAUL ERNEST CROSS.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.005197/2011-08 - ANNA MARTINI
Processo Nº 08505.084432/2011-57 - SHERYL LYNN NEELEMAN
Processo Nº 08505.085120/2011-61 - AMELIA VICTORIA BASSI.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08514.004753/2011-77 - CHADI EL MAJZOUN.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08000.005318/2011-50 - KEVIN MARIE MACHET
Processo Nº 08102.010205/2010-47 - URIEL NASSER ALVES SAVEIA FRANCISCO
Processo Nº 08102.010249/2010-77 - SILVIO DA SILVA FERREIRA
Processo Nº 08212.000288/2011-08 - PEDRO JAVIER MANSILLA CORDOVA
Processo Nº 08260.000160/2011-61 - UMARO EMBALO
Processo Nº 08280.019434/2011-57 - EUNICE EVELING DOS REIS BORGES
Processo Nº 08280.047333/2010-95 - SANTOS EDWIN ARIAS VILLACORTA
Processo Nº 08352.004242/2010-74 - DIANA CELINA SABALLOS ESPINAL
Processo Nº 08352.004269/2010-67 - ESTEVÃO SILVESTRE CAMBINJA CHAVES
Processo Nº 08390.000071/2011-39 - SOFIA URETA DEL REAL
Processo Nº 08420.013146/2011-47 - GIULIANA GIOVENE
Processo Nº 08444.000077/2011-33 - PAULO JORGE MIGUEL MANUEL
Processo Nº 08444.000713/2011-27 - JULIA MARISOL MARTINEZ MIRAMONTES
Processo Nº 08444.001330/2011-76 - HILARIO SIMOES CAU
Processo Nº 08444.006030/2010-01 - DOMINGAS MENDES
Processo Nº 08457.001695/2011-51 - DIEGO FABIAN PAREDES CONCHA
Processo Nº 08458.013308/2010-39 - WESLEY CARL GOTCHER e CARRIE LYNN GOTCHER
Processo Nº 08460.034815/2010-67 - JUAN MATIAS DE LUCCHI
Processo Nº 08495.002713/2011-66 - ALEK WILLIAM DOPP SUNI
Processo Nº 08504.003531/2011-56 - SAMIRA ALICE CORREIA LELIS
Processo Nº 08796.001326/2011-18 - FRANCISCO JOSE MARIO.
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazos superiores ao das estadas solicitadas.
Processo Nº 08280.011055/2010-38 - MAMELIZE DE LOURDES DA SILVA DE SOUSA
Processo Nº 08364.000583/2010-31 - JOSE MAX GONZALEZ ROZO, JULIE MAJOR e TIAGO GONZALEZ
Processo Nº 08375.000140/2011-01 - INES AURICH
Processo Nº 08451.004800/2010-83 - SARAI SANCHEZ DE LEON FERNANDEZ
Processo Nº 08701.004425/2010-82 - WYNGHPAL QUIANTE.
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso.
Processo Nº 08297.000202/2011-46 - DAYLENE CRISTINA
Processo Nº 08495.004996/2010-08 - FLORIAN PHILIPPE LOUIS LE MAT
Processo Nº 08501.024137/2010-09 - KARINA JASMIN GAUTREAUX DIAZ
Processo Nº 08505.005068/2011-77 - DELMA OLARTE CALSINA
Processo Nº 08505.072110/2010-84 - RONAL ARTURO ERQUINIGO AGURTO.
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08104.001488/2010-16. Processo Nº 08104.000814/2010-78 - UBALDO BECQUER ZUNIGA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2011, Seção I, pág. 46 para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País, até 02/03/2012. Processo Nº 08270.001887/2011-46 - JACINTA DE OLIVEIRA.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2011, Seção I, pág. 46, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País, até 28/02/2012. Processo Nº 08352.004231/2010-94 - AREADINE REBECA MANUEL.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2011, Seção I, pág. 142, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País, até 31/03/2012. Processo Nº 08280.033564/2011-01 - IVAN PATRICIO MORENO MARCOS.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2011, Seção I, pág. 36, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País, até 25/05/2012. Processo Nº 08376.001358/2011-64 - JOCELINE KATIZA DOS REIS GARCIA.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2011, Seção I, pág. 46, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País, até 28/02/2012. Processo Nº 08125.001561/2010-10 - GUILLERMO VICENTE MARTINEZ ALVAREZ.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08000.000082/2011-65 - CHRISTIAN KALOMBO MUDIANY

Processo Nº 08102.000662/2011-12 - JUAN DIEGO GARCIA GONZALEZ

Processo Nº 08102.006142/2010-24 - XIMENA BERNARDA ROJAS LEMA

Processo Nº 08280.005055/2011-80 - PLACIDA LOPES DA SILVA LIMA

Processo Nº 08280.005388/2011-17 - JESSICA DA MATA DOS SANTOS MONTEIRO

Processo Nº 08280.025277/2011-19 - MEINDZAO OUSSEINE

Processo Nº 08354.007145/2010-13 - CATIA ANDREIA RODRIGUES SILVA

Processo Nº 08495.004975/2010-84 - PIERA TALIN

Processo Nº 08495.005438/2010-51 - TIAGO MIGUEL BALHAU PIRES

Processo Nº 08505.037725/2010-64 - VALTER DOMINGOS MANUEL

Processo Nº 08505.052888/2010-77 - NORIKO TANAKA.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazos superiores ao das estadas solicitadas.

Processo Nº 08280.011074/2010-64 - CARMEN GRACIELA NAVARRO RIVERA

Processo Nº 08444.003581/2011-95 - JESSICA MARTIN BÉDARD.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Mudança de Empregador, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, tendo em vista a perda do objeto por ter esgotado o prazo de estada da estrangeira no País. Processo Nº 08320.007178/2011-31 -FREYA MEREL VANDER MARK.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 27/06/2011, Seção I, Pág. 103 Onde se lê: À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/03/2011, página 39, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08458.000611/2008-57 - Eduardo Barrientos Lobos

LEIA-SE: À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/03/2011, página 39, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08458.000611/2008-57 - EDUARDO BARRIENTOS LOBOS e LILIANA SALINAS BAEZA.

No Diário Oficial da União de 03/11/2011, Seção I, Pág. 74, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.011038/2011-08 - MARK WAYNE SCHROEDER

LEIA-SE: INDEFIRO o pedido de permanência, abaixo relacionado, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.011038/2011-08 - MARK WAYNE SCHROEDER.

No Diário Oficial da União de 25/10/2011, Seção I, Pág. 47, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08532.001975/2011-10 - FERNANDO MORONALCAIN

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08532.001975/2011-10 - FERNANDO MORONALCAIN.

No Diário Oficial da União de 23/09/2011, Seção I, Pág. 43, Onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente para o nacional português RODOLFO MANUEL GOMES PEREIRA, com base no artigo 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08295.037306/2009-10 - RODOLFO MANUEL GOMES PEREIRA.

LEIA-SE: DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente para o nacional português RODOLFO MANUEL GOMES PEREIRA, com base no artigo 7º da Lei 11.961/09, e para sua esposa MARIA MARGARIDA DOS SANTOS PINHO, com base no art. 10 da Resolução Normativa nº 36, de 28 de setembro de 1999, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08295.037306/2009-10 - RODOLFO MANUEL GOMES PEREIRA e MARIA MARGARIDA DOS SANTOS PINHO.

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 182, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 2 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A redação do artigo 1º da portaria nº 472 de 30 de setembro de 2010 publicada no Diário Oficial de União em 1º de outubro de 2010 na seção 1 página 61 passa a ser a seguinte "Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura nos exercícios de 2010 e 2011, nos Programas de Trabalhos: 20.602.1342.10B5.0001 - Ação: Apoio e Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - Nacional, 20.121.1344.6104.0001 - Ação: Estudo para o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca Nacional e 20.363.1344.8006.0001 - Ação: apoio a unidades de ensino em aquicultura e pesca Nacional no valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) dos quais foram repassados R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no exercício de 2010 conforme nota de crédito 2010NC000574 ficando o restante a ser repassado em exercícios futuros, em favor da FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT - UG: 240901 - GESTÃO: 00001, conforme Plano de Trabalho, parte integrante dessa Portaria, no Processo nº 00350.002111/2010-61, tendo como objeto: "Apoio a Implementação, modernização e recuperação de infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Pesca e Aquicultura".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Portaria nº 472 de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA APARECIDA PEREZ

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, RESOL-VE,

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos administrativos de benefícios existentes na 14ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada para a 9ª Junta de Recursos, instalada em Juiz de Fora -MG.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que preferiu a decisão.

Art. 3º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS supervisionará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 240.000001/0119-92, sob o comando nº 343788740 e Juntada nº 349184377, resolve:

Nº 640 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefício Definido Diversey, nova denominação do Plano de Benefício Definido JohnsonDiversey, CNPB nº 2007.0005-47, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.845/79, sob o comando nº 347584335 e juntada 349041436, resolve:

Nº 641 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG, CNPB nº 1979.0036-29, administrado pela DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social, que entre outros, prevê o fechamento do plano e consequente vedação ao ingresso de novos participantes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000072/2011-64, comando nº 345061352 e juntada nº 348634176, resolve:

Nº 642 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada total de patrocínio da empresa Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda., sucessora por incorporação das empresas Sulcosma Distribuidora de Cosméticos Ltda., Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda., Cosmonor Distribuidora de Cosméticos Ltda. e Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda., do Plano de Aposentadoria Ondaprev - CNPB nº 2000.0038-18, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000047/2011-81, comando nº 345059871 e juntada nº 348634092, resolve:

Nº 643 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da empresa Procter & Gamble do Brasil S.A., sucessora por incorporação da Belfam Indústria Cosmética S.A., do Plano de Aposentadoria Ondaprev - CNPB nº 2000.0038-18, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c artigo 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, o "Programa Nacional de Qualidade em Mamografia" e os "Requisitos de Qualidade dos Exames e dos Laudos de Mamografia", nos termos dos Anexos.

Os textos em apreço encontram-se também disponíveis no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

As sugestões deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico mama.consulta2011@saude.gov.br, especificando-se o número e o nome da Consulta no título da mensagem.

A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas, com elaboração da versão final consolidada do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia e dos Requisitos de Qualidade dos Exames e dos Laudos de Mamografia ora submetidos à Consulta Pública, para que sejam aprovados e publicados, por meio de portaria específica, passando a vigorar em todo o território nacional.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao "Programa Nacional de Qualidade em Mamografia" e aos "Requisitos de Qualidade dos Exames e dos Laudos de Mamografia".

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROGRAMA NACIONAL DE QUALIDADE EM MAMOGRAFIA

Art. 1º Criar o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), no âmbito de todos os serviços de saúde brasileiros, com o objetivo de garantir a qualidade dos exames oferecidos à população e minimizar o grau de risco associado ao uso dos raios-X na mamografia.

Art. 2º Estabelecer que o PNQM deve contemplar:

I - o cumprimento da legislação sanitária federal e demais regulamentações vigentes sobre radiodiagnóstico;

II - estruturação da rede de monitoramento do Programa de Garantia de Qualidade (PGQ) dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia nos Municípios, Estados e Distrito Federal, executada pelas respectivas Secretarias de Estado da Saúde, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária, que podem ser apoiadas tecnicamente por centros de referência;

III - habilitação pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) dos centros de referência para suporte técnico ao monitoramento do PGQ;

IV - capacitação dos profissionais de vigilância sanitária dos Municípios, Estados e do Distrito Federal para a avaliação dos testes e relatórios de controle de qualidade do PGQ dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia;

V - capacitação dos profissionais da saúde para a execução dos exames de mamografia;

VI - qualificação médica para a avaliação da qualidade das imagens clínicas das mamas e dos laudos das mamografias; e

VII - os "Requisitos de Qualidade dos Exames e dos Laudos em Mamografia" para a avaliação da qualidade da imagem clínica das mamas e dos laudos de mamografia.

Art. 3º Estabelecer que as seguintes condições deverão ser observadas para a operacionalização do PNQM:

I - o PNQM será executado pelo SNVS, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) e serviços de diagnóstico por imagem que realizam de mamografia;

II - a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deverá coordenar o PNQM no que concerne à rede de monitoramento do Programa de Garantia de Qualidade (PGQ) dos serviços de radiologia que realizam mamografia;

III - o INCA/SAS/MS deverá coordenar o PNQM no que concerne à avaliação da qualidade das imagens clínicas das mamas e do laudo das mamografias, podendo ser apoiado, entre outras, por instituições públicas de ensino e pesquisa na área e entidades profissionais e de especialistas, como o Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), a Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), todas com comprovada qualificação técnica para essas finalidades;

IV - a ANS deve tomar as providências para que as operadoras de saúde exijam dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia o cumprimento do PNQM, contratados e a contratar; e

V - a SAS deve tomar as providências para que os gestores estaduais e municipais do SUS exijam dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia o cumprimento do PNQM, credenciados e a credenciar.

Art. 4º Estabelecer que todos os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, públicos e privados com ou sem fins lucrativos, devem aderir ao sistema de informações do SUS que se defina para o PNQM, permitindo a padronização, ampliação e o monitoramento das informações sobre o rastreamento do câncer de mama em todo o país.

Art. 5º Estabelecer o seguinte fluxo de atividades para a implantação efetiva do PNQM:

I - os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia devem enviar semestralmente à vigilância sanitária competente relatório do PGQ definido na legislação sanitária vigente, contemplando todos os testes de aceitação, constância e desempenho realizados no período;

II - os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia devem inserir os dados relacionados aos achados radiológicos no sistema de informações do SUS que se defina para o PNQM;

III - os órgãos de vigilância sanitária dos Municípios, Estados e do Distrito Federal devem avaliar o relatório semestral do PGQ, podendo, para tanto, contar com o suporte técnico dos centros de referência;

IV - a ANVISA é responsável pela compilação, monitoramento e disponibilização das informações referentes às avaliações dos PGQ realizadas pelo SNVS;

V - o INCA é responsável pelo monitoramento, compilação e disponibilização das informações referentes à avaliação das análises das imagens e laudos mamográficos e dos dados inseridos no sistema de informações do SUS que se defina para o PNQM; e

VI - os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia devem enviar trienalmente uma amostra de 5 (cinco) exames completos (imagem radiográfica e laudo) para o INCA ou as instituições ou entidades por ele formalmente informadas aos serviços, conforme o inciso III do Art. 3º, e de modo que se procedam às respectivas avaliações.

Art. 6º Criar o Comitê de Avaliação do PNQM, assim constituído:

I - dois representantes da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS;

II - dois representantes do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

III - dois representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

IV - dois representantes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e

III - três representantes do Comitê de Especialistas para o fortalecimento das ações de prevenção e qualificação do diagnóstico e tratamento dos cânceres do colo do útero e de mama.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê de Especialistas deve ser feita consensualmente por este e incluir especialistas em mastologia e em radiologia mamária.

§ 2º A coordenação do Comitê de Avaliação do PNQM caberá à Secretaria de Atenção à Saúde.

ANEXO II

REQUISITOS DE QUALIDADE DOS EXAMES E DOS LAUDOS DE MAMOGRAFIA

1. REQUISITOS DE QUALIDADE DOS EXAMES: POSICIONAMENTO E ASPECTOS FÍSICOS.

Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia devem atender aos critérios de qualidade das imagens radiográficas em relação aos itens abaixo:

a) cada uma das imagens que compõem o exame deve conter uma identificação legível, que não se sobreponha às estruturas anatómicas;

b) nas imagens, deve constar a identificação do exame, a identificação do serviço, o registro do paciente, a data do exame, a abreviatura da incidência radiográfica e a lateralidade da mama;

c) a identificação do exame deve ser feita por uma legenda posicionada nos quadrantes laterais da imagem, quando se tratar de uma incidência axial, e nos quadrantes superiores da imagem, quando se tratar de uma incidência lateral;

d) a abreviatura da incidência radiográfica deve sempre estar acompanhada da indicação da lateralidade da mama representada pela letra E para a mama esquerda e pela letra D para a mama direita. As abreviações das principais incidências mamográficas são as seguintes:

- Crânio-caudal: CC-D e CC-E
- médio-lateral oblíqua: MLO-D e MLO-E
- crânio-caudal exagerada: XCC-D e XCC-E
- cleavage: CV-D e CV-E
- perfil ou médio-lateral: ML-D e ML-E
- perfil medial ou látero-medial: LM-D e LM-E
- caudo-cranial: RCC-D e RCC-E
- ampliação: AMP
- axila: AXI-D e AXI-E
- incidência com utilização da manobra de Eklund: EKL

e) o exame deve ser composto por, no mínimo, duas incidências básicas de cada mama: a crânio-caudal e a médio-lateral oblíqua. Se as imagens forem analógicas, devem ser feitas em filmes separados. Se as imagens forem digitais, devem ser impressas em filme específico, sem redução, ou gravadas em meio magnético;

f) a critério do médico interpretador do exame, devem ser realizadas incidências radiográficas complementares ou manobras, sempre que forem detectadas alterações nas incidências básicas, que mereçam melhor avaliação;

g) sempre que possível, nas mulheres com implantes mamários devem ser realizadas, para cada mama: as duas incidências básicas e duas incidências com a manobra de deslocamento posterior da prótese (manobra de Eklund);



h) na incidência crânio-caudal, as mamas devem estar simétricas, havendo boa visibilidade dos quadrantes mediais e laterais, sem favorecer um quadrante em detrimento do outro; o músculo peitoral deve ser visto em cerca de 30% dos exames; a gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada; e a papila deve estar paralela ao filme;

i) na incidência médio-lateral oblíqua as mamas devem estar simétricas; o músculo grande peitoral deve ser visto, no mínimo, até a altura da papila, com borda anterior convexa; o sulco inframamário deve ser visto na borda inferior da imagem; a gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada; a papila deve estar paralela ao filme; e a mama não deve estar pêndula;

j) para a realização do exame a mama deve ser comprimida com o objetivo de reduzir os efeitos de imagem causados pela sobreposição dos tecidos mamários, e não deve ser introduzido nenhum artefato de imagem originado durante a compressão da mama, como, por exemplo, dobra de tecido cutâneo;

) o nível de exposição da mama aos raios-X deve ser estabelecido, na rotina dos exames, pelo dispositivo de controle automático do mamógrafo, de modo que as imagens para interpretação apresentem uma escala de contraste que permita uma boa diferenciação das diversas densidades dos tecidos mamários;

l) os contornos das estruturas normais e patológicas da mama devem se apresentar na imagem radiográfica com perda mínima de definição, sem borramento;

m) o ruído presente na imagem deve ser imperceptível, de modo a não dificultar a visualização das estruturas normais da mama e evitar a simulação de achados radiológicos inexistentes que simulem lesões;

n) a imagem radiográfica deve estar livre de artefatos de qualquer origem;

o) nas imagens digitais, deve haver visualização da linha da pele, das estruturas vasculares e fibrosas no músculo grande peitoral, dos ligamentos de Cooper e das estruturas vasculares nas áreas claras e escuras; ausência de ruído perceptível nas áreas claras e escuras; e contraste suficiente nas áreas claras e escuras. O tecido glandular deve ser claro e a área de fundo deve ser escura. Não deve haver saturação dos tons de cinza tanto nas áreas claras como nas áreas escuras das imagens.

2. REQUISITOS DE QUALIDADE PARA O LAUDO RADIOGRÁFICO

Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos a seguir relacionados:

a) a leitura dos exames em filmes fica reservada aos exames que não utilizam tecnologia digital; e a leitura dos exames realizados em equipamentos com tecnologia digital deve ser feita, obrigatoriamente, em monitores específicos para interpretação das imagens das mamas;

b) a impressão dos filmes para exames com tecnologia digital deve ser feita em impressora específica;

c) o laudo radiográfico deve conter as seguintes informações: identificação do serviço, identificação e idade do examinado, identificação e data do exame, história clínica do paciente, nº de filmes ou imagens, padrão mamário, achados radiográficos, classificação BI-RADS®, recomendação de conduta e nome e assinatura do médico interpretador.

3. MONITORAMENTO DE RESULTADOS

O monitoramento dos resultados dos exames mamográficos deverá ser realizado anualmente, e o INCA deve manter os dados de qualidade dos exames e dos laudos de mamografia atualizados e produzir boletins anuais sobre a qualidade em mamografia em todo o Brasil.

O monitoramento dos resultados deve adotar os indicadores a seguir relacionados:

a) Percentual de mamografias de rastreamento positivas

Fórmulas de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de mamografias de rastreamento (50-69 anos) BI-RADS® 0, 4, 5}}{\text{Nº total de mamografias de rastreamento (50-69 anos)}} \times 100$$
$$\frac{\text{Nº de mamografias de rastreamento (40-49 anos) BI-RADS® 0, 4, 5}}{\text{Nº total de mamografias de rastreamento (40-49 anos)}} \times 100$$

$$\frac{\text{Nº de mamografias de rastreamento (acima de 69 anos) BI-RADS® 0, 4, 5}}{\text{Nº total de mamografias de rastreamento (acima de 69 anos)}} \times 100$$

b) Percentual de mamografias diagnósticas positivas

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de mamografias diagnósticas BI-RADS® 4, 5}}{\text{Nº total de mamografias diagnósticas}} \times 100$$

c) Valor preditivo positivo de achados anormais nas mamografias de rastreamento

Parâmetro: 5%-10% (BI-RADS®, Auditoria, CBR 2005.)

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de mulheres com mamografia de rastreamento BI-RADS® 0, 4, 5 e histopatológico positivo}}{\text{Nº total de mulheres com mamografia de rastreamento BI-RADS® 0, 4, 5}} \times 100$$

d) Taxa de detecção de câncer em mulheres em mamografia de rastreamento de primeira vez por faixa etária

Fórmulas de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de cânceres encontrados por exame histopatológico em mamografias de rastreamento de primeira vez em mulheres de 50-69 anos}}{\text{Nº total de mulheres de 50-69 anos em mamografia de rastreamento de primeira vez}} \times 1.000$$

Parâmetro: 6-10 casos/1.000 (BI-RADS®, Auditoria, CBR 2005.)

$$\frac{\text{Nº de cânceres encontrados por exame histopatológico em mamografias de rastreamento de primeira vez em mulheres de 40-49 anos}}{\text{Nº total de mulheres de 40-49 anos em mamografia de rastreamento de primeira vez}} \times 1.000$$

$$\frac{\text{Nº de cânceres encontrados por exame histopatológico em mamografias de rastreamento de primeira vez em mulheres de mais de 69 anos}}{\text{Nº total de mulheres de mais de 69 anos em mamografia de rastreamento de primeira vez}} \times 1.000$$

e) Taxa de detecção de câncer em mulheres em mamografia de rastreamento subsequente por faixa etária

Fórmulas de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de cânceres encontrados por exame histopatológico em mamografias de rastreamento subsequente em mulheres de 50-69 anos}}{\text{Nº total de mulheres de 50-69 anos em mamografia de rastreamento subsequente}} \times 1.000$$

Parâmetro: 2-4 casos/1.000 (BI-RADS®, Auditoria, CBR 2005.)

$$\frac{\text{Nº de cânceres encontrados por exame histopatológico em mamografias de rastreamento subsequente em mulheres de 40-49 anos}}{\text{Nº total de mulheres de 40-49 anos em mamografia de rastreamento subsequente}} \times 1.000$$

$$\frac{\text{Nº de cânceres encontrados por exame histopatológico em mamografias de rastreamento subsequente em mulheres com mais de 69 anos}}{\text{Nº total de mulheres com mais de 69 anos em mamografia de rastreamento subsequente}} \times 1.000$$

f) Valor preditivo positivo de recomendação de biópsia em mamografias de rastreamento e diagnósticas

Parâmetro: 25-40% (BI-RADS®, Auditoria, CBR 2005.)

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de mulheres com BI-RADS® 4 e 5 em mamografia de rastreamento e diagnóstica com histopatológico positivo}}{\text{Nº de mulheres com BI-RADS® 4 e 5 em mamografia de rastreamento e diagnóstica}} \times 100$$

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.011851/2010-43	UNIMED DE MANAUS CO-OP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33903.001922/2010-08	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.016400/2010-01	Unimed São Gonçalo/Niterói Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.	343731	28.630.531/0001-87	Aplicar variação na contraprestação pecuniária da mensalidade da beneficiária, por faixa etária, de maneira irregular (art. 15 da Lei nº 9.656/1998)	Improcedência. Arquivo.



33903.000615/2008-87	FUNDAÇÃO AFFEMG AS-SISTENCIA SAUDE - FUNDAFFEMG	315567.	00.660.903/0001-07	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, III da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33903.007911/2010-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.188364/2004-30	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Improcedência. Arquivo.
	33903.017206/2010-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parág. único, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33903.011681/2009-63	UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356107.	45.198.009/0001-97	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.008912/2010-95	BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.004134/2008-41	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25780.002524/2007-19	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.005409/2009-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33903.015123/2010-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parág. único, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33903.012685/2010-01	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, VII da Lei 9.656)	104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS)
	33903.003376/2005-74	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33903.007026/2009-19	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.009869/2009-27	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	1720513,75 (UM MILHAO, SETECENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.071197/2010-52	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.010253/2011-63	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei 9656/98. (Art.30, caput da Lei 9.656).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.050751/2010-68	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Operar o produto registrados na ANS de forma diversa da registrada, ao vincular o Hosp. Santa Casa de Andradina, para atendimento hospitalares, e manter contrato ativo e rede credenciada fora da área de abrangência registrada nessa Agência nos municípios de Castilho, Andradina, São José do Rio Preto e Araçatuba. (Art. 8º, da Lei nº 9656/1998 c/c art. 13, anexo II, itens 4, 5 e 6 da RN nº 85/2004 alter. pela RN nº 100/2005)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 10 de novembro de 2011

Nº 101 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1269, de 1 de junho de 2011,, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Pedido de Invenção: PI 0008717-3
Expediente: 726799/11-1
Requerente: SPEEDEL PHARMA AG
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Parecer: 240/2011
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 60, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, primeira edição e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda o que consta do art. 7º inciso XIX da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em reunião realizada em 8 de novembro de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição.

Art. 2º É vedada a impressão, distribuição e reprodução para fins comerciais do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição sem a prévia e expressa anuência da ANVISA.

Art. 3º A publicação do teor dos textos e monografias que compõem a 1ª edição do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, e de suas atualizações será dada por meio eletrônico no site da Farmacopeia Brasileira

Art. 4º As correções que se fizerem necessárias no conteúdo do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição serão publicadas por meio de errata numerada, descrevendo o texto ou monografia objeto da correção e disponibilizadas por meio eletrônico no site da Farmacopeia Brasileira, após aprovação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 5º As inclusões que se fizerem necessárias no conteúdo do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição serão publicadas por meio de suplementos, e disponibilizadas por meio eletrônico no site da Farmacopeia Brasileira, após aprovação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor noventa (90) dias após a sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.032, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando determinação judicial proferida no âmbito do Processo nº. 59664-93.2011.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social: DABI ATLANTE INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICAS LTDA [CNPJ: 55.979.736/0001-45]	
Expediente da Petição: 437485/11-1	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	
Nº. 2525	Complemento:
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA	CEP: 14.095-000
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 101.011-3	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA,
DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 9 de novembro de 2011

A Gerência - Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BAIMA E RABELO LTDA

25351.365326/2005-43 - AIS:434275/05-5 (1403/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

CIBECOL INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA

25351.365345/2005-70 - AIS:434296/05-8(1444/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

GÁLLIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.451301/2005-61 - AIS:542412/05-7 (1041/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

25351.043821/2006-85 - AIS:056485/06-1 (1256/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

25351.043911/2006-76 - AIS:056617/06-9 (1200/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA

25351.364213/2005-21 - AIS:432913/05-9 (1176/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), além de Proibição de Propaganda,

INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NA-

CIONAL S/A

25351.133103/2009-71 - AIS:171662/09-0 (64/09) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,

JA COELHO FILHO ME

25351.015418/2006-66 - AIS:020555/06-9 (1111/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚS-

TRIA LTDA

25351.070736/2005-17 - AIS:084028/05-9 (1303/04) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LABORATORIO SIMOES LTDA.

25351.197706/2010-31 - AIS:261336/10-1(179/2010) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.366238/2005-69 - AIS:435416/05-8 (752/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NATURAL CORPORATION DO BRASIL IND E COM LT-

DA

25351.339991/2005-81 - AIS:402565/05-2 (1143/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LT-

DA

25351.311971/2005-46 - AIS:369334/05-1 (885/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PRODUTOS NATURAIS FLOSS

25351.043959/2006-84 - AIS:056700/06-1 (1523/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PRONABEL LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA

25351.237201/2007-96 - AIS:303116/07-1 (170/07) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PROVIVER DISTRIBUIDORA DEPROD. NATURAIS E

DROGARIA LTDA

25351.451013/2005-15 - AIS:542022/05-9 (889/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

RABELO E CAVALCANTE LTDA

25351.366179/2005-29 - AIS:435344/05-7 (1404/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA

25351.358833/2005-21 - AIS:426083/05-0 (887/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

SIMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA

S/A

25351.193266/2007-12 - AIS:245878/07-1 (156/07) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

25351.364190/2005-54 - AIS:432889/05-2 (1104/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,

STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A

25351.366614/2005-15 - AIS:435841/05-4 (1296/05) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI
p/Delegação de Competência

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25351.379778/2008-55 - AIS:487597/08-4 (322/08) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMA-

CEUTICO

25351.379714/2008-54 - AIS:487475/08-7 (330/08) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA

25351.687734/2008-04 - AIS:884829/08-7 (547/08) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25351.295428/2008-37 - AIS:374986/08-0 (265/08) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA

25351.320408/2008-10 - AIS:406469/08-1 (296/08) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

HARMONIZE FARMÁCIA DE MANIPULACAO LTDA

25351.864169/2008-24 - AIS:430533/08-7 (626/08) - GG-

PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.232566/2008-13 - AIS:294671/08-8 (138/08) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25351.226144/2009-61 - AIS:290899/09-9 (137/09) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NATIVE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351.865034/2008-26 - AIS:497595/08-2(607/08) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NEONUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA
25351.250034/2009-18 - AIS:321773/09-6 (164/09) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
PHARMASPECIAL ESPECIALIDADES QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.362739/2008-19 - AIS:460561/08-6 (313/08) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25351.379745/2008-13 - AIS:487540/08-1 (331/08) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RIBEIRO & OLIVEIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
25351.590578/2008-51 - AIS:765731/08-5 (507/08) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO ME

25351.681630/2009-51 - AIS:884766/09-5 (709/09) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda,
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25351.379902/2008-82 - AIS:487763/08-2 (321/08) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.296158/2008-81 - AIS:375915/08-6 (268/08) - GG-
PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 10 de novembro de 2011

Ref.: Processo nº. 25000.110193/2007-11
Interessado.: DROGA MORI LTDA.
Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da DROGA MORI LTDA, CNPJ nº 53.442.208/0001-27, localizada em São Paulo/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo nº. 25000.024923/2009-24
Interessado: NETO & FREITAS MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa NETO & FREITAS MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 08.796.059/0001-40, localizada em Patos de Minas/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo nº. 25000.049336/2011-62
Interessado: HELOISA ARIANEY TORMENA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa HELOISA ARIANEY TORMENA, CNPJ n.º 08.546.094/0001-00, localizada em Guarai/TO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: Processo nº. 25000.180338/2010-47
Interessado.: BIBIANA DULL PEREIRA ALMEIDA.
Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da BIBIANA DULL PEREIRA ALMEIDA, CNPJ nº 10.783.498/0001-60, localizada em Camaquã/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIB;
Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;
Considerando a Portaria GM/MS nº. 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.200, de 14 de setembro de 2011, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, resolve:
Art. 1º Definir que os valores publicados para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 2.200, de 14 de setembro de 2011, sejam repassados em parcela única aos respectivos fundos estaduais e municipais de saúde na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar, conforme a Portaria GM/MS nº 2.200, de 14 de setembro de 2011, os seguintes programas de trabalho:
I. 10.128.1436.8612.0001 - Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS;
II. 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação e Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira outubro de 2011.

MILTON DE ARRUDA MARTINS

ANEXO

VALORES REFERENTES AO ANO DE 2011 PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE FUNDOS ESTADUAIS DE SAÚDE

Código do IBGE	Estado	Documento Referência	Valor referente à Educação Profissional de nível técnico.	Valor referente à Educação Permanente em Saúde	Valor total a ser repassado
12	Acre	Res. nº 076/11 CIB/AC	R\$ 1.905.027,05	R\$ 1.333.518,94	R\$3.238.545,99
33	Rio de Janeiro	Res nº 1.445/11 CIB/RJ	R\$ 889.448,61	R\$ 622.613,93	R\$ 1.512.062,54
42	Santa Catarina	Delib. nº 286/11 CIB/SC	R\$ 1.150.741,81	R\$ 1.011.958,88	R\$ 2.162.700,69
31	Minas Gerais	Delib. nº 950/11 CIB/MG	R\$ 2.347.492,53	R\$ 1.643.244,77	R\$ 3.990.737,30
21	Maranhão	Res. nº 102/11 CIBMA Res. nº 103/11 CIB/MA	R\$ 2.191.780,82	R\$ 1.534.246,57	R\$ 3.726.027,39
11	Rondônia	Port. Nº 131/11 CIB/RO	R\$ 1.370.366,09	R\$ 959.256,26	R\$ 2.329.622,35

FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

UF: Rio de Janeiro

Código do IBGE	Município	Documento Referência	Valor referente à Educação Profissional de nível técnico.	Valor referente à Educação Permanente em Saúde	Valor a ser repassado
330010	Angra dos Reis	Res nº 1.445/11 CIB/RJ	R\$ 133.700,11	R\$ 93.590,10	R\$ 227.290,21
330370	Paraíba do Sul	Res nº 1.445/11 CIB/RJ	R\$ 238.851,59	R\$ 167.196,10	R\$ 406.047,69
330400	Pirai	Res nº 1.445/11 CIB/RJ	R\$ 147.655,86	R\$ 103.359,10	R\$ 251.014,96
330555	Seropédica	Res nº 1.445/11 CIB/RJ	R\$ 298.288,40	R\$ 208.801,90	R\$ 507.090,30
330330	Niterói	Res nº 1.445/11 CIB/RJ	R\$ 126.632,49	R\$ 88.642,70	R\$ 215.275,19
330310	Natividade	Res nº 1.445/11 CIB/RJ	R\$ 235.169,99	R\$164.619,00	R\$ 399.788,99
330415	Quissamã	Res nº 1.445/11 CIB/RJ	R\$ 99.540,33	R\$ 69.678,20	R\$ 169.218,53

UF: Santa Catarina

Código do IBGE	Município	Documento Referência	Valor referente à Educação Profissional de nível técnico.	Valor referente à Educação Permanente em Saúde	Valor a ser repassado
420240	Blumenau	Delib. nº 286/11 CIB/SC	R\$ 294.913,73	----	R\$ 294.913,73



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 531, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as condições da oferta pública de recursos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, integrante do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, para os fins que especifica.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, FAZENDA E PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 10 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º As operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, com recursos disponibilizados por meio de oferta pública, destinados à subvenção econômica ao beneficiário, pessoa física, em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes - PMCMV - Oferta Pública, ficam regulamentadas nos termos dos Anexos desta Portaria, no que se refere a:

- I - valores e limites das subvenções individualizadas destinadas a cada beneficiário;
- II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas;
- III - quantidade, condições e modalidades de oferta pública e de cotas e subvenções;
- IV - as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção econômica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Interministerial nº 484/MF/MCidades, de 28 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 29 de setembro de 2009, Seção I, páginas 32 a 34.

MÁRIO NEGROMONTE
Ministro de Estado das Cidades

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MÍRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

1. SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1.1 O valor da subvenção econômica destinada a facilitar a produção dos imóveis residenciais em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada beneficiário.

1.2 O valor da subvenção econômica destinada à remuneração das instituições e agentes financeiros, definidos no parágrafo 2º do artigo 6º-B, da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, será de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais) para cada contrato, compreendendo as despesas de contratação, serviços de análise de viabilidade técnica, jurídica e documental dos projetos, bem como os custos de acompanhamento e vistorias das obras até a conclusão e entrega das unidades habitacionais.

OFERTA PÚBLICA

A oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica aos beneficiários pessoas físicas será realizada por meio de oferta de cotas de subvenção, correspondendo cada cota a uma unidade habitacional, podendo participar instituições e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º do artigo 6º-B, da Lei 11.977, de 2009.

2.1 A quantidade de cotas de subvenção a ser ofertada será de 110.000 (cento e dez mil), distribuída regionalmente, respeitando-se a estimativa preliminar do déficit habitacional referente ao censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como se segue:

GRUPO	REGIÕES	COTAS DE SUBVENÇÃO
I	NORTE	11.404
II	NORDESTE	43.976
III	SUDESTE	29.304
IV	SUL	14.942
V	CENTRO-OESTE	10.374
TOTAL		110.000

2.2 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

2.2.1 As instituições financeiras e agentes financeiros interessados em participar da oferta pública de recursos deverão obter autorizações do Banco Central do Brasil - BACEN e do Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 6º-B, da Lei 11.977, de 2009.

2.2.1.1 A autorização do Ministério das Cidades levará em consideração a qualificação técnica, jurídica e fiscal por meio de originais ou cópias autenticadas, da documentação especificada no Anexo II desta Portaria.

2.2.2 As instituições financeiras e agentes financeiros que participaram de ofertas públicas no âmbito do PMCMV para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão:

- a) ter firmado contratos com os beneficiários finais no valor de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos obtidos na oferta pública anterior; e
- b) ter iniciado todas as obras referentes aos contratos firmados com os beneficiários finais do Programa.

b.1) Aplica-se a condição prevista na alínea anterior, aos contratos com mais de 60 (sessenta) dias do pagamento da primeira parcela da subvenção da última unidade habitacional contratada no município, contados a partir do dia 30 do mês em que foi efetuado tal pagamento;

b.2) A situação acima descrita será apurada utilizando-se como referência a posição das obras no mês anterior ao de acolhimento das propostas desta oferta pública.

2.2.3 No âmbito das cooperativas de crédito, somente é permitida a participação de cooperativas centrais e cooperativas singulares de crédito que não sejam filiadas a cooperativas centrais de crédito.

2.2.3.1 No caso de participação de cooperativas centrais de crédito, estas deverão contemplar a demanda das cooperativas singulares a elas vinculadas.

2.2.4 As cooperativas de crédito deverão comunicar ao BACEN, no ato da solicitação da declaração referida no item 2.2.1, o número de cooperados, bem como os de cada cooperativa singular filiada.

2.2.4.1 As cooperativas de crédito habilitadas somente poderão celebrar contratos com seus cooperados.

2.2.5 As instituições financeiras e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º do artigo 6º-B, da Lei 11.977, de 2009, deverão estar inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, possuir regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal - CADIN e nas seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.3 PROPOSTAS

Cada instituição financeira ou agente financeiro habilitado poderá apresentar apenas uma proposta, especificando a quantidade de cotas de subvenção pretendidas por região geográfica, conforme modelo contido no Anexo III desta Portaria, limitadas à quantidade de cotas de subvenção ofertadas por grupo, conforme disposto no subitem 2.1 deste Anexo.

2.3.1 A quantidade máxima de cotas de subvenção contidas na proposta, considerando o somatório dos grupos, deverá ser de até 15% (quinze por cento) do total de cotas de subvenção ofertadas.

2.3.2 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o(s) original(ais) da(s) autorização(ões) pertinente(s), referidas no subitem 2.2.1 deste Anexo, atestando a aptidão da instituição financeira ou do agente financeiro participante, e a proposta de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III desta Portaria. Na face do envelope, além do endereçamento, deverá constar a seguinte informação:

Secretaria Nacional de Habitação - Departamento de Produção Habitacional

"Oferta pública de recursos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida para municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes".

2.3.2.1 A proposta deverá ser apresentada em documento original, assinado por dois representantes da instituição financeira ou do agente financeiro participante, com a devida competência estatutária ou procuração.

2.3.3 O acolhimento das propostas será realizado no dia 21/12/2011, das 9h00 às 18h00, no Protocolo do Ministério das Cidades, Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, lote 1/6, Bloco H - Ed. Telemundi II, CEP 70.070-010, Brasília-DF.

2.3.4 O descumprimento ao disposto nas condições de participação estabelecidas nesta Portaria acarretará a desclassificação da proposta, cabendo recurso nos termos da Lei 9.784/1999.

2.4 APURAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA

2.4.1 A apuração do resultado desta oferta pública ocorrerá a partir do somatório da quantidade de cotas de subvenção solicitadas pelas instituições financeiras e agentes financeiros participantes, em cada grupo definido no subitem 2.1 deste Anexo.

2.4.1.1 Caso este somatório exceda o limite de cotas do grupo, o resultado será apurado utilizando-se a proporção entre a quantidade solicitada pela instituição financeira e agente financeiro participante e a quantidade oferecida no grupo, desprezando-se parcela não inteira desse resultado.

2.4.2 As instituições financeiras e os agentes financeiros participantes, de atuação regional, que apresentarem proposta para uma mesmo grupo, terão o somatório de cotas obtidas limitado a 50% (cinquenta por cento) do déficit habitacional de sua área de atuação, proporcional à quantidade de cotas ofertadas.

2.4.2.1 Caso apenas uma instituição financeira ou agente financeiro de atuação regional apresente proposta de participação para um grupo nesta oferta pública, a quantidade de cotas obtidas será limitada a 30% (trinta por cento) do déficit habitacional de sua área de atuação, proporcional à quantidade de cotas ofertadas.

2.4.2.2 Para apuração do limite de cotas a serem obtidas, conforme subitens 2.4.2 e 2.4.2.1, será considerado o déficit habitacional dos municípios de sua área de atuação e de abrangência desta oferta pública.

2.4.2.3 Após a aplicação dos percentuais 2.4.2 e 2.4.2.1 e existindo saldo de cotas não distribuídas, será ele novamente rateado entre as instituições financeiras participantes, de atuação nacional.

2.4.3 O Ministério das Cidades homologará o resultado desta oferta pública por meio de Portaria, a ser divulgada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico <http://www.cidades.gov.br>.

3 PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

A transferência de recursos para o pagamento da subvenção econômica citada no item 1 deste Anexo será efetuada a partir da data da assinatura dos contratos com os beneficiários pessoas físicas e com base nas informações sobre o andamento das obras.

Os recursos definidos no item 1.1 deste Anexo serão disponibilizados pela Secretaria Nacional de Habitação às instituições financeiras e agentes financeiros participantes em 5 (cinco) parcelas, conforme segue:

I - 1ª parcela no valor de 15% (quinze por cento) do total da subvenção após o envio de relatório contendo as contratações com os beneficiários do Programa;

II - 2ª parcela no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do total da subvenção após a comprovação de 15% (quinze por cento) de obra executada por meio do envio dos relatórios mensais de andamento das obras;

III - 3ª parcela no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do total da subvenção após a comprovação de 40% (quarenta por cento) de obra executada por meio do envio dos relatórios mensais de andamento das obras;

IV - 4ª parcela no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do total da subvenção após a comprovação de 65% (sessenta e cinco por cento) de obra executada por meio do envio dos relatórios mensais de andamento das obras; e

V - 5ª parcela no valor de 10% (dez por cento) do total da subvenção após a conclusão das obras e entrega das unidades habitacionais.

3.1.1 O pagamento da primeira parcela de subvenção econômica citada no inciso I do subitem 3.1 deste Anexo somente será realizado mediante declaração da instituição financeira ou agente financeiro participante, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida oferecida pelo proponente, estado ou município, estão devidamente assegurados.

3.2 Os recursos referidos no subitem 1.2 deste Anexo serão repassados em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 60% (sessenta por cento) do valor total da subvenção, liberada juntamente com a primeira parcela referida no inciso I do subitem anterior e a última, de 40% (quarenta por cento) do valor total da subvenção, liberada juntamente com a quinta parcela referida no inciso V do subitem anterior.

3.2.1 Nos termos dos normativos emitidos pela Secretaria da Receita Federal vigentes à época dos pagamentos a que se refere o subitem anterior, poderá incidir a retenção de tributos na fonte sobre os recursos referidos no subitem 1.2 deste Anexo.

3.3 O pagamento dos recursos referidos nos subitens 3.1 e 3.2 serão efetuados mediante comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal - CADIN e nas seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.3.1 As instituições financeiras e agentes financeiros participantes deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o prazo limite para a assinatura dos contratos com os beneficiários finais, promover a inclusão dos beneficiários no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As diretrizes e condições gerais para as operações realizadas com recursos disponibilizados por meio de oferta pública de recursos no âmbito do PNHU serão definidas em normativo específico do Ministério das Cidades.

4.2 O descumprimento dos dispositivos deste normativo, ou a declaração de informações falsas em qualquer documentação fornecida pela instituição financeira ou agente financeiro participante, acarretará a devolução das subvenções de que trata o item 1 deste anexo, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mais 2% (dois por cento) ao ano, contados a partir da data de pagamento das subvenções correspondentes, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

4.2.1 Aplica-se o disposto no subitem anterior, às operações contratadas no âmbito da oferta pública de recursos regulamentada pela Portaria Conjunta SNH/STN nº 472, de 18 de novembro de 2009.

4.3 As devoluções dos recursos dar-se-ão por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, da seguinte forma:

I - Unidade Gestora - UG:560005

II - Gestão:00001

III - Código de Recolhimento:

a) 18806-9 - STN-Recuperação de Despesa de Exercícios Anteriores, caso seja devolução de recursos de exercícios anteriores;

b) 68888-6 - Anulação de Despesa no Exercício, caso a devolução de recursos seja feita no mesmo exercício financeiro da liberação.

IV - valor: montante dos recursos disponibilizados atualizados de acordo com o disposto neste item, conforme se enquadrar o caso.

4.3.1 As devoluções também poderão ser realizadas por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro, da seguinte forma:

I - Mensagem: TES0034;

II - Código da Unidade Gestora: 56000500001;

III - Código de Recolhimento:

(a) 18806 - STN - Recuperação de Despesa de Exercícios Anteriores, caso seja devolução de recursos de exercícios anteriores;

(b) 68888 - Anulação de Despesa do Exercício, caso a devolução de recursos seja feita no mesmo exercício financeiro da liberação.

IV - valor: montante dos recursos disponibilizados atualizados de acordo com o disposto neste item, conforme se enquadrar o caso.

4.4 Sem prejuízo do disposto no subitem 4.2 deste Anexo, nas ocorrências que impliquem a interrupção da execução dos contratos com os beneficiários finais, a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, regularizará os demais procedimentos.

4.4.1 As instituições financeiras ou os agentes financeiros responsáveis pelos contratos na situação acima descrita, deverão apresentar prestação de contas relativa a cada contrato sob sua responsabilidade, indicando em relatório físico-financeiro, acompanhado dos respectivos documentos, o estágio das obras e dos desembolsos realizados por todos os envolvidos na operação.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ CINQUENTA MIL HABITANTES

1. As instituições financeiras e agentes financeiros interessados em participar da oferta pública de recursos deverão apresentar até a data especificada no cronograma contido no Anexo IV desta Portaria, originais ou cópias autenticadas, da seguinte documentação:

a) estatuto social ou instrumento legal que identifique a sua área de atuação com suas alterações;

a.1) Caso este instrumento não identifique, nominalmente, os municípios, encaminhar relação dos municípios de abrangência;

b) ata da assembléia geral em que foram eleitos os Diretores que representarão a instituição financeira ou o agente financeiro perante o processo da oferta pública de recursos;

c) relatório das operações contratadas na área habitacional, firmadas nos últimos vinte e quatro meses, relacionado por UF, informando quantidade de contratos e valor contratado;

PORTARIA Nº 521, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a desistência pelo Proponente da operação de crédito do contrato de financiamento firmado entre o agente financeiro, Caixa Econômica Federal, e o Estado do Tocantins/TO, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, na forma do Anexo, a seleção da operação de crédito formulada pelo Estado do Tocantins/TO para atendimento da demanda do Município de Araguaína, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do FGTS, objeto da Portaria nº 648, de 10 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de dezembro de 2007, seção 1, páginas 42 e 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

Município Proponente	Processo Administrativo	Valor de Financiamento (R\$ 1,00)	Empreendimento
Governo TO - Tocantins - Município de Araguaína	80000.039773/2007-08	11.932.709,18	Araguaína - Sul

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011111100094

d) declaração contendo a quantidade de pessoal próprio com qualificação técnico-operacional para aprovação dos projetos de engenharia e de arquitetura;

e) declaração de regularidade de prêmios perante o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

f) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

i) certidão de adimplência fiscal perante o estado e o município no caso de órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedade de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que opere no financiamento de habitações e obras conexas.

ANEXO III

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ CINQUENTA MIL HABITANTES

[Nome da instituição financeira ou agente financeiro participante]

[número do CNPJ]

PROPOSTA

GRUPO	REGIÕES	COTAS DE SUBVENÇÃO
I	NORTE	
II	NORDESTE	
III	SUDESTE	
IV	SUL	
V	CENTRO-OESTE	
TOTAL		

Declaramos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições para participação em oferta pública de recursos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, previstas na Portaria Conjunta no [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

Local e data,

Assinatura Assinatura

Nome Nome

Cargo Cargo

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Até dia 16/11/2011	Entrega, até as 18h, no protocolo do Ministério das Cidades e no protocolo do Edifício-Sede do BACEN, em Brasília, das solicitações para as autorizações previstas no subitem 2.2.1 pelas instituições financeiras e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º do Art. 6-B da Lei 11.977, de 2009, interessados em participar da Oferta Pública.
Até dia 02/12/2011	Entrega pela SNH e pelo BACEN, do resultado da solicitação para autorização, prevista no subitem 2.2.1, às instituições financeiras e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º do Art. 6-B da Lei 11.977, de 2009, interessados em participar da Oferta Pública.
Até dia 14/12/2011	Entrega no Protocolo do Ministério das Cidades e/ou no Protocolo do Edifício-Sede do BACEN, em Brasília, da solicitação de reconsideração de eventual indeferimento do item anterior.
Até dia 20/12/2011	Resultado dos pedidos de reconsideração de eventual indeferimento interpostos ao BACEN e/ou à SNH.
Dia 21/12/2011	Data da oferta pública: Acolhimento das propostas.
Dia 22/12/2011	Abertura dos envelopes das propostas.
Dia 26/12/2011	Divulgação do resultado da oferta pública no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: http://www.cidades.gov.br .

PORTARIA Nº 528, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para avaliação de regularidade de execução de convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A Secretaria Nacional de Habitação, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, a Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, a Secretaria Nacional de Programas Urbanos e o Departamento Nacional de Trânsito, no âmbito de suas competências, adotarão as procedimentos necessários para avaliação de regularidade de execução de convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados, até 20 de setembro de 2011, com entidades privadas sem fins lucrativos, assegurando irrestrita observância ao Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011.

§ 1º O disposto no caput deste artigo inclui todo e qualquer convênio, contrato de repasse e termo de parceria, independente da fonte de recursos, em que tenham sido pactuadas obrigações a serem cumpridas por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Os pareceres técnicos, sem prejuízo da análise de outros aspectos reputados relevantes para a verificação da regularidade da execução do objeto pactuado, deverão examinar motivadamente:

I - regularidade cadastral;

II - compatibilidade entre os valores liberados e o cronograma e percentual de execução do objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria;

III - regularidade quanto aos procedimentos operacionais adotados junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV; e

IV - regularidade nas prestações de contas.

Art. 2º Nos contratos de repasse e termos de parceria, a Caixa Econômica Federal apresentará, às respectivas Secretarias Nacionais, até o dia 18 de novembro de 2011, os pareceres técnicos, elaborados na forma do Art. 1º desta Portaria, referentes a todos os programas e ações, sob gestão do Ministério das Cidades, em que atue como Agente Operador ou mandatária da União.

Art. 3º Após elaborado o parecer técnico sobre a regularidade de execução dos convênios, ou após recebido o parecer técnico encaminhado pela Caixa Econômica Federal sobre a regularidade de execução dos contratos de repasse e termos de parceria, o Departamento Nacional de Trânsito ou a Secretaria Nacional competente proporá ao Ministro de Estado das Cidades a adoção das providências dispostas no Art. 2º ou Art. 3º do Decreto nº 7.592, de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 903, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016106/2009-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica INSPERAUTO INSPERÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME, CNPJ 09.088.635/0001-67, situada no Município de Araranguá - SC, na Rua Antônio Bertoncine, 965 - Cidade Alta, CEP 88.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Araranguá e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Balneário Arroio do Silva, Maracajá, Sombrio, Balneário Gaivota, Praia Grande, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Ermo, Jacinto Machado, Meleiro, Morro Grande e Timbé do Sul no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PORTARIA Nº 904, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010697/2010-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPREMO VISTORIAS E LAUDOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, CNPJ - 11.211.135/0001-12, situada no Município de Ourinhos - SP, na Av. Jacinto Ferreira de Sá, 1476 - Vila Sandano, S/N, Estrada de São Paulo, CEP 19.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ourinhos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Canitar, Chavantes, Ibirarema, Ipaussu, Irapé, Manduri, Óleo, Salto Grande, São Pedro do Turvo e Ubirajara no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 905, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037535/2010-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CORUPÁ VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 10.791.654/0001-34, situada no Município de Corupá - SC, na Rua Roberto Seidel, 491, sala 01 - João Tozini, CEP 89.278-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Corupá e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Schroeder no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 906, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038916/2011-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica LIMA VERDE VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 97.552.468/0001-20, situada no Município de Balneário de Piçarras - SC, na Av. Getúlio Vargas, 260 - Centro, CEP 88.380-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Balneário de Piçarras e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Penha no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 907, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039287/2010-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITUPORANGA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 12.033.745/0001-36, situada no Município de Ituporanga - SC, na Rua Raulino Kretzer, 336 - Centro, CEP 88.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ituporanga e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Agrolândia, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Imbuia, Leoberto Leal, Petrolândia e Vidal Ramos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 908, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044246/2011-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica INSPESUL LTDA - ME, CNPJ - 11.450.287/0002-59, situada no Município de Porto Belo - SC, na Av. Governador Celso Ramos, 944 - Perequê, CEP 88.210-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porto Belo e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Bombinhas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 909, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037357/2011-43, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 06.045.563/0001-82, situada no Município de Cascavel - PR, na Rua Sociologia, nº 113, Loteamento Maristela, Turisparque, CEP 85.819-250, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 187 de 09 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 910, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044491/2011-09, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPETTRANS - INSTITUTO DE PESQUISA, ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 05.633.790/0001-66, situada no Município de Natal - RN, na Avenida Interventor Mário Câmara, nº 2.368, Cidade da Esperança, CEP 59.060-600, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 179 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 183, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV - E.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22 da Resolução nº 86, de 23 de dezembro de 2002, e com base nos incisos I, II e III, do art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e

considerando o aporte de recursos da União previsto nos arts. 2º, inciso II, e 82-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Portaria Interministerial n.º 464, de 30 de setembro de 2011;

considerando que o acesso à moradia regular é condição básica para que as famílias de baixa renda possam superar suas vulnerabilidades sociais e alcançar sua efetiva inclusão na sociedade brasileira, e que o acesso ao financiamento habitacional para estas famílias que não têm capacidade de poupança exige condições especiais e subsidiadas; e

considerando que os estímulos ao regime de cooperativismo habitacional e ao princípio de ajuda mútua são formas de garantir a participação da população como protagonista na solução dos seus problemas habitacionais comuns dentro das necessidades e características dos usos e costumes locais;

Ad Referendum do CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CCFDS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV - E, para aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, definidos nos arts. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, sem prejuízo do disposto no art. 8º deste mesmo Decreto, observada a Portaria Interministerial nº 464, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Ficam o Agente Operador e os Agentes Financeiros autorizados a contratar até 30 de Dezembro de 2011 as operações selecionadas até 23 de setembro de 2011, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo Único - As condições de financiamento aos beneficiários finais deverão observar o disposto no item 10 do Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Gestor da Aplicação e o Agente Operador regulamentarão a presente Resolução no âmbito de suas respectivas competências, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 182, de 18 de agosto de 2011, do Conselho Curador do FDS, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 125 a 127.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

1 OBJETIVO

O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades tem por objetivo tornar acessível à moradia para famílias com renda mensal bruta até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), organizadas em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, visando à produção, aquisição e requalificação de imóveis urbanos.

2 FORMA DE ATENDIMENTO

O PMCMV-E atenderá pessoas físicas por meio de concessão de financiamento, com subvenções econômicas concedidas nas prestações do financiamento, ao longo de cento e vinte meses.

O PMCMV-E atenderá também a Entidade Organizadora - EO como substituta temporária dos beneficiários finais, conforme previsto no item 06, alíneas "d" e "e".

3 PÚBLICO ALVO

3.1 Pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta não ultrapasse R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

3.2 Serão priorizadas, entre os beneficiários, as famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, as famílias que tenham pessoas com deficiência e populações oriundas das comunidades tradicionais.

8.5.2 As condições do contrato de repasse serão definidas pelo Agente Operador em consonância com os critérios definidos no Programa.

8.5.3 O valor a ser desembolsado pelo FDS por unidade habitacional será até o valor máximo da operação, definido pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FDS.

9 CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDS

9.1 Os Agentes Financeiros retornarão ao FDS as prestações mensais pagas pelos beneficiários contratantes dos financiamentos.

9.2 O retorno dos recursos da União creditados ao FDS e pagos pelos beneficiários passarão a compor conta específica, remunerada pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

9.3 Os recursos onerosos do FDS que forem utilizados nas contratações no âmbito do PMCMV-E serão ressarcidos pela União, devidamente atualizados pela taxa SELIC, conforme previsto no Art. 82-A da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

10 CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS BENEFICIÁRIOS PELO AGENTE FINANCEIRO

10.1 O financiamento concedido ao beneficiário será formalizado observando-se as seguintes condições básicas:

a) VALOR DO INVESTIMENTO: corresponde aos custos necessários à produção da unidade habitacional;

b) VALOR DA OPERAÇÃO: corresponde ao valor definido pelo Gestor das Aplicações do FDS;

c) VALOR DO FINANCIAMENTO: até o valor da operação;

d) VALOR DA CONTRAPARTIDA OU RECURSOS PRÓPRIOS: diferença entre o Valor de Investimento e o Valor do financiamento;

e) VALOR BRUTO DA PRESTAÇÃO MENSAL INICIAL: corresponde ao valor do financiamento dividido por 120 (cento e vinte) meses, calculada pela Tabela Price ou SAC;

f) VALOR LÍQUIDO DA PRESTAÇÃO MENSAL INICIAL: correspondentes a 10% (dez por cento) da renda bruta familiar mensal, com valor mínimo fixado de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

g) VALOR DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA NA PRESTAÇÃO: Diferença entre o Valor Bruto da Prestação e o Valor Líquido da Prestação, concedido independentemente da data do pagamento;

h) QUOTA: 99,99% do valor do investimento. O custeio do valor da diferença entre o total do investimento e da operação de financiamento, caso haja, será assumido pelos beneficiários em espécie ou bens e serviços economicamente mensuráveis;

i) TAXA DE JUROS: 0,00% (zero por cento);

j) PRAZO DE CARÊNCIA: o previsto para execução das obras, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

j.1) Excepcionalmente, a critério do Gestor da Aplicação, por solicitação da Entidade Organizadora e manifestação dos Agentes Operador e Financeiro, o prazo de carência poderá ser prorrogado ou concedido novo prazo;

k) PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: fixo de 120 (cento e vinte) meses;

l) GARANTIA : na contratação será adotada uma das seguintes garantias:

1.1) Hipoteca em favor do FDS;

1.2) Responsabilidade Solidária por 72 (setenta e dois) meses, até o máximo de 3 (três) beneficiários;

1.3) Alienação Fiduciária em favor do FDS;

1) No caso de execução com utilização da garantia Alienação Fiduciária o Agente Financeiro receberá 20% (vinte por cento) de comissão sobre o valor que remanescer da dívida, deduzidas as despesas referentes à execução e aos tributos, e repassará o saldo remanescente ao FDS.

2) Independente da garantia adotada, a falta de pagamento por parte do beneficiário ensejará a sua inserção nos cadastros restritivos.

3) Em empreendimentos de unidades habitacionais dispersas, a garantia responsabilidade solidária será aceita somente em municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

m) CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: atualizado anualmente pela remuneração básica dos depósitos em poupança com aniversário no dia 1º do mês, durante o prazo de amortização da operação, não havendo esta atualização durante o prazo de carência. Eventual saldo residual ao final do prazo de amortização será assumido pelo FDS;

n) CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO MENSAL: anualmente na data de aniversário do contrato, pela remuneração básica dos depósitos em poupança com aniversário no dia 1º do mês acumulada mensalmente;

o) MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE: não será exigido pagamento do devedor, e, em caso de evento, a dívida remanescente será liquidada ou amortizada pelo FDS a título de subsídio, observando-se o percentual de renda pactuado;

p) DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL: as despesas de recuperação serão assumidas pelo FDS, sem exigência de pagamento pelo devedor, limitada ao valor da operação atualizado, decorrentes de:

p.1) incêndio ou explosão;

p.2) inundação e alagamento causados por agentes externos;

p.3) desmoronamento parcial ou total de paredes, vigas ou outra parte estrutural, desde que causado por forças ou agentes externos; e

p.4) destelhamento, causado por ventos fortes ou granizos;

p.1.1) O FDS não assume as despesas de recuperação de imóveis relativas:

p.1.1.1) às providências tomadas para o combate à propagação dos Danos Físicos no Imóvel - DFI, para a sua salvaguarda, proteção e desentulho do local;

p.1.1.2) às prestações mensais devidas pelo mutuário ao Agente Financeiro, quando em caso de ocorrência de DFI for constatada a necessidade de sua desocupação;

p.1.1.3) aos alugueis, quando houver desocupação do imóvel;

p.1.1.4) à perda de conteúdo, em caso de perda do imóvel;

p.1.1.5) às obras externas necessárias à proteção do imóvel, fora do perímetro do terreno em que ele esteja edificado;

p.1.1.6) às obras de infraestrutura;

p.1.1.7) à má conservação, assim entendida a falta dos cuidados usuais visando o funcionamento normal do imóvel, como por exemplo, a limpeza de calhas e tubulações de esgotos;

p.1.1.8) aos atos do próprio mutuário ou de quem suas vezes fizer;

p.1.1.9) aos atos externos que provoquem a repetição de ocorrências anteriormente indenizadas sem que tenha sido tomadas, por quem de direito, as providências indicadas pelo Agente Operador;

p.1.1.10) à água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do imóvel, pelas janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

p.1.1.11) à água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

p.1.1.12) à infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente das ocorrências garantidas;

p.1.1.13) às águas provenientes de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel ou ao edifício conjunto ao qual seja o imóvel parte integrante;

p.1.1.14) à recuperação de imóvel por danos oriundos de vícios de construção, comprovados pelo laudo de vistoria promovido pelo Agente Operador;

p.1.1.15) aos danos físicos repetitivos de ocorrências anteriormente garantidas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências necessárias para impedi-las, e estas repetirem-se no intervalo inferior a 3 (três) anos desde a última ocorrência; e

p.1.1.16) à recuperação de imóveis por danos decorrentes de uso e desgaste verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente relativos à: revestimentos, instalações elétricas, instalações hidráulicas, pintura, esquadrias, vidros ferragens e pisos;

q) IMPONTUALIDADE: a quantia a ser paga será atualizada com base na remuneração básica dos depósitos em caderneta de poupança com aniversário no dia primeiro pelo critério pro rata die, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive. Sobre o valor da obrigação atualizado, incidirá juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

r) RESTRIÇÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS: é permitida a participação de beneficiário com restrição cadastral no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e/ou SERASA, exceto CADIN - Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal;

s) ENCARGOS DURANTE A FASE DE PRODUÇÃO: não são devidos encargos nesta fase;

t) INCENTIVOS A ADIMPLÊNCIA:

t.1) Será direcionado mensalmente à Entidade Organizadora o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total pago pelo grupo de beneficiários, quando a adimplência for de 100% (cem por cento), verificada até o último dia de cada mês;

u) Em caso da utilização dos recursos ou da unidade habitacional em finalidade diversa do objeto do programa será exigida a quitação antecipada do financiamento implicando no pagamento do valor da dívida contratual total do imóvel, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

v) A quitação antecipada do contrato implicará no pagamento do saldo integral da dívida do imóvel, incluindo o valor correspondente à subvenção econômica;

x) Não será admitida a transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação;

x.1) Admite-se a substituição de beneficiários, exclusivamente durante o processo de carência, condicionada à homologação em assembléia geral dos beneficiários, com ata registrada e encaminhada pela Entidade Organizadora ao Agente Financeiro, até o limite de 30% (trinta por cento) dos componentes da listagem original;

x.2) Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda ou promessa de compra e venda ou a cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV-E e que estejam em desacordo com o item 10, letra "v", para contratos firmados em data posterior a 16 de junho de 2011;

y) Projeto: corresponde aos valores dos projetos de engenharia, inclusive levantamentos, sondagens, pareceres, laudos, serviços jurídicos e capacitação para autogestão na fase pré-obra, licenciamentos e demais elementos necessários à execução da obra, limitado aos seguintes percentuais do valor da operação:

y.1) 3% do valor da operação para projetos com até 50 (cinquenta) unidades habitacionais;

y.2) 2% do valor da operação para projetos com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) unidades habitacionais; e

y.3) 1,5% (hum e meio por cento) do valor da operação para projetos com mais de 100 (cem) unidades habitacionais;

y.3.1) O Gestor da Aplicação dos recursos do FDS, mediante solicitação da Entidade Organizadora e parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiro, poderá autorizar a ampliação de até 50% (cinquenta por cento) da porcentagem referida nos subitens anteriores;

10.2 Na modalidade de operação de antecipação para aquisição do terreno, prevista no item 06, alínea "e", serão adotados os critérios previstos nesta Resolução, com a seguinte alteração:

a) Valor do financiamento: valor repassado pelo FDS para aquisição de terreno e pagamento de assistência técnica para elaboração de projetos;

b) Excepcionalmente, no caso de haver extrapolação dos custos apresentados no projeto em relação ao limite máximo do valor unitário da operação definido para o município/UF, a Entidade Organizadora deverá fazer o aporte da diferença apurada, sob a forma de contrapartida;

c) Estimativa orçamentária: para seleção da proposta o Gestor da Aplicação dos recursos do FDS considera 100% (cem por cento) do valor máximo unitário da operação definido para o município/UF;

d) Composição da Aquisição do Terreno: correspondente ao valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel efetuada pelo Agente Financeiro, o que for menor, acrescido das despesas de registro e legalização, caso necessárias, limitado a no máximo 15% do valor da operação;

e) Excepcionalmente, devidamente justificado pela Entidade Organizadora, os Agentes Operador e Financeiro poderão autorizar valor do terreno acrescido das despesas de registro e legalização acima do limite previsto na alínea "d";

f) As despesas de elaboração de projeto serão pagas pelo Agente Financeiro mediante comprovantes de pagamento e/ou de vínculo empregatício do responsável técnico com a entidade e após a apresentação da peça técnica pela Entidade Organizadora;

g) A contratação da operação somente poderá ser efetivada para terreno com projeto de loteamento ou condomínio aprovado;

g.1) Excepcionalmente, devidamente justificado pela Entidade Organizadora, os Agentes Operador e Financeiro poderão autorizar a contratação de operação cujo projeto de loteamento ou condomínio ainda não tenha sido aprovado pela prefeitura, desde que seja possível analisar a viabilidade técnica de infraestrutura, fundiária e urbanística do empreendimento.

g.2) Para liberação da última parcela é necessário o encaminhamento ao Agente Financeiro das minutas do memorial de incorporação e da especificação do condomínio, quadros da NBR-12721, memoriais, cronogramas, orçamentos, FRE, QCI e demais documentos necessários para a contratação futura para a construção. Casos excepcionais poderão ser autorizados pela SNH - Secretaria Nacional de Habitação.

g.3) Na contratação com os beneficiários será utilizada a garantia alienação fiduciária.

h) A Entidade Organizadora deverá apresentar o projeto inicial ao Agente Financeiro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da contratação da operação;

i) A Entidade Organizadora deverá assinar o contrato de edificação na área contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da contratação da operação; e

j) A Secretaria Nacional de Habitação poderá autorizar a prorrogação dos prazos definidos nos subitens "h" e "i" mediante solicitação fundamentada da Entidade Organizadora, corroborada pelos Agentes Financeiro e Operador.



k) Quando da contratação com os beneficiários, o valor da operação poderá ser atualizado para o valor vigente, desde que os projetos se enquadrem nas especificações mínimas previstas para o Programa e desde que haja seleção complementar de valores, observado o orçamento previsto.

10.3 Para as modalidades operacionais de contratação direta com a Entidade Organizadora previstas no item 06, letras "d" e "e", respectivamente, serão considerados os critérios previstos nesta Resolução, com as complementações seguintes:

a) Não será necessária a avaliação de risco de crédito da Entidade Organizadora por parte do Agente Financeiro para verificação de sua capacidade de pagamento;

b) O saldo devedor da Entidade Organizadora corresponde ao valor total de financiamento;

c) Garantia: Alienação Fiduciária;

d) A Entidade Organizadora tem até 90 (noventa) dias, antes da finalização do prazo previsto para conclusão das obras, para ratificar os beneficiários finais e apresentar a documentação pertinente para assinatura dos contratos de financiamento, e em caso de descumprimento:

d.1) O contrato entrará em retorno se não for excepcionalizada a prorrogação de prazo pelos Agentes Financeiro e Operador;

d.2) Os imóveis serão retomados e alienados de acordo com a legislação regulamentar existente, no caso do contrato entrar em retorno e houver o inadimplemento da Entidade Organizadora;

d.2.1) Prazo de amortização: fixo em 12 (doze) meses;

e) Prazo de Carência: será de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da contratação da edificação;

e.1) O contrato entrará em retorno se não for excepcionalizada a prorrogação de prazo pelos Agentes Financeiro e Operador;

f) Não será permitida a apuração de ganho financeiro pela Entidade Organizadora na comercialização dos imóveis;

g) O valor devido pela Entidade Organizadora, em caso de descumprimento das condições para transferência aos beneficiários finais, será obtido utilizando-se o sistema de amortização constante no prazo de 12 (doze) meses e com taxa de juros de 0% (zero por cento) a.a.;

h) No caso de inadimplemento e execução da garantia o Agente Financeiro receberá 20% (vinte por cento) de comissão sobre o valor que remanescer da dívida, deduzidas as despesas referentes à execução e aos tributos, e repassará o saldo;

i) Regime de Construção: empreitada global, exceto se a Entidade Organizadora ou a sua Assessoria Técnica comprovarem experiência em gestão de obras e projeto junto ao Agente Financeiro;

j) Limite de contratação: até 20% (vinte por cento) do total dos investimentos estabelecidos no Plano de Metas do PMCMV-E para o exercício;

k) Despesas do FDS: as despesas de impostos, taxas, vigilância e custos cartorários de imóveis retomados pelo Agente Financeiro por meio de execução da garantia serão suportados pelo FDS com os recursos da conta de retorno das prestações;

l) O Gestor da aplicação do recurso do FDS, mediante parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiro poderá autorizar nas modalidades previstas no caput, as seguintes excepcionalizações:

l.1) A contratação de mais de um projeto por Entidade Organizadora, limitado a 03 (três) projetos;

l.2) A contratação com mais de uma Entidade Organizadora em um mesmo projeto/ proposta, limitado a 03 (três) entidades;

m) Nos casos de contratação direta da Entidade Organizadora, como substituta temporária dos beneficiários, serão exigidas as seguintes condições:

m.1) Listagem com identificação do conjunto de beneficiários que serão contemplados com os financiamentos ao final do prazo de carência;

m.2) Análise antecipada da viabilidade da proposta efetuada pelo Agente Financeiro, caso a operação requeira a antecipação de recursos para aquisição de terreno e/ou remuneração de Assistência Técnica;

n) A substituição de beneficiário constante da listagem inicial poderá ocorrer por desistência do interessado, formalizada à direção da Entidade Organizadora, ou por exclusão aprovada em Ata da Assembleia Geral devidamente registrada, ou na hipótese de superação do limite de renda pelo beneficiário quando da assinatura do contrato;

n.1) Nos casos de substituição de beneficiário a Entidade Organizadora, obrigatoriamente, informará ao Agente Financeiro encaminhando cópia do documento que formalizou a desistência ou cópia da Ata da Assembleia Geral que ratificou a exclusão; e

o) A não obediência dos prazos pactuados com a Entidade Organizadora poderá ensejar a execução imediata da garantia.

p) Na contratação com os beneficiários será utilizada a garantia alienação fiduciária.

11 FORMA E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS DURANTE A FASE DE CARÊNCIA.

11.1 De acordo com a comprovação da execução do cronograma físico financeiro, para o regime de construção empreitada global, no qual as parcelas referentes à construção não podem ser antecipadas.

11.1.1 Para o regime de construção de empreitada global, caso haja execução de etapa em prazo inferior a 30 dias da última liberação, será permitida nova liberação da parcela.

11.2 Para os demais regimes de construção, a primeira parcela de recurso será antecipada, bem como as demais liberações mediante comprovação da execução de obras e serviços de etapa prevista no cronograma físico financeiro.

11.2.1 Caso a etapa anterior não tenha sido executada em sua totalidade no prazo previsto, visando não paralisar a obra, excepcionalmente e com justificativa do Agente Financeiro, o Agente Operador poderá autorizar a liberação proporcional da parcela seguinte.

11.3 Excepcionalmente, a critério dos Agentes Financeiro e do Agente Operador, e mediante solicitação da Entidade Organizadora as liberações podem ser efetuadas conforme abaixo:

a) a primeira parcela é liberada antecipadamente pelo Agente Financeiro em até 15 (quinze) dias após a apresentação do contrato registrado no Registro de Imóveis - RI ou Cartório de Títulos e Documentos e a Entidade Organizadora tem até 30 (trinta) dias para início da obra após liberado a parcela;

b) A segunda parcela pode ser liberada após 30 (trinta) dias contados da liberação da primeira, mediante a comprovação do início das obras;

c) A terceira e todas as demais parcelas subsequentes previstas no cronograma financeiro serão liberadas mediante a comprovação da execução do percentual de obra referente à penúltima parcela liberada; e

d) O percentual máximo previsto no cronograma de obras para cada parcela não poderá ser superior a 8,5 % (oito e meio por cento) do valor total da obra.

12 SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO

12.1 Os recursos da União destinados aos financiamentos e descontos concedidos aos beneficiários e à remuneração do Agente Financeiro, serão segregados pelo Agente Operador, em Conta Específica do FDS, denominada Conta Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, e serão remunerados pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

12.2 Para garantir o pagamento das despesas de recuperação de danos físicos nos imóveis, a cada financiamento com o beneficiário final será segregado em conta específica do FDS, remunerada à taxa SELIC, na data da contratação, o valor correspondente à aplicação do fator de 0,0001 sobre o valor da operação no prazo de 120 (cento e vinte) meses.

12.3 Caso os recursos segregados para assunção das despesas de recuperação de danos físicos não sejam suficientes, serão utilizados os recursos da Conta Subsídios do FDS.

12.4 O pagamento de 5% (cinco por cento) do total pago pelo grupo de beneficiários serão suportados pelos recursos creditados na conta específica de retorno de recursos da União.

12.5 Para garantir o pagamento das despesas de custas e emolumentos, a cada financiamento com o beneficiário final será segregado em conta específica do FDS, remunerada à taxa SELIC, na data da contratação, o valor correspondente à aplicação do fator de 0,02 sobre o valor da operação.

13 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS E OPERADOR

13.1 A taxa de administração dos Agentes Financeiros será paga à vista, em espécie, por operação de crédito realizada, no valor mensal de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), apurada durante o prazo de carência e amortização, descontada a taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

13.2 Nos casos de contratação direta com a Entidade Organizadora, para o cálculo da taxa de administração dos Agentes Financeiros será considerado um contrato com prazo de 120 (cento e vinte) meses, utilizando-se o mesmo valor e taxa do subitem 12.1.

13.3 O Agente Operador do FDS será remunerado pela operacionalização do PMCMV-E, no bojo da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Curador do FDS, conforme estabelece o Art. 6º, da Lei 8.677/1993.

14 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 Pelo Gestor da Aplicação:

14.1.1 Objetivando o acompanhamento e avaliação do desempenho das operações, o Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação do FDS o que segue:

a) informações mensais sobre as operações contratadas, discriminando o nome do empreendimento, município, Unidade da Federação, endereço do empreendimento; nome da Entidade Organizadora e da empresa contratada quando houver; valor total da operação e número de unidades que compõem o empreendimento; data prevista para conclusão da obra e parceria do poder público local - característica adicional se for o caso;

b) informações mensais sobre os empreendimentos concluídos, discriminando a data de conclusão, a Entidade Organizadora, empreendimento, município, Unidade da Federação, unidades construídas, valor total da operação e empregos gerados;

c) informações mensais sobre o índice de inadimplência dos empreendimentos do PMCMV-E, bem como providências para o saneamento de eventual elevação da inadimplência; e

d) outras informações solicitadas pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FDS.

14.1.2 As informações mencionadas serão disponibilizadas ao público no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, após o encaminhamento para a Secretaria Nacional de Habitação, por aplicativo a ser definido conjuntamente, com os Agentes Financeiros.

14.2 Pelos Beneficiários

14.2.1 O acompanhamento e a avaliação físico/financeira da execução dos projetos serão exercidos pela Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO e pela Comissão de Representantes - CRE, assim constituídas:

a) COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS - CAO - eleita em assembléia convocada pela Entidade Organizadora, com registro em ata, composta por mínimo de três pessoas, sendo uma indicada pela Entidade Organizadora e duas do grupo de beneficiários dos projetos e distintos dos membros da CRE, responsáveis pela execução do empreendimento juntamente com os beneficiários e a Entidade Organizadora;

b) COMISSÃO DE REPRESENTANTES - CRE - eleita em assembléia convocada pela Entidade Organizadora, com registro em ata, composta por no mínimo três pessoas, sendo uma indicada pela Entidade Organizadora e duas do grupo de beneficiários do projeto, e será responsável pelo acompanhamento financeiro do empreendimento e pela abertura e movimentação da conta bancária.

15 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PELO AGENTE FINANCEIRO

15.1 A substituição de beneficiários pelo Agente Financeiro, referenciado no subitem 10.1, alínea "x.1", limita a 30% (trinta por cento) os componentes da listagem original.

15.2 FASE DE CONSTRUÇÃO

15.2.1 É permitida a substituição de famílias durante a fase de construção, cabendo à Entidade Organizadora indicar os novos beneficiários dentre famílias que apresentem renda familiar bruta com variação limitada em até 20% (vinte por cento), para menor ou maior, em relação à renda familiar bruta do beneficiário original.

15.3 FASE DE AMORTIZAÇÃO

15.3.1 Para os contratos originários firmados até 15/06/2011, será admitida a substituição de famílias, dando-se prioridade à liquidação antecipada, e caso não seja possível, a indicação deve ser efetuada, preferencialmente, pela Entidade Organizadora, dentre famílias que apresentem renda familiar bruta com variação limitada em até 20% (vinte por cento), para menor ou maior, em relação à renda familiar bruta do beneficiário original.

15.3.2 Para os contratos originários firmados a partir de 16/06/2011 não é permitida a substituição de famílias.

16 CONDIÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

16.1 A substituição de beneficiário deve obedecer aos parâmetros do PMCMV-E, devendo a formalização do financiamento concedido ao novo beneficiário observar as condições vigentes para o Programa, com as seguintes alterações:

a) VALOR DA OPERAÇÃO: será mantido o mesmo valor da operação contratada com o beneficiário original;

b) VALOR DO FINANCIAMENTO: será mantido o mesmo valor do financiamento contratado com o beneficiário original;

c) VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL: será mantido o valor da prestação do beneficiário original;

d) PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: será o prazo remanescente do contrato original;

e) GARANTIA: será mantida a garantia do contrato original;

f) COMPROMETIMENTO DE RENDA: será de até 20% (vinte por cento) da renda familiar mensal bruta apurada, mantendo-se a prestação do contrato original, e

g) SISTEMA E FORMA DE AMORTIZAÇÃO: será mantido o sistema de amortização do contrato original.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É vedada a participação de Entidades Organizadoras que possuam fins lucrativos, restrições cadastrais ou que apresentem atraso na execução de obras, superior a seis meses, em contratos firmados, na qualidade de partícipes ou intervenientes, com os Agentes Financeiros.

17.1.1 Será atribuída penalidade ou responsabilidade à Entidade Organizadora por eventual inadimplência de beneficiários em empreendimentos regularmente concluídos, somente após realização de campanha de cobrança e redução do índice, realizada conjuntamente com o Agente Financeiro do empreendimento.

17.2 A Entidade Organizadora é responsável por fixar os critérios de seleção da demanda, os quais devem ser divulgados nos meios de comunicação no município, respeitando o princípio de transparência e publicidade.

3.3 Será permitido às mulheres chefes de família firmar contrato de financiamento independente de outorga do cônjuge, na forma do art. 73-A da Lei nº. 11.977/2009.

3.4 Serão reservados no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos, conforme prevê o art. 38 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

3.5 Serão asseguradas que, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, desde que a legislação municipal ou estadual não estabeleça regra específica.

3.6 Os Agentes Financeiros deverão certificar-se da renda familiar bruta formal ou informal do beneficiário.

3.7 É vedada a concessão de financiamentos com recursos do FDS a beneficiários que:

a) detenham, em qualquer parte do país, outro financiamento imobiliário ativo;

b) sejam proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer parte do país;

c) tenham recebido, a qualquer época, subsídios diretos ou indiretos com recursos orçamentários da União e/ou dos Fundos Habitacionais FAR, FDS, FGTS e FNHIS para aquisição de moradia; e

d) tenham recebido, a qualquer época, lote oriundo de programas habitacionais, salvo se a modalidade requerida for para edificação no mesmo.

3.7.1 Exceções às seguintes situações:

a) de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União; e

b) dos beneficiários que estejam enquadrados na alínea "c" do item 3.7, desde que a unidade habitacional seja componente de empreendimento cancelado e/ou o beneficiário que foi substituído durante a fase de produção, e ainda haja posicionamento favorável do Agente Financeiro e do Agente Operador para a concessão de financiamento no âmbito do PMCMV-E.

3.7.2 A documentação necessária para comprovação das alíneas acima será definida pelo Agente Operador.

4 ÁREA DE ATUAÇÃO

Áreas urbanas localizadas no território nacional, observados os requisitos que serão regulamentados pelo Gestor da aplicação dos recursos do FDS.

5 PARTICIPANTES

a) Gestor da Aplicação - Ministério das Cidades;

b) Agente Operador - Caixa Econômica Federal (CAIXA);

c) Agentes Financeiros - Instituições Financeiras Federais;

d) Entidade Organizadora - Cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades;

e) Comissão de Representantes - CRE (Controle e Prestação de Contas) e Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO (Execução), constituídas em eleição pelos beneficiários;

f) Beneficiários - pessoas físicas cujas famílias se enquadram nas regras do programa e que sejam participantes e indicadas pela Entidade Organizadora;

g) Agentes Fomentadores - Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, Companhias de Habitação Popular - COHABs e órgãos assemelhados;

h) Agentes Executores - Empresas do setor de construção civil responsáveis pela execução da obra ou Entidade Organizadora;

i) Equipe ou órgão de assessoria técnica, contratada pela Entidade Organizadora; e

j) Outros órgãos ou entidades, que a critério da Entidade Organizadora, participem da realização dos objetivos do projeto.

5.1 Compete ao Agente Operador, expedir os atos necessários à atuação de Instituições Financeiras Federais, na operacionalização do PMCMV-E, com recursos da União transferidos ao FDS.

6 MODALIDADES OPERACIONAIS

a) aquisição de terreno e construção;

b) construção em terreno próprio ou de terceiros;

c) aquisição de imóvel novo ou para requalificação;

d) contratação direta com a Entidade Organizadora em terreno de sua propriedade para construção, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais; e

e) contratação direta com a Entidade Organizadora para aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura para a produção das unidades habitacionais.

6.1 Serão considerados novos os imóveis com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenham sido habitados ou alienados.

6.1.1 Serão passíveis de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas no FDS as unidades habitacionais produzidas a partir de 26 de março de 2009 ou aquelas que se encontravam em fase de produção na referida data, exclusivamente.

6.2 O Gestor da Aplicação dos recursos do FDS regulará as modalidades operacionais.

7 REGIMES DE CONSTRUÇÃO

7.1 São permitidos os seguintes regimes construtivos:

a) Autoconstrução pelos próprios beneficiários;

b) Mutirão ou auto-ajuda;

c) Autogestão;

d) Administração direta; e

e) Empreitada.

7.1.1 O Gestor da Aplicação dos recursos do FDS conceituará os regimes de construção e disciplinará as suas aplicações.

7.2 No caso de construção verticalizada é obrigatória a contratação na modalidade de empreitada, sendo permitida a execução direta pela Entidade Organizadora quando o Responsável Técnico ou sua Assessoria Técnica comprovar acervo técnico compatível ao projeto elaborado.

8 CONDIÇÕES OPERACIONAIS GERAIS

8.1 Composição do Investimento

8.1.1 É representado pela composição das parcelas de custos diretos necessários à produção do empreendimento e indiretos para regularização fundiária e jurídica da operação perante os órgãos competentes, definidos e regulamentados pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FDS.

8.1.2 O valor de investimento é limitado aos valores máximos de avaliação pelo porte do Município e/ou localização, conforme disposto no item 8.2.3.1.

8.1.3 De acordo com o enquadramento da proposta/projeto e sua forma de intervenção o valor de investimento é composto total ou parcialmente pelos itens a seguir:

8.1.3.1 Custo Diretos

a) Terreno: valor correspondente ao de aquisição, desapropriação, doação ou avaliação, o que for menor, acrescido das respectivas despesas de legalização, tais como ITBI, taxas e RI;

a.1) O valor do terreno compõe o valor de investimento nos casos em que houver transferência da propriedade;

b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos de engenharia, arquitetura, trabalho social, laudos e pareceres técnicos e jurídicos;

c) Infraestrutura: valor correspondente às obras e aos serviços na poligonal do empreendimento, que objetivem, conjunta ou alternativamente, a solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica ou iluminação pública, terraplanagem, sistema de drenagem pluvial, pavimentação de passeios e das vias de acesso internas da área e obras de contenção e estabilização do solo;

d) Edificação: valor correspondente ao custo da unidade habitacional;

e) Assistência Técnica: elaboração de projeto, acompanhamento e gerenciamento da execução;

f) Trabalho Social: elaboração de projeto e execução; e

g) Administração da obra: supervisão e gestão pela Entidade Organizadora.

8.1.3.2 Custos Indiretos

Despesas com taxas, impostos, emolumentos cartorários: valor correspondente às despesas imprescindíveis à constituição do crédito e à regularização da operação de financiamento, assim entendido como os custos referentes à:

a) Registro do contrato no Registro de Imóveis;

b) Obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura Municipal ou órgão público equivalente;

c) Certidão Negativa de Débito da Obra;

d) Averbação das construções no Registro de Imóveis, e

e) Instituição/especificação do condomínio e individualização das unidades nas respectivas matrículas imobiliárias, quando for o caso.

8.1.3.2.1 Os contratos firmados com os beneficiários estabelecerão por conta do FDS o pagamento de custas e emolumentos cartorários referentes à escritura pública, registro das garantias e aos demais atos relativos ao imóvel, independentemente da garantia utilizada.

8.1.3.2.2 Os valores referentes às custas e aos emolumentos cartorários compõem o valor de investimento, sem incidência no valor de financiamento e/ou operação.

8.1.3.2.3 Os procedimentos para pagamento pelo FDS das despesas de custas e emolumentos cartorários serão definidos pelo Agente Operador.

8.2 Limites Operacionais

Na elaboração dos projetos devem ser observados os seguintes limites, para fins de enquadramento no Programa:

8.2.1 Número máximo de unidades por projeto, conforme a seguir:

a) até 200 (duzentas) unidades habitacionais nas modalidades operacionais de:

a.1) aquisição de terreno e construção;

a.2) construção em terreno próprio ou de terceiros;

a.3) aquisição de imóvel novo ou para requalificação, a ser regulamentado pelo Gestor da Aplicação;

b) até 500 (quinhentas) unidades habitacionais nas modalidades operacionais de:

b.1) contratação direta com a Entidade Organizadora em terreno de sua propriedade para construção, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais; e

b.2) contratação direta com a Entidade Organizadora para aquisição de terreno, pagamento de Assistência Técnica e despesas com legalização, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura para a produção das unidades habitacionais.

8.2.2 O Gestor da Aplicação dos recursos do FDS, mediante solicitação da Entidade Organizadora e parecer favorável dos Agentes Operador e Financeiros, poderá autorizar a ampliação de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidade do limite estabelecido na letra "a" do subitem anterior.

8.2.3 Valor da operação no máximo de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por unidade habitacional, a ser regulamentado pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FDS.

8.2.3.1 Os imóveis objeto de financiamento observarão o limite de valor de venda ou de avaliação ou de investimento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.2.3.1.1 Admitir-se-á a elevação do limite estabelecido nos casos a seguir especificados:

a) até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal, em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo e municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes;

b) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, capitais estaduais, municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, não especificados na letra "a"; e

c) as propostas de projetos de requalificação de imóveis ou produção habitacional em cidades históricas, que excederem os valores dispostos neste item, deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, mediante solicitação fundamentada das Instituições Financeiras Oficiais Federais.

8.2.4 Os limites por tipologia, especificação mínima da unidade habitacional e número máximo de unidades habitacionais pelo porte do município serão definidos pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FDS.

8.2.5 Os recursos orçamentários serão distribuídos tendo como referência o déficit habitacional absoluto de cada Estado da Federação, conforme PNAD 2008.

8.2.6 Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculadas, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, a ser regulamentado pelo Gestor da Aplicação.

8.2.7 Será admitida a produção de equipamentos comunitários complementares à habitação, desde que vinculados ao empreendimento dentro dos valores máximos da operação.

8.3 Trabalho Social constitui um conjunto de ações inclusivas, de caráter sócio educativas, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais. A execução é de responsabilidade da Entidade Organizadora e será desenvolvido em 03 (três) etapas:

a) Etapa Pré-Obras - Iniciado em até 90 (noventa) dias antes do início da obra;

b) Etapa Durante as Obras - executada durante as obras, após a assinatura dos contratos de operação entre agente financeiro e beneficiários do empreendimento; e

c) Etapa de Pós-Ocupação - iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias.

8.4 Instrução dos Pedidos de Crédito.

8.4.1 O Gestor da Aplicação dos recursos do FDS regulará os requisitos a serem atendidos pela Entidade Organizadora no processo de habilitação, bem como os critérios para seleção e priorização dos projetos.

8.5 Contrato de Abertura de Crédito e Repasse entre o Agente Operador e o Agente Financeiro.

8.5.1 Será realizado Contrato de Abertura de Crédito e Repasse entre o Agente Operador e o Agente Financeiro para aporte dos recursos.



17.3 A Entidade Organizadora deverá solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO no Distrito Federal ou município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados, ficando responsável pelo acompanhamento.

17.4 O Agente Financeiro encaminhará a lista de beneficiários selecionados ao administrador do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT.

17.4.1 O Agente Financeiro deverá solicitar a exclusão do registro no CADMUT no caso de:

a) O mutuário não ter usufruído da moradia porque foi substituído por outro mutuário antes da finalização da obra do empreendimento; e

b) As unidades habitacionais não terem sido construídas porque o contrato do empreendimento foi cancelado.

17.4.2 Os pedidos de exclusão do cadastro devem ser instruídos de acordo com as orientações do administrador do CADMUT.

17.4.2.1 A Entidade Organizadora deverá solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO o cancelamento do cadastro do beneficiário, caso ocorra.

17.5 A Entidade Organizadora encaminhará ao Conselho Gestor do Fundo Estadual e/ou Local de Habitação de Interesse Social comunicação sobre os projetos contratados.

17.6 As Instituições Financeiras Oficiais deverão verificar as informações dos candidatos selecionados junto ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Cadastro de Mutuários - CADMUT e ao Cadastro de Inadimplência - CADIN, de forma a ampliar o controle na indicação dos beneficiários finais e na aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037664/2007, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE SALTO LTDA., pela Portaria nº 1.069, de 5 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1977, e renovada pela Portaria nº 135, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1997, publicado no diário Oficial da União de 1º de outubro de 1997, atualmente denominada RÁDIO FM 90 LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 303, de 1º de agosto de 2011, publicada no DOU do dia 19 de agosto de 2011, Seção 1, pág. 128, referente aos Procs Administrativos nºs 53000.022728/2008 e nº 53740.000659/1998, onde se lê: "a partir de 8 de agosto de 2008, leia-se: " a partir de 27 de setembro de 2008".

Na Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia 02 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 98, referente aos Procs Administrativos nºs 53830.0000899/2001 e 29100.001549/1991, onde se lê: "pela Portaria nº 14, de 27 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 1982, leia-se: " pela Portaria nº 14, de 27 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1982".

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 361, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, Instrução Normativa nº 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução nº 79, de 30 de setembro de 2011, do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 37, editada por esta Subsecretaria em 30 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2001, tendo em vista a mudança na sistemática de arrecadação das contribuições do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, que passou a ser processada mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de outubro de 2011

Nº 9.132 - Processos n. 53584.000527/2004 e 53500.006867/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-

lamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração interposto por VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucedora por incorporação da TELEACRE CELULAR S/A, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 6.643/2011-CD, de 18 de agosto de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, e à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 854/2011-GCJV, de 7 de outubro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.433, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 12/11/2011 a 13/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.434, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 12/11/2011 a 13/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.435, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/11/2011 a 13/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.436, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 12/11/2011 a 13/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/1997, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.019432/2007	Tim Celular S.A.	São Paulo/SP	04.206.050/0001-80	33.088,78	Lei 9472/1997, 96, I e IV.	01/07/2011
53504.001632/2011	Ondalink Provedor de Acesso Ltda - ME	São José do Rio Preto/SP	07.084.245/0001-93	3.000,00	Resolução 272/2001, 10, 27 e 28.	09/06/2011
53504.004801/2008	Fundação Século Vinte e Um	Pedreira/SP	59.016873/0001-35	2.175,00	Lei 9472/1997, 163.	04/07/2011
53504.016739/2010	Rádio Mirante Ltda.	São João da Boa Vista/SP	49.416.720/0001-21	800,00	Resolução 303/2002,18	23/02/2011
53504.004627/2010	Samuel Amorim Pedroso	São José do Rio Preto/SP	230.690.968-75	3.510,08	Resolução 242/2000, 55, V, "a" c/c Resolução 272/2001, 10 c/c Resolução 73/1998, 4º.	03/03/2011
53504.005138/2009	Unotel Multimídia Ltda.	Mococa/SP	00.955.045/0001-10	7.896,00	Resolução 242/2000, 55, I, "b" c/c Resolução 272/2001, 27 c/c Resolução 303/2002, 18 e 65.	18/04/2011
53504.010898/2010	Bruno Pereira Hernandez - ME	Jales/SP	11.000.864/0001-20	3.709,07	Resolução 272/2001, 10 c/c Resolução 73/1998 c/c Lei 9472/1997, 55, V, "b"	04/07/2011
53504.026178/2010	Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda.	Manduri/SP	02.240.525/0001-01	2.400,00	Resolução 303/2002, 65, 2º.	08/07/2011
53504.004662/2010	Pinheiro & Mercaldi Ltda. - ME	Itápolis/SP	04.280.907/0001-02	1.296,64	Resolução 272/2001, 10 c/c Resolução 73/1998, 52 c/c Lei 9472/1997, 131.	15/06/2011
53504.002205/2011	Andsys Info Comércio e Serviço de Informática Ltda - ME	Várzea Paulista/SP	07.464.939/0001-56	3.010,08	Resolução 73/1998 c/c Lei 9472/1997, 131.	08/07/2011
53504.026176/2010	Rádio e Televisão Metropolitana Ltda.	São José dos Campos/SP	49.937.485/0001-33	2.400,00	Resolução 303/2002.	04/07/2011
53504.025998/2010	Amplitudenet Provedor de Acesso a Internet Ltda. - ME	Bady Bassitt/SP	06.985.803/0001-29	2.709,07	Lei 9472/1997, 38 c/c Resolução 272/2001, 10.	08/07/2011
53504.027239/2009	As Computadores Ltda.	Araçatuba/SP	60.339.652/0001-87	3.010,08	Lei 9472/1997, 38 c/c Resolução 272/2001, 10.	08/07/2011
53504.020267/2010	Patrícia R.B. Romancini - Telecomunicações - ME	São José do Rio Preto/SP	11.324.257/0001-15	3.560,08	Resolução 272/2001, 10 c/c Resolução 242/2000, 55,V, "a", 52 c/c Lei 9472/1997, 131.	04/07/2011
53504.010179/2009	Compuserve Informática de Bata-tais Ltda. - ME	Batatais/SP	01.252.080/0001-35	3.010,08	Resolução 272/2001, 10 c/c Resolução 242/2000, 55,V, "a", 52 c/c Lei 9472/1997, 131.	08/07/2011
53504.024103/2007	Igreja Maná	São Paulo/SP	74.036.799/0001-02	9.258,72	Resolução 272/2001, 10 c/c Resolução 242/2000, 55,V, "a", 52 c/c Lei 9472/1997, 131.	04/07/2011
53504.017462/2008	Oquei.Com.Br Provedor Ltda.	Regente Feijó/SP	05.912.502/0001-02	5.400,00	Resolução 272/2001, 10 c/c Resolução 242/2000, 55,V, "a", 52 c/c Lei 9472/1997, 131.	20/05/2011
53504.002278/2011	Orlândia Rádio Clube Ltda.	Orlândia/SP	53.311.064/0001-70	800,00	Resolução 303/2002, 18.	29/03/2011
53504.021632/2010	Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda.	Itatiba/SP	50.115.732/0001-03	2.400,00	Resolução 303/2002,18.	20/04/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.015462/2011	MMP Provedor de Acesso a Internet Ltda. - ME	Ribeirão Corrente/SP	10.372.239/0001-46	3.000,00	Resolução 272/2001, 10, 27 e 28.	03/10/2011
53504.002438/2010	Net Rápida Telecomunicações do Brasil	Indaiatuba/SP	08.658.803/0001-40	2.700,00	Resolução 272/2001, 27, 28 e 65 c/c Lei 9472/1997, 162	14/02/2011
53504.014860/2011	Noé Eleutério dos Santos	São Paulo/SP	249.681.648-07	3.681,16	Resolução 272/2001, 10 c/c Lei 9472/1997, 131	09/08/2011
53504.001788/2010	Net Rubi do Brasil Informática Ltda.	Votuporanga/SP	02.270.161/0001-20	2.709,07	Resolução 272/2001, 10 c/c Lei 9472/1997, 131	12/07/2011
53504.008000/2011	Lojas Americanas S.A.	Barueri/SP	33.014.556/0199-62	25.950,00	Resolução 242/2000, 55, IV, "c"	12/07/2011
53504.019178/2010	Eduardo Neri Leme	Mogi Guaçu/SP	358.557.968-09	3.010,08	Resolução 272/2001, 10 c/c Lei 9472/1997, 131	22/07/2011
53504.010235/2010	C.P. Móveis e Eletrodoméstico Ltda.	Paraguaçu Paulista/SP	09.614.719/0001-97	3.000,00	Resolução 272/2001, 10 c/c Lei 9472/1997, 131	26/07/2011
53504.001985/2009	Marcio Bertotto	São Paulo/SP	023.376.179-98	275,25	Resolução 242/2000, 55, IV, "c"	20/12/2010
53504.023742/2009	Valkirio Eduardo Ferreira	Mauá/SP	131.332.218-09	3.010,08	Resolução 272/2001, 10 c/c Lei 9472/1997, 131	02/05/2011
53504.001789/2010	Wi Fi Plus Provedor Ltda.	Votuporanga/SP	08.825.577/0001-44	3.010,08	Resolução 272/2001, 27 e 28 c/c Resolução 73/1998, 39.	18/04/2011
53504.007287/2011	Valdir Ap Claudiano ME	Limeira/SP	10.350.194/0001-09	3.010,08	Resolução 272/2001, 10 c/c Lei 9472/1997, 131	29/07/2011
53504.015099/2010	Denis de Souza ME	Santo André/SP	05.481.414/0001-01	3.010,08	Lei 9472/1997, 131.	25/04/2011
53504.012196/2011	Edio Santana de Mello - ME	Agudos/SP	05.822.884/0001-83	3.010,08	Lei 9472/1997, 131.	05/07/2011

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTv, do PBRTV e do PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 14 de dezembro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 09 de dezembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 306, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 384, de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a análise conjunta dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações n.º 53500.0068637/2005 e 53584.000527/2004, principalmente no Informe n.º 511/2007/PVCPA/PVCP, de 03/10/2007 e Nota Técnica n.º 1393/2007 da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, resolve:

Art. 1º Aplicar à VIVO S/A, incorporadora por sucessão da TELEACRE CELULAR S/A - CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Geral de Telecomunicações e no art. 2º, inc. V; art. 4º, inc. II; art. 8º, § 4º, inc. IV, art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se os valores base em (i) R\$ 16.967,07 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), em face da infração ao art. 16, §§ 1º e 2º, do RSMP; e (ii) R\$ 16.967,07 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), em face da infração ao art. 3º, inc. I, da LGT, totalizando o valor base de R\$ 33.934,14 (trinta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Afastar qualquer imputação de sanção por suposta violação do (i) art. 9º, inc. I, da Resolução n.º 73/98, (ii) art. 6º, incisos II, III, V e VII, da Resolução n.º 316/2002 - RSMP, referente ao PADO n.º 53500.006867/2005.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da notificação do interessado.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI

Substituto

ATO Nº 5.975, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Processo n.º 53504.027228/2009. Aplica à empresa L.M. NETWORKS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.356.818/0001-16, a sanção de advertência, pelo descumprimento do disposto no art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Interino

ATO Nº 5.976, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Processo n.º 53504.027231/2009. Aplica à empresa B.B.S. COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 09.622.623/0001-70, a sanção de advertência, pelo descumprimento do disposto no art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Interino

ATO Nº 6.190, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.002343/2009. Aplica à empresa ARENA NET TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 06.047.228/0001-13, a sanção de multa no valor de R\$ 2.788,91 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), pela violação do art. 51 e art. 46 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Interino

ATO Nº 6.191, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.007996/2011. Aplica à Brasil Telecom S.A., CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, a sanção de multa no valor de R\$ R\$ 1.020,80 (mil e vinte reais e oitenta centavos), pelo descumprimento do art. 53 c/c o inciso XI do art. 59, inciso II do art. 55 e incisos VIII e IX do art. 59, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Interino

ATO Nº 6.432, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.014356/2011. Aplica à empresa BRASILNETS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME., CNPJ: 10.517.947/0001-28, a sanção de multa no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), pela violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Interino

ATO Nº 6.564, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.017029/2011. Aplica à empresa Brasilshop Provedor de Internet LTDA ME., CNPJ n.º 03.197.058.0001-65, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar à Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.103, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.020324/2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SMART VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - SMART TELECOM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da VIVO S.A. e VIVO PARTICIPAÇÕES S/A - VIVO.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança os Anexos XII e XIII do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS

Superintendente



ATO Nº 7.106, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.000652/2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - NEXUS, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A.-TIM .

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.107, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, os Termos Aditivos n. 1,2, 3 e 4, anexos ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.002551/2004, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TELEMAR NORTE LESTE S.A - OI, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA - GVT, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.108, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.000470/2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - NEXUS, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A.-TIM .

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.437, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, em caráter secundário, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.472, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 379, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015924/2008, resolve:

Aprovar a alteração das características técnicas de estação da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Branco, Estado do Acre, utilizando o canal 300E (trezentos, educativo), classe A4.

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO
PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
DAS TELECOMUNICAÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2011/2013 da Fundação CPqD conforme quadro abaixo:

PROJETO	DESPESAS	2011	2012	2013
		A	B	C
SMTVI	CUSTEIO	1.451.868,21	-	-
	CAPITAL	-	-	-
	TOTAL	1.451.868,21	-	-
TOTAL PAR 2007	CUSTEIO	1.451.868,21	-	-
	CAPITAL	-	-	-
	TOTAL	1.451.868,21	-	-
100GETH	CUSTEIO	7.061.322,20	25.200.000,00	28.078.354,93
	CAPITAL	500.000,00	4.200.000,00	7.847.501,80
	TOTAL	7.561.322,20	29.400.000,00	35.925.856,73
RASFA	CUSTEIO	8.868.418,68	14.400.000,00	13.461.919,15
	CAPITAL	1.499.277,15	3.600.000,00	1.286.962,85
	TOTAL	10.367.695,83	18.000.000,00	14.748.882,00
BIOMODAL	CUSTEIO	3.568.319,23	3.950.198,19	-
	CAPITAL	205.155,00	297.105,00	-

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Edir Macedo Bezerra	Ofício 116/2011	Igreja Universal do Reino de Deus
Ester Eunice Rangel Bezerra	Ofício 116/2011	Igreja Universal do Reino de Deus

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 631, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, § 3º, e Anexos I e II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar os limites anuais para despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 149, de 4 de março de 2011.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Limite até dezembro/2011
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	2.907.477
32265 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	3.496.284
32266 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	1.466.238
SUBTOTAL - ANEXO I	7.869.999

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Limite até dezembro/2011
32101 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.628.325
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	2.386.794
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	1.802.172
32265 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	2.223.819
32266 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	1.290.149
32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE	945.737
SUBTOTAL - ANEXO II	10.276.996
TOTAL - ANEXOS I e II	18.146.995

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Alterar o parágrafo 21 do Anexo IV da Resolução Normativa n. 234, de 31 de outubro de 2006, com redação dada pela Resolução Normativa n. 338, de 25 de novembro de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"21. O procedimento para avaliação completa da base de remuneração deverá ser discutido nas revisões tarifárias periódicas subsequentes. No terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas, os ativos imobilizados em serviço serão avaliados conforme metodologia e critérios a serem estabelecidos."

Art. 3º Alterar os artigos 1º, 3º, 7º, 8º e 10 da Resolução Normativa n. 294, de 11 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, a metodologia aplicável e os procedimentos de repasse tarifário dos déficits incorridos pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica, em função da execução do Programa Luz Para Todos, até a revisão tarifária relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas."

"Art. 3º

II - receita auferida pela concessionária com as unidades consumidoras atendidas desde o mês da última revisão tarifária periódica pelo Programa Luz para Todos, conforme tabela A6 do Anexo I; e"

"Art. 7º

I - até a publicação do custo médio ponderado de capital (WACC) relativo ao terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas, pelo WACC definido na Resolução Normativa n. 246/2006;

II - pelo WACC relativo ao terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas a partir do mês de sua publicação."

"Art. 8º O saldo dos investimentos realizados a partir de financiamento com recursos da RGR, definidos de acordo com o artigo 4º, § 1º, inciso III, desta Resolução, será remunerado da seguinte forma:

I - até a publicação da taxa de remuneração relativa aos recursos da RGR no terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas, pela taxa de remuneração dos recursos da RGR definida no Anexo III da Resolução Normativa n. 234, de 31 de outubro de 2006, com redação dada pela Resolução Normativa n. 338, de 25 de novembro de 2008;

II - pela taxa de remuneração relativa aos recursos da RGR no terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas, a partir do mês de sua publicação."

"Art. 10 Os custos de operação e manutenção das redes construídas no âmbito do Programa Luz para Todos - PLpT e os custos de atendimento comercial das respectivas unidades consumidoras universalizadas serão calculados de acordo com o modelo da Empresa de Referência do Primeiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas.

Parágrafo único. (revogado)"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 458, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Submódulo 10.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual define a ordem, as condições de realização, os requisitos de informações e as obrigações periódicas concernentes aos processos de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001217/2008-98, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública n.º 049/2010 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 10.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual define a ordem, as condições de realização, os requisitos de informações e as obrigações periódicas concernentes aos processos de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 342, de 2 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 459, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Submódulo 10.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual define a ordem, as condições de realização, os requisitos de informações e as obrigações periódicas concernentes ao processo de reajuste tarifário das distribuidoras e permissionárias de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n. 48500.002958/2009-77, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública n. 118/2010 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 10.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual define a ordem, as condições de realização, os requisitos de informações e as obrigações periódicas concernentes ao processo de reajuste tarifário das distribuidoras e permissionárias, conforme a especificação a seguir:

I - Submódulo 10.2: Reajustes Tarifários de Distribuidoras e Permissionárias.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput estará disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Revogar a Resoluções n. 270, de 13 de agosto de 1998.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 461, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprovar a revisão 2.0 dos módulos 2, 6, 9, 12, 13, 23 e 26 dos Procedimentos de Rede.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 16 da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, o que consta do Processo nº 48500.003261/2010-57, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 002/2011, realizada no período de 24 de janeiro a 22 de fevereiro de 2011, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 2.0 dos módulos 2, 6, 9, 12, 13, 23 e 26 dos Procedimentos de Rede, conforme Anexo.

Parágrafo único. O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá encaminhar à ANEEL, em prazo de 90 (noventa) dias, lista contendo as instalações e os equipamentos integrantes das redes complementar e de supervisão.

Art. 2º O Anexo desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de novembro de 2011

Nº 4.371 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela consumidora TANÍZIA MARIA CARDOSO, no Processo nº 48500.002946/2011-67, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 4.372 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. - ESBR, no Processo nº 48500.001273/2008-32, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de novembro de 2011

Nº 4.379 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 09 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001922/2008-95, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) VENTOS DOS ÍNDIOS ENERGIA S.A., CNPJ nº 11.622.264/0001-01, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2011

Nº 4.364 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005470/2011-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Paraíso Azul I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodutor, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.355/0001-89, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 4.365 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.005603/2011-54, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Paraíso Farol I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.355/0001-89, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 4.366 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000563/2007-24, resolve registrar a alteração da razão social da empresa Usina Iacanga de Açúcar e Alcool Ltda. para Usina Iacanga de Açúcar e Alcool S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.280.328/0001-58, Estado de São Paulo, detentora da autorização para explorar a Central Geradora Termelétrica Iacanga, objeto da Portaria nº 322, de 21 de novembro de 2007.

Nº 4.370 - Processo nº 48500.005058/1999-67. Interessado: Santa Fé S.A.. Decisão: Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Santa Fé, localizada no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, outorgada à empresa Usina Santa Fé S.A. que passa a ser constituído de uma subestação elevadora de 80/100 MVA de potência, com dois transformadores elevadores de 13,8/138 kV e potência 25/31,25 MVA cada e um transformador elevador de 13,8/138 kV de potência 30/37,5 MVA conectando-se ao barramento de 138kV da SE Gavião Peixoto, de propriedade da concessionária de distribuição CPFL. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de novembro de 2011

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.360/2011 Processo nº 48500.005459/2010-75 Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 09 de novembro de 2011 Interessado: Eólica Cerro Chato I S.A. Usina: EOL Cerro Chato I Unidade Geradora: UG7 e UG9, de 2.000 kW cada Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 09 de novembro de 2011. A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 1019, de 9 de novembro de 2011,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

Considerando que cabe à ANP especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis para comercialização no país;

Considerando a necessidade de realização de pesquisas que visem avaliar o uso do biodiesel em mistura com os óleos diesel marítimos; e

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos para o uso experimental dessas misturas, pelos agentes interessados, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o uso experimental de biodiesel em mistura com os óleos diesel marítimos.

§ 1º A utilização de biodiesel em mistura com os óleos diesel marítimos destinados ao uso experimental se fará obrigatoriamente mediante autorização prévia junto à ANP, após análise da proposta de projeto de pesquisa.

Art. 2º Para fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Óleo diesel marítimo A2 ou DMA2: mistura contendo qualquer proporção de biodiesel e óleo diesel marítimo DMA que atendam às respectivas especificações vigentes;

II - Óleo diesel marítimo B2 ou DMB2: mistura contendo qualquer proporção de biodiesel e óleo diesel marítimo DMB que atendam às respectivas especificações vigentes;

III - Uso experimental: utilização de combustível em quantidade delimitada e por prazo determinado, em embarcações participantes do projeto de pesquisa;

IV - Certificado da Qualidade: documento da qualidade constituído de todas as informações e resultados da análise das características dos óleos diesel marítimos e do biodiesel;

V - Boletim de Análise: documento da qualidade constituído com os resultados das análises definidas no Anexo III;

VI - Projeto de Pesquisa: projeto que tenha por objetivo estudar as consequências da utilização do DMA2 ou do DMB2;

VII - Condição de referência: condição inicial definida no plano experimental, sem o uso do biodiesel, para efeito de comparação com os resultados obtidos na utilização do DMA2 ou do DMB2.

VIII - Embarcação de referência: embarcação de características semelhantes que não faça uso da mistura do biodiesel com o óleo diesel marítimo e que reúna condições que permitam fazer comparações com aquela(s) submetida(s) a testes com uso do DMA2 ou do DMB2.

Art. 3º Ao agente interessado em apresentar proposta de projeto de pesquisa nos termos desta Resolução, caberá solicitar autorização, apresentando:

a) Anexos I e II, partes integrantes desta Resolução, devidamente preenchidos e assinados;

b) Plano experimental, no qual serão descritas as etapas do trabalho, acompanhado do cronograma de execução;

c) Lista das embarcações participantes do projeto, com os respectivos itinerários previstos e os locais onde se darão os abastecimentos.

d) Outras autorizações ou licenças necessárias para realização do projeto de pesquisa, incluindo a do órgão ambiental competente, quando cabíveis.

Art. 4º A concessão da autorização dar-se-á por meio de sua publicação no Diário Oficial da União. A partir da publicação, caberá ao agente:

I- Enviar à ANP relatórios semestrais de andamento do projeto por meio de mídia digital transportável, CD ou DVD, em correspondência registrada que faça menção a esta Resolução, para o endereço: Av. Rio Branco, 65/17º andar - CEP: 20090-004, Rio de Janeiro- RJ, em atenção à Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ), contendo as seguintes informações:

a) As condições iniciais do armazenamento do produto em terra e a bordo, o tempo médio de estocagem do produto e o giro na utilização a bordo;

b) Perfis de consumo dos combustíveis, na condição de referência ou em embarcação de referência e depois da utilização do DMA2 ou do DMB2;

c) Histórico de manutenção e ocorrências relacionadas ao funcionamento nos motores de propulsão e/ou auxiliar objeto de testes, na condição de referência ou em embarcação de referência e depois da utilização do DMA2 ou do DMB2;

d) Ocorrências relacionadas ao combustível quanto à estabilidade na estocagem, alterações na cor, deficiência de fluidez, susceptibilidade ao crescimento microbiano, bem como quanto aos efeitos adversos sobre a instrumentação dedicada ao sistema de água de fundo, eventuais ocorrências de obstrução de filtros e deterioração das partes em contato, entre outras;

Nº 4.357/2011 Processo nº 48500.000351/2004-11 Interessado: Divisa Energia S.A. Usina: PCH Divisa Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.400 kW cada Localização: Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Nº 4.358/2011 Processo nº 48500.001243/2010-31 Interessado: Barra Bioenergia S.A. Usina: UTE Ipaussu Bioenergia Unidade Geradora: UG1, de 38.000 kW Localização: Município de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Nº 4.359/2011 Processo nº 48500.000660/2004-38 Interessado: Cruz Alta Energia Eólica S.A. Usina: EOL Cruz Alta Unidade Geradora: UG1 a UG20, de 1.500 kW cada Localização: Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

Em 9 de novembro de 2011

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.361/2011 Processo nº 48500.007092/2005-96 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 11 de novembro de 2011. Interessado: DEB - Pequenas Centrais Elétricas Ltda. Usina: PCH Palmeiras Unidade Geradora: UG1, com 16.500 kW Localização: Municípios de Guará e São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Nº 4.377/2011 Processo nº 48500.006074/2010-25 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir do dia 11 de novembro de 2011 Interessado: Cosan Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. Usina: UTE Zanin Unidade Geradora: UG2, com 8.000 kW Localização: Município de Araraquara, Estado de São Paulo. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2011

Nº 4.367 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa (REN) nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão nº 26/2000 e o constante do Processo nº 48500.003676/2010-21, resolve anuir ao pedido de anuência constante do Documento nº 48513.021935/2011-00, relativo à minuta do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de atendimento comercial e arrecadação de faturas, a ser firmado entre Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a parte relacionada contratada NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA, visando adequar os serviços à REN nº 414/2010 e, consequentemente, ajustar o montante global do Contrato para R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), observada a metodologia por ocasião do processo tarifário.

Nº 4.368 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957; na Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no Parecer nº 0617/2011/PGE-ANEEL/PGF/AGU; no Memorando nº 938/2011-SFE/ANEEL; e o que consta do Processo nº 48500.002577/2011-11, resolve anuir ao pedido de desvinculação de bem, objeto de Declaração de Utilidade Pública, por meio do Decreto Estadual de São Paulo nº 56.825, de 11 de março de 2011, localizado em polígono inserto de propriedade da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., devendo a operação seguir o disciplinado no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Nº 4.369 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução nº 20, de 03 de fevereiro de 1999, no Contrato de Concessão nº 03/2004 e o que consta do Processo nº 48500.003076/2006-79, resolve não anuir ao instrumento particular de cessão de uso gratuito a ser celebrado pela Companhia Energética de São Paulo - CESP referente a imóvel de sua propriedade localizada na rua Rui Barbosa, 530, Pacaembu - SP, cabendo à CESP atender ao disposto na Resolução nº 20/1999.

Nº 4.373 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.035816/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, até o limite de 0,34% da receita líquida, no período entre 2011 a 2023, para

captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, contrato ECFS 322/2011, no valor de até R\$ 24.159.740,00 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), para financiamento parcial das obras da 6ª tranche do Programa Luz para Todos, não cabendo aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 4.374 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.035271/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Bandeirante Energia S.A., até o limite de 1,01% da receita líquida, no período de 2011 a 2019, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de até R\$ 69.781.425,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, e quatrocentos e vinte e cinco reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, não cabendo ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 4.375 -O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.033809/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Companhia de Eletricidade do Acre até o limite de 3,05% da receita líquida, no período de 2011 a 2015, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no valor de até R\$ 28.160.312,29 (vinte e oito milhões, cento e sessenta mil, trezentos e doze reais e vinte e nove centavos), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, com a ressalva de que esta manifestação não dará ao credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 4.376 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão nºs 02/1997, 03/1997, 04/1997 e 05/1997 e o que consta dos Processos nº 48500.003756/2011-67 e nº 48500.003757/2011-10, resolve: I - anuir aos contratos entre Cemig Distribuição, S.A. (contratada) e o Estado de Minas Gerais (contratante), como segue:

Objeto	Montante Global	Prazo
Obras de construção de rede de distribuição de energia elétrica do estádio do Mineirão	R\$ 9.538.018,70 (nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, deztoito reais e setenta centavos).	Da assinatura (após anuência prévia da ANEEL) até 31/12/2013.
Obras de construção de rede de distribuição de energia elétrica do estádio do Independência	R\$ 992.009,08 (novecentos e noventa e dois mil e nove reais e oito centavos).	Da assinatura (após anuência prévia da ANEEL) até 30/04/2012

II- ressaltar que: (i) é de exclusiva competência dos agentes a responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos de mercado, das condições de comutatividade e das obrigações contratuais, inclusive quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; (ii) a anuência da Agência não supre a competência do Tribunal de Contas de Minas Gerais na verificação da regularidade do processo licitatório citado nos autos e (iii) em caso de inadimplência da parte contratante, não constituirá motivo para reposicionamento tarifário visando suprir receita frustrada; e III - estabelecer que a distribuidora disponibilize em arquivo para fiscalização a posteriori da ANEEL a cópia do instrumento contratual devidamente assinado.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2011

Nº 4.378. Processo nº 48500.004297/2007-52. Decisão: i - Revogar o Despacho nº 1.508, de 20 de abril de 2009, o qual concedeu aceite para os Estudos de Inventário do rio das Antas, trecho entre o canal de fuga da PCH Flor do Sertão e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina. ii - Transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Iporã Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.514.202/0001-05, tendo em vista o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução nº 393/1998. iii - Revogar o Despacho nº 225, de 28/01/2008.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

e) Boletim de análise da caracterização do DMA2 ou do DMB2 firmado pelo responsável técnico com indicação legível de seu nome e número de inscrição no órgão competente;
f) Certificados da Qualidade do biodiesel e do óleo diesel marítimo DMA ou DMB usados no preparo das misturas;

g) Volumes de biodiesel e de óleo diesel marítimo utilizados, indicando os fornecedores;
h) Outras informações relevantes sobre a(s) mistura(s) contempladas no plano experimental.
II - Proceder ao preparo das misturas delineadas no plano experimental para suprir as embarcações participantes, e, quando aplicável:

a) Movimentar essa(s) mistura(s), de suas instalações até o(s) local(ais) de abastecimento;
b) Movimentar biodiesel e óleo diesel marítimo para as suas instalações, sendo que o documento fiscal emitido pelo produtor deverá discriminar o produto e conter a expressão legível "para uso experimental" e ser acompanhado de cópia do respectivo Certificado da Qualidade.

§ 1º O Boletim de análise a que se refere o inciso I, alínea "e" poderá alternativamente ser providenciado mediante recurso a laboratório de terceiros, e, neste caso, deverá vir acompanhado de cópia autenticada do registro deste no Conselho Regional de Química, com anotação do responsável técnico no prazo de validade indicada no certificado.

§ 2º O prazo da autorização a ser considerado na proposta é de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado.

§ 3º O agente poderá solicitar prorrogação do prazo da autorização, observada a antecedência de no mínimo três e no máximo de seis meses da data final da vigência.

§ 4º O agente poderá solicitar alteração no plano experimental da proposta até seis meses antes da data final da vigência da autorização.

§ 5º As solicitações a que se referem os parágrafos 3º e 4º, serão consideradas aprovadas mediante a publicação da alteração da autorização no Diário Oficial da União.

Art. 5º Encerrado o prazo da autorização, o agente disporá de seis meses para apresentar o relatório final do projeto que deverá conter:

I - Sinopse que descreva o objetivo do projeto de pesquisa e os principais resultados alcançados;

II - Metodologia empregada na pesquisa;

III - Discussão dos resultados com a apresentação de dados que venham a dar suporte às conclusões;

IV - Conclusões e recomendações.

Parágrafo único. O relatório final do projeto deverá ser encaminhado à ANP conforme disposto no inciso I do art. 4º, desta Resolução.

Art. 6º Os dados julgados confidenciais deverão ser devidamente identificados para que sejam adotadas as medidas de segurança da informação correspondentes.

Parágrafo único. Informações consolidadas que a ANP julgar necessárias para o cumprimento de suas atribuições serão utilizadas mediante prévio conhecimento ao agente.

Art. 7º A ANP divulgará no seu sítio a lista das autorizações concedidas contendo o título do projeto de pesquisa, as empresas constantes da proposta e seus contatos.

Art. 8º Fica vedada a mistura de biodiesel no combustível marítimo para outro fim que não seja o previsto em projeto de pesquisa aprovado nos termos desta Resolução.

Art. 9º A autorização de que trata esta Resolução poderá ser revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando ocorrer um ou mais casos previstos a seguir:

I - Comprovação, em processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa que:

a) O combustível adquirido para uso experimental teve destinação diversa da estabelecida na autorização; ou

b) As condições praticadas no uso experimental estão em desacordo com aquelas estabelecidas na autorização.

II - Inadimplência no envio dos relatórios previstos no art. 4º;

III - Solicitação do órgão ambiental competente, que apresente motivos e justifique os riscos ambientais inerentes à continuidade do projeto de pesquisa;

IV - Requerimento do agente a quem foi concedida a autorização.

Art. 10. O não atendimento ao estabelecido na presente Resolução sujeita os infratores às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 11. Os casos omissos poderão ser objeto de análise e deliberação pela ANP.

Art. 12. Fica incluído o parágrafo único do art. 2º da Resolução ANP nº 18, de 22 de junho de 2007, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica excetuado o uso experimental de biodiesel em mistura aos óleos diesel marítimos objeto de regulamentação própria."

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO

A "razão social da empresa" _____, CNPJ _____, neste ato representada por _____, CPF _____,

declara para fins de comprovação perante a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP que assume a responsabilidade pelo uso do DMA2 ou do DMB2, respeitando as condições estabelecidas pela autorização ora pleiteada.

"O(s) produto(s) será(ão) usado(s) na(s) embarcação(ões) relacionada(s) na Tabela 1, em anexo, de sua propriedade."

"O(s) produto(s) será(ão) usado(s) na(s) embarcação(ões) relacionada(s) na Tabela 1, em anexo, de propriedade da empresa _____, CNPJ _____,

_____ , neste ato representada por _____, CPF _____, que declara estar ciente e de acordo com este uso."

A presente DECLARAÇÃO é parte integrante da documentação requerida para a concessão da autorização de uso experimental do DMA2 ou do DMB2.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Identificação do representante legal perante a ANP (CPF)

"Identificação do proprietário da(s) embarcação(ões) (CPF)"

Obs: Os termos entre aspas poderão ser usados considerando as particularidades de cada solicitação.

Tabela 1: Embarcações participantes do projeto que farão uso experimental do DMA2 ou do DMB2.

a)Embarcações com arqueação bruta maior ou igual a 100.

NOME	Número do REGISTRO (1)	IDADE DA EMBARCAÇÃO	ARQ. BRUTA

(1)De Propriedade no Tribunal Marítimo.

b)Embarcações com arqueação bruta menor que 100.

NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO (1)	IDADE DA EMBARCAÇÃO	POTÊNCIA DO MOTOR (HP)

(1) Na Capitania dos Portos.

ANEXO II

DECLARAÇÃO RELATIVA AO USO EXPERIMENTAL DE BIODIESEL EM MISTURA COM OS ÓLEOS DIESEL MARÍTIMOS

A "razão social da empresa" _____, CNPJ _____, neste ato, representada por _____, CPF _____, declara para os devidos fins de

comprovação perante a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP que:

a) garantirá o fiel cumprimento do estabelecido no procedimento inerente aos dados enviados, quando da solicitação de sua autorização;

b) enviará à ANP, periodicamente relatórios durante o período de uso experimental;

c) será responsável pelo controle do uso experimental e possíveis danos causados às embarcações empregadas no uso experimental, ao meio ambiente e outros.

A "razão social da empresa" está ciente que poderá ser vistoriada in loco, em qualquer tempo, para verificação das informações prestadas à ANP.

A presente DECLARAÇÃO é parte integrante da documentação requerida para a concessão de autorização relativa à realização de testes com DMA2 ou DMB2.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Identificação do representante legal perante a ANP

(CPF)

Obs: Os termos entre aspas poderão ser usados considerando as particularidades de cada solicitação.

ANEXO III

Tabela 1 - Ensaios a serem realizados por tipo de mistura para o Boletim de análise.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	TIPO		MÉTODO (1)	
		DMA2	DMB2	ABNT NBR	ASTM/ISO
Aspecto	-	anotar		Visual	-
Teor de Biodiesel	% volume	Informar (2)			
Enxofre Total	% massa	anotar		14533	ASTM D2622 ASTM D4294 ASTM D5453 ISO 8754 ISO 14596
Massa Específica a 20 °C	kg/m³	anotar		7148 14065	ASTM D1298 ASTM D4052 ISO 3675 ISO 12185
Ponto de Fulgor	°C	anotar		14598	ASTM D93 ISO 2719
Viscosidade a 40 °C	mm²/s	anotar		10441	ASTM D445 ISO 3104
Ponto de Fluidez	°C	anotar		11349	ASTM D97 ISO 3016
Índice de Cetano	-	anotar		14759	ASTM D4737 ISO 4264
Resíduo de Carbono no resíduo dos 10 % finais de destilação	% massa	anotar	-	15586	ASTM D4530 ISO 10370
Resíduo de Carbono	% massa	-	anotar		
Cinzas	% massa	anotar		9842	ASTM D482 ISO 6245
Água	% volume	-	anotar	14236	ASTM D95 ISO 3733
Sedimentos	% massa	-	anotar se (3)	-	ASTM D4870 ISO 10307-1

(1) Os métodos encontram-se referenciados no Regulamento Técnico ANP nº 5/2010, da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010.

(2) De acordo com o preparo da mistura acrescentando informações quanto à composição da matéria-prima de origem do biodiesel conforme o Certificado da Qualidade.

(3) O produto não se apresentar límpido e isento de impurezas.

DESPACHO DO DIRETOR - GERAL

Em 10 de novembro de 2011

Nº 1.328 - O DIRETOR - GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 1020, de 9 de novembro de 2011, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de outubro de 2011, conforme segue:



ANEXO II
RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano
02- Albacora
03- Albacora Leste
04- Baiano Mistura
05- Barracuda
06- Bijupirá
07- Cabiúnas Mistura
08- Cachalote
09- Camarupim
10- Canário
11- Caratinga
12- Cardeal
13- Ceará Mar
14- Colibri
15- Condensado de Merluza
16- Condensado de Mexilhão
17- Espadarte
18- Espírito Santo
19- Fazenda Alegre
20- Fazenda Belém
21- Fazenda Santo Estevão
22- Frade
23- Golfinho
24- Harpia
25- João de Barro
26- Jubarte
27- Lagoa do Paulo Norte
28- Marlim
29- Marlim Leste
30- Marlim Sul
31- Ostra
32- Periquito
33- Peroá
34- Pescada
35- Piranema
36- Piloto de Lula
37- Poivo
38- RGN Mistura
39- Riacho Tapuio
40- Rolinha
41- Roncador
42- Salema
43- Sergipano Mar
44- Sergipano Terra
45- Sergipe - Vaza Barris
46- Tabuleiro
47- Tambauí-Uruguaú
48- Tartaruga
49- Tigre
50- TLD de Guará
51- TLD de Tiro
52- Uirapuru
53- Urucu
54- Peregrino
55- TLD de Aruanã
56- TLD de Waimea
57- TLD de Carioca Nordeste

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO		
Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	26,26%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,85%
48000.003854/97-80	FURADO	21,93%
48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,28%
48000.003859/97-01	PILAR	45,54%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3,14%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA		
Grau API: 28,3		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,90%	28,40%	39,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE		
Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA		
Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	6,10%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,29%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	9,08%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003514/97-21	BEIJA-FLOR	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,04%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,19%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,13%
48000.003635/97-46	BURACICA	9,28%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,07%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,20%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,02%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	2,80%
48000.003641/97-49	CEXIS	0,66%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	3,28%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,00%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	2,87%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,63%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	1,96%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,11%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	6,76%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	0,87%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	4,49%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,62%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,28%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	6,97%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,02%
48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,09%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,27%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,05%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	4,82%
48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	0,00%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,07%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,00%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,10%
48000.003518/97-82	MANATI	1,14%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,05%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,01%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,65%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,87%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,89%
48000.003673/97-35	MIRANGA	5,87%
48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	0,00%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,11%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,28%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,00%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,06%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,01%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,07%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,20%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,26%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,06%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	5,94%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,63%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	1,50%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,86%
48000.003690/97-54	RIO SAÚPE	0,04%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,05%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,04%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,04%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,43%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,95%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,17%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,01%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	5,02%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,67%
48610.003701/97-79	VALE DO QUIRICO	0,00%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA		
Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,52%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,30%	14,60%	55,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%



06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ		
Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA		
Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,00%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,45%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,12%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,67%
48000.003718/97-71	BONITO	3,40%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	9,54%
48000.003727/97-62	CHERNE	11,00%
48000.003714/97-11	CONGRO	0,61%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,13%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	2,90%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	4,44%
48000.003721/97-86	GAROUPA	2,72%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,14%
48000.003706/97-92	LINGUADO	2,19%
48000.003716/97-46	MALHADO	4,10%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	15,73%
48000.003728/97-25	NAMORADO	11,84%
48000.003729/97-98	NE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	11,06%
48000.003731/97-30	PARATI	0,00%
48000.003712/97-95	PARGO	1,88%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	2,84%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,15%
48000.003713/97-58	VERMELHO	5,58%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,51%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE		
Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	63,97%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	36,03%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM		
Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	64,39%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	35,61%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO		
Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA		
Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL		
Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados

< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,50%	33,73%	44,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR		
Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,39%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,10%	28,40%	40,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	15,22%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	17,48%
48000.003777/97-31	ESPADA	31,15%
48000.003778/97-01	XARÉU	36,15%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA		
Grau API: 58,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
86,54%	13,46%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	12,24%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	87,76%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO		
Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE		
Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,60%	13,70%	60,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPÍRITO SANTO		
Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,01%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,02%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,47%
48000.009491/2003	CANCÁ	8,98%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,00%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	1,43%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,50%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	1,43%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,42%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	1,56%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	1,80%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	14,61%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	8,68%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	27,98%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,28%
48610.010735/2001	INHAMBU	4,43%
48000.009492/2003	JACUTINGA	0,35%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,00%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,24%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,21%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%



48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	1,48%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,83%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,29%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,08%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,00%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,90%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,01%
48000.003764/97-99	RIO DOCE	0,00%
48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	1,93%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,47%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	1,43%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	2,38%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	5,16%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,54%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,24%
48000.010735/2001	SAIRA	0,33%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	5,07%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,85%
48610.007984/2004	SERIEMA	1,20%
48610.007986/2004	TABUAIA	0,41%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API:12,7		
Teor de Enxofre: 1,23 %		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
11,78%	9,98%	78,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	99,04%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	0,96%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,2		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
24,60%	30,90%	44,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	13,60%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	73,92%
48000.003692/97-80	SANTANA	12,48%
48000.003695/97-78	SAUÍPE	0,00%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

Grau API: 20,6		
Teor de Enxofre: 0,71%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,09%	15,91%	60,01%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	2,54%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	97,46%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 45,2		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,20%	45,00%	13,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 38,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,40%	18,08%	58,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	97,00%
48000.003704/97-67	VOADOR	3,00%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRA

Grau API: 23,7		
Teor de Enxofre: 0,23%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
18,32%	21,57%	60,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	85,00%
48000.003552/97-11	ABALONE	8,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	7,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 27,9		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
25,67%	31,16%	43,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%



33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ			
Grau API: 50,4			
Teor de Enxofre: 0,01%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C	
62,06%	37,94%	0,00%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA			
Grau API: 49,5			
Teor de Enxofre: 0,03%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C	
57,40%	37,50%	5,10%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	26,17%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	73,83%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA			
Grau API: 43,4			
Teor de Enxofre: 0,15%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C	
41,04%	48,26%	10,70%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PILOTO DE LULA			
Grau API: 28,5			
Teor de Enxofre: 0,378%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C	
32,14%	27,66%	40,20%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO			
Grau API: 19,9			
Teor de Enxofre: 1,11%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C	
24,58%	13,48%	61,93%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA			
Grau API: 30,6			
Teor de Enxofre: 0,29%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C	
29,14%	28,46%	42,40%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÁ	0,02%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,28%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	4,17%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,01%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,92%
48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,01%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,09%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,75%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,01%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,01%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,58%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,08%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,77%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,87%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,05%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,50%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	32,33%
48000.003906/97-81	CIOBA	1,07%
48000.003793/97-97	ESTREITO	11,69%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,12%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,32%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1,82%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,45%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,78%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,06%
48610.009225/2002	JACANÃ	0,61%
48000.003802/97-86	JANDUI	0,01%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,03%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,20%

48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,47%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	2,13%
48000.003807/97-08	LORENA	1,91%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	0,97%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,48%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,44%
48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,28%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,92%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,00%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,90%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,07%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,18%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,30%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,24%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,32%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	1,01%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	6,57%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,05%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	5,02%
48000.003781/97-16	SERRA	6,53%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,04%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,86%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,12%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,09%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,98%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,22%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,21%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO			
Grau API: 37,50			
Teor de Enxofre: 0,03%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C	
14,00%	55,70%	30,30%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA			
Grau API: 22,5			
Teor de Enxofre: 0,04%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C	
26,00%	11,50%	62,50%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR			
Grau API: 24,1			
Teor de Enxofre: 0,62%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C	
31,02%	14,08%	54,90%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA			
Grau API: 28,7			
Teor de Enxofre: 0,45%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C	
34,02%	29,34%	36,64%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR			
Grau API: 43,7			
Teor de Enxofre: 0,14%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C	
41,78%	43,62%	14,60%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	1,61%
48000.003836/97-06	CAIOBA	1,74%
48000.003837/97-61	CAMORIM	27,24%
48000.003838/97-23	DOURADO	7,21%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	54,97%
48000.003840/97-75	PARU	5,57%
48000.003834/97-72	TATUI	1,66%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA			
Grau API: 24,8			
Teor de Enxofre: 0,42%			
Ponto de Corte			
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados	



< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,50%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,50%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,07%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,85%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	69,79%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,66%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,21%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	1,47%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,29%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,01%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	8,03%
48000.003841/97-38	SALGO	0,66%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	16,96%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE-VAZA BARRIS		
Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO		
Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ		
Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,00%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA		
Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE GUARÁ		
Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	BM-S-9	100,00%
TOTAL		100,00%

B1 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE TIRO		
Grau API: 33,0		
Teor de Enxofre: 0,25%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
37,60%	31,90%	30,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BM-S-40	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU		
Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU		
Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	5,05%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	53,24%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	40,12%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	1,59%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO		
Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE ARUANÁ		
Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,76%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,43%	30,10%	38,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36_C-M-401	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE WAIMEA		
Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
26,81%	15,61%	57,59%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	PA-1OGX3RJS-BMC-41 (C-M-592)	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE CARIOCA NORDESTE		
Grau API: 23,6		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
23,09%	11,12%	65,79%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA)	100,00%
TOTAL		100,00%

HAROLDO BORGES RODRIGUES



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2011

Nº 1.325 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0015844	ALBERICO TEIXEIRA FERREIRA ME	01.570.786/0001-45	OSASCO	SP	48610.008596/2007-19
001/GLP/PE0022085	CARLOS EDUARDO DE ABREU E LIMA - ME	06.248.403/0002-11	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.006772/2008-69
GLP/ES0172407	COMERCIAL AGUA VIVA LTDA.	05.026.089/0001-89	VILA VELHA	ES	48610.009262/2008-43
001/GLP/SP0007965	COMERCIAL DE GÁS TAUBATÉ	72.310.469/0001-38	TAUBATE	SP	48610.006829/2006-68
GLP/ES0183806	DISTRIBUIDORA DE GAS VIEIRA DE RESENDE LTDA. ME	10.872.673/0001-95	GUACUI	ES	48610.002089/2010-77
GLP/MG0183572	DISTRIBUIDORA IRMÃOS FÁRIA LTDA - ME	71.243.158/0001-30	IBIRITE	MG	48610.001688/2010-73
GLP/MG0183009	IRMAOS SABBAG & CIA. LTDA.	20.770.384/0001-39	GUAXUPE	MG	48610.000865/2010-02
001/GLP/MS0005580	LAURITA GARCIA DA SILVA & CIA LTDA. - ME.	05.822.303/0001-03	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.007670/2005-18
GLP/SC0173737	LEONI DELA JUSTINA STAHNKE ME	86.738.879/0001-99	AGROLANDIA	SC	48610.011246/2008-11
GLP/PR0176427	LUCIANA DE FREITAS FERREIRA	05.830.183/0001-96	ANTONINA	PR	48610.000220/2009-28
GLP/BA0180814	LUIS FERNANDO BRITO DE PARAMIRIM	11.105.951/0001-41	PARAMIRIM	BA	48610.012905/2009-17
001/GLP/CE0013903	MARILENE BEZERRA LIMA - ME	05.678.507/0003-84	FORTALEZA	CE	48610.004977/2007-29
GLP/RJ0184395	MC PONTES MACEDO - DISTRIBUIDORA DE GAS	00.805.454/0001-30	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002871/2010-96
001/GLP/PR0013080	MITO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.021.809/0001-01	PARANAVAI	PR	48610.007536/2006-14
001/GLP/PA0000437	NILTON ALVES DA COSTA ME	03.345.273/0001-66	BELEM	PA	48610.004444/2004-11
GLP/RS0175402	PINHEIRO GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA - ME	08.969.225/0001-62	PASSO FUNDO	RS	48610.013306/2008-30
001/GLP/RS0008814	RAFAEL TAVARES ARAUJO	07.818.120/0001-40	RIO GRANDE	RS	48610.009296/2006-76
001/GLP/PR0015022	SAPINHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.247.957/0002-20	FLORESTA	PR	48610.006916/2007-12
GLP/MG0185034	VANDERLEI SEBASTIÃO CAMPOS - ME	04.910.812/0001-25	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.003977/2010-15
GLP/SP0186369	VANDERSON MANGABEIRA - ME	10.870.093/0001-69	SAO VICENTE	SP	48610.006482/2010-30

Nº 1.326 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0102023	ABUDABI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	10.327.438/0001-32	OSASCO	SP	48610.012671/2011-22
PR/PA0102965	ALFA AUTO POSTO LTDA. - ME	14.016.784/0001-50	SANTAREM	PA	48610.013412/2011-19
PR/SP0104045	AUTO POSTO JOCLAR LTDA	14.360.163/0001-90	ILHA SOLTEIRA	SP	48610.013934/2011-11
PR/PA0098429	AUTO POSTO MTH LTDA. - ME	12.775.161/0001-36	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	48610.008828/2011-15
PR/SP0095865	AUTO POSTO NOVA GERAÇÃO LTDA	13.123.380/0001-01	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.006516/2011-77
PR/SP0102922	AUTO POSTO RIO BRANCO DE SUMARÉ LTDA.	14.176.908/0001-65	SUMARE	SP	48610.013440/2011-36
PR/SP0089624	AUTO POSTO VALO VELHO LTDA.	10.466.455/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.018290/2010-76
PR/CE0102903	FRANCISCO WAGNER LINARD MENDES - ME	14.137.075/0001-23	SABOIRO	CE	48610.013444/2011-14
PR/PE0104082	JOSIVAN PEREIRA DA SILVA	11.510.714/0001-66	CARUARU	PE	48610.014424/2011-61
PR/PE0104084	MILÃ COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.233.897/0001-08	CUPIRA	PE	48610.014423/2011-16
PR/SC0098542	POSTO CARRETAO LTDA.	79.414.033/0007-23	CATANDUVAS	SC	48610.008814/2011-00
PR/RS0103442	POSTO DA DANI LTDA.	11.078.080/0001-14	TEUTONIA	RS	48610.013676/2011-72
PR/RJ0104083	POSTO DE COMBUSTÍVEIS GRAN-PRIX DE CAMPOS LTDA.	14.232.960/0001-91	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.014418/2011-11
PR/RJ0104044	POSTO DIVISA DE MESQUITA LTDA	12.348.901/0001-58	MESQUITA	RJ	48610.014437/2011-30
PR/MA0102463	POSTO VINOLIA LTDA	13.109.391/0001-29	VIANA	MA	48610.012956/2011-63
PR/PE0104085	POSTO YGOR COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.161.319/0001-40	OURICURI	PE	48610.014438/2011-84
PR/PA0103204	POSTO 26 LTDA.	12.136.980/0001-33	MARABA	PA	48610.013677/2011-17
PR/GO0102582	PRADO & SOUZA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	08.850.126/0004-00	FORMOSA	GO	48610.012936/2011-92
PR/MA0102522	R. N. SANTANA	12.399.974/0001-79	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	MA	48610.012927/2011-00
PR/RS0104042	SCHMITT E ARNOLD LTDA	08.836.259/0001-89	SAO LEOPOLDO	RS	48610.014111/2011-11
PR/RO0101444	SOUZA & OLIVEIRA LTDA. EPP	14.016.272/0002-75	JI-PARANA	RO	48610.011995/2011-43
PR/SP0104046	TROPICAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.078.624/0001-36	JAGUARIUNA	SP	48610.014095/2011-58

Nº 1.327 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0211699	A B AMORIM COMERCIO - ME	07.192.012/0001-04	RIO LARGO	AL	48610.014635/2011-01
GLP/PR0211700	A. S. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME	09.220.416/0002-70	PARANAVAI	PR	48610.014532/2011-33
GLP/MT0211701	A. V. DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS - ME	03.203.898/0002-74	TANGARA DA SERRA	MT	48610.014606/2011-31
GLP/TO0211702	ALBINO ARAÚJO REIS	03.171.557/0001-83	PORTO NACIONAL	TO	48610.014503/2011-71
GLP/SP0211703	ALEXANDRE FRANCISCO DIAS ME	12.394.149/0001-81	POTIRENDBA	SP	48610.014620/2011-35
GLP/GO0211704	ALVES E ROCHA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.532.069/0001-45	SENADOR CANEDO	GO	48610.012476/2011-01
GLP/BA0211705	ANIBAL NOQUEIRA	12.873.596/0001-13	SAO DESIDERIO	BA	48610.014621/2011-80
GLP/GO0211706	ANTONIO ALVIM ROSA	26.916.908/0001-33	OUIDOR	GO	48610.014634/2011-59
GLP/SC0211707	BAR E MERCEARIA DO CLÉSIO LTDA ME	02.561.267/0001-83	TAIO	SC	48610.011416/2011-62
GLP/MG0211708	BAR E MERCEARIA IVANBETY LTDA	03.330.975/0001-76	JUIZ DE FORA	MG	48610.014546/2011-57
GLP/SC0211709	BRANCALIONE & CIA LTDA - EPP	02.670.044/0001-54	QUILOMBO	SC	48610.014478/2011-26
GLP/MG0211710	CACILDA GUEDES DE SOUZA CHAVES - ME	01.518.221/0001-19	MANGA	MG	48610.014498/2011-05
GLP/PR0211711	CÁSSIA CARLOS DOUTO - ME	13.918.291/0001-43	FLORESTA	PR	48610.014605/2011-97
GLP/SP0211712	CECILIA PAULINO RODRIGUES DA SILVA & FILHO LTDA ME	07.167.130/0001-62	ARARAQUARA	SP	48610.014497/2011-52
GLP/MG0211713	CEREALISTA MOREIRA NIZ LTDA - ME	66.345.877/0002-03	VARZELANDIA	MG	48610.014494/2011-19
GLP/SC0211714	CHAMAVILLE COMÉRCIO DE GLP E ÁGUA MINERAL LTDA	10.326.483/0001-72	JOINVILLE	SC	48610.014548/2011-46
GLP/SC0211715	CLAIRTO AIRTON RUSCH ME	09.148.793/0001-65	PALMA SOLA	SC	48610.014476/2011-37
GLP/MS0211716	DAIANE LAZZARETTI SOUZA-ME	06.272.573/0001-50	DOURADOS	MS	48610.013841/2011-96
GLP/SP0211717	DEPOSITO DE GÁS AOAAARA LTDA ME	09.132.034/0001-04	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.014601/2011-17
GLP/SC0211718	DISTRIBUIDORA DE GÁS REINERT LTDA.	02.976.550/0001-76	GASPAR	SC	48610.012088/2011-11
GLP/PR0211719	E. FERREIRA - GÁS	05.372.857/0001-56	MARINGA	PR	48610.014668/2011-43
GLP/TO0211720	E. R. S. NOLETO - ME	12.060.469/0001-03	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.014611/2011-44
GLP/PA0211721	EDINIR PESSOA DE ARAUJO 17093791204	13.853.755/0001-80	BELEM	PA	48610.012441/2011-63
GLP/MG0211722	EDMAR GOMES DOS SANTOS	71.064.232/0001-51	ITAMBACURI	MG	48610.014609/2011-75
GLP/SP0211723	EDSON RIBEIRO BLANCO - ME	97.519.552/0001-42	POLONI	SP	48610.014536/2011-11
GLP/PE0211724	ELINALDO ROMÃO DA SILVA ME	13.128.506/0001-22	SANTA TEREZINHA	PE	48610.014622/2011-24
GLP/SC0211725	ELOIR ROGERIO PIMEL ME	13.723.337/0001-79	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	SC	48610.014495/2011-63
GLP/PR0211726	EVERTON PIRES DOS SANTOS ME	13.520.032/0001-60	PONTA GROSSA	PR	48610.014645/2011-39
GLP/CE0211727	F DIEGO DE SOUZA BARROS	10.691.092/0001-57	FORTALEZA	CE	48610.014630/2011-71
GLP/MG0211728	FARLEY JOSE DIAS FONSECA	13.169.819/0001-29	Montes Claros	MG	48610.004579/2011-99
GLP/MG0211729	FÁTIMA DA SILVA SOUZA	13.661.753/0001-90	ITUMIRIM	MG	48610.012357/2011-40
GLP/MS0211730	FERNANDES & CORREIA LTDA ME	12.832.299/0001-20	CAMPO GRANDE	MS	48610.014633/2011-12
GLP/MG0211731	FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR - ME	22.617.278/0001-45	MANGA	MG	48610.014499/2011-41
GLP/MG0211732	GARCIA SOLUÇÕES A GÁS , INSTALAÇÕES E PEÇAS LTDA ME	13.998.765/0001-04	GUAXUPE	MG	48610.014534/2011-22



GLP/BA0211733	GEORGE MAICON DE JESUS SILVA	13.984.534/0001-41	SALVADOR	BA	48610.014637/2011-92
GLP/MG0211734	GERALDO FRANCA PINTO	13.454.686/0001-32	MARILAC	MG	48610.014493/2011-74
GLP/SC0211735	HERCULES GERALDO DE OLIVEIRA	84.175.389/0001-04	ILHOTA	SC	48610.013572/2011-68
GLP/RJ0211736	IRMÃOS TEODORO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	13.682.767/0001-90	SEROPEDICA	RJ	48610.013602/2011-36
GLP/MT0211737	IVONETE C. DE O. SOUZA - ME	10.782.095/0001-04	VARZEA GRANDE	MT	48610.014643/2011-40
GLP/SE0211738	JOSE DO NASCIMENTO CONSTRUÇÃO ME	00.094.234/0001-45	CANINDE DE SÃO FRANCISCO	SE	48610.014614/2011-88
GLP/PA0211739	JOSUE R. DE SOUZA - ME	14.329.230/0001-03	ANANINDEUA	PA	48610.014629/2011-46
GLP/BA0211740	JUCARA CARDOSO ALVES DE PARAMIRIM	13.657.387/0001-03	PARAMIRIM	BA	48610.010395/2011-68
GLP/PR0211741	JULIANO FRAN CZAK - ME	13.843.493/0001-73	PAULO FRONTIN	PR	48610.012570/2011-51
GLP/MG0211742	K & D DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	13.633.999/0001-58	CURRAL DE DENTRO	MG	48610.014542/2011-79
GLP/PE0211743	KEMPELL URBANO DE SANTANA E SA EPP	14.088.986/0001-08	SALGUEIRO	PE	48610.014612/2011-99
GLP/MT0211744	L B HOFFMANN & CIA LTDA ME	07.919.261/0001-59	SORRISO	MT	48610.014625/2011-68
GLP/PE0211745	LAERCIA NAYARA DE LIMA SILVA	13.437.571/0001-30	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.014627/2011-57
GLP/PR0211746	LOPES & MENDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.586.400/0001-72	ARAPONGAS	PR	48610.014500/2011-38
GLP/AL0211747	LT GÁS LTDA.	07.317.914/0001-20	LAGOA DA CANOA	AL	48610.013965/2011-71
GLP/GO0211748	LUCISLEY ALVES DA SILVA	13.858.371/0001-50	TRINDADE	GO	48610.014632/2011-60
GLP/SP0211749	M. DA CONCEIÇÃO M V FERREIRA - ME.	00.206.093/0001-05	OSASCO	SP	48610.008731/2011-11
GLP/MT0211750	M.A.B.MENDES & CIA LTDA -ME	02.282.033/0003-69	BRASORTE	MT	48610.014619/2011-19
GLP/MG0211751	MANOEL PIRES DA COSTA	00.514.154/0001-00	ITAMBACURI	MG	48610.014530/2011-44
GLP/PR0211752	MARCELO ZERBINATTI ME	13.549.281/0001-88	MARINGA	PR	48610.014607/2011-86
GLP/MG0211753	MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS GÁS	12.115.741/0001-05	UBERLANDIA	MG	48610.014613/2011-33
GLP/AC0211754	MARIA RAIMUNDA DA SILVA MODESTO 80588832200	11.719.510/0001-30	RIO BRANCO	AC	48610.014636/2011-48
GLP/PR0211755	MAYCO JOSÉ DOS SANTOS	11.876.817/0001-44	DIAMANTE DO NORTE	PR	48610.014618/2011-66
GLP/RS0211756	NILDETE VARGAS DA SILVEIRA - PADARIA	11.310.407/0001-31	TABAI	RS	48610.014492/2011-20
GLP/PR0211757	OLIVEIRA & SANTIN LTDA	01.386.072/0001-81	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PR	48610.014537/2011-66
GLP/PE0211758	OROBO REVENDEDORA DE GLP LTDA.	11.410.114/0004-79	LIMOEIRO	PE	48610.013187/2011-11
GLP/ES0211759	PAULISTA COMERCIO E ATACADO DE CEREAIS LTDA	27.000.439/0003-32	LARANJA DA TERRA	ES	48610.014616/2011-77
GLP/SP0211760	PEREIRA & CARDOSO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	09.618.077/0003-66	JUQUITIBA	SP	48610.014859/2011-13
GLP/MA0211761	R M COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.248.167/0001-18	PACO DO LUMIAR	MA	48610.014638/2011-37
GLP/AC0211762	R. MACIEL E FURTADO DA SILVA LTDA ME	13.460.731/0001-61	SENA MADUREIRA	AC	48610.014617/2011-11
GLP/SC0211763	RAFAEL ROMULO WALTER EPP	05.492.135/0002-16	ANGELINA	SC	48610.014669/2011-98
GLP/MS0211764	ROGERIO GONCALVES DIAS	37.547.809/0001-48	NOVA ANDRADINA	MS	48610.014631/2011-15
GLP/PE0211765	ROSÂNGELA DE MACEDO CAVALCANTI ME	69.893.642/0002-44	SANTA CRUZ	PE	48610.014610/2011-08
GLP/SP0211766	S. PEREIRA GÁS - ME	07.034.576/0001-19	OURINHOS	SP	48610.012855/2011-92
GLP/SE0211767	SA REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	13.718.581/0001-43	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.014602/2011-53
GLP/PR0211768	SANTOS E BODANEZE LTDA	13.361.440/0001-16	CASCABEL	PR	48610.014535/2011-77
GLP/SC0211769	SILVESTRE ADAMEK ME	75.486.662/0001-12	ITAIOPOLIS	SC	48610.014608/2011-21
GLP/MS0211770	SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA - ME.	12.639.940/0001-04	JARAGUARI	MS	48610.012577/2011-73
GLP/RS0211771	SM COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.071.112/0001-85	CANELA	RS	48610.014604/2011-42
GLP/MG0211772	SUPER PARCEIRO GAS LTDA ME	13.770.191/0001-12	POITÉ	MG	48610.014623/2011-79
GLP/TO0211773	SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA.	26.937.243/0001-44	FIGUEIROPOLIS	TO	48610.016332/2010-34
GLP/SC0211774	SUPERMERCADO FARTURA DE BAIXO LTDA - ME.	05.791.506/0001-80	CANOINHAS	SC	48610.013305/2011-91
GLP/SC0211775	SUPERMERCADO PAVAN LTDA	85.300.044/0001-90	CAIBI	SC	48610.014544/2011-68
GLP/MS0211776	TIANA COMERCIO DE GAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA ME	10.936.498/0001-52	CAMPO GRANDE	MS	48610.014624/2011-13
GLP/ES0211777	T.M. AGUIAR - ME	13.387.404/0001-21	GUACUI	ES	48610.012011/2011-41
GLP/TO0211778	V A M DA SILVA - ME	02.884.394/0001-13	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.014648/2011-72
GLP/GO0211779	VALDELINO VIEIRA DA SILVA	07.061.405/0001-89	MOIPORA	GO	48610.014531/2011-99
GLP/SC0211780	VILMAR STAHNKE	11.400.024/0001-54	AGROLANDIA	SC	48610.014496/2011-16
GLP/ES0211781	W & M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	13.532.341/0001-50	VILA VELHA	ES	48610.012353/2011-61
GLP/PR0211782	W.C.S. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.029.044/0001-59	LONDRINA	PR	48610.014133/2011-72

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 505, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010548/2011-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobahia S.A., CNPJ: 01.125.282/0011-98, autorizada a construir 4 (quatro) dutos para a transferência de produtos derivados claros de petróleo, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

TAG	Produto	Diâmetro (polegadas)	Espessura (mm)	Extensão (m)
8-OD1-PB-1	Diesel S-1800	8"	6,30	986
8-OD2-PB-2	Diesel S-500	8"	6,30	979
6-GA1-PB-3	Gasolina A	6"	7,11	986
4-QAV-PB-4	QAV	4"	6,02	976

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Petrobahia S.A. deverá enviar cópia autenticada da renovação do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, em até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento deste licenciamento.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

REFERENTE: Processo nº 48400-001961/2008
INTERESSADO: Energia Sustentável do Brasil S.A.
ASSUNTO: Bloqueio da faixa de servidão da Linha de Transmissão de 500kV associada a UHE Jirau

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa Nº 2.485, de 27 de julho de 2010 da ANEEL publicada no D.O.U de 04 de agosto de 2010 que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Energia Sustentável do Brasil S.A., as áreas de terra necessárias a implantação das Linhas de Transmissão que interligarão o Aproveitamento Hidrelétrico Jirau a Subestação Coletora Porto Velho, DE-TERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referida faixa com largura de 180 metros e cerca de 90 quilômetros de extensão localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme arquivos digitais e memorial descritivo constante no Processo 48400-001961/2008.

Referência: Processos DNPM nº s
831.147/1983, 831.148/1983, 831.149/1983,
831.150/1983, 831.817/1984, 831.818/1984,
831.819/1984, 830.275/2002, 830.292/2002.
Interessada: Calcário Triângulo Indústria e Comércio Ltda.
Assunto:Pedido de revisão.

Nos termos do DESPACHO Nº 193/2011/AS/PROGE/DNPM e do PARECER/PROGE Nº 552/2010 - MP, que ora aprovo e adoto como fundamento, DEFIRO o pedido de revisão formulado pela interessada.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
880.300/2008-SEVERINO GOMES DAS MERCÊS
880.306/2008-MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
880.307/2008-SEVERINO GOMES DAS MERCÊS
880.308/2008-SEVERINO GOMES DAS MERCÊS
880.309/2008-SEVERINO GOMES DAS MERCÊS
880.310/2008-SEVERINO GOMES DAS MERCÊS
880.311/2008-MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
881.012/2008-MARIA ANA DA SILVA LIMA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
880.059/2006-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA
880.075/2006-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA
880.076/2006-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA
880.388/2007-LUIZ SÉRGIO VIEIRALVES DONATO LOPES
880.389/2007-LUIZ SÉRGIO VIEIRALVES DONATO LOPES

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 502/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.937/2009-LUCIANO ARAUJO MENEZES-Registro de Licença nº45/2011 de 14/10/2011-Vencimento em 03/07/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.275/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
868.276/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
868.300/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
868.175/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.174/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº13.429/2010
868.176/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº13.430/2010
868.177/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº13.431/2010
868.190/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº16.764/2010
868.191/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº16.765/2010
868.264/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº17.502/2010
868.265/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº17.503/2010
868.266/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº17.504/2010
868.268/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº17.505/2010
868.269/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº5.356/2011
868.271/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
-Alvará Nº306/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.050/2009-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
868.283/2010-FABRÍCIO GUILHERME GONÇALVES E CON-
CEIÇÃO-AI Nº198/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA- AI Nº 215/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA-
OF. Nº1585/11
866.079/1991-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-OF. Nº1584/11
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA-OF. Nº1583/11
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA-OF. Nº221.44.044/11
868.902/1996-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF.
Nº221.44.041/11
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA-OF.
Nº221.44.043/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.122/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO
LTDA EPP-OF. Nº1588/11
866.123/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO
LTDA EPP-OF. Nº1588/11
866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO
LTDA EPP-OF. Nº1588/11
866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO
LTDA EPP-OF. Nº1588/11
866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO
LTDA EPP-OF. Nº1588/11
868.041/2001-AREIRO ROCHEDO LTDA-OF. Nº1580/11
868.378/2007-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA-OF.
Nº1581/11
868.220/2009-AREIA SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº1576/11
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.047/2003-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF.
Nº221.44.041/11
868.378/2007-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA-OF.
Nº221.44.042/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.123/2011-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA ME-
OF. Nº1590/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 354/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
850.494/2010-VALDIR DE LIMA VILAS BOAS- AI Nº661/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
pagamento 30 dias(638)
850.166/2005-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO-AI
Nº771/2011

850.167/2005-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO-AI
Nº772/2011
850.033/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-AI
Nº468/2011
850.064/2007-BRASCON CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA-AI Nº773/2011
850.192/2007-RENATO SOUZA DE OLIVEIRA-AI Nº691/2011
850.622/2007-JOSÉ BRAZ SOUSA DE CARVALHO-AI
Nº555/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.110/1999-CRISTAL COMÉRCIO INDÚSTRIA AMAZONIA
LTDA-OF. Nº3.161/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir
dessa publicação:(513)
851.091/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ - PLG Nº115/2011
de 04/11/2011 - Prazo 05(cinco). anos
851.092/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ - PLG Nº116/2011
de 04/11/2011 - Prazo 05(cinco). anos

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
884.028/2010-LUIS BENGHI - Publicado DOU de 28/10/2011, Re-
lação nº 54, Seção 1, pag. 78- Onde-se lê: 187, Leia-se: 184

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 168/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.194/2004-LUIZ IVANI CANADAS- AI Nº205/09
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
815.194/2004-LUIZ IVANI CANADAS-AI Nº205/09

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERALDESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de novembro de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo
recursal, para vista e cópias.
826.004/1994 - MARC - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - Rio Branco do Sul/PR
860.844/1997 - KLACE S.A. PISOS E AZULEJOS - Cocalzinho de
Goiás/GO
860.358/1998 - PORTO SEGURO -EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Cumari e Corumbaba/GO
860.572/1998 - BRASÍLIA MINERAÇÃO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS E METAIS LTDA. - Monte
Alegre de Goiás/GO
820.880/1999 - MINAS DO VALE MINERAÇÃO LTDA. - São José
dos Campos/SP
860.494/2000 - BUENO E TELES LTDA. - Buriti de Goiás/GO
820.890/2001 - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-
GULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA. - Eldorado/SP
861.006/2002 - PEDREIRA IZAIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - Terezópolis de Goiás/GO
870.522/2002 - CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO
BRASIL LTDA. - Cândido Sales/BA
860.347/2003 - ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA. - Orizona e Luziânia/GO

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP
nº 826.253/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar a MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA,
concessão para lavrar SIENITO - REVESTIMENTO, no Município
de DOUTOR ULYSSES/PR, numa área de 1.000,00ha, delimitada por
um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de
coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
24°39'37,299"S/49°21'49,097"W; 24°39'37,270"S/49°24'46,917"W;
24°38'32,269"S/49°24'46,891"W; 24°38'32,298"S/49°21'49,097"W;
24°39'37,299"S/49°21'49,097"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 970,0m, no
rumo verdadeiro de 89°59'59"987 SW, do ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 24°39'37,300"S e Long. 49°21'14,600"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 5000,0m-W; 2000,0m-N; 5000,0m-E; 2000,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno I Conferência
Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - I CNATER.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, neste ato representado pelo
seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do De-
senvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições conferidas pelo
inciso I do art. 6, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003,
publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003, assim
como pelo inciso V do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela
Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o
Plenário do CONDRAF, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada no
dia 05 de outubro de 2011, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Na-
cional de Assistência Técnica e Extensão Rural - I CNATER do
Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CON-
DRAF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

AFONSO FLORENCE

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CONDRAF

I CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMI-
LIAR E NA REFORMA AGRÁRIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A I Conferência Nacional de Assistência Técnica e
Extensão Rural - I CNATER tem por finalidade propor diretrizes,
prioridades e estratégias para o Programa Nacional de Assistência
Técnica e Extensão Rural - Pronater, tendo como referência a Política
Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Pnater e, em
atendimento à Lei nº. 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e suas re-
gulamentações.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da I CNATER foi
aprovado na 47ª Reunião Ordinária do CONDRAF, realizada em
Brasília nos dias 04 e 05 de outubro de 2011.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A I CNATER tem abrangência nacional e considera
aspectos estaduais, regionais e territoriais, devendo suas análises, for-
mulações e proposições levarem em conta esta amplitude.

§ 1º Todos os delegados(as) - com direito a voz e voto - e
convidados(as) - com direito a voz - presentes à I CNATER devem
reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional, estadual,
regional e territorial e atuar sobre elas, em caráter avaliador, for-
mulador e propositivo.

§ 2º A I CNATER é de responsabilidade do CONDRAF e do
Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 3º A realização da I CNATER é precedida por Confe-
rências Estaduais, podendo ser realizadas Conferências Municipais,
Intermunicipais, Territoriais e Eventos Temáticos e Setoriais.

Art. 3º A I CNATER está estruturada em duas Etapas:

I - Etapa Estadual - 15 de outubro de 2011 a 31 de janeiro de
2012.

II - Etapa Nacional - 1º Semestre de 2012, com indicativo
para o mês de Abril.

§ 1º Os trabalhos durante todas as etapas da I CNATER são
disciplinados em regulamentos
próprios.

Art. 4º A I CNATER debaterá, em suas etapas, as seguintes
versões do documento-base:

I - Etapa Estadual: Documento-Base, versão estadual;

II - Etapa Nacional: Documento-Base, versão nacional.

§ 1º O Documento-Base, versão estadual, é elaborado pela
Subcomissão de Conteúdo e Metodologia e aprovado pela Comissão
Executiva Nacional;

§ 2º O Documento-Base, versão nacional, é consolidado a
partir das contribuições das Conferências Estaduais.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art.5º A I CNATER tem como Tema Geral: "ATER para a
Agricultura Familiar e Reforma Agrária e o Desenvolvimento Sus-
tentável do Brasil Rural".

§ 1º Serão contemplados os seguintes eixos temáticos:

1. Ater para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

2. Ater para a Diversidade da Agricultura Familiar e a Re-
dução das Desigualdades;

3. Ater e as Políticas Públicas;



4. Gestão, Financiamento, Demanda e Oferta dos Serviços de Ater;

5. Metodologia de Ater - Abordagens de Extensão Rural.

§ 2º São transversais a estes eixos, os seguintes temas: economia solidária e comércio justo, cooperativismo, abordagem territorial, educação do campo e da floresta, pedagogia da alternância, renda, agroecologia, sistemas sustentáveis de produção, diversificação da produção, inovação tecnológica, soberania e segurança alimentar e nutricional, atividades rurais não-agrícolas, gênero, geração, raça e etnia, participação, gestão social, meio ambiente e mudanças climáticas, pobreza rural, saúde no campo e na floresta.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 6º A I CNATER, em todas as suas etapas, deve contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil de acordo com a ruralidade de cada estado.

Art. 7º Os membros da Etapa Nacional da I CNATER se distribuem em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz;

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 8º São delegados(as) na I CNATER:

I - representantes do Governo Federal, conselheiros do Condraf, membros do Comitê de Ater, e Secretários-Executivos dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, totalizando 80 (oitenta) delegados(as) natos;

II - delegados(as) eleitos(as) nas conferências estaduais, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais, totalizando 600 (seiscentos) delegados(as) eleitos(as).

§ 1º A representação dos membros na I CNATER, em todas as suas etapas, é na proporção de 2/3 de sociedade civil sendo destes 75% representação de agricultores(as) familiares, e assentados(as) da reforma agrária e 25% representações de entidades não governamentais executoras de serviços de Ater e; 1/3 de governo, sendo deste 60% de representantes de entidades governamentais executoras de serviços de Ater e 40% de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário das esferas estadual e municipal.

§ 2º Devem ser garantidas a participação em todas as Etapas da Conferência Nacional de ATER a diversidade das organizações e movimentos sociais representantes das categorias/segmentos existentes nos estados, tais como: agricultores (as) familiares, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, assentados (as) da reforma agrária, jovens rurais, mulheres rurais, povos indígenas, agroextrativistas, pescadores(as) artesanais.

§ 3º Recomenda-se paridade entre homens e mulheres, sendo obrigatório o mínimo de 30% de mulheres.

§ 4º Os delegados eleitos para a Conferência Nacional devem seguir o disposto neste Regimento Interno, contido nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Art. 9º O credenciamento dos(as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as) à Etapa Nacional da I CNATER será feito junto à Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS

Seção I

ETAPA ESTADUAL

Art. 10 As Conferências Estaduais devem ser realizadas em todas as Unidades da Federação, e contar, no mínimo, com 100 (cem) participantes.

Art. 11 Fazem parte desta etapa as Conferências Municipais, Intermunicipais, Territoriais, Eventos Temáticos e Setoriais.

§ 1º A representação dos diversos segmentos nos eventos deverão seguir o disposto nos parágrafos segundo e terceiro do Art 8º deste Regimento.

§ 2º Os eventos dessa etapa poderão eleger delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º A não realização destes eventos não inviabiliza a realização da Conferência Estadual

Art. 12 Devem ser constituídas nos Estados as Comissões Executivas Estaduais, com a atribuição de organizar as Conferências Estaduais, elaborar as orientações para a realização e eleição de delegados(as) das Conferências territoriais e intermunicipais de acordo com as orientações deste regimento e da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º A composição da Comissão Estadual da I CNATER deverá incluir no mínimo as seguintes representações:

1. Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

2. Entidade Pública Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural;

3. INCRA;

4. Superintendências Estaduais do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA;

5. Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável ou equivalente;

6. Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG);

7. Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (FE-TRAF);

8. Via Campesina (MAB, MMC, MPA, MST, CPT, FEAB);

9. Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Indígenas, Ribeirinhos, Pescadores Artesanais, outros);

10. UNICAFES;

11. ARCAFAR-SUL, ARCAFAR-Nordeste/Norte do Brasil, e UNEFAB;

12. Movimentos de Mulheres;

13. Associação ou Sindicato representativo dos Trabalhadores da Extensão Rural;

§ 2º A Comissão Estadual contará com o apoio da Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário.

§ 3º Deverá ser constituída uma Secretaria Executiva, composta por 4 membros: DFDA, Secretaria Executiva do CEDRS e 02 membros da Coordenação Estadual.

§ 4º Poderão ser criadas Comissões, de acordo com a necessidade de cada Estado.

§ 5º No caso de não ser formada uma Comissão Estadual, órgãos e entidades representadas no CONDRAF podem solicitar a realização da Conferência Estadual à Comissão Executiva Nacional.

§ 6º Cabe as Conferências Estaduais debater o Documento-Base, versão estadual, incluindo as contribuições dos eventos realizados nos estados.

§ 7º As Conferências Estaduais, aprovadas pela Comissão Nacional, elegem delegados(as) à I CNATER;

§ 8º Os Relatórios das Conferências Estaduais devem destacar as contribuições ao Documento-base, versão estadual, e ser entregues à Comissão Executiva Nacional.

§ 9º As Comissões Estaduais devem entregar, junto com o Relatório das Conferências Estaduais, a relação dos delegados(as) eleitos(as) nestas, bem como a relação dos convidados.

§ 10 O não cumprimento da Etapa Estadual em todas as unidades federadas não constitui impedimento à realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§ 11 Qualquer entidade que constatar irregularidades na composição da Comissão Executiva Estadual e, ainda, no processo de realização da Conferência Estadual, pode apresentar recursos a Comissão Executiva Nacional que a examinará e, se for o caso, será remetida ao CONDRAF.

Seção II

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E TERRITORIAIS.

Art. 13 As Conferências Municipais poderão ser realizadas nos municípios que assim o desejarem.

§ 1º Entende-se por Conferência Intermunicipal as realizadas por, no mínimo, 2 (dois) municípios.

§ 2º As Conferências Territoriais podem ser realizadas em todos os territórios rurais incorporados ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Pronat, da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e nos territórios da Pesca e Aquicultura, que não estejam contidos nos territórios rurais.

§ 3º Podem ser realizadas Conferências Territoriais nos demais territórios rurais definidos a nível estadual.

§ 4º Devem ser constituídas nos municípios e territórios Comissões Executivas Municipais, Intermunicipais e Territoriais conforme o caso, sob a responsabilidade da Comissão Executiva Estadual.

§ 5º As Conferências Municipais, Intermunicipais e Territoriais aprovadas pela Comissão Executiva Estadual elegem delegados(as) às Conferências Estaduais.

§ 6º Os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais e Territoriais aprovadas pela Comissão Executiva Estadual devem ser apresentados a mesma, em versão resumida, destacando as emendas propostas ao Documento-base, versão estadual.

§ 7º O não cumprimento dos prazos de realização das Conferências Municipais, Intermunicipais e Territoriais não constituem impedimento à realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

§ 8º Qualquer entidade que constatar irregularidades na composição da Comissão Executiva Municipal, Intermunicipal e Territorial ou no processo de realização das Conferências, pode apresentar recursos a Comissão Executiva Estadual que a examinará e, se for o caso, os remeterá a Comissão Executiva Nacional.

Seção III

EVENTOS TEMÁTICOS E SETORIAIS

Art. 14 Considera-se Evento Temático aquele que discute um tema específico relacionado à Assistência Técnica e Extensão Rural- ATER e Evento Setorial aquele que trata temas específicos relacionadas a ATER.

Art. 15 Até janeiro de 2012 poderão ocorrer Eventos Temáticos ou Setoriais.

§ 1º Os Eventos Temáticos ou Setoriais deverão debater, na sua totalidade ou em parte, o Documento-Base, versão estadual;

§ 2º As entidades interessadas em realizar Eventos Temáticos ou Setoriais deverão encaminhar solicitação à Comissão Executiva Nacional;

§ 3º Os Relatórios dos Eventos Temáticos ou Setoriais devem destacar contribuições ao Documento-base, versão estadual, e serem entregues à Comissão Executiva Nacional.

Seção IV

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E DAS SUBCOMISSÕES

Seção I

DA ESTRUTURA

Art. 16 A I CNATER é presidida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário e/ou Conselheiros(as) do CONDRAF.

§ 1º Para a organização, desenvolvimento e realização de suas atividades, a I CNATER contará com uma Comissão Executiva Nacional.

§ 2º Para a organização da I CNATER a Comissão Executiva Nacional contará com as seguintes sub-comissões:

a) Sub-Comissão Administrativa;

b) Sub-Comissão de Conteúdo e Metodologia;

c) Sub-Comissão de Mobilização.

Seção II

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 17 A Comissão Executiva Nacional, determinada pelo Artigo 12, parágrafo 2º do Decreto 7.215/2010 que regulamenta a Lei 12.188/2010 é composta pelos membros do Comitê de ATER do Condraf.

§ 1º A Comissão Executiva Nacional tem as seguintes atribuições:

I. coordenar e supervisionar a organização e realização da I CNATER, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II. delegar, se necessário, a função de articulação política e organizacional para entidades de âmbito regional e estadual, relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

III. elaborar as orientações para o funcionamento das Conferências Territoriais e Estaduais, definindo os critérios de participação para garantir a representatividade, diversidade e pluralidade dos participantes;

IV. propor o Regimento Interno, os Regulamentos das Etapas Preparatória, Estadual e Nacional e a Programação Geral, a serem aprovados pelo CONDRAF;

V. aprovar e acompanhar o plano de ação das sub-comissões;

VI. elaborar a proposta de redação final das orientações para o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural aprovada pela I CNATER.

§ 2º A coordenação da Comissão Executiva Nacional é exercida pelo Secretário do CONDRAF, ou outro Conselheiro indicado pelo mesmo.

§ 3º Os órgãos e entidades que fazem parte da Comissão Executiva Nacional devem indicar um titular e dois suplentes.

§ 4º Podem participar das reuniões da Comissão Executiva Nacional representantes do MDA, conselheiros(as) do CONDRAF/Comitê de Ater.

§ 5º As Subcomissões devem apoiar o funcionamento da Comissão Executiva Nacional.

Seção III

DAS SUB-COMISSÕES

Art. 18 A Sub-Comissão Administrativa tem as seguintes atribuições:

I. elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da Comissão Executiva Nacional;

II. elaborar o Plano de Comunicação da I CNATER;

III. apoiar a realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, Territoriais, Estaduais e os Eventos Setoriais e Temáticos;

IV. elaborar Plano de Aplicação, prevendo os recursos financeiros necessários à realização da I CNATER e o cronograma de execução;

V. propor a celebração de contratos, convênios, parcerias e patrocínios ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI. analisar e encaminhar para a aprovação do Comitê de ATER do CONDRAF a prestação de contas da I CNATER;

§ 1º A Sub-Comissão Administrativa é composta pelas seguintes representações do governo e sociedade civil: CONDRAF, Comitê de ATER, Secretaria Executiva do MDA, MDA/Ascom, MDA/SAF/DATER, MDA/SDT, MDA/SRA, INCRA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 19 A Sub-Comissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

I. elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da Comissão Executiva Nacional;

II. elaborar a proposta das versões Estadual e Nacional do Documento-base, para ser aprovado pelo Comitê de ATER do CONDRAF;

III. sistematizar as propostas para as diretrizes do Pronater, aprovada na Etapa Nacional da I CNATER e organizar os Anais, bem como promover a sua publicação e divulgação;

IV. elaborar as propostas de Regulamento das Conferências Municipais, Intermunicipais Territoriais, Setoriais, Temáticas, Estaduais e Nacional e de programação da I CNATER, a ser submetida a Comissão Executiva Nacional;

V. organizar equipes de coordenadores(as), relatores(as) e sistematizadores(as) dos trabalhos durante a I CNATER;

VI. propor a contratação de consultorias levando em consideração os documentos técnicos e textos de apoio necessários à elaboração do Documento-Base.

§ 1º A Sub-Comissão de Conteúdo e Metodologia é composta pelas seguintes representações de entidades públicas e da sociedade: MDA/SAF/Dater, MDA/SDT, MDA/SRA, MDA/Diretoria de Povos e Comunidades Tradicionais, MDA/DPMR, INCRA, Embrapa, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Contag, Asbraer, Articulação Nacional de Agroecologia - ANA, Concrab, Faser, Cefas, Unicafe, Rede Ater Nordeste.

Art. 20 A Sub-Comissão de Mobilização tem as seguintes atribuições:

I. elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da Comissão Executiva Nacional;

II. promover a mobilização das instituições públicas e da sociedade civil para a participação em todas as etapas da I CNATER;

III. coordenar a elaboração da relação de convidados e observadores da Etapa Nacional da I CNATER e submeter a Comissão Executiva Nacional;

IV. propor, acompanhar e apoiar as Comissões Organizadoras Estaduais;

§ 1º A Sub-Comissão de Mobilização é composta por 10 (dez) representantes de entidades públicas e da sociedade, definidas pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 As despesas com a organização geral e com a realização da I CNATER correm à conta do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e de recursos financeiros, materiais e humanos, oriundos de parcerias com outros órgãos do governo federal, governos estaduais e municipais, organismos internacionais e organizações não governamentais, sem prejuízo de outras fontes.

Parágrafo único. As despesas relacionadas às Etapas Estaduais e do Distrito Federal correm à conta dos governos estaduais e das parcerias firmadas, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 22 Podem ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da I CNATER, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Condraf, no período de realização da I CNATER, serão apresentados relatórios pela Comissão Executiva Nacional de forma a possibilitar o acompanhamento e as deliberações sobre a Conferência.

Art. 24 O MDA deve promover o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Executiva Nacional e das Sub-Comissões da I CNATER.

Art. 25 Os casos omissos, não previstos por este Regimento Interno, são resolvidos pela Comissão Executiva Nacional da Conferência, Comitê de ATER e pelo CONDRAF.

Art. 26 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 610, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º As unidades do INCRA constantes do anexo desta Portaria deverão avaliar até 28/11/2011 a regularidade da execução dos respectivos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos, em vigência.

§ 1º Ficam suspensas as transferências de recursos às entidades discriminadas no anexo desta Portaria, até o final da avaliação dos instrumentos referidos no caput.

§ 2º A avaliação da regularidade de que trata o caput levará em conta a conformidade da aplicação dos recursos repassados e a realização parcial do objeto, parametrizado com o Plano de Trabalho e os ditames legais.

§ 3º Para fins de avaliação dos instrumentos previstos no caput, consideram-se os convênios, contratos de repasse e termos de parceria que já tenha havido repasse de recursos e consequentemente estão em fase de execução.

Art. 2º Certificada a regularidade da execução do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria, o gestor da unidade concedente encaminhará a informação devidamente fundamentada e precedida por parecer técnico que ateste a regularidade da execução à Auditoria Interna do Incra, que submeterá a anuência do Presidente da Autarquia para autorização da retomada das respectivas transferências de recursos.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do Presidente.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o art. 1º, as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham celebrado convênios, contratos de repasse ou termos de parceria cuja execução não tenha sido avaliada como regular, deverão ser imediatamente comunicadas desta situação pelo gestor da unidade concedente, permanecendo suspensas por até sessenta dias as transferências de recursos a tais entidades.

§ 1º A comunicação pelo gestor da unidade concedente às entidades de que trata o caput deverá consignar o prazo previsto no caput para adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas ou ao ressarcimento do valor de eventual dano apurado pela administração.

§ 2º Caso não haja a regularização dos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria no prazo previsto no caput, o gestor da unidade concedente comunicará a Auditoria Interna do Incra, que submeterá a anuência do Presidente da Autarquia para que determine a instauração da tomada de contas especial nos casos de constatação de prejuízo e o registro da irregularidade do instrumento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e informe à Controladoria-Geral da União os dados das entidades e dos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria que ensejaram a instauração de tomada de contas especial.

Art. 4º Fica autorizada a Auditoria Interna do Incra dirimir dúvidas sobre procedimentos e expedir orientações às unidades.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REPUBLIQUE-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOU Nº 212, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011, SEÇÃO 1, PÁGINA 48.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO

SR/ UG Concedente	Nº Convênio	Início da Vigência	Fim da Vigência	Conveniente	Valor a Liberar (R\$)
SEDE DF 373083	618981	31/01/2008	31/12/2011	61600839000155	199.387,28
SEDE DF 373083	742522	01/07/2010	30/08/2012	10522050000192	484.979,00
SR 02 CE 373045	702940	03/03/2009	31/12/2011	07121494000101	16.588.735,50
SR 03 PE 373048	705736	01/02/2010	01/12/2011	05559151000106	11.540.795,44
SR 03 PE 373048	707032	30/12/2009	30/06/2012	05507982000126	3.376.406,93
SR 04 GO 373080	633002	01/09/2008	30/08/2012	01269984000173	6.370.317,50
SR 05 BA 373053	542983	28/12/2005	30/12/2011	40633554000140	18.750,00
SR 05 BA 373053	581706	29/12/2006	30/11/2012	05347002000175	691.400,00
SR 05 BA 373053	638511	29/12/2008	31/12/2011	04462850000162	237.000,00
SR 05 BA 373053	638533	15/12/2008	27/05/2012	05871362000171	300.000,00
SR 05 BA 373053	638538	15/12/2008	27/05/2012	05871362000171	134.700,00
SR 05 BA 373053	709227	18/11/2009	31/12/2011	40633554000140	2.877.714,92
SR 05 BA 373053	718425	04/12/2009	12/12/2011	04685215000144	88.465,00
SR 05 BA 373053	725195	16/12/2010	31/12/2011	40633554000140	1.075.000,00
SR 06 MG 373055	701667	02/03/2009	31/12/2012	07876282000134	424.948,00
SR 07 RJ 373062	702209	29/12/2008	29/12/2011	68342435000158	1.235.646,24
SR 08 SP 373066	565543	17/08/2006	31/12/2011	50786714000145	545.195,19
SR 08 SP 373066	577016	15/08/2008	30/05/2011	49607336000106	4.000,00
SR 08 SP 373066	597248	18/12/2008	31/12/2013	66991647000130	302.880,00
SR 08 SP 373066	639998	31/12/2008	31/12/2011	50786714000145	3.843.926,84
SR 08 SP 373066	750606	01/05/2011	30/04/2012	48659502000155	299.999,00
SR 08 SP 373066	750607	25/04/2011	30/04/2012	48659502000155	49.999,00
SR 09 PR 373067	600682	28/12/2007	28/12/2011	07232670000182	1.560.448,70

SR 09 PR 373067	747936	22/11/2010	31/12/2011	04699470000146	2.192.626,00
SR 10 SC 373070	625531	17/06/2008	15/12/2011	02206147000168	49.269,77
SR 10 SC 373070	627837	12/01/2009	03/01/2012	02145432000116	1.282.303,08
SR 10 SC 373070	700372	30/12/2008	29/12/2011	83476911000117	200.000,00
SR 11 RS 373072	577966	27/12/2006	31/12/2011	07159557000119	3.173.106,93
SR 11 RS 373072	593655	13/09/2007	31/12/2015	01523915000144	1.152.000,00
SR 11 RS 373072	637095	08/12/2008	31/12/2011	07293512000132	636.000,00
SR 11 RS 373072	517602	24/12/2004	31/12/2011	06880253000183	86.666,82
SR 11 RS 373072	700272	17/11/2008	30/06/2012	07724783000103	80.000,00
SR 11 RS 373072	700363	24/11/2008	25/08/2012	07724783000103	195.000,00
SR 11 RS 373072	700877	08/12/2008	31/12/2011	07293512000132	330.600,00
SR 11 RS 373072	700883	10/12/2008	31/12/2011	07293512000132	243.400,00
SR 11 RS 373072	701614	29/12/2008	28/12/2011	03438169000116	1.045.714,60
SR 11 RS 373072	701647	29/12/2008	28/12/2011	01440209000139	1.420.341,98
SR 11 RS 373072	726332	28/12/2009	30/06/2012	02097097000128	366,00
SR 11 RS 373072	726596	30/12/2009	30/12/2011	03950117000124	195.685,35
SR 11 RS 373072	734741	21/05/2010	30/04/2012	74704008000175	295.188,64
SR 11 RS 373072	750042	29/12/2010	11/05/2012	01523915000144	62.161,63
SR 11 RS 373072	752451	27/12/2010	31/12/2013	07724783000103	489.380,00
SR 11 RS 373072	756091	31/8/2011	16/01/2012	07724783000103	3.680,00
SR 11 RS 373072	756051	29/9/2011	29/06/2014	07293512000132	770.000,00
SR 11 RS 373072	756045	1/11/2011	31/07/2015	07724783000103	600,000
SR 11 RS 373072	755913	29/9/2011	29/09/2012	07724783000103	117.200,00
SR 11 RS 373072	755903	29/9/2011	29/10/2012	04970552000183	452.280,00
SR 12 MA 373040	510281	10/09/2004	09/02/2012	00351051000168	77.174,00
SR 12 MA 373040	700815	15/12/2008	14/12/2011	02399346000130	1.164.870,18
SR 12 MA 373040	700900	31/12/2008	31/01/2012	01852883000120	3.063.195,51
SR 12 MA 373040	700926	31/12/2008	26/12/2011	35109230000178	616.039,24
SR 12 MA 373040	700948	31/12/2008	30/11/2011	04862254000170	202.382,50
SR 12 MA 373040	701313	31/12/2008	30/11/2011	03446371000190	386.100,22
SR 12 MA 373040	701462	30/12/2008	30/11/2011	05004812000129	319.784,38
SR 12 MA 373040	701517	31/12/2008	30/12/2011	03791466000140	867.364,08
SR 12 MA 373040	720515	16/12/2009	31/12/2011	08334655000108	2.257.368,25
SR 13 MT 373073	505778	02/07/2004	30/12/2011	03040832000120	73.772,08
SR 13 MT 373073	506175	02/07/2004	30/12/2011	06320650000109	659.755,73
SR 13 MT 373073	516732	15/12/2004	30/12/2011	04533236000144	1.193.975,41
SR 13 MT 373073	516935	15/12/2004	31/12/2011	07034090000180	1.434.267,47
SR 13 MT 373073	590977	17/09/2011	14/03/2012	26561779000108	88.563,00
SR 13 MT 373073	596538	28/12/2009	30/12/2011	00895611000145	9.706.456,97
SR 13 MT 373073	701063	12/12/2008	31/12/2011	36886778000197	10.199.412,58
SR 13 MT 373073	725836	28/12/2009	30/12/2011	02573481000150	10.537.327,42
SR 16 MS 373058	527106	22/06/2005	31/12/2011	01915288000197	967.194,01
SR 16 MS 373058	527113	22/06/2005	31/12/2011	02019131000146	1.307.402,97
SR 16 MS 373058	652007	29/04/2009	29/04/2012	37186418000145	120.000,00
SR 16 MS 373058	517803	28/12/2004	31/12/2011	03945814000197	222.039,93
SR 16 MS 373058	517919	28/12/2004	31/12/2011	03130378000106	103.496,30
SR 17 RO 373082	639974	31/12/2008	31/12/2012	63787196000126	774.000,00
SR 19 RN 373046	518222	31/12/2004	30/12/2011	02512662000176	868.307,50
SR 19 RN 373046	526391	05/07/2005	30/12/2011	01803041000189	436,36
SR 19 RN 373046	526520	05/07/2005	30/12/2011	02690210000184	681.884,40
SR 19 RN 373046	526524	05/07/2005	30/12/2011	02301951000126	1.190.334,45
SR 19 RN 373046	526542	05/07/2005	30/12/2011	01587525000138	772.706,70
SR 19 RN 373046	526724	05/07/2005	30/12/2011	02690821000122	359.042,11
SR 19 RN 373046	527093	05/07/2005	30/12/2011	02472875000111	667.948,40
SR 19 RN 373046	533579	05/07/2005	30/12/2011	01110987000160	705.473,04
SR 19 RN 373046	533930	15/12/2005	30/12/2011	01429128000138	443.503,97
SR 19 RN 373046	540977	28/12/2005	29/06/2011	02307850000162	614.958,96
SR 19 RN 373046	577585	26/12/2006	26/04/2011	08469280000193	360.000,00
SR 19 RN 373046	702258	30/12/2008	27/09/2011	06068973000149	179.500,00
SR 22 AL 373051	625737	16/06/2008	31/12/2011	07365874000191	718.469,55
SR 22 AL 373051	629081	22/07/2008	31/12/2011	06126351000120	721.269,44
SR 22 AL 373051	629133	22/07/2008	31/12/2011	00759221000148	270.217,96
SR 22 AL 373051	631688	28/08/2008	31/12/2011	03635713000110	56.450,22
SR 22 AL 373051	631689	28/08/2008	31/12/2011	03997641000150	273.374,08
SR 22 AL 373051	633984	16/10/2008	31/12/2011	35745520000108	276.825,82
SR 22 AL 373051	636493	11/12/2008	31/12/2011	06126351000120	23.000,00
SR 22 AL 373051	724425	30/11/2009	31/12/2011	06126351000120	70.500,00
SR 23 SE 373052	579394	22/12/2006	31/12/2011	97500037000110	97.367,77
SR 23 SE 373052	702882	31/12/2008	21/09/2011	07837437000123	790.252,65
SR 23 SE 373052	724758	29/12/2009	31/12/2011	13108295000166	2.700.000,00
SR 23 SE 373052	724758	29/12/2009	31/12/2011	13108295000166	1.260.000,00
SR 25 RR 373029	748700	13/09/2010	12/10/2011	00411585000132	3.650.000,00
SR 26 TO 373085	632156	18/08/2008	17/01/2012	02003277000101	628.198,06
SR 26 TO 373085	636889	30/10/2008	31/12/2011	02059774000113	1.675.887,64
SR 26 TO 373085	636934	01/12/2008	30/12/2011	01197155000122	22.644,40
SR 26 TO 373085	637545	26/11/2008	31/12/2011	02003277000101	1.002.457,24
SR 26 TO 373085	700478	30/10/2008	31/12/2011	02059774000113	6.880.721,19
SR 26 TO 373085	700799	01/12/2008	30/12/2011	01197155000122	1.104.000,00
SR 26 TO 373085	701704	26/11/2008	31/12/2011	02003277000101	5.513.063,66
SR 27 MBA 133080	652830	31/12/2008	30/12/2011	83213546000158	3.665.301,12
SR 28 DFE 133088	702429	31/12/2008	31/12/2011	68342435000158	3.172.717,00
SR 30 STM 373037	543845	09/01/2006	08/04/2011	05572870000159	1.078.067,10



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 275, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
(Publicada no DOU de 10-11-2011)

ANEXO(*)

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE PATENTES - DIRPA			
(INVENCÃO, CERTIFICADO DE ADIÇÃO E MODELO DE UTILIDADE)			
Código	Descrição do Serviço	Retribuição por meio eletrônico	Retribuição em papel
200	Depósito de pedido nacional de invenção (PI), Depósito de pedido nacional de modelo de utilidade (MU), Depósito de pedido nacional de certificado de adição de invenção (C) e Entrada na fase nacional do PCT	175,00	235,00
201	Transmissão de depósito de pedido internacional nos termos do PCT	175,00	235,00
202	Publicação antecipada	175,00	235,00
203	Pedido de exame de invenção (PI)	Retribuição normal de R\$ 440,00 para até 10 (dez) reivindicações	Retribuição normal de R\$ 590,00 para até 10 (dez) reivindicações
		Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 75,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 150,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 375,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.
204	Pedido de exame de modelo de utilidade (MU)	285,00	380,00
205	Pedido de exame de certificado de adição de invenção (C)	140,00	190,00
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	isento	isento
207	Cumprimento de exigência em 1ª instância	90,00	120,00
208	Restauração de pedido, patente ou certificado de adição de invenção (C)	440,00	590,00
209	Desarquivamento de pedido	440,00	590,00
210	Apresentação de subsídios ao exame técnico	265,00	355,00
212	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção (C) no prazo ordinário	175,00	235,00
213	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção (C) no prazo extraordinário	355,00	475,00
214	Recurso de patente de invenção (PI), modelo de utilidade (MU) ou certificado de adição de invenção (C)	1.065,00	1.420,00
215	Nulidade ou caducidade de invenção (PI), modelo de utilidade (MU) ou certificado de adição de invenção (C)	1.065,00	1.420,00
216	Contestação de invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em grau de nulidade	265,00	355,00
217	Análise da subsistência do certificado de adição de invenção (C)	265,00	355,00
218	Oferta de licença da patente para fins de exploração ou renovação de oferta	115,00	155,00
219	Certidão relativa ao andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art. 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados ao comércio	710,00	950,00
220	Anuidade de pedido de patente de invenção (PI) no prazo ordinário	220,00	295,00
221	Anuidade de pedido de patente de invenção (PI) no prazo extraordinário	440,00	590,00
222	Anuidade de patente de invenção (PI) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	585,00	780,00
223	Anuidade de patente de invenção (PI) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	1.175,00	1.565,00
224	Anuidade de patente de invenção (PI) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	915,00	1.220,00
225	Anuidade de patente de invenção (PI) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	1.830,00	2.440,00
226	Anuidade de patente de invenção (PI) do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	1.235,00	1.645,00
227	Anuidade de patente de invenção (PI) do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	2.470,00	3.295,00

228	Anuidade de patente de invenção (PI) do 16º ano em diante no prazo ordinário	1.505,00	2.005,00
229	Anuidade de patente de invenção (PI) do 16º ano em diante no prazo extraordinário	3.005,00	4.005,00
230	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção (C) no prazo ordinário	80,00	105,00
231	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção (C) no prazo extraordinário	160,00	215,00
232	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	175,00	235,00
233	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	355,00	475,00
234	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	275,00	365,00
235	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	550,00	735,00
236	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	355,00	475,00
237	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	710,00	950,00
238	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 16º ano em diante no prazo ordinário	455,00	605,00
239	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 16º ano em diante no prazo extraordinário	905,00	1.210,00
240	Anuidade de pedido de modelo de utilidade (MU) no prazo ordinário	150,00	200,00
241	Anuidade de pedido de modelo de utilidade (MU) no prazo extraordinário	305,00	405,00
242	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	305,00	405,00
243	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	605,00	805,00
244	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	605,00	805,00
245	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	1.205,00	1.610,00
246	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 11º em diante no prazo ordinário	905,00	1.210,00
247	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 11º em diante no prazo extraordinário	1.810,00	2.415,00
248	Alteração de Nome, Razão Social, Sede e/ou Endereço	7,00	10,00
249	Anotação de transferência de titular	90,00	120,00
250	Certidão de atos relativos aos processos	65,00	85,00
251	Certidão de busca por titular	65,00	85,00
252	Expedição de segunda via de carta-patente ou de certificado de adição de invenção	105,00	140,00
253	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	135,00	180,00
256	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	90,00	120,00
257	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	isento	isento
258	Desistência ou renúncia	isento	isento
259	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	isento
260	Outras petições	90,00	120,00
261	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	isento	isento
263	Exame prioritário	isento	isento
264	Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional	isento	isento
265	Cópia de parecer de exame técnico gratuito aos depositantes ou seus procuradores	isento	isento
266	Busca internacional nos termos do PCT (regra 16 - PCT)	1.685,00	2.250,00
267	Adicional de busca internacional nos termos do PCT (regra 40.2 - PCT)	1.360,00	1.815,00
268	Exame internacional nos termos do PCT (regra 58 - PCT)	630,00	840,00
269	Adicional de exame internacional nos termos do PCT (Regra 68.3 - PCT)	365,00	485,00
270	Cópia por página de documento relativo a fase internacional do PCT (regras 44.3.b, 71.2 e 94.2 - PCT)	2,00	2,00
271	Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT)	90,00	120,00
272	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de recurso	isento	isento
273	Declaração negativa do acesso à amostra do Patrimônio Genético Nacional	isento	isento

275	Apresentação de listagem de sequências biológicas, segundo o inciso 1º do Art. 7º da Resolução INPI nº 228/2009 ou segundo o Art. 15 da Resolução INPI nº 228/2009, conforme o caso	isento	isento				Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
276	Primeira ação do escritório sobre patenteabilidade	890,00	1.185,00					
277	Exame colaborativo prioritário	1.775,00	2.370,00					
278	Exame colaborativo regional	440,00	590,00					
279	Exame prioritário estratégico	890,00	1.185,00					
280	Cumprimento de exigência em grau de recurso	440,00	590,00					
281	Manifestação sobre invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em 1ª instância	195,00	260,00					
282	Manifestação sobre invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em grau de nulidade	265,00	355,00					
824-4	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas					

Observação: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Patente, em razão de ajustes de natureza técnica no procedimento de depósito de Patentes.

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 10-11-2011, Seção 1, pag. 91.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 317, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.042461/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 333, de 26 de outubro de 2007, que aprova os modelos A1052 e A1050, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 318, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.042464/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 329, de 26 de outubro de 2007, que aprova o modelo A1100A, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 319, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para termômetros clínicos digitais, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.052658/2011, resolve:

Autorizar a modificação, em caráter opcional, das tampas utilizadas no modelo TH400 de termômetro clínico digital, marcas G-TECH e PREMIUM, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 0240, de 21 de setembro de 2010 e demais condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 320, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.035169/2011, apresentados por Balmak Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Incluir as dimensões de 40 cm até 50 cm de comprimento por 40 cm até 50 cm de largura para o modelo BK-40; de 46 cm até 80 cm de comprimento por 60 cm até 80 cm de largura para os modelos BK-100, BK-50 e BK-300; e de 80 cm de comprimento por 80 cm de largura para o modelo BK-500, do dispositivo receptor de carga, e bem como autorizar a mudança do perfil de seção retangular da coluna para um perfil tubular de seção redonda de 40 cm até 100 cm de altura, na família de modelos BK, marca BALMAK, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 321, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.027511/2011, apresentados por Sirius Artefatos de Ferro Ltda, resolve:

Incluir, em caráter opcional, a família de modelo BT 2000, como dispositivo indicador dos modelos a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 0138/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 322, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.037076/2011, apresentados por Sirius Artefatos de Ferro Ltda., resolve:

Incluir os instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, modelos BT-016, BT-017, BT-018, BT-019 e BT-020, marca BALANÇAS TRENTIN, na Portaria Inmetro/Dimel nº 228/2004; incluir opcionalmente o modelo BT, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca BALANÇAS TRENTIN como dispositivo indicador da família de modelos a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 228/2004 e seus aditivos; incluir opcionalmente o sis-

tema de roletes sobre o dispositivo receptor de carga dos instrumentos da família de modelos a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 228/2004 e seus aditivos, de acordo com a íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 323, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.040050/2011, apresentados por Weightech Comércio Importação e Exportação de Equipamentos de Pesagem Ltda, resolve:

Incluir a marca BALANÇAS COIMMA, para os modelos PESONET e WT 27, de dispositivo indicador, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nºs 145/2010 e 165/2010, respectivamente, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 324, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.016985/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 312, de 22 de outubro de 2007, que aprova o modelo E34A, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca LANDIS+GYR, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 325, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros utilizados na determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 071/2003, resolve:

Aprovar o tipo de termômetro de líquido em vidro, para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, marca HG, Tipo I, de escala interna e imersão total, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS



SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001927/2008-39, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação do Administrador Delegado da sociedade estrangeira IMPREGILO S.p.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 3 de maio de 1999, concernente à nomeação do Senhor Giuseppe Quarta, para atuar como representante legal de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.018620/2011-60, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento no Brasil concedida à sociedade estrangeira SPIE ENERTRANS, com sede em Cergy-Pontoise, França, por Portaria do Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nº. 36, de 31 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de novembro de 2011

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;
Referência: Processo MDIC nº 52700.005200/2011-26
Processo JUCESP Nº 995085/10-9
Recorrente: Brooklyn Empreendimentos S.A.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Brooklin Fest Park Estacionamento Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;
Referência: Processo MDIC nº 52700.005201/2011-71
Processo JUCESP Nº 995013/11-1
Recorrente: Beco Consultoria em Imobiliária Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Becco Serviços Administrativos Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;
Referência: Processo MDIC nº 52700.005202/2011-15
Processo JUCESP Nº 995033/11-0
Recorrente: Raizamed Equipamentos Médicos Ltda. - EPP
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Cirúrgica Izamed Ltda. - ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;
Referência: Processo MDIC nº 52700.005203/2011-60
Processo JUCESP Nº 995010/11-0
Recorrente: H.L. Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(HLL Empreendimentos e Participações Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;
Referência: Processo MDIC nº 52700.005205/2011-59
Processo JUCESP Nº 995017/11-6
Recorrente: Techint Engenharia e Construção S.A.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Techinter Consultoria Empresarial e Participações Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;
Referência: Processo MDIC nº 52700.005206/2011-01
Processo JUCESP Nº 995059/10-0
Recorrente: Tag Consultoria e Serviços de Automação Industrial Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Tag Equipamentos e Soluções Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;
Referência: Processo MDIC nº 52700.005207/2011-48
Processo JUCESP Nº 995025/11-3
Recorrente: Bags Produtos de Papel Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Gbag Embalagens Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Nos termos da Portaria nº 27, de 19 de outubro de 2011, publicada no DOU do dia 21 de outubro de 2011, página 166, Seção 1, onde se lê: "R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)", leia-se: "R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 278, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/02/2011, 07/06/2011, 02/09/2011, 30/09/2011 e 01/11/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/02/2011, 07/06/2011, 02/09/2011, 30/09/2011 e 01/11/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001937/2011-46
Proponente: Prefeitura Municipal de Sorocaba
Título: Reforma do Campo de Futebol do Centro Esportivo do Jardim Maria Eugênia
Registro/ ME: 01SP074862010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.634.044/0001-74
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.076.587,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11241-0
Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.
2 - Processo: 58701.001930/2011-24
Proponente: Prefeitura Municipal de Sorocaba
Título: Reforma do Campo de Futebol do Centro Esportivo da Vila Angélica
Registro/ ME: 01SP074862010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.634.044/0001-74
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.110.270,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11240-2

Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

3 - Processo: 58701.001940/2011-60
Proponente: Prefeitura Municipal de Sorocaba
Título: Reforma do Campo de Futebol do Centro Esportivo Pinheiros
Registro/ ME: 01SP074862010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.634.044/0001-74
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.071.971,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11239-9
Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.
4 - Processo: 58701.001553/2011-23
Proponente: Associação de Ginástica Rítmica - AGIR
Título: Projeto Clube AGIR Ano 4
Registro/ ME: 02PR009802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.004.169/0001-21
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.067.866,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4595 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10437-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
5 - Processo: 58701.004657/2010-17
Proponente: Associação Esportiva Olímpica
Título: Universo do Vôlei: Formando a Cidadania
Registro/ ME: 02PR038212009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.234.841/0001-17
Cidade: Maringá - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.203.690,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3512 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28626-5
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.
6 - Processo: 58701.004485/2010-73
Proponente: Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais - Pro Natura
Título: Remo do Amanhã
Registro/ ME: 02RJ068872010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.246.721/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 1.293.854,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1826 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21516-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
7 - Processo: 58701.001777/2011-35
Proponente: Mogi Mirim Esporte Clube
Título: Centro de Treinamento Rivaldo Ferreira - Módulo 1 - Alojamento, Refeitório, Auditório e Portaria
Registro/ ME: 02SP090642011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.795.458/0001-50
Cidade: Mogi Mirim - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.390.942,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0578 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38372-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
8 - Processo: 58701.001181/2011-35
Proponente: Desafio Jovem Maranata
Título: Projeto Bola de Meia - Aprender a Crescer e Escolher Viver
Registro/ ME: 02SP063482010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.053.951/0001-91
Cidade: Sumaré - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.269.980,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4040 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12582-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
9 - Processo: 58701.001364/2011-51
Proponente: Federação de Esportes Radicais
Título: Plano Anual de Atividades Esportivas FER
Registro/ ME: 02SC033982008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.186.690/0001-90
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 485.854,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3185 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20352-1
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2012.
10 - Processo: 58701.003307/2011-14
Proponente: Associação Brasileira de Kitesurf
Título: Campeonato Brasileiro de Kitesurf (Etapa Vitoria)
Registro/ ME: 02RJ006272007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.374.993/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 244.441,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37356-7
Período de Captação: da data de publicação até 15/11/2012.
11 - Processo: 58701.001542/2011-43
Proponente: De Peito Aberto - Incentivo ao Esporte
Título: Projeto Ajudôu
Registro/ ME: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 502.978,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23843-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca/SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Decreto s/nº de 14 de setembro de 2000, que criou a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria IBAMA nº 48 de 22 de julho de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Portaria ICM nº 66 de 21 de julho de 2011, que renova o Conselho da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02001.007367/2005-92, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 21 da Portaria ICM nº 66, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.2º.....
XXXVI - Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente - AMA, sendo um titular e um suplente" (NR)

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do art. 2º da Portaria ICM nº 66, de 21 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Reserva da Pousada Graciosa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; Considerando o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.004785/2010-71, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN RESERVA DA POUSADA GRACIOSA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 17,33 ha (dezessete hectares e trinta e três ares), localizada no município de Morretes, estado do Paraná, de propriedade de Mirian Lovera Silva e Curt Marion Matheme, constituindo-se parte integrante dos imóveis denominados: Lote 59 da Colônia Marques, matriculado sob a matrícula nº 3.135, R 5, livro 2, ficha 001, em 13 de novembro de 1998 (06,032 ha) e Lote 26 da Colônia Marques, matriculado sob a matrícula nº 3.136, R 4, livro 2, ficha 001, em 13 de novembro de 1998 (11,298 ha); registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Morretes/PR.

Art. 2º - A RPPN Pousada Graciosa tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima. É composta por 02 (dois) fragmentos florestais conforme descrito a seguir: Fragmento 01: com área de 06,032 ha inicia-se no marco denominado O=PP, georreferenciado no Sistema Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=714144,826 m e N=7186594,615 m dividindo-o com o Lote 58; Daí segue confrontando com Lote 58 com azimute de 95°55'26" e a distância de 267,16m até o marco 1 (E=714410,556m e N=7186567,042m); Daí segue confrontando com Lote 26 com o azimute de 175°25'26" e a distância de 100,00 até o marco 2 (E=714418,534m e N=7186467,361m); Daí segue confrontando com Lote 27 com o azimute de 175°25'26" e a distância de 150,00m até o marco 3 (E=714430,501m e N=7186317,839m); Daí segue confrontando com Lote 29 com o azimute de 287°16'06" e a distância de 306,29m até o marco 4 (E=714138,020m e N=7186408,760m); Daí segue confrontando com Lote 59 com o azimute de 2°05'49" e a distância de 185,98m até o marco 0=PP

(E=714144,826m e N=7186594,615m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6,032 ha. Fragmento 02: com área de 11,298 ha inicia-se no marco denominado 0-PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, UTM: E= 714396,195m e N=7186746,469m dividindo-o com o Lote 25; Daí segue confrontando com Lote 25 com o azimute de 99°55'27" e a distância de 505,00m até o marco 1 (E=714893,639m e N=7186659,436m); Daí segue confrontando com Lote 31 com o azimute de 111°48'37" e a distância de 251,00m até o marco 2 (E=715126,672m e N=7186566,181m); Daí segue confrontando com Lote 27 com o azimute de 262°03'21" e a distância de 715,00m até o marco 3 (E=714418,534m e N=7186467,361m); Daí segue confrontando com Lote 59 com o azimute de 355°25'27" e a distância de 100,00m até o marco 4 (E=714410,556m e N=7186567,042m); Daí segue confrontando com Lote 58 com o azimute de 355°25'26" e a distância de 180,00m até o marco 0=PP (E=714396,195m e 7186746,469m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 11,298 ha.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN RESERVA DA POUSADA GRACIOSA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Portal das Nascentes II.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; Considerando o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a Categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo MMA/ICMBio nº 02070.001995/2011-99, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a RPPN PORTAL DAS NASCENTES II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 3,6386 ha (três hectares e sessenta e três ares e oitenta e seis centiares), localizada no município de Urubici, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Paulo Ricardo Pezzuto e Eliana dos Santos Alves, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Recanto Portal das Nascentes, registrado sob a matrícula nº 6.575, registro nº 2, livro nº 2, folha 001, de 14 de abril de 2011, no Registro de Imóveis da Comarca de Urubici/SC.

Art. 2º - A RPPN Portal das Nascentes II tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no vértice A, de coordenadas N 6.896.213,371m e E 659.348,678m, situado no limite com Raulino Niehues, deste, segue com azimute de 65°48'52" e distância de 291,60m, confrontando neste trecho com Raulino Niehues, até o vértice B, de coordenadas N 6.896.332,838m e E 659.614,683m, deste, segue com azimute de 113°49'06" e distância de 138,05m, confrontando neste trecho com Peraus Devolutos, até o vértice C, de coordenadas N 6.896.277,089m e E 659.740,975m, deste, segue com azimute de 242°58'16" e distância de 360,75m, confrontando neste trecho com Paulo Ricardo Pezzuto e Eliana S. Alves, até o vértice D, de coordenadas N 6.896.114,210m e E 659.421,704m, deste, segue pela margem direita de um arroio sem denominação oficial (localmente conhecido como Arroio da Casa de Pedra) no sentido de sua foz no rio Canoas, com azimute de 330°30'10" e distância de 56,23m, confrontando neste trecho com Paulo Ricardo Pezzuto e Eliana S. Alves, até o vértice E, de coordenadas N 6.896.163,196m e E 659.393,992m, deste, segue pela margem direita de um arroio sem denominação oficial (localmente conhecido como Arroio da Casa de Pedra) no sentido de sua foz no rio Canoas, com azimute de 317°54'52" e distância de 67,61m, confrontando neste trecho com Paulo Ricardo Pezzuto e Eliana S. Alves, até o vértice A, de coordenadas N 6.896.213,371m e E 659.348,678m; ponto inicial deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SAD-69/2005. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN PORTAL DAS NASCENTES II sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Reserva Cultura Permanente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; Considerando o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBio nº 02070.004451/2010-06, resolve:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Cultura Permanente, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 7,62 ha (sete hectares, sessenta e dois ares), localizada no município de Aratuba, Estado do Ceará, de propriedade de João Paulo Duarte Diniz, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Pai João, registrado sob a matrícula nº 65, R. 1, livro 2 em 21 de setembro de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Aratuba - CE.

Art. 2º - A RPPN Reserva Cultura Permanente inicia-se no vértice 4, de coordenadas E: 497.127,95 m e N: 9.506.889,84m; deste segue, com azimute verdadeiro de 299°11'13",8 e distância de 112,00 m até o vértice 5 de coordenadas E: 497.030,17 m e N: 9.506.944,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 29°11'13,8" e distância de 680 m até o vértice 6 de coordenadas E: 497.361,78 m e N: 9.507.538,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°11'13,8" e distância de 112,00 m até o vértice 7 de coordenadas E: 497.459,56 m e N: 9.507.483,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 209°11'13,8" e distância de 680,00 m até o vértice 4 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Reserva Cultura Permanente sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 492, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º O Capítulo I do Título I da Portaria Interministerial nº 127/MP/CGU/MF, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" CAPÍTULO I
DO CHAMAMENTO PÚBLICO OU CONCURSO DE PROJETOS

"Art. 5º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria com entes públicos, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

.....
.....



Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.”(NR)

Art. 5º-A. A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º O edital do chamamento público ou concurso de projetos conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da parceria;

II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos três anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgão ou entidade, nos termos do § 7º;

V - valor previsto para a realização do objeto da parceria;

VI - previsão de contrapartida, quando cabível.

§ 2º A análise das propostas submetidas ao chamamento público ou concurso de projetos deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pelo órgão ou entidade concedente:

I - a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria; e

II - a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

§ 3º O resultado do chamamento público ou concurso de projetos deverá ser devidamente fundamentado pelo órgão ou entidade concedente.

§ 4º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público ou concurso de projetos, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 5º As informações previstas no § 4º deverão permanecer acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a cinco anos, contados da data da divulgação do resultado do chamamento público ou concurso de projetos.

§ 6º A celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 7º A comprovação a que se refere o § 6º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

§ 8º A comprovação a que se refere o § 6º deverá ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos.

Art. 5º-B. O titular do órgão ou da entidade concedente poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 5º-A nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.” (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial MP/CGU/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 47-A. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.” (NR)

Art. 3º A Seção II do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial MP/CGU/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 49-A. Nos convênios e contratos de repasse celebrados pela União com Estados, Distrito Federal e municípios deverá ser previsto compromisso do conveniente de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos artigos 5º-A e 5º-B, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento
e Gestão

JORGE HAGE
Chefe da Controladoria-Geral da União

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO		
Órgão	Cargo	Vagas
Advocacia-Geral da União - AGU	Administrador	5
	Agente Administrativo	1
Aeronáutica	Professor de Ensino Básico Federal do Magistério da Aeronáutica	1
Agência Nacional de Águas - ANA	Analista Administrativo	5
	Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários	5
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Analista do Banco Central do Brasil	8
	Técnico do Banco Central do Brasil	7
Banco Central do Brasil - BACEN	Procurador do Banco Central do Brasil	2
	Auxiliar de Indigenismo	3
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Indigenista Especializado	1
	Agente de Indigenismo	5
Hospital das Forças Armadas - HFA	Médico	8
	Especialista em Atividades Hospitalares	5
	Técnico em Atividades Médico-Hospitalares	6
	Analista Técnico-Administrativo	1
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Assistente Técnico-Administrativo	7
	Analista I	2
	Técnico em Assuntos Culturais	2
	Assistente I	1
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	Analista - Planejamento e Gestão	2
	Analista - Contabilidade	1
	Técnico - Arquitetura e Urbanismo	1
	Técnico - Arquivologia	1
Ministério da Previdência Social - MPS	Auxiliar Institucional - Administrativo	1
	Administrador	1
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	Agente Administrativo	9
	Administrador	1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	Contador	1
	Analista Técnico-Administrativo	5
Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP	Agente Administrativo	5
	Administrador	2
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Agente Administrativo	10
	Administrador	10
Ministério dos Transportes - MT	Analista Técnico-Administrativo	10
Total		125

PORTARIA Nº 494, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04988.006725/2009-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa, sob regime de arrendamento, ao Estado do Ceará, do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha com área de 13.312,05m², situado na Rua dos Tabajaras, Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com as dimensões e confrontações constantes da Matrícula nº 84.201, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto denominado "Acuário Ceará".

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável por iguais períodos.

Parágrafo único. São fixados os prazos de 6 meses para início das obras e 36 meses para sua conclusão.

Art. 4º O valor da retribuição mensal devida à União será de R\$ 191.360,72 (cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de avaliação do terreno, a ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A cobrança da retribuição mensal estabelecida no caput terá carência de trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, observadas as regras relativas aos procedimentos licitatórios trazidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre que houver condições de competitividade.

Art. 6º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais, em especial a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e o Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 330, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 10165.000110/92-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, do imóvel constituído pelo Lote nº 01, QMSW nº 05, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, Brasília, Distrito Federal, com área de 14.733,45m², com as características e confrontações constante da Matrícula nº 92.891, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à instalação da sede da Diretoria Regional de Brasília, incluindo a Agência de Correios do Sudoeste.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie as obras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A Secretária do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º parágrafo único do Decreto-lei 2.398/ com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1977, e de acordo com os elementos do processo nº 04962.002273/2008-37, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel de propriedade da União, com área de 3.788,95m², situado na Avenida Professor Estevão Francisco da Costa, s/n, bairro do Cordeiro, município de Recife, estado de Pernambuco, cadastrado sob o RIP nº 2531.0123425-67, classificado como acrescido de marinha, sendo parte de uma área maior, registrada sob a Matrícula nº 10.640, no Livronº 2 do 4º Cartório de Registro Geral de Imóveis daquela comarca.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à implantação do Conjunto Habitacional 10, a ser viabilizado com recursos do Programa Saneamento para Todos - PAC Recife, beneficiando 96 famílias de baixa renda.

Art. 3º - A SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 46, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário a Porto Pinheiro Recepções de uma área de 200 m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Bessa na Av. Argemiro de Figueiredo, 636, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada com o objetivo de realização de cerimônia de casamento. O evento acontecerá no dia 11/11/2011 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002599/2011-27. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 524,36 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 200 da Secretaria do Patrimônio da União, de 29 de junho de 2.010 e pelo §2º do art. 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista o inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; resolve:

Art. 1º Retificar o art. 4º da Portaria nº 114, de 31 de outubro de 2011, publicada em DOU, Seção 1, fls.112, em 03 de novembro de 2011, nos seguintes termos; onde se lê: "processo nº 04977.010002/2010-19", leia-se: "processo nº 04977.008207/2009-92".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo Portaria nº 110, de 25 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2011, Seção 1, página 105, onde se lê: "...os dias 08 e 17 de novembro de 2012...", leia-se: "...os dias 08 e 17 de novembro de 2011...".

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - SPU/BA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº373, de 20 de junho de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.012248/2011-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - PRÓ-TAMAR entidade sem fim lucrativos, inscrita sob CNPJ/MF 16.110.041/0001-70, a realizar as obras de reforma e ampliação do cais de contenção do Centro de Visitantes da Praia do Forte, em áreas de domínio da União, conforme relatório, projetos e plantas anexados ao processo administrativo nº 04941.012248/2011-13.

Art. 2º A autorização de obras que se refere o art. 1º, destina-se à contenção e proteção da área ocupada pelo Centro de Visitantes da Praia Forte contra a ação da maré e melhora no livre trânsito de pessoas na localidade nos períodos de maré cheia, através da recuperação e complementação do cais em concreto ciclópico (muro de arrimo) e construção de passarela sobre mesmo.

Parágrafo único. Exclui-se da presente autorização quaisquer intervenções fora dos limites do imóvel onde se localiza o atual Centro de Visitantes, sob pena de aplicação das sanções previstas em leis.

Art. 3º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação de regência e os respectivos regulamentos emanados das autoridades competentes, especialmente dos órgãos ambientais, municipais e da Marinha do Brasil.

Paragrafo Único. O início das obras ficará condicionado à apresentação das licenças de que trata caput deste artigo, sob pena de cancelamento do ato autorizativo contido nesta Portaria.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Mata de São João/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra c, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000610/2007-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dos imóveis constituídos por 12 conjuntos e 2 lojas, localizados na rua Vigário José Inácio, n's 299, 303 e 307, em Porto Alegre, registrado em nome da União sob matrículas n's 173.527a 173.540 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à instalação da Casa da Economia Solidária, sob responsabilidade da Secretaria Estadual da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa, que tem por finalidade incentivar e fomentar empreendimentos de economia popular que beneficiarão em torno de 10 mil pessoas de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O prazo para instalação da Casa da Economia Solidária será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da SPU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no art. 21, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, regulamentado pelo art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002478/2011-35, resolve:

Art. 1º Autorizar ao Município de Sarandi a cessão provisória de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 anos a partir da assinatura de Termo de Cessão, ou até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva ou alienação do imóvel, de terreno de propriedade da União localizado na Rua Ângelo Perini, s/nº, Sarandi/PR, constituído por terreno medindo 17.500,00m², parte da transcrição nº 6.186, do Car-

tório de Registro de Imóveis de Sarandi/PR, que assim se descreve e caracteriza: "No rumo SE 36º28'NO, com a Rua Ângelo Perini, medindo 485,00m. No rumo SO 81º32'NE, no cruzamento da Rua Ângelo Perini com a Rua Atilio Salvalagio, medindo 21,21m. No rumo SO 53º32' NE, com a Rua Atilio Salvalagio, medindo 20m.No rumo NO 36º28' SE, com a área de proteção da R.F.F S/A, medindo 500,00m. E finalmente, com a Rua José Munhoz, no rumo NE 53º32' SO, medindo 35m."

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destinam-se à utilização, pelo Município de Sarandi, para a implantação do projeto da "Praça Olímpica".

§ único. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - findar o prazo determinado no Art. 1º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, dentro do prazo estipulado no § único do artigo 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa IGUANA MÍDIA - COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.157/0001-54, da área de uso comum do povo com o total de 5.887,26m² na Praia de Ipanema, localizada no trecho compreendido entre à altura da Av. Epitácio Pessoa a da Rua Paul Redfern, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional da "chegada da 3ª Edição da Corrida Desafio dos 600K SP/RJ Nike 2011", e, da "largada e chegada da Corrida Coisa da Boa RJ", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.025763/2011-67.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 5.525,86 (cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizaram os eventos e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 89, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa LEG ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.048.744/0001-50, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 6.246,92m², situados às margens da Av. Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhos", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 21 a 24 de outubro de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida e Caminhada PETROBRÁS 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.025829/2011-19.



Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 2.386,79 (dois mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 90, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa PIN-DORAMA FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº

04.453.786/0001-53, das áreas de uso comum do povo: com 900,00m² na Praia do Diabo, no dia 13 de outubro de 2011; e, com 900,00m² na Praia de Ipanema, localizada no trecho compreendido à altura da Rua Garcia D'Avila a da Rua Maria Quitéria, nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2011, ambas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram realizadas filmagens de cenas do seriado PREAMAR, que será veiculado na HBO Latino Americana, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.016454/2011-04.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, a Permissionária afixou nas áreas em que foram realizadas as filmagens e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da

Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo com 5.090,75m² na Praça do Pontal, no Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 14 a 16 de outubro de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida de Rua Circuito Lótus - Etapa RJ 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.025764/2011-10.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 2.351,92 (dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 4 de novembro de 2011

Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 1079/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente - SP, nº. 46261.005674/2009-77, CNPJ 57.736.894/0001-08, para representar a categoria Profissional dos Servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração pública direta, autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economias mista e câmara municipal, incluindo todas as carreiras existentes nesses órgãos, assim especificadas: administrativa, contábil-financeira, esportes, turismo e cultura, tributação, ação social, obras, operacional, creches, magistério, guarda civil municipal, transportes, saúde e, ainda, os servidores públicos em cargos isolados de provimento efetivo, com abrangência municipal e base territorial no município de São Vicente-SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil., Processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ: 33.721.911/0001-67, e na representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - SISPESP, SP, processo nº 24440.001601/89-32, CNPJ: 60.260.155/0001-99, e na representação do Sindicato dos Cirurgiões Dentistas, Servidores Públicos Civis no Estado de São Paulo, processo nº 24000.001734/90-11 a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração pública direta, autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economias mista e câmara municipal, incluindo todas as carreiras existentes nesses órgãos, assim especificadas: administrativa, contábil-financeira, esportes, turismo e cultura, tributação, ação social, obras, operacional, creches, magistério, guarda civil municipal, transportes, saúde e, ainda, os servidores públicos em cargos isolados de provimento efetivo, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 1078/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Etanol, Biocombustível, Químicas, Farmacêuticas e Plásticas de Guairá e Região/SP, nº. 46000.020201/2010-12, CNPJ 60.256.104/0001-93, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais, na Indústria de Produtos Farmacêuticos, na Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais; na Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador; na Indústria de Resinas Sintéticas; na Indústria de Sabão e Velas; na Indústria de Fabricação do Alcool, Etanol (exceto para fins alimentícios); Biocombustível; na Indústria de Explosivos; na Indústria de Tintas e Vernizes; na Indústria de Fósforos; na Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas, na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo; na Indústria de Material Plástico (inclusive da produção de laminados plásticos e Reciclagem Plástica); na Indústria de Matérias-primas para Inseticidas e Fertilizantes; na Indústria de Abrasivos, na Indústria de Álcalis; na Indústria Petroquímica; na Indústria de Lápís, Canetas e Material de Escritório; na Indústria de Defensivos Animais e na Indústria de Re-refino de Óleos Minerais -lubrificantes usados ou contaminados (exceto para fins alimentícios) com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aramina, Barretos, Buritizal, Colômbia, Guairá, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Pedregulho e São Joaquim da Barra - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Destilação, Armazenamento, Distribuição e Transporte Através de Dutovias, e Importação de Petróleo, Derivados e Similares dos Estados de São Paulo, Goiás e Distrito Federal - Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo nº 46000.015221/2002-53, CNPJ nº 07.550.157/0001-30 a categoria das Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46220.002800/2008-37
Entidade	Sindicato dos Nutricionistas no Estado de Santa Catarina - SINUSC
CNPJ	09.224.135/0001-05
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria	Nutricionista

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1087 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
Processo	46213.005467/2010-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores, Diretores e Instrutores de Autoescola e Centros de formação de Condutores A; B; C; D e E do Estado de Pernambuco
CNPJ	12.002.461/0001-82
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria profissional	Trabalhadores, diretores e instrutores de autoescola e centros de formação de condutores A; B; C; D e E.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1085 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46211.003508/2010-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Machado/MG
CNPJ	11.692.857/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Machado/MG

Categoria profissional diferenciada dos movimentadores de mercadorias em geral conforme legislação vigente, exercida por trabalhadores avulsos sem vínculo empregatício, com intermediação desta entidade sindical, como também os empregados em empresas com vínculo empregatício na área rural ou urbana que exerçam atividades da movimentação de mercadorias em geral.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1083 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
Processo	46208.002841/2009-72
Entidade	Sindicato das Indústrias de Lavanderias e Tinturarias do Vestuário do Estado de Goiás - SINDILAVE
CNPJ	09.663.474/0001-98
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria	Econômica das Indústrias de Lavanderias e Tinturarias do Vestuário do Plano da Confederação Nacional das Indústrias - CNI
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1084 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Em 6 de novembro de 2011

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1086/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camburiú/SC, nº 46220.002154/2010-22, CNPJ 11.876.522/0001-78, para representar a categoria profissional do comércio varejista e atacadista em geral, incluindo todos os trabalhadores da área administrativa das empresas dos referidos ramos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios: Balneário Camburiú e Camburiú - SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional do comércio varejista e atacadista em geral, incluindo todos os trabalhadores da área administrativa das empresas dos referidos ramos, nos municípios de Balneário Camboriú e Camboriú - SC da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, SC, Carta Sindical nº L019 P093 A1950, CNPJ 84.307.370/0001-66, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 10 de novembro de 2011

Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº 360/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina, processo nº. 47516.000018/2011-26 CNPJ 13.259.987/0001-05, para representar a categoria dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina na base territorial de Santa Catarina, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, mandado de Segurança nº. 0001000-97.2011.5.10.0017.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011, publicada no DOU de 4-11-2011, Seção 1, página 53, onde se lê: MENDES RIBEIRO FILHO-Ministro de Estado da Agricultura, AFONSO FLORENCE-Ministro de Estado da Pecuária e Abastecimento, GARIBALDI ALVES FILHO-Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Previdência Social; leia-se: MENDES RIBEIRO FILHO-Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, AFONSO FLORENCE-Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário , GARIBALDI ALVES FILHO-Ministro de Estado da Previdência Social

(p/Coejo)

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de novembro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000025485200991 Empresa: AVENTURCOST ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA Passaporte: AA3308612 Estrangeiro: VALTER CASACCIA, Processo: 46000019971201012 Empresa: CDM - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA Passaporte: Y544603 Estrangeiro: PAOLA CIGARINI, Processo: 46000016358201035 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: J560577 Estrangeiro: LUIS MANUEL TEIXEIRA DE LUCENA, Processo: 46000012224201045 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: EH051875 Estrangeiro: ROBRECHT KAREL MAXIMILIAAN LUCIEN HOET, Processo: 46000010749201046 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: EH614455 Estrangeiro: TIJS JOSÉ FRANS DELAERE, Processo: 46000015638201026 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: EA0525475 Estrangeiro: PIOTR KRZYSTOF AUBRECHT PRONDZINSKI, Processo: 46000005958201078 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 070666625 Estrangeiro: DAVID JAMES MYERS, Processo: 46094028507201198 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: JUNE BAUTISTA SANTOS Passaporte: XX0625999, Processo: 46094031332201104 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARIA VIRGINIA PINCA POLINAS Passaporte: XX3299869, Processo: 46094031331201151 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WILLIAM WALTER MATUTE SILVA Passaporte: C1780745, Processo: 46094032162201177 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: IVO BOTICA Passaporte: 001730607, Processo: 46094033386201104 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: FERNANDO LEODONES LEODONES Passaporte: EB1081284, Processo: 46094009714201062 Empresa: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Estrangeiro: GUY JOSEPH MANUGUERRA Passaporte: 05TP45570, Processo: 46094000901201161 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: MARK DALGARNO Passaporte: 099086592, Processo: 46094000900201117 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: SEBASTIAN PLANT Passaporte: 403060677, Processo: 46094003041201118 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Nitin Balaram Khedu Passaporte: B5828600, Processo: 46094007786201156 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: RICHARD MARRIOTT Passaporte: 652155276, Processo: 46094011470201169 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: RYAN LEE BROCK Passaporte: 407326084, Processo: 46094011473201101 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BACKSTROM Passaporte: 104298141, Processo: 46094011469201134 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: AARON JONATHAN KAMINSKI Passaporte: 421914232, Processo: 46094011619201118 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: LEGBAA BAKPO GBARA Passaporte: 466011501, Estrangeiro: PERRY EUGENE WHITAKER JR. Passaporte: 301095150, Processo: 46094011576201162 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: DESMOND LOUIAL HALL Passaporte: 472145096, Processo: 46094011621201189 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: DONALD SCOTT SMITH Passaporte: 473465571, Processo: 46094032270201140 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: GAVIN ALEXANDER RITCHIE Passaporte: 099057010, Processo: 46094007501201004 Empresa: HUawei GASTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: WEI GAO Passaporte: G21730475, Processo: 46094008070201095 Empresa: AMICORP DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JAN HENRIK STOCKHAUSEN Passaporte: C4CKWGK5N, Processo: 46094008853201079 Empresa: SPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Estrangeiro: LEIGH MILLER NEWMAN Passaporte: 113216765, Processo: 46094025815201161 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ROBERT JAN ALLAN DIVIS Passaporte: WJ585110, Processo: 46094026711201174 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ARIN BASMAJIAN Passaporte: 001163765, Processo: 46094013017201014 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Estrangeiro: MARINELLI VALENCIA BROWN Passaporte: 429268508, Processo: 46094009969201025 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Estrangeiro: PAUL HAWTHORN Passaporte: 099156853, Processo: 46094010841201012 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ANDRIES GERRIT BOS Passaporte: NMPBD11H7, Processo: 46094012328201058 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA Estrangeiro: JOAN CAMILO MACIAS ROJAS Passaporte: CC80870511, Processo: 46094014087201081 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Estrangeiro: GERMAN ALBERTO APPELSHAEUSER SARMIENTO Passaporte: 031624976, Processo: 46094016269201097 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Estrangeiro: OLIVER ANTHONY SOMERS Passaporte: 801548919, Processo: 46094018434201045 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HAKAN GÖNEN Passaporte: 554220, Processo: 46094018439201078 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ARIF ÖZEN Passaporte: 218181, Processo: 46094000335201198 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Estrangeiro: ALAN ROBERT FORBES Passa-

porte: 451144053, Processo: 46094002146201150 Empresa: NATIIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SHAUN WILLIAM YOUNG Passaporte: 463533321, Processo: 46094005631201185 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Estrangeiro: ROBERT MAVIN HUNTER SCOTT Passaporte: 761109636, Processo: 46094004874201104 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Estrangeiro: THOMAS DE BRUECKER Passaporte: EH100644, Processo: 46094005475201152 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Estrangeiro: JIMMY JOZEF YVONNE BRANDS Passaporte: EI57034, Processo: 46094006110201145 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Estrangeiro: MARCEL PAUL SMULDERS Passaporte: NNLH46105, Processo: 46094007143201111 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Estrangeiro: FREDDY GEORGETTE JOZEF BEELDENS Passaporte: EH456182, Processo: 46094007666201159 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Estrangeiro: RUDI FRANCISCUS MAARTEN LUYCKX Passaporte: EI585037, Processo: 46094008136201128 Empresa: BUCYRUS BRASIL LTDA Estrangeiro: KERRY ALAN KLEIN Passaporte: 421988316, Processo: 46094008587201165 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Estrangeiro: MARTIN GOEDHART Passaporte: BV9R7P7P8, Processo: 46094021429201109 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: HUGO MIGUEL SANTOS DE JESUS Passaporte: L321961, Processo: 46094030190201150 Empresa: BIELOMATIK DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA. Estrangeiro: TOM LORENZ Passaporte: 7796228290, Processo: 46094032037201167 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Nguyễn Hoài Phương Passaporte: B3830310, Processo: 46094005856201051 Empresa: STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA Estrangeiro: morten morland Passaporte: 274672235, Processo: 46094008575201050 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ANDERS LEKVE BRANDSETH Passaporte: 28105258, Processo: 46094008572201016 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ROBERT CADWALADR WILLIAMS Passaporte: 800711968, Processo: 46094014116201013 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY BURBA Passaporte: 104405805, Processo: 46094004227201194 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: PARTHENIS SKLAVOS Passaporte: AH3013122, Processo: 46094012216201188 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: RENE SANCHEZ BENAVIDES Passaporte: 309200932, Processo: 46094012214201199 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JAMES WILLIAM INGRAM Passaporte: 444748150, Processo: 46094019938201163 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: WILLIAM NELSON PRESTON JR Passaporte: 207755912, Processo: 46094026961201112 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: VERNON WARREN LESCH Passaporte: A01575170, Processo: 46094032584201142 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: JOHANNES CORNELIS VAN ELDIK Passaporte: NT83P70R0, Processo: 46094032895201110 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: DARIUSZ CHUDZIK Passaporte: AS 2179395, Processo: 46094014132201006 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Estrangeiro: LORENZO FRAILE MARTIN Passaporte: BE223798, Processo: 46094014763201017 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Estrangeiro: URSULA PAOLA RIVERA ARCE Passaporte: 2732595, Processo: 46094014131201053 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Estrangeiro: NAIISHLA ADDETH LECHUGA DELGADO Passaporte: GO1307184, Processo: 46094014620201013 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Estrangeiro: ELENA LOZANO BUSTILLO Passaporte: BB313688, Processo: 46094014618201036 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Estrangeiro: SANTIAGO CLARO DOMÍNGUEZ Passaporte: AD105028, Processo: 46094009510201021 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Estrangeiro: SEBASTIAN ADOLFO SUCRI Passaporte: 22200700N, Processo: 46094010492201110 Empresa: KTM DO BRASIL - COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA Estrangeiro: HANNES DIRMAYER Passaporte: N1062975.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094016651201181 Empresa: GREENWOOD AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Duarte de Paris Dias Passaporte: L492145, Processo: 46094030982201124 Empresa: ALEM BODY PIERCING LTDA - ME. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR FERNEY ANCINES MARTINEZ Passaporte: CC80233217, Processo: 46213014230201112 Empresa: DAGIECO ECOLOGIA LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIANO DE PASQUAL Passaporte: AA6139409, Processo: 46205021293201124 Empresa: QUADROMOR BRASIL ELETRICIDADE E INSTRUMENTACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO JORGE SOARES DIAS Passaporte: L711087, Processo: 46205021294201179 Empresa: QUADROMOR BRASIL ELETRICIDADE E INSTRUMENTACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CUSTÓDIO MANUEL LAGARTO CARDOSO Passaporte: H187452, Processo: 46205021292201180 Empresa: QUADROMOR BRASIL ELETRICIDADE E INSTRUMENTACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOÃO GONÇALO GONÇALVES PINHEIRO Passaporte: H495089, Processo: 46094029275201195 Empresa: SMI - SERVICOS MOVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESS AGUILAR URBINO Passaporte: KK972546, Processo: 46094029885201199 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE GUERRA Pas-

saporte: NV9J266D9, Processo: 46094030165201176 Empresa: MARTINS & MARTINS IMPORTACAO.EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: até 29/07/2012 Estrangeiro: JOCHEN SCHEIB Passaporte: 1744129824, Processo: 46094032554201136 Empresa: IWES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Devin Chris Cedeno Passaporte: TA397571, Processo: 46094034208201192 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN WESTERVELD Passaporte: NX3234602, Processo: 46094035072201138 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS ZAMBRANO Passaporte: 016205668, Processo: 46094036764201101 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Miguel Ang Bernat Martinez Passaporte: AAE308003 Estrangeiro: Nuno Mendes Moreira Aroso Passaporte: L628659, Processo: 46094037805201179 Empresa: MARIO AUGUSTO OSSENT DEL NUNZIO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Tetsuo Furudate Passaporte: TH5261969 Estrangeiro: Zbigniew Karkowski Passaporte: 80753216, Processo: 46094035709201196 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Varrick Terry Kirby Passaporte: WJ237566 Estrangeiro: Wayne Francis Boudridge Passaporte: BA621075, Processo: 46205021291201135 Empresa: QUADROMOR BRASIL ELETRICIDADE E INSTRUMENTACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NUNO MIGUEL LEITÃO RAINHO VALENTE LOPES Passaporte: L823158, Processo: 46207004828201182 Empresa: GARMA INVESTIDORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA MAINARDI Passaporte: AA4031537, Processo: 746094037804201124 Empresa: MARIO AUGUSTO OSSENT DEL NUNZIO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ulrich Krieger Passaporte: C4G31FJYJ, Processo: 46094035710201111 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS MARTIN STROEMBERG Passaporte: 12422151 Estrangeiro: DANIEL GRANT ELLINGTON Passaporte: 463115118 Estrangeiro: EDDIE FABIAN LUNDGREN Passaporte: AN7889296 Estrangeiro: GRZEGORZ JACEK CYRZAN Passaporte: AL9234188 Estrangeiro: PER ANDREAS PETERSSON Passaporte: 82817538, Processo: 46094035711201165 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Barry Graham Mutch Passaporte: 801797464 Estrangeiro: John Stewart Ross Passaporte: 800683026 Estrangeiro: Lars Rollmoen Passaporte: 27747190 Estrangeiro: Michael Andrew Calver Passaporte: 456055917 Estrangeiro: Sven Eric Eliasson Passaporte: 56151694 Estrangeiro: Walther Stallvik Passaporte: 28705473, Processo: 46094035712201118 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY COLIN Passaporte: 09PI76176 Estrangeiro: BJOERNAR MAGNE BERGE Passaporte: 25893341 Estrangeiro: CHRISTOPHER COLEIRO Passaporte: 686816 Estrangeiro: CRAIG MARTIN Passaporte: 403215817 Estrangeiro: GRZEGORZ JAN WIRZMAN Passaporte: ED5052582 Estrangeiro: JAMES CAMERON LEES Passaporte: 506588552 Estrangeiro: JOHN MCDONALD MARTIN Passaporte: 652115625 Estrangeiro: JOHN NEWLANDS WILSON ALLAN Passaporte: 402653531 Estrangeiro: JONATHAN WALTER DOUGLAS GLOVER Passaporte: 801651340 Estrangeiro: RAYMOND ADAMS Passaporte: 099069472.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0526/2011 de 26/10/2011, 0527/2011 de 27/10/2011, 0529/2011 de 28/10/2011 e 0530/2011 de 31/10/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094035762201197 Empresa: CETAF-CENTRO DE TREINAMENTO ARREMESSANDO PARA O FUTURO LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: IBRAHIM OLAKUNLE BADMUS Passaporte: 460915422.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46880000147201101 Empresa: SISCOBRAS SISTEMAS CONSTRUTIVOS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Antonio Perera Alvarez Passaporte: AAC555418, Processo: 46094028152201137 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO LOUREIRO DAS NEVES Passaporte: L639560, Processo: 46094033778201165 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA CONCI Passaporte: YA0260049, Processo: 46094034393201115 Empresa: BIEN MANGER PADARIA E CONFEITARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRO MIGUEL RODRIGUES BENÍDIO Passaporte: J114840, Processo: 46094034330201169 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEO SWEE POH Passaporte: E1576981C, Processo: 46094034329201134 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELANDRO SANTOS FRANCO Passaporte: XX2050822, Processo: 46094033447201125 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE LOURDES PALENCIA TROCENIS Passaporte: 07380000254, Processo: 46094034450201166 Empresa: AGENCIA JUDAICA DE INTERCAMBIO CULTURAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATAN ROSENSTRAUCH Passaporte: 10897344, Processo: 46094033672201161 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Isabel Sousa da Silva Rebelo Fernandes Passaporte: H398439, Processo: 46094034045201148 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO RICARDO TELES ALVES Passaporte: H295458, Processo: 46094033764201141 Empresa: TMT MEMORY - INDUS-



TRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOOSIK HAN Passaporte: M59948546, Processo: 46094033880201161 Empresa: JG TELECOM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUAYING DING Passaporte: G36591612, Processo: 46094033801201111 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORIHIKO YAMADA Passaporte: TZ0441504, Processo: 46094034183201127 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD NEAL SWANN Passaporte: 047132483, Processo: 46094033879201136 Empresa: CECIL S/A - LAMINACAO DE METAIS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI FRANCO FAVA Passaporte: AA2043634, Processo: 46094033783201178 Empresa: COBA CONSULTORES PARA OBRAS BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO COSTA ALMEIDA QUINTÃO PEREIRA Passaporte: L754315, Processo: 46094034361201110 Empresa: CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISIDRO SENA GOMERA Passaporte: VM0164976, Processo: 46094034184201171 Empresa: IBOPE INTELIENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOEIRI GABY ARMAND CALLEBAUT Passaporte: EI500180, Processo: 46094033763201105 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO IGNACIO CUERVO FIGUEREDO Passaporte: CC 80766473, Processo: 46094033843201152 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henrietta Mort Passaporte: 456587437, Processo: 46094033836201151 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL JOSE CENTENO JR Passaporte: 450491888, Processo: 46094033969201127 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE ROGER MAURICE GUETROT Passaporte: 11CA47161, Processo: 46094033725201144 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MARIO GUEVARA GONZALEZ Passaporte: G04271624, Processo: 46094033877201147 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANA ANN KOZARA Passaporte: 478851188, Processo: 46094033785201167 Empresa: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU MICHAEL JACQUES SEIGLE Passaporte: 07AD02577, Processo: 46094033675201103 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tatsuya Otsuka Passaporte: TK0720148, Processo: 46094033681201152 Empresa: ACPAR INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rita Cortês Fragateiro Pereira de Melo Passaporte: H163907, Processo: 46094033687201120 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMELO ALIBERTO PASSAPORTE: YA2504034, Processo: 46094033686201185 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA SPINA Passaporte: YA2508450, Processo: 46094034514201129 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASUNDHARA RAJAGOPALACHARI Passaporte: E6580819, Processo: 46094034034201168 Empresa: R.K.M. - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUDHINDRA RAMACHANDRA SABNIS Passaporte: H1181834, Processo: 46094034056201128 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JESUS ORTIZ MANWARING Passaporte: 041367957, Processo: 46094033674201151 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Tore Linstad Passaporte: 28623629, Processo: 46094033912201128 Empresa: ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS FIGUEIRA MASSA Passaporte: AAD809697, Processo: 46094034083201109 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNAN THOMSON GALLOWAY Passaporte: 306701809, Processo: 46094033907201115 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JACINTO ZAMBRANO CELLY Passaporte: A2352654, Processo: 46094033911201183 Empresa: TBR CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE MELLERT MENDES NUNES DA FONSECA Passaporte: L283193, Processo: 46094033928201131 Empresa: TICKET SERVICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN DENIS MARIE REDOR Passaporte: 10CY56170, Processo: 46094033925201105 Empresa: AUTOCOM COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO MARIA MAIZTEGUI GALLASTEGUI Passaporte: AAB869913, Processo: 46094033927201196 Empresa: AUTOCOM COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO GESTIDO VIÑAS Passaporte: AAB097450, Processo: 46094033926201141 Empresa: AUTOCOM COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA MARIA VIVES GREGORIO Passaporte: BA855185, Processo: 46094033929201185 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN ROJO DIAZ Passaporte: BE786199, Processo: 46094034352201129 Empresa: SIERRA INVESTIMENTOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL EDUARDO PERES MORETE Passaporte: H550540, Processo: 46094034075201154 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBERT NIZNIK Passaporte: 712447576, Processo: 46094033993201166 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MORON ATENCIA Passaporte: XD405570, Processo: 46094034349201113 Empresa: BJ SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN ENRIQUE MORILLO CARAPAICA Passaporte: 014663877, Processo: 46094034084201145 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC VAN DEURSEN

Passaporte: NP57KHFD1, Processo: 46094033930201118 Empresa: ARAÚCO FOREST BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN ESTEBAN RIQUELME HORMAZÁBAL Passaporte: 126957270, Processo: 46094034351201184 Empresa: UNISHOPPING ADMINISTRADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL CANTISTA ROBERTO Passaporte: H494746, Processo: 46094034354201118 Empresa: HRT O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLOTILDE PASCALE MAGNIER Passaporte: 02YI16949, Processo: 46094034424201138 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI TSUJITA Passaporte: TG 8385511, Processo: 46094034359201141 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN MICHAEL COSTELLO Passaporte: LB0060613, Processo: 46094034358201104 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK CLAUDE LUC Passaporte: 11CC86786, Processo: 46094034360201175 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIAL HENRI COMBLE Passaporte: 09PT50337.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094034693201102 Empresa: ALCANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA-UCRANIANA COM SEDE EM BRASILIA) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADISLAV SOLOVEY Passaporte: 530152942.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094022076201156 Empresa: TAKARA BELMONT P AMERICA DO SUL IND E COM DE MOV LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS PAPAGEORGIOU Passaporte: AH3336951, Processo: 46094028372201161 Empresa: EBAOTECH BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHAO MA Passaporte: G51248753, Processo: 46094028385201130 Empresa: EBAOTECH BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHEN LIU Passaporte: G43525975, Processo: 46094028374201150 Empresa: EBAOTECH BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANG WANG Passaporte: G26932449, Processo: 46094028373201113 Empresa: EBAOTECH BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LI Passaporte: G52295812, Processo: 46094034129201181 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNEST GEORGE KURSCHAT Passaporte: 468959299, Processo: 46094033809201188 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES DANIEL SUGDEN Passaporte: 463964069, Processo: 46094033807201199 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK CURLEY Passaporte: 457685362, Processo: 46094033808201133 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE MONGAR Passaporte: 432344886, Processo: 46094033155201192 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN WALL Passaporte: WA925159, Processo: 46094033154201148 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER JANZEN Passaporte: WQ851444, Processo: 46094030170201189 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LINCOLN JACOB Passaporte: WT399369, Processo: 46094030841201110 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKITA ARESHEV Passaporte: 27724955, Processo: 46094030368201162 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ANZILIERO Passaporte: YA2040831, Processo: 46094030471201111 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIRO BERNARDO VIOLA VALDES Passaporte: CC91235482, Processo: 46094030369201115 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MONDINI Passaporte: YA0847288, Processo: 46094031600201180 Empresa: COMBUSTOL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: até 25/07/2012 Estrangeiro: FRANZ XAVER GEMMER Passaporte: CFG011WH6H, Processo: 46094030686201123 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johnni Soerensen Passaporte: 204285355, Processo: 46094030684201134 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIELS CHRISTIAN ONSTRUP MADSEN Passaporte: 203672831, Processo: 46094030685201189 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Claus Bang Nielsen Passaporte: 202217065, Processo: 46094030683201190 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Svend Erik Jensen Passaporte: 203100842, Processo: 46094033673201114 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Claude Alphonse Essono Passaporte: 11AH61507, Processo: 46094033590201117 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY WILLIAM WENDES Passaporte: 465929024, Processo: 46094034060201196 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PETR ODEHNAL Passaporte: 400 96 109, Processo: 46094032238201164 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN MCINNES Passaporte: M2959342, Processo: 46094031419201173 Empresa: HALCROW DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Robin Cattell Passaporte: 800257822, Processo: 46094031852201117 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENT ERIK RAMBERG Passaporte: 25285679, Processo: 46094031851201164 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJE-

TIL KAASIN Passaporte: 21086014, Processo: 46094031859201121 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJETIL SOLBERG Passaporte: 25521216, Processo: 46094031858201186 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KNUD EINAR KJOS PEDERSEN Passaporte: 26359948, Processo: 46094031855201142 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIAN HARE Passaporte: 26948614, Processo: 46094031854201106 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVENN AAGE ROYSET Passaporte: 27365008, Processo: 46094032540201112 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIPP DAVID DIFILIPPO Passaporte: QB911927, Processo: 46094033818201179 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARGARYTA ZAKHARCHUK Passaporte: EK547171, Processo: 46094033817201124 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALLA BORYSENKO Passaporte: EK587435, Processo: 46094033586201159 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN BARRON MEJIA Passaporte: G03266076, Processo: 46094033587201101 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO RODRIGUEZ MEDINA Passaporte: G07243038, Processo: 46094033588201148 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GUERRERO HERNANDEZ Passaporte: G07153096, Processo: 46094033579201157 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE MANUEL ZEPEDA MARQUEZ Passaporte: G05509827, Processo: 46094033578201111 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL FLORES PORFIRIO Passaporte: G07154224, Processo: 46094033581201126 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER CANO DE LA CRUZ Passaporte: G07153346, Processo: 46094033583201115 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER HERNANDEZ MORLAN Passaporte: G03779669, Processo: 46094033582201171 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE AHUIZOTL POSADAS AGUILAR Passaporte: G07154294, Processo: 46094033584201160 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALBERTO PEREZ SANDOVAL Passaporte: G07154240, Processo: 46094033575201179 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL PINEDA GUERRERO Passaporte: 07480015652, Processo: 46094033576201113 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: G05214135, Processo: 46094033577201168 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MIGUEL PERALTA RESENDIS Passaporte: 07380038266, Processo: 46094033567201122 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN SANCHEZ SANCHEZ Passaporte: G01768677, Processo: 46094033568201177 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ARMANDO CAMPOS ALVARADO Passaporte: G01225857, Processo: 46094033569201111 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL NURICUMBO MEDINA Passaporte: G07153331, Processo: 46094033570201146 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR JUAREZ FRANCO Passaporte: G06381843, Processo: 46094033573201180 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QUIRINO TORRES ARREDONDO Passaporte: G06661900, Processo: 46094033572201135 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO BRAVO FALCON Passaporte: G05511397, Processo: 46094033842201116 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINE PHAN HAHN Passaporte: 459059319, Processo: 46094033837201103 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Legna Marelis Mendoza Silva Passaporte: D0764076, Processo: 46094033729201122 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD RAMON ORTIZ NOEL Passaporte: 019684989, Processo: 46094033979201162 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TSUGIO MIZUTANI Passaporte: TG8661214, Processo: 46094034057201172 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Anderson Passaporte: 801794672, Processo: 46094033455201171 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dario Mitrugno Passaporte: AA4017314, Processo: 46094033724201108 Empresa: BJ SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS ALEXANDER REGGERS Passaporte: NXBH0R450, Processo: 46094033474201106 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS YVAN PIERO BONACCORSO Passaporte: AA4434820, Processo: 46094033475201142 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA GABBIANI Passaporte: AA2448105, Processo: 46094033473201153 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVERIO CIOCCIO Passaporte:

YA1415683, Processo: 46094033106201150 Empresa: ARMATEK BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS DE FERRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FILIPE DA SILVA Passaporte: L731155, Processo: 46094033771201143 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM HAROLD BONE Passaporte: 455542503, Processo: 46094033723201155 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR MICHAEL CONN Passaporte: 402596119, Processo: 46094033776201176 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY SCOTT DREFFS Passaporte: 028195606, Processo: 46094033589201192 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEVERIANO PIZARRO VILLALBA Passaporte: AAD662286, Processo: 46094033495201113 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER SCHWARZ Passaporte: 816643234, Processo: 46094033496201168 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MULLER Passaporte: CHJVZVXXF, Processo: 46094033103201116 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO STEPHANE BARBET Passaporte: 03TC41627, Processo: 46094033523201101 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO JELCIC Passaporte: P1841722, Processo: 46094033779201118 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WILLIAM DAVIS Passaporte: 469785276, Processo: 4609403385201187 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEN BERNTSEN Passaporte: 28582802, Processo: 46094033705201173 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RAYMOND GENIN Passaporte: 11CH65796, Processo: 46094033704201129 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER ANDRE POULET Passaporte: 06AB96100, Processo: 46094033703201184 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME DENIS INTHANOM COUDURE-TUQUET Passaporte: 06AR37152, Processo: 46094033702201130 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC JEAN-FRANÇOIS FROSIO Passaporte: 02YF11269, Processo: 46094034067201116 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES FREDERICK CARDER Passaporte: 135399853, Processo: 46094033997201144 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM HAROLD MARTIN Passaporte: 135917879, Processo: 46094034130201114 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MADHUR TANEJA Passaporte: J1836586, Processo: 46094033715201117 Empresa: PHITRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUANG-YU TSENG Passaporte: LP018659, Processo: 46094033716201153 Empresa: PHITRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MISS SUKANYA THONGSUE Passaporte: B900478, Processo: 46094034076201107 Empresa: PHITRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANUWAT PUTTHICHAT Passaporte: M920759, Processo: 46094033714201164 Empresa: PHITRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MISS SUTHASINEE SUKPORNIARERN Passaporte: M920764, Processo: 46094034041201160 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arnold Uy Huertas Passaporte: XX2033547, Processo: 46094034079201132 Empresa: SWIRE OILFIELD SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO DA GRAÇA SALGADO Passaporte: L686647, Processo: 46094034080201167 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY EUGENE MC CORMICK Passaporte: 442913907, Processo: 46094034210201161 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Domingo Gil Urban Passaporte: NS96D88F4,

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094026054201165 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOONG HAK KWON Passaporte: M70618757, Processo: 46094026055201118 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANGCHUL KIM Passaporte: M66735756, Processo: 46094026068201189 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNG GYU KIM Passaporte: M37044643, Processo: 46094026056201154 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOONWHAN NO Passaporte: M44253308, Processo: 46094026022201160 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG-TAE PAK Passaporte: GY0019081, Processo: 46094026057201107 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ILSUK PARK Passaporte: M83830490, Processo: 46094026047201163 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGEUN SEO Passaporte: M28830437, Processo: 46094026053201111 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNG-MAN SHIN Passaporte: M19752111, Processo: 46094026023201112 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA

LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANG HEE WON Passaporte: M87514801, Processo: 46094026017201157 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG SEO WON Passaporte: M87197041, Processo: 46094026018201100 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYOUNGWAN LEE Passaporte: M741166666, Processo: 46094026067201134 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG HUI LEE Passaporte: M30995892, Processo: 46094026066201190 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUJUNG PYUN Passaporte: M17158024, Processo: 46094026064201109 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEJEONG PYUN Passaporte: M03980185, Processo: 46094026021201115 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANGHO YU Passaporte: 7151581, Processo: 46094026059201198 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGSOO KIM Passaporte: M53467405, Processo: 46094026060201112 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONGWOOK PARK Passaporte: M75855114, Processo: 46094026051201121 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG CHAN PARK Passaporte: M65225430, Processo: 46094026052201176 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JU HO UM Passaporte: IC1146079, Processo: 46094026058201143 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGOK CHO Passaporte: M37937604, Processo: 46094026063201156 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNEHO JO Passaporte: M83856973, Processo: 46094026050201187 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUNSEONG HWANG Passaporte: M47365753, Processo: 46094026020201171 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYOUNG JUN JEON Passaporte: M22849123, Processo: 46094026019201146 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG LEE Passaporte: M45289372, Processo: 46094026073201191 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNSHIK AN Passaporte: M88770683, Processo: 46094026077201170 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGDAE LEE Passaporte: M63658206, Processo: 46094026072201147 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUN-CHEOL CHU Passaporte: M48306196, Processo: 46094026071201101 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG GON PARK Passaporte: M73808189, Processo: 46094026062201110 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAECHON CHO Passaporte: M01524020, Processo: 46094026075201181 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINKWON JUNG Passaporte: SM0123140, Processo: 46094026069201123 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG LYONG KIM Passaporte: M33416404, Processo: 46094026076201125 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOYOYOUNG LEE Passaporte: SQ0428030, Processo: 46094026049201152 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUHO SEOK Passaporte: M20668712, Processo: 46094026048201116 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGHO LEE Passaporte: M15467350, Processo: 46094029109201199 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO VARENNA Passaporte: E231901, Processo: 46094029113201157 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA MALAGODI Passaporte: AA0444879, Processo: 46094029115201146 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO VALTORTA Passaporte: D879697, Processo: 46094029114201100 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO CAZZANIGA Passaporte: E807602, Processo: 46094029112201111 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI LUIGI VERGANI Passaporte: 302402X, Processo: 46094029111201168 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO GUIVIZZANI Passaporte: B329937, Processo: 46094029116201191 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO VANCINI Passaporte: B148339, Processo:

46094029108201144 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO ROVERSI Passaporte: AA1511251, Processo: 46094029117201135 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESARE GHEZZI Passaporte: AA2618435, Processo: 46094029110201113 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURO MATTIOLI Passaporte: YA1225672, Processo: 46094026286201113 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG SIK SUN Passaporte: M76951439, Processo: 46094026290201181 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANG HOON LEE Passaporte: KR0334424, Processo: 46094026282201135 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG DAL KIM Passaporte: M13143699, Processo: 46094026313201158 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOONKYU PARK Passaporte: M26633210, Processo: 46094026301201123 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WON SEOK OH Passaporte: M30103314, Processo: 46094026300201189 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUN KIM Passaporte: M77721173, Processo: 46094026289201157 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUNDHONG LEE Passaporte: M02558267, Processo: 46094026312201111 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGCHUL PARK Passaporte: IC1072808, Processo: 46094026304201167 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEOKGYU WON Passaporte: M59180944, Processo: 46094026305201110 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGHAG HAN Passaporte: M91497311, Processo: 46094026303201112 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAN JAE SEO Passaporte: M89541942, Processo: 46094026297201101 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOOHEUM PARK Passaporte: M13193394, Processo: 46094026298201148 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUGJO PARK Passaporte: HD0043275, Processo: 46094026307201109 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHIJUN KANG Passaporte: HD0069733, Processo: 46094026308201145 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGGYU KANG Passaporte: M72430225, Processo: 46094026306201156 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUNG SOO SHIN Passaporte: M17989825, Processo: 46094026316201191 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUHYUN KIM Passaporte: GY0023238, Processo: 46094026293201115 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOOHAN KIM Passaporte: M23564161, Processo: 46094026278201177 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SU BONG SHIN Passaporte: AY0016457, Processo: 46094026279201111 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGJIN JOO Passaporte: M55243750, Processo: 46094026287201168 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEWOO EOM Passaporte: MP0471731, Processo: 46094026284201124 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG IN PARK Passaporte: M50262866, Processo: 46094026310201114 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIHOO KIM Passaporte: IC1081461, Processo: 46094026288201111 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE KYOUNG SUNG Passaporte: YP2067388, Processo: 46094026285201179 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOO HYUN JUNG Passaporte: M14742491, Processo: 46094026296201159 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUN CHOI Passaporte: M58370209, Processo: 46094026295201112 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LT



DA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEGEUN ROH Passaporte: M13264362, Processo: 46094026291201126 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG BAE LIM Passaporte: M82739947, Processo: 46094026294201160 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG JU KIM Passaporte: M71577623, Processo: 46094026292201171 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAMDUCK WOO Passaporte: M67517497, Processo: 46094027591201122 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ENRIQUE DELGADO RAMIREZ Passaporte: CC79892725, Processo: 46211006694201175 Empresa: TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: Makoto Shimosada Passaporte: TH5588520, Processo: 46211006695201110 Empresa: TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: Shoichi Adachi Passaporte: TH4854199, Processo: 46211006696201164 Empresa: TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: Hsiao Tsu Yin Passaporte: 300445325, Processo: 46094028060201157 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIN WU Passaporte: G30940419, Processo: 46094028056201199 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINRU LENG Passaporte: G51960261, Processo: 46094028381201151 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYOUNGHEE JOUNG Passaporte: KR4000663, Processo: 46094028382201104 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGHAN LEE Passaporte: M53423641, Processo: 46094028384201195 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONG-KEUN JO Passaporte: M73788059, Processo: 46094028383201141 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGGEUN JANG Passaporte: M03977354, Processo: 46094028376201149 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HWA SIK KIM Passaporte: M79113559, Processo: 46094028379201182 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGGIL SEO Passaporte: M44911569, Processo: 46094028375201102 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNG-PYO CHOI Passaporte: M42517545, Processo: 46094028377201193 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNG SUN LEE Passaporte: M22300961, Processo: 46094028378201138 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGHONG PARK Passaporte: M90487888, Processo: 46094034035201111 Empresa: VALE SOLUCOES EM ENERGIA S.A. - VSE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAZARO ZUBELDIA MENDIZABAL Passaporte: BA719795, Processo: 46094034036201157 Empresa: VALE SOLUCOES EM ENERGIA S.A. - VSE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEMESIO PEREZ CARRO Passaporte: AAB242538, Processo: 46094034037201100 Empresa: VALE SOLUCOES EM ENERGIA S.A. - VSE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MARIA GAJATE EIZMENDI Passaporte: AAA910461, Processo: 46094033446201181 Empresa: SIKKA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO GATA MACIAS Passaporte: AAE 085497, Processo: 46094033450201149 Empresa: SIKKA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORDI ROCA COMA Passaporte: BB 472630, Processo: 46094033445201136 Empresa: SIKKA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTOBAL DELGADO MUÑOZ Passaporte: AAD 870751, Processo: 46094033448201170 Empresa: SIKKA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALCÁZAR CORRAL Passaporte: A 4667536200, Processo: 46094030996201148 Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS IRMAOS COLOMBO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIYONG ZHAO Passaporte: G26599046, Processo: 46094031545201128 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT SCHMITT Passaporte: 561733089, Processo: 46094034555201115 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAN PING POH Passaporte: A22543415, Processo: 46094034558201159 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS JOHANNES BERNARDUS VAN GORP Passaporte: NV 2 KFKD 02, Processo: 46094034562201117 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUUD PETRUS LEONARDUS CORNELIS VAN SPRUNDEL Passaporte: NR8RDP4F6, Processo: 46094034557201112 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIELS CORNELIUS JOHANNES FREDERICUS VERWEIJ Passaporte: NRH1RP002, Processo: 46094034560201128 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANUS HENRICUS DE RIJK Passaporte: BF88DC007, Processo: 46094034563201161 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY HUELE Passaporte: NUBF73C05, Processo: 46094034581201143 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUMAN LEE Passaporte: JR3683932, Processo: 46094034589201118 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: Hong Sik Jeon Passaporte: M02133732, Processo: 46094034574201141 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: NAMKYU KIM Passaporte: KN1046423, Processo: 46094033921201119 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS TIEDEMANN Passaporte: C1K9MN7YF, Processo: 46094034140201141 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER HEINZE Passaporte: C6L64VHMF, Processo: 46094034139201117 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK PETER REI-

FENRATH Passaporte: 204408704, Processo: 46094034584201187 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: HUN SOO SHIN Passaporte: M06905794, Processo: 46094034187201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robin Milburn Passaporte: 307579890, Processo: 46094034191201173 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Philip Fisher Passaporte: 093210544, Processo: 46094033256201163 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LI GANG Passaporte: G26651455, Processo: 46094033923201116 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joerg Stoffers Passaporte: 124309441, Processo: 46094034559201101 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK HYLKE WASZINK Passaporte: NRJ8PPL17, Processo: 46094033449201114 Empresa: SIKKA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER DELGADO MUÑOZ Passaporte: AAE 357312, Processo: 46094033820201148 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEUG CHUL KANG Passaporte: M23418069, Processo: 46094033270201167 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEN, WEI-MIN Passaporte: 300721356, Processo: 46094034585201121 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: HYUNG KWANG KIM Passaporte: M73901096, Processo: 46094034578201120 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: DAESEUNG BANG Passaporte: M38612911, Processo: 46094033826201115 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAI GU CHOI Passaporte: M48465250, Processo: 46094033828201112 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIN LACK CHOI Passaporte: M00996162, Processo: 46094033835201114 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG HAK KIM Passaporte: M13479194, Processo: 46094033824201126 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGRAE SON Passaporte: M89683541, Processo: 46094033821201192 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAB YONG LEE Passaporte: M62112137, Processo: 46094033823201181 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEKYU PARK Passaporte: M08656744, Processo: 46094033832201172 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WON HWAN SEO Passaporte: M67635131, Processo: 46094033822201137 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAKMYOUNG SEOL Passaporte: UL0276424, Processo: 46094033830201183 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG DO YOON Passaporte: M90901296, Processo: 46094033829201159 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGHO LEE Passaporte: M53721976, Processo: 46094033825201171 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE GYU LEE Passaporte: M24347135, Processo: 46094033827201160 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAEIN JANG Passaporte: M22509865, Processo: 46094033833201117 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAI SHICK JANG Passaporte: UL0339672, Processo: 46094033831201128 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KI YONG CHO Passaporte: UL0392708, Processo: 46094033834201161 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGSUNG JOO Passaporte: M38153158, Processo: 46094034571201116 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: WONGYUNG CHIN Passaporte: M26872533, Processo: 46094034572201152 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOO HOON CHUNG Passaporte: BS4012589, Processo: 46094034573201105 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUK JUNG Passaporte: M16907333, Processo: 46094034579201174 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYU KIM Passaporte: BS2737475, Processo: 46094031848201141 Empresa: TERMOMECHANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK LENZEN Passaporte: C75NYR6FV, Processo: 46094034591201189 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 65 Dia(s) Estrangeiro: JONGSOO HAN Passaporte: M77373470, Processo: 46094031849201195 Empresa: TERMOMECHANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN VIOREL CARAGEA Passaporte: 0500555729, Processo: 46094034592201123 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 65 Dia(s) Estrangeiro: YONGJIN KIM Passaporte: M95494272, Processo: 46094033804201155 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: GUOZHU CHEN Passaporte: G41489988, Processo: 46094034582201198 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: SUNGBAE PARK Passaporte: IC0972229, Processo: 46094034590201134 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: YONGUN YANG Passaporte: GY0036269, Processo: 46094033878201191 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIGUANG CHEN Passaporte: G43437010, Processo: 46094033803201119 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LONG LI Passaporte: G30644584, Processo: 46094034587201111 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: MYOUNG HAN SEOL Passaporte: M19948536, Processo: 46094033805201108 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENG DONG HUANG Passaporte: G25722021, Processo: 46094032132201161 Empresa: DELBA OPERADORA DE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE IDAR FJELLE Passaporte: 03-M0617240-38, Processo: 46094034588201165 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JAEHEE CHOI Passaporte: JB0816956, Processo: 46094034580201107 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 65 Dia(s) Estrangeiro: JUNKI CHO Passaporte: M95070968, Processo: 46094034575201196 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: CHANG JIN CHOI Passaporte: M49122109, Processo: 46094034583201132 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: SUNG CHAUL SHIN Passaporte: M87195754, Processo: 46094034576201131 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 65 Dia(s) Estrangeiro: MU YOUNG SUNG Passaporte: GN1438533, Processo: 46094034570201163 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: HEA YONG YANG Passaporte: GN1442409, Processo: 46094033269201132 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HO CHIA-JU Passaporte: TWN 133010545, Processo: 46094034301201105 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYEONG WOO LEE Passaporte: M01105532, Processo: 46094034305201185 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE CHUL IM Passaporte: M88018045, Processo: 46094033796201147 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Timothy Jerome Delco Passaporte: 440832602, Processo: 46094033249201161 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANG WEN-JIAN Passaporte: G49104313, Processo: 46094034235201165 Empresa: CUTRIM E GUTIERREZ ASSESSORIA EM GEOLOGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES STEPHEN CHAMNESS Passaporte: 427737410, Processo: 46094034598201109 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PETER LEVEY Passaporte: 099124577, Processo: 46094034306201120 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNIL JUNG Passaporte: M18749487, Processo: 46094033758201194 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITOR JOSE MONTEIRO DA SILVA ALHO Passaporte: J 44 09 58, Processo: 46094033592201114 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS FICSOR Passaporte: P4941279, Processo: 46094034304201131 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAJUN KANG Passaporte: M47101127, Processo: 46094034303201196 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGSEOK KIM Passaporte: M86680284, Processo: 46094033151201112 Empresa: JCAVALCANTE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLIFTON AUGUST PORTER Passaporte: 429068315, Processo: 46094034586201176 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGHO KIM Passaporte: M46079146, Processo: 46094034145201174 Empresa: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIJAN ROMANCUK Passaporte: X4881746, Processo: 46094034131201151 Empresa: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH ANDREAS UHLMANN Passaporte: X4182136, Processo: 46094033651201146 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOYUKI INOUE Passaporte: TG2842747, Processo: 46094033810201111 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CYRIL GORONWY ROBERTS Passaporte: 703143643, Processo: 46094032407201166 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD KJELLEBERG Passaporte: 25740353, Processo: 46094033793201111 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN LOUIS KRAEMER Passaporte: 465616039, Processo: 46094033795201101 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALA-

CAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARON JAMES HOLMES Passaporte: 422451387, Processo: 46094033792201169 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMY RAY WALKER Passaporte: 46224881, Processo: 46094033791201114 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAWN MICHAEL GUIDRY Passaporte: 403945713, Processo: 46094033794201158 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN MICHAEL CUNNINGHAM Passaporte: 490776265, Processo: 46094034166201190 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL VINCENT Passaporte: QE349093, Processo: 46094034137201128 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL FINNIE Passaporte: 402159296, Processo: 46094033841201163 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GERARD WIBNER Passaporte: 113314833, Processo: 46094034769201191 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN RAMON CORDOVA CARDENAS Passaporte: 06190039927, Processo: 46094034245201109 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETER JOHANNES BOSLAND Passaporte: NR9P5PRF0, Processo: 46094033971201104 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGGOH JIN Passaporte: YP2135798, Processo: 46094032827201142 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON SOMCHAI SILAPACHAI Passaporte: 136026431, Processo: 46094033972201141 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KILHWAN JUNG Passaporte: M70727489, Processo: 46094034196201104 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wolf Ingo-Krusemark Von Essen Passaporte: 017816199, Processo: 46094033964201102 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Troy Wayne Posinski Passaporte: 135411258, Processo: 46094033730201157 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO ROMOLI Passaporte: YA2594814, Processo: 46094034412201111 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL STUCKLESS Passaporte: BD106871, Processo: 46094034411201169 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR ASTROZ AVELLANEDA Passaporte: CC17322547, Processo: 46094032713201101 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Saul Israel Gonzalez Berlanga Passaporte: GO6797272, Processo: 46094033868201156 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HANS WILLEN FREDERIK VAN AMEIDE Passaporte: NXJ279JF1, Processo: 46094033866201167 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JACOBUS PETRUS MARIA TENSEN Passaporte: NR48FH059, Processo: 46094033951201125 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCUS GORDON MC SPADDEN Passaporte: 220713382, Processo: 46094033864201178 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FRANCESCO QUARTI Passaporte: E385684, Processo: 46094033869201109 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHELE GIULIANO Passaporte: YA0147883, Processo: 46094033870201125 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LUCA PREZIOSA Passaporte: AA2262974, Processo: 46094033773201132 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BRIAN AUFDERHEIDE Passaporte: 477737374, Processo: 46094033856201121 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: THORGEIR SVEINSON Passaporte: 27253526, Processo: 46094033105201113 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO OLAVI PESSI Passaporte: PP1742541, Processo: 4609403347201199 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI NAKABAYASHI Passaporte: TK1213792, Processo: 46094034088201123 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE NAKAGAWA Passaporte: TG3635002, Processo: 46094034089201178 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNHIKO WAKATSUKI Passaporte: TH4689865, Processo: 46094034376201188 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIYASU NISHITA Passaporte: TH4445632, Processo: 46094034044201101 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mujib Tajuddin Parkar Passaporte: H9763004, Processo: 46094034126201148 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN LOUIS BERTONE Passaporte: 481608552, Processo: 46094033719201197 Empresa: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAMERON JARRAD HORE Passaporte: M7300724, Processo: 46094033720201111 Empresa: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS LEONARD THOMPSON Passaporte: M8464716, Processo: 46094034007201195 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSSI TAPIO MIKOLA Passaporte: PU 5897709, Processo: 46094033973201195 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAM YEOL KIM Passaporte: UL0438353, Processo: 46094033524201147 Empresa: TRIMTEC LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTURO CIERCOLES MARTIN Passaporte: AAB510389, Processo: 46094033669201148 Empresa: DECKEL

MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JURGEN PRUESS Passaporte: 840503608, Processo: 46094033670201172 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ XAVER EDELMANN Passaporte: CGRPC5YOG, Processo: 46094033671201117 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS MESSMANG Passaporte: CGXHON8W6, Processo: 46094033530201102 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YU MURAKAMI Passaporte: TH8760197, Processo: 46094033726201199 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COREY ALLEN RAY Passaporte: 476899681, Processo: 46094033528201125 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADASHI FUJITA Passaporte: TK4466696, Processo: 46094033483201199 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVISHEK YAMAVARAPU Passaporte: F9791005, Processo: 46094034375201133 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO LAERA Passaporte: AA4601783, Processo: 46094034378201177 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFFAELE NEGRO Passaporte: D996762, Processo: 46094034379201111 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMANO COLOMBINI Passaporte: G032463, Processo: 46094034382201135 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU FURUSAWA Passaporte: TK3686192, Processo: 46094034317201118 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUHO MATSUFUJI Passaporte: TK4759226, Processo: 46094034383201180 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI UCHIDA Passaporte: TK3017375, Processo: 46094034377201122 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEIJI IWAHORI Passaporte: TH6324478, Processo: 46094034090201101 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN SIEGEL Passaporte: CCR47RHF7, Processo: 46094034091201147 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK LUTKE-HARMOLLE Passaporte: C7HKT20JC, Processo: 46094034096201170 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CASPER KJAER JOHANSEN Passaporte: 204 876 219, Processo: 46094034095201125 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY HEATH PEARSON Passaporte: 485 689 945, Processo: 46094033649201177 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAX ANTON PALLY Passaporte: F1848840, Processo: 46094033845201141 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL NEWELL PREWITT Passaporte: 309214352, Processo: 46094034246201145 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD LARRY MATHES Passaporte: 401562620, Processo: 46094033679201183 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pavlo Balkhovitin Passaporte: PO699783, Processo: 46094034098201169 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID STOLLER Passaporte: 479 462 494, Processo: 46094034325201156 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Xiangjun Xu Passaporte: G54282633, Processo: 46094033963201150 Empresa: HERNIS SCAN SYSTEM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETTER BREMAR Passaporte: 25635192, Processo: 46094034097201114 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATHERINE KAY KARL Passaporte: 472 438 402, Processo: 46094034094201181 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAUL LE GARCIA RODOLFO Passaporte: 472 073 505, Processo: 46094034663201198 Empresa: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN JANSCH Passaporte: C7M446MHN, Processo: 46094034664201132 Empresa: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL PETERS Passaporte: 557012958, Processo: 46094033931201154 Empresa: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CANMU MOMO DENNIS Passaporte: 483843131, Processo: 46094034165201145 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOURAD CHOUIKHA Passaporte: C1WVKX3P0, Processo: 46094034164201109 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN MATTHIAS RENZ Passaporte: C209KNKC69, Processo: 46094034595201167 Empresa: THYSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUT DOESCHER Passaporte: C2845J6N4, Processo: 46094034594201112 Empresa: THYSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND FRANCISZEK SYGA Passaporte: 954613201, Processo: 46094034100201108 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOJAY LEE Passaporte: 406 775 838, Processo: 46094034099201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARNE MELDGARD JENSEN Passaporte: 202 526 037, Processo: 4609403377201111 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAREK ARTUR DEBKOWSKI Passaporte: EB4192090, Processo: 46094034315201111 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARED ELGVIN Passaporte: 25037055, Processo: 46094034487201194 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG MUN JUNG Passaporte: M83425515, Processo: 46094034457201188 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG IN HAN Passaporte: M82386466, Processo: 46094034458201122 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS

LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGBONG AN Passaporte: M55555021, Processo: 46094033797201191 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN RAEDER Passaporte: 26540030, Processo: 46094033977201173 Empresa: MURATA WORLD COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN NAGASHIMA Passaporte: TK4050784, Processo: 46094033978201118 Empresa: MURATA WORLD COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI OKANO Passaporte: TG6146917, Processo: 46094034004201151 Empresa: AZBIL DO BRASIL AUTOMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMITSU KITAHARA Passaporte: TH9525909, Processo: 46094034313201121 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHAN STEFAN APPELBLAD Passaporte: 81267321, Processo: 460940343631201192 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS UWE HAESSNER Passaporte: COG1MMPLZ, Processo: 46094033884201149 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE YVES MICHEL BRAJARD Passaporte: 07CF48929, Processo: 46094034314201176 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROY ANDRE LIE Passaporte: 25074027, Processo: 46094033952201170 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICH FRIEDHARD HACKER Passaporte: 894806757, Processo: 46094033887201182 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT FRANCK ABREU Passaporte: 04TK63814, Processo: 46094034167201134 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGHO LEE Passaporte: YP2188237, Processo: 46094033886201138 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERLUIGI MARENDA Passaporte: YA1158386, Processo: 46094033885201193 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA BERERA Passaporte: AA3641226, Processo: 46094034206201101 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES JULIAN MARTIN Passaporte: 220544890, Processo: 46094033932201107 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO CASTLLA SANCHEZ Passaporte: A5084612600, Processo: 46094034058201117 Empresa: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carmine Del Grosso Passaporte: AA5017164, Processo: 46094034211201114 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Selvakumar Thangarasu Passaporte: F7809165, Processo: 46094034228201163 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN CLAUDE TURQUOIS Passaporte: 10AF92290, Processo: 46094034155201118 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANBO HUANG Passaporte: G49419925, Processo: 46094034149201152 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANGHUI CAO Passaporte: G51277049, Processo: 46094034147201163 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIBO GAO Passaporte: G33105299, Processo: 46094034087201189 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH THEODORUS MARIA THUIS Passaporte: NXRR3PPL8, Processo: 46094034332201158 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COSIMO AIROLDI Passaporte: G 198541, Processo: 46094034113201179 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PANKAJ AGGARWAL Passaporte: G7867412, Processo: 46094034112201124 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KULVENDRA KUMAR Passaporte: G2355805, Processo: 46094034085201190 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDUS JOSEPH MARIA KOHLMANN Passaporte: NP2DLCF41, Processo: 46094034513201184 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINE LINDEROTH ERIKSEN Passaporte: 27111409, Processo: 46094034086201134 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURITUS FABIAN RUTJES Passaporte: NR81P9DK2, Processo: 46094034515201173 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO AGUILAR AVILA Passaporte: G04757745, Processo: 46094034110201135 Empresa: MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY NICK MARIANO Passaporte: 104568465, Processo: 4609403411201180 Empresa: MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MARIANO Passaporte: 458505336, Processo: 46094034103201133 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Heinz Günter Markus Lais Passaporte: 665301951, Processo: 46094034119201146 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDALL FRANKLIN Passaporte: 440076411, Processo: 46094034120201171 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TREVOR MARTIN NUNN Passaporte: 801097973, Processo: 46094034333201101 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER SCARAMUZZINO Passaporte: 03K68145, Processo: 46094034122201160 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW KANE CUNNINGHAM Passaporte: 400285888, Processo: 46094034335201191 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es-



trangeiro: REINER HOERMANN Passaporte: 658202027, Processo: 46094034334201147 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORSTEN PAUL MOTZECK Passaporte: C87MGYLHT, Processo: 46094034331201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UDO JÜRGEN STARKE Passaporte: 6593157967, Processo: 46094034121201115 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MELVYN JOHN BUCKPITT Passaporte: 706193940, Processo: 46094034320201123 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT CHRISTOPHER SWARTS Passaporte: 405465870, Processo: 46094034415201147 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nathan Dee Crisp Passaporte: 466992684, Processo: 46094034414201101 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PABLO PELAEZ Passaporte: 474268039, Processo: 46094034321201178 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNO ANTONIO SILVA RAMOS Passaporte: J862152, Processo: 46094034636201115 Empresa: ATLAS COPCO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE RUSSO Passaporte: F 513485, Processo: 46094034280201110 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULF KRUEGER Passaporte: 4810031368, Processo: 46094034635201171 Empresa: CHAVES CARVALHO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN KRETER Passaporte: 515236388, Processo: 46094034634201126 Empresa: CHAVES CARVALHO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN SCHMITZ Passaporte: C6YRW3N1L, Processo: 46094034632201137 Empresa: CHAVES CARVALHO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG VOIGT Passaporte: C6ZG89YFL, Processo: 46094034242201167 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fernando Alejandro Ivan Rivera Rivera Passaporte: G04057462, Processo: 46094034244201156 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Suarez Canales Passaporte: G06929177, Processo: 46094034370201119 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PHILIPPE FENIERES Passaporte: 05AX89986, Processo: 46094034505201138 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG TAE PARK Passaporte: CS0878903, Processo: 46094034490201116 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGHWAN LEE Passaporte: M32076143, Processo: 46094034488201139 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGJIN JUNG Passaporte: M25495556, Processo: 46094034503201149 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEOKKWON JUN Passaporte: M16489705, Processo: 46094034491201152 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGHAN CHO Passaporte: GN1551916, Processo: 46094034494201196 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGSIK YOUN Passaporte: M17743299, Processo: 46094034492201105 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGSEA KANG Passaporte: GN1551920, Processo: 46094034462201191 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG SAM CHOI Passaporte: M88394324, Processo: 46094034475201160 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE GEUN LEE Passaporte: M67975125, Processo: 46094034482201161 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGLIOL RYU Passaporte: M01962277, Processo: 46094034501201150 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEA GOO YOU Passaporte: M35283004, Processo: 46094034469201111 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAE CHEOL CHOI Passaporte: M80246578, Processo: 46094034497201120 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANSIK CHO Passaporte: GD0025374, Processo: 46094034464201180 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUIJUNG KIM Passaporte: M47458914, Processo: 46094034473201171 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGIN CHOI Passaporte: M07969604, Processo: 46094034468201168 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAESEONG KIM Passaporte: HD0111081, Processo: 46094034670201190 Empresa: ALEWIJNSE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jaimy Tieman Passaporte: NTH1JK944, Processo: 46094034481201117 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANGGI BACK Passaporte: M45667571, Processo: 46094034502201102 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONG DONG SONG Passaporte: GK2063985, Processo: 46094034499201119 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGYEON HAN Passaporte: M22609946, Processo: 46094034483201114 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE SEONG PARK Passaporte: M33376919, Processo: 46094034477201159 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: HAE KWANG PARK Passaporte: M87471693, Processo: 46094034496201185 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGWON LEE Passaporte: M24482641, Processo: 46094034459201177 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG BOO JUNG Passaporte: M01528396, Processo: 46094034465201124 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BUNG HO KUEN Passaporte: M58911894, Processo: 46094034480201172 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGSEOB SHIN Passaporte: M04858015, Processo: 46094034467201113 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGHOON LEE Passaporte: M94640509, Processo: 46094034470201137 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG CHANG SEO Passaporte: M58122351, Processo: 46094034485201103 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG HOON SHIN Passaporte: M55485896, Processo: 46094034460201100 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYENGPYO JEON Passaporte: M27260833, Processo: 46094034472201126 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGJIN LEE Passaporte: JR3589875, Processo: 46094034478201101 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TACK GYUN OH Passaporte: M55689848, Processo: 46094034474201115 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOONHA KIM Passaporte: S41808829, Processo: 46094034461201146 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGHUN MOON Passaporte: M28338315, Processo: 46094034484201151 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGBONG LEE Passaporte: HD127497, Processo: 46094034500201113 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGYONG PARK Passaporte: M42635405, Processo: 46094034466201179 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGBOO JEONG Passaporte: M71687292, Processo: 46094034486201140 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGJIN JANG Passaporte: M65034633, Processo: 46094034476201112 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAI UP KANG Passaporte: GK2311296, Processo: 46094034493201141 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGSOO PARK Passaporte: M54806986, Processo: 46094034495201131 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG SHIN JEON Passaporte: M07029353, Processo: 46094034417201136 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONG JUN PARK Passaporte: M75068314, Processo: 46094034643201117 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI YAGI Passaporte: 217931368, Processo: 46094034646201151 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COREY LEE BAKER Passaporte: 027737077, Processo: 46094034803201128 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN MICHAEL MATHEW CAMERON Passaporte: 093215856, Processo: 46094034645201114 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUMEI ZHAO Passaporte: G48009402, Processo: 46094034641201128 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENG MI Passaporte: G47285600, Processo: 46094034644201161 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XICHENG GAO Passaporte: G47277598, Processo: 46215039242201130 Empresa: SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD KELSHAW IV Passaporte: 160418388, Processo: 46215039241201195 Empresa: SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: DONALD DUANE DRAKE Passaporte: 448025090. Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 46094035860201124 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN SANDERLING Passaporte: 249871171, Processo: 46094036277201131 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jan Paleniczek Passaporte: 35644757 Estrangeiro: Jana Vonaskova Novakova Passaporte: 38625497 Estrangeiro: Jitka Palenicckova Cechova Passaporte: 33721563, Processo: 46094036215201129 Empresa: INSTITUTO ARTE PLENA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIL TRIFONOV Passaporte: 64 N.º. 4731689, Processo: 46094035930201144 Empresa: METROPOLIS PRODUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO CANTO Passaporte: 09PT32762 Estrangeiro: AGUSTIN ALFREDO LETELIER IBANEZ Passaporte: 107371206 Estrangeiro: AHMAD SEEAR AHMAD ALI Passaporte: OR628508 Estrangeiro: ALICE MARIE MILLEQUANT Passaporte: 06AB62310 Estrangeiro: ANDREA MARCHANT FERNANDEZ ep. HIGUERAS RIVERA Passaporte: 10CR69230 Estrangeiro: ANDREAS SIMMA Pas-

saporte: P3372685 Estrangeiro: ANNIE TRAN ép. TRAN Passaporte: 04AI32322 Estrangeiro: ARMAN SARIBEKYAN Passaporte: AF0648028 Estrangeiro: ASTRID SAMANTHA GRANT Passaporte: L1594323 Estrangeiro: AYOKO EVE DOE BRUCE Passaporte: 03RB96083 Estrangeiro: CLAIRE ARIANE VAN ZANDE Passaporte: 06AX29242 Estrangeiro: DAVID YVES ERNEST BUIZARD Passaporte: 07AI78692 Estrangeiro: DUCCIO BELLUGI Passaporte: AA2780310 Estrangeiro: ELSA MARIE-EUGÉNIE REVOL Passaporte: 05TR19824 Estrangeiro: ETIENNE MARIE GEORGES LEONARD LEMASSON Passaporte: 04HC24218 Estrangeiro: EVEREST CANTO DE MONTERRAT Passaporte: 07000001340 Estrangeiro: FRANCK FABIEN PENDINO Passaporte: 11AL68758 Estrangeiro: HUGO MARC WILLIAM MERCIER-BOSSÉNY Passaporte: 07AC01003 Estrangeiro: ISABELLE EBRU ERDINC Passaporte: 10AZ41364 Estrangeiro: JEAN SEBASTIEN MERLE Passaporte: 04DI99759 Estrangeiro: JEAN-JACQUES GEORGES LOUIS LEMETRE Passaporte: 02YC42741 Estrangeiro: JOHANN ULYSSE QUENTIN PERRUCHON Passaporte: 10CF03415 Estrangeiro: JUDIT ANDREA JANCÓS Passaporte: BB8131636 Estrangeiro: JUDITH MARVAN ENRIQUEZ EP. KISHIPOUR Passaporte: GO2922030 Estrangeiro: JULES, TOM INFANTE Passaporte: 08CZ84425 Estrangeiro: JULIA MARIN Passaporte: 09PF04033 Estrangeiro: KAVEH KISHIPOUR Passaporte: 10AH09800 Estrangeiro: LILIANA INES ANDREONE Passaporte: B872810 Estrangeiro: MARC HENRI MICHEL PUJO Passaporte: 02AH62786 Estrangeiro: MARIA ADROHER BAUS Passaporte: X159832 Estrangeiro: MARIE EMMANUELLE LAURENCE CONSTANT ep. LAUREAU Passaporte: 10CI84702 Estrangeiro: MARIE-HELENE FLORENCE YVONNE BOUVET Passaporte: 04FH83203 Estrangeiro: MARIE-JASMINE CAROLE MARTINE COCITO Passaporte: EI438922 Estrangeiro: MARJOLAINE JESSICA LARRANAGA Y AUSIN Passaporte: 03XY60428 Estrangeiro: MAURICE CAMILLE STÉPHANE DUROZIER Passaporte: 07AR74956 Estrangeiro: NATHALIE JOSIANE THOMAS Passaporte: 04FH60483 Estrangeiro: OLIVIA CORSINI Passaporte: C569537 Estrangeiro: PAULA GIUSTI Passaporte: AA4401832 Estrangeiro: PAULINE CATHERINE HENRIETTE POIGNAND Passaporte: 04FI63120 Estrangeiro: SAMIR ABDUL JABBAR SAED Passaporte: 05HH70574 Estrangeiro: SEBASTIEN ROMAIN BONNEAU Passaporte: 09AX15344 Estrangeiro: SEIETSU ONOCHI Passaporte: TZ0477302 Estrangeiro: SERGE JOSEPH PIERRE NICOLA Passaporte: 08AK54482 Estrangeiro: SIMONA GRASSANO Passaporte: AA0378742 Estrangeiro: SYLVIE PAPANDRÉOU Passaporte: 04BH36164 Estrangeiro: THERESE SPIRLI Passaporte: 08CV09936 Estrangeiro: VIJAYAN PANIKKAVEETIL Passaporte: F3939384 Estrangeiro: VINCENT MANGADO Passaporte: 07AB85076 Estrangeiro: VIRGINIE MARIE MAGUY LE COENT Passaporte: 07AK76889 Estrangeiro: YANN STÉPHANE LOUIS LEMETRE Passaporte: 03XH10019, Processo: 46094035601201101 Empresa: HWD COMUNICACAO LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN RICHARD ROSS Passaporte: 479371720, Processo: 46094036591201113 Empresa: JDE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE MÉDARD QUIRIN Passaporte: 04CI98540 Estrangeiro: FREDERICK ALBERT MCARDLE Passaporte: 463910406 Estrangeiro: JAMES FRASER ROBERT CARMICHAEL Passaporte: 099001800 Estrangeiro: JOHN CRAIG PRYDE Passaporte: 099165496 Estrangeiro: MATTHEW BARRY WATERFIELD Passaporte: 305915451 Estrangeiro: PAUL AUGUSTUS ALEXANDER STANLEY Passaporte: 800855130 Estrangeiro: REMI KABAKA Passaporte: 801279024 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL PARKER Passaporte: 800275607 Estrangeiro: ROLAND JAMES HAMILTON Passaporte: 801394131 Estrangeiro: TANYEL VAHDETTIN Passaporte: 099217297, Processo: 46094036194201141 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Karl Martin Passaporte: X0204074, Processo: 46094036606201143 Empresa: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN MATTHEW DE GRAW Passaporte: 481627894 Estrangeiro: DOUGLAS CHARLES SHAW Passaporte: 473487461 Estrangeiro: ELIZABETH EMILY BOUGATSOS Passaporte: 452015376 Estrangeiro: JESSE CARL LEE Passaporte: 214945485 Estrangeiro: JOSHUA ALDEN DEUTSCH Passaporte: 211664072 Estrangeiro: MICHAL RAHEL KAIYAFUHE Passaporte: 113293789 Estrangeiro: SEAN MICHAEL MAFFUCCI Passaporte: 112759497 Estrangeiro: TAKAHIRO IMAMURA Passaporte: TZ0663496, Processo: 46094036233201119 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTO JOSE BATISTA VERGARA Passaporte: 030575908 Estrangeiro: GONZALO LOBECIO ALVEZ Passaporte: 045078759 Estrangeiro: MARIANO ALBERTO FLEURENTIDIER Passaporte: 28342531N, Processo: 46094036592201168 Empresa: JDE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEE ROY PAUL THORNHILL Passaporte: 093185456, Processo: 46094036232201166 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAUL COE Passaporte: 099209758 Estrangeiro: HARLEY MOON Passaporte: 099084863, Processo: 46094035862201113 Empresa: SLEEPWALKERS ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES ERIC BRIGMOND Passaporte: 460548494 Estrangeiro: CRAIG THOMAS BARNETTE Passaporte: 039730199 Estrangeiro: DONAVON MARTIN FRANKENREITER Passaporte: 447618509 Estrangeiro: JOHN R HAGLER II Passaporte: 452126388 Estrangeiro: MATTHEW RYAN GRUNDY Passaporte: 452126387 Estrangeiro: PETER JENKINS WINDERS JR Passaporte: 442079574 Estrangeiro: TONY URIAH FLORES LESSA Passaporte: 711585322, Processo: 46094036231201111 Empresa: AGENCIA NOSSA! DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT REINHARD VOIGT Passaporte: C748YCW2G, Processo: 46094036230201177 Empresa: AGENCIA NOSSA! DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFFIE DOMS Passaporte: NRD5R83C6 Es-

trangeiro: VIRGINIA VERENA HÖGL Passaporte: 256800230, Processo: 46094035730201191 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: LEE SQUIRES Passaporte: 111857155, Processo: 46094035732201181 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Abraham Masri Garcia Del Moral Passaporte: AAB410932, Processo: 46094035733201125 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Ruben Moran de Barrio Passaporte: BF037071, Processo: 46094035863201168 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN DAVID CARR Passaporte: 650656513 Estrangeiro: GARRY RONALD BLACKBURN Passaporte: 462024300 Estrangeiro: MARK BRYTHON WARD Passaporte: 093217305 Estrangeiro: NORMAN QUENTIN COOK Passaporte: 099078408 Estrangeiro: STEPHEN JOHN ABBISS Passaporte: 099192575 Estrangeiro: TIMOTHY FLEMING Passaporte: 099067253, Processo: 46094036425201117 Empresa: NEW CONCEPTS ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO PONS DIEZ Passaporte: BA128554, Processo: 4609403445201144 Empresa: HELL BONITO COMERCIO DE BRINQUEDOS E DISCOS LTDA ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE HOWARD KULICK Passaporte: 404505054, Processo: 46094036868201116 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE LUCIANO TREBBI Passaporte: 25197111 Estrangeiro: EIRIK GLAMBECK BOE Passaporte: 27450772 Estrangeiro: ERLEND OTRE OYE Passaporte: 26125629, Processo: 46094036426201161 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN GARY RADDON Passaporte: 113326298, Processo: 46094036604201154 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW W MC INNES Passaporte: 112911685 Estrangeiro: CHRISTOPHER JACOB PAULES Passaporte: 444862522 Estrangeiro: DALE JEVOR MAURICE RICHARDSON Passaporte: A069007 Estrangeiro: DAVID JAMES ANDREW TAYLOR Passaporte: 099110608 Estrangeiro: SHANE MICHAEL MC CAULEY Passaporte: 452357898 Estrangeiro: THOMAS WESLEY PENTZ Passaporte: 460913152 Estrangeiro: TIFFANY ASHANTIE HOUSTON Passaporte: R0231328.

Temporária - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094035667201193 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ATANAS GEORGIEV PASKALEV Passaporte: 368067797 Estrangeiro: PETAR VALENTINOV MIHAYLOV Passaporte: 360820109 Estrangeiro: PETAR YORDANOV DECHEV Passaporte: 380598967 Estrangeiro: RUMEN NEYCHEV DIMITROV Passaporte: 367876865, Processo: 46094036321201111 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALAN DSOUZA Passaporte: E7545532 Estrangeiro: ARUMUKHAM KANDASAMY Passaporte: E2073399 Estrangeiro: I DEWA GEDE OKA ADNYANA Passaporte: R041997 Estrangeiro: I GEDE PUTU MERTAYASA Passaporte: S457748 Estrangeiro: I MADE EKA PUTRA DHARSANA Passaporte: S794952 Estrangeiro: I NYOMAN ALIT SUBRATA Passaporte: S 253998 Estrangeiro: I NYOMAN WIKAN DARSANA Passaporte: R584839 Estrangeiro: I WAYAN SUPERJONI Passaporte: S255442 Estrangeiro: IDA WAYAN PUTRA Passaporte: R 339672 Estrangeiro: LUIS HERMAN OCAMPOS DELVALLE Passaporte: 2525930 Estrangeiro: SIVADASAN PULIYODATH APPUNNY Passaporte: E3599477, Processo: 46094036319201133 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SANCHEZ MIGUEL Passaporte: BE491157 Estrangeiro: IOANA ADRIANA BERCEA Passaporte: 050475090 Estrangeiro: RAFAEL FREDDY ESTELA VALDIVIA Passaporte: AE033908 Estrangeiro: RUI MANUEL DA CONCEIÇÃO LEITÃO Passaporte: L 096781 Estrangeiro: SABINA ELENA SIMION Passaporte: 085114350, Processo: 4609403632201157 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDAR KONSTANTINOV MARKOV Passaporte: 364358775 Estrangeiro: GIUSEPPE IZZO Passaporte: B743992, Processo: 46094036316201108 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO SPIGARELLI Passaporte: YA2863078, Processo: 46094036325201191 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GHEORGHE BARBUTA Passaporte: 12494525, Processo: 46094036315201155 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN VALDEZCO BALLEZA Passaporte: XX4690118 Estrangeiro: CLINT OBLERO PURUGGANAN Passaporte: XX3687817 Estrangeiro: GENIO FRANCISCO EVANGELISTA Passaporte: VV0402573 Estrangeiro: IRENEO APOLINAR BAYBAY Passaporte: EB1181577 Estrangeiro: MARLON ALVARO REYES Passaporte: EB0426685 Estrangeiro: MITCHELL PORRAS MIRA Passaporte: EB0678568 Estrangeiro: PATRICIA ALEJANDRA UGALDE OPAZO Passaporte: 15.079.578-8 Estrangeiro: RICHARD TOMABIENE CALAGUI Passaporte: XX5064040 Estrangeiro: ROLDAN DELAS PEÑAS ROQUERO Passaporte: XX3252137, Processo: 46094036323201100 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ANGELESCU Passaporte: 050090729 Estrangeiro: DEDDY BURMAN Passaporte: S646197 Estrangeiro: ERNESTO TOMEU DOMINGUEZ Passaporte: BD062944 Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO SOCORRO GRACIAS Passaporte: F0952798 Estrangeiro: GEORGE POPA Passaporte: 050055475 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO TEOTONIA SANTOS Passaporte: G3198011 Estrangeiro: LUIS OMAR HERNANDEZ ESPINO Passaporte: 205227770 Estrangeiro: MARTA LOPEZ JIMENEZ Passaporte: AAA813019 Estrangeiro: NEVEN ROZMANIC Passaporte: 002751368 Estrangeiro: RANJIT DAS Passaporte: H0099421 Estrangeiro: ROLDAN BASILAN JUMAMOY Passaporte: EB0368077 Estrangeiro: SREEKANTA PATRA Passaporte: J1005597 Estrangeiro: SUDAN WARIK

Passaporte: E9244177 Estrangeiro: SUKHDEV NANASAHEB NALAWADE Passaporte: F0222273 Estrangeiro: SUMEG KANAKAMADATHIL Passaporte: H6338871, Processo: 46094036318201199 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHAY GANESH NAIK Passaporte: F4059931 Estrangeiro: COSTEL SILVIU MARIAN NEGOITA Passaporte: 14942295 Estrangeiro: DEXTER ANDY WILSON VALLE Passaporte: C0857414 Estrangeiro: DIEGO ALEXANDER HERNANDEZ LOPEZ Passaporte: CC1015996739 Estrangeiro: EMIL TODOROV DOBREV Passaporte: 380500447 Estrangeiro: HENRY GIOVANNI VASQUEZ PERAZA Passaporte: 000694008 Estrangeiro: HUGO ALBERTO CASTAÑEDA RODRIGUEZ Passaporte: CC79834260 Estrangeiro: I KETUT NGURAH PERMADI Passaporte: R338728 Estrangeiro: I KETUT SUDIARTA Passaporte: U329847 Estrangeiro: I KOMANG KANEDI Passaporte: P051547 Estrangeiro: I MADE SUMARWATA Passaporte: R338487 Estrangeiro: I WAYAN ARTA SEDANA Passaporte: V317188 Estrangeiro: IAN NORONHA Passaporte: F3578835 Estrangeiro: JERRY ANTONIO HODGSON LEZAMA Passaporte: C01066127 Estrangeiro: JESSICA ARELLY ALTAMIRANO BARRAZA Passaporte: C1366020 Estrangeiro: JOHNNY FABIAN JOVEN PEREZ Passaporte: CC18002915 Estrangeiro: JOSE LEONIDAS OVALLE Passaporte: CC79473361 Estrangeiro: MAURICIO GUERRA LEGUIZAMON Passaporte: CC80149537 Estrangeiro: OMAR ALFREDO VARGAS FONTECHA Passaporte: CC79577568 Estrangeiro: SWAPAN KUMAR MANDAL Passaporte: H1603945 Estrangeiro: WILLIAM MATHEW LOPES Passaporte: H2261009, Processo: 46094036504201128 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SALVATORE RUSSO Passaporte: D 346866, Processo: 46094036505201172 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA BASILE Passaporte: YA0289002 Estrangeiro: ANTONIO AMBOLINO Passaporte: AA3833389 Estrangeiro: CHAMPA LAL PRAJAPAT Passaporte: J1821000 Estrangeiro: CHIARA FRANCESCA MARIA ROGAZIONE Passaporte: D 927217 Estrangeiro: DARIO VITRANO Passaporte: AA3552087 Estrangeiro: DOMENICO PATAMIA Passaporte: B 422738 Estrangeiro: GABRIELLA MEDONE Passaporte: AA3880661 Estrangeiro: GAETANO DI MODICA Passaporte: YA0943389 Estrangeiro: HARESH SOMNATH DARADE Passaporte: G6232262 Estrangeiro: JUAN CARLOS OLIVERO Passaporte: 08489537M Estrangeiro: JUAN CARLOS QUISPE MAMANI Passaporte: 4822005 Estrangeiro: LEONARDO KONIECZNY Passaporte: 12759878N Estrangeiro: ROCIO JIMENA PEREZ MAIER Passaporte: 32947325N Estrangeiro: ROSSANO BONACCHI Passaporte: YA2136453, Processo: 46094036324201146 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EKA PUTRA ERIKYAWAN Passaporte: V844105 Estrangeiro: I GEDE RUSADI NATA Passaporte: W111462 Estrangeiro: I KETUT NIKANTRA Passaporte: W766297 Estrangeiro: I MADE LURUS DANA Passaporte: R337291 Estrangeiro: I MADE SUDIRGA YUSA Passaporte: W767654, Processo: 46094036320201168 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO EDUARDO QUIROGA NIETO Passaporte: CC79814434 Estrangeiro: CRIST WARNER D COSTA Passaporte: F1454880 Estrangeiro: DIMITRIOS SPYRIDAKOS Passaporte: AI0561647 Estrangeiro: GERGINA HRISTEVA KAISHEVA Passaporte: 363500872 Estrangeiro: I NYOMAN DARMAWAN Passaporte: U510377 Estrangeiro: I NYOMAN SUTEJA Passaporte: P855890 Estrangeiro: I WAYAN ARDIKAYASA Passaporte: P245422 Estrangeiro: I WAYAN KARTIKA Passaporte: R338665 Estrangeiro: I WAYAN SUDIANA Passaporte: W766071 Estrangeiro: JAKOV BORCIC Passaporte: 003274262 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO LUNA CASTELLANOS Passaporte: C279733 Estrangeiro: JOSE LUIS TORRES MORA Passaporte: CC18002465 Estrangeiro: JOSEPH LAWRENCE PINTO Passaporte: E2822681 Estrangeiro: MARCO ANTONIO CORDOVA LOPEZ Passaporte: CC80214240 Estrangeiro: MELWIN FERNANDES Passaporte: E 3834925 Estrangeiro: MUHTAROM Passaporte: T515527 Estrangeiro: ROBERTINO ATANASOV ATANASOV Passaporte: 3639042279, Processo: 46094036750201180 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM SYLWESTER WIECZOREK Passaporte: CGXMRY263 Estrangeiro: ALBERTO AVENIDO JOSE Passaporte: XX2878607 Estrangeiro: ALEXANDER WIESNER Passaporte: 141714701 Estrangeiro: ALLAN CARILLO LIZARONDO Passaporte: XX3310760 Estrangeiro: ALLAN DIOLATA RELANO Passaporte: XX2457711 Estrangeiro: ALVIN LEREZ MADARICO Passaporte: XX4897659 Estrangeiro: ANAK AGUNG PRADMAWIADNYANA Passaporte: P538567 Estrangeiro: ANKE RUESCH Passaporte: 262904056 Estrangeiro: ARIEL CAGULADA ORQUILLAS Passaporte: WW0203621 Estrangeiro: ARNEL RUALIN FERNANDEZ Passaporte: EB1071677 Estrangeiro: ARTHUR CLINTON GOMES Passaporte: Z1893208 Estrangeiro: AUNILLO AMPLAYO DELA CRUZ Passaporte: XX3493207 Estrangeiro: BARNABAS TÓTH Passaporte: BA5661887 Estrangeiro: BASKAR CHINNAPPAN Passaporte: E9026995 Estrangeiro: CURT ULRICH SINDE Passaporte: 5003850359 Estrangeiro: DERICK NAVARRO TORREVERDE Passaporte: XX2549429 Estrangeiro: ERIC DECANO FERNANDEZ Passaporte: XX3746413 Estrangeiro: EVGENIYA TUMANOVA Passaporte: 51N°4460942 Estrangeiro: FELIPE JR. PATINIO SAYAMAN Passaporte: EB1683041 Estrangeiro: FERNANDO SALAC LURIZ Passaporte: XX0996496 Estrangeiro: FIATMAN Passaporte: S190919 Estrangeiro: FLORIAN HERZFELD Passaporte: C949F7K68 Estrangeiro: FRANCK MAX ROLAND VALOR SIRVENT Passaporte: 05DP66861 Estrangeiro: FRIEDRICH LUTZ STEMME Passaporte: 955018541 Estrangeiro: GERHARD PAUL OTTO DR BEESE Passaporte: 134040375 Estrangeiro: GYOERGY DAN Passaporte: ZE585059 Estrangeiro: GÁBOR GALYAS Passaporte: BA2630587 Estrangeiro: HARSIN Passaporte: R 042867 Estrangeiro: HEIDI ANNELIESE KOCH Passaporte: C5LTPW448 Estrangeiro: HENDRA Passaporte: W913129 Estrangeiro: HENDRA

MUKHTAR Passaporte: R727056 Estrangeiro: HENDRELL BALBERO DY Passaporte: EB1495951 Estrangeiro: I GEDE OKA SUNITRA Passaporte: T973192 Estrangeiro: I GUSTI NENGAH SUARSANA Passaporte: P219196 Estrangeiro: I KADEK PUNGKI KARIANA Passaporte: V015544 Estrangeiro: I MADE DARMANA Passaporte: T972075 Estrangeiro: I MADE SUDIARSANA Passaporte: R339304 Estrangeiro: I NENGAH GINANTRA Passaporte: P360204 Estrangeiro: I NENGAH MERTA GUNAWAN Passaporte: S458210 Estrangeiro: I NENGAH MUDIANA Passaporte: P539788 Estrangeiro: I NYOMAN SOMADANA Passaporte: U327720 Estrangeiro: I NYOMAN SUDIARTA Passaporte: P088984 Estrangeiro: I WAYAN SUCITA MERTA Passaporte: T972833 Estrangeiro: IDA BAGUS MADE SURIANA Passaporte: S795611 Estrangeiro: IRENE MARIA DR WIESNER GEB. GABRISCH Passaporte: 141714528 Estrangeiro: ISAAC JR. GUILLEMER RABI Passaporte: EB1400120 Estrangeiro: ISTVAN GOMBKOETOE Passaporte: ZE736801 Estrangeiro: JAMES RUSSEL ORQUILLAS ROSEL Passaporte: EB1410982 Estrangeiro: JAN MICHEL'S Passaporte: 202101444 Estrangeiro: JAYSON ESTEBAN TALAY Passaporte: XX0280000 Estrangeiro: LÁSZLÓ KIRÁLY Passaporte: BA6564079 Estrangeiro: MAHMUD SYUKUR Passaporte: U020658 Estrangeiro: MANUELA CHRISTINE KULIK Passaporte: 256407040 Estrangeiro: MASNUR MUHAMAD ILYAS Passaporte: R757219 Estrangeiro: NATALIE ZAUNICK Passaporte: CCK3FT5NL Estrangeiro: NATHANIEL DELA CRUZ ANIBAN Passaporte: XX3218058 Estrangeiro: NOLI RARUGAL NICANOR Passaporte: EB0092398 Estrangeiro: OMPRAKASH CHINTARAM BALMIKI Passaporte: G0999734 Estrangeiro: ORLANDO SALEN ROLDAN Passaporte: VV0683441 Estrangeiro: PEDRO JANUARIO ELIAS FERNANDES Passaporte: J1114829 Estrangeiro: PROCOPIO CAMPO GAGANTE Passaporte: XX1092380 Estrangeiro: PÉTER VIKTOR SZIVOLT Passaporte: BA5104749 Estrangeiro: RODRIGO SAMPAGA ELLAMIL Passaporte: VV0251722 Estrangeiro: ROLDAN DELGADO PASCUAL Passaporte: EB1488864 Estrangeiro: ROMEO PINEDA SESE Passaporte: VV0503886 Estrangeiro: RONALD DINO ROLDAN Passaporte: EB1675780 Estrangeiro: ROY FERNANDEZ SARAO Passaporte: EB1541295 Estrangeiro: SEBASTIAN CABUYAO OABEL Passaporte: XX1154867 Estrangeiro: SUSANNA HAASLER GEB. KRAEUTNER Passaporte: 519125765 Estrangeiro: TAMÁS MARCZY Passaporte: BB7319158 Estrangeiro: THOMAS LAUKOETTER Passaporte: 133711238 Estrangeiro: TIMUR CEVIK Passaporte: C1TRJ5MF2 Estrangeiro: UTE GERDA SINDE GEB. SCHROEDER Passaporte: 500453744 Estrangeiro: VENELIN GEORGIEV VELICHKOV Passaporte: 380701205 Estrangeiro: WAYAN SUMERTADANA Passaporte: R843222 Estrangeiro: ZSOMBOR HORVÁTH Passaporte: ZF409784, Processo: 46094036317201144 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADE AHMAD Passaporte: R 726708 Estrangeiro: ALESSANDRO PAMPALONE Passaporte: AA0683712 Estrangeiro: ANGELO DIDONE Passaporte: AA1142570 Estrangeiro: CARLO SAPINOSA CARLOS Passaporte: EB1368669 Estrangeiro: EMANUELA PELLIRONE Passaporte: AA0877310 Estrangeiro: JHONNE MALAMHAY ARSENAL Passaporte: XX1013443 Estrangeiro: JOVELYN AGLUTAY ALTIZO Passaporte: EB1629491 Estrangeiro: KIRIL NIKOLOV STEFANOV Passaporte: 380108269 Estrangeiro: LIONEL DI ZIO Passaporte: AA0818218 Estrangeiro: MARIAN CIOROIU Passaporte: 050573872 Estrangeiro: MARK LOUIE OLIVARES RAMOS Passaporte: UU0879110 Estrangeiro: SUHERMAN Passaporte: U 172324, Processo: 46094036736201186 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BUALI Passaporte: R634327 Estrangeiro: DEMETRIS SEVASTOPOULOS Passaporte: K00038252 Estrangeiro: DIANA LOPERA DAVILA Passaporte: AM831938 Estrangeiro: DONALDO JAVIER ZAVALA RIVAS Passaporte: C886832 Estrangeiro: ENRIQUE IVAN FERNANDEZ SANCHEZ Passaporte: 4276413 Estrangeiro: ERIKA DUEÑAS CAMPOS Passaporte: AM640735 Estrangeiro: FERNANDO PAQUIO TAER Passaporte: XX1480908 Estrangeiro: HERMAN SUDIRMAN Passaporte: S886935 Estrangeiro: JO-AN TIJAM ZARAGOSA Passaporte: EB3403756 Estrangeiro: JOSE ANTONIO MARTINEZ CENTENO Passaporte: C741632 Estrangeiro: JOSE GARCIA GARCIA Passaporte: AAE300719 Estrangeiro: KADEK EDI ASTAWA Passaporte: A 0357211 Estrangeiro: MARIO ORDINEZ YAPE Passaporte: XX3489262 Estrangeiro: MARTA SUSANA JIMENEZ Passaporte: 22254330N Estrangeiro: MELVIN ANTONIO ZUNIGA SAUCEDA Passaporte: C633187 Estrangeiro: MENINO FERNANDES Passaporte: G2260829 Estrangeiro: MICHAEL GOMES Passaporte: H6022857 Estrangeiro: MISBUN BONTONG Passaporte: V917004 Estrangeiro: MUHAMMAD HASBY MANGAWAENG Passaporte: T330747 Estrangeiro: NATALJA LITVINOVA Passaporte: LK074256 Estrangeiro: NICOLAE CUCU Passaporte: 12750009 Estrangeiro: NIKOLAY VALENTINOV STEFANOV Passaporte: 367166484 Estrangeiro: ORVIN MARTINHO COUTINHO Passaporte: G5254932 Estrangeiro: PABLO MARTIN CORREA Passaporte: 30335975 N Estrangeiro: RODRIGO REMOQUILLO DELA CRUZ Passaporte: XX3413497 Estrangeiro: SALAPUDDIN JAMO Passaporte: A 0984097 Estrangeiro: STEVEN GOMES Passaporte: Z1729776 Estrangeiro: UMAR MUSLIMIN Passaporte: V916640 Estrangeiro: VENUS ACEBUCHE AGAPAY Passaporte: EB3022926 Estrangeiro: VIVIAN SESBRENO LASALA Passaporte: XX0037471 Estrangeiro: YENNY RODRIGUEZ SANCHEZ Passaporte: CC52477139, Processo: 46094036502201139 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRISTOBAL ENRIQUE MEJIA TORRES Passaporte: C558559 Estrangeiro: GILBERTO ORELLANA CASTRO Passaporte: C144709 Estrangeiro: HONGXIANG CHEN Passaporte: G54616445 Estrangeiro: I MADE KARDIANA Passaporte: V 319872 Estrangeiro: IDA BAGUS ASATAWA PUTRA Passaporte: S255990 Estrangeiro: JIANYE CHEN Passaporte: G23960758 Estrangeiro: JINHUAN SHENG Passaporte: G54229150 Estrangeiro: JOEL DELOS SANTOS PAMPAG Passa-



porte: UU0271437 Estrangeiro: JUSTINIANO CONTRERAS Passaporte: C384084 Estrangeiro: PUTU PANDE JULIANA Passaporte: T 409002 Estrangeiro: STEFAN BALANESCU Passaporte: 13759439.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094025130201115 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER TANG KRISTENSEN Passaporte: 204918897, Processo: 46094034948201129 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: JOSHBI SINGH Passaporte: H7114034, Processo: 46094035256201106 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: DANIEL SYLWESTER GOLABOWSKI Passaporte: AR 8088652, Processo: 46094035416201117 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS ERIK LUNDGREN Passaporte: 81281911 Estrangeiro: ANTHONY FARRELL Passaporte: 800403421 Estrangeiro: ELVIS WAYNE FUDGE Passaporte: BA620953 Estrangeiro: GRAEME WILLIAM HOUSTON Passaporte: 458782086 Estrangeiro: JUHANI ANTERO MAEKELAE Passaporte: MP0025068 Estrangeiro: MARK ANTHONY BLANCHARD Passaporte: BA738450 Estrangeiro: OLA REINOLD BLAKSETH Passaporte: 26920432 Estrangeiro: ROBERT HOLBERG Passaporte: 28724067 Estrangeiro: STEPHAN FRITZ KERKVLIELT Passaporte: NTLDKFC54 Estrangeiro: TOM MIKAEL DEGERTH Passaporte: PL3467606, Processo: 46094033195201134 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: até 04/08/2012 Estrangeiro: Adrianus Boendermaker Passaporte: BJJ702B43, Processo: 46094035418201106 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS HENDER Passaporte: WF767595 Estrangeiro: DAVID CHARLES SHAW Passaporte: BA450851 Estrangeiro: DAVID HALL Passaporte: 800129450 Estrangeiro: DOUGLAS GORDON PIRIE Passaporte: 402368744 Estrangeiro: EGON STEFANIC Passaporte: 234066120 Estrangeiro: FRANK HAMMEROE Passaporte: 26479011 Estrangeiro: FRODE JOHAN SANDNES Passaporte: 28655855 Estrangeiro: ROSS PATTEN Passaporte: BA620680 Estrangeiro: ROY KEVIN SYNNEES Passaporte: 25085240 Estrangeiro: STUART KERR Passaporte: 505082743, Processo: 46094035258201197 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: IRVING WINSTON HOUNSELL Passaporte: BA 620132, Processo: 4609403474201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: CARLOS JR. CORDERO ANG Passaporte: EB2955186, Processo: 46094034551201137 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ADOKIYE ANDREW BOBMANUEL Passaporte: A00541141, Processo: 46094034546201124 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: RASAKI ABIODUN TAIWO Passaporte: A00944241, Processo: 46094034452201155 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: MOSES OSAKAMWAN AKENUWA Passaporte: A01480381, Processo: 46094034553201126 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: JUSTIN AARON DIDMON Passaporte: 706323563, Processo: 46094033532201193 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Andriy Olkhovikov Passaporte: AX732286, Processo: 46094034453201108 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN TALBOT SPENCER Passaporte: N4104368, Processo: 46094034748201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAROL JACEK OSMOLSKI Passaporte: AH4620089, Processo: 46094034947201184 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: RIJWAN HAN SAN SAWANT Passaporte: E2947049, Processo: 46094034745201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY ZHURAVLEV Passaporte: 704214090 Estrangeiro: EVGENY BERILLO Passaporte: 703488896, Processo: 46094034744201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: ARTHUR LAZO MISA Passaporte: EB2915447, Processo: 46094034749201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: SAURABH MISHRA Passaporte: A6365113, Processo: 46094035400201104 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: ANTE KOPAJTIC Passaporte: 001093442, Processo: 46094034752201134 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN LUCHKIN Passaporte: 712057630, Processo: 46094034743201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIRILL BALKOV Passaporte: 704464215, Processo: 46094034751201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS GEORGOLIS Passaporte: AH4206063, Processo: 46094035257201142 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: MOGAMAT SHARKIER ABRAHAMS Passaporte: M00011715, Processo: 46094034750201145 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CURAMENG CHAVEZ Passaporte: EB3555450, Processo: 46094034071201176 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM MELVILLE WHYTE Passaporte: 099055488, Processo: 46094034072201111 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THAD LEE DAVIS Passaporte: 309208444, Processo: 46094034753201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DEL MONTE TENEA Passaporte: XX5476849, Processo: 46094035384201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTLOMIEJ MARKIEWICZ Passaporte:

AJ4892398, Processo: 46094034951201142 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: TEOFILO BONGGO CALIMPON Passaporte: XX5708199, Processo: 46094034953201131 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 28/04/2013 Estrangeiro: TONY EIKNES Passaporte: 25884761, Processo: 46094034950201106 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MARLON ROMERO APUYAN Passaporte: XX3034801, Processo: 46094033947201167 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WINDY MACUTO GRABATO Passaporte: VV0040115, Processo: 46094034754201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: DIMITRI ALEXANDER KYRITSIS Passaporte: 706952004, Processo: 46094034955201121 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/09/2013 Estrangeiro: ASBJOERN MARTIN KLAKEGG EKROLL Passaporte: 28184963, Processo: 46094034954201186 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/09/2013 Estrangeiro: TOIVO VOLMARI Passaporte: 81487447, Processo: 46094034549201168 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: CHAMBERS AYEBAEMI APIRI Passaporte: A02952035, Processo: 46094035066201181 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: JARNO TERWINDT Passaporte: NS724BCC9 Estrangeiro: MUSE HASSAN ABDULLAHI Passaporte: NP744BL43 Estrangeiro: NELSON CAIMOSO CABINGAN Passaporte: XX2342246, Processo: 46094035180201119 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: HARRISON OKOROBIA Passaporte: A00049657, Processo: 46094034952201197 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: JAN BENEDYKT WYSOCKI Passaporte: AP 0243493, Processo: 46094034949201173 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE JEANNIN Passaporte: 11CT12536, Processo: 46094034741201154 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: NILESH SINGH Passaporte: F4509142 Estrangeiro: ROHIT KALRA Passaporte: F9327598, Processo: 46094034660201154 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNEL ANI LANUZGA Passaporte: XX2984613 Estrangeiro: RENE JR. ATON JADAN Passaporte: XX0772665 Estrangeiro: RUEL PEPITO SEDURIFA Passaporte: XX3950136, Processo: 46094034566201103 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: ANDRII APTIKIEIEV Passaporte: EE019216 Estrangeiro: ANDRIY SKLYAR Passaporte: ET185752 Estrangeiro: BOGDAN ZBIGNIEW DENISIUK Passaporte: EB9401971 Estrangeiro: DMYTRO ZHURBA Passaporte: AX350373 Estrangeiro: MAKSYM TSYPLAKOV Passaporte: EA822050 Estrangeiro: OLGA MAYEVSKA Passaporte: AK907927 Estrangeiro: PAVLO KLETS Passaporte: EC918216 Estrangeiro: PAVLO PERSHYN Passaporte: EE881766 Estrangeiro: PIOTR PAWEŁ SCHROETKE Passaporte: EA7517954 Estrangeiro: SVEIN NESHOLT Passaporte: 26568380 Estrangeiro: TERJE SKOGHEIM Passaporte: 20523847 Estrangeiro: VIKTOR SHCHETININ Passaporte: EH328361, Processo: 46094034627201124 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: ADAM LYON Passaporte: 401304199, Processo: 46094034619201188 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: EGILARNE LYNHGAUG Passaporte: 27142302, Processo: 46094035472201143 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MARCUS ANTONIUS CORNELIS BOOMAARS Passaporte: NWFJL8HC1, Processo: 46094035465201141 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JASON PAUL GREEN Passaporte: BA620034 Estrangeiro: THOMAS CLIFFORD MICHAEL DAVIS Passaporte: JV847203, Processo: 46094035473201198 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: FABRICE MAURICE PIERRE PERREAU Passaporte: 09PL57536 Estrangeiro: THOMAS ANTHONY TYMEN Passaporte: 06AC41983, Processo: 46094035474201132 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DANNY PAUL HARRIS Passaporte: 017915953 Estrangeiro: JOSHUA SHAYNE ROSS Passaporte: 442762909, Processo: 46094034550201192 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ANTHONY NIOLA AUSI Passaporte: AA00892040, Processo: 46094035467201131 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CARL FRIEDRICH THOMAS RUEGGER Passaporte: 060272754 Estrangeiro: JEFFREY WILLIAM HARRISON Passaporte: 093239393 Estrangeiro: KAREN DOLAN Passaporte: 099097857 Estrangeiro: KATHRYN MHAIRI ALLAN Passaporte: 108890107 Estrangeiro: LIAM DAVID WARD Passaporte: 093249736, Processo: 46094035471201107 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER TRENT LUNSFORD Passaporte: 422631681, Processo: 46094034552201181 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: HENRY ILOBA OKWECHIME Passaporte: A03398273, Processo: 46094035179201186 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: VICTOR PETER OBOT Passaporte: A02684639, Processo: 46094035466201196 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: SARAH BETH FISHER Passaporte: 473789340, Processo: 46094035476201121 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: GERARD CAMPBELL Passaporte: BA620217, Processo: 46094034755201178 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A

PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEASAR SICAT ENCARNACION Passaporte: XX0251732, Processo: 46094035450201183 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JEREMIAS GABO SALAYER Passaporte: VV0194821, Processo: 46094035457201103 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DEWI MARI BULOT Passaporte: 06AY35531 Estrangeiro: LUC HENRI SIMON PIERRE ROBERT Passaporte: EI3999909, Processo: 46094035438201179 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: INGVILD HARALDSEN BOSTAD Passaporte: 28064585 Estrangeiro: JASON MICHAEL LEEWORTHY Passaporte: 706878053 Estrangeiro: ODDMUND IVAR BRUNGOT Passaporte: 27763829 Estrangeiro: OLE THOMAS TANGEN Passaporte: 27637482 Estrangeiro: RENE GJERSTAD Passaporte: 26115803 Estrangeiro: VIDAR PER TURBAEKMO Passaporte: 26444475, Processo: 46094035424201155 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANKO LALIC Passaporte: 168279716, Processo: 46094034272201173 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL ROSS DOWLING Passaporte: M2615986 Estrangeiro: SIMEON JONATHON-LEE SAXBY Passaporte: N4900192, Processo: 46094035452201172 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JACEK MIROSLAW BLEDZKI Passaporte: EA 4341004, Processo: 46094035089201195 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANGELITO AQUINO PEREZ Passaporte: XX3040286 Estrangeiro: DANIEL DAVIDSON CARR Passaporte: 400231079 Estrangeiro: FREDERIC MARCEL DURAND Passaporte: 10AI11953 Estrangeiro: JOHN JACKSON Passaporte: 459816756, Processo: 46094035459201194 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JOÃO MARCOS DE SOUSA DA TRINIDADE FERREIRA Passaporte: J291836, Processo: 46094035458201140 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JARED PETER SMITH Passaporte: LA082953, Processo: 46094035456201151 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DAMON KIRIT KNUPPEL Passaporte: 450579668, Processo: 46094035454201161 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: TANYA FERRAI Passaporte: E4047783, Processo: 46094035445201171 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ANTHONY BARRY HAYES Passaporte: 205884639 Estrangeiro: CHRISTOPHER RAYMOND TRISTAN PAWLEY Passaporte: 099123435 Estrangeiro: JOEL KENNETH WINTER Passaporte: 099061292, Processo: 46094035177201197 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: GOGO HART Passaporte: A02957793, Processo: 46094034668201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMADOR OCAMPO ROSITA Passaporte: VV0255055, Processo: 46094035178201131 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: BENJAMIN DEDE GEORGE Passaporte: A03205380, Processo: 46094035443201181 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: KERRY NELSON BURGESS Passaporte: BA452116, Processo: 46094035439201113 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DAVID GLENROY JAMES MACKAY Passaporte: BA451244, Processo: 46094035440201148 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ASHWINI KUMAR SINHA Passaporte: Z1929810 Estrangeiro: JAYANARAYANAN PARANGOD DESSAM VEEDU Passaporte: G8090795, Processo: 46094035442201137 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CRISTIAN COCUZ Passaporte: 050478696, Processo: 46094035065201136 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANS JOHN CLOTEAUX Passaporte: 403944814 Estrangeiro: JASON CORBETT GASPAR Passaporte: 435454061 Estrangeiro: MARK WILLIAM BREWER Passaporte: 445609202 Estrangeiro: MERIDETH BLAKE NORTON Passaporte: 429255333, Processo: 46094035460201119 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ROBERT PAWEŁ KUZMICKI Passaporte: AP 0674305, Processo: 46094035468201185 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: LAWRENCE JOHN HANLON JR Passaporte: 439173896 Estrangeiro: RICK RAY FLEMING Passaporte: 039667568, Processo: 46094034621201157 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: TERRY HIRD Passaporte: 099286578, Processo: 46094034756201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: VLADIMIRO GEORGIOS XENOS Passaporte: AI0139115, Processo: 46094035082201173 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ALEJANDRO BRAVO GUERRERO Passaporte: CC.73188703, Processo: 46094034618201133 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: IAN BUTLER Passaporte: 402236046, Processo: 46094034659201120 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: ADAM MACIEJ ADAMKIEWICZ Passaporte: AJ1916114 Estrangeiro: ADAM WITOLD KRASNODEBSKI Passaporte: EB6368507

Estrangeiro: DARIUSZ ZBIGNIEW BRYTON Passaporte: AP3328076 Estrangeiro: JAKUB WOJCIECH KACZMARCYK Passaporte: EB9464479 Estrangeiro: MACIEJ ADAM SCHEFS Passaporte: AJ6337226 Estrangeiro: MIROSLAW LESZKOWSKI Passaporte: AF7388922 Estrangeiro: ZBIGNIEW FRANCISZEK CUPIAL Passaporte: EA1761616, Processo: 46094035475201187 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: PAUL IVOR WILKS Passaporte: E3035389, Processo: 46094034620201111 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: LOVE SEVERAIN TADJOUATS NGUETSOP Passaporte: 01283381, Processo: 46094035080201184 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO BERMUDEZ GARCIA Passaporte: 001604816, Processo: 46094034658201185 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 01/03/2012 Estrangeiro: THOMAS DIGET TARBY Passaporte: 102339860, Processo: 46094035078201113 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO NORIEGA ANGULO Passaporte: G06622769 Estrangeiro: FRANCISCO RABELO RAMIREZ Passaporte: G03494476, Processo: 46094034757201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAQUITO MENDOZA GARCIA Passaporte: XX2477072 Estrangeiro: RODERICK SINO CRUZ QUINTO Passaporte: XX1642975 Estrangeiro: RUSSEL ALVIOA MADRID Passaporte: EB330205, Processo: 46094035409201115 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 27/01/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHE NICOLOPOULOS Passaporte: 11AR5460, Processo: 46094035448201112 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: EDUARD YUREV Passaporte: 71 2541246, Processo: 46094035446201115 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: FRANCESCO LUCCI Passaporte: YA2555718, Processo: 4609403544201126 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: IAN JAMES FRASER Passaporte: 093143645, Processo: 46094035447201160 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ROBIN BENJAMIN BRICE Passaporte: 707516332, Processo: 46094035449201159 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER MOLVIG WIESE Passaporte: 26370208, Processo: 46094035451201128 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JESSICA MARIE MUCCI Passaporte: 403384208, Processo: 46094034739201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: OVIDIU TOLEA Passaporte: 11467236 Estrangeiro: VALENTIN CIOBOTARU Passaporte: 14709012, Processo: 46094034625201135 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE CHRISTIAN EINARSEN Passaporte: 27432463 Estrangeiro: RICHARD OTTER NORD Passaporte: 27513346 Estrangeiro: TORDUR NIELSEN Passaporte: 102220714, Processo: 46094034805201117 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: MARIUS WILLEM SCHIPPER Passaporte: NP4770039, Processo: 46094034673201123 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES LABUSCHAGNE Passaporte: 452491988 Estrangeiro: OLEG SAMOYLOV Passaporte: 639475168, Processo: 46094035403201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: EDILBERTO II PERNES MORON Passaporte: XX3608039 Estrangeiro: NESTORIO ROJAS ENCINZO Passaporte: VV0685957 Estrangeiro: RODENY GANADOS PALOSO Passaporte: XX3702631, Processo: 46094034672201189 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmad Joudat Kiayei Passaporte: 136064727 Estrangeiro: James Wesley Gormanson Passaporte: 134624865, Processo: 46094035062201101 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO DILLA ARIOLA Passaporte: XX4450366, Processo: 46094035064201191 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/10/2012 Estrangeiro: HEILBROWN RICHARD HOWELL Passaporte: 482530070, Processo: 46094035383201105 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDR RESHETNIKOV Passaporte: 703800634, Processo: 46094035385201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: GABRIEL HAGIU Passaporte: 14466706, Processo: 46094034742201107 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ANUROOP CHOPRA Passaporte: J0502981 Estrangeiro: MARNEL MALIT MAGBAG Passaporte: VV0561293 Estrangeiro: ROGER DUMILI CABRERA Passaporte: EB1112957 Estrangeiro: SANDEEP RAJPUT Passaporte: H4526578, Processo: 46094035386201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOWRI SHANKAR PARAMANANDAM Passaporte: F4544177, Processo: 46094035453201117 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: LEE BARKEL SMITH Passaporte: 800582585, Processo: 46094034667201176 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitaliy Kachurovskyy Passaporte: EK606790 Estrangeiro: Vladislav Maximov Passaporte: 702173349, Processo: 46094035081201129 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: ERNESTO ALFREDO SMITH RUIZ Passaporte: G06065953, Processo: 46094034971201113 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: MAUD SAUVANE LUCAS Passaporte: 10AT56772, Processo: 46094035069201114 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: até 13/12/2011 Estrangeiro: CARL MAT-

THEW JAMES Passaporte: 761261433, Processo: 46094034970201179 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN PETER MYKLEBUST Passaporte: 20418363, Processo: 46094035490201125 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMER SAHAGUN QUEBRAL Passaporte: XX1906314, Processo: 46094034733201116 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean François Lopez Passaporte: 11AA76274, Processo: 46094034968201108 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETER TEUNIS DE VOS Passaporte: NYK93PAJ5, Processo: 46094035398201165 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WOOD SMITH Passaporte: 402082751, Processo: 46094034969201144 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN PETER BRANDRAM-JONES Passaporte: 099061239, Processo: 46094035068201170 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: SRINIVASA SASTRY TUTTAGUNTA Passaporte: H3552250, Processo: 46094035070201149 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: MARK WILLIAM MORRISON Passaporte: 503038781, Processo: 46094035396201176 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: Jose Jonathan Alfaro Prega Passaporte: EB1315181, Processo: 46094035404201184 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HOULIHAN Passaporte: BA331126, Processo: 46094035123201121 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDO FRANIC Passaporte: 092403545, Processo: 46094034976201146 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL COLIN STEVENSON Passaporte: 099072680, Processo: 46094034996201117 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerald Bruce Jackson Passaporte: BA651045 Estrangeiro: Jason Ray Custer Passaporte: 44633836, Processo: 46094035427201199 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2012 Estrangeiro: DIMITRIOS KOUMPRIDIS Passaporte: AH3824877 Estrangeiro: IOANNIS ZACHAROPOULOS Passaporte: AH3807183 Estrangeiro: VICTOR MANUEL HERNANDEZ VALENCIA Passaporte: 1638278, Processo: 4609403515201138 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JU XIAOJUN Passaporte: P01390324, Processo: 46094035316201182 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN HOLM Passaporte: 204914504, Processo: 46094035402201195 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY SURTAEV Passaporte: 704996513 Estrangeiro: EVGENII NIKULIN Passaporte: 711676661, Processo: 46094035085201115 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ISABEL SALERNO Passaporte: E4034421, Processo: 46094034997201161 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Lydane O' Briant Passaporte: 461164658, Processo: 46094035407201118 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARRY MCLEAN Passaporte: 466039806 Estrangeiro: STEVEN THOMAS REFFOLD Passaporte: 652521578, Processo: 46094035393201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD NUMBRERA QUIRANTE Passaporte: EB1733794 Estrangeiro: HILARIO CORDERO ALEJANDRINO Passaporte: XX4818627, Processo: 46094035392201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: JAIME LOMANDAS NARAG Passaporte: XX2532134, Processo: 46094035437201124 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: Francisco Ganancial Oberiano Passaporte: XX4191125, Processo: 46094035313201149 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOERN-ERIK SCHANCHE Passaporte: 27338498, Processo: 46094035121201132 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN VASILYEV Passaporte: 713320846, Processo: 46094035120201198 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENEO COSIO SANTE Passaporte: VV0628641, Processo: 46094035314201193 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: ANTONIUS MARINUS JOHANNES DE KOK Passaporte: NUOKD2808 Estrangeiro: ARIE JACOBUS DIJKHUIZEN Passaporte: BECL2PP20 Estrangeiro: ARIE PIERRE DOBBER Passaporte: NP1FLBLD2 Estrangeiro: ARIE WILLEM KAMSTEEG Passaporte: BN7HCH018 Estrangeiro: JAN JOHANNES MEERKERK Passaporte: NP531FD27 Estrangeiro: JOHAN GIOVANNI ANTONIO VAN DER VLIST Passaporte: NM7RCDF49 Estrangeiro: JOHANNES GERARDUS JACOBUS DE GOEDEREN Passaporte: BJFRHB2H5 Estrangeiro: LEONARDUS ADRIANUS JOHANNES MARIA SCHELLEKENS Passaporte: NWD8LPF67, Processo: 46094035426201144 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/09/2012 Estrangeiro: ALEKSANDRS HOMCENKO Passaporte: LM0604720 Estrangeiro: ALEKSANDRS MURACOV Passaporte: LZ3005943 Estrangeiro: ANDREJS SCERBA Passaporte: LV3407712 Estrangeiro: CECILIO SALAZAR LUCIANO Passaporte: UU0596690 Estrangeiro: CONSANTIN NISTOR Passaporte: 14963284 Estrangeiro: CRISANTO GARCIA PABALAN Passaporte: XX3734964 Estrangeiro: DENNIS ORA ANCHETA Passaporte: EB0248641 Estrangeiro: EDGAR II JEREZA FUENTES Passaporte: XX5719479 Estrangeiro: GILBERTO DAYOT VILLAROZA Passaporte: EB2927318 Estrangeiro: IGORS MIKAJEVS Passaporte: LZ2025855 Estrangeiro: IURII ZABROVSKYI Passaporte: EC428070 Estrangeiro: IVAN NOVIKOV Passaporte: 514814329 Estrangeiro: MODESTO JR SANCHEZ ARMADA Passaporte: XX1654418 Estrangeiro: NIKOLAI ALEKSUKHIN Passaporte: 710986790 Estrangeiro: PLYLP KHILOPUNOV Passaporte: EK707398 Estrangeiro: SAMUEL JR BATULAN

DAHUNAN Passaporte: UU0841593 Estrangeiro: SERGEJS DJAKONOV Passaporte: LZ2163263 Estrangeiro: SERGII SOLOVIOV Passaporte: EM101914 Estrangeiro: VADYM GERGI Passaporte: EH643104 Estrangeiro: VADYM MARININ Passaporte: EE600935 Estrangeiro: VIACHESLAV KORDUBAN Passaporte: EA941354 Estrangeiro: VITALIY GUBINOV Passaporte: P0653066 Estrangeiro: VLADYSLAV VERKHOVODOV Passaporte: EA174071, Processo: 46094035389201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICO PANES FRENO Passaporte: EB3594312, Processo: 46094035480201190 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Morrison Passaporte: 800765125, Processo: 46094035394201187 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/09/2012 Estrangeiro: DENIS MADRELEJOS TANA Passaporte: ZZ227653 Estrangeiro: JOHN DALTON RELOX ROSALES Passaporte: EB0933155 Estrangeiro: KOSTYANTYN SMYTSKOY Passaporte: AE631479, Processo: 46094035481201134 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Jones Passaporte: 107381497, Processo: 46094035425201108 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABURAHAM BIN RANSI Passaporte: S603145 Estrangeiro: AGUS MAULANA BAYU Passaporte: R939310 Estrangeiro: AMILUDDIN BIN AMIN Passaporte: W220668 Estrangeiro: ANDI BASO ANWAR Passaporte: V915397 Estrangeiro: ANDI MUHAMMAD SYAHRIL Passaporte: S886818 Estrangeiro: BAHRUN BIN LURU Passaporte: S996602 Estrangeiro: DARIUSZ KOSTECKI Passaporte: AM5079089 Estrangeiro: Dominik Slawinski Passaporte: AP7384421 Estrangeiro: GUNTUR BASIR Passaporte: S736017 Estrangeiro: HADRAWI SAIYYING Passaporte: A0454118 Estrangeiro: HARTOMO PRAPTODIMULYO Passaporte: R187926 Estrangeiro: HENRYK WLADYSLAW DUDZIKOWSKI Passaporte: AH4682223 Estrangeiro: IRVAN YASIN Passaporte: A0389292 Estrangeiro: KOSIM BIN RAINAN Passaporte: V390782 Estrangeiro: MAREK WITOLD KORZENIEWSKI Passaporte: EB5236492 Estrangeiro: MUHAMMAD RAIS Passaporte: P940252 Estrangeiro: Muhammad Yusuf Bajuri Passaporte: V135041 Estrangeiro: Mustamin Lahad Passaporte: U643751 Estrangeiro: NIKOLAOS KROUSKIS Passaporte: AH3435276 Estrangeiro: Ruslan Harpin Passaporte: P647366 Estrangeiro: Sapril Laonga Passaporte: V272411 Estrangeiro: YUSUP IMRON Passaporte: T440028, Processo: 46094035482201189 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO JOSÉ RODRIGUES BARRETO Passaporte: G446892, Processo: 46094035652201125 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN RASMUSSEN Passaporte: 101993918. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094029737201174 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Urmann Passaporte: C98H09NGR, Processo: 46094029738201119 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francesco Giuseppe Passanante Passaporte: AA0500869, Processo: 46094029736201120 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Desiree Susanne Munz Passaporte: C8LXMCLCG, Processo: 46094033554201153 Empresa: MARUBENI-ITOCHU STEEL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE SUGIMOTO Passaporte: TG7709010, Processo: 46094033604201101 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL HALDENWANGER Passaporte: C8R2N3YP7, Processo: 46094033605201147 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: KENSUKE KIMURA Passaporte: TK5067231, Processo: 46094034386201113 Empresa: TSUBAKI BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOKO NAGASE Passaporte: TK4415336, Processo: 46094033814201191 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STUART ALAN KING Passaporte: BA526030, Processo: 46094033467201104 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ISMAEL BAUTISTA BARRERA Passaporte: G04571612, Processo: 46094033468201141 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: PABLO IGNACIO TEMIÑO DE DIOS Passaporte: BC499967, Processo: 46094033459201150 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MARIA DEL PILAR MORENO HERNANDEZ Passaporte: 05320020066, Processo: 46094033461201129 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: WHILBERT SOLORZANO MORENO Passaporte: G07456679, Processo: 46094033462201173 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK WRIGHT Passaporte: 801549207, Processo: 46094033460201184 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ISABEL CONSUELO DEUSA ESCRIVÁ Passaporte: AAD842830, Processo: 46094033458201113 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ANDRES TREVIÑO MARTINEZ ESTAPE Passaporte: 04320000378, Processo: 46094033815201135 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: KIMMY DE JOODE Passaporte: NR63103L6.



Temporário - Sem Contrato - RN 81 - Resolução Normativa, de 16/10/2008:
Processo: 46094026699201106 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUDIBYO Passaporte: A0707034 Estrangeiro: TOSHIHARU TOMITA Passaporte: TZ0590189, Processo: 46094034686201101 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR-TACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASEP WAHYU Passaporte: T439929 Estrangeiro: FERY HASIDIN Passaporte: A1215473 Estrangeiro: FUMIO WADA Passaporte: TH8418401 Estrangeiro: HASAN SUPRI Passaporte: T545165 Estrangeiro: IMAN TOKHID Passaporte: T440091 Estrangeiro: MOHAMAD TARDI Passaporte: U125659 Estrangeiro: NURSA-LAM Passaporte: S648792 Estrangeiro: RAHMAT HIDAYAT Passaporte: R517655 Estrangeiro: SRI WIDODO Passaporte: A1215474 Estrangeiro: SUBUR POLANDANA Passaporte: T156325 Estrangeiro: SUNANDI Passaporte: R939568 Estrangeiro: TEGUH WIDODO Passaporte: U661376.
Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:
Processo: 46094034974201157 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEYED HAMID HASSANZADEH HAFSHEJANI Passaporte: K13601562.

Processo: 46094028414201163 Empresa: FERTILIZANTES MITSUI SA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HI-ROYUKI ISHIKAWA Passaporte: TG2465046, Processo: 46094030066201194 Empresa: YASUDA SEGUROS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TATSUO KIMURA Passaporte: TK0369289, Processo: 46094030065201140 Empresa: YASUDA SEGUROS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NAOHIRO YONEZAWA Passaporte: TG4020494, Processo: 46094030865201161 Empresa: TECHNO-GYM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E SOLUCAO PARA BEM-ESTAR LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO COLOMBO Passaporte: AA3413928, Processo: 46094030272201102 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO EMANUELE FERRERO Passaporte: Y 332060, Processo: 46094033378201150 Empresa: ONGOING COMUNICACOES - PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ EDUARDO SOARES MONIZ Passaporte: L636020, Processo: 46094034226201174 Empresa: SENOR - ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE FILIPE NORTE TEMPORÃO Passaporte: L521417, Processo: 46094033075201137 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLE JOHAN SAGAFOS Passaporte: 21118893, Processo: 46094033774201187 Empresa: FALCK BRASIL AVD PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JENS LARSEN Passaporte: 204391495, Processo: 46094033775201121 Empresa: FALCK BRASIL AVD PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO FREDIS CARRION BURGOS Passaporte: C158907.
Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:
Processo: 46094020664201155 Empresa: PLANETA VERDE ECOTURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO KEPPEL HESSELINK Passaporte: NS7DK1RP8, Processo: 46205017692201191 Empresa: KALANGUINHO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS TURISMO & SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO BONZANO Passaporte: Y414975, Processo: 46094024472201118 Empresa: COMIEB CONSTRUCOES METALICAS ITALIANA & BRASILEIRA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO PATERNO Passaporte: Y006309, Processo: 46094024471201173 Empresa: IPE COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIWEI CHEN Passaporte: G 26558037, Processo: 46094024470201129 Empresa: CASA BONITA COMERCIO LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: lin zheng Passaporte: G 22484995, Processo: 46094025526201162 Empresa: FR-IB REPRESENTACAO COMERCIAL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANFRANCO DALLA POZZA Passaporte: B189264, Processo: 46205018265201120 Empresa: CASA DO RIO RESORT TRAIRI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNA MARIA LANGHI Passaporte: YA0300149, Processo: 46205018264201185 Empresa: CASA DO RIO RESORT TRAIRI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS DE MELO VIDAL Passaporte: G814809, Processo: 46205020621201175 Empresa: TUPI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANOEL ANTONIO TAVARES CORREIA Passaporte: G298101, Processo: 46094032084201119 Empresa: BIONDA AGNATI SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARZIA MANCA Passaporte: B 884032, Processo: 46094032083201166 Empresa: PLANETA VERDE ECOTURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGUEI TCHEIGUINE Passaporte: 425026390, Processo: 46094034418201181 Empresa: MELOT CONSULTORIA E PRODUCAO ARTISTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NATHALIE CAROLINE LARCIER Passaporte: 09AF98249, Processo: 46094033485201188 Empresa: LOLLAPALOOZA BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN JORGE Passaporte: 05CR28799, Processo: 46094033936201187 Empresa: VEREMONTE VI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS MARUGAN REBOLLO Passaporte: AAB575317, Processo: 46094034214201140 Empresa: DONALL HOTEIS E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRAD DARYL ALLEMAND Passaporte: E3075044.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de novembro de 2011

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.001638/2006-00	013031210	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
2	47747.004261/2005-51	013010336	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
3	47747.004276/2005-10	013010298	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
4	47747.004277/2005-64	013010271	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
5	47747.004285/2005-19	010589368	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
6	47747.004319/2005-67	010454900	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
7	47747.004320/2005-91	010454926	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
8	47747.004324/2005-70	013010328	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
9	47747.004325/2005-14	010454918	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
10	46263.000277/2009-99	015545229	Sadia S.A.	SP
11	46258.003723/2008-13	015373070	Sírius Engenharia e Construções Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.003189/2008-32	016418395	Supermercado Perim Ltda.	ES
2	47747.004287/2005-08	010454837	Supermercado Tissi Ltda.	MG
3	47747.004321/2005-36	010454861	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.003896/2009-65	019457766	Montmec Calderaria e Montagem Industrial Ltda.	MG
2	47533.005348/2005-51	012846988	Supermercado Tissi Ltda.	PR
3	46617.002882/2008-66	018869718	Piacenza Indústria e Comércio Ltda.	RS
4	46220.000585/2011-35	020680678	Cocamar Indústria e Comércio de Malhas Ltda.	SC

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.009909/2008-44	506.050.319	Piacenza Indústria e Comércio Ltda.	RS

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.001403/2009-88	018307353	Instituto Fal de Educação, Cultura, Meio Ambiente e Artes	RN

EVANDRO ALONSO MARTINS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 9 de novembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.002191/2011-80
Entidade	Sindicato das Empresas Credenciadas em Vistorias Veiculares e Instituições Técnicas Licenciadas do Estado de Goiás - SIND/ECV/ITL-GO
CNPJ	13.133.395/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1089 /2011

Processo	46201.008425/2010-81
Entidade	Sindicato Dos Fabricantes De Placas De Identificação Veicular Do Estado De Alagoas - SINDIPLAVE/AL
CNPJ	12.676.111/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1093 /2011

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46252.000194/2011-43
Entidade	Sindicato dos Assistentes Sociais de Barretos e Região
CNPJ	12.350.075/0001-81
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial:- Altair, Ariranha, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Canduva, Colina, Colômbia, Dobrada, Gavião Peixoto, Guaira, Guapiaçu, Guaraci, Guariba, Itajobi, Jaborandi, Jaboticabal, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nova Europa, Olímpia, Orlândia, Palmares Paulista, Paraíso, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Adélia, Santa Lúcia, São José do Rio Preto, Sertãozinho, Severínia, Taiacu, Taiúva, Terra Roxa, Urupês, Viradouro e Vista Alegre do Alto.-SP

Categoria	Profissional dos Assistentes Sociais
-----------	--------------------------------------

Processo	46211.001243/2010-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Oratórios.
CNPJ	05.957.784/0001-64
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Oratórios/MG

Categoria Profssional-Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: Assalariados e assalariados rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46238.000762/2009-70
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guimarânia e Cruzeiro da Fortaleza.
CNPJ	10.984.181/0001-91
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Guimarânia e Cruzeiro da Fortaleza-MG.

Categoria Profissional-Trabalhadores e Trabalhadores Rurais: Assalariados e Assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 186/080 e Nota Técnica nº. 1091/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR, a pedido da entidade, os pedidos de alteração estatutária processos nº 46000.005651/96-21 e nº 24000.004003/91-55, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Carnes e Derivados do Extremo Oeste - SC CNPJ: 78.484.961/0001-06.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 1088/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46248.003275/2008-69 de interesse do SINDARROZ - Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Minas Gerais, CNPJ: 21.247.895/0001-33, a pedido da própria entidade.

Em 10 de novembro de 2011

Cancelamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº. 1095/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve CANCELAR a publicação do pedido de registro sindical de nº 46000.000335/2011-90 publicado em 7/11/2011 no Diário Oficial da União - D.O.U. Seção 1, Página 141, Nº 213 de interesse do SINDIGUARDAS-RS - Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 10.503.383/0001-74, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e ARQUIVAR pedido de registro sindical de nº 46000.000335/2011-90 dessa entidade com fundamento no inciso V, do art.5º, da Portaria 186 publicada em 14 de abril de 2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 125, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001914/2011-84, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano e Cargos e Salários da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino - UNED, inscrita junto ao CNPJ Nº 03.617.236/0001-60, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 535 - Bairro: Jardim Eldorado, no município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.013901/2011-88, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA alterações no Plano de Cargos e Salários da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, inscrita no CNPJ sob nº 92.773.142/0001-00, situada à Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre- RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 187, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº Processo nº 46305.001714/2010-91. resolve:

Conceder autorização a empresa SOUZA CRUZ S/A inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0078-18, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 45 (quarenta e cinco) minutos, no estabelecimento situado na Rua Amazonas, nº 2500, bairro Garcia, CEP 89021-900, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 42 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 2286-2011-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011, publicada no DOU de 4/11/2011, seção 1, pág. 81, onde se lê: "considerando o que consta do Processo nº 50300.003028/2011-53", leia-se: "considerando o que consta do Processo nº 50300.002376/2011-11".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5.º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1.º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; art. 5.º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31/01/2007, e conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50603.000603/2011-51, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio existente, na Rodovia BR-116/CE, trecho: Fortaleza(Av. Treze de Maio) - Div. CE/PE, subtrecho: Entr. CE-393(Milagres) - Div. CE/PE, segmento: Km 478,2 - Km 545,7, lote 02, PNV 116BCE0390 a 116BCE0416, entre as estacas 0,00+0,00 a 3200+0,00, paginas 006 a 097, e, na interseção com a CE-393 p/ Milagres, entre as estacas 0,00+0,00 a 40+0,00, paginas 004 e 005, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Restauração do Pavimento incluindo Melhoramentos Físicos e Operacionais, aprovado pela Comissão formada pelos Servidores Analistas de Infraestrutura de Transportes, da Superintendência Regional no Estado do Ceará, por meio da Portaria de nº 029, de 02 de fevereiro 2009, usando das atribuições que lhes confere a Portaria nº 1.137 de 30/09/2008 do Diretor Geral, publicada no Boletim Administrativo nº 040 de 29/09 a 03/10/2008, conforme o Processo nº 50600.000105/2007-52, e com os desenhos PEET nº 1161/11 a PEET nº 1179 /11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 928 Data:09/11/2011 Hora:08:17

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001564/2011-21

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001566/2011-10

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Pernambuco

Relator : Tito Souza do Amaral

FERNANDA TAVARES CAVALCANTE
Coordenadora de Autuação e Distribuição
Substituta

PLENÁRIO

DECISÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.001159/2009-98

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira Araújo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Todavia, em petição de fls. 140 e 141, solicitou o requerente a desistência do presente procedimento nos seguintes termos: "(...) considerando-se o decurso do tempo, mais de dois anos, ademais, que o Ministério Público ao qual o requerente pretendia reverter não é este da morbidez, do descaso e da indiferença aos regramentos estabelecidos por este Egrégio Conselho Superior, requer-se, a desistência do pedido inicialmente formulado, com seu respectivo arquivamento".

Ante o exposto, homologo o pleito do requerente e determino o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Comunique-se, por ofício, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e o requerente."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

DECISÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000101/2011-41

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Rogério Augusto de Barros Gonçalves

REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO LIMINAR

"(...)Ademais, como já enfatizado na decisão de fls.206/209, o presente procedimento está incluso em pauta para julgamento pelo Plenário deste CNMP - na 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011) - momento em que será analisada a ocorrência de supostas ilegalidades no trâmite do referido certame.

Destaque-se que, em caso de julgamento favorável ao requerente, ele passará a fazer parte da lista de aprovados, mas terá apenas expectativa de direito à nomeação, onde a convocação acontecerá de acordo com as necessidades do MPU, obedecida a ordem de classificação.

Ante o exposto, indefiro a liminar conforme argumentos acima expostos e igualmente já analisados na decisão liminar de fls. 206/209.

Publique-se.
Intime-se o requerente.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

RPA Nº 0.00.000.001561/2011-97

REQUERENTE: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO - PROCURADORA DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO LIMINAR

(...)O fundado receio de dano de difícil reparação está presente, uma vez que há um provável pagamento irregular de diárias e que, se comprovado ao final deste processo, poderá haver a necessidade de retorno dos valores ao erário.

De outra parte, não vislumbro, neste momento e sem antes solicitar informações à requerida, a possibilidade de suspensão do ato que concedeu o afastamento dos membros para a realização do curso de pós-graduação.

Pelo exposto, concedo, parcialmente, a medida liminar, para suspender o pagamento de diárias aos Promotores de Justiça Luis Muniz Rocha Filho e Carolina Rocha de Mendonça Leite, bem como ao servidor André Willian Gadelha Vila Nova. (...)

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001650/2010-52

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Deputado Estadual Nelson Marchezan Júnior

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISAO

Neste contexto, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que os Órgãos de Controle, leia-se Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, devem se abster de apreciar questões que estejam sob o crivo do Poder Judiciário, a fim de evitar eventuais contradições entre as decisões administrativas e judiciais que versem sobre o mesmo tema1.

Por tais fundamentos, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, e determino, após as providências de praxe da Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.000226/2009-57

RELATOR:Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE:Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO:Ministério Público do Estado do Pará

DESPACHO

(...)Por fim, reitero a existência de ato normativo interno contendo a descrição das atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas existentes no Ministério Público do Pará (fls. 270/296) e nuances identificadas na função de "motorista de procurador-geral de justiça" a justificar sua preservação (fl. 294), a des-



peito da previsão de cargo efetivo de motorista (fl. 281), pelo que tenho por cumprido o comando inserto no acórdão de fls. 245/258.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2011

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte e sete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Tais Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral e José Lázaro Alfredo Guimarães. Ausente, justificadamente, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Flávio Teixeira de Abreu Júnior, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Lauro Machado Nogueira, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGPM; Doracy Moreira Reis Santos, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão - AMPEM, Trajano Sousa de Melo, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Máximo Alves Barbosa Filho, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Manuel Lima Soares Filho, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará; Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírita-Santense do Ministério Público - AESMP; Fábio Strecker Schmitt, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Márcia R. R. Teixeira, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Josemar Moreira, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Norma Cavalcanti, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB; Fernando Zardini Antônio, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Fábio Ianni Goldfinger, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; Ronaldo Vieira Francisco, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; Andrew Robalinho, Vereador da Câmara Municipal de Paranaíba - Mato Grosso do Sul; Gilberto Valente Martins, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; e Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes e deu as boas vindas à Doutora Carla Deveille-Fontinha, magistrada de ligação da Embaixada da França no Brasil. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001104/2008-05, 0.00.000.000495/2010-57, 0.00.000.000515/2009-56, 0.00.000.001003/2010-41, 0.00.000.001032/2009-79, 0.00.000.000114/2009-04, 0.00.000.000176/2010-41, 0.00.000.000371/2008-57, 0.00.000.000883/2008-13, 0.00.000.000519/2009-34, 0.00.000.000512/2009-12, 0.00.000.000517/2011-60, 0.00.000.000527/2011-03, 0.00.000.000649/2011-91 e 0.00.000.000753/2011-86, e a retirada de pauta dos Processos CNMP nºs 0.00.000.001247/2010-23, 0.00.000.001395/2009-12, 0.00.000.002023/2010-39, 0.00.000.000296/2011-20, 0.00.000.000310/2011-95 e 0.00.000.001119/2011-61. Após, o Conselheiro Tito Amaral expressou sua satisfação em fazer parte deste Conselho. Informou também que apresentaria uma Proposta de Emenda Regimental alterando os critérios de antiguidade e substituição dos membros do CNMP, mas, acatando sugestões de alguns Conselheiros, estava propondo a criação de uma Comissão de Revisão Regimental. Na oportunidade, sugeriu o prazo de 45 dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão e candidatou-se a Presidente da Comissão, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, candidataram-se a membros da referida Comissão os Conselheiros Luiz Moreira, Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães e Jarbas Soares Júnior, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Tito Amaral, na qualidade de Presidente da Comissão, designou o Conselheiro Jarbas Soares Júnior como Relator do feito. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001224/2011-08, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento desse processo, o Conselheiro Tito Amaral ressaltou sua discordância em relação ao trecho da justificativa do Projeto de Lei que dispõe que o CNMP é um órgão do Ministério Público da União. Em seguida, o Presidente esclareceu que o trecho citado está em consonância com posicionamento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal em diversos julgados. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira louvou a iniciativa do Conselheiro Tito Amaral ao facultar a participação da Associação dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público. Ressaltou que o Conselho

está enviando o Projeto de Lei fora do prazo e o Congresso Nacional pode considerá-lo intempestivo, não o incluindo no Orçamento da União. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho registrou que o referido Projeto de Lei está de acordo com o art. 88, § 10º, II da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou seu entendimento de que o exercício da advocacia é incompatível com a serventia ao Ministério Público, posicionamento a que o Presidente aderiu. Após, por sugestão do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, deliberou-se por retirar da justificativa o trecho que afirma que o CNMP é um órgão do Ministério Público da União, em razão da referida afirmação não ser necessária ao encaminhamento do projeto. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001224/2011-08, a Conselheira Maria Ester solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000703/2011-07, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento desse processo, foram aprovadas as Atas da Oitava Sessão Ordinária e da Décima Sessão Extraordinária, sem retificação. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002011/2010-12, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento conjunto dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000913/2011-97, 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.000972/2011-65, 0.00.000.001036/2011-71 e 0.00.000.001179/2011-83, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela constituição de Comissão para realização das diligências junto aos interessados, a fim de encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul um Projeto de Lei que organize o plano de cargos dos servidores do Ministério Público daquele Estado. Na oportunidade, deliberou-se que tal comissão seria composta pelos Conselheiros Lázaro Guimarães, Tito Amaral e Luiz Moreira. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000384/2011-21, ausentou-se ocasionalmente o Conselheiro Almino Afonso. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002087/2010-30, a Conselheira Tais Ferraz registrou que o objetivo da Proposta de Resolução, apresentada pelo ex-Conselheiro Cláudio Barros, foi assegurar a aplicação do princípio da moralidade nas eleições de Procuradores-Gerais de Justiça nos Estados à similaridade do que foi realizado em Resolução sobre nepotismo do Conselho Nacional de Justiça, a qual foi posteriormente legitimada pelo Supremo Tribunal Federal, que inclusive editou uma súmula vinculante acerca do assunto. Em seguida, a Conselheira Cláudia Chagas esclareceu que, ao contrário da Resolução sobre nepotismo do Conselho Nacional de Justiça, a matéria em questão tem, por ordem constitucional, reserva de lei formal. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002350/2010-51, a Conselheira Tais Ferraz registrou a importância da atuação dos Conselhos Nacionais no sentido de dar visibilidade a questões que merecem maior atenção tanto da Administração Pública quanto do Ministério Público e do Poder Judiciário, e que ações como o mutirão carcerário, que trouxe à tona dificuldades no sistema prisional, permitem uma transformação para a adoção de medidas preventivas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000866/2011-81, a Conselheira Tais Ferraz registrou a presença do Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Doutor Gilberto Valente Martins. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel parabenizou a Conselheira Tais Ferraz pelo voto proferido. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000866/2011-81, o Conselheiro Luiz Moreira apresentou Proposta de Resolução que cria o Núcleo Permanente de Acessibilidade e propõe a adequação das edificações do Ministério Público brasileiro às normas de acessibilidade. Registrou também a participação da Promotora de Justiça Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti na elaboração da proposta e procedeu a leitura de ofício encaminhado ao Presidente do CNMP pelo Senador Lindbergh Farias. Na oportunidade, foram distribuídas cópias da referida proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme artigo 66 do RICNMP. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000919/2011-64, o advogado do requerido no Processo CNMP nº 0.00.000.001525/2009-17 solicitou o seu adiamento, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, comunicou que a Corregedoria Nacional efetuará a próxima Inspeção no estado do Rio Grande do Norte e que apresentará, na próxima sessão, o planejamento integral do ano 2012. Registrou também que no dia anterior, no Senado Federal, houve audiência pública sobre a inclusão de deficientes no mercado de trabalho e que a Proposta de Resolução apresentada pelo Conselheiro Luiz Moreira é muito bem-vinda. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta e sete minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e nove minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso. Na oportunidade, a Presidente saudou os novos Conselheiros. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia anunciou o adiamento, para a sessão de outubro, do Processo CNMP nº 0.00.000.001935/2010-93 e o adiamento, para a sessão do dia seguinte, dos Processos CNMP nºs 0.00.000.002285/2010-01 e 0.00.000.000695/2011-91. Anunciou também que o Processo CNMP nº 0.00.000.001525/2009-17 poderia ser julgado, tendo em vista que o advogado do requerido tinha cancelado seu pedido de adiamento. Após, a Conselheira Tais Ferraz levantou questão de ordem para retificar decisão plenária proferida na 8ª Sessão Ordinária no Processo CNMP nº 0.00.000.000390/2011-89, no sentido de restringir o alcance da decisão proferida para que tenha efeitos exclusivamente prospectivos, preservando concurso de remoção anteriormente realizado, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior ressaltou que não participou do referido julgamento. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001147/2011-88, o Conselheiro Almino Afonso voltou a compor a mesa. A sessão foi suspensa às dezessete horas e dezoito minutos e reiniciada às dezessete horas e quarenta e oito minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-

Geral da República, em exercício. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000638/2010-21, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001515/2009-73, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Claudia Chagas declararam-se suspeitos e o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Em seguida, o Conselheiro Alessandro Tramujas apresentou Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 48/2009, limitando o pagamento de diárias aos membros do CNMP. Após, foram distribuídas cópias da referida proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme artigo 66 do RICNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001515/2009-73, o Conselheiro Luiz Moreira levantou questão de ordem para indagar se a Corregedoria Nacional havia instaurado procedimento para apurar se o Ministério Público Federal ou o CNMP contribuiu para vazamento de matéria protegida por sigilo, conforme decidido em sessão plenária, ficando o Conselheiro Jeferson Coelho de verificar a informação. Indagou, ainda, à Presidente, se há notícia de que o Ministério Público tenha apresentado denúncia em face do ex-Governador do Distrito Federal, tendo a Presidente esclarecido que, apesar de não haver denúncia contra o ex-Governador José Roberto Arruda, já houve denúncia em face do ex-Procurador-Geral de Justiça Doutor Leonardo Azeredo Bandarra. Ainda durante o julgamento, o Conselheiro Almino Afonso sugeriu que fosse reconhecido o caráter protelatório dos Embargos e que conste na decisão que, no caso de eventuais novos Embargos, sejam estes devolvidos ao seu subscritor. O Conselheiro Mario Bonsaglia, por sua vez, sugeriu que a determinação do Plenário seja no sentido de certificar o trânsito em julgado da decisão, ficando facultado ao Relator arquivar monocraticamente eventuais novos Embargos, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho informou que a Corregedoria Nacional pode agora tomar as devidas providências em razão do Plenário ter certificado o trânsito em julgado do voto que decidiu a instauração de procedimento para apurar o vazamento das informações sigilosas, o que antes não poderia ser realizado de ofício. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001515/2009-73, o Conselheiro Adilson Gurgel parabenizou ao Estado do Rio Grande do Sul na pessoa da Conselheira Tais Ferraz. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001624/2010-24, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou seu impedimento. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001624/2010-24, o Conselheiro Luiz Moreira anunciou que acabara de receber da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM e da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT uma Nota de Apoio em relação à Proposta de Resolução apresentada acerca da criação do Núcleo Permanente de Acessibilidade no CNMP. Após, a Presidente cumprimentou o Conselheiro Luiz Moreira pela iniciativa. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior justificou que declarou-se suspeito no Processo CNMP nº 0.00.000.001515/2009-73 por ter sido colega do Doutor Leonardo Azeredo Bandarra no Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, e que trabalhavam de forma muito próxima, sendo até indicado por ele para ser Presidente da Comissão mais importante de Acompanhamento Legislativo. A sessão foi encerrada às dezenove horas e trinta e nove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

ANEXO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

NONA SESSÃO ORDINÁRIA - 20/09/2011

1) PROCESSO CNMP 0.00.000.001224/2011-08 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

REQUERENTE: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Apresenta, para deliberação, minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação do presente Projeto de Lei com remessa ao Congresso Nacional, nos termos do voto do Relator.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000703/2011-07 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Ministério Público da União

ASSUNTO: Estudo para implantação da Gratificação de Controle Interno (GCI) e da Gratificação de Atividade de Orçamento (GAO) no âmbito do Ministério Público da União para apreciação e elaboração de parecer de mérito deste Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: Após o voto da Relatora no sentido de que o parecer do Conselho seja favorável ao Projeto de Lei na forma apresentada pela Procuradoria-Geral da República, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os votos, acompanhando a Relatora, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Tais Ferraz, Almino Afonso, Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães. Aguardam os demais.

3) PROCESSO CNMP 0.00.000.002011/2010-12 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Eliseu José Berardo Gonçalves - Promotor de Justiça

ADVOGADO: Heráclito A. Mossin - OAB/SP 29.689

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer revisão do processo disciplinar de nº 013/08-CGMP.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Heráclito Antônio Mossin - OAB/SP 29.689 (Advogado do Requerente)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Pedido de Revisão, pediram vista a Conselheira Taís Ferraz e o Conselheiro Tito Amaral. Antecipou seu voto, acompanhando o Relator, a Conselheira Maria Ester. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Aguardam os demais.

4) PROCESSO CNMP 0.00.000.000913/2011-97 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Julgamento conjunto com Processos CNMP 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.000972/2011-65, 0.00.000.0001036/2011-71, 0.00.000.0001179/2011-83)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Loiva Garcia Bock

ADVOGADO: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no procedimento nº 344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

5) PROCESSO CNMP 0.00.000.000384/2011-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

REQUERENTES: José Henrique Marques Moreira - Procurador de Justiça

Raimundo Nonato de Carvalho Filho - Procurador de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Visa apurar junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão a legalidade dos processos de pagamentos de diárias que estariam tipificando desvio de finalidade e indenizações em valor acima do teto estabelecido na Resolução nº 58/2010-CSPM, com a posterior desconstituição dos respectivos atos.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Lúcia Cristiana Silva Chagas (Assessora-Chefe do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão)

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de determinar o arquivamento do presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Anteciparam os votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas, Tito Amaral e Lázaro Guimarães. Aguardam os demais.

6) PROCESSO CNMP 0.00.000.002087/2010-30 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão - AMPM

INTERESSADA: Doracy Moreira Reis dos Santos

ASSUNTO: Requer providências para regulamentação, por meio de Resolução editada por este Conselho, de normas gerais para eleições internas ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual em todo o Brasil.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doracy Moreira Reis dos Santos (Interessada)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Lúcia Cristiana Silva Chagas (Assessora-Chefe do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão)

DECISÃO: Após o voto da Relatora no sentido de julgar improcedente o presente Pedido, pediu vista o Conselheiro Tito Amaral. Antecipou seu voto, acompanhando a Relatora, a Conselheira Taís Ferraz. Aguardam os demais. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

7) PROCESSO CNMP 0.00.000.002350/2010-91 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer providências acerca da constatação, durante mutirão carcerário no Estado do Espírito Santo, de prisões que extrapolaram o prazo legal devido a falta de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Zardini Antônio (Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu o feito como Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e, no mérito, julgou procedente o pedido para determinar o envio de cópia integral dos autos à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para instauração de procedimento próprio, e à Corregedoria Nacional para acompanhamento da decisão, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso

8) PROCESSO CNMP 0.00.000.000804/2011-70 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

REQUERENTE: Marcos Antonio Moura de Barros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Visa a anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em relação a nomeação de candidata do órgão classificada em concurso para ocupar vaga na Comarca de Barra de São Francisco/ES e consequente nomeação do representante na referida vaga. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Zardini Antônio (Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

9) PROCESSO CNMP 0.00.000.000866/2011-81 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Carmen Lúcia Corrêa - Juíza de Direito

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer providências que visem sanar os prejuízos na prestação jurisdicional da Comarca de Serra/ES, decorrentes de ausência de membro do Parquet nas audiências judiciais.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Zardini Antônio (Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

10) PROCESSO CNMP 0.00.000.000919/2011-64 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Antônio Carlos Amancio Pereira - Procurador de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer exoneração de servidor nomeado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em razão de afronta à determinação da Resolução CNMP nº 27/2008, que veda o exercício de advocacia inclusive aos servidores comissionados. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Zardini Antônio (Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente Reclamação, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

11) PROCESSO CNMP 0.00.000.000390/2011-89 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTES: Karla Christiany Cruz Leite

Lucio José Cardoso Barreto Lima

Ana Leila Costa Garcez

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada para retificar o resultado da votação realizada na 8ª Sessão Ordinária no sentido de restringir o alcance da decisão proferida para que tenha efeitos exclusivamente prospectivos, preservando concurso de remoção anteriormente realizado. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000639/2011-56 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Mariana Marinho Barbalho Tavares - Promotora de Justiça

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

13) PROCESSO CNMP 0.00.000.001147/2011-88 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

INTERESSADO: Alceu José Torres Marques - Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Requer manifestação deste Conselho Nacional do Ministério Público devido a controvérsias acerca de entendimentos adotados por Órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no que diz respeito a forma de aferição da antiguidade nas remoções voluntárias na mesma Comarca.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001525/2009-17 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Paraná

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Elias Mattar Assad (Advogado do Requerido)

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de julgar parcialmente procedente a presente Revisão para reconhecer a prescrição da conduta de omitir bens nas declarações à Receita Federal e, quanto às demais imputações, aplicar ao requerido a sanção disciplinar de disponibilidade com subsídio proporcional, sem prejuízo de posterior perda do cargo; pediram vista os Conselheiros Luiz Moreira e Maria Ester. Aguardam os demais.

15) PROCESSO CNMP 0.00.000.000638/2010-21 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ADVOGADOS: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17.275

Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO 26.891

ASSUNTO: Requer Revisão da decisão do Colégio de Procuradores do Estado de Goiás na Sindicância nº 003/2007 que reformou decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Alexandre Iunes Machado (Advogado do Requerido)

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de julgar parcialmente procedente a presente Revisão e do voto divergente do Conselheiro Tito Amaral, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista a Conselheira Maria Ester. Aguardam os demais.

16) PROCESSO CNMP 0.00.000.001515/2009-73 (Embargos de Declaração) (Apensos: Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001586/2009-76, Sindicância nº 0.00.000.001022/2010-77, dentre outros.)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ADVOGADOS: César Roberto Bittencourt - OAB/DF nº 20.151

Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF nº 32.151

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou Embargos de Declaração.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator e, ainda, à unanimidade, determinou a certificação do trânsito em julgado de sua decisão. Os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Claudia Chagas declararam-se suspeitos e o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001624/2010-24 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

RECORRENTE: Indústrias Nucleares do Brasil - INB

ADVOGADOS: Carlos Zangrando - OAB/RJ 69.863, Décio Freire - OAB/RJ 2.255-A e OAB/DF 1.742-A, José Antonio Rosa da Silva - OAB/RS 29.082, Kellen Andrea Gomes dos Santos - OAB/RS 71.226, Rafael Dutra dos Santos - OAB/RS 62.725, Rodrigo da Silva Noronha - OAB/RS 61.004, Wambert Gomes Di Lorenzo - OAB/RS 53.556.

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho.

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Almino Afonso, no sentido de conhecer do feito para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e após a Relatora alterar parcialmente seu voto no sentido de conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Anteciparam seus votos, acompanhando a Relatora, os Conselheiros Luiz Moreira e Lázaro Guimarães. Os Conselheiros Achilles Siquara, Sandra Lia e Maria Ester já haviam antecipado seus votos, acompanhando a Relatora, na 7ª Sessão Extraordinária. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Aguardam os demais.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001371/2011-70

RECLAMANTE: MIGUEL LUIS GNIGLER

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, e considerando que a atuação investigativa da Corregedoria-Geral Ministério Público do Estado de Santa Catarina não se revelou exauriente, havendo necessidade de aprofundamento das investigações, opino pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, nos termos do art. 75 e seguinte do RICNP, para apurar os fatos narrados na exordial da presente Reclamação Disciplinar

É o parecer, salvo melhor juízo

Brasília, 7 de novembro de 2011
ALEXANDRE SOCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 761/768.

Tendo em vista o que estabelece o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a abertura de SINDICÂNCIA, com fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar 1371/2011-70.

Cientifique-se o Plenário e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, observando o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNP.

A Secretaria para reatuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília - DF, 7 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 605, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCAO									
PROGRAMA/ACAO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F									
G N D									
R P									
M O D									
I U									
F T E									
VALOR									
0581									
Defesa da Ordem Jurídica									
160.000									
03 365									
0581 2010									
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser-									
vidores e Empregados									
160.000									

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos" (art. 6º, VII, a e c, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação", na forma do §1º, do artigo 216 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "c" da LC 75/1993;

CONSIDERANDO que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei, por força do § 4º do artigo 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de inquérito civil que trata de ocupação irregular e abandono de área pública constituída pelo bem histórico formado pelo túnel ferroviário de propriedade da extinta RFFSA, em trecho da antiga estrada de ferro Cantagalo, localizado na localidade de Porto das Caixas, em Itaboraí-RJ;

CONSIDERANDO o teor de convênio celebrado no ano de 2002 entre a extinta RFFSA (então em fase de liquidação) e o Município de Itaboraí-RJ que tem por objeto a utilização provisória e em caráter precário do local pela municipalidade, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos visando a implantação de um Centro de Preservação Ferroviária, sendo obrigação da Prefeitura Municipal cuidar para que sejam feitas a manutenção e a segurança das instalações;

CONSIDERANDO que, por força da Lei 11.483/07 e nos termos da Lei 9.636/98, o bem em questão, sendo não operacional, foi transferido para a União a partir de 22 de janeiro de 2007, que encerrou o processo de liquidação e extinguiu a RFFSA, sendo que a administração do referido túnel, após processo de inventariança, ficaria a cargo da SPU ou do IPHAN, no caso de existir algum valor histórico-cultural;

CONSIDERANDO que, segundo as informações colhidas juntos aos órgãos da União competentes, o trecho ferroviário em questão ainda não foi inventariado, motivo pelo qual ainda não foi transferido para a gestão da SPU ou do IPHAN, que ainda não se pronunciou acerca da existência de valor histórico-cultural do bem;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Obras e Serviço Públicos de Itaboraí, no sentido de que está prevista em plano de urbanização do Centro de Porto das Caixas a demolição do mencionado túnel, não se pronunciando contudo se tal obra dar-se-á com a anuência da SPU ou da Inventariança da antiga RFFSA;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção do Túnel Ferroviário de Porto das Caixas, bem da União com possível valor histórico-cultural;

CONSIDERANDO que eventual demolição do túnel nestas condições é ato ilegal, que afronta o disposto na Lei 11.483/07 e na Lei 9.636/98, podendo constituir-se em crime previsto no art. 62 da Lei 9.605/98;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento administrativo Nº 1.30.020.000223/2011-13 em inquérito civil, destinado a apurar possível lesão à ordem urbanística no bairro de Porto das Caixas, 2º Distrito de Itaboraí, por suposta ocupação irregular de área pública nos arredores do túnel ferroviário e ameaça a bem de interesse histórico.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e jun-tada dos documentos anexos.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para ofi-ciar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Como providência inicial, determino a expedição de reco-mendação ao Município de Itaboraí para que não realize a demolição do túnel ferroviário de Porto das Caixas antes de haver o pronun-ciamento da SPU ou da Inventariança da Extinta RFFSA, bem como do IPHAN, especialmente em relação a valor histórico a ainda ser preservado.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente sig-natário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que o IBAMA lavrou o auto de infração Nº 570934 "D", em desfavor de Umbelino Vieira Bastos, por destruir 3,28 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, infringindo normas de proteção ambiental;

Considerando que o IBAMA expediu o Termo de Embar-go/Interdição Nº 499511"C";

Considerando que, em vistoria realizada em 08.09.2011, o IBAMA constatou que a nova proprietária da área, LG Transportes Florestais LTDA, havia descumprido ao termo de embargo 499511 "C", através do reflorestamento da área degradada com espécie exó-tica (eucalipto).

Considerando que não houve a reparação do dano ambiental perpetrado, porquanto a conduta adotada na extensão do objeto de autuação dificultaram a regeneração;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio am-biente, visando adotar medidas para compelir LG TRANSPORTES FLORESTAIS a recuperar a área degradada e indenizar o meio am-biente, determino:

1) Comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Ser- vidores e Empregados - Nacional									160.000
Criança atendida (unidade): 333											160.000
TOTAL - FISCAL											160.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											160.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União											
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCAO											
PROGRAMA/ACAO/LOCALIZADOR/PRODUTO											
E S F											
G N D											
R P											
M O D											
I U											
F T E											
VALOR											
0581											
Defesa da Ordem Jurídica											
160.000											
03 306											
0581 2012											
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											
160.000											
03 306											
0581 2012 0001											
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											
- Nacional											
160.000											
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

2) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias;

3) Notifique-se o proprietário para apresentar ao IBAMA Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, em 60 (sessenta dias);

4) encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Es-tadual, para apuração do crime do art. 48 da Lei 9.605/98.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são con-cursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente sig-natário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que o IBAMA, na data de 20.05.2003, lavrou o auto de infração Nº 269046 "D", em desfavor de Carlos Antônio Schumann, por destruir 4 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, infringindo normas de proteção ambiental;

Considerando que o IBAMA expediu o Termo de Embar-go/Interdição nº281555 "C";

Considerando que, em vistoria realizada em 29.08.2011, o IBAMA constatou o descumprimento ao termo de embargo 281555 "C", através do reflorestamento da área degradada com espécie exó-tica (pinus).

Considerando que não houve a reparação do dano ambiental perpetrado, porquanto a conduta adotada na extensão do objeto de autuação dificultaram a regeneração, resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio am-biente, visando adotar medidas para compelir CARLOS ANTÔNIO SCHUMANN a recuperar a área degradada e indenizar o meio am-biente, determino:

1) Comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

2) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias;

3) Notifique-se o proprietário para apresentar ao IBAMA Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, em 60 (sessenta dias);

4) encaminhe-se cópia ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime do art. 48 da Lei 9.605/98;

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são con-cursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que o IBAMA, na data de 23.08.2011, lavrou o auto de infração Nº 659578 "D", em desfavor de Areial Ressaca LTDA-ME, por danificar área de 0,223 hectares, considerada de preservação permanente, às margens do Rio Tamanduá, através de depósito de terra, sem autorização do órgão ambiental competente, infringindo normas de proteção ambiental;

Considerando que o IBAMA expediu o Termo de Embargo/Interdição Nº 377857"C".

Considerando que não há notícia da apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD pela autuada Areial Ressaca LTDA-ME, resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente, visando adotar medidas para compelir AREIAL RESSACA LTDA-ME a recuperar a área degradada e indenizar o meio ambiente, determino:

1) Comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

2) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias;

3) Notifique-se o proprietário para apresentar ao IBAMA Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, em 60 (sessenta dias);

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, cabendo, nesta seara, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 129, III da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar Nº 75/1993);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a importância do preenchimento, pelos municípios, do cadastro do Ministério da Saúde acerca de populações expostas à risco em razão de áreas degradadas por resíduos contaminantes (sólidos, líquidos ou gasosos);

Considerando que muitos municípios não realizam o cadastramento, havendo várias situações de áreas contaminadas que expõem populações à risco de saúde sem que o Ministério da Saúde saiba;

Considerando que a não realização do competente cadastro descumpra a Pactuação Anual de Vigilância em Saúde (PAVS), que vincula o gasto das verbas federais repassadas às ações de saúde à identificação e cadastramento de áreas contaminadas;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo Nº 1.25.011.000057/2011-16, que visa à apuração da existência de cadastro junto ao Ministério da Saúde acerca de populações expostas à risco em razão de áreas degradadas por resíduos contaminantes, adstritos ao âmbito de circunscrição desta Procuradoria da República;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à família, tais como os serviços de atenção à saúde (art. 6º, VII, c, da Lei Complementar Nº 75/1993);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar, na área de atribuição desta Procuradoria da República, se os municípios com populações expostas a risco, em razão de eventuais áreas degradadas por resíduos contaminantes (sólidos, líquidos e gasosos), possuem o competente cadastro desses locais junto ao Ministério da Saúde, em cumprimento à Pactuação Anual de Vigilância em Saúde.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, atuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a presente instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - reitere-se o Ofício Nº 120/2011, ressaltando-se acerca das implicações constantes do art. 8º, §3º da Lei Complementar Nº 75/1993 e do art. 10 da Lei Nº 7.347/1985.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CÍVEL. AUTOS Nº:
1.22.000.000667/2010-70. REQUERENTE:
MINISTÉRIO PÚBLICO Federal. Reque-
rido: Em Apuração. Ementa: Preservação e
Revilitação de Patrimônio Histórico e Cul-
tural Ferroviário Em Minas Gerais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC Nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 396, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.000485/2011-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000485/2011-29, tendo como objeto: Possível dano ambiental causado pela substituição de espécies casuarinas por espécies estoloníferas em alameda na Praia do Remanso, em Xangri-lá, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 474, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autos Nº : 1.22.000.000622/2010-03. Clas-
se: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo Nº 1.22.000.000622/2010-03, envolvendo MÁXIMO LUIZ DO PATROCÍNIO, brasileiro, condutor ambiental, Carteira de Identidade Nº MG-10.752.704, residente na rua Araticum, s/n, Distrito da Serra do Cipó, em Santana do Riacho/MG, com a seguinte ementa:

"DANOS AMBIENTAIS ÀS MARGENS DO CÓRREGO SOBERBO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OCORRIDOS NA SERRA DO CIPÓ EM SANTANA DO RIACHO/MG NO MORRO DA PEDREIRA. CONSTRUÇÃO EM ÁREA QUE CONSTITUI ÁREA DE SERVIDÃO."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo Nº 1.22.000.000622/2010-03 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Intimação de Máximo Luiz do Patrocínio e Maria Luiz Perdigão para comparecerem à sede da Procuradoria da República em Minas Gerais e se manifestarem sobre a proposta de composição extrajudicial dos danos ocorridos, mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, facultando-lhes apresentação da documentação pertinente.



5) Expedição de ofício requisitando o comparecimento pessoal do Sr. Clarismundo Benfica, Chefe da APA Morro da Pedreira/ICMBIO, na reunião a ser realizada, de modo a subsidiar avaliação das medidas a serem adotadas para efetiva recomposição ambiental da área, com eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta,;

Remeta-se, juntamente com os ofícios a serem expedidos, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução Nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria no aguardo da data designada.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 561, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar Nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO Nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.002033/2009-34, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 595, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar Nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO Nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.003240/2011-21, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 596, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar Nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO Nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.003016/2010-58, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;
- a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;
- o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;
- a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 590, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação Nº 1.33.000.003188/2011-11;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MANGUEZAL E TERRAS DE MARINHA. ATERRO E CONSTRUÇÃO. RUA ROSA DE LIMA. RIO GRANDE. PALHOÇA/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado: I) à CPPA requisitando vistoria na rua Rosa de Lima; ii) à FLORAM requisitando retirada do aterro, demolição da construção e sinalização da área como APP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 597, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.003656/200843;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Procedimento Administrativo de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. EDIFICAÇÃO. TERRENO DE MARINHA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESTINGA. RUA DAS GAIVOTAS. INGLESES. FLORIANÓPOLIS/SC

Determino, ainda, que seja oficiado: I) à SMDU; II) à SPU requisitando informações sobre a dominialidade da área; III) ao IBAMA requisitando informações sobre tratar-se ou não de ambiente de restinga.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 606, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do ICP Nº 1.33.000.003553/2007-01;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do desentranhamento do Ofício Nº 863/2011 e documentação anexa constante do ICP supracitado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. MARINHAS. LAGOA. TERRAS DE MARINHA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MATA CILIAR. LICENCIAMENTO. VISTORIA FLORAM, ENTORNO DA LAGOA DA CONCEIÇÃO. FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.28.200.000141/2010-10.	Conversão	em
inquérito civil público		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar Nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP Nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP Nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP Nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo, que visa a apurar possíveis omissões do Ministério da Educação e a consequente deficiência no desempenho das atividades dos conselhos do FUNDEB nos Municípios de São João do Sabugi e Ipueira/RN;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC Nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo Nº 1.28.200.000141/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMFP Nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMFP Nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, sejam reiterados os ofícios de fls.22 e 24.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento	Nº 1.28.000.000393/2011-86.
Conversão	em inquérito civil público

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram a ocorrência de irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade Nº 2159/MPAS/SEAS/2001, firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Município de Caiçara do Norte/RN.

CONSIDERANDO que os fatos elencados apontam para a possível prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC Nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo Nº 1.28.000.000393/2011-86 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de con-

vicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMF Nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMF Nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Nº 1.28.000.000045/2011-17.
Conversão em inquérito civil público

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram a ocorrência de irregularidades na execução do contrato de repasse Nº 165703-79/2004, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Monte das Gameleiras/RN, CONSIDERANDO que os fatos elencados apontam para a possível prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC Nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo Nº 1.28.000.000045/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular a formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMF Nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMF Nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que do teor dos documentos que constituem as peças de informação de nº 1.23.001.000341/2009-61, que teve início com representação do SINTEPP e posteriormente foi juntado resposta da Prefeitura de Jacundá, duas situações representadas ainda não foram devidamente esclarecidas pelo Município: a utilização de recurso do FUNDEB para pagamento de dívida de outro exercício e o pagamento de merendeiras que atuariam no ensino médio com recurso do FUNDEB;

4. Considerando que a aplicação irregular de recursos do FUNDEB representa improbidade em detrimento do patrimônio público e dos princípios da administração pública, cujas defesas constituem atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000341/2009-61, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja juntado relatório produzido nesta data;

b) seja oficiado o município de Jacundá, com cópias da representação do SINTEPP e das duas respostas da Prefeitura, a fim de que informem: i. Se as merendeiras destinadas a preparar a alimentação escolar distribuída no ensino médio no município são pagas com recursos do FUNDEB (item "g" da representação); ii. Se forem, recomenda-se que seja alterado tal procedimento, tendo em vista que o recurso de tal fundo deve ser destinado apenas para o ensino básico; iii. Que expliquem qual a natureza da dívida de R\$ 371.573,45, especificando se referiam-se a recolhimentos de contribuições sociais, se referiam-se a dívidas originadas apenas no mês de dezembro de 2008, se foi apenas para pagamento do 13º salário dos profissionais envolvidos com a administração pública, ...; iv. Se o pagamento de tal valor prejudicou o pagamento de servidores da educação no município no ano de 2009; v. Quem eram os gestores responsáveis por deixarem a dívida sem a devida previsão de recursos (informar nome e qualificações do prefeito e do secretário responsável);

c) oficie-se ao TCM com cópia da representação e das respostas do Município para que adotem as medidas administrativas que entenderem cabíveis, em especial quanto aos itens "g" e "h" da representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o teor dos documentos existentes no procedimento administrativo nº 1.23.001.000177/2010-26, o qual aponta que foram repassados, à título de PNAE, R\$ 645.026,80 para o município de São Félix do Xingu, sendo que R\$ 78.804,00 teriam sido destinados para alimentação escolar na Escola Estadual de Ensino Médio Carmina Gomes, sendo que esta escola alega que nenhum alimento lhe foi repassado pelo municipalidade;

4. Considerando que a informação da Prefeitura aponta que houve devolução do recurso ao FNDE, não explicando o motivo pelo qual fora prestado informações falsas na prestação de contas à autarquia, o que pode implicar em improbidade, ainda que por ofensa a princípios, cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000177/2010-26, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja expedido ofício ao FNDE, com cópia da representação e da resposta da Prefeitura, concedendo a dilação pleiteada no ofício encaminhado (Ofício 1996/2010-PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC), solicitando que complementem as informações a fim de que informem se houve efetiva devolução dos recursos federais, bem como dos pareceres técnicos e decisões administrativas que analisaram, em especial, o PNAEM-Médio. Informar, ainda, que, quanto as informações solicitadas no bojo do Ofício nº 620/2011-CGPAE/DIRAE/FNDE, o presente apuratório visa investigar eventual improbidade e/ou lesão ao erário federal decorrente da denúncia naquele ofício mencionada;

b) oficie-se à Prefeitura, na atual administração, para que explique o motivo de constar, na prestação de contas apresentadas ao FNDE, no tocante ao PNAE, o fornecimento de 358.200 refeições prestadas ao ensino médio, à escola Estadual de Ensino Médio Carmina Gomes, no ano de 2009, se tal dado era ideologicamente falso, bem como para informar se houve retificação junto ao FNDE de tal dado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o teor dos documentos existentes no procedimento administrativo nº 1.23.001.000196/2006-76, o qual aponta irregularidades no convênio nº CRT/MB/10032/2004, firmando entre o INCRA e o Sindicato dos Produtores Rurais de Cumaru do Norte/PA;

4. Considerando que entre as irregularidades constatadas pela CGU no relatório nº 709 apontam não atingimento dos objetivos, bem como ausência de estudos com vista a realizar a compensação das obras previstas no contrato, o que aponta indícios de lesão a erário federal, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000196/2006-76, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja expedido ofício ao INCRA, reiterando o teor do ofício nº 048/2010 (fl. 86), bem como para que informem: i. Se houve instauração de Tomada de Contas Especial quanto ao referido convênio; ii. Se houve adoção de alguma medida administrativa e/ou judicial contra o Sindicato pelas regularidades constatadas pela CGU e/ou outras irregularidades percebidas na análise da prestação de contas; iii. Se houve publicidade na licitação promovida pelo sindicato para contratação da empresa Dimaurinho Prestadora de Serviços de Construção e Terraplanagem Ltda; iv. Se há estudo que aponte o valor do dano ao erário decorrente de tal contrato pela inexecução do pactuado e/ou execução com defeitos. Solicitar que encaminhem cópia da prestação de contas efetivada pelo Sindicato.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o teor dos documentos existentes no procedimento administrativo nº 1.23.001.000013/2010-07, o qual aponta, a partir do relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União nº 01091, várias irregularidades na gestão de recursos públicos federais repassados ao Município de São Geraldo do Araguaia e afetos ao Ministério da Educação, em especial no tocante aos programas Brasil Escolarizado, FUNDEF e PNATE, nos anos de 2006 e 2007;

4. Considerando que entre as irregularidades constatadas pela CGU estão a dispensa irregular de licitação, não apresentação dos procedimentos licitatórios, aplicação irregular do recurso do FUNDEF, não comprovação dos pagamentos realizados, entre outros que evidenciam lesão a erário federal, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000010/2010-07, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja expedido ofício ao Município de São Geraldo, requisitando o nome dos servidores municipais que integravam a Comissão Permanente de Licitação nos anos de 2006 e 2007, requisitando, se ainda servidores do município, que os mesmos sejam designados para prestar informações nesta Procuradoria da República;

b) seja oficiado o TCM a fim de que informe se houve apresentação, na prestação de contas por parte da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia, do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2007, bem como se tal procedimento estava devidamente formalizado. Ainda, solicitar que informe se já houve apreciação técnica quanto aos gastos do FUNDEF no tocante ao ano de 2006 e 2007 do referido município;

c) seja encaminhado cópia do relatório da CGU para a Polícia Federal, face as constatações de fraude em licitações e de desvio de recursos federais, para a devida investigação pena;

d) seja oficiado os representados, Manoel Soares da Costa, ex-Prefeito de São Geraldo do Araguaia, e Carlos Newton Sousa Silva, ex-Secretário de Educação, a fim de que prestem as informações que entenderem pertinentes sobre as constatações verificadas, principalmente para apresentarem os documentos que não foram fornecidos à CGU, se existirem;



e) seja oficiada à CGU para que encaminhe cópia dos documentos que possuem e que comprovariam as constatações verificadas no relatório 01091, realizado em São Geraldo do Araguaia/PA, especialmente no tocante aos recursos do Ministério da Educação;

f) sejam desentranhados o documento protocolado sob nº 3511/2010, juntando-se aos autos corretos, visto que refere-se a contrato de repasse nº 102.192-65, firmado entre a CEF e o Município de São Geraldo, objeto estranho a este procedimento, e o protocolado sob nº 3286/2010, visto tratar-se de resposta do Ministério das Cidades, quando o objeto deste procedimento são as constatações verificadas quanto ao Ministério da Educação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o teor dos documentos existentes no procedimento administrativo nº 1.23.001.000167/2007-95, o qual aponta irregularidades em convênios firmados pelo Município de Floresta do Araguaia com a FUNASA (convênios CV nº 1499/05 e 0649/05), o INCRA (convênio 13308057200610005), o Ministério dos Transportes (convênio 393003200500179) e o Ministério da Comunicação (CVMC 101/2005);

4. Considerando que a informação prestada pelo INCRA informa que houve aprovação da prestação de contas parcial tendo em vista que a obra fora executada em percentual maior do que a parcela do recurso liberada, verificando-se não ter ocorrido lesão ao erário federal;

5. Considerando a informação do Ministério da Comunicação de que a Prefeitura de Floresta do Araguaia teria ingressado com Ação Civil por improbidade contra o ex-alcaide;

6. Considerando que as irregularidades apontam omissão na prestação de contas e não execução das obras conveniadas, em que pese a liberação do recurso, o que aponta indícios de lesão ao erário federal, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000167/2007-95, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja expedido ofício ao Município de Floresta do Araguaia, reiterando o de nº 288/2011, a fim de que confirmem se já ingressaram com Ação Civil por Improbidade contra o ex-gestor municipal, DELVANI BALBINO DOS SANTOS, quanto aos convênios firmados entre o Município e a FUNASA (convênios CV nº 1499/05 e 0649/05), o INCRA (convênio 13308057200610005), o Ministério dos Transportes (convênio 393003200500179) e o Ministério da Comunicação (CVMC 101/2005). Solicitar que encaminhem cópia das petições iniciais;

b) seja oficiado o Ministério dos Transportes a fim de que preste informações atualizadas sobre o convênio 393003200500179, especificando: i. se houve novas diligências in loco após a ocorrência em 2007 (encaminhar cópia de tais novas vistorias); ii. Qual o percentual dos valores liberados ao município e o percentual da obra efetivamente concluída; iii. Se houve apresentação de contas, apontando a data em que deveriam ter ocorrido e a que efetivamente ocorreu; iv. Se houve instauração de TCE, encaminhando-nos cópias dos pareceres técnicos e decisões administrativas exaradas no procedimento;

c) seja expedido ofício a FUNASA, a fim de que preste informações sobre os convênios nº 1499/05 (SIAFI 556248) e 0649/05 (SIAFI 556246), esclarecendo: i. Se houve prestação de contas, indicando a data que deveria ter sido apresentada e a que efetivamente foi prestada; ii. Se houve instauração de TCE; iii. A porcentagem da obra que fora efetivamente executada pelo Município; iv. Se houve novas vistorias in loco quanto a execução da obra (após a segunda vistoria).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, a, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000213/2008-37 investigam irregularidades perpetradas por servidores do IBAMA de prenome Manoel e Orlando, em atuação ocorrida em Parauapebas, no exercício de suas funções, sendo que ainda não houve respostas aos ofícios expedidos à autarquia ambiental;

4. Considerando que a irregularidade praticada por servidor público federal, ainda que atente apenas contra os princípios da administração pública, sem prejuízo ao erário, pode acarretar as sanções por improbidade administrativa, cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000213/2008-37, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado ao IBAMA, reiterando os ofícios de nº 995/2010 e 59/2011, sendo feita a entrega por servidor desta Procuradoria ao gerente do IBAMA de Marabá, colhendo devido termo de recebimento, alertando das sanções do art. 10º da Lei 7.347/85, para que em 10 dias apresente a qualificação dos servidores do IBAMA de prenome Manoel e Orlando, além dos demais questionamentos do referido ofício;

b) seja notificado os servidores do IBAMA para prestarem esclarecimentos sobre as denúncias formuladas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000209/2008-79 investigam possível lesão ambiental perpetrada em RPPN localizada na Fazenda Pioneira;

4. Considerando ainda estar pendente resposta do IBAMA referente a efetiva lavratura de auto de infração que materialize ilícito ambiental na Reserva Particular do Patrimônio Natural, o que caracterizaria lesão ambiental, bem jurídico cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000209/2008-79, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício ao IBAMA à gerência de Marabá, nos mesmos termos, com a advertência de que omissão na resposta pode caracterizar o crime do art. 10 da Lei 7.347/85, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a resposta. Fazer a entrega por servidor da Procuradoria, colhendo assinatura confirmando o recebimento;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que a representação que fundamentou a instauração das peças de informação de nº 1.23.001.000117/2008-99 aponta uso de recursos do FUNDEF em 2007 para pagamento de combustível de terceiros (fl. 5), bem como o relatório de fl. 69, ao final, aponta irregularidades em procedimentos licitatórios (registra-se que os pagamentos das pg. 200, 202, 258, 174, 176, 178, 180, 182 e 262 referente a transferências de recursos do FUNDEF não chegaram a R\$ 8.000,00);

4. Considerando que a aplicação irregular de recursos do FUNDEF, se confirmada, representa improbidade em detrimento do patrimônio público e dos princípios da administração pública, cujas defesas constituem atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000117/2008-99, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado o TCM, com cópia da representação inicial (junto com as cópias de fl. 39/41) e do relatório de fl.65/70 (junto com as cópias apresentadas às fl. 80/88) a fim de que: i. Informem se os pagamentos feitos com as notas de fl. 41 ocorreram com recursos do FUNDEF; ii. Se houve pagamento de R\$ 17.813,78 em gastos com combustíveis pela Prefeitura com recursos do FUNDEF em maio de 2008, informando se houve a devida licitação; iii. Que informe se a nota 045204 da A.O.Silva Varejista (fl. 39) foi paga com recursos do FUNDEF; iv. Se as aquisições de produtos arroladas nas cópias de fl. 80/88 foram realizadas com recursos do FUNDEF; v. Se foi constatada ausência de licitação em aquisições realizadas com recursos do FUNDEF na prestação de contas de 2007 do município de Canaã dos Carajás, enumerando-as e especificando-as (indicando bens adquiridos, valor, data, nome do vendedor, ...); vi. Informe se procede a aplicação irregular noticiada na fl. 68, de não aplicação de 15% das receitas dos impostos para o ensino fundamental;

b) sejam reiterados os ofícios elencados nos itens 2.a, 2.b e 2.c da fl. 254.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 62, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando a representação que originou a instauração do PI 1.23.001.000077/2009-66, a qual narra que três chuvas após a conclusão da construção de vicinal no PA Pedra Branca a mesma ficou destruída, sendo que tal obra foi feita com recurso liberado pelo INCRA em convênio com a SETRAN, a qual por licitação contratou a empresa SANTA BÁRBARA LANNY LTDA;

4. Considerando que a empresa manifestou-se no sentido de que cumpriu com o contrato entabulado com a SETRAN, se disponibilizando a complementar eventual serviço que for comprovadamente não realizado;

5. Considerando que eventual má aplicação do recurso público implica lesão ao erário e possível improbidade administrativa, sendo a defesa daquele bem jurídico e a investigação destes fatos atribuições deste Órgão Ministerial;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000077/2009-66, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado o INCRA para que: i. informe se já houve apresentação de prestação de contas quanto aos recursos liberados em decorrência do convênio CRT MB nº 10021/2007, processo administrativo SR-27/MBA Nº 54600.001728/2007-01; ii. Informe se o trabalhos destinados a construção de vicinal no PA Pedra Branca já foram concluídos; iii. Informem, a partir das representações e fotos encaminhadas, os motivos para a danificação precoce da vicinal; iv. Informem se houve descumprimento quanto ao procedimento de construção de tal vicinal; v. Que informe se os danos ocorridos na vicinal logo após sua conclusão não decorrem de erro ou insuficiência no projeto básico que embasava o procedimento licitatório;

b) oficie-se, com mesmo teor, à SETRAN, solicitando, ainda: vi. Que encaminhem cópia das fiscalizações realizadas em decorrência da prestação de contas; vii. Se ainda está ocorrendo reparos nas vicinais por parte da empresa contratada; viii. Se houve a sub-contratação noticiada e se a mesma não era vedada pelo contrato em- tabulado;

c) oficie-se aos representantes para que informem se houve reparo na vicinal construída.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.01.001.000095/2004-09 investiga impropriedades praticadas no ano de 2003 no transporte escolar em Jacundá/PA, bem como verificar se já houve adequação das irregularidades contatadas;

4. Considerando que eventual descumprimento ao Programa Nacional de Transporte Escolar ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cujas investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.01.001.000095/2004-09, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado os ofícios 423, 422, 421, 420 e 418, expedidos em maio de 2011, ainda não respondidos, alertando das consequências legais pela negativa na prestação de informações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000198/2003-12 apura indícios de irregularidades nos contratos firmados pelo DNIT na construção de trechos rodoviários na BR-230, divisa PA/TO e trecho Marabá/Altamira/Itaituba;

4. Considerando que as obras originalmente investigadas, firmadas em 1997 e 2000 foram embargadas pelo IBAMA por ausência de licença ambiental, sendo que tal informação ainda precisa ser confirmada nos autos;

5. Considerando que busca-se analisar eventual irregularidade na contratação e/ou execução de asfaltamento na BR-230, o que implicaria em prejuízo ao erário, bem jurídico cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000198/2003-12, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado os ofícios 454, 455 e 456, expedidos em maio de 2011, ainda não respondidos, alertando das consequências legais pela negativa na prestação de informações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000058/2008-59, instauradas a partir de representação do SINTEPP, apuram eventual improbidade na gestão dos recursos do FUNDEF no município de Conceição do Araguaia quanto ao exercício de 2007;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000058/2008-59, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício nº 996/2011 ao Tribunal de Contas dos Municípios..

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000245/2010-57 foram instauradas para verificar irregularidades na aplicação de recursos destinados ao Programa Luz para Todos, visto que teria ocorrido liberação para obras no PA Josino Tavares e ainda não fora executada;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000245/2010-57, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiada a CELPA para que se manifeste sobre a representação, especialmente informando-nos da quantidade de recursos efetivamente liberadas para o desenvolvimento do Programa Luz para Todos no PA Josino Tavares, a quantidade de casa que deveriam ser atendidas e a quantidade de casas efetivamente beneficiadas. Solicitar que informem se a planilha de fl. 5/6 representa recursos liberados ou indicações de valores para análise do Comitê Gestor sobre a prioridade da obra;

b) seja oficiado, com mesmo objetivo, a empresa Eletroluz e o Comitê Gestor do Programa Luz para Todos no Pará.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 71, DE 08 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000099/2009-26 foram instauradas para verificar a não execução das moradias que deveriam ter sido construídas no PA Morresch, em São João do Araguaia, a partir de liberação de recursos pelo INCRA, sendo que a informação prestada por assentados é de que o recurso já fora liberada à empresa contratada;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000099/2009-26, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado ofício 447/2011, expedido em maio de 2011, com as advertências legais, para que o INCRA preste as devidas informações em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000017/2009-43 e 1.23.001.0000313/2009-44 foram instauradas para verificar a não execução das moradias que deveriam ter sido construídas no PA Serra Azul, em Marabá, a partir de liberação de recursos pelo INCRA, sendo que a informação prestada por assentados é de que o recurso já fora liberado;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000017/2009-43 e 1.23.001.000313/2009-44, apensando este naqueles autos, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício 486, expedido em maio de 2011, com as advertências legais, para que o INCRA preste as devidas informações em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000018/2006-45 investiga possíveis impropriedades praticadas pela administração do Município de Cumaru do Norte quanto aos recursos do FUNDEF no ano de 2005;

4. Considerando que a apropriação dos recursos do FUNDEF ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cujas investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;



Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000018/2006-45, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- seja reiterado, com urgência, o ofício 488/2011, solicitando informações ao Tribunal de Contas do Município;
- encaminhe-se cópia das presentes peças à Polícia Federal para instauração de inquérito quanto as condutas criminosas de apropriação dos recursos noticiadas na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000211/2009-29 investigam irregularidades na gestão de recursos públicos federais repassados ao município de Redenção para atendimento da saúde, sendo que o valor de lesão apurado pelo Ministério da Saúde chega à cifra de R\$ 26.114.895,01;
- Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000211/2009-29, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- seja cumprido o item 4.b do despacho de outubro de 2010, oficiando-se à atual gestão municipal;
- seja requisitado vistas do IPL 312/2010, em curso na Polícia Federal de Redenção.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 76, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000027/2010-12 apontam possível equívoco na atual formação do Conselho do FUNDEB no Município de Itupiranga;
- Considerando que tal irregularidades podem representar afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa deste bem jurídico uma das atribuições deste Órgão Ministerial;
- Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
- Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000027/2010-12, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- seja reiterado o ofício de fl. 506 expedido em maio de 2011, com as advertências legais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 82, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000021/2006-69 investiga possíveis aplicação irregular nos recursos do FUNDEF praticada pela administração do Município de Itupiranga em 2005;
- Considerando que a aplicação irregular dos recursos do FUNDEF ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;
- Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
- Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000021/2006-69, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- seja reiterado o ofício 678/2011, requerendo informações ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 83, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000051/2009-18 investigam irregularidades na gestão de recursos públicos federais relacionados à educação e repassados ao município de Bannach, sendo que compreende os valores referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do ano de 2007 e 2008, FUNDEB, PDDE e Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE);

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000051/2009-18, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- seja oficiado o FNDE, no setor vinculado ao PNAE, conforme item 2.a do despacho da fl. 48 e item 2 do despacho de fl. 52;
- seja oficiado o Tribunal de Contas dos Municípios, conforme item 2.b do despacho de fl. 48 e item 3 do despacho de fl. 52;
- seja oficiado o FNDE, no setor vinculado ao PDDE, confirme item 2.c do despacho de fl. 48 e item 4 do despacho de fl. 52;
- seja oficiado o FNDE, no setor vinculado ao PNATE, confirme item 2.d do despacho de fl. 48 e item 5 do despacho de fl. 52;
- seja oficiada à Polícia Federal, nos termos do item 3 do despacho de fl. 48 e do item 11 do despacho de fl. 53;
- oficie-se à Prefeitura de Bannach, conforme item 6 do despacho de fl. 52.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000072/2007-71 investigam irregularidades na gestão de recursos públicos federais relacionados ao Ministério do Transportes, vinculado ao Programa Esporte Solidário, repassados ao município de Brejo Grande do Araguaia em 2001;
- Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;
- Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
- Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000072/2007-71, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- seja reiterados os ofícios 775 e 776, expedidos no corrente ano, com as advertências legais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000056/2008-60 investigam irregularidades na gestão de recursos públicos federais relacionados a construção de moradias através do Programa Morar Melhor e repassados, por Convênio, ao município de Rio Maria;
- Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;
- Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
- Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000056/2008-60, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- seja oficiado, com URGÊNCIA, o Município de Rio Maria, com cópia do ofício da Caixa Econômica Federal que explica a possibilidade de conclusão das atividades com os recursos já liberados, a fim de que adote as medidas necessárias para evitar prejuízo ao erário. Solicitar que informe quantas das casas estão sendo atualmente habitadas e a atual situação das casas (encaminhar fotos);
- seja oficiado a Caixa Econômica Federal a fim de que informe quantas residências foram efetivamente concluídas, bem como se eventuais valores utilizados nas obras são proporcionais ao que efetivamente deveria ter sido construído;
- reitere-se ofício à Defensoria Pública;
- oficies-se ao ex-Prefeito de Rio Maria a fim de que preste as informações que julgar pertinentes sobre as irregularidades noticiadas na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 86, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.16.000.003568/2010-47 investigam possível improbidade praticada pelo Cel. Alberto Dias Almeida enquanto a punições indevidas a soldados e sargentos que teriam denunciado crimes cometidos por oficiais militares, e outras condutas durante a administração do Hospital Militar em Marabá;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.16.000.003568/2010-47, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterados os ofícios 955, 959 e 960, expedidos no ano em curso;

b) seja encaminhada cópia das presentes peças à Polícia Federal para apuração de eventual crime de abuso de autoridade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000296/2010-89 investiga possíveis aplicação irregular nos recursos vinculados ao programa "inclusão digital", do Ministério das Comunicações, praticada pela administração do Município de Pau D'Arco;

4. Considerando que a aplicação irregular dos recursos federais ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000296/2010-89, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 665 e 668, expedidos no corrente ano, vindo concluso para nova análise após respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 88, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000294/2010-90 investiga possível aplicação irregular nos recursos dos programas "Erradicação do Trabalho Infantil", "Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome" e "Proteção Social Básica", vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, praticada pela administração do Município de Pau D'Arco;

4. Considerando que a aplicação irregular dos recursos federais ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000294/2010-90, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 670 e 671, expedidos no corrente ano, vindo concluso para nova análise após respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000025/2010-23 foram instauradas para verificar improbidades praticadas por servidores do INCRA, especialmente por apresentarem bens incompatíveis com recursos auferidos na autarquia;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000025/2010-23, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício 712, expedido em 2011, com as advertências legais, para que o INCRA preste as devidas informações em 10 dias;

b) seja cumprido o item 5 do despacho inicial que instaurou as peças de informação, ou certifique-se seu cumprimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000123/2008-46 foram instauradas para verificar a não execução das moradias que deveriam ter sido construídas no PA José Pinheiro pela Construtora Serra Dourada, a partir de liberação de recursos pelo INCRA;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000123/2008-46, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado ofício 724/2011, com as advertências legais;

b) contate-se a representante, por telefone, fazendo a devida certidão nos autos, para que informe se a empresa Serra Dourada voltou ao PA José Pinheiro para continuidade das obras.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000068/2007-11 investigam irregularidades no Programa de Arrecadação de Receitas Previdenciárias e Programa de Previdência Social Básica, vinculados ao Ministério da Previdência Social, praticados pela gestão municipal de Brejo Grande do Araguaia em 2005/6;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000068/2007-11, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 791 e 792, expedidos no corrente ano, com as advertências legais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000024/2008-64 foram instauradas para verificar improbidades praticadas pelo servidor Carlos "Jacaré", do INCRA, especialmente por irregularidades cometidas na distribuição de cestas básicas, ameaças e vistorias ilegais praticadas na Fazenda Boa Esperança;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000024/2008-64, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício 483/2011, expedido em maio deste ano, com as advertências legais, para que o INCRA preste as devidas informações em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000201/2009-93 investigam irregularidades constatadas no Município de Itupiranga na gestão de Adécimo Gomes, visto que não foram localizados documentos referentes a convênios federais na Prefeitura pelo gestor que o sucedeu;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;



5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000201/2009-93, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 907, 908 e 909/2011, expedidos no corrente ano, com as advertências legais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000206/2006-73 investiga possível aplicação irregular nos recursos do contrato de repasse nº 112.10282/INCRA 99, firmado com a participação da Caixa Econômica Federal, e que teria sido administrado pelos gestores do Município de Rio Maria;

4. Considerando que a aplicação irregular dos recursos federais ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000206/2006-73, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 899, 900 e 901, expedidos no corrente ano, vindo conclusos para nova análise após respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000135/2006-17 investiga possível aplicação irregular nos recursos do Fundef praticados pelos gestores do Município de Tucuruí em 2005;

4. Considerando que a aplicação irregular dos recursos federais ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000135/2006-17, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 631, 632 e 633, expedidos no corrente ano, vindo conclusos para nova análise após respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000008/2006-18 investiga possível não execução das moradias que deveriam ter sido construídas no PA Mineiro Preto pela Machado Aragão Construtora Ltda, sendo que teria ocorrido inclusive participação do servidor HILÁRIO do INCRA no possível desvio de recursos;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000008/2006-18, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) aguarde-se a resposta do ofício 801/2011, sendo reiterado, com as advertências legais, caso não respondido em 30 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000039/2010-47 investigam representação ofertada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública de Santana do Araguaia contra o gestor municipal por irregularidades na aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB e ao PNATE;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000039/2010-47, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 660, 661, 662, 663 e 664/2011, expedidos no corrente ano, com as advertências legais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 107, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000023/2011-15 investiga possível aplicação irregular de recursos federais por parte do gestor municipal de Conceição do Araguaia, o qual teria utilizado-os para fins de propaganda eleitoral extemporânea;

4. Considerando que a aplicação irregular dos recursos federais ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000023/2011-15, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício 116/2011, com entrega em mãos, com as advertências legais, requisitando que a informação seja prestada em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000019/2011-57 foram instauradas para verificar improbidade praticada por policial rodoviário federal que teria, de maneira ilegal, lavrado, só no dia 21/08/2008, 51 autos de infração a um só veículo;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa deste bem jurídico uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000019/2011-57, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício 754/2011, com as advertências legais, para que a Polícia Rodoviária Federal preste as devidas informações em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000008/2011-77 investigam denúncia de esquema fraudulento existente em processo de licitação e na construção de escolas tecnológicas e indígenas por parte da Secretaria Estadual de Educação no Pará;

4. Considerando que tais irregularidades podem representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000008/2011-77, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício 752/2011, expedido no corrente ano, com as advertências legais, a fim de que a Secretaria Estadual de Educação preste informações em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000024/2011-60 foi instaurado a partir das constatações do DENASUS no relatório de auditoria nº 10.439 quanto ao serviço de atendimento móvel de urgência em Marabá;
4. Considerando que aplicação irregular dos recursos federais ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;
5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000024/2011-60, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 747 e 748/2011, com entrega em mãos, com as advertências legais, requisitando que a informação seja prestada em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que o procedimento administrativo nº 1.23.001.000028/2011-48 foi instaurado para apurar possível concessão indevida de benefícios sociais a Alvinio Ferreira Barbosa, portador de cargo eletivo no município de São Félix do Xingu (vereador);
4. Considerando que tal irregularidade podem representar afronta a princípios da administração pública e lesão ao erário, sendo a defesa destes bens jurídicos atribuição deste Órgão Ministerial;
5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000028/2011-48, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 745 e 746/2011, com as advertências legais, para que sejam prestadas informações devidas em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000055/2010-30 investiga possível aplicação irregular de recursos federais por parte do gestor municipal de Santana do Araguaia no tocante aos recursos vinculados ao PEJA 2004 e 2005, PNATE 2005, PDDE 2005 e 2008, PNAE 2008 e PNAC 2008;
4. Considerando que a aplicação irregular dos recursos federais enseja possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;
5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000055/2010-30, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 729, 730 e 742/2011, com as advertências legais, requisitando que a informação seja prestada em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000036/2011-94 investiga possível ocupação irregular de imóveis da União por servidores de cargo em comissão na SR-27 do INCRA;
4. Considerando que tal ocupação ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;
5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000036/2011-94, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício 846/2011, expedidos no corrente ano, com as advertências legais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000034/2011-03 investiga possível desapropriação de terras da União promovida pelo Estado do Pará, em Canaã dos Carajás;
4. Considerando que tal desapropriação seria ilegal, em prejuízo ao patrimônio federal, bem jurídico cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;
5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000034/2011-03, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 860 e 861/2011, expedidos no corrente ano, com as advertências legais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000040/2008-57 investigam possível desmatamento perpetrado na TI Apyterewa, constatações pelo IMAZON através das representações nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9/2008;

4. Considerando que tal conduta caracterizaria lesão ambiental em terra indígena, bem jurídico cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000040/2008-57, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios 1131, 1132 e 1133/2010, com as advertências legais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000151/2010-88 apuram eventual ilegalidade de Portaria da Justiça Estadual, Foro de Itupiranga, que impõe obrigações à Polícia Federal quanto a guarda e destruição de drogas apreendidas pela Polícia Civil;
4. Considerando que tal irregularidade pode representar prejuízo ao serviço público federal, sendo a defesa deste bem jurídico uma das atribuições deste Órgão Ministerial;
5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000151/2010-88, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício 530/2011, expedidos no corrente ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 123, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000104/2009-09 foram instauradas para verificar venda irregulares de lotes em projetos de assentamento Ouro Verde com participação de servidores do INCRA;
4. Considerando que tal irregularidade pode representar prejuízo ao erário federal e/ou afronta a princípios da administração pública, sendo a defesa destes bens jurídicos uma das atribuições deste Órgão Ministerial;
5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000104/2009-09, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.



Determino, ainda, que:
a) seja reiterado o ofício 069/2011, com as advertências legais, para que o INCRA preste as devidas informações em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 124, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000095/2010-81 investiga possível cobrança indevida de valores de particulares em atendimento feito pelo SUS, havendo indícios de falsidade em AIH do Hospital Santo Agostinho Ltda, em Tucumã;

4. Considerando que a falsidade nos documentos apresentados ao SUS, bem como cobrança irregular de procedimentos aos usuários do sistema único de saúde ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000095/2010-81, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja requisitado o IPL instaurado a partir do ofício nº 620/2010 para análise conjunta.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 345, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e considerando os procedimentos contidos na Portaria STJ nº 06, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 1.914.300,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil e trezentos reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXOS

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0568 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
ATIVIDADES									
02 301	0568 2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.914.300
02 301	0568 2004 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	1.914.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.914.300
TOTAL - GERAL									1.914.300

PORTARIA Nº 127, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000209/2010-93 investiga irregularidades praticadas na criação do Projeto de Assentamento baguá, visto que houve alteração na capacidade de lotação sem nenhum estudo adequado, além de não ter ocorrido análise prévia pelo setor ambiental da autarquia;

4. Considerando que a criação e/ou ampliação do projeto de assentamento sem as devidas análises ensejaria possível improbidade administrativa pelos gestores municipais, conduta cuja investigação constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000209/2010-93, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja desentranhado o ofício de protocolo nº 4667/2010, juntando-se aos autos devidos;

b) oficie-se à Procuradoria do INCRA a fim de que informe se houve parecer jurídico quanto aos descumprimentos das normas internas que legitimam a atuação da autarquia na criação/implantação do Projeto de Assentamento, em que pese as observações apontadas pelo técnico Wellinton;

c) oficie-se ao INCRA, em Brasília, a fim de que informe, dentro das normas internas da autarquia: - se a Portaria de criação do PA pode ser realizada antes da confecção do PDA; - se a criação do Projeto de Assentamento (expedição da Portaria) pode ser realizado antes de determinar-se quem serão os beneficiados; - se a liberação de recursos aos assestnados pode ser realizado antes da elaboração do PDA (documento exigido para a LIO); - como deve ser determinada a quantidade de lotes possíveis em determinado projeto de assentamento; - quem é o técnico/órgão responsável para tanto; - outras informações pertinentes às etapas que deve ser obrigatoriamente observadas para expedição da Portaria de criação do PA;

d) oficie-se à SR-27 a fim de que informe se já há PDA do PA Baguá, bem como relação de assentados e se houve liberação de algum recursos financeiro aos assentados (apoio ou amc).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 294, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Amapá para assinar acordo de cooperação técnica com Tribunal de Contas do Estado do Amapá

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Amapá para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Amapá para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 344, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com fundamento no disposto no inciso XXXI do art. 21 do Regimento Interno do STJ, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria STJ nº 282, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 subsequente, Seção 1, página 111.

Min. ARI PARGENDLER

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0568 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
ATIVIDADES									
02 306	0568 2012	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.500.000
02 306	0568 2012 0001	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.500.000
02 306	0568 2010	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							400.000
02 306	0568 2010 0001	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	400.000
02 331	0568 2011	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDOERS E EMPREGADOS							14.300
02 331	0568 2011 0001	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDOERS E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	14.300
TOTAL - FISCAL									1.914.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.914.300

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA Nº 42

Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

Precedentes:

PEDILEF 0020224-77.2008.4.01.3600 - julgamento: 06/09/2010. DOU 07/10/2011

PEDILEF 2007.70.95.007668-2 - julgamento: 11/10/2010. DOU 08/02/2010

PEDILEF 2007.71.95.015083-5 - julgamento: 02 /12/2010. DOU 11/03/2011

PEDILEF 2009.36.00.702010-3 - julgamento: 05 /05/2011. DOU 17/06/2011

PEDILEF 2009.36.00.702049-4 - julgamento: 11/10/2011. DOU 28/10/2011

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 43

Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.

Referência legislativa:

LEG:FED LEI: 10.259 ANO: 2001

ART: 14

Precedentes:

PEDILEF 2007.84.00.507445-6 - julgamento: 05 /05/2011. DOU 17/06/2011

PEDILEF 2009.72.95.000321-7 - julgamento: 05 /05/2011. DOU 17/06/2011

PEDILEF 2007.70.50.001328-4 - julgamento: 06 /09/2011. DOU 14/10/2011

PEDILEF 0011212-30.2007.4.01.3000 - julgamento: 11 /10/2011. DOU 28/10/2011

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

QUESTÃO DE ORDEM Nº 29

Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

DESPACHO

Recurso 2011.08.01523-05 - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Processo n. 37846/2010. Assunto: Embargos de declaração. Recurso. Pedido de anulação de sessão de formação da Lista Sêxtupla para Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná. Embargantes: Advogada Eliana Mara Brossi - OAB/SP 65.891. Advogado Luiz Antonio Sampaio Gouveia - OAB/SP 48.816. Embargado: Acórdão de fls. 351/359. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). DESPACHO (fls. 453/455): "Os Embargantes interpuseram dois Embargos de Declaração. Um em 05 de setembro de 2011 e outro em 09 de setembro de 2011. Entendo que os embargos não devem ser conhecidos. (...) Não havendo, pois, o que se retificar no voto aprovado pela unanimidade dos conselheiros federais, bem como inexistindo omissões, contradições ou erros materiais, deixo de acolher os Embargos de Declaração propostos." Brasília, 24 de outubro de 2011. Francisco Anis Faiad, Conselheiro Federal OAB/MT.
Brasília, 10 de novembro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MIL AIR DANTAS CREDMANN

RITA MILEIA DANTAS GREDMANN
 Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
 Brasília – DF
 CEP: 70309-970
 Fone: (61) 3225-1438
 bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

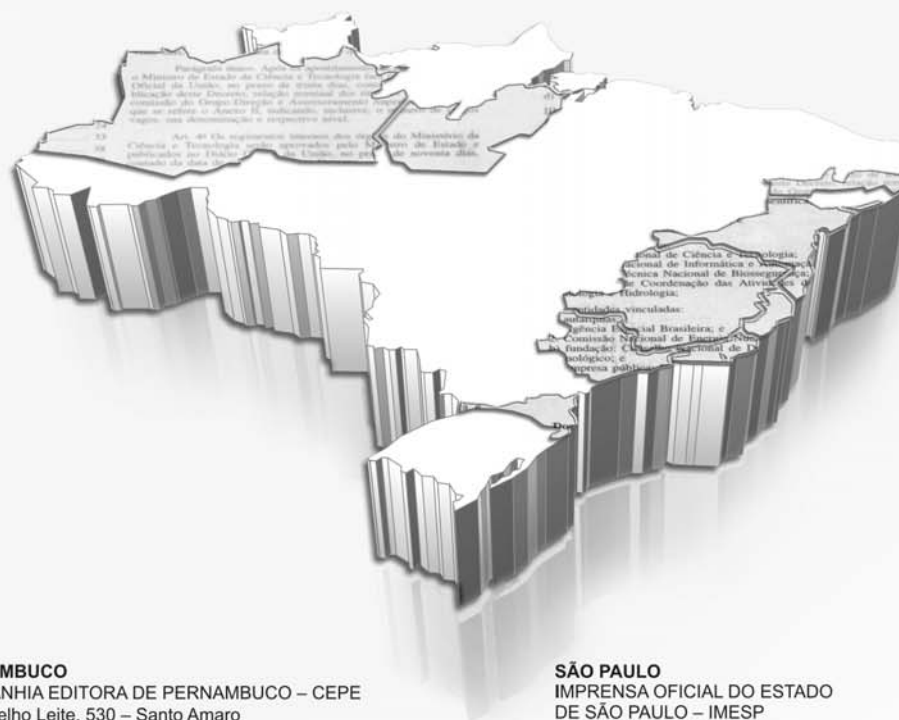
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José - SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficiaisco@uol.com.br
www.diariooficiaisco.net.br

SÃO PAULO

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Livraria XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

